

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS



Sistemas de informação das administrações civis no concelho de Sines

1655-1855

Sandra Cristina Patrício da Silva

Orientadores: Prof. Doutor Carlos Manuel Conceição Guardado da Silva
Prof. Doutor Maria de Fátima Marques Dias Antunes Reis

Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de Doutor no ramo de História, na
especialidade de História Contemporânea

2018

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS



Sistemas de informação das administrações civis no concelho de Sines

1655-1855

Sandra Cristina Patrício da Silva

Orientadores: Prof. Doutor Carlos Manuel Conceição Guardado da Silva
Prof. Doutor Maria de Fátima Marques Dias Antunes Reis

Tese especialmente elaborada para obtenção do grau de Doutor no ramo de História, na especialidade de História Contemporânea

Júri:

Presidente: Doutor António Adriano de Ascensão Pires Ventura, Professor Catedrático e Director da Área de História, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Vogais:

- Doutora Maria Cristina Vieira de Freitas, Professora Auxiliar Convidada da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;
- Doutora Maria Marta Lobo de Araújo, Professora Associada com Agregação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;
- Doutor António dos Santos Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Artes e Letras da Universidade da Beira Interior;
- Doutora Maria de Fátima Marques Dias Antunes dos Reis, Professora Associada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, orientadora;
- Doutor João dos Santos Ramalho Cosme, Professor Auxiliar com Agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
- Doutora Teresa Maria e Sousa Nunes, Professora Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

2018

Dedicado a Brissos Manuel e a Tiago Patrício, a quem amaremos sempre.

A autora não segue o Acordo Ortográfico de 1990

Resumo

O objecto da dissertação que aqui se apresenta é o estudo dos sistemas de informação das administrações local e central no espaço do concelho de Sines entre 1655 e 1855. O principal sistema estudado é o da Câmara Municipal de Sines, em relação com outros sistemas que com este produtor estiveram relacionados ao nível local, como o juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém, o Juiz dos Órfãos ou a Comarca/Provedoria de Campo de Ourique, assim como a sua interacção com as instituições que lhe eram hierarquicamente superiores a nível central.

A abordagem implica uma visão sincrónica (as competências e conteúdos relações funcionais dos produtores e o seu reflexo na produção e circulação da informação num determinado espaço de tempo) e diacrónica (a evolução de produção da informação). Em síntese, implica a análise orgânico-funcional dos produtores e uma análise funcional e diplomática dos documentos, bem como o estudo dos fluxos de informação.

Esta análise consistirá na relação entre a produção de informação e o contexto histórico em que a mesma ocorreu, o que significa não só apresentar uma relação directa entre legislação e informação produzida, e, especialmente, problematizar a história custodial da informação acumulada e do contexto histórico da sua produção. Os sistemas de informação que são objecto deste estudo têm diferentes produtores, mas são custodiados pela mesma instituição, a Câmara Municipal de Sines. Aqui será o domínio de uma *cripto-arquivística*: como eram os fundos originais produzidos, que informação desapareceu e qual foi a intencionalidade ou casualidade dessa eliminação.

O enfoque encontra-se na produção da informação em estreita relação com o seu contexto de produção e com as formas da sua materialização: análise orgânico-funcional dos produtores; uma análise funcional e diplomática dos documentos, bem como o estudo dos fluxos de informação. A história administrativa e custodial dos sistemas de informação permite compreender o contexto de produção e reflectir como a (de)formação e o (des)conhecimento da memória institucional do produtor e da própria história do concelho têm uma relação estreita com o arquivo produzido e/ou conservado.

A produção de informação na Época Moderna nas administrações civis do município de Sines decorreu da singularidade do seu produtor, a Câmara Municipal de Sines, enquanto senhorio territorial e jurisdicional.

O acto administrativo e o acto escrito nem sempre coincidem, e muitos actos não se materializaram, quer porque não foram registados quer porque os documentos daí resultantes foram subtraídos, destruídos ou transferidos para outros produtores.

Os sistemas de informação baseiam-se no registo dos actos e caracterizam-se por uma fraca especialização administrativa. Uma das rupturas ocorreu com o advento do Liberalismo: extinção das instituições do Antigo Regime; perda da função judicial das câmaras municipais. Uma nova complexidade administrativa significou a identidade entre a unidade de instalação e a agregação. O segundo momento de ruptura para o sistema de informação no município de Sines foi a extinção do concelho, encerrando assim a sua produção de informação.

Palavras-Chave

Sistema de informação; Arquivo Municipal; História administrativa; História de Sines

Abstract

The purpose of this dissertation is to study the information systems of local and central administrations within the area of Sines county between 1655 and 1855. The main system studied is that of the Sines City Council, in relation to other systems at the local level, such as the juiz de fora from Santiago do Cacém and Sines, the juiz dos órfãos or at a regional level, the Comarca de Ourique, as well as its interaction with the institutions that were hierarchically superior to Sines City Council.

The approach implies a synchronous view (the skills and contents of functional relations of producers and their reflection on the production and circulation of information in a given time), and diachronic (the evolution of information production). In summary, it implies an organic-functional analysis of the producers and a functional and diplomatic analysis of the documents, as well as a study of information flows.

The analysis will consist of the evaluation of the relationship between the production of information and the historical context in which it occurred, which means not only to present a direct relationship between legislation and information produced, but to problematize the custodial history of accumulated information and the historical context of its production. The information systems that are the object of this study have different producers, but were kept by the same institution, the Municipal Council of Sines. Here will be the domain of a crypto-archival: how were the original funds

produced, what information disappeared and what was the intentionality or causality of such elimination.

The focus is on the production of information in close relation with its context of production and with the forms of its materialization: organic-functional analysis of the producers; a functional and diplomatic analysis of documents, as well as the study of information flows. The administrative and custodial history of information systems allows us to understand the context of production and to reflect how the formation and the lack of knowledge of the institutional memory of the producer and the history of the county, have a close relationship with the archive produced and/or preserved.

The production of information in the Modern Era by the civil administrations of the municipality of Sines was due to the singularity of its producer, the Municipality of Sines, as a territorial and jurisdictional landlord.

The administrative act and the written instrument do not always coincide, and many acts did not materialize itself, either because they were not recorded or because the resulting documents were subtracted, destroyed or transferred to other producers.

Information systems are based on the register of acts, with poor administrative specialization. One of the ruptures occurred with the advent of Liberalism: the extinction of the institutions of the Old Regime; loss of the judicial function of city councils. A new administrative complexity meant the identity between the installation unit and the aggregation. The second moment of rupture for the information system in the municipality of Sines was the extinction of the county, thus ending its production of information.

Keywords

Information Sistem; Municipal Archive; Administrative History; Sines History

Índice

Lista de abreviaturas	20
Introdução	22
Capítulo I. Da arquivística à ciência da informação: revisão da literatura	28
1.1. Do fundo de arquivo ao sistema de informação	29
1.2. Produção historiográfica sobre os municípios	50
1.3. Estudos sobre a história administrativa dos municípios	52
1.4. Diplomática e arquivística	60
1.5. História e arquivística	63
Capítulo II. História administrativa do concelho de Sines na Época Moderna	69
2.1. Jurisdição da Ordem de Santiago de Espada e da Casa de Aveiro	69
2.1.1. A jurisdição da Ordem de Santiago e da Casa de Aveiro no concelho de Sines	73
2.2. A comenda e a alcaidaria-mor	82
2.3. Comarca e Provedoria da Comarca de Ourique	87
2.4. Relações com o concelho de Santiago do Cacém	90
2.5. Câmara Municipal de Sines	92
2.5.1. Casas da câmara e pelourinho	93
2.5.2. Cadeia	96
2.5.3. O açougue	101
2.6. As áreas de jurisdição municipal	103
2.6.1. Fiscalização económica e garantia do abastecimento dos géneros alimentares	103
2.6.2. Gestão do espaço (a água, os caminhos e as estradas)	109
2.6.3. Obras públicas	113
2.6.4. Guarda e gestão dos bens do concelho: senhorio territorial	117
2.6.5. Administração da justiça	120
2.6.6. A armação e as pescas	120
2.6.7. Defesa militar	127
2.6.8. Medidas sanitárias	132
2.6.9. Criação de expostos	134
2.7. Representações consulares em Sines	138
Capítulo 3. A estrutura administrativa local	140

3.1. Introdução	140
3.2. O juiz de fora	144
3.2.1. O juiz de fora no contexto dos poderes de Antigo Regime	145
3.2.2. O juiz de fora e as outras instâncias de poder	150
3.2.3. As jurisdições em Sines	156
3.2.4. Juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém	160
3.2.5. A actuação do juiz de fora	165
3.2.5.1. Defesa Militar e a Guerra Peninsular	184
3.2.5.2. Obras públicas	192
3.2.5.3. Aprovação de posturas sob a presidência do juiz de fora	194
3.2.5.4. Assembleias alargadas	197
3.2.6. As sindicâncias ao juiz de fora: os processos de residência	197
3.2.7. O juiz de fora entre o Antigo Regime e o Liberalismo: o juiz de fora como garante da ordem pública	199
3.2.8. Conclusões	218
3.3. Câmara Municipal	221
3.3.1. Juiz pela ordenação e vereadores	221
3.3.2. Procurador do concelho	233
3.3.3. Tesoureiro do concelho	239
3.3.4. Escrivão da câmara e da almotacaria	241
3.3.5. Almotacés	247
3.3.6. Juiz da vintena	254
3.3.7. Porteiro do concelho	255
3.3.8. Alcaide pequeno, escrivão das armas e carcereiro	257
3.3.9. Procurador dos auditórios ou procurador do número	262
3.3.10. Quadrilheiros	264
3.3.11. Meirinho da câmara	265
3.3.12. Cortador da carne	265
3.3.13. Procurador das valas	265
3.3.14. Vinheiro ou guarda das vinhas	266
3.3.15. Rendeiros e jurados	266
3.3.16. Recebedores	267
3.3.17. Fintores	269

3.3.18. Medidores do pão	269
3.3.19. Avaliador do concelho	269
3.4. Juiz dos órfãos	270
3.5. Oficiais de justiça: os tabeliães e os escrivães do judicial e notas	281
3.6. Oficiais fiscais	287
3.6.1. Juízo da alfândega	287
3.6.2. Juízo dos verdes	288
3.7. Os estancos	290
3.8. Relações com os oficiais régios periféricos	292
3.8.1. Corregedores e provedores	292
3.8.2. Oficiais do governo militar: o almoxarife das munições	296
3.8.3. Oficiais da saúde	297
3.8.3.1. Barbeiro e sangrador	297
3.8.3.2. Médico e cirurgião do partido	298
3.8.3.3. Boticário do partido	305
3.8.3.4. Guarda-mor da saúde	307
3.8.3.5. Parteiras	309
3.9. A estrutura administrativa durante o período das Invasões Francesas	311
Capítulo IV. A produção de informação arquivística	316
4.1. Introdução	316
4.1.1. As unidades de informação	316
4.1.2. A evolução dos arquivos municipais em Portugal	319
4.2. Especificidade do sistema de informação municipal de Sines na Época Moderna	328
4.2.1. O Registo	333
4.2.1.1. O Registo de Leis e Ordens	334
4.2.1.2. Termos de Vereações ou vereações	334
4.2.1.3. Actos registados nos livros das vereações sem tipologia autónoma	343
4.2.1.3.1. Registo da tomada de posse dos juízes de ofício	343
4.2.1.3.2. Petições	344
4.2.1.3.3. As folhas corridas	344
4.2.1.3.4. A menção aos editais	346
4.2.4.4. Arrematações das rendas do concelho	347

4.2.4.5. As posturas	362
4.2.4.6. Provimentos	373
4.2.4.7. O tombo do concelho e os contratos de aforamento	382
4.2.4.8. As corridas da câmara	391
4.3. Subsistema de informação da Almotaçaria	395
4.4. Subsistema de informação Administração da justiça	398
4.5. Subsistema de informação do Juízo das Sisas (cobrança das sisas dos bens de raiz)	406
4.6. As reuniões alargadas à nobreza e ao povo	410
4.7. O selo do concelho	422
4.8. Cancelamento e destruição de actos durante períodos de instabilidade política	425
4.9. Funções extintas e respectivos sistemas de informação	426
4.9.1. A justiça: primeira instância (arquivos do juízo ordinário e do juízo de fora)	426
4.9.2. Arquivo do Juízo dos Órfãos	437
4.9.2.1. Livros das receitas do cofre dos órfãos (Arquivo Nacional da Torre do Tombo)	440
4.10. O problema dos documentos produzidos, mas hoje desaparecidos	444
Capítulo V. O Liberalismo	454
5.1. O liberalismo e as mudanças nos concelhos	454
5.2. A estrutura administrativa do Liberalismo	455
5.2.1. Alterações institucionais e administrativas	455
5.2.2. <i>Carta Constitucional</i> de 1826 e o Miguelismo	459
5.2.3. Reformas administrativas entre 1830 e a Regeneração	468
5.2.3.1. A figura do presidente da câmara	484
5.2.3.2. Fiscal da câmara	486
5.2.4. Os funcionários municipais	487
5.2.4.1. Escrivão do concelho	487
5.2.4.2. O tesoureiro	489
5.2.4.3. O administrador do relógio ou relojoeiro	489
5.2.4.4. Estafeta do correio	490
5.2.4.5. Procurador para cobrar dívidas	490

5.2.4.6. Depositário do concelho	491
5.2.4.7. Oficial de diligências	491
5.2.4.8. Pregoeiro	491
5.2.4.9. As amas dos expostos e a rodeira	491
5.2.4.10. As mulheres e a limpeza dos paços do concelho	492
5.3. As eleições	493
5.3.1. Recenseamento de 17 de Julho de 1837	495
5.3.2. Recenseamento de 2 de Junho de 1838, para a eleição de senadores e deputados	498
5.3.3. Recenseamento de 16 de Novembro de 1838 para a Câmara Municipal e a Administração do Concelho	500
5.3.4. Recenseamento de Dezembro de 1840 e Janeiro de 1841	502
5.3.5. Os <i>cidadãos hábeis</i> para qualquer eleição municipal	503
5.3.6. Elegíveis para a Junta Geral do Distrito em Dezembro de 1840	506
5.3.7. Cidadãos elegíveis para administradores do Concelho	507
5.4. As áreas de intervenção do Município	508
5.4.1. Obras Municipais	508
5.4.1.1. Estradas e caminhos	508
5.4.1.2. Cemitério	513
5.4.1.3. Os chafarizes e as bicas	516
5.4.2. Mercados e feiras	517
5.4.3. Propriedade municipal	518
5.4.4. Criação de expostos	527
5.4.5. A polícia interior (fiscalização municipal)	531
5.4.6. Licenciamento	532
5.4.7. Saúde	535
5.4.8. Educação	539
5.4.9. Recenseamento militar	543
5.5. A vida financeira do concelho	546
5.6. A justiça de primeira instância e a sua relação com a Câmara Municipal	553
5.6.1. Juízo ordinário	553
5.6.2. Juízo eleito	554
5.6.3. Juízo de paz da freguesia de Sines	555

5.7. A extinção do concelho	556
Capítulo VI. A produção de informação no Liberalismo	563
6.1. Sistema de informação da Câmara Municipal	563
6.1.1. Actas das sessões	563
6.1.2. Copiador de Correspondência Expedida	567
6.1.3. Matrícula dos jurados	569
6.1.4. Livro de recenseamento eleitoral	577
6.1.5. Contabilidade municipal	583
6.1.5.1. Os orçamentos de receita e despesa	583
6.1.5.2. Receitas e despesas	593
6.1.5.3. As receitas extraordinárias: as fintas	595
6.1.6. Termos de entrega dos expostos às amas	596
6.1.7. Posturas e outras deliberações	597
6.1.8. Escrituras diversas	604
6.2. Subsistema Comissão encarregada da distribuição dos socorros destinados aos lavradores	611
6.3. Subsistema de informação Conselho Municipal	612
6.4. Subsistema de informação Comissão de Apuramento dos Eleitores	617
6.5. Subsistema da Comissão de Avaliação dos Prédios Rústicos	618
6.6. Subsistema de informação Comissão para Atribuição da Cômgrua aos Párocos	618
Capítulo VII. O arquivo: as dificuldades da criação de uma memória institucional e concelhia	620
Conclusão	629

Índice de quadros, gráficos, fluxogramas e ilustrações

Quadros

Capítulo I

Quadro 1- Referencial sobre teoria arquivística	48
---	----

Capítulo III

Quadro 1- Formas de provimento do juiz de fora no século XVII	165
Quadro 2- Número de mandatos no século XVII	166

Quadro 3- Presidências durante o século XVII	166
Quadro 4- Número de mandatos na primeira metade do século XVIII	166
Quadro 5- Presidências na primeira metade do século XVIII	166
Quadro 6: Relação entre os mandatos dos juízes de fora e os registos nos livros de vereações	178
Quadro 7- Presidência das sessões (1766-1834)	179
Quadro 8- Empregados da Câmara Municipal de Sines em 1821 e seus ordenados	203
Quadro 9- Posição social e profissão dos participantes nas assembleias alargadas (1820-1821)	204
Quadro 10- Relação entre as pautas e os membros das vereações	225
Quadro 11 – Proporção dos membros das vereações constantes das pautas (1757-1833)	225
Quadro 12- Relação entre os mandatos e os oficiais (1667-1833)	227
Quadro 13 – Relação entre os mandatos e a sua duração (1667-1834)	229
Quadro 14- Juízo dos verdes	289
Quadro 15- Partido do médico	300
 Capítulo IV	
Quadro 1-Tipologias documentais medievais	324
Quadro 2- A menção aos registos das deliberações nas <i>Ordenações Filipinas</i>	336
Quadro 3- Número de registos nos livros de vereações (1667-1754)	338
Quadro 4 - Tipologias documentais no mandato 1739-1740	342
Quadro 5- Impostos	350
Quadro 6- Rendas	353
Quadro 7- Contratos das terras das Caiadas	358
Quadro 8 - Conhecimento da escrita entre os foreiros	390
Quadro 9- As reuniões alargadas na primeira metade do século XVIII	411
Quadro 10- As reuniões alargadas na primeira metade do século XVIII em relação ao total	412
Quadro 11- Média anual das reuniões	412
Quadro 12-Participação nas reuniões alargadas	413

Quadro 13 – O fundo do juiz de fora de Santiago do Cacém e Sines no Arquivo Municipal de Santiago do Cacém	436
Quadro 14- Produção de informação no Juízo dos Órfãos	437
Quadro 15- Sistemas de informação judiciais	440
Quadro 16- Sistemas de informação do concelho de Sines (com base na circunscrição concelho)	450
Capítulo V	
Quadro 1- Juramento das autoridades locais em 1823	458
Quadro 2- Composição dos mandatos da Câmara Municipal de Sines entre 1823 e 1834	460
Quadro 3- Membros da Comissão de Liquidação de Perdas e Danos	473
Quadro 4- Reforma administrativa de 1835	475
Quadro 5- Reforma administrativa de 1840-1842	482
Quadro 6- Composição social dos eleitos no mandato de 1837/08/02-1839/01/01	497
Quadro 7- Composição social dos eleitos no mandato de 1839/01/08-1840/01/01	501
Quadro 8- Composição social dos indivíduos excluídos em 1840	505
Quadro 9 – Membros da Comissão encarregada do Caminho que vai para a Ribeira	509
Capítulo VI	
Quadro 1- Cidadãos recenseados que pagam entre 10 000 e 12000 reis de décima (1835-1855)	575
Quadro 2- Listas de recenseamento eleitoral	577
Quadro 3 –Arrematações da cobrança dos impostos indirectos	586
Quadro 4-Mapa das contribuições indirectas e impostos, ano de 1854-1855	587
Quadro 5-Membros da Comissão para a distribuição dos socorros destinados aos lavradores (1834-1835)	611
Quadro 6 – Autos do Conselho Municipal	613
Quadro 7- Frequência da participação dos cidadãos no Conselho Municipal (1842-1853)	615

Gráficos

Capítulo III

Gráfico 1 - Evolução das presidências das vereações (1703-1754)	167
Gráfico 2- Abertura de pautas (1703-1727)	168
Gráfico 3- Abertura de pautas (1735-1754)	168
Gráfico 4- Tomada de posse (1703-1727)	169
Gráfico 5- Tomada de posse (1735-1754)	169
Gráfico 6- Assuntos deliberados com mais frequência com presença do juiz de fora (1703-1754)	171
Gráfico 7- Presidência das vereações (1766-1790)	179
Gráfico 8- Abertura de pautas (1767-1790)	180
Gráfico 9- Tomada de posse (1767-1790)	181
Gráfico 10- Assuntos deliberados nas reuniões presididas pelo juiz de fora (1767-1790)	181
Gráfico 11- Presidência das vereações (1804-1834)	182
Gráfico 12- Presidência das vereações no momento da abertura das pautas (1804-1834)	183
Gráfico 13- Presidência das vereações no momento da posse dos oficiais (1804-1834)	183
Gráfico 14- Posição social e profissional dos participantes das sessões alargadas (1820-1821)	205
Gráfico 15- Assuntos deliberados nas reuniões presididas pelo juiz de fora (1667-1834)	218
Gráfico 16 - Assinaturas entre os membros da Câmara (1667-1834)	232
Gráfico 17- Identidade dos juízes dos órfãos (XVII-XIX)	281

Capítulo IV

Gráfico 1- Número de posturas entre 1679 e 1833	369
Gráfico 2- Tipologia das posturas aprovadas entre 1679 e 1833	371
Gráfico 3 – Provimentos do corregedor e provedor da comarca (1712-1824)	378
Gráfico 4- Participantes nas audiências do corregedor e provedor (1712-1824)	380
Gráfico 5- Formas de pagamento dos foros (1767-1774)	386
Gráfico 6- Localização das propriedades do concelho identificadas no Tombo	387

(1767-1774)	
Gráfico 7- Tipologia da propriedade do concelho (1767-1774)	388
Gráfico 8- Condição social dos foreiros (1767-1774)	389
Gráfico 9- Conhecimento da escrita entre os foreiros (1767-1774)	389
Gráfico 10 - Ocupações dos encoimados (1804-1830)	392
Gráfico 11- Expressões usadas para convocar reuniões alargadas (1660-1750)	418
Gráfico 12- Assuntos discutidos nas reuniões alargadas (1668-1834)	421
Gráfico 13- Tipologias documentais no livro de notas de 1690-1694	430
Gráfico 14- Tipologia dos actos segundo a área de actividade (1690-1694)	430

Capítulo V

Gráfico 1- Origem social dos recenseados em 1837	496
Gráfico 2- Profissões dos recenseados para a eleição de deputados e de senadores em 1838	500
Gráfico 3- Origem social dos recenseados em 1838	501
Gráfico 4- Origem social dos eleitores em 1840	504
Gráfico 5- Níveis de riqueza segundo as décimas, em 1840	505
Gráfico 6- Profissão dos recenseados (1837-1841)	507
Gráfico 7- Idades dos recenseados (1837-1841)	507
Gráfico 8-Expostos criados pela Câmara Municipal de Sines entre 1836 e 1849	529
Gráfico 9 - Movimento dos expostos em Sines (1834-1855)	530

Capítulo VI

Gráfico 1- Razões de exclusão dos jurados (1835-1839)	572
Gráfico 2- Residência dos contribuintes em 1838	573
Gráfico 3- Razões de exclusão dos jurados (1843-1855)	574
Gráfico 4- Valor das décimas pagas pelos recenseados (1843-1855)	575
Gráfico 5 – Despesas previstas no orçamento para 1854-1855	591
Gráfico 6- Origem das despesas da Câmara Municipal de Sines em 1854	592
Gráfico 7- Receita prevista para 1854-1855	593
Gráfico 8- Tipologia das posturas aprovadas entre 1834 e 1857	603

Fluxogramas

Capítulo IV

Fluxograma 1. A folha corrida	346
Fluxograma 2. A elaboração de uma postura	367
Fluxograma 3. Almotaçaria	395
Fluxograma 4. Apelação	401
Fluxograma 5. Auto de denúncia	406
Fluxograma 6. Querelas	433
Fluxograma 7. Função guarda dos bens dos órfãos até à maioridade	441
Fluxograma 8. Eleição do depositário com o corregedor	443
Capítulo V	
Fluxograma 1- recenseamento militar	546
Capítulo VI	
Fluxograma 1. Elaboração de recenseamentos eleitorais	579
Fluxograma 2. Aforamento da propriedade municipal durante o Liberalismo	605
Figuras e ilustrações	
Capítulo I	
Figura 1. Modelo <i>records continuum</i> (Upward, 1996)	38
Capítulo II	
Figura 1. O processo eleitoral	158
Capítulo IV	
Ilustração 1. Selo do concelho, 1914-1935	423
Ilustração 2. 1925. Brasão do concelho desenhado em papel.	423
Ilustração 3. O brasão do concelho na frente de uma cédula fiduciária de 1922	424
Capítulo V	
Ilustração 1. Planta da vila de Sines nos finais do século XVIII, de João Gabriel Dechermont. Instituto Português de Cartografia e Cadastro.	519
Ilustração 2. Pormenor de uma vista aérea de Sines, em que se o sítio Atrás dos Quintais, à direita do campo de futebol. Arquivo Municipal de Sines, Planos de	521

Urbanização, unidade de instalação 12, maço 1, [1967]-1989.

Ilustração 3. Pormenor das saídas da vila. Carta da Costa do Governo de Sines, 1790. Fonte: IGP, CA 282. 526

Volume II

Índice de anexos

Anexo 1- Inventário dos Livros e documentos pertencentes ao concelho de Sines, restaurado por Lei de 19 de Maio de 1914	3
Anexo 2- Processo de primeira instância	6
Anexo 3- Orçamento da Câmara Municipal de Sines para 1854-1855	9
Anexo 4- Conta de gerência da Câmara Municipal de Sines 1854-1855	17
Anexo 5- Postura sobre os ofícios	20
Anexo 6- Rol das vigias da costa	21
Anexo 7- Arrematação da adua	26
Anexo 8- Termo de vereação	28
Anexo 9- Termo da Junta	31
Anexo 10- Termo de vereação	33

Índice de apêndices

Apêndice 1- Unidades de instalação	35
Apêndice 2- Escrivães	41
Apêndice 3- Lista de tipologias documentais e de assuntos da Época Moderna	56
Apêndice 4- Oficiais referidos nas vereações da Época Moderna	132
Apêndice 5- Lista de tipologias documentais e de assuntos nos livros de registo de leis e ordens	296
Apêndice 6- Tabeliães	331
Apêndice 7- As reuniões alargadas nos livros das vereações	334
Apêndice 8- Posturas no Arquivo Municipal de Sines	342
Apêndice 9- Tesoureiros e recebedores do Concelho	351
Apêndice 10- Oficiais de saúde	353
Apêndice 11- Cronologia das pautas e cronologia das vereações	361
Apêndice 12- Biografias dos homens da governança e das pessoas referidas no	370

Arquivo Municipal de Sines	
Apêndice 13- Porteiro do concelho	438
Apêndice 14- Oficiais referidos nas Vereações do Liberalismo	440
Apêndice 15- Corregedores e provedores	446
Apêndice 16- Governo Militar	450
Apêndice 17- Presença nas reuniões alargadas em 1820 e 1821	466
Apêndice 18- Participantes das reuniões alargadas que são membros da governança e desempenham cargos militares	471
Apêndice 19- Juízo dos órfãos	472
Apêndice 20- Estanqueiros e vice-cônsules	492
Apêndice 21- Procuradores do número ou do auditório	494
Apêndice 22- Oficiais nomeados em sessões presididas pelo juiz de fora	496
Apêndice 23- Jurisdições locais no concelho de Sines	498
Apêndice 24- Lista de tipologias documentais e de assuntos do Liberalismo	499
Apêndice 25- Juízes	541
Apêndice 26-Ensino	543
Apêndice 27- Membros do Conselho Municipal	544
Apêndice 28- Comissões recenseadoras	546
Apêndice 29- Outros oficiais	547
Apêndice 30- Membros da comissão das courelas do paul	549
Apêndice 31- Correspondência recebida e expedida pela Câmara Municipal de Sines publicada por Neves (1811) e Silva (1869)	551
Apêndice 32-Junta da Paróquia	553
Apêndice 33- Administradores do Concelho	556
Referências	558

Lista de abreviaturas

Arquivos

ADBJA-Arquivo Distrital de Beja

ADSTB- Arquivo Distrital de Setúbal

AHAR- Arquivo Histórico da Assembleia da República

AHM- Arquivo Histórico Militar

AHU- Arquivo Histórico Ultramarino

AMLSNS- Assembleia Municipal de Sines

AMSC- Arquivo Municipal de Santiago do Cacém

AMSNS- Arquivo Municipal de Sines

ANNT- Arquivo Nacional da Torre do Tombo

CM- Conselho Municipal

CMSNS- Câmara Municipal de Sines

CNSNS- Cartório Notarial de Sines

DP- Desembargo do Paço

IGP-Intendência Geral da Polícia

JFSNS02-Junta de Freguesia de Sines

JOSNS- Juízo dos Órfãos de Sines

JPSNS02- Juízo de Paz da freguesia de Sines

MCO- Mesa da Consciência e Ordens

MR-Ministério do Reino

OGC- Ouvidoria Geral do Crime

OSCP- Ordem de Santiago e Convento de Palmela

PSNS- Paróquia de Sines

RGM- Registo Geral das Mercês

MR-Ministério do Reino

Unidades de descrição

Doc. - documento

Fl. - fólho

Liv. – livro

Mç. - mç.

Introdução

Esta dissertação estuda o sistema de informação da Câmara Municipal de Sines, entre a Época Moderna e o século XIX, e a sua relação com outros sistemas de informação com ela relacionados e hoje extintos. Esses sistemas de informação da administração local são o Juízo Geral, o Juízo dos Órfãos, o Juízo das Sisas; e os de administração periférica da Coroa, nomeadamente a Provedoria, a Comarca e o Juiz de Fora. Estes sistemas tiveram relações hierárquicas, poli-hierárquicas, temporais e associativas, como se verá com maior profundidade. Não se reporta ao sistema de informação hoje produzido pela Câmara Municipal, embora haja continuidades no sistema, nem aos sistemas produzidos pela Administração do Concelho de Sines nem pela Junta da Paróquia de Sines.

O âmbito cronológico, entre 1655 e 1855, corresponde ao início da conservação sistemática de documentos de arquivo pela Câmara Municipal de Sines e o seu limite final à extinção do concelho. O único documento anterior é o Foral Novo de 1512. A partir de 1655 existem séries contínuas, embora com alguns lapsos cronológicos. A continuidade das funções após a sua transferência para outra instituição constitui outro objecto de estudo que não será desenvolvido em pormenor nesta dissertação e que constituirá objecto de investigação futura.

Esta análise consistirá na relação entre a produção de informação e o contexto histórico em que a mesma ocorreu, o que significa não só apresentar uma relação directa entre legislação e informação produzida, e, especialmente, problematizar a história custodial da informação acumulada e do contexto histórico da sua produção. Os sistemas de informação que são objecto deste estudo têm diferentes produtores, mas são custodiados pela mesma instituição, a Câmara Municipal de Sines. Aqui será o domínio de uma *cripto-arquivística*: como eram os fundos originais produzidos, que informação desapareceu e qual foi a intencionalidade ou casualidade dessa eliminação.

A perspectiva adoptada nesta dissertação é a da produção da informação. O enfoque está não nos conteúdos informativos da documentação, nem nas características diplomáticas dos documentos. Está antes no contexto de produção da informação arquivística: relação com a entidade produtora, relação da informação entre si e a sua contextualização, relação com a história custodial e arquivística. Em síntese, este estudo pretende integrar a documentação moderna custodiada pelo Arquivo Municipal de Sines, proveniente de diversos sistemas de informação arquivística, demonstrando a sua relação estreita com as instituições que os produziram. Este ponto de vista é

fundamental para compreender quais os documentos que chegaram até hoje, como forma materializada de registo e comunicação da informação produzida pelas instituições da administração local e da administração periférica da Coroa, que actuavam no espaço concelhio, entre os séculos XVI e XIX.

O ponto de vista é o do interesse da instituição custodiante, quer sempre que os sistemas de informação tenham sido por si produzidos (fundo Câmara Municipal de Sines), ou tão só por ela custodiados como consequência da história administrativa e custodial no que respeita ao acesso à documentação cujo uso pelo produtor principal, na esfera da administração local se encontra reduzido, mas que contribui para a sua memória institucional e do território em que se implantou.

Contudo, o objectivo mais amplo e enriquecedor é o do estudo dos sistemas de informação acima referidos, numa análise que privilegia a diacronia.

Para a compreensão da produção documental é essencial estudar os agentes de produção do sistema e a sua relação com o ambiente regulador e a documentação efectivamente produzida. Desta forma, esta dissertação não se limita a estudar um sistema de arquivo, mas antes um sistema de informação, o qual inclui não só a produção documental e os elementos entidades, meios e procedimentos que permitem a sua gestão (António, Silva 2006:112) mas também os fluxos de informação, os agentes e as relações com outros sistemas produtores. Esta visão de sistema está próxima da definição apresentada por Armando Malheiro da Silva, que o define como *uma totalidade formada pela interacção dinâmica das partes, ou seja, possui uma estrutura duradoura com um fluxo de estados no tempo (...) é constituído pelos diferentes tipos de informação registada ou não externamente ao sujeito (...), não importa qual o suporte (material e tecnológico), de acordo com uma estrutura (entidade produtora/receptora) prolongada pela acção da linha do tempo* (Silva, 2006:162). Esta noção incide na cientificidade da arquivística enquanto ramo aplicado da Ciência da Informação cujo objecto é *a produção, organização, fluxo, recuperação e uso, armazenamento e preservação de diferentes tipos (e não apenas administrativa) feita e recebida por organizações públicas e privadas.* (Silva, 2006: 137).

A novidade da abordagem desta dissertação está na centralidade da produção da informação: criação, recepção, o fluxo informativo, as práticas de conservação, a relação com outros produtores e a acção dos próprios agentes administrativos na produção e circulação de informação.

O ponto de vista é o do interesse da instituição produtora no acesso e nessa documentação cujo uso pelo produtor se encontra reduzido, mas que contribui para a sua memória institucional e do território em que se implantou.

Metodologia

O conceito de sistema de informação, assim como a evolução epistemológica entre o arquivista paleógrafo e o arquivista profissional da informação (Silva e Ribeiro *et alli*, 1999: 210) são debatidos no primeiro capítulo. Dada a sua relevância para a dissertação, no primeiro capítulo examinam-se também os estudos historiográficos sobre os municípios, os estudos sobre a história administrativa dos municípios e sobre os arquivos municipais, sobre a diplomática e a arquivística e, finalmente, sobre a história e a arquivística.

Começou-se por procurar conhecer a história administrativa geral do concelho de Sines, nomeadamente as jurisdições e as instituições que actuaram no seu espaço geográfico, em articulação com a história do país e, sempre que pertinente, com a história da Casa de Aveiro e da Comarca de Ourique. Estas jurisdições foram a Coroa, a Casa de Aveiro e o Concelho, pela multiplicidade de competências judiciais, administrativas, financeiras e de gestão do território do concelho. Ficaram de fora as instituições eclesiásticas, nomeadamente a Arquidiocese de Évora e a Diocese de Beja, por o seu âmbito ser religioso e o seu senhorio territorial.

Uma segunda parte do capítulo analisa as mudanças trazidas para a administração municipal pelas revoluções liberais e o seu impacto na produção informacional.

Para esta análise é especialmente relevante o estudo comparativo com outros concelhos recorrendo a monografias sobre história moderna de vários municípios portugueses mencionadas na Revisão da Literatura. O recurso ao próprio arquivo da Câmara Municipal de Sines foi também fundamental, ao concretizar o exercício das várias jurisdições em acção no mesmo espaço, os seus limites e as relações estabelecidas entre si. A este passo da investigação corresponde o *segundo* capítulo da dissertação, *História administrativa do concelho de Sines*.

Após estabelecida a evolução do município ao longo do tempo, do ponto de vista administrativo, é possível conhecer com mais detalhe o funcionamento da Câmara Municipal e do Juízo de Fora no que respeita aos agentes administrativos. Para cada cargo ou função prevista na legislação caracteriza-se o seu conteúdo funcional formal,

previsto na legislação, em contraste com o conteúdo funcional real, testemunhado pela documentação. É dada especial atenção às relações dos oficiais eleitos localmente e com acção local com os oficiais régios periféricos, tendo em conta que os municípios fizeram parte da administração do país, especialmente quando o Estado não tinha meios humanos ou financeiros para exercer as suas funções. Mais uma vez, recorre-se a monografias relativas a outros concelhos, mas o principal contributo informativo encontra-se na documentação do Arquivo Municipal. É dada especial importância aos efeitos do conhecimento e da proximidade com a escrita dos agentes administrativos. Para este capítulo foram fundamentais as obras de Roger Chartier (1990) e de Justino Magalhães (1994) acerca da alfabetização no Antigo Regime e da utilização do estudo das assinaturas como sinal de familiaridade com a escrita. A este passo da investigação corresponde o *terceiro* capítulo da dissertação, intitulado *A estrutura administrativa local*.

Depois de estabelecido o contexto de produção documental, quer definido pelo contexto histórico quer pela história administrativa do produtor, inicia-se o estudo dos sistemas de informação propriamente ditos. Coloca-se uma hipótese acerca da continuidade das características da produção documental medieval municipal durante a Idade Moderna e uma possível especificidade desta produção. Neste sentido, recorreu-se aos estudos de Judite Cavaleiro Paixão e Maria Alexandra Lourenço (Paixão, Lourenço, 1994-1995), relativo aos Contos do Reino e Casa; e ao estudo sobre a produção documental de Évora desenvolvido por Ana Roldão (Roldão, 2011). O estudo da produção documental assentou na análise quantitativa e qualitativa de cada unidade de instalação e, quando possível, de cada documento simples, recorrendo à arquivística e à diplomática.

São questões a responder a relação entre os agentes administrativos e a documentação produzida, a relação estabelecida entre os documentos simples e as suas agregações, os fluxos documentais, a evolução quantitativa e qualitativa da documentação produzida, bem como uma reflexão sobre as possíveis acções de avaliação existente e a reconstituição do arquivo no momento da sua produção. Para este passo da investigação é importante conhecer a história custodial do fundo através da análise da documentação e das monografias sobre Sines e o seu arquivo, bem como comparar a realidade deste sistema com outros sistemas municipais.

A análise respeitará o princípio da descrição multinível (Conselho Internacional de Arquivos, 2004). As séries identificadas são registo de vereações, registo de posturas, registo de autos de provimentos, registo de bens de raiz e registo dos termos de arrematação. Em cada uma destas séries podem identificar-se uma ou mais tipologias documentais. Os pontos de análise são os seguintes:

- a) Análise das tipologias documentais, da tradição documental;
- b) As assinaturas e a frequência e uso da escrita;
- c) Volume e distribuição cronológica da produção documental: por subsérie e por tipologia documental.

Dois capítulos (IV e VI) reflectem a análise da produção documental e são a materialização dos resultados desta etapa. Procede-se à análise da documentação para compreender qual foi a evolução da conservação da documentação, também se verifica qual o lugar da conservação de documentos na vida regular da administração e, assim, compreender qual foi o seu papel para a identidade e memória do concelho.

A história administrativa dos produtores dos sistemas de informação (capítulos II, III e V) é determinante para compreender o contexto da sua produção, e ocupa uma parte significativa da dissertação. Enquanto o capítulo II aprofunda a história administrativa do concelho, nomeadamente as jurisdições nele actuanes (a Ordem de Santiago de Espada, o Rei e o Concelho), o terceiro capítulo escarpeliza a estrutura administrativa existente a nível local do ponto de vista da actuação dos seus agentes. Finalmente, no capítulo V examinam-se as mudanças trazidas pelo Liberalismo às estruturas administrativas locais, assim como as permanências ou rupturas consequentes.

Um factor importante na análise é a história custodial dos sistemas de informação, que determina a sua existência actual e tem implicações na memória e identidade do produtor. De facto, a história do próprio arquivo enquanto serviço é relevante para compreender a identidade que o produtor e o próprio concelho criaram sobre si próprios. No caso de Sines a criação do serviço de arquivo foi tardia, apenas no final do século XX.

Do ponto de vista dos termos usados na análise, no que respeita ao mandato de cada vereação, contou-se o início de um mandato a partir da data da tomada de posse dos novos eleitos, após a apresentação da folha corrida. Desta forma, os mandatos não correspondem aos anos civis. Para cada termo de vereação registado, contaram-se os vários actos que um termo pode registar. Desta forma, o número de actas é inferior ao

número de actos. No que respeita ao mandato do juiz de fora, considerou-se o início do mandato do juiz de fora a vereação em que tomou posse do cargo, e não a data da provisão régia regista na Chancelaria. No que respeita ao fim do mandato, considerou-se ser a última vereação antes da tomada de posse de um novo juiz de fora, quer o magistrado tenha estado presente ou não. Durante o período liberal os mandatos foram também contabilizados a partir da data de tomada de posse.

Capítulo I

Da arquivística à ciência da informação: revisão da literatura

Hoje, a ciência da informação encontra-se em renovação e em constante discussão. Foi longo o caminho percorrido desde a arquivística como técnica auxiliar da história até à actualidade, em que se discutem os novos caminhos de uma ciência emergente. Ao longo deste período, os princípios da arquivística foram sendo afirmados de forma empírica, sempre como consequência das alterações na produção da informação, quer pelo seu crescimento exponencial, como sucedeu com o desenvolvimento do ciclo de vida dos documentos, quer pela dissolução dos produtores de informação arquivística por via de rupturas políticas (séculos XVIII e XIX), quer, finalmente, pela eclosão de um novo contexto de produção que já não depende da materialidade do suporte. O desenvolvimento do corpo teórico da ciência da informação aconteceu, tal como sucede com as restantes ciências e áreas do conhecimento humano, pela mudança social, nomeadamente a mudança no contexto da produção de informação, o cerne da ciência da informação. Esta mudança deu-se quer ao nível das organizações produtoras, quer ao nível do contexto de produção e da procura da informação. Nos próximos parágrafos discutir-se-á a evolução do corpo teórico da ciência da informação.

Dado o âmbito do estudo, é também indispensável reflectir sobre a produção bibliográfica para o estudo de um sistema de informação municipal na Época Moderna e durante o Liberalismo. A bibliografia existente não permite estabelecer comparações entre os vários municípios, dada a escassez de estudos, por um lado, e o ponto de vista dos autores, pelo outro. Significa isto que os estudos no âmbito da ciência da informação que têm nos arquivos municipais a sua principal matéria-prima, não se debruçaram sobre os próprios documentos e a sua história administrativa e custodial, a não ser de forma secundária e como explicação sumária para a existência ou inexistência de informação.

Esta revisão da literatura incidirá, portanto, sobre os significados de *sistema de informação* arquivística, na produção historiográfica sobre os municípios, em específico sobre os sistemas de informação municipais e a história administrativa das instituições que os custodiaram, bem como uma reflexão acerca das relações entre a história e a disciplina arquivística.

1.1. Do fundo de arquivo ao sistema de informação

A situação desoladora que Paulo Barata descreveu em 1997 relativa aos estudos de arquivística alterou-se, passada mais de uma década (Barata, 1997:20). Surgiram novos estudos resultantes de dissertações académicas, embora ainda muitos escassos no que se refere à epistemologia da ciência, ao Direito da Informação, à ética e à deontologia profissional (Silva, 2013b:360).

Por outro lado, a evolução teórica da arquivística dos últimos séculos abandonou a atribuição de valor ao documento de arquivo isolado, válido pelo seu valor histórico intrínseco, para sublinhar a relevância do contexto de produção e das relações estabelecidas entre os documentos no seio das organizações que os produziram. A área em que se regista uma maior produção científica é a do planeamento e avaliação de sistemas (Silva, 2013b:360-361). No estudo desenvolvido por Paulo Barata as tendências eram outras, e os estudos acerca de preservação, conservação e restauro destacavam-se (Barata, 1997:26). Em suma, em Portugal a descrição ainda predomina sobre a interpretação, e não existem ainda trabalhos de investigação colectivos.

Um dos factores que permitem explicar esta observação é a permanência de uma visão historicista e do paradigma designado por custodial ainda entre os arquivistas portugueses, apesar de reconhecermos que nunca o poderá deixar de ser, pelo que a designação de uma arquivística pós-custodial se revela menos interessante. O paradigma vigente em Portugal e na Europa, no século XIX, considerou os arquivos numa linha historicista e patrimonialista, e ainda não foi completamente superado.

O paradigma custodial assenta numa visão historicista da informação. A arquivística era considerada uma ciência auxiliar da história¹. O documento era, neste contexto, sinónimo de monumento (Le Goff, 1984: 95-105), uma marca, uma herança que reconciliasse o presente com um passado que era conhecido como mais rico que o presente, um símbolo que propiciava a recordação (Catroga, 2001: 25) e o consolo espiritual. Tornava-se, por esta via, um instrumento de construção de identidades. Relacionava-se com a intencionalidade e o poder: a capacidade de perpetuar as sociedades criadoras, de forma voluntária ou involuntária, fosse através de marcas escritas ou não escritas. A postura patrimonialista considerava o documento enquanto monumento não porque reconhecesse nele, de forma consciente, a parcialidade de uma

¹ Ainda hoje, entre alguns historiadores, esta visão é defendida. Ver, por exemplo, Moreno (2010: 22).

intenção, como diria Jacques Le Goff (1984), mas antes porque nele encontrava uma qualidade intrínseca de herança de um passado.

Mas o século XX, particularmente os períodos entre e pós-guerra, trouxeram a produção exponencial de documentos de arquivo, a complexificação das administrações e das actividades económicas, bem como um desenvolvimento tecnológico acelerado. Novas soluções surgem então para os novos desafios à arquivística, primeiro a teoria das três idades (Schellenberg, 2003) e da pré-arquivagem (Leal, 1979). A primeira, sobretudo, baseia-se na relação umbilical existente entre os arquivos e a administração. A avaliação documental tornou-se essencial na teoria arquivística, pois tornou-se indispensável para a gestão e a recuperação da informação.

A perspectiva pós-moderna tem vindo a pôr em causa os conceitos tradicionais. Estabeleceu-se uma relação entre a avaliação, acção que determina os valores da informação arquivística com o objectivo de fixar os seus prazos de conservação e o destino final, e a aquisição/captura, acção que permite obter a propriedade e a custódia e, no ambiente electrónico, integrar os documentos de arquivo no sistema. Reconhece-se a acção na produção em que o arquivista se torna parceiro da administração e simultaneamente na comunidade em que se insere. O arquivista historiador, interessado em conservar documentos para os investigadores e para a história futura da nação, ou o arquivista técnico (Silva, 1999:210), com preocupações de especialização profissional, deram lugar a um arquivista activo (Silva, 2009:XX).

Por outro lado, as mudanças tecnológicas dos finais do século XX colocaram o problema da produção documental em ambiente electrónico e a sua preservação e recuperação. Foi colocada em causa a ideia da existência de uma ruptura entre arquivos administrativos e arquivos definitivos, em simultâneo com a noção de que uma abordagem baseada somente na custódia de documentos em ambientes tradicionais já não correspondia à realidade, impondo-se, cada vez mais, os sistemas de informação híbridos, no respeitante ao suporte.

O conceito de sistema, trazido das ciências exactas, foi adoptado pela ciência da informação. Este conceito implica a existência de uma realidade dinâmica, constituída por várias partes, e que a alteração de uma variável exige a alteração no todo. O conceito surge como fundamental a partir do momento em que se desenvolvem as noções de arquivística integrada e da recusa da existência de ciclos de vida dos documentos de arquivo. É sublinhado o facto de, em ambiente electrónico, o suporte e o

conteúdo poderem ser separados: o âmbito do sistema é a informação. É portanto um sistema de *troca e de circulação* (Prigogine, Stengers,1993:190).

Os estudos levados a cabo por Luciana Duranti (2001), no âmbito de projectos de investigação relativos a documentos electrónicos, permitiram identificar as diferenças entre os documentos de arquivo electrónicos e os tradicionais, para concluir que não existem diferenças estruturais. Os elementos que asseguram a autenticidade de um documento de arquivo estão presentes de forma implícita nos documentos de arquivo tradicionais (suporte físico, agregação, elementos formais intrínsecos e extrínsecos), e manifestam-se de forma explícita e não natural nos documentos de arquivo electrónicos ou digitais. Daí que a grande diferença entre uns e outros resida no facto de que a preservação dos documentos tradicionais se realizar pela garantia da sua imutabilidade, enquanto os seus congéneres electrónicos necessitam de mudanças de suporte constantes, dado que o que é preservado não é o documento em si, mas antes o objecto digital que permite a reprodução de um documento de arquivo. O objecto digital é constituído não só pelo conteúdo informativo, mas também pelos metadados e a estrutura da informação.

É neste contexto que se insere a aplicação do conceito de sistema à gestão da informação. A utilização do conceito de sistema de informação arquivística é consensual, embora o conteúdo do mesmo assuma diferentes significados, visíveis também no enfoque dado ao seu estudo. O termo sistema de informação arquivística tanto se aplica ao conjunto de documentos resultantes das actividades de uma pessoa singular ou colectiva (Ribeiro, 2009:15), como se refere às funções de um arquivo enquanto serviço (Silva, 2006:137).

Por sistema entende-se não só a informação propriamente dita, mas especialmente o *conjunto de elementos (entidades, meios e procedimentos) que funcionam de modo articulado, tendo em vista a gestão dos documentos* (leia-se da informação produzida/recebida) *produzidos/recebidos por um organismo no exercício das suas actividades* (António, Silva, 2006:12). A Norma Portuguesa 4438-1:2005 refere-se a sistema de arquivo e define-o como *sistema de informação que integra, gere e fornece acesso a documentos de arquivo, ao longo do tempo*. Ambas as definições põem em relevo a noção de gestão da informação desde a produção até à retenção e ao acesso.

Para Armando Malheiro e Fernanda Ribeiro, um sistema é um conjunto de elementos identificáveis e interdependentes. No caso de um arquivo, consideram-no um

sistema semi-fechado de informação social configurado pela natureza orgânica, funcional e a memória (Silva, Ribeiro, Ramos, Real, 1999:214). Esta última definição atenta especialmente na articulação com o contexto de constituição dos arquivos e a preservação da memória institucional do produtor. Todavia a sua caracterização enquanto ‘semi-fechado’ é de difícil aceitação dado tratar-se de um sistema social, o qual, à luz da Teoria Geral dos Sistemas, de Ludwig von Bertalanffy, bem como das teorias da gestão, sendo um sistema social, é um sistema aberto.

Este autor alemão exprimiu a teoria geral dos sistemas na primeira metade do século XX, ainda antes da difusão da sociedade da informação (Bertalanffy, 2013: 25-26). A noção rapidamente foi partilhada por outros campos de conhecimento, incluindo o das ciências sociais e humanas. A noção de sistema é particularmente eficaz sempre que existe um número indefinido de variáveis que fogem às perspectivas analíticas (Bertalanffy, 2013: 49-50). Os sistemas são abertos sempre que interagem com o exterior (Idem: 51), o que torna os sistemas de informação arquivística sistemas abertos, ao contrário do que é defendido por Armando Malheiro e Fernanda Ribeiro (1999:214).

Os autores de *Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação* procuraram integrar a arquivística e a biblioteconomia na ciência da informação. Assim, a arquivística não será uma área científica *per se*, mas antes uma disciplina técnica inserida na área mais vasta da ciência da informação, em conjunto com a Biblioteconomia, a Gestão de Sistemas de Informação (Silva, 2006: 140-141), a Museologia e o Comportamento Informacional. A área é definida como *ciência de informação social que estuda os arquivos (sistemas de informação (semi-)fechados, que na sua estrutura interna e na sua dinâmica própria quer na interação com os outros serviços que coexistem no contexto evolutivo* (Silva, Ribeiro, 2000:75).

Segundo esta perspectiva, os arquivos históricos são criações artificiais do paradigma custodial enquanto resultado de transferências sistemáticas para os arquivos públicos de documentação considerada sem interesse administrativo. Os arquivos administrativos começaram a ser entendidos como essenciais às organizações produtoras, uma perspectiva precursora das práticas de gestão da informação actuais, da normalização terminológica e da revisão da noção de fundo. A grande inovação do princípio das três idades está no seu contributo para a gestão dos arquivos num período de *explosão documental*. Nesta fase, a produção de documentos de arquivo, a par com os documentos bibliográficos e de outra natureza, sofreu um aumento exponencial, assim como a sua procura. Logo, a arquivística enquanto prática essencial à

administração desenvolveu-se com o florescimento, na tradição anglo-saxónica, da distinção entre *records* (documentos dos arquivos correntes) e *documents* (documentos dos arquivos históricos) e *records management* (gestão documental) *versus archives* (arquivística). Conceitos que se contrapõem e sobrepõem!

Fernanda Ribeiro e Armando Malheiro da Silva valorizam o Arquivo-Sistema: estrutura, memória e serviço/uso (Silva, Ribeiro, 2000). O sistema de informação arquivística é um todo integrado, mesmo que fisicamente disperso ou desmaterializado. A fórmula das três idades é criticada como critério empírico para a justificação da incorporação de documentação nos arquivos públicos. As únicas fases que se reconhecem são a fase genésica (correspondente à corrente), quando se dá a criação de informação, e a fase pós-genésica ou estável, igualmente discutíveis, quando a abordagem desejável é a do *continuum* (gestão contínua da informação).

Não existe alteração de valor dos documentos de arquivo na passagem de uma para outra fase. A memória inerente à informação arquivística é valorizada para a acção presente e futura da entidade, mas demonstra como a sua preservação de forma orgânica é fundamental à investigação histórica, ao permitir apreender o contexto da produção da informação. Esta é a consequência mais relevante do designado novo paradigma, pois liberta a informação de uma perspectiva instrumental em relação ao Estado-Nação e ao historicismo para ser antes reconhecida como valor social estratégico e factor de cidadania e identidade.

Fernanda Ribeiro teve a oportunidade de testar o seu modelo num estudo em parceria com Maria Eugénia Matos Fernandes relativo ao arquivo da Universidade do Porto (Ribeiro, Fernandes, 2003:79-99). Tal como outros arquivistas ou investigadores, o estudo do sistema de informação da Universidade do Porto iniciou-se com a análise orgânico-funcional do produtor. Na segunda parte do estudo, as autoras testaram o modelo teórico relativo à avaliação e à selecção da documentação. Este modelo baseia-se na noção de que a informação a conservar num arquivo deverá ser aquela pertinente para a instituição na prossecução dos seus objectivos, permitindo ao produtor o seu uso e a constituição e conservação da memória institucional. Os critérios de avaliação são a pertinência, a densidade e a frequência de utilização (Ribeiro, Fernandes, 2003:89-90). Não foi utilizado como critério de avaliação a exigência do ambiente regulador, embora fosse conhecido das investigadoras. Além da avaliação da documentação produzida, o estudo permitiu também criar instrumentos de gestão da informação corrente, como as tabelas de selecção.

Esta visão sistémica teve como grande virtude colocar em discussão a validade científica de uma área de saber tida em Portugal, durante muito tempo, como auxiliar da história ou como conjunto de conhecimentos empíricos de arrumação de documentos. No entanto, corre o risco de secundarizar a especificidade do arquivo enquanto sistema em relação à Informação. As principais consequências não se encontram no tratamento documental propriamente dito, ou no desrespeito pelos princípios da arquivística, mas na diluição do arquivo em relação à Informação. Desta forma, elude-se a centralidade da função de arquivo nas organizações como factor de eficiência e eficácia de funcionamento. Como bem notou João Leitão, esta perspectiva é uma *síntese na qual se diluem, entre outras, a Arquivística e a Biblioteconomia, entendidas apenas como meras práticas empíricas, ou, quando muito, como disciplinas práticas* (Leitão, 2010:11). Acaba por correr o risco de ter o efeito contrário aos objectivos a que se propõe, voltando a repor a arquivística no leque dos saberes empíricos e não da ciência. Mas mantém-se o objecto científico, não da Arquivística enquanto ciência, mas da ciência da informação.

Outra consequência, decorrente da evolução tecnológica, é a dissociação entre conteúdo (informação) e suporte. A informação é um fenómeno social complexo, que, enquanto objecto científico *é um conjunto estruturado de representações mentais e emocionais codificadas (signos e símbolos) e modeladas com/pela interacção social, passíveis de serem registadas em qualquer suporte material (...) e, portanto, comunicadas de forma assíncrona e multi-direccionada* (Silva, 2006: 150).

A informação arquivística é, nesta perspectiva, aquela produzida por um sistema de informação, informação essa configurada pela estrutura e pela natureza funcional e materializada num suporte. O documento já não é o objecto de trabalho e de estudo da ciência da informação, ainda que não o ignore. No entanto, no caso dos documentos de arquivo, a conservação do suporte assegura a integridade do documento e a dissociação de conteúdo-suporte pode pôr em risco a sua capacidade de reflectir a acção que lhe deu origem. Da mesma forma, diminui a singularidade do documento de arquivo enquanto produto da actividade de uma organização, com valor probatório, ao evidenciar o seu valor iminente informativo. Por outro lado, a profissão também se dilui: o arquivista é mais um cientista da informação, não se distinguindo do informático ou do jornalista.

Por outro lado, a ciência da informação implica não só o estudo do contexto orgânico que lhe está associado mas também o conhecimento das condições de procura

e uso da informação por parte dos seus utilizadores (Ribeiro, [2005]: 10), o que implica estudos empíricos sobre o comportamento dos utilizadores e dos sistemas de informação. A abordagem sistémica aos sistemas de informação arquivística tem vindo a vingar nas universidades portuguesas (Silva, 2013b: 361).

A outra visão arquivística em Portugal defende a autonomia científica da Arquivística em relação a outras áreas científicas, embora se pretenda colocar, de forma algo tímida, o seu enfoque na gestão da informação. É esta a visão do órgão de coordenação dos arquivos. Até 1988 foi um órgão de fiscalização e inspecção do funcionamento de serviços. A sua missão era compreendida menos como definidora de directrizes e estratégias do que como *agente burocrático*.

A criação do Instituto Português de Arquivos, em 1988, foi um marco na arquivística portuguesa, pela produção de normas e regras de natureza técnica e a promoção da reflexão acerca dos problemas da arquivística em Portugal. Actualmente a Direcção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB) estimula a reflexão sobre a gestão dos sistemas de informação que permita a racionalização da produção de documentação e a interoperabilidade entre os serviços do Estado, atentando já na fase de produção da informação. Neste âmbito, a avaliação surge como uma actividade fundamental na gestão de informação.

A Direcção Geral do Livro, dos Arquivos e Bibliotecas (Decreto-Lei n.º 103/2012 de 16 de Maio) integra o órgão coordenador dos arquivos, o que pode pôr em causa a sua capacidade de definir estratégias que reflectam as necessidades de uma sociedade que não se revê já na noção patrimonialista dos arquivos dos estados nacionais. Apesar disso, ao propor uma nova metodologia baseada numa estrutura semântica funcional aplicada a toda a administração pública para uniformizar a classificação da informação produzida, assume-se como um importante contributo para a arquivística portuguesa. Essa estrutura baseia-se em conceitos da gestão documental e da administração, a função, a actividade e o processo de negócio e pode também ser fundamental para a avaliação documental, ainda que já esteja presente a gestão da informação (Lourenço, 2012).

De facto, a abordagem que tem no processo de negócio a unidade arquivística recusa o assunto ou a tipologia como definidores de uma unidade arquivística para incidir sobre a actividade. Assim, o processo de negócio não se traduz automaticamente numa unidade documental ou de informação, antes numa tramitação. Um processo de negócio não é sinónimo de série documental nem de critério de ordenação de uma

unidade documental, pois pode dar origem a várias agregações enquanto fracções do processo produzidas por diferentes intervenientes no processo (Lourenço:2012). A avaliação incide no processo de negócio, no momento da produção, e não quando há informação acumulada, quer nos serviços de arquivo quer nos serviços produtores. A avaliação pós-produção é ainda praticada pelos investigadores que mais defenderam uma perspectiva sistémica (Ribeiro e Fernandes, 2003:87-91). Aqui reside uma das principais diferenças entre a “escola do Porto”, que considera que a intervenção do arquivista na informação é a de um observador, que age na informação após a produção, e quem defende a informação como recurso da administração, para quem o arquivista é agente na produção documental. Esta última é a perspectiva do órgão coordenador desde a primeira década do século XXI, embora não integre a investigação na profissão de forma tão clara.

O conceito de fundo é outro ponto que distingue ambas as abordagens. Os princípios que guiaram a elaboração do plano de classificação para as autarquias locais conforme à Macroestrutura Funcional exigem uma ruptura epistemológica:

- a) Interoperabilidade;
- b) Transversalidade (relações de reciprocidade);
- c) Granularidade (extensão de subdivisão de um sistema em partes mais pequenas);
- d) Completude (apresentação de modo completo);
- e) Exogeneidade (existência de cadeias de valor suprainstitucionais ou exosistémicas);
- f) Respeito pela função (dependência hierárquica do processo de negócio às classes de primeiro e segundo nível).

Deste ponto de vista, o conceito de fundo é posto em causa, pelo facto de não ser apropriado para descrever a *realidade futura da gestão da informação em Portugal* (Silva, 2013a:14). O ambiente de produção da informação pela administração pública é entendido como aberto e passível de produção por vários organismos. Um dos princípios da identificação de processos de negócio é a transversalidade, isto é, as relações de reciprocidade entre processos de negócio de organizações diferentes.

O conjunto da informação arquivística (fundo) que está a ser produzido enquadrado pelo plano de classificação conforme à Macroestrutura Funcional já não é fechado, mas alarga-se à transversalidade dos processos nas organizações em termos

suprainstitucionais. Isto significa que a mesma unidade de informação/série (como materialização do processo de negócio), pode ter vários produtores entre os vários organismos da administração pública. Tal significa que o conceito de fundo também se altera: na gestão da informação da administração pública os processos transversais podem ter mais do que um produtor. A noção de sistema de informação é aberta e suficientemente flexível para adaptar-se aos contextos de mudança organizacional, sem que o conceito de sistema seja rígido. Os sistemas de informação são abertos porque estão em estado de fluxo permanente e interagem com as circunstâncias (Prigogine; Stengers, 1993:194,201).

Esta perspectiva não é nova, e tem vindo a ser defendida por vários cientistas da informação. Peter Scott (1966), arquivista australiano, contestou a validade do conceito de *record group*, por não reflectir a realidade da produção documental da administração pública australiana. Os arquivos australianos, desde 1964, começaram a utilizar como nível arquivístico superior a série. Por um lado, nem sempre a transferência de documentos de arquivo era realizada pelo seu produtor, mas por outra agência (Scott, 1966:494). Por outro, o mesmo conjunto documental pode ter vários produtores sucessivos. Esta situação tem tido várias soluções, como a consideração da última organização como o produtor; a criação de agregações compósitas que incluem todos os produtores envolvidos; a separação das séries de acordo com o produtor. Este último procedimento respeita o princípio da proveniência mas não o princípio da ordem original (Scott, 1966:495).

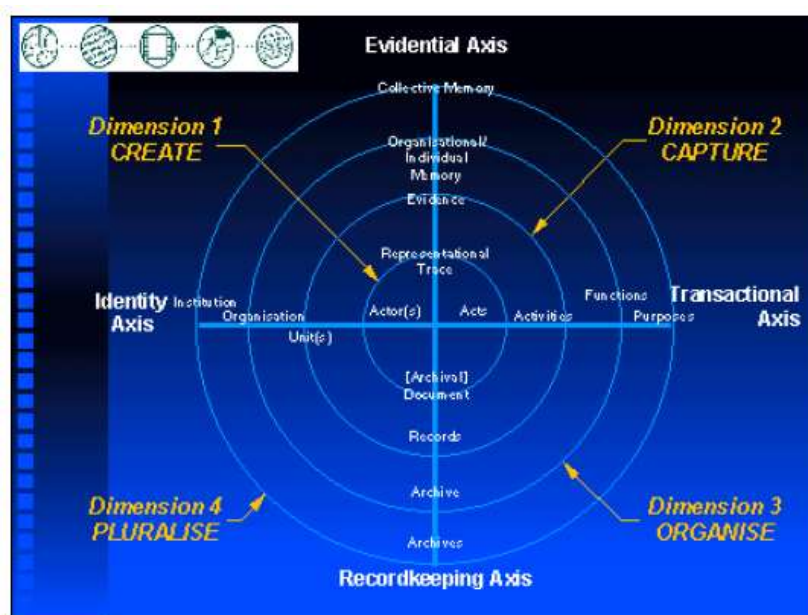
Para o arquivista australiano a solução seria substituir o conceito de *records group* pelo de série, como primeiro nível de descrição e base da ordenação e da instalação física (Scott, 1966:497). A série foi definida como o resultado do mesmo processo de acumulação, com a mesma forma física e conteúdo (Scott, 1966: 497-498). As séries relacionam-se entre si através de uma lista de autoridades de produtores (que inclui a sua história administrativa e custodial) e da lista de séries. Permite a gestão quer de arquivos definitivos como de arquivos correntes, valorizando a profissão arquivística. Este esquema antecipou as normas internacionais de descrição de documentos de arquivo e de registos de autoridade.

Frank Upward (1996 e 1997), outro arquivista australiano, desenvolveu o conceito de *records continuum* no contexto dos arquivos nado-digitais. Baseia-se na assunção que o documento de arquivo é valorizado de acordo com a função que se desempenha, podendo ser reutilizado sem que aja perda de valor. Não existem etapas ou

ciclos de vida dos documentos de arquivo, o que significa que a gestão de informação arquivística é um processo contínuo.

O conceito de *records continuum* alicerça-se em quatro eixos interdependentes entre si e apenas compreensíveis em conjunto: probatório, transaccional, arquivístico e identitário (Upward,1996). O eixo probatório explica-se pela capacidade de documentar as acções de uma organização e contribuir para a memória da mesma e para a memória colectiva; o eixo transaccional respeita à capacidade de registar todas as funções e actividades da organização; o eixo arquivístico tem como coordenadas os níveis de descrição e ocupa-se do armazenamento da informação registada; finalmente, o eixo identitário, correspondente à proveniência, ao contexto de produção (produtor e o seu mandato).

Figura n.º 1- Modelo *records continuum* (Upward, 1996)



Na Austrália, procurava-se assegurar a continuidade da gestão, através de novos modelos lógicos (Upward, 1996), como a utilização da série como unidade de descrição, desde os anos 60 do século XX (Scott, 1966). Por outro lado, a arquivística australiana caracteriza-se por colocar a ênfase do valor probatório dos documentos de arquivo para as organizações produtoras e a sociedade, colocando em primeiro plano a responsabilização das organizações produtoras de documentos de arquivo e dos arquivistas (Mundet, 2006: 26-27). De facto, concebe-se a preservação e o acesso à

informação arquivística como fundamentos do direito à informação de todos os cidadãos (Upward, 1997). Para a realização deste desiderato, também os produtores e custodiantes da informação devem ser responsabilizados pela sua preservação desde o momento da produção da informação (Idem). Uma das chaves do modelo de *records continuum* é o registo da informação contextual relativa a cada objecto de um sistema de informação (os metadados), o garante da manutenção da organicidade da informação e da sua proveniência.

O modelo foi refutado por Verne Harris (cit. em Mundet, 2006: 32). Para Harris, o novo modelo é mais um fenómeno da globalização e exclui formas de documentar a realidade que não recorrem ao valor probatório. O modelo basear-se-ia na ideia positivista de que o documento escrito é sinónimo da verdade. Hoje, com a irrupção dos conteúdos digitais, nomeadamente blogues e redes sociais, corre-se o risco de se perder boa parte da informação por não ser capturada por sistemas de arquivo que atentam no produtor e em estruturas organizadas e estáveis mas não em entidades muitas vezes efémeras e pouco estruturadas para as quais não existem custodiantes previstos. Esta informação, que não é orgânica, também não foi integralmente conservada enquanto produzida em ambiente analógico, mas instituições como arquivos (os arquivos privados e pessoais), as bibliotecas e os museus fizeram-no. Em ambiente digital esta responsabilidade não é clara, embora haja já projectos, por exemplo o Arquivo da Web Portuguesa, cujo objectivo é preservar os conteúdos constantes em ambiente digital em Portugal².

Outros arquivistas anglo-saxónicos, nomeadamente F. Boles (1982), Bearman e Lytle (1985), Cook (1993) e Krawczyk (2001-2002), também puseram em causa o conceito de fundo.

Na perspectiva de F. Boles (1982), o conceito de fundo é ainda utilizado pelos arquivistas porque é útil nas situações mais simples e nas frequentes necessidades de tempo, de recursos humanos e de investimento, que não permitem a investigação de outras formas de organização dos conjuntos documentais. O valor de evidência deverá ser superior ao da ordem original, e o acesso aos documentos superior à manutenção dos sistemas de ordenação originais mas desadequados (Boles, 1982:30). Para isso defende a criação de uma norma de descrição com os elementos básicos indispensáveis à descrição de um conjunto de documentos de arquivo, que permitam aceder-lhe e utilizá-

² Sítio electrónico disponível em < <http://arquivo.pt/> >, consultado em 4 de Agosto de 2016.

lo. Em síntese, o princípio da acessibilidade deve ser tido em conta pelos arquivistas, quando a ordem original não é passível de aplicação.

Outras comunidades que não a estritamente arquivística têm-se revisto no modelo. Cada vez mais as comunidades e os grupos pouco representados na história oficial e que sofreram atropelos aos direitos humanos, como minorias étnicas e sexuais, pretendem encontrar nos arquivos, enquanto espaços de memória e de garantias individuais e sociais, o reconhecimento da sua existência e dos seus direitos.

Os arquivos oficiais, nascidos dos vários poderes institucionais, nem sempre reconheceram esses grupos e comunidades. Em vários países, como os Estados Unidos da América, o Reino Unido e a Austrália, surgem os arquivos comunitários, que recolhem os documentos (em formato tradicional ou não), das comunidades produtoras ou co-produtoras de documentos de arquivo sub-representadas. Sem esta recolha não é possível escrever a história destas comunidades (Gilliland, Mackemish, 2014).

Vários arquivistas, como, Anne Gilliland e Sue McKemish (2014) propõem uma terceira via na arquivística que consiste na implementação de práticas que permitam servir a agenda dos direitos humanos, assim como disseminar uma visão ética entre os arquivistas e os seus parceiros (Gilliland e McKemish, 2014: 86). Tal implica também uma nova visão teórica do princípio da proveniência, que inclua como produtores de arquivos não só as instituições mas também os indivíduos e os grupos informais. Daqui decorre a necessidade de envolver os interessados nos arquivos nas decisões sobre o seu tratamento e divulgação. Os arquivos podem ser não só os guardiães das provas que asseguram o funcionamento de uma administração, mas também apresentar provas dos direitos das minorias e de todos os que viram os seus direitos e garantias atropelados.

As autoras propõem antes a noção de arquivos participativos (*the participatory archive*), segundo o qual um arquivo, enquanto sistema de informação, pode ser formado por várias entidades com responsabilidades, direitos e perspectivas no que respeita à formação, à captura da informação, à descrição e ao acesso, materializado numa plataforma comum partilhada pelos vários arquivos no mundo, para garantir o carácter ético da utilização da informação relativa a minorias.

Esta visão pós-moderna assenta no pressuposto que o produtor, co-produtor, fonte e utilizadores finais estão capacitados para participar na tomada de decisão das instituições arquivísticas, de acordo com a defesa dos direitos humanos: *Beyond the scope of this paper, how to spread a participatory ethos more broadly in networks of archives and archival partnerships around the globe is one of the grandest archival*

challenges of all (Gilliland e Mckemmish, 2014: 86). O objectivo é oferecer espaços às comunidades que não estão representadas nos arquivos e, conseqüentemente, na história, para ganhar direitos de cidadania.

Como consequência, o conceito de produtor de um fundo de arquivo deve ser reformulado para ir ao encontro dos conceitos desenvolvidos pela teoria *records continuum* de co-produção, proveniência paralela e múltipla. A visão tradicional enfatiza o produtor singular, descurando a importância dos contextos dos outros participantes nas actividades ou eventos documentados numa unidade de informação.

Em Portugal, também o Plano de Classificação da Informação Arquivística para as Autarquias Locais, com a sua noção de dono e de participante no processo (multiprodutor) e a sua aplicação a várias entidades produtoras de documentos de arquivo implicará, necessariamente, novas reflexões acerca do conceito de fundo. Esta perspectiva apenas deixa de parte os interesses das comunidades e dos investigadores, sempre que não se relacionam directamente com a administração. Os direitos dos cidadãos foram previstos nas decisões de avaliação e, dado que a classificação permite organizar e estruturar a informação, vai também reflectir-se na descrição. O âmbito e o conteúdo, assim como os termos de indexação, podem permitir uma maior exaustividade e especificidade essenciais à recuperação de conteúdos que nem sempre estão representados (ICA, 2016a: 6, princípio 7). Parte do princípio que no momento da produção devem satisfazer-se os interesses da administração e os direitos dos cidadãos. Nesse sentido, o respeito pelas minorias estará, em princípio, também salvaguardado, pois também têm direitos de cidadania. A avaliação desempenha também um papel fundamental para a defesa dos direitos humanos, sempre que seja preservada a informação necessária à prova de violações de direitos humanos, ou, por outro lado, a recuperação de informação respeitante a minorias (ICA, 2016a: 5, princípio 4). Será na descrição e na criação de condições de acesso que a administração terá de permitir que as expectativas das minorias sejam satisfeitas.

Uma pergunta inquietante deixada por Gilliland e Mckemmish é esta: *What happens when they become more aware of what the archives contain and how they might be used against them, or by them against others?* (Gilliland e Mckemmish, 2014: 84). Os arquivistas não podem controlar a forma como a informação é usada, nem devem fazê-lo, sob pena de os arquivos serem instrumentalizados. No entanto, isso sempre aconteceu, mas até aqui essa instrumentalização estava nas mãos dos Estados e das corporações. Com a democratização da utilização da informação dos arquivos não

sabemos o que esperar, apenas podemos observar o que aconteceu com a democratização no acesso a informação nem sempre confirmada que circula nas redes sociais: propagação de estereótipos, notícias falsas e exacerbação da xenofobia, racismo e preconceitos. O respeito pelos princípios arquivísticos e pela ética pelos arquivistas, não são, por si só, garantes do respeito pelos direitos humanos ou da qualidade das descrições arquivísticas. Mas o cumprimento destes princípios pode ser o princípio (ICA, 2016a: 7-8,12, princípios 7-8,12).

O Conselho Internacional de Arquivos formou um grupo de trabalho específico para a questão da relação dos arquivos com os Direitos Humanos, o Human Rights Working Group. Desde 2012 que é publicada uma *newsletter* a dar conta do trabalho desenvolvido pelo grupo³. Entre os documentos publicados por este grupo de trabalho encontra-se o relatório intitulado *Basic Principles on the Role of Archivists and Records Managers in support of Human Rights: A working document of the International Council on Archives* (2016a). Neste documento identificam-se vinte e cinco princípios acerca da selecção e conservação de arquivos, o acesso à informação nos arquivos e a protecção de dados pessoais, salvaguarda dos arquivos que testemunhem a violação de direitos humanos e o respeito pelas heranças culturais, educação e formação e liberdade de expressão e associação dos arquivistas. Baseia-se na assunção de que os estados são responsáveis pela preservação e pelo acesso aos arquivos que testemunhem violações dos direitos humanos, para assegurar o direito à informação para a responsabilização colectiva e individual. O documento tem como destinatários os profissionais da informação, e não a comunidade. Outro documento relevante produzido pelo Grupo é um manual para a aplicação da norma ISAD (G) para os arquivos de direitos humanos (ICA, 2012).

Em relação à profissão, várias reflexões têm sido desenvolvidas. O papel do gestor da informação arquivística na sociedade de informação é discutido por Bearman e Lytle (1985). O conhecimento que o gestor da informação arquivística dispõe acerca da forma como a instituição cria, usa e selecciona a informação é fundamental para a organização. O gestor da informação arquivística deve reivindicar um papel mais relevante nas organizações. Os autores propõem a expansão da aplicação do princípio da proveniência, após terem notado, tal como Boles, que o princípio da proveniência nem sempre permite a recuperação da informação arquivística (Bearman e Lytle,

³ Disponíveis em < <http://www.ica.org/en/public-resources/hrwg-newsletters> >.

1985:15). A crítica é feita ao conceito de *record group*, equivalente ao conceito de fundo de arquivo e respeitante a todos os documentos produzidos pela mesma entidade da administração pública: *hierarchical division that is sometimes equivalent to provenance, representing all the records of an agency and its subordinate divisions*⁴.

Os autores propõem várias soluções, como o registo de autoridade como um ponto de acesso (Bearman e Lytle, 1985: 21), solução que viria a ser adoptada pelas normas internacionais ISAD (G) e ISAAR CPF. Esse ponto de acesso deve ser utilizado em conjugação com outros, como os assuntos, as localizações geográficas ou a tradição documental, mas constituindo-se como um registo autónomo da descrição. Mas é a função enquanto ponto de acesso que é mais valorizada pelos autores, pelo facto de ser independente das estruturas orgânicas e poderem ser descritas de forma simples (Bearman e Lytle, 1985: 22). Por outro lado, porque representam o como e o porquê da criação dos documentos, são fundamentais para compreender a proveniência dos mesmos, isto é, o seu contexto de produção (ISDF, 2007: 1.4).

Os autores propõem um sistema computadorizado de informação arquivística que possa capturar toda a informação necessária para evidenciar a proveniência da informação de arquivo (estruturas, processos, actividades da organização) e ferramentas que facilitem o seu acesso. Esta informação pode ainda servir para as próprias organizações produtoras, no seu funcionamento diário, bem como para a avaliação da informação arquivística (Bearman e Lytle, 1985: 25-26).

Em 1993, Terry Cook publicou um artigo essencial acerca do conceito de fundo e de como o princípio da proveniência continua a ser fundamental num contexto de produção digital e de complexidade das organizações. As organizações actuais são complexas e possuem vários níveis hierárquicos, o que traz problemas para delimitar as fontes.

Outra consequência é a dispersão dos documentos de vários fundos por vários locais, o que resulta, frequentemente, na sua descrição como fundos distintos. No que respeita a séries que são produzidas durante longos períodos de tempo sucessivamente por produtores diferentes (por exemplo, os processos individuais de funcionários são produzidos quer pela administração pública quer por entidades privadas), a dificuldade

⁴ Pearce-Moses, Richard (2005). Records group. In *A Glossary of Archival and Records Terminology*. Chicago: Society of American Archivists. Consultado em 2016-07-24. Disponível em <<http://www2.archivists.org/glossary/terms/r/record-group#.V5UHefkrJdg>>

encontra-se nos critérios de selecção do produtor para delimitar o fundo (Cook, 1993:30).

O ambiente electrónico da produção traz outros desafios na definição de quem é a organização produtora, quando existem bases de dados que servem várias organizações da administração pública. Em vez de um produtor, um conjunto orgânico de documentos, existem antes vários produtores que contribuem, de forma relacional, com vários elementos, para diferentes fins. A proveniência ganha um novo significado: *'creatorship' is a fluid process of manipulating information from many sources in a myriad of ways, rather than an action leading to a static, fixed physical product*” (Cook, 1993:30). Neste contexto, a descrição deve incidir nos metadados, isto é, na informação acerca de cada documento, através da preservação do contexto que permita recriar as relações entre entidades e objectos. Também a profissão deixa de definir-se pela conservação de objectos físicos para ser antes a actividade de quem assegura a compreensão dos sistemas de informação, não ignorando, porém, aquela, quando existente.

Terry Cook propõe uma nova conceptualização do fundo, como um princípio conceptual ligado ao produtor, que não tem uma correspondência física directa (1993:31). A solução para o problema foi apresentada pelo arquivista australiano Peter Scott e é hoje a base das normas internacionais de descrição de documentos de arquivo: separar a descrição dos documentos da informação acerca do seu contexto de produção e do conteúdo, relacionando-os através dos registos de autoridade, que sofrem alterações de acordo com as mudanças dos seus produtores. A descrição arquivística é definida como *an integrated system combining many elements, not a fixed description of records* (Cook, 1993:32). A *abordagem do controlo de autoridade* permite que o contexto de produção seja directamente perceptível através das descrições arquivísticas, mais dinâmicas e relacionais, no sentido da nova norma de descrição arquivística, actualmente em discussão (ICA, 2016b).

Krawczyk (2001-2002) defende que o conceito de fundo pode aplicar-se aos arquivos privados, mas que em relação à informação decorrente de funções idênticas exercidas por organizações da administração pública a sua adequação é problemática (Krawczyk (2001-2002: 97). Na experiência canadiana, cada série está relacionada aos ficheiros de autoridade relativos aos seus múltiplos produtores no tempo.

Autores como Cruz Mundet (2006) notaram ainda uma outra clivagem entre arquivistas pós-modernos e arquivistas positivistas (2006:32). Os primeiros defendem

que os arquivos não são neutrais, e que a sua constituição deriva de práticas sociais e de relações de poder. Daqui decorre que o arquivista é um actor na conservação da memória das sociedades, sempre com o cuidado de documentar todas as suas acções. Terry Cook é um dos arquivistas pós-modernos (Mundet, 2006: 32-33).

Segundo Terry Cook (2001:5-17), o discurso pós-moderno acerca dos documentos de arquivos foi assumido pelos historiadores, a partir do movimento dos *Annales*, desde os anos 30 do século XX. Jacques le Goff assumiu a *não inocência do documento* (2000b: 114-115) e relacionou o surgimento dos arquivos com as formas de poder e o controlo da memória e da história, e, logo, da mitologia e do poder.

A postura pós-moderna acerca dos documentos de arquivo é ambivalente: a dúvida acerca da veracidade da história e da validade dos documentos como testemunhos convivem com a importância da historiografia e da análise para os intelectuais pós-modernos. O documento de arquivo é entendido como um signo significante, uma construção em mudança, não um vestígio cujo significado é estático e objectivo.

Já os arquivistas positivistas consideram que existem leis científicas imutáveis que se aplicam também aos arquivos e à profissão arquivística. Luciana Duranti é, segundo Terry Cook, uma das cultoras do *positivismo lógico* (Cook, 2001:5-17). O conteúdo dos documentos não deve ser desprezado, e a objectividade da arquivística, que estuda conjuntos documentais, tem uma lógica interna e objectividade, é independente dos contextos histórico, legal e cultural.

Além dos estudos estruturados entre a visão sistémica e a uma visão próxima da administração, surgiram outras visões de relevo para o estudo dos sistemas de informação. Mesmo antes da teorização e aplicação do conceito de sistema de arquivo, José Subtil, no seu estudo sobre o Desembargo do Paço (1996), apostou já numa visão sistémica para compreender o contexto da criação do arquivo da instituição em relação com os contextos históricos em que actuou: o estudo apoiou-se na *análise funcional, estrutural e sistémica e, ainda, na avaliação do comportamento dos 'agentes' responsáveis pela produção das práticas político-administrativas do tribunal* (Subtil, 1996:28). Tendo em conta esta perspectiva, Subtil apostou não no estudo de documentos isolados, reunidos a partir dos conteúdos que podem trazer à investigação histórica, mas às agregações documentais, as séries. A análise de documentos isolados não permite conhecer o arquivo como um todo, pois não tem em conta a forma de estruturação das agregações e os fluxos de informação internos. A sua investigação

incluiu a identificação dos subfundos (*sub-núcleos*) e a reconstituição da ordem original da documentação.

As análises de sistemas de informação arquivísticos continuam, contudo, a alicerçar-se em arquivos findos ou na informação acumulada de arquivos para fins da gestão continuada da informação. Estes estudos não se filiam especificamente num modelo teórico, mas antes numa perspectiva pragmática, para a resolução de um problema concreto. Nas palavras de João Leitão, há duas abordagens conceptuais da arquivística. A primeira é justamente a descrição da história da arquivística e das técnicas de organização de arquivo; a segunda abordagem atenta na gestão e controlo dos documentos (informação) de arquivo no contexto da sua produção (Leitão, 2010: 11).

Um exemplo de uma arquivística descritiva, no âmbito da descrição de sistemas de informação, é a dissertação de Pedro Godinho relativa à Direcção Geral de Obras Públicas e Comunicações do extinto Ministério do Ultramar (Godinho, 2011), resultante de um estágio. Esta área é a segunda preferida pelas universidades portuguesas (Silva, 2013b:361).

Nestas dissertações, o objectivo principal é o tratamento arquivístico da informação acumulada e frequentemente desordenada, quando não desorganizada, e inacessível. Portanto, atenta menos nas questões teóricas e mais numa metodologia pragmática, alicerçada no estudo orgânico funcional e na análise documental, cuja unidade arquivística é o documento composto (Godinho, 2011:4). Esta opção não permite compreender a relação existente entre os documentos e a orgânica do produtor, nem compreender as suas agregações, embora se justifique pelas dificuldades de reconstituição da ordem original por parte do Arquivo Histórico Ultramarino, que preferiu adoptar esta abordagem numa primeira fase (Godinho, 2011:77).

A abordagem da gestão da informação é muito popular nas universidades portuguesas. É exemplo o estudo de Daniel de Melo relativo a um arquivo de uma associação privada, os Serviços Sociais da Câmara Municipal de Lisboa, embora com uma tradição arquivística herdada de uma autarquia (2010). É excepção pela escolha da perspectiva do *records management*, e pelo posicionamento do autor em relação à perspectiva sistémica dos investigadores do Porto. O autor propõe acções de política arquivística para a gestão da informação da entidade produtora, actuante desde o momento da produção. Esta política incide na produção e na avaliação da informação, de forma a assegurar *a gestão contínua dos processos que circulam na organização*

(Melo, 2010:VII). O seu estudo começou pela análise orgânico-funcional do produtor. Adoptou uma perspectiva sistémica alicerçada na Norma Portuguesa 4438 1-2, um instrumento herdeiro do *records management* anglo-saxónico. O autor preferiu uma abordagem por processo de negócio, a unidade arquivística básica para a gestão de arquivos correntes, segundo a Norma Portuguesa 4438-1 (NP 4438-1, 2005: 13). Este conceito centra-se na tramitação administrativa, não em uma unidade documental e constitui o cerne da Macro-Estrutura Funcional, estrutura semântica que representa funções, organizadas de acordo com um modelo hierárquico e que constitui a base da classificação da informação produzida pela Administração Central em Portugal (Lourenço, Henriques e Penteado, 2012: 3). Daniel Melo não rejeita o método quadripolar proposto por Fernanda Ribeiro, mas acentua, através da metodologia e da perspectiva escolhida, uma visão pragmática e filiada no *records management* e no processo de negócio (Melo, 2010:3). Aproxima-se antes do modelo teórico adoptado recentemente pelo órgão coordenador da política nacional de arquivos relativo ao *records management* e ao enfoque na produção informacional, o qual, como o próprio autor reconhece, não está ainda consolidado (Melo, 2010: 3).

Na mesma linha de Daniel de Melo, mas centrada na questão da qualidade nas organizações, está a dissertação de João Leitão, relativa ao Arquivo Municipal da Lourinhã (Leitão, 2010). É aqui mencionado, e não na parte desta revisão da literatura referente aos arquivos municipais, pela perspectiva do autor em relação ao estudo de um sistema de informação de arquivo. Mais uma vez o enfoque está na produção da informação, e não na documentação acumulada, tendo como base a abordagem do processo de negócio e a gestão documental/da informação. O objectivo será facilitar o acesso por parte do produtor, não deixando de salvaguardar o valor probatório dos documentos e o seu valor de memória institucional. O autor coloca-se na perspectiva da *arquivística ao serviço da Administração Pública* (Leitão, 2010:10), advogando que o sistema de arquivo constitui o suporte de uma gestão de qualidade nas organizações (Leitão, 2010:102).

Ana Canas Martins (2007) partiu da constatação das dificuldades de compreensão dos documentos produzidos pela administração central portuguesa no final do Antigo Regime, dada a inexistência de estudos de história administrativa e biográfica e de história custodial e arquivística em Portugal. Assim, o seu estudo da produção documental da Corte portuguesa e a forma como os documentos circularam entre Lisboa e o Rio de Janeiro teve como objectivo facilitar a localização actual dos respectivos

documentos e o seu uso e interpretação pelos historiadores (Martins, 2007: XV). A originalidade do seu trabalho está no estudo empírico da produção documental e dos seus fluxos em relação estreita com o contexto político e a história administrativa dos seus produtores, baseada na assunção de que os sistemas de arquivo da administração central portuguesa foram essenciais para a continuidade da administração num período em que a Corte portuguesa estava no Rio de Janeiro, mas a administração no Reino de Portugal continuou sem interrupções. A transferência de pelo menos parte do Real Arquivo para o Brasil visava manter junto ao centro decisório os documentos com utilidade administrativa e com valor de *memória de Portugal* (Martins, 2007:309, 312).

Em síntese, a evolução da arquivística conduziu a uma valorização do conhecimento da estrutura orgânica e funcional e a sua evolução ao longo do tempo, em relação com o contexto histórico de actuação do produtor de documentos de arquivo. Este enfoque no contexto de produção é comum quer aos enfoques epistemológicos quer aos mais pragmáticos.

O enfoque epistemológico, protagonizado por Fernanda Ribeiro e Armando Malheiro da Silva, aposta na arquivística enquanto disciplina integrada da ciência da informação, cuja diferenciação se encontra no carácter orgânico da informação. Assim, os estudos dos sistemas arquivísticos incidem especialmente no conhecimento da estrutura orgânico-funcional do produtor (Ribeiro, 2009:4). Já os enfoques técnicos alicerçam-se na gestão documental e na função de controlo dos documentos de arquivo desde o momento da sua produção, numa perspectiva de serviço à administração produtora, o que implica uma maior atenção às relações entre os documentos e as funções, actividades e processos que lhes deram origem. Do ponto de vista científico, esta perspectiva pode ser redutora e instrumentalizadora, pois a disciplina pode tornar-se não auxiliar da história mas auxiliar das práticas da administração. No que respeita à perspectiva sistémica, pode correr-se o risco de a disciplina da arquivística ser considerada auxiliar da ciência da informação, indistinta entre biblioteconomia e museologia.

Quadro 1- Referencial

	Enfoque tradicional ⁵	Enfoque no contexto de	Órgão coordenador da
--	----------------------------------	------------------------	----------------------

⁵ Existem vários autores onde se podem colher as referências à arquivística tradicional. Ver, para todos, Silva, Ribeiro, Ramos, Real, 1999.

		produção (Silva, Ribeiro, Ramos, Real, 1999, entre outros)	política nacional de arquivos, entre outros)
Postura epistemológica	Disciplina que visa a conservação e disponibilização de documentos de arquivo mediante várias operações técnicas de incorporação, avaliação e descrição.	Arquivística é uma disciplina técnica da ciência da informação, que estuda os arquivos enquanto sistemas de informação.	Arquivística é uma ciência autónoma cujo objectivo é reger a produção da informação das administrações. Está próxima das ciências da administração (Silva, 2013a:15)
Papel do arquivista/gestor da informação arquivística	Conservador de documentos de arquivo, intervém somente após a produção.	Enquanto cientista, é observador dos fluxos informacionais e intervém após a produção documental. Como profissional da informação participa da estruturação e gestão do sistema.	É pró-activo, agente da criação da memória institucional do produtor e da sociedade onde se insere e da protecção dos direitos dos cidadãos. É gestor do sistema e está próximo das ciências da administração.
Objecto de estudo	Técnicas e metodologias para a organização, avaliação, descrição e recuperação de documentos de arquivo.	Os documentos são entendidos enquanto conjunto de representações modeladas pela interacção social e materializadas num suporte. A informação arquivística é específica enquanto produzida por	Fluxos de informação da administração, como vista a tornar a produção documental mais eficiente e capaz de constituir-se prova e memória do produtor e da sociedade em que se insere (implementação

		uma entidade no decurso da sua actividade em cumprimento dos seus objectivos.	de sistemas de informação (arquivística)
Metodologia	Criação de instrumentos de avaliação e descrição da documentação acumulada e procurada por investigadores.	Método quadripolar assente no pólo epistemológico (construção do objecto científico), teórico (conjunto de leis ou princípios); técnico (observação e avaliação), morfológico (resultados e instrumentos de acesso).	Metodologia baseada nas normas internacionais ISO referentes à gestão da informação: investigação sobre os sistemas existentes, análise funcional, identificação de requisitos e necessidades do sistema, avaliação do sistema.

1.2. Produção historiográfica sobre os municípios

A história dos municípios na Época Moderna, quer de um ponto de vista nacional quer do ponto de vista local, é fundamental para o estudo dos sistemas de informação arquivística. As obras dos anos 80 e 90 do século XX beberam da síntese fundadora da historiografia municipalista do pós-25 de Abril, a obra de Romero de Magalhães e Cruz Coelho (1986). Novas interpretações começam a surgir, quer em diálogo com esta obra, quer traçando novas leituras. A *Renovação teórico-historiográfica*, nas palavras de José Viriato Capela (Fonseca, 2002: 19), consistiu na desmontagem dos argumentos da historiografia liberal, encabeçada por Alexandre Herculano, a qual encontrava no advento do centralismo e do absolutismo do Estado Moderno a decadência dos municípios medievais, essencialmente democráticos.

António de Oliveira (2005) chamou a atenção para a mudança da historiografia portuguesa em relação à história dos municípios. Até aos anos 80 do século XX, a historiografia portuguesa e europeia centrava-se no estudo do Estado moderno como

modelo do estado-nação, assente na soberania absoluta da Coroa. No entanto, os estudos desenvolvidos já no período da democracia puseram em causa o carácter absoluto do Estado Moderno e da historiografia liberal (Oliveira, 2005: 19). A maior parte das obras existentes revela uma preferência dos historiadores pelo século XVIII e finais do Antigo Regime, embora os séculos XVI e XVII (exceptuando o período da Restauração), também estejam pouco representados (Silva, 2005a: 19).

Outros contributos relevantes, embora no âmbito mais alargado da história administrativa, são os estudos de António Manuel Hespanha (1994: 523-528), autor que contrapôs à visão liberal do Estado moderno centralizador uma pluralidade de níveis de poder que ora se conjugam ora entram em conflito. A obra de António Hespanha será abordada com mais propriedade adiante, quando se fizer a avaliação da produção historiográfica sobre história administrativa.

António de Oliveira (2005) atentou ainda na participação das forças sociais nos governos, preferindo um paradigma do consenso e colaboração. O poder régio procurava a harmonia entre os corpos sociais, num contrato renovado a cada aclamação. O autor defende que existia uma atitude contratual entre os reis e os concelhos. Desta perspectiva, o poder local é entendido na sua vertente de colaboração prestigiada entre poder local e poder central, não só visível nas representações, mas também no exercício do poder. Oliveira estudou ainda a dinâmica das cidades enquanto local privilegiado de actuação dos poderes múltiplos do Antigo Regime, no período final da União Ibérica (Oliveira, 2002: 101-129). Terá sido o período da Restauração o determinante para a cristalização de um modelo de governo autárquico em que *a fidalguia das principais cidades, pelo menos, substitui o governo mais alargado dos melhores naturais e residentes e se comporta como um vassalo régio*, um modelo acentuado a partir dos anos quarenta do século XVIII (Oliveira 2002: 124).

Francisco Ribeiro da Silva (2005b) posiciona-se na escala da administração local entendida como governação autárquica. No entanto, o municipalismo não esgota o conceito de poder local, pois no mesmo espaço existem outros poderes, nomeadamente os poderes intermédios ou administração periférica da Coroa (provedores e corregedores), mas também as freguesias, as paróquias e as famílias. No Antigo Regime havia sobreposição dos poderes administrativos e judiciais (Silva, 2005b: 78). O poder central desenvolveu mecanismos de tutela desse poder, nomeadamente através da nomeação de magistrados, de forma a atenuar e equilibrar o poder das famílias dominantes.

A perspectiva de Sérgio Soares da Cunha é mais ampla e integra leituras da história económica, da história social e da história institucional. Na sua monumental dissertação sobre o concelho de Coimbra da restauração ao período pombalino (Cunha, 2004), o período menos estudado pelas monografias concelhias, o autor depara-se com um verdadeiro governo local que procurava manter o *status quo* de uma sociedade conservadora e baseada nos equilíbrios dos vários *corpos*.

A excepção encontra-se nos trabalhos de Fátima Reis (2001 e 2005), que procurou uma visão integradora da história social e institucional. Esta historiadora, a partir de objectos específicos, como a exposição em Santarém entre 1691-1710 (2001), integrou na sua análise a história social, a história institucional, a história da assistência e a história económica. O melhor exemplo é a dissertação de doutoramento, a qual teve como objectivo caracterizar a vida económica, social e cultural de Santarém, em relação com o dinamismo social e religioso da mesma cidade, no reinado de D. João V (2005).

1.3. Estudos sobre a história administrativa dos municípios

A história da administração não tem sido uma área de estudo preferida dos historiadores, embora seja fundamental ao trabalho arquivístico. Em 1988, Pedro Manique advertia que, embora o conhecimento das instituições administrativas municipais fosse indispensável, existiam apenas disponíveis algumas generalizações elaboradas a partir dos códigos legislativos, sem que houvesse estudos que pudessem comprovar ou não as práticas esperadas (Manique, 1988:75).

Exceptuando os estudos de António Hespanha (1982, 1994), os quais permitem ter uma visão geral, a história administrativa dos municípios está ainda por fazer. Os estudos de caso existentes estão ainda no âmbito das monografias locais. A história administrativa encontra-se diluída na *história do poder*, onde são caracterizados, de forma breve, os cargos camarários e discutida a origem social e o poder de influência exercido pelos mesmos. O conteúdo funcional dos cargos, que pode ser estudado a partir da acção dos seus detentores face às suas atribuições, não tem sido uma opção historiográfica nem arquivística.

O estudo da história administrativa é tanto mais relevante dada a importância da Época Moderna. Do ponto de vista da arquivística, o período moderno foi *celle des archives arsenal de l' autorité* (Bautier, 1968: 140). Assim sendo, é indispensável conhecer essa autoridade que se escudou na produção de informação e na sua

conservação, que criou os grandes depósitos de arquivos e tornou a escrita omnipresente na administração. Os arquivos centrais eram instrumentos para o governo e as administrações, fechados ao público e apenas acessíveis aos soberanos e aos seus ministros, por delegação. Esta mudança foi acompanhada pelas alterações na administração, cada vez mais especializada, em que o registo cronológico dos actos emitidos pelas chancelarias deixou de ser suficiente. Segundo Bautier (1968: 146), as novas práticas administrativas tinham como objectivo tornar a recuperação da informação mais simples, face ao crescimento da documentação: os diferentes documentos referentes à mesma actividade (*affaire*) são reunidos no mesmo processo e classificados da mesma maneira. Enquanto na tradição alemã os processos, baseados no acto administrativo ou negócio, eram registados de forma sistemática de acordo com uma classificação (*registratur*), no sul da Europa mantinha-se o sistema medieval cronológico. As agregações eram constituídas com base nas tipologias documentais, o assunto ou âmbito cronológico, mas não existia uma classificação pré-estabelecida (Bautier, 1968:146). Estas duas tradições geográficas alicerçavam-se em diferentes conceitos da organização dos documentos administrativos (Silva, Ribeiro, *et alli*, 1999: 91).

Os estados modernos europeus, como o reino de Portugal, eram também espaços imperiais vastos, os quais necessitavam de estabelecer redes de comunicação entre o centro e as periferias. A autenticidade dos documentos deixou de residir somente no conteúdo, mas especialmente na instituição que o produzia e no reconhecimento dos processos que lhes deram origem, em relação com outros documentos (Blouin, Rosenberg, 2011: 19). O simples registo complexificou-se, a unidade documental é o processo, uma agregação de vários documentos referentes à mesma transacção. Desenvolvem-se sistemas de referenciação de documentos que relacionavam os processos com o processo burocrático que lhe deu origem. Surgem os sistemas de classificação, constituindo-se, eles próprios, fontes de autentificação dos documentos de arquivo. O mesmo verificou Joana de Almeida, na transição do modelo administrativo do Antigo Regime para o modelo do liberalismo em Portugal, observando o aumento *da produção* documental consequente da extinção dos tribunais da Época Moderna e transferência de funções para as repartições liberais (Almeida, 2008: 261).

Blouin e Rosenberg concluem que a verdade contida nos documentos transferiu-se do seu conteúdo para o contexto da produção no seio da administração (2011:20). Os

arquivos dos Estados não são públicos, delimitam a autoridade e a soberania das casas reinantes e o seu acesso é condicionado ao produtor.

Autores como Roger Chartier defendem a perspectiva de um estado moderno caracterizado pela *instauração progressiva da fiscalidade pública e de uma ordem garantida pelo poder de comando do soberano* (Chartier, 1988:216). Para isso foi necessário à Coroa dispor de sistemas burocráticos de fiscalidade e justiça, nomeadamente a alfabetização, a formação de funcionários, os textos oficiais, as condições da escrita e a comunicação do Estado com os súbditos, num contexto de sobrevivência da oralidade, sendo a escrita marca de dominação. Neste âmbito, Chartier sublinha também o simbolismo das representações materiais como os selos, insígnias, procissões e desfiles – *signos do poder*, e a sua potencialidade como construtoras das relações entre os grupos sociais e o Estado (Chartier, 1988: 221). No que respeita ao estudo das condições culturais do Estado absoluto, o autor adverte para a *mistura do público e do privado que caracteriza a sua produção, a sua conservação e os seus usos* (Chartier, 1988: 219). Esta característica determina a dificuldade em diferenciar o carácter privado ou público da documentação administrativa do Antigo Regime.

Aqui pode estar uma via de interpretação profícua que poderá problematizar o conceito de produtor de documentos de arquivo e iluminar a história custodial e administrativa dos arquivos da Época Moderna. O facto de alguns documentos serem considerados propriedade do Estado e outros dos seus servidores pode solucionar o enigma dos vários documentos que as *Ordenações* e outros documentos legais previam mas que desapareceram (Martins, 2007: 232-258). Vários autores, como Sérgio Soares da Cunha (2004: 195-199), já descreveram o facto dos arquivos das câmaras serem conservados nas casas dos seus oficiais e não nos respectivos arquivos, apesar das indicações das *Ordenações* e das próprias vereações. Segundo Sérgio Soares da Cunha, esta personalização das práticas administrativas deve-se à mentalidade das governanças, *avessa à racionalização burocrática, que subsiste na maioria dos membros do colégio municipal* (Cunha, 2004:197).

Numa linha de interpretação próxima, estão as obras de António Hespanha, autor que protagonizou uma mudança epistemológica na história das instituições (1982). A história institucional é mais vasta do que a história das fontes do direito e deve alicerçar-se nas práticas jurídicas, as quais, muitas vezes, não se encontram legisladas. Na Época Moderna, a morosidade das comunicações, a dispersão do poder, as *deficiências do enquadramento político* e o próprio facto da lei ser apenas uma das

fontes de direito, limitava a efectividade do direito legislado (Hespanha, 1982: 18-21). Outra linha de força relevante para a arquivística, na medida em que reforça a necessidade de se estudar a história administrativa dos produtores de arquivo, é o *combate ao jurisdicismo, ou seja, à ideia de que o direito existe separado dos factos sociais* (Hespanha, 1982,23). Significa isto que as normas jurídicas surgem como resposta às necessidades e problemas das sociedades e que a letra da lei nem sempre significou a sua prática, sendo possíveis incumprimentos, recusas ou práticas informais.

Assim, a compreensão das instituições não pode deixar de fora o conhecimento da história social do seu tempo, nomeadamente as relações entre os vários grupos sociais e as suas consequências políticas. No entanto, o autor não deixa de sublinhar a necessidade de salvaguardar a autonomia da história das instituições, entendida enquanto história de uma actividade, a jurídica, que visa manter a coesão social através da instituição de regras aceites pela comunidade, e, possivelmente de meios coercivos (Hespanha, 1982: 26).

Em Portugal, estudos recentes sobre a administração central parecem corroborar estas visões (Martins, 2007: 202-231; Almeida, 2008: 216), embora fosse necessário um programa de estudos mais sistemático que abarcasse a administração municipal.

Recentemente, a obra de Joana Estorninho de Almeida (2008) trouxe novos contributos para o estudo da administração central. Na sua dissertação de doutoramento, estudou as seis secretarias de Estado que o Liberalismo manteve na perspectiva do modelo ministerial de administração, a sua relação com outros sectores do Estado, os agentes administrativos e a memória institucional das entidades. A cultura burocrática, enquanto conjunto de formas de organização, práticas administrativas, incluindo as informais, e as representações é o objecto da sua dissertação.

A produção e circulação documental são estudadas num capítulo específico, intitulado *Administrar o Expediente* (Almeida, 2008:215-264), no ponto de vista do estudo da *vertente institucional e social da administração* (Almeida, 2008:29). Assim, os arquivos são entendidos enquanto *verdadeiros monumentos da administração ministerial liberal*, nas palavras de Vismann (citado por Almeida, 2008: 263), ao reproduzirem a estrutura orgânica do produtor. A produção documental, embora sujeita a regulamentação, era enformada por práticas informais observadas, por exemplo, no que respeita à definição de documentos oficiais públicos e privados. Registou-se uma continuidade nas práticas do Antigo Regime na indefinição entre documentos oficiais e privados, mantendo-se a prática dos funcionários levarem para casa documentos da

administração (Almeida, 2008:262-263), tal como Ana Canas Martins havia observado no período das invasões napoleónicas (Martins, 2007:232-243). Outra continuidade detectada pela autora encontrava-se na *base documental do expediente e a própria lógica de endereçamento entre administração e administrados*, as quais eram tributárias da forma jurisdicional de processamento administrativo do Antigo Regime (Almeida, 2008:375). Também a lógica do segredo se manteve, apesar do dever oficial de informação, materializado pela publicação oficial de estatísticas e decisões do executivo (Almeida, 2008:377).

Em relação à estrutura administrativa dos concelhos, a principal característica identificada por Hespanha é a sua autonomia, cuja ordem jurídica local é reconhecida pelo poder central e se manifesta na existência de normas jurídicas próprias e de magistrados eleitos pelo concelho, embora os juízes devessem respeitar as leis do Reino (Hespanha, 1982,243, 271). Esta autonomia é matizada, contudo, pela noção de que a mesma era limitada pelo poder régio ou dos donatários, seja na confirmação das justiças locais, seja pela acção de magistrados régios como o juiz de fora e o corregedor. Assim, essa autonomia dos concelhos é precária: os concelhos são *detentores precários de um poder que lhes vem do rei e que este, a todo o momento, pode revogar* (Hespanha, 1982,258). Esta visão é partilhada por vários historiadores da Época Moderna, nomeadamente António de Oliveira (2005), José Viriato Capela (1995) e Sérgio Soares da Cunha (2004).

Outros historiadores, como Francisco Ribeiro da Silva, têm vindo a desenvolver a história social da administração, centrada no estudo da ‘estrutura efectiva do poder’ na comunidade, tendo como base o *reconhecimento da importância do exercício do poder como elemento determinante da estrutura interna dos estados e dos grupos* (Silva, 1998: 59).

Neste âmbito, as câmaras municipais são entendidas como instituições com poderes jurisdicionais e um importante senhorio territorial. A fonte desta jurisdição, adstrita ao espaço geográfico do concelho, provinha de delegação régia (Soares 2004:48). O campo jurisdicional dos municípios materializava-se em várias áreas: fiscalização económica e garantia do abastecimento dos géneros alimentares, gestão do espaço (a água, os baldios, os caminhos e as estradas), guarda e gestão dos bens do concelho, administração da justiça, defesa militar, cobrança de impostos régios, criação de expostos.

Outro contributo relevante para conhecer a administração local no Antigo Regime é a dissertação de Fátima Reis sobre a vila de Santarém no reinado de D. João V (2005), já mencionada. A sua análise permitiu observar a relação entre os oficiais locais e os magistrados da Coroa, bem como demonstrar a relevância dos *influentes* para o funcionamento da administração local.

A justiça enquanto domínio estruturante da autonomia concelhia é evidenciada por António Hespanha, pese embora a desvalorização do direito consuetudinário pela história do direito (1982: 259-260). A autonomia jurisdicional dos concelhos traduzia-se não só na eleição de um juiz ordinário, mas na sua prática como árbitro de conflitos locais, segundo as regras fixadas pela mesma comunidade (posturas). Portanto, o juiz não actuava sozinho. Em primeiro lugar, as regras eram comunitárias e, em segundo lugar, a decisão final era remetida para o corpo de câmara ou para o concelho.

A desvalorização da justiça na literatura é comum à historiografia e à arquivística. A reflexão sobre as funções judiciais dos municípios da Época Moderna tem-se limitado às obras de síntese baseadas na legislação (Hespanha, 1994). A inexistência de documentos judiciais nos arquivos municipais, face à sua complexa história custodial (Patrício, 2013) e a própria natureza eminentemente oral dos procedimentos pode explicar esta escassez. Apesar desta centralidade, as obras historiográficas têm ignorado esta função, talvez também porque no período contemporâneo a justiça já não faz parte das competências camarárias, não sendo, portanto, encarada pelos historiadores como função municipal. A escassez e a dispersão de fontes escritas que permitam estudá-la são outra causa. Por outro lado, as monografias sobre a história concelhia têm vindo a desenvolver-se no âmbito da história económica e social, pois a história dos acontecimentos políticos foi preterida, assim como a história das instituições, não obstante a chamada de atenção de António Hespanha para a sua importância enquanto área da história social (Hespanha, 1982).

Uma das visões fundamentais para o estudo da justiça, embora no período medieval, é a de Luís Miguel Duarte (1993), cuja tese de doutoramento se debruçou sobre a justiça e a criminalidade. O historiador apresentou uma tipologia dos crimes, estudou o funcionamento do aparelho judicial e as modalidades punitivas, caracterizou os agentes da justiça, problematizou a figura régia na sua dimensão justiceira e a instituição do perdão régio. Como concluiu Duarte, a sua abordagem iniciou sobre a estrutura e funcionamento das justiças, e o modo como elas encaravam o crime (1993: I, 598). Concluiu, acerca das cartas de perdão, que o seu acesso estava generalizado a

todos os grupos sociais, e que existiu *uma troca cultural conduzida segundo as regras do rei*, na qual os rústicos ora usavam a sua ignorância como defesa ora se apropriavam da justiça oficial para dela retirar proveito (1993: I, 599). Neste ponto não considera definitiva a dicotomia estabelecida por António Manuel Hespanha (1988) entre sábios e rústicos na Época Moderna, isto é, a existência de um conflito entre a razão jurídica formal e o direito consuetudinário (Duarte, 1993: 120).

Nuno Camarinhas (2013), por exemplo, centra-se no papel dos magistrados na administração da justiça. O autor destaca os trabalhos de António Hespanha, José Subtil e Barbas Homem como excepções nos poucos estudos existentes sobre a justiça. Na introdução traça uma perspectiva estimulante acerca da administração da justiça enquanto instrumento de equilíbrio entre cada corpo da sociedade. A garantia de que cada corpo social mantém os seus privilégios e direitos advém da justiça e da sua autonomia proveniente de uma (...) *jurisdição que permite uma espécie de autogoverno: a possibilidade de ter magistrados próprios, a capacidade de julgar os seus próprios conflitos internos, o poder de fazer leis* (Camarinhas, 2013: 18-19). Daqui resulta a *pluralidade normativa* do Antigo Regime (Hespanha, 1994:19). No entanto, o autor centra-se especialmente na prosopografia e nas redes formadas pelos magistrados. Foram estudados somente os magistrados da coroa, sem que o autor se debruçasse sobre os magistrados das jurisdições senhoriais e concelhias, que exigiriam uma investigação sistemática da informação concelhia.

A visão mais integrada da função judicial nos municípios é a de Sérgio Soares da Cunha (2004:121-179). A administração da justiça é uma função central na vida do município coimbrão, pois o concelho *é tribunal antes de ser órgão de governo* (Cunha, 2004:121). O autor destaca que o *jurisdicismo* invade todas as esferas da sociedade, atravessando as práticas administrativas. Cunha realça que o movimento da produção da justiça sofre de lacunas documentais. A actividade centrava-se nas vereações: *estas em sessões várias, dificilmente se diferenciam de normalizadas audiências onde se faz a justiça em primeira instância* (Cunha, 2004:122). No entanto, este não é o seu objecto de estudo, mas sim o exercício de uma jurisdição a nível local, as suas implicações sociais e as relações do município com o poder régio, num vaivém de autonomia e de subserviência da parte da Câmara de Coimbra.

Outro exemplo da omissão da função judicial é o estudo fundamental realizado por Teresa Fonseca acerca do concelho de Évora entre 1750 e 1820 (Fonseca, 2002: 309-352), cujo objectivo era estudar o absolutismo português do ponto de vista do

municipalismo. A justiça não se encontra identificada entre as *actividades camarárias* estudadas, embora alguns dos assuntos tratados nas reuniões camarárias descritos como *outros assuntos* possam referir-se à administração da justiça.

A documentação judicial moderna mais estudada é constituída pelas cartas de perdão outorgadas pelo rei enquanto manifestações da graça régia, na senda de Luís Miguel Duarte. Esta tipologia documental tem sido a principal fonte de vários estudos sobre a criminalidade (Duarte, 1993: I, 547-596 e Drummond, 2009:11-13). Estes estudos caracterizam-se por estudar épocas ou grupos sociais específicos. Por outro lado, surgiu recentemente uma dissertação de diplomática judicial, cujas fontes são as sentenças régias no período de vigência das *Ordenações Afonsinas*, com o objectivo de reconstituir os mecanismos de produção escrita da Casa da Suplicação (Testos, 2011).

Assim, até ao liberalismo os documentos judiciais estudados são régios e o enfoque do estudo está na criminalidade ou na análise diplomática. Já os historiadores sobre a justiça no liberalismo estão interessados na criminalidade oitocentista, passível de estudo pela *continuidade e homogeneidade* dos documentos judiciais (Vaquinhas, 2004:65). As fontes judiciais foram utilizadas por Irene Vaquinhas no sentido da reconstituição das comunidades rurais de Coimbra para estudar as relações e tensões sociais em meio rural entre 1858 e 1918 (Vaquinhas,1995: 42).

De facto, antes do século XIX a documentação judicial conservada nos arquivos é escassa. Maria Teresa Saraiva explicou esta circunstância pela possibilidade de eliminação da documentação pelos escrivães após 30 anos no caso dos feitos cíveis e 20 anos nos feitos crimes. No entanto, a autora não se refere ao diploma legal que sustenta esta afirmação (2004: 103, nota 1).

Os tabeliães foram agentes da escrita ao serviço das funções judiciais e da escrita, e, durante muito tempo os *únicos técnicos de direito escrito e erudito a nível local* (Hespanha, 1982:276). Em alguns municípios eram em, simultâneo, tabeliães e escrivães da câmara, como sucedeu em Sines na Época Moderna. Apesar desta relevância, o seu papel na administração local não tem sido estudado. No que respeita à história do tabelionado existem já vários estudos sobre a sua criação, como a obra *Tabelionado e Instrumento Público em Portugal. Génesis e Implantação (1212-1279)*, de Bernardo Sá Nogueira (Nogueira, 2008) e a síntese de Maria Helena da Cruz Coelho (Coelho, 1996: 173-211). Já Maria Leonor Garcia (2011) estudou o tabelionado de Santarém na transição do século XIV para o século XV, designadamente no que se refere a uma perspectiva diplomática: agentes da escrita, tipos de escrita e tipologias

documentais. Estes estudos sobre o tabelionato raramente ultrapassam os finais da Idade Média e início da Época Moderna, e quando o fazem não abordam a importante função de registo da administração da justiça local. O tabelionato é estudado dos pontos de vista da história da escrita e do direito.

O primeiro trabalho sobre o tabelionato oriundo da arquivística, elaborado por José Mariz (1989), dedicou à história administrativa do tabelionato apenas um parágrafo, espelhando o pouco interesse dos historiadores pela história judicial. A obra pretendia ser um documento de trabalho para o tratamento de fundos notariais, pelo que apresenta as regras para a delimitação dos fundos, o seu âmbito e conteúdo e a evolução da história administrativa do tabelionato.

Mais recentemente, Ana Fernandes (2011) estudou três cartórios notariais do Estado Novo. Este estudo constituiu um contributo relevante para uma área ainda pouco visitada pelos arquivistas. Começou por fazer a história da instituição notarial desde a sua fundação em Portugal até 1995. A autora relacionou a exigência de produção documental do legislador com a documentação efectivamente conservada nos cartórios (Fernandes, 2011:45-51), embora sem desenvolver a análise funcional do sistema. A autora apresentou o levantamento dos actos notariais possíveis, embora sem definir o que entendia por acto notarial. Por outro lado, apresentou como “tipologias notariais” o resultado documental da autonomização dos actos notariais. Assim, a cada tipologia notarial corresponde um conjunto de actos diplomaticamente idênticos e registados numa mesma unidade de instalação (Fernandes, 2011:52).

1.4. Diplomática e arquivística

O trabalho científico dos diplomatistas clássicos consistia na elaboração de inventários analíticos e na edição de fontes para estabelecer as fontes científicas para o estudo de um período histórico (Delmas, 1996: 446,450). Os problemas trazidos pelo aumento de volume da informação, nomeadamente o acesso, a avaliação e a descrição de documentos de arquivo são do domínio da arquivística.

A explosão de informação arquivística produzida não só pelas administrações mas também por entidades privadas singulares e colectivas trouxe uma variedade de informação com interesse científico que alargou o uso dos documentos de arquivo:

1. Prova ou evidência (Delmas, 2006:17): a razão primordial para conservar documentos. É a função de autenticar documentos para servirem de prova de um direito ou obrigação;

2. Memória (Delmas, 2006:21): a função primordial da conservação de documentos. Permite, ao consignar factos ou actos num suporte, continuar uma acção sem erros, repetições ou perdas de tempo (Delmas, 1996: 443). É, portanto, uma actividade de gestão institucional;

3. *Connaitre pour comprendre ce que les autres ont fait ou trouvé* (Delmas, 2006:28). A utilização dos documentos de arquivo para conhecer o passado é recente e diz respeito a uma ciência específica, a história. Hoje a necessidade de compreender ultrapassa a história para ser essencial à decisão política e económica, em como da manutenção de identidades comunitárias em contextos de urbanização e perda de referências comunitárias. Garante também a transparência e prestação e contas (*accountability*) de uma entidade (Delmas, 1996: 443-444);

4. Comunicação (Delmas, 2006:33). A comunicação não é só uma forma de publicidade do trabalho realizado pelos arquivos, mas também uma forma de criar e desenvolver as identidades comunitárias em relação com a história e outras ciências sociais, no sentido do papel social e político da história (Delmas, 1996: 444). Os arquivos têm desenvolvido várias actividades neste âmbito, desde a publicação de fontes até ao desenvolvimento de serviços educativos, especialmente a partir da Segunda Guerra Mundial.

A diplomática permite avaliar a informação de forma científica, através da análise da tipologia, valor probatório e valor informativo dos documentos (Delmas, 1996: 447). Assim, a diplomática contemporânea pretende estudar cientificamente a informação arquivística de forma a criar um conjunto de fontes para toda a investigação científica, já não somente a história, mas também para auxiliar a arquivística contemporânea nas suas tarefas primordiais de organização, avaliação e descrição de documentos de arquivo (Delmas, 1996: 447). Desta forma, o arquivista francês caracteriza a diplomática como área disciplinar complementar à ciência, e só lateralmente como ferramenta de trabalho nas administrações. A diplomática contemporânea de Delmas não se distingue assim da diplomática clássica nos seus princípios e objectivos.

Luciana Duranti apresentou outra perspectiva (2007: 113-121). Esta investigadora procurou relacionar as estruturas da informação electrónica com as

categorias documentais tradicionais, para melhor compreender a natureza do ambiente digital de produção de informação. Inserida no projecto InterPARES (*International Researche on Permanent Authentic Records in Electronic Systems*), relativo à avaliação da capacidade dos sistemas electrónicos para preservar e manter acessível a informação produzida, Duranti concluiu que a natureza virtual e automática da produção de documentos electrónicos, sem intervenção de arquivistas mas sim de informáticos, exigia, para que a sua informação fosse fiável e útil aos seus produtores, a incorporação da arquivística e da diplomática, sempre adequados independentemente do suporte e da idade, pois incidem sobre a informação. Esta informação, porque não existe enquanto documento simples, mas como um objecto digital complexo apenas compreensível quando em relação com a estrutura que o originou e os requerimentos do sistema, deriva das necessidades do produtor e dos requisitos legais em que opera. Assim, a análise dos documentos de arquivo electrónicos deve ser sistémica e não concentrar-se em documentos simples.

A determinação da autenticidade dos documentos electrónicos passa, segundo Duranti, pela aplicação dos conceitos da diplomática para identificar as componentes e funções dos documentos, identificando a função do documento e a sua relação com o processo administrativo que o criou. Serão as relações entre um documento e o seu criador que determinam o seu *enduring value* como documento administrativo e, possivelmente, uma fonte historiográfica no futuro (Blouin, Rosenberg, 2011:60). Para que uma entidade digital possa ser considerada documento de arquivo deve apresentar uma forma fixa, um conteúdo estável e um contexto administrativo perceptível. Dado que os documentos de arquivo electrónicos são susceptíveis a alterações, apenas é possível preservar a capacidade para reproduzir um documento, não o documento em si. Assim, um sistema de arquivo electrónico, para garantir a autenticidade dos documentos, deve ser capaz de registar as alterações ocorridas e de demonstrar que essas alterações não afectarem a identidade e integridade do documento (Duranti, 2001).

A noção de *enduring value*, segundo o *Glossário* da American Archivists Society, significa a capacidade de um documento para se manter acessível e fiável como informação administrativa, legal, fiscal, probatória e histórica: *The continuing usefulness or significance of records, based on the administrative, legal, fiscal, evidential, or historical information they contain, justifying their ongoing preservation* (Pearce-Moses, 2005:147).

No projecto InterPARES a definição de diplomática centra-se no estudo científico da criação, estrutura e transmissão de documentos de arquivo, enquadrando-a num quadro mais vasto da ciência da informação: *The study of the genesis, inner constitution and transmission of archival documents, and of their relationship with the facts represented in them and with their creator* (Duranti, Eastwood e Macneil, s.d). A diplomática contribuiu para a compreensão dos documentos electrónicos através da sua decomposição nos seus elementos fundamentais.

1.5. História e arquivística

Até ao século XX, a arquivística foi considerada uma disciplina auxiliar da história, assim como a diplomática ou a paleografia, enquanto disciplinas que permitiam averiguar da autenticidade dos documentos e, por extensão, dos factos. Esta visão positivista da história exigiu aos arquivos o acesso aos documentos por parte dos historiadores. Os arquivos foram então *usados como apoio ao trabalho histórico* (Silva, Ribeiro, Ramos e Real, 1999:108).

Os arquivos municipais portugueses começaram a merecer o interesse dos eruditos nos séculos XVIII e XIX. João Pedro Ribeiro e outros iniciaram o levantamento dos documentos custodiados pelos arquivos municipais e criaram as bases da diplomática portuguesa. No século XIX, Alexandre Herculano iniciou um programa historiográfico que se baseava nas fontes existentes nos arquivos do país e que assentava na incorporação maciça de arquivos religiosos e públicos do Antigo Regime no Arquivo Nacional (Silva, 1995:121-122).

Em relação aos arquivos municipais, o interesse pelo seu conteúdo histórico é visível na *Portaria de 8 de Novembro de 1847*, a qual determinava a constituição, pelas Câmaras Municipais, de um livro de registo dos acontecimentos mais relevantes em cada concelho em cada ano, como memória futura (os anais). Apesar da pouca adesão das câmaras municipais, alguns eruditos locais realizaram os célebres Anais do Município. Em Sines, Francisco Luís Lopes viria a publicar, em 1850, a sua *Breve Notícia de Sines, Pátria de Vasco da Gama*. Em 1866, o padre António Macedo e Silva publicava os seus *Annaes do Municipio de Sant-Yago de Cassem desde remotas eras até ao anno de 1853*, admitindo a leitura da obra de Francisco Luís Lopes e incorporando no seu texto algumas das informações sobre a freguesia de Sines na segunda edição, em 1869.

Surgiram monografias sobre diversos concelhos do país no século XIX baseadas nos documentos conservados nos arquivos municipais (Silva, 1995: 122), na senda da defesa do municipalismo por Alexandre Herculano e José Félix Henriques Nogueira, entre outros. Este interesse pela história teve várias consequências para a arquivística e os arquivos locais. Foram abertos arquivos históricos em vários municípios nos séculos XIX e XX, e de modo particular após 1974, criando uma divisão orgânica e, por vezes, intelectual entre documentos de conservação definitiva (históricos), e os documentos considerados necessários à administração. Para os primeiros foram reservadas instalações e recursos humanos próprios para a organização, guarda e disponibilização dos documentos definitivos aos historiadores e eruditos locais. Já os arquivos correntes e intermédios foram, enquanto a acumulação de informação e a necessidade de localizar documentos com valor probatório e informativo não criaram a necessidade do uso, ignorados pelas organizações e pelos historiadores.

Armando Malheiro da Silva (1995: 123) enuncia mesmo três consequências negativas para a arquivística: afastamento dos produtores de documentos de arquivo dos documentos sem valor primário; focalização do tratamento documental na óptica dos utilizadores; predominância das questões técnicas (*o tecnicismo dominante*).

É certo que a defesa dos arquivos municipais, quando as organizações produtoras não os entendem enquanto recurso estratégico, mas como simples ornamentos da sua política cultural, passou muitas vezes pelos historiadores locais. É certo também que o trabalho arquivístico não pode descurar a constante relação com os seus *stakeholders*.

A visão instrumental da arquivística tem, no entanto, cultores ilustres. António Hespanha, num pequeno artigo de 1988, relaciona a história política e institucional com a arquivística para concluir que esta última deve acompanhar as mudanças epistemológicas da primeira. Assim, a história institucional tem vindo a pôr em causa a *unidimensionalidade do poder* e as fontes jurídicas como único recurso para o estudo dos mecanismos do poder, pelo alargamento do conceito de *instituição*, entendido como *conjuntos estruturantes de práticas sociais que produzem disciplina*. Conclui António Hespanha que a organização arquivística deverá ter em conta que as instituições produtoras de documentos de arquivo não são só as do *centro*, mas também instituições mais informais como as famílias, grupos clientelares ou mesmo o discurso. Esta visão é ainda subsidiária da arquivística enquanto disciplina auxiliar da história, cuja

metodologia e campo epistemológico devem guiar-se pela necessidade de uma parte dos seus utilizadores.

Apesar disso, António Hespanha aponta para a valorização do contexto da produção de documentos, o *ambiente institucional*, cuja reconstituição pode depender não só de documentos escritos, habitualmente encontrados nos arquivos, mas também dos próprios suportes, das bibliotecas das instituições, do sistema de organização original, dos testemunhos de colaboradores. Esta perspectiva entende a arquivística de um ponto de vista global, como sistema: se um arquivo abrange toda a produção documental de uma instituição, independentemente do seu formato e idade, então toda a produção, seja estritamente arquivística ou não, deve ser conservada, esbatendo as diferenças entre arquivos, museus e bibliotecas. Aqui se inclui a conservação de mobiliário e da sua disposição, assim como a recolha de testemunhos orais entre os funcionários, de forma a recriar o *ambiente institucional* da organização.

Hespanha adverte ainda que os arquivistas precisam de conhecer a orgânica do produtor de documentos – a história administrativa do fundo. À data em que Hespanha escreveu este pequeno mas incisivo artigo, o estudo da história administrativa e o estudo orgânico-funcional eram pouco comuns entre os arquivistas. A introdução da norma ISAD (G) na década de 90 do século XX tornou o conceito mais familiar aos arquivistas, mesmo que história administrativa e estudo orgânico-funcional não sejam sinónimos.

Esta visão, certamente útil para o investigador, embate contra a autonomia da arquivística, e dificilmente poderá realizar-se sem pôr em causa os princípios e as práticas metodológicas das várias disciplinas. Esta visão implica uma nova forma de concepção teórica e de implementação prática de arquivos, bibliotecas e museus como fontes de informação. Esta visão do arquivo como sistema de informação é a base do pensamento de Fernanda Ribeiro e da *escola do Porto*, mas não exclusivamente, para caracterizar a arquivística, assim como a biblioteconomia, como técnicas disciplinares da ciência da informação (Silva, Ribeiro, Ramos, Real, 1999).

Mais recentemente, outro historiador, José Pacheco Pereira, exprimiu o mesmo ponto de vista. Ao justificar a sua colecção de documentos bibliográficos e arquivísticos relativos à história contemporânea, defendeu que, independentemente de serem arquivos, bibliotecas ou peças museológicas, poderiam ser conservados juntos e tratados de acordo com princípios semelhantes inclusive por *amadores* (Pereira, 2013). Esta desvalorização dos profissionais da informação por parte de um historiador conhecido e

com tempo de antena nos meios de comunicação social em vez de alarmar deve instar os profissionais a melhor comunicar a sua responsabilidade social e qualidade profissional.

A partir especialmente dos anos 80 do século XX, a que não é alheia a acção do extinto Instituto Português de Arquivos e da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, surgiu, pela primeira vez na história do país, uma geração de arquivistas com formação técnica e superior a trabalhar e a pensar sobre o seu ofício. As dissertações de mestrado e de doutoramento multiplicaram-se, a partir do final da década seguinte, mas os seus resultados são pouco conhecidos. Os historiadores ainda desconhecem os arquivistas, bem como o seu contributo fundamental para a promoção do acesso à informação, tal como o público em geral, essa massa integrada pelos potenciais utilizadores dos arquivos enquanto cidadãos a quem o arquivo garante o exercício pleno da sua cidadania.

A investigação em arquivística autonomiza-se lentamente da história. Nunca tantos arquivos estiveram disponíveis para o investigador, mas mesmo assim, em vários momentos, arquivistas e investigadores continuam de costas voltadas, apesar de algumas iniciativas do órgão regulador da política arquivística (Henriques, 2004).

Novas perspectivas sobre a necessidade de colaboração entre arquivistas e historiadores surgem. Segundo Francis Blouin e William Rosenberg (2011:7), as noções de autoridade política transferiram-se ideologicamente para outras esferas ao longo da história, e os arquivos tornaram-se os locais onde os documentos autênticos, fonte de autoridade para a construção do conhecimento histórico, estavam guardados. Esta relação foi estabelecida pelos historiadores a partir do século XVII, com o desenvolvimento da diplomática, e do século XVIII, quando os documentos foram considerados fontes objectivas de conhecimento, sem necessidade de mediação. Os arquivistas foram identificados com as *practices of documentary verification* (Blouin, Rosenberg 2011:8), executores de técnicas que permitiam preservar e recuperar informação. O século XIX terá sido o período em que arquivistas e historiadores se aliaram na construção dos arquivos enquanto *monuments to national past and future purpose* (Blouin, Rosenberg 2011:8). O século XX trouxe, contudo, a separação entre os interesses dos historiadores, cuja fonte de autoridade para a criação de conhecimento se alargou (fontes e objectos de estudo) para áreas não contempladas para os arquivos nacionais existentes, e dos arquivistas. Estes últimos questionam quais os documentos que devem ser conservados face aos novos interesses da história, mas as grandes

ameaças têm outra origem. De facto, a chamada *explosão documental* pôs em causa a noção dos arquivos como grandes repositórios da documentação oficial, enquanto a revolução tecnológica resultou na necessidade de controlar a informação produzida em contexto electrónico e sublinhou o papel da sua preservação. O papel dos arquivistas já não era conservar documentos em papel, mas gerir grandes volumes documentais em ambientes híbridos, em múltiplos suportes e intervir mesmo na sua produção para facilitar a sua gestão.

Para os autores, este *divórcio* pode limitar ou mesmo impossibilitar a investigação histórica do futuro, dado que os interesses da história são imprevisíveis, por um lado, e, por outro, ainda não há garantias de que a produção de informação actual assegure a autenticidade ou mesmo a existência de informação no futuro (Blouin, Rosenberg 2011:92). Assim defendem que arquivistas e historiadores devem criar pontes de contacto por duas razões: o conhecimento do contexto de produção dos documentos é indispensável aos historiadores; o conhecimento sobre as melhores formas para descrever e divulgar os documentos de arquivo é indispensável aos arquivistas enquanto mediadores (Blouin, Rosenberg 2011:210-211). Para mais, a constituição de um arquivo está impregnada de historicidade, tornando central o recurso do arquivista à história administrativa para conhecer o seu sistema de informação. Por outro lado, os historiadores poderiam participar na elaboração de instrumentos de recuperação da informação. Os arquivistas e os historiadores poderiam conhecer melhor as actividades respectivas e assumir responsabilidades na avaliação e na descrição de documentos, enquanto agentes da criação do conhecimento histórico (Blouin, Rosenberg 2011:215).

A arquivística, quer seja considerada uma disciplina da ciência da informação ou como ciência autónoma, ainda não se conseguiu libertar do seu carácter instrumental, quer seja em relação à história quer à administração. Ultrapassar essa instrumentalização, sem que a ciência da informação arquivística se torne outro ramo de outra área do saber, é um desafio. De facto, a arquivística é um saber específico, que alia a intervenção na produção da informação à comunicação da memória do produtor, mas especialmente tem um objecto e métodos, assentes na informação arquivística e no conhecimento do contexto da sua produção, dos seus fluxos e do seu valor, independentemente das perspectivas adoptadas. Porventura a assunção desta dualidade, que aponta mais para a organicidade da informação arquivística do que para o seu conteúdo, poderá garantir aos gestores da informação arquivística a sua sobrevivência

enquanto profissionais indispensáveis às organizações e às comunidades, e à arquivística o respeito das outras áreas do saber. O desafio encontra-se na resolução deste (aparente) paradoxo: o arquivista é um profissional, e, enquanto tal, não tem disponibilidade ou capacidade para ser também cientista da informação. A chave do dilema poderá estar no aprofundamento da investigação e na apropriação do seu produto entre os arquivistas e todos os interessados nos resultados da ciência da informação.

Capítulo II

História administrativa do concelho de Sines na Época Moderna

2.1. Jurisdição da Ordem de Santiago de Espada e da Casa de Aveiro

A vila de Sines foi criada em 1362 (Marques,1990: 323-324) e o seu termo foi delimitado em 1364 (Marques, 1990: 451-452). Antes de se constituir como concelho, Sines era um lugar do termo de Santiago do Cacém, que, por sua vez, fora um concelho criado a partir do termo de Alcácer do Sal. Assim, o lugar de Sines teria sido doado por D. Sancho I em 1186⁶ (Olival e Oliveira, 2010:595-596) à Ordem de Santiago de Espada. A carta de foral foi outorgada por D. Manuel em 1512, no contexto da reforma político-administrativa do seu reinado.

Em 1551, o rei D. João III obteve a união perpétua dos mestrados das ordens militares à coroa. A Casa de Aveiro, na pessoa do filho de D. Jorge de Lencastre, último mestre da Ordem de Santiago de Espada, recebe em 1554, a doação da concessão das justiças e alçada de várias das terras da Ordem de Santiago de Espada, onde se inclui Sines (Soledade, 1999:65). Segundo António Manuel Hespanha (1994:433-434), o duque de Aveiro tinha uma jurisdição bastante completa nas suas terras: isenção de correição, conhecimento de apelações e agravos, dada dos ofícios concelhios e apuramento das eleições das justiças. A Casa de Aveiro foi instituída em 1500 a partir de bens da coroa e fora da Lei Mental. A sucessão devia fazer-se pela linha masculina, o que viria trazer vários problemas para a Casa (Monteiro, 1998:247). Foi extinta entre 1663 e 1668 em retaliação pelo apoio a Espanha do Duque D. Raimundo, duque de Aveiro, nas Guerras da Restauração.

No Alentejo, além da vila de Sines, a Casa de Aveiro também tinha a jurisdição das vilas de Santiago do Cacém e Castro Verde, onde o ouvidor da Comarca de Ourique apenas podia entrar como Provedor e o donatário provia os ofícios locais⁷. Os ofícios da

⁶ Em 1826, a determinação dos bens e da data da criação da alcaidaria de Sines resultou num processo muito interessante de tombo da alcaidaria que inclui a transcrição das doações de D. Sancho I à Ordem de Santiago. O documento identifica o ano de 1186 como data da doação de Sines aos Espatários. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. *Mesa da Consciência e Ordens*, Tombo das Comendas. TC 469, fl. 20-22.

⁷ ANTT, Manuscritos da Livraria, *Rellação das villas lugares que há na comarca do Campo de Ourique em que entra o ouvidor e provedor della com distinção das legoas que há de cada hum deles a cabeça da correição e que vezinhos tem e quais são as de donatários e da jurisdição que nelles tem e dos offiios que há e de cuja data sam e o que poderá remder cada hum como Sua Magestade ordena por carta sua escrita na corte de Madrid a 20 de Dezembro de 1639*. Fl. 258-262v.

fazenda, isto é, os cargos do juízo da alfândega, o escrivão dos verdes e escrivão das sisas eram providos pelo Conselho da Fazenda. O alcaide-mor provia o alcaide pequeno e o escrivão da porta do celeiro era provido pela Mesa da Consciência. Desta forma, segundo os dados de Nuno Gonçalo Monteiro, os bens detidos pela Casa no Alentejo rendiam-lhe 25,29% do total do seu rendimento à data da extinção (Monteiro, 1998:273).

Em 1565, a concessão dos ofícios pelo duque de Aveiro é bem visível na Visitação da Ordem de Santiago de Espada: são nomeados pelo duque o escrivão da câmara, o escrivão do almoxarifado, o escrivão da almotaçaria, o escrivão dos órfãos, três tabeliães e um *Contador inqueredor e distribuidor*. A história das grandes casas senhoriais e da sua relação com os municípios está ainda por fazer. As monografias modelares sobre os concelhos na Época Moderna, da autoria de Romero Magalhães, António de Oliveira, Francisco Ribeiro da Silva e António Hespanha, abordaram temas como a avaliação das relações entre os municípios e os poderes centrais, as formas de reprodução das oligarquias municipais, a descrição da sua acção no governo das terras. No entanto, estes estudos não *se debruçaram sobre as práticas políticas dos titulares de jurisdições sobre o território, nem averiguaram os impactes locais das formas necessariamente mais presenciais do exercício do seu poder* (Cunha, 2005:101).

Os estudos das grandes casas senhoriais não se debruçam sobre a Casa de Aveiro: Teresa Sena (*A Casa de Oeiras e Pombal*, 1987), Maria Paula Marçal Lourenço (*A Casa e Estado do Infantado*, 1995), Teresa Fonseca (*Administração Local e relações de poder no concelho do Vimieiro*, 1998), Rogério Borralheiro, (*O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo*, 1997), Mafalda Soares da Cunha, *A Casa de Bragança* (2000). Nestes estudos, o enfoque pode sintetizar-se na expressão desta última autora acerca do seu estudo: *tratar a Casa de Bragança como um lugar institucional e de poder* (Cunha, 2000:13). Nuno Gonçalo Monteiro também se referiu ao Duque de Aveiro como um dos Grandes do Reino, referindo os seus rendimentos e os seus recursos administrativos em comparação com outras casas nobiliárquicas (Monteiro, 1998).

Mafalda Soares da Cunha, numa síntese acerca da relação entre os poderes locais e as casas senhoriais (2005), explicita as principais conclusões da historiografia. A posse de recursos pelas casas senhoriais exigia a sua administração, feita necessariamente de pessoas recompensadas pelos senhorios. Os senhorios controlavam a atribuição de ofícios e respectivas mercês, o que significava um nível amplo do

domínio senhorial. As elites e as instituições locais (câmaras e misericórdias) eram coadjuvantes do controlo dos espaços. Não foram portanto afrontadas, mas antes integradas no clientelismo das casas senhoriais. As casas senhoriais intercediam junto do monarca para a concessão de privilégios para as terras do seu senhorio e moderavam os excessos dos principais das terras, servindo de pontos de equilíbrios com as elites locais: *os casos de abusos e opressões aos povos nasciam bem mais destas elites locais que dos senhores das terras* (Cunha, 2005:112).

A obra de Francisco Ferreira Neves (1972) traça a história da Casa de Aveiro de forma linear, enumerando os seus titulares e a forma como tomaram posse da Casa. A razão principal para esta escassez de estudos sobre a Casa de Aveiro é o desconhecimento do seu arquivo, embora uma parte já se encontrasse no Arquivo da Universidade de Coimbra desde 1937, no período de escrita do autor (Capelo, 2008). Ferreira Neves recorreu ao arquivo da Câmara Municipal de Aveiro para reconstituir o percurso da Casa, bem como à documentação régia.

Até à sua transferência para a Universidade de Coimbra, o arquivo da Casa de Aveiro foi custodiado pelo Ministério das Finanças. Aquando da extinção da Casa de Aveiro, os documentos foram custodiados pelo Provedor da comarca de Aveiro, que os recebera do almoxarife da Casa, pelo que indicam as descrições arquivísticas (Capelo, 2008:6). O fundo contém apenas os documentos relativos à gestão patrimonial da Casa e é constituído por tombo de propriedades e traslados dos forais das terras dos distritos de Aveiro e de Coimbra. O facto de as outras terras não serem referidas deve-se ao facto de a documentação dizer respeito somente ao senhorio territorial da Casa, não ao senhorio jurisdicional, que se estendia pelos actuais distritos de Setúbal e Santarém⁸. A arquivista autora da descrição não aprofundou o estudo da história custodial do fundo, mas é possível que, no momento da extinção da Casa e do *sequestro* dos bens, apenas tenham sido apreendidos pela Junta da Inconfidência os documentos que interessavam à gestão dos bens da Casa.

Por outro lado, tendo em conta que a Casa dispunha de vários direitos jurisdicionais em várias terras, os quais, ao longo da sua história, precisou de provar perante a Coroa, a instituição era obrigada a manter um cartório organizado e disponível, como o fez a Casa de Bragança, para que *existissem e que estivessem*

⁸ AMSNS. CMSNS. *Registo de leis e ordens*, liv. 1, fls. 244-245, 1668, Março – Julho.

permanentemente disponíveis instrumentos probatórios que legitimassem o exercício do poder (Cunha, 2000:215).

A partir da descrição do cartório da Casa de Bragança, ele próprio destruído por *inercia e poco cuidado, a voracidade das chamas e por ocasião da guerra, por causa da nossa separação da Coroa de Castella*, nas palavras de D. Tomás Caetano de Sousa (Cunha, 2000: 217), é possível ter uma ideia do arquivo da Casa de Aveiro. Mafalda Soares da Cunha descreve a reconstituição deste arquivo a partir dos traslados da Torre do Tombo, já que a documentação administrativa desapareceu. Dividia-se em duas funções: o provimento do oficialato local e doméstico, cujas nomeações eram registadas de forma redundante em quatro livros diferentes; a administração económica da Casa, que gerava documentos registados nos Livros dos Alvarás e da Fazenda. O pagamento das mercês, feito pelos almoxarifados da Casa, era aí registado. Quanto aos ofícios locais, as provisões eram apresentadas e registadas nos livros da câmara respectiva. Este era também o procedimento da Casa de Aveiro, a julgar pelo arquivo da Câmara Municipal de Sines⁹.

Luís de Bivar Guerra (1952:278) identificou os funcionários da Casa de Aveiro no momento do sequestro. Esta lista deixa entrever a existência de uma orgânica estruturante em torno dos agentes administrativos:

1. **Ouvidor geral:** a carta era passada pelo Duque. Quando a Casa era administrada pela Coroa, a carta de autorização era emitida pelo Desembargo do Paço. O mesmo desembargador era também chanceler da casa, recebia as apelações e agravos dos almoxarifados e comendas. O juízo da Coroa era instância de agravo e apelo para os seus feitos. Aceitava as fianças dos rendeiros da Casa.
2. **Escrivão do ouvidor:** sem ordenado, era criado do Duque.
3. **Escrivão da fazenda da casa:** sobrescrevia as cartas de propriedades, escrituras de arrendamentos, o que era um privilégio da Casa (tinha um notário privativo). Também era responsável pela elaboração das pautas das justiças, era escrivão da Câmara da Casa de Aveiro e secretário do Duque.
4. Oficial da fazenda: *fazia todos os papeis e consultas no tempo da administração e Cartas e ordens para officiaes da Casa de fora da terra.*

⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 82-83, 25 de Maio de 1737.

Outro fundo documental disponível é o cartório da Junta da Inconfidência, tribunal criado para julgar os casos de infidelidade ao rei na sequência do atentado contra D. José (Guerra, 1952). O Arquivo do Tribunal de Contas custodia este fundo. O cartório foi formado para servir de meio para a instrução dos processos dos condenados. Era constituído pelos livros de receita e despesa do Juízo e dos inventários de bens das casas de Aveiro, de Gouveia e de Atouguia, bem como dos Regulares da Companhia de Jesus (Ribeiro, 2003: I, 213). Desta forma, este arquivo não foi produzido pela Casa de Aveiro, apenas permite documentar a extensão das suas propriedades móveis e do seu senhorio territorial. A documentação relativa ao almoxarifado de Azeitão poderá ter informação sobre a cobrança dos direitos devidos pelos agraciados com ofícios locais que resultam do senhorio jurisdicional.

Cartório da Junta da Inconfidência (Guerra e Ferreira, 1950:102-104):

1. Autos de inventário de bens móveis de raiz da Casa de Aveiro;
2. Auto de arrematação dos bens sequestrados;
3. Caderno das rendas dos bens da Casa;
4. Autos de posse e arrecadação dos bens e rendas do almoxarifado de Azeitão;
5. Requerimentos dos credores da Casa de Aveiro e autos de pagamento aos mesmos;
6. Livros de despesas que o tribunal fez com a Casa;
7. Contas do desembargador.

Assim, apenas é possível reconstituir a história da Casa de Aveiro através de arquivos de instituições que com ela se relacionaram: arquivos municipais das suas *terras*, arquivos régios e arquivos eclesiásticos, pois o seu arquivo foi desmembrado e uma parte importante desapareceu. Apesar das circunstâncias da extinção da Casa, a destruição do seu arquivo não é caso único entre as grandes casas senhoriais portuguesas, cujos arquivos não mereceram também a atenção dos seus produtores e custodiantes (veja-se o caso da Casa de Bragança, Fonseca, 2002:215-219).

2.1.1. A jurisdição da Ordem de Santiago e da Casa de Aveiro no concelho de Sines

A carta de elevação de Sines a vila outorga ao concelho a jurisdição do cível (propriedade, produção e matérias públicas) e crime (feitos contra pessoas) em primeira

instância. Mas sublinhava a continuidade dos direitos da Ordem de Santiago: confirmava os eleitos e nomeava vários auxiliares, oficiais e chefias militares (escrivão da almotaçaria, escrivão da câmara, oficiais dos órfãos, tabeliães e alcaide); ouvia as apelações em segunda instância.

No início do século XVI, os rendimentos da vila de Sines pertenciam à Mesa Mestral (Pimenta, 2001:139, 141-142), conjunto de bens e direitos auferidos directamente pelo Mestre (Pimenta, 2001:138-139). As comendas da Mesa Mestral poderiam ser entregues a pedido da coroa. A comenda de Sines, embora pertencesse à Mesa Mestral, foi entregue a Luís de Noronha em 1501 (Pimenta, 2001:139, 141-142). Não foi possível determinar a cronologia da pertença do rendimento da comenda à Mesa Mestral.

O numeramento de 1532 esclarece o usufruto das várias rendas do concelho: ao rei cabiam *as sysas, verde e montado, e direytos de cousas que se tiram que pertencem allfamdega*, embora a dízima da alfândega fosse recebida pelo Conde da Vidigueira, filho de Vasco da Gama; o Mestre da Ordem de Santiago auferia as terças do concelho; o arcebispado de Évora recebia a redízima. A renda das terças consistia na terça parte dos rendimentos do concelho, concedida ao rei para a fortificação dos lugares.

Possivelmente também este direito foi concedido à Ordem de Santiago pelo rei. A documentação existente no Arquivo Municipal de Sines não corrobora esta hipótese. Em 1670 o provedor da comarca delegou num procurador a cobrança dos terços do concelho de Sines¹⁰.

O comendador, que podia ser também alcaide, era um freire leigo que representava o Mestre e tinha competências ao nível da gestão da propriedade da Ordem e da matéria militar. As fontes existentes permitem conhecer alguns comendadores da vila nos séculos XV-XVI.

Em 1551, no reinado de D. João III, o papa permitiu a união perpétua dos mestrados à coroa. Os bens e direitos da Ordem de Santiago passaram a estar à disposição da Coroa para agraciar os seus servidores. A partir do século XVII, a jurisdição das terras passou para a Coroa, através do Desembargo do Paço, situação já constante na primeira versão dos definitórios impressos como *Estatutos da Ordem*, em 1620. A confirmação dos oficiais da justiça e da câmara seria efectuada pela Mesa da Consciência e Ordens, sempre que o comendador não o fizesse.

¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 184v-185, 31 de Março de 1670.

A Casa de Aveiro, na pessoa do filho de D. Jorge de Lencastre, último mestre da Ordem de Santiago, recebeu em 1554, a concessão das justiças e alçada de várias das terras da Ordem de Santiago, onde se inclui Sines (Soledade, 1999:65). A prerrogativa da *dada* das justiças (apresentação ou confirmação) era um direito dos concelhos. O corregedor ou o Desembargo do Paço confirmavam os nomes eleitos (*Ordenações Filipinas*, II, título 45, parágrafo 2), mas era possível que o direito fosse outorgado a um senhorio. Nesse caso, o senhor substituía-se ao corregedor ou ao Desembargo do Paço na confirmação das justiças (Hespanha, 1994:398). Algumas casas senhoriais tinham o privilégio da *dada*, isto é, a nomeação definitiva, mas as terras deviam fazer justiça e pregões em nome do rei, pois não era doado o direito de *chamamento*.

A vila e concelho de Sines eram muito afastados dos centros do senhorio da Casa de Aveiro, situados em Azeitão e em Aveiro. O porto de Sines servia como ponto de saída das rendas da Ordem de Santiago pagas na comarca de Campo de Ourique. O ponto de chegada era Setúbal, para que depois o produto fosse entregue em Azeitão. Em 1669, uma ordem do duque de Aveiro autorizava Cristóvão de Brito Varela, morador em Setúbal, a carregar todo o trigo proveniente das rendas sem pagar o terço, *por não ser pão que traga da ditta villa*¹¹. Era obrigatório que os negociantes de trigo que quisessem vender trigo de Sines deixassem na vila um terço do total, para assegurar o abastecimento local.

A visitação de 1554 já referia o duque de Aveiro como comendador. A casa de Aveiro podia confirmar tabeliães bem como as pautas do concelho¹². A comenda de Sines era doada pelo rei, a título vitalício, a vários cavaleiros da nobreza.

A visitação de 1565 realizou-se após a anexação da Ordem de Santiago à Coroa. Em 1564 reuniram-se os Capítulos Gerais (Olival e Oliveira, 2012:595-602). Nele se reuniram 98 cavaleiros, incluindo o Comendador-Mor Afonso de Lencastre (filho de D. Jorge). Entre os definidores estava D. João, duque de Aveiro. Foi neste contexto que a comenda de Sines foi visitada, assim como outras comendas de Setúbal e do Alentejo Litoral¹³. O registo da visitação resultou em dois documentos, a visitação às igrejas e o tombo das propriedades.

¹¹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 178-178v, 5 de Novembro de 1669.

¹² Idem, *ibidem*.

¹³ Idem, fl. 2.

O comendador e alcaide-mor era já o Duque de Aveiro, D. João, filho de Jorge de Lencastre. Não apresentou título, possivelmente por ele próprio ser um dos definidores de 1564, responsáveis pelas visitas de 1565.

Ainda em 1565, a visitação reafirmava que a *jurdição do cível e crime desta villa e seu termo he da ordem*¹⁴, testemunho de que a apresentação dos oficiais cabia ao Duque de Aveiro, assim como a segunda instância. No mesmo documento há referências aos ofícios existentes: escrivão da câmara, escrivão do almoxarifado, escrivão da almotaçaria, escrivão dos órfãos e um contador inquiridor e distribuidor. Em relação aos tabeliães, a lista refere três. Esta situação não voltou a verificar-se, indicando talvez um dinamismo especial na vida económica da vila. Os livros que sobreviveram, hoje conservados no Arquivo Distrital de Setúbal, remontam somente a 1676 e referem-se somente a dois ofícios¹⁵.

Quer os documentos régios quer as visitas demonstram a reivindicação de vários direitos. A confirmação de juizes e oficiais pela coroa ou pela Ordem dependia dos direitos que a primeira conferira à segunda. Assim, a Ordem de Santiago confirmava os vereadores da câmara, nomeava o alcaide pequeno, o escrivão da câmara e da almotaçaria, o escrivão dos órfãos, o escrivão dos dízimos e pescados da Ribeira e o juiz dos direitos reais, e os dois tabeliães segundo a visitação de 1517¹⁶. A visitação de 1533¹⁷ confirma a apresentação dos tabeliães, dos escrivães dos órfãos e da almotaçaria (desempenhados por um dos tabeliães). Em 1565¹⁸, a concessão dos ofícios já pertencia ao duque de Aveiro: escrivão da câmara, escrivão do almoxarifado, escrivão da almotaçaria, escrivão dos órfãos, três tabeliães e um *Contador inqueredor e distribuidor*, o oficial que distribuía, pelos tabeliães da vila, os vários instrumentos. A coroa nomeava oficiais com funções militares, como o coudel¹⁹, o besteiro do monte²⁰ e todos os funcionários que arrecadavam os direitos reais (escrivão da dízima da

¹⁴ Idem, fl. 21v.

¹⁵ ADSTB – Grupos de Arquivos [documento electrónico]. Encontrava-se no endereço <http://adstb.dgarq.gov.pt/identificacao-institucional/historia/>. Foi consultado em 2009 e já não se encontra em linha.

¹⁶ ANTT. OSCP. *Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e Mestre da Ordem de Santiago em 1517*, liv. 164, fl.40. Transcrição de Arnaldo Soledade existente no Arquivo Municipal de Sines.

¹⁷ ANTT. OSCP. *Visitaçom da villa de Synes feyta por Diogo Salema e Alvaro Fernandez prior da vylla dos Collos*, liv. 164. fl.87v, 1533.

¹⁸ ANTT. OSCP. *Visitação a Sines e Santiago do Cacém efectuada pelo prior Gonçalo Barradas e por Estêvão de Brito*, liv. 215. Fl.22,1565.

¹⁹ ANTT. *Chancelaria de D. João II*, liv. 11, fol. 101. Ao coudel cabia manter actualizado o número de cavaleiros residentes na sua área e garantir a criação de cavalos necessários para a sua defesa. (Fonseca, 1998:64).

²⁰ ANTT. *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 11, fl. 43.

alfândega²¹, recebedor²² e escrivão das sisas²³, juiz dos verdes e montados²⁴, entre outros). No século XVIII cabia à câmara eleger o recebedor dos verdes, o qual tinha como função punir as transgressões dos gados nas colheitas (Elias, 2009:34).

Quanto à dízima do pescado, em 1788 foi entregue à Marquesa de Nisa, D. Eugénia Maria Josefa Xavier Telles Castro da Gama Ataíde Noronha Silveira Sousa, administradora do almirantado da Índia. Era seu procurador em Sines o capitão das ordenanças Alexandre de Campos Borralho. A carta régia apenas foi registada em Sines em 1793²⁵.

Veja-se o caso específico dos tabeliães (Hespanha, 1994:174). Os tabeliães das notas redigiam os instrumentos que carecessem de fé pública, como testamentos e contratos. Os tabeliães do judicial eram responsáveis pela redacção dos processos judiciais. Em locais pequenos, um tabelião podia desempenhar as duas funções. O tabelião só podia exercer o seu ofício após um exame pelo Desembargo do Paço. Ao rei cabia a criação do lugar de tabelião, cabendo somente aos senhores escolher e apresentar os candidatos a exame ao Desembargo do Paço, se tal o permitisse a doação. As *Ordenações Manuelinas* permitem ainda que os senhores possam ter o privilégio de nomear o tabelião, de lhe dar carta e regimento se para tal tiverem privilégio, sem terem que ser apresentados ao Desembargo do Paço (*Ordenações Manuelinas*, Livro 1, título 60, alíneas 50-52). Já as *Ordenações Filipinas* ressalvam que se esse privilégio tivesse sido dado por um rei, os senhores podiam também colocar tabeliães com a sua própria carta e regimento, sem necessidade de exame no Desembargo do Paço, desde que o privilégio fosse confirmado. Este parece ter sido o caso da Ordem de Santiago em relação a Sines, pelo menos durante o governo de D. Jorge²⁶ (1492-1550) e ainda em 1565²⁷. A pensão dos tabeliães era reservada ao rei (Hespanha, 1994:174), mas possivelmente poderia ser também um privilégio do senhor, se tal lhe fosse doado. Mais uma vez, a visitação de 1517 indica que a pensão era paga à Ordem de Santiago, e, no tombo da comenda de 1598 (Soledade, 1999:72), esse direito era do comendador. Possivelmente a indicação, no Foral de 1512, que se tratava de um direito do rei era genérica, e, nesse momento, não correspondia à realidade de Sines por haver uma

²¹ ANTT. *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 24, fl. 84v.

²² ANTT. *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 38, fl. 33.

²³ ANTT. *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 40, fl. 72v.

²⁴ ANTT. RGM. *Mercês de Afonso VI*, liv.3, f.359v.

²⁵ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 3, fl. 102-133v, 4 de Março de 1793.

²⁶ *Visitação de 1517*, fl. 40. O tabelião Lopo Leitão mostrou a carta do seu ofício, passada pela Chancelaria da Ordem de Santiago.

²⁷ *Visitação de 1565*, fl. 22.

doação à Ordem de Santiago. O mesmo se poderá dizer do direito de portagem, que, embora o foral indique ser direito régio²⁸, fazia parte dos rendimentos da comenda e da alcaidaria-mor.

A Casa de Aveiro recebeu a jurisdição das vilas em vida do primeiro duque, D. João de Lencastre, no reinado de D. João III, em 1554, uma doação de mero e misto império²⁹ (Soledade, 1999:65). Este tipo de doação significa jurisdição de segunda instância com excepção da correição (comarca de Ourique, apelação para a Coroa) e alçada. A nomeação do alcaide-mor da vila, uma prerrogativa do mestrado da Ordem de Santiago, pertencia ao monarca enquanto *governador e perpetuo admenistrador do mestrado*³⁰. No entanto, a comenda de Sines pertencia a um donatário escolhido pelo rei.

A jurisdição não incluía o domínio de propriedades de raiz. Quando a Junta da Inconfidência fez o levantamento dos bens do Duque de Aveiro, em 1759, não se registaram quaisquer bens imóveis em Sines ou mesmo em Santiago do Cacém (Guerra, 1952). A Casa de Aveiro era apenas senhorio jurisdicional nestas duas localidades.

A jurisdição da Casa de Aveiro em Sines nem sempre foi efectiva. Durante os períodos de vacatura, quer por morte do duque quer por demandas judiciais, a jurisdição regressava à Coroa, como aconteceu nos períodos de 1578-1588, 1663-1668, 1673-1732, 1745-1752 (Neves, 1972:15). Os reis portugueses foram especialmente cautelosos nas concessões, especialmente após o apoio da Casa de Aveiro à causa espanhola durante o período da Restauração. A posse da Casa só se realizou mediante prestação de vassalidade, a possibilidade de transmissão aos descendentes nem sempre foi outorgada, a outorga do título não significou a posse dos bens da Casa. Finda cada concessão, a Casa voltava à Coroa, sendo o seu administrador nomeado pelo Rei. Apesar disso, os actos eram ainda realizados nominalmente pela Casa de Aveiro. Desta forma, na prática, durante uma boa parte dos séculos XVII e XVIII, quem deteve a jurisdição era de facto o rei por meio de um administrador ou representante. As comendas pertencentes à Ordem de Santiago de Espada não foram doadas à Casa de Aveiro.

A administração da Casa pela Coroa é visível, por exemplo, na apresentação do juiz de fora. Em 1710, Julião de Campos Barreto Vasconcelos tomou posse em sessão

²⁸ AMSNS. CMSNS. *Foral de 1512*, fl. 18.

²⁹ Francisco Ferreira Neves refere-se a uma doação de D. João III ainda em vida de D. Jorge, portanto, anterior a 1550, mas não o data nem refere a fonte. Assim, a doação da vila de Sines pode ser anterior (NEVES, 1972:15).

³⁰ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 125-126v, 15 de Fevereiro de 1668.

de câmara como juiz de fora das vilas de Sines e de Santiago do Cacém, apresentando uma carta de provisão de D. João V³¹, e não a carta de propriedade da casa de Aveiro, possivelmente porque nesse período a administração da Casa era realizada pela Coroa. O procurador do concelho do ano seguinte foi nomeado de forma autónoma em relação aos restantes membros da vereação. Na sua tomada de posse indicava-se claramente que fora provido *por Sua Magestade*³².

Entre 1668 e 1673, o Duque de Aveiro foi Dom Pedro de Lencastre, até à data da sua morte (Neves, 1972:58). Neste período existem várias marcas da jurisdição da Casa na documentação da Câmara Municipal de Sines. Um dos documentos mais relevantes é o registo, no *livro de registo de leis e ordens*, da *executoria de Dom Pedro de Alencastre Duque de Aveiro*³³. Trata-se da sentença que atribui a descendência à linhagem de D. Juliana, na pessoa de D. Pedro de Lencastre, seu filho, em 1688. A sentença foi confirmada em 24 de Maio do mesmo ano. A carta executória para tomar posse dos bens da Coroa que eram da Casa de Aveiro foi passada em 12 de Junho e registada pela Câmara Municipal de Sines em 19 de Julho do mesmo ano. A sentença era clara em relação à jurisdição da Casa em Sines e Santiago do Cacém, que não incluía as comendas, atribuídas pela Mesa da Consciência e Ordens: *as villas de Santiago de Cacem e Sines com suas jurisdicois e fora as comendas*³⁴.

Em Maio de 1673, a Coroa tomou posse *de todas as jurdiçõis pertenzentes ao Duque de Aveiro*³⁵. Numa carta dirigida pelo regente D. Pedro ao ouvidor e provedor da Comarca de Campo de Ourique o príncipe ordenou ao magistrado que tomasse posse de todos os bens e direitos da Casa de Aveiro na Comarca e suspendesse os oficiais nomeados pela Casa, dado que o rei era o *governador e perpetuo adeministrador*. Em 16 de Maio do mesmo ano, o ouvidor e provedor da Comarca de Campo de Ourique apresentou-se em vereação. O juiz ordinário, os vereadores e o procurador do concelho foram reconduzidos, mas o ouvidor/provedor proibiu o exercício do cargo ao juiz de fora nomeado pela Casa de Aveiro³⁶. Apesar disso, o juiz de fora Manuel da Rocha Freire manteve-se no cargo³⁷.

³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 4-4v, 9 de Dezembro de 1710.

³² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 18-19, 14 de Fevereiro de 1711.

³³ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 233-248v, Março- Julho de 1668.

³⁴ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 244v, Março-Julho de 1668.

³⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 144v-145, Maio de 1673.

³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 145-147v, 16 de Maio de 1673.

³⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 155v-156, 7 de Julho de 1673.

No século XVIII, a jurisdição da Casa de Aveiro em Sines e em outras vilas parece ter sido muito limitada. Após a morte do Duque D. Gabriel, em 1745, a Casa de Aveiro foi mais uma vez incorporada na Coroa. D. José de Mascarenhas, duque de Gouveia, disputou o direito à sucessão na Casa de Aveiro. Em 1749, recebeu a Casa de Aveiro, com exceção dos bens que pertenciam às Ordens Militares. Em 1752, a sentença foi confirmada, precisando que o duque só poderia tomar posse após a dada de cartas de mercê passadas pela Mesa de Consciência e Ordens, o que nunca chegou a acontecer. Francisco Ferreira Neves (1972:86) defende que esta circunstância, assim como o facto de o rei não lhe ter outorgado o título de duque de *juro e herdade*, terá levado à participação de D. José de Mascarenhas no atentado contra o rei. Em Dezembro de 1758 a Casa de Aveiro foi incorporada na Coroa e, em 1759, deu-se a execução do último duque.

Apesar disso, é possível conhecer um pouco melhor a jurisdição da Casa de Aveiro a partir das séries *Vereações* e *Provimientos*, ambas proficuas no século XVIII, dado que contínuas. Vários proprietários de ofícios apresentaram-se neste período, com cartas de propriedade emitidas pela Casa de Aveiro:

- **Juiz dos órfãos:** o candidato apresentava a sua carta de propriedade em sessão de câmara³⁸. Depois da apresentação da carta, o candidato jurava pelos Santos Evangelhos e tomava posse.

- **Juiz de fora:** apresentava a sua carta de propriedade em sessão de câmara, para exercícios de três anos³⁹. Depois da apresentação da carta, o candidato jurava pelos Santos Evangelhos e tomava posse. O juiz de fora podia substituir o ouvidor da comarca de Azeitão, como aconteceu em dois anos seguidos, em 1724⁴⁰ e 1725⁴¹.

Em relação às terças do concelho, no século XVIII eram recebidas pela fazenda régia. No início de cada ano civil, o procurador do concelho recordava a vereação da premência em recolher as terças junto dos devedores, para poderem ser entregues ao recebedor, quando este passasse pela vila⁴². Apesar disso, não sobreviveram quaisquer livros de registo desta receita régia, além das advertências feitas pelos procuradores, que poderiam ser responsabilizados pelo recebedor régio pela falta de pagamento. *O*

³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 32v-33, 26 de Outubro de 1739. O comandante Estêvão Lis Velho foi o autor da célebre Vida de São Torpes, publicada em 1746, acerca dos milagres atribuídos a este Santo, cujo corpo teria dado à costa na Ribeira da Junqueira, a sul de Sines.

³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 104-105, 5 de Julho de 1745.

⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 1, fl. 29v-30, 20 de Janeiro de 1724.

⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 1, fl. 33v-35, 2 de Fevereiro de 1725.

⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 76v-77v, 12 de Janeiro de 1742.

Regimento Sobre as Contas dos Concelhos, de 1612 (Silva, 1884: 360-364), previa, contudo, o exame das contas dos concelhos pelos provedores e obrigava à existência de livros de registo de receita e despesa e tombos dos bens de raiz. O concelho de Sines, ao contrário de outros, como o concelho de Évora (Fonseca, 2002:377-378), não parece ter merecido isenção do pagamento das terças. De facto a sua única isenção residia no facto de a vila não ser obrigada a fornecer soldados para os regimentos *por serem precisos todos os homens para guardarem e defenderem esta costa das invazões dos mouros* (Falcão, 1987:31).

A intervenção da Casa de Aveiro na confirmação das pautas, um dos conteúdos jurisdicionais mais relevantes, é bem visível. Só se conhece, a este respeito, a documentação camarária. Os vereadores e o procurador do concelho reuniam-se no início do ano para nomear as *pessoas que havião de correr na pautta pera vereadores e procuradores do conselho os annos que embora virem de mil e setecentos vinte e dois, vinte e tres e vinte e quatro*⁴³. Este processo difere daquele descrito pelas *Ordenações Filipinas*⁴⁴.

1. O corregedor escolhe duas ou três pessoas das mais antigas, mais nobres e que andam na governança para arrolar os elegíveis;
2. Em assembleia da nobreza e do povo, escolhiam-se seis eleitores, cujos nomes constavam do rol. Deviam ser filhos e netos de pessoas da governança. A reunião deveria fazer-se entre 25 de Dezembro e 1 de Janeiro (oitavas do Natal), para escolherem seis eleitores.
3. Os eleitores mais votados reuniam-se em pares e elaboravam três pautas com os nomes de quem devia servir nos próximos três anos;
4. O corregedor enviava as pautas para o Desembargo do Paço ou para o senhorio, para serem apuradas;
5. Depois de apuradas, eram comunicados, anualmente, à Câmara os nomes dos nomeados.

Apesar desta regulação, a documentação apenas refere o momento da abertura das pautas, remetidas pela correição de Azeitão, *pelo duque de Aveiro*. O juramento e a tomada de posse ocorriam apenas depois da chegada das pautas. Em 1742⁴⁵, por

⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 62-62v, 5 de Janeiro de 1721.

⁴⁴ *Ordenações Filipinas*, Livro I, título 52. Ver também a descrição do processo eleitoral em COELHO, MAGALHÃES (1986:41-45).

⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 78-79, 24 de Janeiro de 1742.

exemplo, as pautas chegaram no dia 21 de Janeiro, domingo, mas somente foram abertas no dia 24. No ano seguinte, os novos oficiais só tomaram posse em Abril, quando as pautas chegaram⁴⁶.

Após a abertura das pautas, era necessário verificar a idoneidade e situação criminal dos candidatos através das chamadas *folhas corridas* (Soares, 2004:40-41). Todos os vereadores e procuradores do concelho que já tivessem servido teriam que pedir à correição de Aveiro *huma folha corrida no juizo da ouvedoria pella qual se mostrava não terem culpas no cito juizo*⁴⁷. Depois da apresentação das folhas, os oficiais tomavam posse. As folhas corridas, apesar de mencionadas, não foram conservadas. O ouvidor da comarca advertia na correição para a necessidade de se apresentarem as folhas, mas o procedimento nem sempre era cumprido⁴⁸. Após a extinção da Casa de Aveiro, as pautas passaram a ser confirmadas pelo Desembargo do Paço.

2.2. A comenda e a alcaidaria-mor

Contamos com outras informações sobre a comenda e a alcaidaria-mor, na segunda metade do século XVI, nomeadamente acerca de um comendador em particular, Francisco de Sá, que podem talvez iluminar o exercício do cargo. Francisco de Sá reclamava a posse da Comenda e da Alcaidaria-Mor, em 1591⁴⁹, as quais recebera de seu tio, o Conde Francisco de Sá. Argumentou que, desde tempo imemorial, a comenda e a alcaidaria *andavam juntas* e assim era arrendada a sua cobrança. As rendas da alcaidaria consistiam nos direitos da portagem consignados no foral, a pena de arma cobrada pelo alcaide e a pensão dos dois tabeliães. A Mesa da Consciência e Ordens decidiu a favor do suplicante, já que também anteriores comendadores detiveram a posse da alcaidaria mor. A cobrança dos direitos da comenda e da alcaidaria eram arrendadas por cinco mil reis cada ano. Alguns anos mais tarde, em 1598⁵⁰, realizou-se o tombo da comenda de Sines. O documento explicita os direitos associados à comenda:

⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 98-98v, 27 de Abril de 1743.

⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 173v-175v, 5 de Junho de 1746.

⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 62v-65, 22 de Novembro de 1739.

⁴⁹ ANTT. Corpo Cronológico, Parte I, mç. 112, n.º 95, fl. 1-1v., 1591-08-08 - Consulta da Mesa de Consciência sobre o título da alcaidaria-mor de Sines que requeria Francisco de Sá, comendador da dita vila e outras.

⁵⁰ ANTT. *COM. Tombo das Comendas. Tombo da comenda de Sines*. TC 468, fl. 10v.1596-1598. Este documento, constituído por doze fôlios, foi em parte transcrito por Arnaldo Soledade (Soledade, 1999:68-72).

redízima da dízima das entradas na alfândega, direitos de portagem e a pensão dos tabeliães. Dada a semelhança com os direitos da alcaidaria, é possível que a posse conjunta pela mesma pessoa resultasse na junção de ambas.

Não eram raros os conflitos entre o comendador e a vereação. O comendador e alcaide-mor Sebastião de Sá Meneses (comendador até á década de 60 do século XVII, data da sua morte⁵¹) e a vereação de Sines tiveram um conflito jurisdicional que motivou o recurso ao Desembargo do Paço, em 1639⁵². Sebastião de Sá Meneses foi também comendador da Ribaldeira (concelho de Torres Vedras)⁵³.

A vereação da Câmara de Sines encoimou o comendador devido à presença do seu gado nas vinhas, protegidas pelas posturas municipais. O comendador recorreu ao conservador da Ordem de Santiago, Antão de Farias, para que persuadisse a Câmara a desistir da coima, utilizando o argumento da isenção eclesiástica. A sentença do Desembargo do Paço foi favorável à vereação, pois *nem ainda os comendadores...e desembargadores erão escusos responder pelas coimas ante o almotasse*. Cabia às câmaras municipais, segundo as *Ordenações Filipinas* (Livro 1, título 66, parágrafo 28), *de comdenar nas coimas e escrever nas posturas*. A sentença foi transcrita em 1662 no *livro de registo de leis e ordens*, mas é possível que fosse uma segunda transcrição.

Sebastião de Sá Meneses parece ter sido o último comendador a residir em Sines. A partir de finais do século XVII, o comendador e alcaide-mor delegou em terceiros a arrecadação das suas rendas e a execução da sua jurisdição na figura do rendeiro da comenda e da alcaidaria-mor. O primeiro rendeiro da comenda e da alcaidaria-mor registado nas vereações da Câmara Municipal de Sines é João Leitão de Farias, em 1678⁵⁴. O rendeiro foi também designado alcaide da vara. Quando em 1680 abandonou a função de alcaide, por se encontrar suspenso, nomeou o seu sucessor perante a vereação⁵⁵. O sucessor não foi aceite e em vereação presidida pelo juiz fora foi nomeado como alcaide da vara Francisco Leitão. O rendeiro da alcaidaria-mor, João Leitão Farias, tomou posse como escrivão das armas no mesmo dia⁵⁶. As razões para a suspensão não são claras, mas João Leitão Farias foi autorizado a retomar o ofício de alcaide da vara pelo juiz de fora, em Outubro de 1680⁵⁷. O comendador seguinte, Fernão

⁵¹ ANTT.RGM, Ordens Militares, liv. 12, f. 369v-370

⁵² AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl.52-56v, 22 de Setembro de 1662.

⁵³ ANTT.RGM, Ordens Militares, liv. 12, fl. 371v-373, 13 de Julho de 1666.

⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 23-23v, 4 de Janeiro de 1678.

⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 121v-123, 10 de Fevereiro de 1680.

⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 123v-124, 16 de Fevereiro de 1680.

⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 158-159, 5 de Outubro de 1680.

de Mascarenhas, ainda nomeava o alcaide pequeno⁵⁸, mas nenhum registo municipal menciona a sua presença na vila.

O arrendamento da comenda era realizado perante um tabelião, em presença do procurador do comendador e dos rendeiros. O arrendamento fazia-se anualmente⁵⁹. Assim aconteceu em 1693⁶⁰ quando Manuel Nunes e Luís Gomes Reimão arrendaram a comenda de Sines aos procuradores do comendador, o Marquês das Minas, Dom António Luís de Sousa. O primeiro marquês das Minas, D. Francisco de Sousa, foi comendador de Sines, em 1669. No contrato de 1693 os rendeiros comprometiam-se, durante dois anos (1693-1695), a recolher os réditos do marquês em Sines e a entregá-los, em três prestações. O cumprimento do contrato significava para os rendeiros a possibilidade de usufruto dos bens da comenda, desde que o valor de 600\$000 reis fosse integralmente entregue. Cabia-lhes arrecadar os dízimos e pensões da comenda, assim como limpar as levadas do moinho e consertar a adega. No que respeita ao moinho da comenda, o seu conserto era da responsabilidade do comendador, tal como era o pagamento de novas contribuições que fossem impostas.

Em 1745, o procurador da Casa de Aveiro apresentou uma carta precatória da contadoria da Ordem de Santiago em como Dom Rodrigo de Lencastre, por mercê régia, detinha os direitos da *alcaidaria mor desta villa com as suas pertensas, em que o mesmo senhor, que Deos goarde, manda que reconheção ao sobredito Dom Rodrigo de Alemcastre por alcaide mor, assim como o forão os ceus antecessores*⁶¹. Em Junho do mesmo ano um segundo procurador, residente em Santiago do Cacém, tomou posse da alcaidaria-mor⁶². Os registos são muito genéricos em relação aos direitos pertencentes à alcaidaria-mor. Estes dois documentos apresentam D. Rodrigo como Duque de Aveiro, embora ambos sejam anteriores à morte de D. Gabriel de Lencastre, o duque legítimo. Talvez sejam ainda ecos da disputa legal entre D. Rodrigo de Lencastre e D. Gabriel. Este último só viria a morrer em Julho de 1745. Não foi possível localizar as cartas de propriedade no Registo Geral das Mercês⁶³.

O alcaide-mor era responsável pelas obras da conservação da cadeia, embora não provesse nesse sentido, talvez por estar ausente. Em 1748, a cadeia estava em

⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 67-67v, 24 de Outubro de 1671.

⁵⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 1v-3v, 16 de Maio de 1747.

⁶⁰ ADSTB, livro de notas de tabeliães Manuel Dias Leitão e Sebastião de Oliveira Fogaça, fl. 73v-76v.

⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 142-143, 10 de Janeiro de 1745.

⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 156-157v, 1 de Junho de 1745.

⁶³ ANTT.RGM, liv. 8, fl. 41-41v. É mencionado um Dom Rodrigo de Lencastre, o qual recebeu várias comendas e alcaidarias mores em 1716, mas todas pertenciam à Ordem de Cristo. Registo Geral das Mercês, liv. 8, fl. 41-41v.

ruínas, mas o *comselho não tem bens para a reparar nem para isso esta obrigado por pertencer o seu reparo ao alcaide mor*⁶⁴. O ouvidor determinou então que os presos de maior gravidade seguissem para a sede da comarca e os restantes para a prisão de Santiago do Cacém, por ambas as vilas partilharem o juiz de fora.

Em 1770, o rendeiro da comenda de Sines e da almotaçaria-mor, assim como das comendas e almotaçarias das vilas de Vila Nova de Milfontes e de Santiago do Cacém, eram a mesma pessoa, José Ferreira⁶⁵. O rendeiro solicitava provisão régia para ser representado no juízo de primeira instância, em Sines, por um procurador, dado que movia um intento contra João Alves, acusado de lhe roubar 92 alqueires de trigo que enviara por mar para Lisboa. A condição de *rendeiro de varias rendas de direytos reaes e comendas* foi usada como argumento para conseguir a provisão, o que de facto aconteceu. O rendeiro da comenda nomeava um louvado para, em conjunto com o seu congénere nomeado pela Câmara para se fazer o lançamento das rendas da comenda. A nomeação fazia-se em vereação. O louvado do rendeiro da comenda era nomeado por um procurador de José Ferreira⁶⁶.

Neste período já não era a contadoria da Ordem de Santiago a escolher o rendeiro da almotaçaria, mas sim a Mesa da Consciência e Ordens. Em 1783, Francisco José Ferreira, filho de José Ferreira, foi escolhido pelo tribunal régio para, durante três anos, administrar as rendas da alcaidaria-mor e da comenda, por 60 000 reis anuais⁶⁷. No dia em que tomou posse como rendeiro foi-lhe entregue, pelo fiel da renda, a quantia até aí arrecadada, no valor de 26400 reis⁶⁸. O fiel cobrava os direitos sempre que não havia alcaide-mor ou rendeiro, como aconteceu em 1825⁶⁹, após o restauro dos direitos da alcaidaria-mor em Portugal.

A concentração de funções na mesma pessoa era comum numa vila pequena e onde os critérios da limpeza de sangue limitavam a selecção. Em 1703 Lourenço Pires Simão foi nomeado alcaide da vara, meirinho da alfândega e aferidor do concelho⁷⁰. A concentração na mesma pessoa de várias funções explica-se pelo facto de o aferidor do concelho, Cipriano Estaço, e do meirinho da alfândega, Francisco Rodrigues, se declararem escusos. Neste caso, o alcaide da vara, por ser também aferidor, poderia ter

⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 2, fl. 7v-8, 22 de Março de 1748.

⁶⁵ ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve, Requerimentos e Petições, mç.321, doc.8, 1770.

⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 119-119v, 19 de Janeiro de 1773.

⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 248v, 25 de Fevereiro.

⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 249, 25 de Fevereiro.

⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 322-322v, 13 de Maio de 1825.

⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 10v-11, 9 de Janeiro de 1703.

de apresentar um fiador, como sucedeu, em 1710, a Valério de Aragão, cujo fiador, Marcos da Cruz, se devia responsabilizar por qualquer perda dos pesos e medidas do concelho⁷¹.

Ao alcaide-mor cabia, também, a nomeação do alcaide pequeno, designado simplesmente por ‘alcaide’, em Sines. Nos finais do século XVII, o alcaide pequeno, João Leitão de Farias, era o rendeiro da alcaidaria, a quem cabia a vara, isto é, quem servia a função: *não podia servir a vara de alcaide de que estava de pose como rendeiro da alcaidaria mor*⁷². Apesar de ter direito ao cargo, o rendeiro renunciou a ele por *ocupasois que tinha*. Nomeou em seu lugar Afonso Gonçalves e em vereação o novo alcaide foi confirmado pelo concelho. O juiz de fora, contudo, exigiu a João Leitão de Farias que ficasse a servir o cargo. Na vereação seguinte, em 16 de Maio de 1680, pediu que elegessem um alcaide, pessoa *que fosse benemérita, que pudesse servir o dito ofisio de alcaide desta vila, visto não aver alcaide mor*⁷³. A vereação voltou a eleger João Leitão de Farias e nomeou para seu escrivão Francisco Leitão. Nenhum tomou posse nesse dia.

Em 1747 o rendeiro da alcaidaria-mor, Simão Rodrigues Penedo, nomeou para alcaide Francisco Dias de Oliveira, que arrendara a vara⁷⁴. Ao contrário do que previam as *Ordenações*, não foram postos à consideração do concelho três homens bons, mas apenas o candidato que tinha já a eleição assegurada, por ter arrendado a vara. Esta situação aconteceu também em 1739⁷⁵.

Contudo, em 1716, a nomeação do alcaide coube ao concelho, por proposta do procurador do concelho⁷⁶, pois a câmara provia o alcaide pequeno quando o rendeiro da alcaidaria não o fazia, embora as *Ordenações Filipinas* (Livro I, título LXXV) só previssem que o alcaide pudesse ser nomeado pelo concelho em terras em que o alcaide-mor é posto pelo rei (parágrafo 2).

Veja-se o termo de vereação de 30 de Junho 1739⁷⁷, em que a vereação intima o rendeiro Francisco Correia a apresentar três homens bons, como previam as *Ordenações Filipinas*. Se tal não acontecesse no prazo de quinze dias, a vereação nomearia o *alcaide a aprazimento do juis e mais vereadores o qual não será obriga[fl. 29] obrigado a*

⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 247-248, 22 de Fevereiro de 1710.

⁷² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 121v-123, 10 de Fevereiro de 1680.

⁷³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 123v-124, 16 de Fevereiro de 1680.

⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 1v-3v, 16 de Maio de 1747.

⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 22v-24v, 21 de Março de 1739.

⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 262v-264, 4 de Março de 1716.

⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 28-29v, 30 de Junho de 1739.

pagar renda alguma ao dito Francisco Correya. A câmara eximia-se do pagamento aos homens que acompanhavam o alcaide, responsabilidade do alcaide-mor, segundo o parágrafo 17 do Título LXXV do Livro I das Ordenações Filipinas.

Em 1826, foi elaborado um tombo da Alcaidaria-Mor de Sines. O provedor da comarca de Ourique, Joaquim José Nabuco de Aguiar, entrevistou três *testemunhas antigas, de fêe digna e com juramento*⁷⁸, e solicitou informações ao Convento de Palmela. As testemunhas concordaram na natureza do rendimento da alcaidaria, proveniente dos direitos das portagens e a dízima do sal (extinta em 1825). O arrendamento da alcaidaria permitia um rendimento médio, em cinco anos, de 34\$196 reis. A Alcaidaria não possuía nenhuma propriedade móvel ou imóvel.

Era também o Duque de Aveiro quem nomeava o capitão-mor das ordenanças e o capitão das ordenanças da vila. A capitania-mor estava em Santiago do Cacém. Em 1668, o capitão-mor de Santiago do Cacém, João Ascenso Raposo, apresentou-se à vereação de Sines com um alvará do Duque de Aveiro e tomou posse do cargo⁷⁹. Em 1673⁸⁰, o capitão Manuel Afonso Raposo era capitão das ordenanças da vila e trazia também as cartas de nomeação do escrivão da câmara, almotaçaria, dos órfãos e do judicial nomeado pelo senhorio, Bartolomeu Franco Portugal. O capitão-mor não foi mais referido nos documentos municipais.

2.3. Comarca e Provedoria da Comarca de Ourique

Os corregedores tinham um leque de atribuições muito mais alargado, e que incluíam funções judiciais e administrativas (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LVIII). Exerciam-nas nas comarcas (jurisdição régia) ou ouvidorias (jurisdição senhorial). As antigas ouvidorias das Ordens Militares são *transformadas em comarcas com a incorporação da administração das ordens da coroa* (Hespanha, 1994:203), mas mantém-se a designação de ouvidor. Nos provimentos registados antes de 1758, em Sines o ouvidor identifica-se como *do Desembargo de Sua Magestade, que Deos guarde, ouvidor das villas e comendas do mestrado de Santiago da Caza de Aveiro, comarca de Azeitão. Estes corregedores e ouvidores dos mestrados (Ordenações Filipinas*, Livro I, título LVIII, parágrafo 56) tinham alçada até 8000 reis nos bens de

⁷⁸ ANTT. COM. Tombo das Comendas. *Tombo da Alcaidaria-mor de Sines* TC 469. Fl. 2-2v.1826-1827.

⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 91v-95, 19 de Julho de 1668.

⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 139-140v, 25 de Abril de 1673.

raiz e 10 000 reis nos móveis sem apelo nem agravo. Podiam executar penas sem apelo nem agravo até aos 2000 reis. De resto, as suas funções não se distinguiam dos corregedores das comarcas régias, e também estavam sujeitos a dar residência (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LX). A comarca de Azeitão, referida nos documentos⁸¹, não se encontra referida nas obras de referência (Hespanha, 1994: 101), apenas a ouvidoria de Ourique.

Assim, cabia-lhes dar protecção judicial aos menos poderosos; fazer uma correição anual pela comarca, para indagar sobre conluios e provas falsas para corrigir as sentenças de primeira instância e proceder contra juízes corruptos; conhecer feitos em que os juízes da terra fossem suspeitos, por acção nova; prover à manutenção da ordem pública, com a superintendência e coordenação dos agentes locais da ordem, nomeadamente alcaides pequenos, meirinhos ou quadrilheiros; fiscalizar a acção dos agentes de saúde, nomeadamente médicos, boticários, sangradores e parteiras; promoção da observância da legislação régia e punir os desobedientes; pacificar concelhos desavindos; fiscalizar a moralidade pública; promover o fomento florestal e frutícola.

Além destas competências genéricas, os corregedores também exerciam competências específicas relativas à administração municipal (Ribeiro b, 2005: 83-86):

- a) Convocar e presidir às reuniões para os mais importantes cargos concelhios;
- b) Fazer a lista das pessoas das personalidades mais aptas para os cargos mais relevantes;
- c) Decidir sobre a bondade das eleições dos almotacés;
- d) Fiscalizar a acção dos vereadores e estimular o seu zelo para a manutenção das infra-estruturas comuns, nomeadamente calçadas, pontes, chafarizes, caminhos, cadeia, casa da câmara).

O corregedor não fazia parte da governança, mas era determinante e comparecia *em momentos cruciais da vida concelhia ou nacional e da Coroa* (Silva, 2005b: 83). Em Montemor-o-Novo, o corregedor presidia às reuniões de câmara que aprovavam novas posturas (Fonseca:1995: 91-93).

Os provedores são magistrados de nível intermédio entre a Coroa e os concelhos. Até 1790, quando são extintas as isenções de correição nas terras dos donatários, o

⁸¹ Ver, por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 2-7v, 1748, Março, 21.

provedor era o representante régio que zelava pelos bens e interesses da coroa (Silva, 2005b:81). O concelho de Sines pertencia à Provedoria de Campo de Ourique. Nesta provedoria ou comarca, o provedor era também corregedor, (Marcadé, 1971:19). No caso do concelho de Sines, terra de donatário até 1759, respondia à ouvidoria de Azeitão e à provedoria de Campo de Ourique.

Ao provedor cabia o controlo e vigilância sobre os bens da Coroa e as finanças locais, vigilância da administração de bens particulares deixados por testamento em benefício de terceiros (órfãos, legados pios), tomada de contas das confrarias e hospitais. No caso das misericórdias, o provedor da comarca fiscalizava os actos da fundação das confrarias, especialmente quando havia integração de instituições pré-existentes, verificava as contas, os actos eleitorais e alterações estatutárias.

Os documentos hoje disponíveis produzidos pela Provedoria da Comarca de Ourique são escassos. Uma parte encontra-se no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e a outra no Arquivo Distrital de Beja. Uma das razões para o desaparecimento quase total do seu arquivo, além do famigerado terramoto de 1755, podem ter sido as invasões francesas. Ana Martins refere-se ao desaparecimento dos documentos que regulamentavam os baldios e terrenos incultos (Martins, 2007:293).

Na Torre do Tombo sobreviveram somente dois livros de lançamento da décima das comendas e bens das Ordens Militares, entre 1822-1829⁸². Foram produzidos na sequência da Provisão de 27 de Março de 1797, a qual determinava que também os bens e comendas das ordens militares pagassem a décima. Cada livro iniciava-se com a cópia da provisão. Seguia-se um mapa de cada comenda e alcaidaria sobre as quais se informava sobre a identidade do comendador e alcaide, a identidade do rendeiro, e os valores pagos de décima pelos rendeiros. Além das comendas e das alcaidarias, registavam-se também os rendimentos dos párocos e beneficiados e fazia-se o cálculo da décima que lhes cabia pagar. Ambos os livros contêm informação sobre a comenda e a alcaidaria-mor de Sines. A comenda estava ainda atribuída à Marquesa das Minas, mas a alcaidaria-mor estava vaga, embora houvesse rendeiro⁸³.

⁸² ANTT, *Provedoria da Comarca de Ourique*, livro s 1 e 2 Lançamento da Décima das Comendas e mais bens das Ordens, 1822-1826.

⁸³ ANTT. *Provedoria do Campo de Ourique*, liv. 1 do Lançamento das Décimas das Comendas, fl. 25, 1822-1825.

O arquivo da Provedoria no Arquivo Distrital de Beja⁸⁴ é mais extenso e as suas datas de produção são mais longas (1709-1838). Os livros foram transferidos da Direcção de Finanças de Beja e/ou da Tesouraria da Fazenda Pública para o Arquivo Distrital, em 1988, e constam de tombos das capelas, lançamento das sisas, tombos de medição de bens, registos de rendimentos dos cativos. É composto por treze livros, embora a descrição disponível *online* apenas se refira a doze⁸⁵. O fundo abarca especialmente os tombos de bens da Coroa, bens dos cativos e registo de leis e ordens.

A função de fiscalização das contas dos concelhos não está materializada na documentação que se conservou em Beja, nem em Lisboa. Apenas um livro, o *Tombo dos cativos da Provedoria de Ourique* (1752-1815, livro n.º 5) contém referências a propriedades do concelho: uma propriedade de casas na Rua do Ferreira pertencente a uma capela vaga e que foi aforada pelo Juízo da Provedoria, em 1815⁸⁶. O juízo da provedoria recorria ao escrivão da câmara, ao porteiro e ao alcaide do concelho para o pregão do edital (*publicação*) e a afixação do mesmo no pelourinho da vila⁸⁷, situado na Praça.

2.4. Relações com o concelho de Santiago do Cacém

O concelho de Santiago do Cacém, na Época Moderna, era proeminente face a outros concelhos vizinhos. O juiz de fora de Sines, por exemplo, era também o juiz de fora de Santiago do Cacém. O cargo terá sido criado no reinado de D. Afonso VI (Hespanha, 1994:173). O juiz de fora tinha residência em Santiago do Cacém, o que significa que nem sempre presidia às vereações de Sines. Luís Elias verificou que entre 1776 e 1786, em 192 sessões, apenas 17 contaram com a presença do juiz de fora (Elias, 2009:29). Cabia ao vereador mais velho exercer essas funções. No século XVII o juiz vereador mais velho era designado *vreador mais velho e juis de fora pella ordenação*⁸⁸.

Do ponto de vista militar, a vila tinha uma companhia de ordenanças e outra de soldados pagos pelo Conselho da Fazenda, com um governador da vila e termo (Costa,

⁸⁴ ADBJA. Descrição do Fundo da Provedoria da Comarca de Ourique online. Acedido em 2 de Julho de 2013. Disponível em < <http://digitalq.adbja.dgarq.gov.pt/details?id=1025667> >.

⁸⁵ DigitArq [Em linha]. Beja: ADBJA, 2009-. [Consult. 12 jan. 2012]. Atualização diária. Disponível em <http://digitalq.adbja.dgarq.gov.pt>.

⁸⁶ ADBJA. *Provedoria de Campo de Ourique*. Tombo dos cativos da Provedoria de Ourique, fl. 75v, 1815, Outubro, 2.

⁸⁷ ADBJA. *Provedoria de Campo de Ourique*. Tombo dos cativos da Provedoria de Ourique, caderno cosido ao livro, fl.6v.

⁸⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 77v-80, 5 de Maio de 1668.

1708). O governador da praça detinha também a jurisdição da fortaleza da Ilha do Pessegueiro e de Vila Nova de Milfontes (Lopes, 1850:12). Nem sempre havia capitão, e por vezes era o comendador a desempenhar essas funções, nomeando um representante (Guedes, 1989:117). Contudo, a companhia de ordenanças estava subordinada à capitania-mor de Santiago do Cacém (Silva,1869:36), cujo capitão-mor era provido pelo Conselho de Guerra. Sines tinha duas companhias com dois ajudantes. Cada companhia tinha um alferes e um sargento.

No período das Invasões Francesas, contudo, esta relação de superioridade equilibrou-se. Porto de mar, Sines recebeu a fragata inglesa *Comus* em 1807, transportando armas e munições ao governo militar das vilas de Sines e de Santiago do Cacém. A fragata foi o local de refúgio do juiz de fora, que abandonou Santiago do Cacém e se refugiou na fragata inglesa. De Sines remetiam-se prisioneiros para a Junta Superior de Beja⁸⁹. Sines e Santiago do Cacém constituíram um governo militar próprio, que recebia apoio por mar das tropas britânicas (Cesário, 2010:127), liderado pelo capitão-mor de Santiago do Cacém (Cesário, 2010:127). Da mesma forma também Vila Nova de Milfontes (Cesário, 2010:128) e o Cercal, que já tinham feito parte dos alfozes de Santiago do Cacém (até à criação do concelho de Sines) e de Sines (até à criação do concelho de Vila Nova de Milfontes), demonstraram a sua adesão ao governo militar de Sines e de Santiago do Cacém, aos quais também enviaram soldados. As ligações entre os territórios mantinham-se, apesar das autonomias municipais.

A Câmara de Santiago ainda exigia às Câmaras de Sines e de Vila Nova de Milfontes, no século XVII, o pagamento de 2\$000 reis referentes às sisas dos panos (Quaresma, 2012:103). Estas câmaras pertenceram outrora ao seu alfoz e ao seu juiz de fora. Da mesma forma, o cabeção das sisas englobava os três concelhos, embora a Câmara Municipal de Santiago do Cacém determinasse a divisão dos valores. Apesar de uma disputa judicial no século XVII, Sines não conseguiu modificar a forma de divisão do cabeção das sisas dos panos (Silva, 1869:36).

O correio tinha como postos Messejana e Santiago do Cacém, e não Sines (Marcadé, 1971:39-40). Em Messejana residia o corregedor e provedor da comarca de Ourique, o qual distribuía a comunicação do centro político para toda a comarca. Do ponto de vista económico, o porto de Sines escoava os cereais e a cortiça de Santiago do Cacém, desde tempos imemoriais, numa relação muito próxima e complementar. As estradas terrestres

⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 67-68, 13 de Julho de 1808.

ligavam mais Sines ao Algarve do que ao Alentejo. De Lisboa a Odemira parava-se em Melides, Santiago do Cacém e Cercal, mas não numa vila situada num cabo. Já de Lisboa a Odeceixe, Sines era ponto de paragem, depois de Melides e antes de Vila Nova de Milfontes, num total de 20 léguas entre Lisboa a Sines (Matos, 1980).

Do ponto de vista religioso, Sines pertenceu à arquidiocese de Évora até à criação da diocese de Beja em 1770. O vicariato da vara, delegado do bispo, tinha sede em Santiago do Cacém (Marcadé, 1971:26).

2.5. Câmara Municipal de Sines

A Câmara era ela própria uma instituição com poderes jurisdicionais e um importante senhorio territorial no concelho. António Hespanha considera mesmo que as câmaras municipais são senhorios colectivos, embora a elitização das governanças relativize este carácter (1982:153). A fonte desta jurisdição, adstrita ao espaço geográfico do concelho, provinha de delegação régia (Soares, 2004:48). De facto, a delegação de funções nos concelhos pela Coroa (cobrança de impostos, recrutamento militar e saúde) põe em causa, segundo autores como Joaquim Romero de Magalhães, uma centralização política que seria teórica, mas que, na prática, se traduziu *numa partilha social entre o rei e os concelhos* (Magalhães, 2011:23).

Os municípios eram também formas de enquadramento social das populações, formas de organização em que o exercício da justiça era fundamental a partir da organização económica e institucional. Não tendo a Coroa meios humanos e técnicos para estar presente em todo o território, os municípios são instrumentos não só de governo de uma povoação mas também de submissão à Coroa. No Brasil, a vastidão a povoar também exigiu a criação de municípios pela Coroa, que, ao contrário do que acontecia em Portugal, se reuniam em juntas com os seus representantes, especialmente para efeitos fiscais (Magalhães, 2011:163-164).

Esta *partilha* significou, também, do ponto de vista social, a elevação social dos *homens da governança*, equiparados à nobreza pela honra do serviço e a limpeza de sangue. O acesso à governança tornou-se cada vez mais limitado e assegurado pela legislação régia, que impunha a vereadores e almotacés a obrigatoriedade de serem descendentes de vereadores e não terem origem mesteiral, respectivamente (Magalhães, 2011:27-28).

O campo jurisdicional dos municípios materializava-se em várias áreas: fiscalização económica e garantia do abastecimento dos géneros alimentares, gestão do espaço (a água, os baldios, os caminhos e estradas), guarda e gestão dos bens do concelho, administração da justiça, defesa militar, cobrança de impostos régios, medidas sanitárias, criação de expostos. A documentação daqui resultante, embora pouco volumosa, é muito diversificada.

Uma das formas de materialização da autonomia das câmaras municipais encontrava-se nas casas da câmara. Na Época Moderna, os concelhos dispunham de locais específicos para a realização das reuniões, guarda do arquivo, dos pesos e medidas, local das audiências e cadeia: a Casa da Câmara. Durante o período medieval, até ao século XIV, as reuniões faziam-se em locais informais como adros de igrejas, praças ou à sombra de árvores (Mattoso, 1997:189). A construção de edifícios específicos foi possível graças aos rendimentos dos municípios e testemunharam, da parte dos moradores que se mobilizavam para a sua construção, a vontade de *mostrar e exhibir poder, brio e galhardia cívica e mesmo laica* (Caetano, 2011: 123). Assim, a construção dos paços do concelho seria a afirmação da autonomia e identidade concelhias (Idem, *ibidem*).

2.5.1. Casas da câmara e pelourinho

As casas das câmaras portuguesas caracterizavam-se por disporem de três componentes; a sala de audiência, a câmara das vereações (que deu o nome ao órgão colegial), e a cadeia (Ferreira, 2011:344).

A primeira menção à casa da câmara data de 1517, quando, na visitação da Ordem de Santiago à Igreja Matriz se refere que o adro da Igreja confrontava com *a casa do comçelho*⁹⁰. A casa da câmara situava-se então num ponto de passagem para a Ribeira e para o Castelo. Neste *ponto quente* (Trindade, 2013:477) situavam-se, no século XVI, os edifícios mais relevantes na vila, incluindo o Hospital do Espírito Santo, e, a partir da segunda metade do século, a igreja da Misericórdia.

O centro nevrálgico da vila parece ter sido transferido para a Praça, em que confluíam a Rua Direita (actual Teófilo Braga), e a Rua da Praça (actual Cândido dos Reis). A Rua Direita ligava a saída da vila para Santiago do Cacém e a Ribeira,

⁹⁰ AMSNS. CAS. *Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e mestre da Ordem de Santiago em 9 de Novembro de 1517*. Transcrição de Arnaldo Soledade, dactilo-escrita, p. 33.

enquanto a Rua da Praça, ainda mal definida no século XVI (Trindade, 2013: 401), já se encontra bem definida na cartografia do século XVIII. Esse centro nevrálgico incluía, na Praça (actual Praça Tomás Ribeiro), o pelourinho, símbolo da autonomia local e da justiça. O pelourinho não é referido em qualquer fonte municipal anterior ao século XVIII⁹¹. O pelourinho foi também representado no plano e baía da vila de Sines de Leonardo Turriano por volta de 1602 (Quaresma, 2013:64-65) e, na segunda metade do século XVIII, por João Gabriel Dechermont (Quaresma, 2013:64-65). Em 1821, ainda é referido como local de afixação dos editais⁹², mas em 1850 já só restava o seu pedestal, que se considerava incómodo para a circulação na Praça (Lopes, 1985: 33).

É na Praça que a cartografia do século XVIII situa as casas da câmara (Quaresma, 2014: 79). As obras de conservação das casas da câmara eram uma das principais preocupações dos homens da governança. Deviam ser realizadas pelos rendeiros de várias rendas, pelo menos no século XVII, nomeadamente a sisa⁹³ e a sisa dos correntes⁹⁴. Em 1668, o rendeiro da meia sisa Gonçalo Viegas afirmava que não podia consertar o telhado e o cano dos paços do concelho por ter de sair da vila, mas propôs que outra pessoa fizesse a obra em seu lugar⁹⁵. No século XVIII, recorreu-se às rendas do concelho ou a fintas cobradas aos habitantes.

Sempre que havia devassa à câmara e aos seus oficiais pelos corregedores, as sessões realizavam-se em outros locais. Em 22 de Junho de 1680, por exemplo, a reunião da vereação realizou-se na pousada do juiz de fora, pois o corregedor de Setúbal estava a fazer devassa nas casas da câmara⁹⁶. O mesmo sucedeu em 1716, quando as casas da câmara serviram de aposentadoria ao ouvidor, e a vereação se reuniu na casa do juiz pela ordenação⁹⁷. As casas da câmara poderiam também servir de pousada ao juiz de fora quando se encontrava em Sines. Foi o aconteceu no dia 29 de Outubro de 1707, quando a vereação se reuniu na casa do juiz pela ordenação⁹⁸. Estas mudanças nos locais de reunião implicavam que também os livros de registo dos actos, quer fossem vereações, arrematações ou posturas, acompanhassem o escrivão da câmara e os oficiais.

⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 43-45, 10 de Novembro de 1703.

⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 243v-245, 28 de Julho de 1821.

⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 20-21, 11 de Janeiro de 1678.

⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 297v-300, 4 de Abril de 1788.

⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.1, fl. 112-113, 27 de Outubro de 1668.

⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 144, 22 de Junho de 1680.

⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 174-175, 18 de Julho de 1716.

⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 169-170, 29 de Outubro de 1707.

Nem sempre era possível realizar obras de conservação. Em 1724, por via de um provimento do corregedor, foram reservadas para as obras de reparo das casas da câmara as receitas das condenações dos feitos do concelho e o corregedor autorizou uma finta⁹⁹. Em Janeiro de 1725, o corregedor da comarca verificou que as obras não tinham sido iniciadas, e admoestou o juiz pela ordenação e os vereadores, que apenas apresentavam desculpas¹⁰⁰. A causa para o atraso foi a ausência do pedreiro que residia em Sines, o que implicava a contratação de um pedreiro de fora e um gasto superior¹⁰¹. Em Setembro de 1725, as obras já se tinham iniciado, mas foram interrompidas, pois faltava dinheiro para pagar aos oficiais que tinham iniciado a obra. O procurador do concelho propôs que se lançasse uma finta de 4000 reis, que já tinha sido autorizada pelo juiz de fora, mas não lançada, o que foi aceite¹⁰². As vereações não se referem mais a este assunto, nem os provimentos, pelo que se deduz que as obras foram realizadas.

Vários anos mais tarde, as casas da Câmara, por falta de conservação, estavam novamente em risco de ruína. Em Janeiro de 1751, a vereação, *vista a necessidade urgente que se axa nas cazas da camara e perigo que pode suceder em cahirem com prejuizo de algumas pessoas se mandacem reparar do mais necessario para se lhe pagar pellos rendimentos do concelho*¹⁰³. Deliberou-se que, depois de apuradas as contas de 1750, a receita que porventura existisse fosse utilizada na reparação das casas. Não existem mais menções a estas obras.

Ao longo da segunda metade do século XVIII, as casas da câmara degradaram-se, sem que o concelho tivesse meios suficientes para o seu concerto.

Em 1810, a Câmara acordou arrendar umas casas no Adro (actual Largo do Poeta Bocage) para aí se instalarem as casas da câmara e a cadeia, pertencentes ao padre José António Lobo¹⁰⁴. A cadeia devia ser instalada nas *cazas baxas da mesma propriedade*. As reparações a fazer eram por conta da Câmara. Não é referida a quantia paga pelo *aluguel*. Entretanto, uma provisão do Desembargo do Paço, de 27 de Agosto de 1819, autorizou a venda do *cazarão que algum dia era caza da camara e compra de nova caza*¹⁰⁵.

⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 29v-30, 20 de Janeiro de 1724.

¹⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 35, 5 de Fevereiro de 1725.

¹⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 135-135v, 11 de Novembro de 1724.

¹⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 149-150, 22 de Setembro de 1725.

¹⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 110v-102, 4 de Janeiro de 1751.

¹⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 96-97, 4 de Abril de 1810.

¹⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 206v-207v, 13 de Setembro de 1819.

A nova casa foi efectivamente comprada. De facto, num dos únicos orçamentos conhecidos da Câmara Municipal não se identifica como despesa o arrendamento de casas para a Câmara¹⁰⁶. Numa arrematação de uns casarões que pertenciam à Câmara, situados na Rua Direita, *confinavam com as Casas da Camara desta villa*¹⁰⁷, em 1840. Além disso, em 1866, já após a extinção do concelho, as sessões da Junta da Paróquia realizavam-se nas *casas da extincta camara*, após autorização da Câmara Municipal de Santiago do Cacém¹⁰⁸, situadas no Adro, actual Largo Poeta Bocage.

Neste período são referidos vários pormenores sobre a utilização do edifício, como a sua iluminação por 16 lanternas, à noite¹⁰⁹. Conhecemos também o vencimento da mulher encarregada da limpeza, 310 reis, embora não conheçamos o seu nome¹¹⁰.

Conhecemos uma descrição das casas da extinta câmara de 1872, quando aí foi instalada a estação telegráfica. O prédio tinha umas casas altas que *constão de uma salla grande com estrado*, local em que se realizavam as sessões, e mais uma casa ao lado esquerdo da escada¹¹¹.

2.5.2. Cadeia

As cadeias situavam-se, regra geral, nos edifícios das câmaras, nos pisos térreos. Os presos eram responsabilizados pela sua alimentação, vestuário e higiene. Aqueles sem meios de subsistência podiam viver situações de pobreza extrema e condições de saúde precárias, em edifícios que apenas sofriam obras de reparação em caso limite. As prisões albergavam os criminosos antes do seu julgamento, pelo que um indivíduo podia ser preso antes de ser considerado culpado. O período passado na prisão correspondia ao tempo que demorava entre o seu encarceramento e a conclusão do processo em tribunal, pois a sentença podia contemplar três hipóteses: libertação em caso de inocência, degredo, execução de membros. Todos os processos, independentemente do seu desfecho, tinham como despacho *livramento*, pois os presos saíam do cárcere (Sá, 2011: 294.295).

¹⁰⁶ ANTT. MR. Orçamento Geral da receita e despesa do concelho de Sines para o anno económico de 1854 a 1855, mç.3402.

¹⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 181-181v, 5 de Janeiro de 1840.

¹⁰⁸ AMSNS. JFSNS02, *Actas das sessões*, liv. 2, fl. 16, 22 de Abril de 1866.

¹⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 82v-83, 23 de Setembro de 1837.

¹¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 181v-182, 25 de Setembro de 1839.

¹¹¹ AMSNS. JFSNS02. *Actas das sessões*, liv. 2, fl. 105-105v, 4 de Janeiro de 1872.

A pena de prisão também se aplicava a pequenos delitos, transgressões e quebras de contratos. As posturas municipais consagravam penas de prisão de alguns dias para algumas infracções. Em Sines, por exemplo, uma postura de 1707 cominava dez dias de prisão e uma multa de 500 reis a quem soltasse as cabras nos campos entre os dias de São Miguel (29 de Setembro) e de Santo André (30 de Novembro)¹¹². Da mesma forma, os contratos de arrematação de fornecimentos implicavam uma pena de prisão e uma multa pecuniária para os incumpridores, que se comprometiam a fornecer carne duas vezes por semana, às terças-feiras e aos sábados¹¹³.

O desafio às decisões das vereações também podia resultar em prisão, assim como a recusa em executar as deliberações das vereações. O capitão da companhia das ordenanças do termo em 1712, Manuel Machado de Vilhena, foi obrigado a concordar com o rol das vigias desse ano sob ameaça de prisão¹¹⁴. Por outro, a recusa em aceitar um cargo para o qual um munícipe tivesse sido eleito também podia ter como resultado a cadeia. Foi o caso de António Viegas, que vinha na pauta como procurador do concelho, mas que recusou o cargo por ser analfabeto e ter falta de vista. No entanto, os vereadores não aceitaram os argumentos: *por que emntendem delle he capas e suficiente de bem servir*¹¹⁵. Da mesma forma, quem faltasse à obrigação de participar nas batidas aos lobos ordenadas pela vereação sujeitava-se a pagar entre 300¹¹⁶ e 500¹¹⁷ reis a partir da cadeia.

Outro motivo para a prisão era faltar com a obrigação que tinham os mercadores de trigo de reservar uma parte dele para a alimentação dos soldados no castelo e para o abastecimento da vila. Boa parte do abastecimento de trigo fazia-se por importação, quer da comarca de Ourique, quer trigo vindo de Setúbal e de Lisboa. Daí que muitas vezes os vereadores justificassem as suas deliberações respeitantes ao abastecimento com o facto de Sines ser *terra de carreto*. Em 1711, Álvaro Correia obrigou-se a dar 14 moios de trigo para o assento (abastecimento de géneros para os militares), sob pena de pagar 50 000 reis para o concelho, pagos da cadeia¹¹⁸.

Em Portugal, a tradição penal medieval manteve-se até ao Liberalismo. Durante o período medieval o recurso à pena de morte, apesar de muito presente no direito, era

¹¹² AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 7v-9v, 24 de Agosto de 1707.

¹¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 9-10, 1667, Fevereiro, 28.

¹¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 67-68v, 6 de Junho de 1712.

¹¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 82v-83, 6 de Fevereiro de 1722.

¹¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 40-40v, 8 de Outubro de 1735.

¹¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 86v-87, 26 de Outubro de 1737.

¹¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 33-33v, 14 de Maio de 1711.

pouco aplicada (Duarte, 1993: I, 605). A punição conhecia várias modalidades de acordo com a gravidade do crime, e incluía o corte de membros e o degredo (Sá, 2011: 293). Esta última modalidade começou a substituir a pena de morte em Portugal desde o século XVI, quando o império ultramarino exigia povoadores e soldados. Os condenados a degredo eram banidos do local onde tinham cometido o crime, mas podiam viver em liberdade em locais previamente definidos, entre os destinos mais favoráveis (como outras localidades do Reino) e os mais rigorosos e longínquos em África (Sá, 2011: 295).

Sabe-se que as prisões modernas portuguesas permitiam os contactos com o exterior através das grades das janelas. Alguns presos pediam esmolas aos transeuntes. As prisões recebiam presos de ambos os sexos, independentemente do crime cometido. A distinção fazia-se somente segundo critérios sociais, pois os presos de qualidade ficavam nos pisos superiores, enquanto os mais humildes ficavam nas caves. Os presos de qualidade podiam mesmo prosseguir com os seus negócios enquanto estavam presos, como aconteceu ao rendeiro Manuel Martins, visitado na prisão pelo escrivão da câmara para lhe dar conhecimento de que poderia nomear *guarda para corer a renda*¹¹⁹, isto é, nomear um homem para cobrar a renda em seu nome.

As cadeias não dispunham de edificios fortificados, na sua maioria, e frequentemente encontram-se em mau estado de conservação, o que potenciava as fugas. O grande impedimento físico às fugas era o facto de o presos estarem acorrentados à parede por cadeias de ferro (Sá, 2011: 294).

Em Sines, a cadeia situava-se no piso térreo dos paços do concelho, na Praça Conselheiro Tomás Ribeiro, a antiga Praça¹²⁰. Os pequenos arranjos da cadeia eram da responsabilidade dos arrematantes das rendas concelhias e régias. Dado que as câmaras municipais e a Coroa não dispunham de agentes suficientes, o serviço de cobrança de impostos e de taxas era arrematado em hasta pública. Era escolhida a melhor oferta e o arrematante podia ficar com o excedente do dinheiro recolhido. Os contratos tinham várias obrigações, em geral a execução de serviços, fornecimento de materiais e execução de obras públicas.

No século XVII, cabia ao arrematante da renda das correntes, sisa que incidia sobre as transacções de bens móveis, como carne, azeite ou farinha (Vidigal, 1993:131-132), os arranjos da cadeia. Em 1668, o arrematante da renda, responsável pela sua cobrança,

¹¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 168v, 18 de Outubro de 1726.

¹²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 135-135v, 11 de Novembro de 1724.

devia fornecer *huma porta pera a cadea de grade e a das portas velhas huma porta para a janella das grades de ferro*¹²¹. Também o arrematante da almotaçaria (Rendimento proveniente da cobrança das coimas resultantes da infracção das posturas e dos provimentos do corregedor), em 1670, devia fornecer *huma janella para a cadea de sima e o portal comsertado*¹²². Esta expressão indica que a cadeia tinha dois pisos, provavelmente um deles era uma cave, por onde se acedia por um alçapão. Em várias cadeias do reino o carcereiro nem se deslocava à cave, e lançava os alimentos pela abertura (Sá, 2011b: 294). O carcereiro tinha as chaves das portas e das correntes que prendiam os presos às paredes. Tomava posse do cargo perante o juiz ordinário¹²³.

Estes pequenos consertos eram necessários dado que o grande responsável pela conservação da cadeia, o alcaide-mor, era frequentemente omissivo. De facto, tal como acontecia em outros concelhos (Abreu, 2014: 286-287), a cadeia de Sines encontrava-se frequentemente arruinada, com fracas condições de higiene e segurança. Este problema era recorrente em Sines. Em 1735, o procurador do concelho solicitou, em sessão de câmara, o conserto da cadeia, já que o alcaide-mor não o fazia. O procurador descreveu as condições da cadeia: *esta aruinada por tal forma que não se pode nella segurar prezo algum e que os prezos then fugido alguns e o actualmente não pode obrigar-çe aos cassareiro a dar comta dos prezos por não estar a cadea capas e não ter portas nem alsapam a cadea debacho por estarem arruinadas e que tudo mais esta muito ruim*. Assim, foi acordada a realização de obras num equipamento que não reunia as condições de segurança para os presos. As obras deviam ser pagas pela renda da alcaidaria-mor, pertencente à Casa de Aveiro, que não cumpria as suas obrigações. Em 1749, o corregedor, em visitação, determinou, face à pouca segurança da cadeia, que os condenados à morte fossem levados para a prisão na cabeça da comarca e os restantes para Santiago do Cacém, onde residia o juiz de fora¹²⁴.

Passados cerca de vinte anos, em 1751, a cadeia precisava novamente de consertos, dada a passividade do alcaide-mor. Segundo o procurador do concelho, a insegurança que se verificava na cadeia traduzia-se em *menos respeito [à justiça] e se facião os vadios mais atrevidos*. Não se sabe se foram realizadas obras, mas em 1759 a cadeia ainda se achava *deminuida*¹²⁵, talvez por efeito do terramoto de 1755.

¹²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 123-123v, 27 de Dezembro de 1668.

¹²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, segundo caderno, fl. 47v-48v, 4 de Janeiro de 1670.

¹²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 249-249v, 23 de Fevereiro de 1710.

¹²⁴ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 7v-8, 2 de Fevereiro de 1749.

¹²⁵ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 18-20, 17 de Novembro de 1759.

Em 1760, a cadeia acabou por ser instalada no Castelo. Situava-se numa casa adossada ao quintal, segundo a planta do Castelo dos finais do século XVIII da autoria de Chermont (Quaresma, 2007:24). O corregedor mandou que a câmara reerguesse a cadeia e a casa do carcereiro com o dinheiro da renda da almotaçaria, pois os militares deixavam fugir os presos. Nas suas palavras, *o carcere [servia] mais para recreyo que para prizam, motivo porque padecia e exprementava grande danno a republica desta villa na falta de castigo dos delinquentes*¹²⁶. Em 1763, um provimento do corregedor determinou a sua demolição, pois ameaçava ruína¹²⁷. Em 1771, a situação mantinha-se, e os presos condenados com maior gravidade seguiam para a cabeça de comarca, em Messejana, *por se evitarem algumas* desordens, expressão que permite deduzir que a insegurança dos presos continuava¹²⁸. A cadeia no Castelo foi providenciada pela câmara, segundo um provimento de 1804¹²⁹. A situação manteve-se assim até às Invasões Francesas, quando o castelo ficou desguarnecido *pelo rombo que fizerão os Francezes quando estiverão nelle*¹³⁰.

E é nestas casas, nos novos paços do concelho, que Francisco Luís Lopes situa a cadeia em 1850, descrita como *uma casinhola terrea por baixo das casas da Camara* (Lopes, 1850: 88). Para o facultativo municipal, tal como para outros seus contemporâneos em outros locais do país, era um local degradante, pouco higiénico e onde os presos mais pobres poderiam morrer de fome ou de doença. A mudança para novas instalações não melhorou as condições de segurança das instalações, pois em Outubro de 1830 o preso José Gamito conseguiu evadir-se¹³¹ e, em Fevereiro de 1831 não fora ainda recuperado. O juiz de fora António Guerreiro Faleiro argumentava que o tecto era de madeira e muito baixo, o que permite deduzir que tenha sido essa a via da fuga. A Intendência Geral da Polícia respondeu que o juiz de fora devia fazer diligências para *eleva a cadêa de Sines a segurança que ella precisa*¹³².

A higiene das cadeias tornou-se uma preocupação da opinião pública e do Estado durante os finais do Antigo Regime e o Liberalismo. Durante o Antigo Regime, o interesse pelo bom estado de conservação das cadeias devia-se à segurança e à possível

¹²⁶ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 20v-24v, Setembro de 1760.

¹²⁷ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 20v-24v, 23 de Agosto de 1763.

¹²⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 241v-42v, 21 de Agosto de 1771.

¹²⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 25-29v, 4 de Maio de 1804.

¹³⁰ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv.2, fl. 35-39v, 19 de Setembro de 1809.

¹³¹ ANTT. IGP. *Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte*, mç.384, doc.139, 12 de Outubro de 1830.

¹³² ANTT. IGP. *Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte*, mç.384, doc.201, 10 de Fevereiro de 1831.

fuga dos presos. Mas quando, em 1837, o juiz ordinário Joaquim Pires de Matos, também facultativo municipal, pediu à Câmara que fizesse melhorias na cadeia, a sua preocupação era com o facto de o edifício ser insalubre¹³³. Da mesma forma, o subdelegado régio pedia, em 1850, que fosse colocado um novo soalho na cadeia¹³⁴.

Se os presos eram responsabilizados pela sua própria alimentação e o seu vestuário, aos pobres os únicos meios possíveis de subsistência estavam nas esmolas ou no recurso às Misericórdias. Uma das obras corporais de misericórdia, a sexta, é precisamente visitar os presos (Evangelho de Mateus: 31-46). Desde o seu início, as misericórdias tomaram a seu cargo a assistência aos presos. Os irmãos limpavam as celas, distribuía comida aos presos pobres semanalmente e traziam um médico para consultar os doentes (Sá, 2011: 294). Também a Santa Casa da Misericórdia de Sines procurava auxiliar os presos de Sines, procurando a sua libertação (Patrício, 2016: 97-103).

2.5.3. O açougue

O açougue era um dos edifícios públicos mais relevantes na vila, por ser o local onde se desmanchavam e vendiam as carnes. Exigia-se a sua limpeza e que os preços determinados pela vereação fossem respeitados. A venda das carnes era controlada pela Câmara, que, em representação dos consumidores, negociava com os marchantes o seu fornecimento. A marchantaria era uma boa oportunidade de negócio, pois o fornecimento da carne era arrendado por um ano a um marchante que, nesse ano, dispunha de monopólio, embora não pudesse alterar os preços.

No que respeita à localização do açougue, talvez a toponímia possa auxiliar. Em 1923 a Câmara Municipal fez várias alterações toponímicas e a Rua do Açougue ou Rua de São Francisco tornou-se Rua Alexandre Herculano¹³⁵. No entanto, a planta da vila de Sines da autoria de João Gabriel de Chermont, nos finais do século XVIII, não se refere à Rua do Açougue, mas sim à Rua do Curral, junto ao matadouro, hoje Rua Gomes Freire (Quaresma, 2007:40). Em 1923, esta última denominava-se Rua do Forno¹³⁶. É possível que durante o século XIX o açougue tenha mudado de localização, pois, em 1840, a casa do açougue e o matadouro eram contíguos e foram usados até 1848, na Rua

¹³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 89v-90v, 19 de Novembro de 1837.

¹³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 105-106, 7 de Setembro de 1850.

¹³⁵ AMSNS. CMSNS. *Livro de actas n.º 17*, fl. 3-5v, Sessão extraordinária de 24 de Maio de 1923.

¹³⁶ AMSNS. CMSNS. *Livro de actas n.º 17*, fl. 3-5v, Sessão extraordinária de 24 de Maio de 1923.

do Açougue ou de São Francisco. Em 1840, dadas as dificuldades em arrematar o fornecimento da carne, deliberou-se alugar a casa do açougue, para quem quisesse *talhar carne*. O arrendatário devia pagar 20 reis por cada arroba de carne talhada e a chave da casa ficava nas mãos do fiscal da câmara¹³⁷. Esta situação teve fim em Abril, quando foi possível arrematar o fornecimento de carnes verdes a Francisco Pereira Mendes, entre 21 de Abril e 30 de Novembro de 1840¹³⁸.

Dez anos mais tarde a Câmara decidiu vender o casarão, por se encontrar no centro da vila e poder ser foco de doenças¹³⁹. Neste período a ameaça da cólera *morbus* motivou várias medidas sanitárias pela Câmara. O marchante exigia a construção de um novo açougue e de um novo curral para o gado, pois não havia higiene no acto *de se matar e esfolar o gado sobre um arial solto sem nenhum resguardo*. Previam-se instalar o açougue junto ao chafariz das Bicas: *no lugar d'um morro ao lado das Bicas*¹⁴⁰.

Apesar destas deliberações, em 1851 o açougue mantinha-se na Rua de São Francisco¹⁴¹. O matadouro viria a instalar-se na década de 60 do século XIX¹⁴² a norte da vila. Funcionou no actual Largo da Boavista até à utilização da ermida de São Marcos, adquirida pela Câmara Municipal, para ser usada como matadouro, a partir da sua aquisição em 1922¹⁴³.

O açougue dispunha de um sino, tocado sempre que a carne era talhada, e usado também para os vendedores de peixe e de marisco no século XIX. No Liberalismo, uma postura determinou a obrigatoriedade de o peixe e o marisco serem vendidos no Largo do Areeiro (actual Largo Pêro de Alenquer), sendo também obrigatório que o vendedor tocasse seis vezes o sino no açougue (postura n.º 22 aprovada em 14 de Abril de 1849, Silva, 1869: 141).

A conservação do açougue era da responsabilidade da Câmara. No século XVII cabia ao rendeiro do real de água prover ao açougue, por exemplo, com o arranjo das portas¹⁴⁴. No século XIX, já era o arrematante das carnes o responsável por prover ao asseio do açougue: devia ser caiado na Páscoa e pelo tempo de Nossa Senhora das Salas (15 de Agosto), o arrematante devia fornecer o cepo e limpá-lo todos os dias¹⁴⁵.

¹³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 209v-210, 11 de Janeiro de 1840.

¹³⁸ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 184v-186, 12 de Abril de 1840.

¹³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 144v-145, 27 de Novembro de 1851.

¹⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 79v-80v, 16 de Fevereiro de 1850.

¹⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 144v-145, 27 de Novembro de 1851.

¹⁴² AMSNS. JFSNS02. *Actas das sessões da Junta da Paróquia*, liv. 2, fl. 3v, 28 de Setembro de 1864.

¹⁴³ AMSNS. CMSNS. *Actas das sessões*, liv. 16, fl. 144-145v, 7 de Novembro de 1922.

¹⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 56-57, 31 de Dezembro de 1667.

¹⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 180v-182v, 1 de Novembro de 1852.

2.6. As áreas de jurisdição municipal

2.6.1. Fiscalização económica e garantia do abastecimento dos géneros alimentares

Juntamente com os vereadores, eram eleitos os almotacés, que exerciam o cargo em pares, durante três meses. Tinham várias competências no domínio do abastecimento e da regulamentação dos ofícios:

- a) Inspecção dos mercados;
- b) Garantia do abastecimento;
- c) Verificação dos pesos e medidas;
- d) Fiscalização das posturas sobre os mercados e regimentos de instalações artesanais;
- e) Limpeza e regulamentação urbanística;
- f) Justiça no que respeita aos feitos das coimas;
- g) Julgamento dos feitos sobre limitações à propriedade urbana decorrente de relações de vizinhança.

Aos almotacés cabia verificar o cumprimento das posturas municipais, documentos que formalizam as competências das vereações no governo económico, na administração e na justiça, especialmente no que se refere à primeira. Tratava-se de dirimir conflitos locais relativos à circulação de bens e pessoas, da gestão dos bens comunais, de garantir o abastecimento e proteger as actividades económicas mais rendíveis, mesmo que estas fossem somente do interesse dos oficiais da câmara. Uma característica final reside na defesa do concelho contra as ameaças de fora, seja de outros produtores ou negociantes, ou de outras autoridades. José Viriato Capela resume-a de forma simples: *o ideal de autarcia económica era sem dúvida um dos desideratos que se inscrevia no primeiro plano dos objectivos do governo municipal* (Capela, 1989:200), num período com grandes dificuldades nas vias de circulação e comunicação, quando não existia ainda um mercado interno unificado.

Segundo as *Ordenações Filipinas* (I, 66, 29), *as posturas e Vereações (...) o Corregedor da Comarca não (...) [as] poderá revogar, nem outro algum Official ou Desembargador nosso, antes as façam cumprir e guardar, com excepção daquelas que fossem contrárias às Ordenações Filipinas ou aos direitos de outros corpos. Como vila pertencente à jurisdição da Ordem de Santiago, as posturas da vila de Sines deviam ter o*

acordo do Mestre. A visitação do Mestre da Ordem em 1517 proíbe a emissão de posturas que *toquem a nossa ordem rendas e direitos della sem nollo notificarem primeiro*¹⁴⁶.

Uma das preocupações expressas nas posturas era a garantia do abastecimento de cereal panificável e outros géneros alimentares, assim como combustíveis. As autarquias asseguravam o abastecimento de trigo através da afectação de um terço do cereal produzido por cada produtor aos concelhos, medida instituída pelas *Ordenações Filipinas* (V, 76,8). O pão era somente tabelado no momento da sua venda ao público pelas padeiras. No Alentejo, difundiram-se os celeiros comuns, com funções de depósito e distribuição de cereais e, simultaneamente, de instituições de crédito. Mas em Sines estas instituições não são conhecidas. A excepção pode ser um celeiro cuja existência conhecemos a partir de uma relação dos ofícios das vilas da comarca de Ourique, em 1640. É referida a existência de um escrivão da porta do celeiro, provido pela Mesa da Consciência e Ordens¹⁴⁷. Dada a forma de profissão do ofício, é provável que se trate não de um celeiro comum, como afirma António Hespanha (1994: 195), mas de um celeiro da Ordem de Santiago de Espada, cuja existência as fontes municipais corroboram¹⁴⁸.

Além do pão, também a carne e os artefactos produzidos pelos oficiais mecânicos, os salários dos jornaleiros, a actividade das padeiras e as feiras e mercados eram de sua competência. Vejamos o exemplo das padeiras. No Regimento das Padeiras, de 1687, a Câmara Municipal de Sines procurou assegurar o abastecimento regular de pão cozido na vila e, simultaneamente, regular os preços praticados entre as padeiras. A regulação da actividade de fornecimento de pão cozido pelas padeiras a preços regulares era uma das competências municipais fixadas pelas *Ordenações Filipinas* (Livro I, título LXVI, alínea 8). Tratava-se aqui de limitar as vendas fraudulentas, como salienta Armando Carvalho Homem (Homem, 2006: 42), mas também de assegurar o abastecimento a uma vila com um termo diminuto cuja grande produção agrícola residia no vinho (Falcão, 1987:30). O texto do regimento identifica as razões para fazer o documento: *para o bem comum do povo e aver sempre mantimento de porem maneira que numqua possa faltar (...) e aver muitas duvidas pella taxassam*

¹⁴⁶ AMSNS. CAS. Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e mestre da Ordem de Santiago, em 9 de Novembro de 1517. Transcrição de Arnaldo Soledade, dactilo-escrita, p.19.

¹⁴⁷ ANTT, *Manuscritos da Livraria*, manuscrito n.º 1194, 1640.

¹⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 236-238, 2 de Novembro de 1709.

*que os almotaseis fazem fazendo taxas humas vezes no presso do pam e outras vezes no dinheiro*¹⁴⁹.

O preço era fixado de acordo com o custo do cereal e o peso: *portanto se detriminou que ninguém pudesse vender pam senão por presso certo avendo respeito o nam aver todos os preços como geralmente se faz em a cidade de Lisboa e em muitas partes deste Reino taxando o peso do pam acrescentando e diminuindo o dito preço conforme o valor do trigo*¹⁵⁰. O documento refere-se neste passagem à reforma manuelina dos pesos e medidas, o qual tinha como unidade o arrátel de 16 onças (0.46 kg). Os padrões dos pesos e das medidas foram então distribuídos pelos municípios nos reinados de D. Manuel I e D. Sebastião.

De acordo com o preço de aquisição do cereal se fixava o preço final ao consumidor. Com o aumento do preço, o regimento exigia a redução do peso, já que um aumento do custo significava dificuldades de abastecimento para toda a população. O aumento do preço destinava-se a limitar o açambarcamento, mas reduzia as possibilidades de obter pão a um preço razoável pela população mais desfavorecida. Assim, quando um arrátel de trigo valesse 40 reis, o preço de um arrátel de pão seria 10 réis; no entanto, se em anos de carestia o preço do cereal subisse até 500 reis (cinco tostões), o peso do pão descia para 10,5 onças (cerca de 0.3 kg, o chamado pão de vintém, mais caro).

A autarquia exigia às padeiras várias condições prévias:

- Aferição dos pesos e balanças em Janeiro e em Julho;
- Obrigatoriedade de utilizar o arrátel, meio arrátel, quarta, meia quarta, onça e meia onça como medidas;
- Amassar um alqueire de pão (15,284 quilogramas em Sines) por dia;
- Ter uma licença da Câmara e fazer um juramento.

Os almotacés fiscalizam o peso do pão, fazendo uso dos padrões do concelho. Apesar de as medidas de Sines terem como referência as de Lisboa, eram únicas. Em Sines, por exemplo, um alqueire significava 15,284 litros, enquanto em Santiago do Cacém a medida do alqueire subia para 15,314 litros (1868:26-27). Os pesos e as medidas na Época Moderna não eram uniformes no território nacional, mesmo em concelhos próximos. Um inventário de 1737 identifica os pesos e medidas em uso no

¹⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Registo de leis e Ordens*, liv. 2, fl. 151v-156v, 8 de Janeiro de 1687.

¹⁵⁰ *Idem*.

concelho: um jogo de medidas de cobre, uma craveira de cobre e *hum padrão de cobre menos huma oitava*¹⁵¹.

As penas para quem infringia o Regimento eram de valor pecuniário e cresciam à medida que a acusada transgredia uma, duas ou três vezes. Finalmente, as padeiras perdiam todo o pão, que era distribuído pela câmara aos presos na cadeia, ou, no caso de não haver nenhum, pelos pobres da vila. De seguida, deveriam passar quinze dias na cadeia.

A verificação dos pesos e medidas pelos almotacés era particularmente relevante. Cabia ao aferidor garantir que os pesos e medidas se encontravam de acordo com os padrões do concelho. Estes deviam ser guardados nos paços do concelho para evitar adulterações, mas alguns aferidores deixavam que os padrões fossem utilizados livremente: *com condisão de ter <as medidas> com resgoardo e não andarem pello povo servindo como athe aqui se uzava, para o que detreminarão comprace medidas á sua custa para administrasão dos azeites, e mais couzas que vem a vender*¹⁵². Os padrões só deveriam sair no momento das aferições. Um provimento do corregedor, datado de 1748, determina que os padrões deviam ser *ferrados* para evitar falsificações¹⁵³. As padeiras e as taberneiras só podiam exercer o seu ofício após a obtenção da licença e a aferição das suas medidas¹⁵⁴.

O abastecimento de cereais, azeite e leguminosas era vigiado. Em relação aos cereais, tal como acontecia no Algarve (Magalhães, 1988:243), a Câmara recorria aos celeiros da comenda¹⁵⁵, dos religiosos de São Paulo da Provença¹⁵⁶ e até a celeiros de particulares para prover ao abastecimento em anos de *esterilidade*.

Por outro lado, todo o trigo produzido na vila que fosse vendido para fora só podia sair da vila com a garantia de que um terço da quantia ficava no concelho. Em 1704, por exemplo, Bartolomeu Dias embarcou para a vila de Setúbal dois moios de trigo. Para garantir que pagava à vila o terço devido ao concelho, nomeou como seu fiador João Leitão Fonseca¹⁵⁷. As vereações eram particularmente zelosas pelo cumprimento da determinação, quer para com o senhorio da Casa de Aveiro, que, como já foi dito, recebia as suas rendas em trigo da comarca de Campo de Ourique através do

¹⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 66v, Outubro de 1737.

¹⁵² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 175v-176, 2 de Julho de 1747.

¹⁵³ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 2-7v, 21 de Março de 1748.

¹⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 23v-24, 23 de Julho de 1735.

¹⁵⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 217-218v, 23 de Janeiro de 1709.

¹⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 237-238, 2 de Novembro de 1709.

¹⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, Termo de fiança, fl. 70-70v, 4 de Novembro de 1704.

porto de Sines, quer para com outros agentes senhoriais. Em 1753 o mestre ferrador Manuel Lopes Palavra, morador em Sines, é fiador dos religiosos de Alferrara, em Setúbal. Estes religiosos tinham uma herdade na Provença, embora o seu eremitério na Ribeira da Junqueira tivesse sido extinto e os seus bens integrados, em 1645, ao Mosteiro de Nossa Senhora da Rosa da Caparica em Almada¹⁵⁸. O fiador assegurou que os três moios de trigo e um de cevada se encontravam em Setúbal e mostrou a certidão competente¹⁵⁹.

As posturas municipais também regravam a exportação de trigo. Era exigida uma licença camarária para garantir as necessidades do concelho e uma postura de 1689 tinha como objectivo regular *os moleiros que fizerem farinha a gente de fora avendo gram da terra emcorrer por cada ves em 500 reis para o comselho*¹⁶⁰. Desta forma, os moleiros deveriam primeiro moer o grão da vila e termo, e só depois aquele dos concelhos vizinhos. O trigo ainda por moer também não podia sair da vila sem autorização¹⁶¹. Esta última postura foi emitida em Outubro, após as colheitas de Verão. A pena de 500 reis destinava-se a evitar o contrabando num concelho com um termo tão reduzido, mas era ainda inferior ao preço de um alqueire de trigo português, comercializado então a uma média de 800 reis o alqueire (Meneses, 2001a: 243-244).

A emissão de duas posturas sobre a exportação de trigo no mesmo ano, o de 1689, pode indicar uma carestia de géneros alimentares, observada aliás a nível nacional na última década do século XVII e até cerca de 1710, sendo notável um aumento dos preços dos cereais. As colheitas fracas desse período ter-se-ão sentido especialmente no sul do país, abatido pelas secas (Meneses, 2001b: 243-244).

A venda do trigo e de frutas e legumes fazia-se no Paço do Trigo. Esta infraestrutura foi referida pela primeira vez na documentação camarária em 1780, aquando do juramento e posse do porteiro do concelho¹⁶². Situava-se numa casa térrea nas Casas da Câmara, isto é, nos paços do concelho, pelo menos no século XIX¹⁶³, embora se desconheça se foi sempre esta a sua localização. Era obrigatório que os géneros fossem

¹⁵⁸ Descrição da unidade de instalação do Mosteiro de Nossa Senhora da Rosa da Caparica existente na Biblioteca Pública de Évora. Descrição disponível no sítio electrónico Fundis: fundos documentais das instituições do sul, disponível em http://fundis.cidehus.uevora.pt/fundo/456/Mosteiro_de_Nossa_Senhora_da_Rosa_da_Caparica e consultado em 13 de Fevereiro de 2016.

¹⁵⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 181-181v. 23 de Setembro de 1753.

¹⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Registo de leis e Ordens*, liv. 2, fl. 232-232v, 28 de Maio de 1689.

¹⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Registo de leis e Ordens*, liv. 2, fl. 241v-242, 28 de Maio de 1689.

¹⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 223-223v, 5 de Julho de 1780.

¹⁶³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 264-265, 2 de Novembro de 1822.

almoçados antes de serem vendidos¹⁶⁴ e é provável que também essa acção fosse feita no Paço.

A Câmara também assegurava a existência de fornos comuns para cozer o pão. Em 1784¹⁶⁵ o procurador do concelho alertou para a necessidade de um forno. Contratou então com João Carlos de Almeida a edificação de um forno, cuja obra era da sua responsabilidade. À Câmara cabia assegurar a lenha para o seu funcionamento, que os lavradores do termo eram obrigados a fornecer por um preço fixo. Em 1849, antes da extinção do concelho, foi demarcado o terreno onde se localizava o forno, de forma a serem alinhados os quintais dos seus vizinhos. O documento refere a sua localização no Terreiro da Oliveira, hoje Rua Gago Coutinho. Existiu, até 1923, uma rua com a designação de Rua do Forno (hoje Rua Gomes Freire)¹⁶⁶ e é possível que aí se situasse um forno comum mais antigo.

Nos anos 70 do século XVIII, a Câmara Municipal contratava a compra de sal destinada à salga de peixe, uma actividade económica relevante para a vila. Um negociante organizava a ida de um barco a Setúbal às suas custas. Após a venda do sal em Sines, o negociante era ressarcido. Assim aconteceu com Bernardino José, que *fes conduzir* um barco para Setúbal para trazer 40 moios de sal. A câmara arbitrou o valor de 7200 reis como pagamento pelo transporte e pelas despesas do negociante¹⁶⁷. Bernardino José era dono de uma *lógea* onde fazia salga de peixe¹⁶⁸.

O controlo dos abastecimentos não se ficava pelos preços e quantidades do pão, ou pela aquisição de pão. A Câmara procurava regular a saída do peixe, uma prática não exclusiva de Sines (Meneses, 2001a:263-264). Em 1681¹⁶⁹, a postura determinou que os *peixeiros de fora* que vinham comprar peixe não o poderiam *vender per junto*, isto é, em grandes quantidades, antes de ser vendido a retalho pela vila. Em 1686¹⁷⁰, outra postura tem uma missão idêntica, ao proibir a compra de peixe na Ribeira para revender, encarecendo assim o produto.

¹⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 2, fl. 64v e 66v, 15 de Setembro de 1782 e 13 de Setembro de 1783.

¹⁶⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 262-263, 27 de Março de 1784.

¹⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Livro de actas n.º 17*, fl. 3-5v, Sessão extraordinária de 24 de Maio de 1923.

¹⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 143-143v, 1 de Agosto de 1774.

¹⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 160v-161, 14 de Maio de 1775.

¹⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 85-86, 20 de Dezembro de 1681.

¹⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 151-151v, 7 de Dezembro de 1686.

A regulação dos dias de trabalho dos pescadores não consta das posturas já analisadas. Mas a visitação da Ordem de Santiago de 1517¹⁷¹ interditava o domingo, feriados e festas religiosas como dias santos de descanso para os pescadores, vendedeiras e talhantes, sob pena de pagamento de 200 reis. Sempre que os pescadores insistissem na pesca de *corso*, isto é, da sardinha, pagariam, além da dízima velha (*a dízima de Deus*, possivelmente para o arcebispado), a *dízima para a Igreja* (para a Ordem de Santiago). Noutros concelhos a regulação dos dias de trabalho cabia às câmaras municipais, como acontecia nos Açores, numa tentativa de evitar a sobrepesca. Também nos Açores a pesca estava interdita pelas vereações aos domingos e dias santos (Meneses, 2001a: 264-265).

2.6.2. Gestão do espaço (a água, os caminhos e as estradas)

O sistema de rede pública de água canalizada em Sines começou a funcionar somente em 1944¹⁷², no sítio do actual centro histórico. O Depósito da Água começou a ser construído em 1943¹⁷³. Até lá, a vila era abastecida por vários chafarizes, cuja água era disputada entre as necessidades de abastecimento dos moradores e as exigências das fábricas de cortiça e de conservas. Sempre que os chafarizes não tinham água, recorria-se aos poços, mesmo àqueles que eram propriedade das fábricas de cortiça ou de conservas. O ano de 1935, por exemplo, foi especialmente seco e, em Dezembro, apenas o poço dos Estabelecimentos Herold, situado na quinta de São Sebastião, podia fornecer água para o abastecimento público¹⁷⁴.

O mais antigo chafariz parece ser o que é hoje conhecido pela designação Bicas Velhas. É referido desde o século XVII, quando o rendeiro da almotaçaria tinha como obrigação, além de cobrar a renda municipal, mantê-lo em boas condições¹⁷⁵. Uma postura assegurava ainda que a água do chafariz não era utilizada para dar de beber ao gado ou para lavar roupa, de forma a manter a água limpa¹⁷⁶. O conteúdo desta postura manteve-se ao longo do tempo, e o artigo 44 do *Código das Posturas da Câmara*

¹⁷¹ AMSNS. CAS. *Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e mestre da Ordem de Santiago em 9 de Novembro de 1517*. Transcrição de Arnaldo Soledade, dactilo-escrita, pp. 28-29.

¹⁷² AMSNS. CMSNS. *Correspondência recebida*, mç.228, letras C e D, 1944.

¹⁷³ AMSNS. CMSNS. *Correspondência recebida* em 1943, mç.116.

¹⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Actas da Câmara Municipal de Sines*, liv. 20, fl. 69, sessão de 17 de Dezembro de 1935.

¹⁷⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 3-3v, 2 de Janeiro de 1667

¹⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 31-32, 20 de Abril de 1755.

Municipal de Sines, alterado em 1928, ainda proibia a utilização das pias e tanques para bebedouro dos animais e dos chafarizes e fontes para lavar roupa¹⁷⁷.

Já no século XIX, os conflitos pela exploração da água eram frequentes, especialmente pelos exploradores das hortas¹⁷⁸. Em 1822, o foreiro da horta confinante às Bicas era mesmo responsabilizado pela *ruína* do chafariz. Foi intimado para limpar a mãe de água: *Acordarão que visto constar que Manoel Antonio da Matta dono de huma ortta que confina com a ditta fonte ser a cauza desta ruina mandarão que o ditto fosse notificado para dentro de outto dias mandar alimpar e dezemtulhar toda a área que se acha no assento da mesma fonte*¹⁷⁹.

A edificação, ainda hoje visível, data da segunda metade o século XIX, uma obra terminada em 1863 e modificada em 1873, realizada pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, também responsável pelo poço público do Rossio, no mesmo ano (Silva, 1869: 148-149).

Também os poços abasteciam a vila. Além dos poços particulares, o poço de São Marcos, junto à ermida homónima, também fornecia água à população. Por esse motivo, a sua utilização era interdita ao gado e quem desrespeitasse a postura, mesmo que fosse um almocreve vindo de fora, devia pagar 500 reis¹⁸⁰. O ermitão de São Marcos podia executar a coima, na presença de uma testemunha.

O chafariz de São Sebastião ou Chafariz Novo, por seu turno, é referido pela primeira vez em 1840, quando a Câmara deliberou pagar a despesa da obra¹⁸¹. Não é claro se são obras de beneficiação de um chafariz já existente ou da construção de uma estrutura nova. A água proveniente da nascente foi disputada entre a Junta da Paróquia e os moradores mais abastados. Em 1863, o industrial Rafael Les, com um fabrico de cortiça em São Sebastião, abriu um poço próximo da mãe de água do chafariz público de São Sebastião¹⁸², possivelmente para abastecer a sua fábrica. Em 1879, a Junta da Paróquia iniciou um pleito judicial contra a família de Joaquim de Ornelas e Matos devido ao facto de esta ter cercado o terreno onde se situava o chafariz de São Sebastião, embora este fosse público¹⁸³. No início do século XX, mais exactamente em 1919, a Câmara Municipal conseguiu melhorar a canalização das águas que conduziam

¹⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Posturas da Câmara Municipal*, mc.20, documentos 8, 29 de Fevereiro de 1928.

¹⁷⁸ Ver, por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 17v-18v, 24 de Fevereiro de 1849.

¹⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 268-268v, 27 de Novembro de 1822.

¹⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 146v-147, 2 de Junho de 1725.

¹⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 284-284v, 31 de Dezembro de 1840.

¹⁸² AMSNS.JFSNS02. *Actas da Junta de Freguesia da Paróquia*, liv. 1, fl. 191-191v, 23 de Setembro de 1863.

¹⁸³ AMSNS.JFSNS02. *Actas da Junta de Freguesia da Paróquia*, liv. 3, fl. 39, 6 de Agosto de 1879.

ao chafariz a partir do poço de São Marcos¹⁸⁴. Por outro lado, sempre que o chafariz estava seco, recorria-se aos poços da quinta de São Sebastião, dos Estabelecimentos Herold¹⁸⁵.

Quanto ao chafariz de Nossa Senhora das Salas, parece ser mais tardio. Era também designado Bicas da Ribeira de Cima, segundo Américo Leal (2001:34). Foi construído pelos Estabelecimentos O'Herold e entregue à Câmara Municipal de Sines em 1914-1915¹⁸⁶. O objectivo da empresa era não desviar a água que necessitava para o seu funcionamento para o abastecimento público da vila.

Em 1916, o subdelegado de saúde, Joaquim de Matos Coutinho, fez um relatório com uma avaliação muito negativa dos três chafarizes então existentes¹⁸⁷. O Chafariz de Nossa Senhora das Salas tinha as chapas que fechavam os colectores estragados e uma das torneiras entupida; o Chafariz das Bicas estava rodeado por uma estrumeira e a pia recebia água de dois buracos tapados com trapos velhos; o Chafariz Novo também tinha nas suas imediações uma estrumeira e a canalização tinha rupturas. As dificuldades constantes da Câmara Municipal impediam os arranjos contínuos que eram necessários à boa conservação dos chafarizes e da boa qualidade da água, nem sempre assegurada.

Havia ainda um conjunto de aguadeiros que distribuía água porta a porta a troco de um pagamento. Os aguadeiros abasteciam-se quer nos chafarizes que nos múltiplos poços existentes na vila, fossem públicos ou privados. Por exemplo, o poço de São Marcos encontrava-se num baldio municipal, e a sua utilização era pública e abastecia o chafariz de São Sebastião¹⁸⁸. Por outro lado, a Câmara abriu um poço em 1924¹⁸⁹ na propriedade onde estavam instalados os Paços do Concelho, em um edifício adquirido aos Estabelecimentos Herold para a instalação das escolas e das repartições públicas, em 1914¹⁹⁰.

Todos aqueles que não podiam despender parte do seu magro rendimento na aquisição da água tinham que se deslocar a chafarizes ou abastecer-se nos poços.

¹⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Actas da Câmara Municipal de Sines*, liv. 17, fl. 96v-97v, 25 de Novembro de 1919.

¹⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Actas da Câmara Municipal de Sines*, liv. 20, fl. 132v, sessão de 22 de Dezembro de 1936.

¹⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Correspondência recebida*, mç.58, doc.104, 30 de Outubro de 1916.

¹⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Correspondência recebida*, mç.58, doc.65, 20 de Julho de 1916.

¹⁸⁸ Ver, por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Actas da Câmara Municipal de Sines*, liv. 16, fl. 54-55, 2 de Outubro de 1915.

¹⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Actas da Câmara Municipal de Sines*, liv. 17, fl. 20v-22, 27 de Novembro de 1924.

¹⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Actas da Câmara Municipal de Sines*, liv. 16, fl. 39v-40, 8 de Março de 1915.

Américo Leal recorda ainda as Bicas Novas, na estrada para a Ribeira, de que não se conseguiu estabelecer a origem, e vários poços (Leal, 2001: 34).

Outro bem público gerido pela câmara era essencial a uma terra de carroto: os caminhos e estradas. Os caminhos eram frequentemente objecto de conflitos entre os vizinhos, que frequentemente os usavam como vias privadas, ou faziam caminhos em propriedade privada, sem autorização do proprietário. Assim aconteceu em 1668, quando António Lopes Parrado conseguiu uma sentença favorável do ouvidor em relação à sua pretensão, pois os seus vizinhos haviam aberto um caminho sem a sua licença, nas vinhas de São Pedro¹⁹¹. Já em 1669, os lavradores queixavam-se dos valados que estavam a impedir a passagem pelo Caminho Grande¹⁹². Os prevaricadores eram obrigados a repor o estado dos caminhos por sua própria conta, como fez João Baptista, oficial de pedreiro, que se comprometeu a repor as pedras que tinha retirado do caminho das barrocas do Rossio da vila, em 1744¹⁹³.

Para garantir que os caminhos se mantinham livres e desimpedidos, assim como em bom estado, as vereações faziam vistorias regulares. É aliás da palavra vereda, ou caminho, que tem origem a palavra vereador (Coelho e Magalhães, 1986: 14-16). Frequentemente era exigido aos moradores que limpassem os valados e mantivessem os caminhos livres para a passagem de carretas e carros de bois¹⁹⁴.

Sempre que o concerto das estradas e caminhos exigia um maior investimento, a câmara era autorizada pelo provedor a lançar uma finta até 4000 reis. Assim aconteceu em 1677, quando o provedor autorizou uma finta para se fazer a calçada no caminho para o convento de São Francisco¹⁹⁵. Por vezes, a vereação assegurava o pagamento dos materiais e dos oficiais (pedreiros ou calceteiros), mas os moradores eram convocados para os trabalhos mais pesados. Em 1723, a vereação convocou *de cada caza huma pessoa*¹⁹⁶ para o conserto do Caminho das Bicas. A recusa em participar nas obras das estradas ou das pontes do concelho era pecuniária. Para aqueles que se eximissem a participar nas obras da ponte do Porto de Raiz, por exemplo, estava reservada a pena de 500 reis para o concelho¹⁹⁷.

¹⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 94-94v, 19 de Julho de 1668.

¹⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 140v-141, 7 de Março de 1669.

¹⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 127, 25 de Fevereiro de 1744.

¹⁹⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 10v, 8 de Julho de 1747.

¹⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 6v, 21 de Setembro de 1677.

¹⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 121-122, 24 de Novembro de 1723.

¹⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 170v-171v, 11 de Maio de 1746.

O movimento comercial da vila explicava a insistência com os caminhos e a necessidade da sua conservação. Muitas mercadorias chegavam a Sines da comarca de Campo de Ourique, e outros deveriam ser por eles distribuída. Assim se compreendem as queixas em relação aos carreteiros e ao seu gado, que destruíam colheitas ao não seguir os caminhos existentes. Um provimento do corregedor e provedor da comarca, de 1761¹⁹⁸ proibia aos carreiros ou carreteiros a destruição das herdades e a criação de novos caminhos, sob pena de 1000 reis. A coima podia ser imposta pelos lavradores afectados, que podiam embargar-lhes as carroças e, no caso de não serem naturais de Sines, deviam pagar com o seu salário.

2.6.3. Obras públicas

Uma das funções dos vereadores era prover às obras necessárias ao concelho, através de *avenças per jornaes e empreitadas (Ordenações Filipinas, Livro I, título LXVI, parágrafo 7)*.

A realização de obras era frequentemente verificada pelo corregedor na correição anual, mesmo que as rendas do concelho nem sempre permitissem a rapidez desejada na sua execução.

Obras havia que eram da responsabilidade dos comendadores e alcaides-mores, mas que, como já se viu no caso da cadeia, eram realizadas pela câmara municipal. Foi também este o caso das obras do Castelo na segunda metade do século XVIII, após a extinção da Casa de Aveiro.

O registo mais antigo pode ser encontrado no livro de registo das arrematações, com a *rematação da [obra da] plataforma do castello desta villa*¹⁹⁹. A câmara lançou a obra em pregão, obra que visava lajear e preencher falhas no pavimento da plataforma e consertar o armazém. Uns anos mais tarde, em 1772, a câmara voltou a arrematar uma obra no castelo: o conserto de um poço²⁰⁰. Tratava-se de obras de conservação, que não ultrapassaram os 130 000 reis. Uma terceira obra, requerida pelo governador da praça militar Sebastião Luís de Liz Velho Mascarenhas, seria realizada com as rendas da imposição. Tratava-se de obras na casa do governador, autorizada pelo provedor da comarca²⁰¹. Desconhece-se o seu custo.

¹⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 24v-26v, 17 de Setembro de 1761.

¹⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 2, fl. 136v-137v, 16 de Novembro de 1766.

²⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 3, fl. 192v-193, 14 de Setembro de 1772.

²⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl.123v-124, 30 de Junho de 1773.

A partir da segunda metade do século XVIII, a Câmara começou também a realizar obras na Ribeira, o local de ancoradouro e dos armazéns de víveres e das armações (as *lógeas*). A Ribeira era o principal ponto de entrada e saída de produtos que traziam aos moradores do concelho o seu rendimento, por isso os seus pequenos reparos eram do interesse de toda a comunidade. Também na Ribeira a Câmara dispunha de *lógeas* que aforava aos interessados²⁰², as quais eram utilizadas para a salga de peixe²⁰³, tal como acontecia em Setúbal (Fonseca, 2012: 30).

As obras eram de pequena monta e eram pagas pela renda da Ribeira, com recurso ao trabalho dos moradores. Apenas foram registadas nas vereações a partir da segunda metade do século XVIII. A exceção é uma postura de 1755, que obrigava as embarcações que, depois de carregar mercadorias no Porto Côvo, viessem abrigar-se na Calheta, a pagar 150 reis²⁰⁴. Essa quantia serviria para contribuir para a remoção das areias, cuja acumulação impedia a entrada de embarcações. Dado que a quantia devia ser arrecadada pelo *goarda do cravão*, que devia entregar o que cobrava todos os meses ao procurador do concelho, é possível que a principal mercadoria saída do Porto Côvo fosse esse combustível. No entanto, apenas a calheta tinha capacidade para recolher as embarcações. Um ano e seis meses depois, o provedor da comarca, depois de ouvidas as queixas de que existia desigualdade entre as grandes e as pequenas embarcações, pois ambas pagavam a mesma quantia²⁰⁵, o provedor rectificou a postura, acabando por agravar a taxa paga pelas grandes embarcações, cujo valor foi duplicado, enquanto as pequenas continuavam a pagar 150 reis. Não são mencionados os critérios que permitiam distinguir entre umas embarcações e outras. O provedor determinou ainda, para a *segurança e amarração* das embarcações, se colocassem do lado de terra, várias estacas ao longo do porto. Em 1760, o provedor recordava aos vereadores que o *dezentulho* da calheta ainda não estava completo²⁰⁶.

Cerca de vinte anos mais tarde, a situação da calheta inverteu-se. Em Janeiro de 1784²⁰⁷, a pedido do procurador do concelho, a Câmara deliberou convocar os moradores, os mestres das barcas, os mandadores das armações e os almocreves para fazerem correr areia para a Ribeira, pois o porto encontrava-se desareado e punha em

²⁰² AMSNS. CMSNS. *Tombo dos Bens do Concelho*, fl. 17-17v, 21 de Janeiro de 1771.

²⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 160v-161, 14 de Maio de 1775.

²⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 32v-33v, 15 de Junho de 1755.

²⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 14v-16, 21 de Dezembro de 1756.

²⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 20v-24v, Setembro de 1760.

²⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 257v-259, 21 de Janeiro de 1784.

risco a amarração. Alguns anos depois, em 1786, a renda da Ribeira custeou as obras no caminho que a ela conduzia, que se encontrava *muito aruinado por falta de areyas*²⁰⁸.

Em 1824, a Câmara procurava também fazer obras na rampa da Ribeira, que fazia a ligação entre o Caminho da Ribeira e os armazéns. Deliberou-se fazer uma vistoria de forma a arrematar a obra pelo preço mais baixo²⁰⁹. Em 1825, as obras na muralha e na calçada deveriam realizadas com o produto das rendas da Ribeira²¹⁰. Foram arrematadas por 76800 reis por José Jacinto de Santa Ana, que deveria fazer crescer a muralha em altura²¹¹. É possível que esta maior frequência nas obras da Ribeira possa indicar um maior movimento comercial no porto.

Outra área de actuação relevante era a conservação do relógio da vila, instalado na Torre de Menagem do Castelo. A mais antiga referência ao relógio data de 1667²¹², quando, no momento da arrematação da renda da imposição, se explicita que uma das obrigações do arrematante era manter o relógio em funcionamento. Em outros anos, cabia ao rendeiro das correntes pagar 2000 reis a quem consertasse o relógio²¹³ ou ao rendeiro das sisas²¹⁴.

No século XVII, cabia a militares do Castelo o seu conserto. Conhecemos o nome de dois. Luís Neto, falecido, foi substituído pelo serralheiro e oficial de espingardeiro Francisco Jorge. Cabia-lhe *comsertar e temperar o dito relógio desta mesma vila que se por alguma cauza o dito relógio tiver algum mascavo e descomsertar*²¹⁵.

O modelo de pagamento ao zelador do relógio modificou-se no século XVIII. Em 1745²¹⁶, a Câmara atribuiu a André Gonçalves, soldado pago da Praça de Sines, o partido de relojoeiro. O termo não especifica o montante recebido nem as obrigações de André Gonçalves. Um registo superior menciona a eleição de Manuel Frago, oficial de serralheiro, como detentor do partido de relojoeiro. Aparentemente, a sua função era apenas a de manter o relógio em funcionamento, pois os consertos cabiam a outrem: *relojeiro para temperar o relógio visto terce este concertado de novo e não haver relejeiro certo*²¹⁷. Talvez por isso o serralheiro não quis ser remunerado.

²⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 279v-280, 11 de Julho de 1786.

²⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 308-308v, 10 de Julho de 1824.

²¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 320-321v, 30 de Abril de 1825.

²¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 329.330, 1 de Setembro de 1825.

²¹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 52v-53v, 31 de Dezembro de 1667.

²¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 79-80, 31 de Janeiro de 1671.

²¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 113-115v, 31 de Dezembro de 1679.

²¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 90-91v, 20 de Maio de 1679.

²¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 163v-165v, 31 de Dezembro de 1745.

²¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 129-131, 4 de Janeiro de 1752.

No entanto, continuava a ser a renda da imposição a custear os consertos e a manutenção do relógio. A despesa devia ser das sobras das rendas do concelho²¹⁸, mas, possivelmente por serem diminutas, era à renda da imposição que se recorria.

Em 1761²¹⁹, o conserto relógio fora pago pela renda da imposição, mas o mestre que o fez era incompetente e eram necessários novos consertos. O corregedor e provedor da comarca determinou que se mandasse chamar um mestre competente de Setúbal ou Lisboa, já que os locais eram inábeis. O magistrado reflectiu sobre a responsabilidade do arranjo: o relógio era da Câmara, mas achava-se no castelo, e as obras na fortificação cabiam à alcaidaria-mor. No entanto, segundo o mesmo registo, as obras feitas ultimamente no castelo também haviam sido custeadas pelo concelho, nomeadamente pela renda da imposição. A vila de Sines, periférica, não dispunha de recursos humanos competentes para consertar um relógio essencial aos soldados do castelo.

Este sistema ainda estava em vigor em 1788, quando foi escolhido Joaquim José da Fonseca²²⁰. Em 1830, o relojoeiro Francisco José de Santa Ana, uma figura futura das vereações liberais, era o relojoeiro, que se comprometeu *a não limar, cortar, ou praticar outros semelhantes a actos em qualquer parte delle* [do relógio], *sob pena de sua respoñabilidade*²²¹. Talvez esta passagem se refira a tentativas de remover o relógio do Castelo num período político conturbado.

O arranjo das calçadas da vila era outra das obras de conservação e, por vezes, de construção de novos troços. A manutenção das calçadas era essencial a uma vila de carroto, cujo movimento económico se alicerçava na importação e exportação de bens. Várias posturas proibiam a circulação de porcos na vila, para impedir que destruíssem as calçadas²²², e a cobrança de uma renda das calçadas permitia angariar receitas, como se verá com mais pormenor adiante. Esta renda estava prevista desde 1705²²³, e significa a cobrança de uma taxa às carretas que entrassem na vila.

É rara a referência às necessidades de calcetamento de ruas específicas, como aconteceu em 1824²²⁴. Na maior parte dos casos referiam-se as calçadas na vila e, por vezes, a calçada no Largo das Bicas. Em 1824, deliberou-se que as varas de calçada em falta e que deveriam ser realizadas pelo arrematante da renda das calçadas deveriam ser

²¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.19-19v, 17 de Novembro de 1759.

²¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 25v, 17 de Setembro de 1761.

²²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 293v-294v, 1 de Janeiro de 1788.

²²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl.37v-38v, 21 de Abril de 1830.

²²² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 6-7, 24 de Maio de 1717.

²²³ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 3v-5, 17 de Maio de 1705.

²²⁴ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 23, 31 de Dezembro de 1809.

executadas no Sítio dos Penedos, no Terreiro da Oliveira e na entrada da Rua do Norte²²⁵. Uns anos mais tarde, em 1828²²⁶, o contrato de arrematação especifica a necessidade de calçadas em um novo caminho dirigido para a Praia cuja alocação durou até 1831²²⁷. Foi precisamente na primeira metade do século XIX que parece ter aumentado o movimento do porto, com a instalação dos fabricos de cortiça.

2.6.4. *Guarda e gestão dos bens do concelho: senhorio territorial*

A função de senhorio territorial é visível em várias unidades informacionais. As actas das vereações dos séculos XVII e XVIII referem-se a vários contratos de aforamento perpétuo, de arrendamentos por três anos das courelas e da arrematação das rendas dos pauis e dos coutos. A maioria dos contratos, porém, encontra-se no Tombo dos Bens do Concelho e nos livros de arrematações.

O concelho detinha propriedades nos subúrbios da vila, hoje integrados no perímetro urbano (Atalaia, Ribeira, Rossio, Aldeia dos Cucos, Rossio de São Marcos), as quais aforou nos séculos XVIII e XIX, muitas vezes com a condição de aí se construírem casas.

Outras propriedades permitiam a exploração agrícola, como as vinhas das Percebeiras e das Barradas. Nas arrematações anuais das courelas nas Percebeiras, exigia-se o cultivo de vinha²²⁸. No século XIX, o aforamento de um baldio no concelho próximo da Barranca exigia ao seu foreiro *samiar pinhão*²²⁹. A cultura do pinheiro foi estimulada no século XIX pelo seu interesse económico e pela sua capacidade (Silva, 1869: 99-100).

O concelho dispunha também de várias herdades no termo do concelho, nomeadamente as herdades do Monte Velho, da Bêbeda e da Sancha²³⁰. Eram exploradas através de aforamentos, com foros pagos em trigo e centeio.

Já os pauis, situados na Ribeira dos Moinhos, compunham-se de várias courelas, como as Caiadas (propriedade partilhada com a Misericórdia), o Madrigão, a courela do Concelhinho e a courela do Madruganito, na Ribeira dos Moinhos. Os contratos

²²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl.308-308v, 10 de Fevereiro de 1824.

²²⁶ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 94v, 31 de Dezembro de 1828.

²²⁷ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 110, 31 de Dezembro de 1831.

²²⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 2, fl. 37v-38v, 29 de Outubro de 1755.

²²⁹ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, mç.2, Auto de aforamento de uma porção de baldios do concelho a João de Jesus Estrela, 1837.

²³⁰ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 2-3, 27 de Outubro de 1767.

impunham o cultivo da terra e a limpeza das valas. Os enfiteutas eram responsáveis por resolver *tudo quanto for percizo sobre a época, lugar, e modo de lançar as agoas ao mar, e fazer a limpeza das valas e madrigões*. Os frutos das hortas do paul deviam ser colhidos em simultâneo, para permitir a pastagem dos gados após as colheitas, segundo um provimento²³¹.

No que respeita à lagoa formada junto à foz da Ribeira, era necessária a sua abertura ao mar todos os anos. Em 1713, o corregedor determinou que a vereação escolhesse um representante capaz de dirigir os trabalhos da abertura da lagoa. Os exploradores das hortas deviam fornecer homens para a abertura, assim como os dois moleiros, sob pena de pagarem 500 reis. Mas mesmo assim os foreiros procuravam furtar-se à obrigação. Um provimento do ouvidor da comarca de Azeitão, em 1725, determinou que todos os que se eximissem a fornecer mão-de-obra para a abertura do paul seriam obrigados pelo rendeiro do paul a pagar os jornais dos trabalhadores contratados para fazer o trabalho²³². Este provimento foi renovado novamente em 1772, determinando que os lavradores também deveriam fornecer carros de bois, o que demonstra a relutância dos cultivadores do paul em acatá-lo. Ainda em 1772, o corregedor e provedor recordou os donos dos dois moinhos que também deviam contribuir para abertura do lago, assim como o rendeiro da comenda, que deveria fornecer vinho aos trabalhadores²³³. Em 1810, após queixas feitas ao provedor da comarca pelos donos de hortas limítrofes ao paul, a Câmara arbitrou quais os animais e a mão-de-obra que cada um deveria fornecer²³⁴. O período de abertura do paul ao mar era também regulado: não podia acontecer antes de 15 de Abril, a não ser que a abertura fosse justificada junto da Câmara, sob pena de 6000 reis²³⁵. Ainda na primeira metade do século XX, a abertura do lago ao mar era gerida por uma comissão composta pelos proprietários do paul²³⁶.

Os coutos eram propriedade do concelho, segundo a visitação de 1480, que os designa como *reguengo do povo* (Fonseca, 1998: 286). Este último pertencia à vila e ao termo de Sines, e servia para os gados dos moradores (os coutos ou *coitos*, frequentemente mencionados na documentação camarária dos séculos XVII e XVIII).

²³¹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl.23-25, 5 de Janeiro de 1721.

²³² AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl.32v-35, 2 de Fevereiro de 1725.

²³³ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.43-45, 11 de Setembro de 1772.

²³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 100v-102, 8 de Agosto de 1810.

²³⁵ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl.83-86, 14 de Abril de 1746.

²³⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Actas da Comissão Executiva*, liv. 1, fl. 118v-119v, 9 de Fevereiro de 1918.

Os lavradores deviam pagar, pela exploração dos reguengos da Ordem, o terço e o dízimo, rendas de cariz senhorial (Patrício, 2012a:128). Segundo Gama Barros, *couto, em sentido mais genérico, designava toda a propriedade que o monarca tornara imune* (Barros, 1945: II, 438). Paulo Mêrea acrescenta ainda que a palavra tem ainda uma segunda acepção, *a de limite, termo*.

Cabia aos vereadores e ao procurador do concelho a vigilância dos coutos. As corridas aos coutos²³⁷ visavam verificar se os gados se encontravam nos lugares autorizados, assim como possíveis violações da propriedade privada. Nos coutos estavam autorizados a pastar os rebanhos dos moradores, assim como os rebanhos de carneiros e o gado do marchante que havia arrematado o fornecimento da carne à vila²³⁸.

Também os coutos da vila eram arrematados. O arrematante podia usar os coutos como pastagem privativa durante um ano. Por vezes era permitido a um particular usar os coutos, como sucedeu em 1679 com o rebanho de ovelhas da viúva Úrsula Lourenço²³⁹. Os rendeiros cobravam as coimas aos infractores.

Os coutos do concelho eram dois: os coutos grandes e os coutos pequenos. Situavam-se fora da vila, junto a São Geraldo e à estrada para a ermida de Nossa Senhora dos Remédios, o lago da Ribeira dos Moinhos e o Alcarial²⁴⁰. Os coutos grandes situavam-se entre a ermida de São Giraldo e a Ribeira dos Moinhos, enquanto os coutos pequenos desde o Alcarial e o Caminho Grande²⁴¹.

Finalmente, o concelho era também detentor de várias casas e quintais na vila. Na Ribeira, possuía uma casa térrea que servia para fábrica da armação²⁴² e uma casa abobada com dois pisos²⁴³. Na vila, a propriedade do concelho situava-se na Rua do Norte²⁴⁴ (actual Rua Luís de Camões), na Rua da Praça²⁴⁵ (actual Rua Cândido dos Reis), Rua do Bombarral²⁴⁶ (actual Rua Francisco Luís Lopes) e Rua do Cural (actual Rua Gomes Freire).

²³⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 108v-109, 22 de Outubro de 1668.

²³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 137v-138, 19 de Março de 1673.

²³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 79-80, 18 de Fevereiro de 1679.

²⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 16v-17, 10 de Janeiro de 1739.

²⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 153-153v, 7 de Abril de 1745.

²⁴² AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 7-7v, 31 de Outubro de 1767.

²⁴³ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 17-17v, 21 de Janeiro de 1771.

²⁴⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 27-27v, 5 de Fevereiro de 1771.

²⁴⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 34-34v, 4 de Março de 1771.

²⁴⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 34-34v, 4 de Março de 1771.

2.6.5. *Administração da justiça*

A administração da justiça era competência dos juizes de fora e dos juizes ordinários, a quem cabia o *Regimento das terras*. Deviam comparecer a todas as vereações para proceder à resolução, em vereação e sem apelação, dos feitos das injúrias verbais, de furtos pequenos e da almotaçaria. Cabia-lhes tirar devassa sobre violações, homicídios, fuga de presos, moeda falsa, assim como inquirir sobre os juizes anteriores bem como aos vereadores. Deveriam fazer duas audiências por semana. (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 65).

De forma mais lata, a justiça era central nos municípios: dar às partes o que lhes era devido. No juramento feito por todos os oficiais, fossem vereadores ou o porteiro, os visados comprometiam-se a *guardar em tudo o real serviço del rei nosso senhor e segredo de justissa e as partes o seu direito*²⁴⁷.

A administração da justiça foi um instrumento de equilíbrio entre cada corpo da sociedade. A garantia de que cada corpo social mantinha os seus privilégios e direitos provinha da justiça e da sua autonomia proveniente de uma *jurisdição que permite uma espécie de autogoverno: a possibilidade de ter magistrados próprios, a capacidade de julgar os seus próprios conflitos internos, o poder de fazer leis* (Camarinhas, 2013:18-19). Daqui a *pluralidade normativa* do Antigo Regime (Hespanha, 1994:19).

Os registos, inseridos nos termos de vereação, apresentam uma fórmula genérica: *Neste deferio as partes que se acharão presentes e por não haver quem mais requiere, mandarão fazer este termo que asignarão*²⁴⁸. Esta característica não é específica de Sines, verificando-se também em Coimbra (Cunha, 2004: 122).

2.6.6. *A armação e as pescas*

Conhece-se a existência de armações na costa de Sines desde a época medieval, quando, em 1305 o rei D. Dinis fez um contrato por dez anos com Johane Momediz, de Setúbal e Bonanati, talvez italiano, para o estabelecimento de uma almadrava entre Setúbal e Sines. O rei adiantava a quantia de 1500 libras que seriam restituídas em três anos. Os contratadores deram como fiança os bens do setubalense e deveriam pagar a dízima e a sétima parte de todo o atum, golfinhos, toninhas e espadartes que pescassem,

²⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 41v-42, 14 de Setembro de 1711.

²⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 43v, 19 de Julho de 1740.

isto é, 23% (Amorim, 2004: 160). A utilização de redes de arrastar sardinha provocou mesmo a sua escassez em 1544, o que motivou a proibição da sua pesca em Sines mas também em Setúbal, Sesimbra, Lagos, Faro e Tavira (Lobo, 1812: 369-370). No início do século XVII, segundo Alexandre Massai, existiam duas armações, uma de *gente da terra* e a outra de Setúbal (Guedes, 1989:33).

Na documentação produzida pela Câmara Municipal de Sines, a referência mais antiga à armação data de 1718, quando se discutiu, em vereação, se a armação deveria ser lançada ao mar²⁴⁹. O investimento para o lançamento da armação ao mar todos os anos implicava a reparação dos aparelhos e a contratação de uma companha para as barcas da armação, pelo que podia ser muito elevado. A armação era lançada através da reunião dos contributos dos vários sócios, tal como acontecia em Setúbal (Fonseca, 2012: 70). A *logea* da armação, onde *os mandadores da dita armação recolhiam a fabrica da mesma armação* era uma casa térrea na Ribeira, aforada pela Câmara Municipal aos mandadores²⁵⁰.

Em 1746²⁵¹, por exemplo, o mandador da armação Marcos Dias Rojão, o responsável pela companha e pela gestão das barcas, pediu um empréstimo a juros para financiar a operação. Marcos Dias Rojão pediu 360 000 reis a Manuel Pires Garrás, pagos no mesmo ano, em Julho. Seria portanto expectável que nem todos os sócios quisessem arriscar o lançamento da armação. Em 1809²⁵², em plena Segunda Invasão Francesa, novas dúvidas surgem, dirimidas em vereação, assim como em 1814²⁵³. Em períodos de dificuldades financeiras era mais difícil aos sócios reunir as quantias necessárias para o lançamento da armação.

No final do século XVIII, Constantino Botelho de Lacerda Lobo, considerava que as pescarias em Sines estavam em decadência, pois em 1790 apenas havia dois chinchorros (rede de arrastar e barco que a transporta), uma rede de armação e dezasseis redes sardinheiras. Por outro lado, após contactar com pescadores de Sines, estes informaram o académico que já não existia pescada e que a sardinha era escassa, e que os pescadores preferiam atirá-la ao mar quando sobrava do que salgá-la (Lobo, 1812: 347). A vila de Sines não produzia sal, que tinha de ser importado de Setúbal, o que encarecia o peixe salgado. Em 1770, por exemplo, Francisco da Silva Coelho foi incumbido de ir

²⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 18v-19, 1 de Janeiro de 1718.

²⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 7-7v, 31 de Outubro de 1767.

²⁵¹ ADSTB. Cartório Notarial de Sines. *Livro de notas do tabelião Tomé Raposo Cota*, nº 11, 1743-1748, 22 de Janeiro de 1746.

²⁵² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl.79-81, 27 de Junho de 1809.

²⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 145v-149, 29 de Novembro de 1814.

comprar e conduzir de Setúbal a Sines 35 000 reis de sal²⁵⁴ para salgar o peixe pescado pelas armações.

É precisamente entre 1770 e 1783 que surgem, nas vereações, sucessivos pedidos de sal ao Superintendente do Sal de Setúbal, da Casa da Tábola de Setúbal, responsável pela arrecadação dos direitos reais e da Ordem de Santiago sobre as vendas do pescado e sal das vilas de Setúbal, Sesimbra e Alcácer do Sal²⁵⁵. O sal era necessário *para a preparação das pescarias que se apanhão na armação e mais artes que costuma aver nesta mesma villa*²⁵⁶.

Em vereação deliberava-se solicitar o fornecimento de sal a essa entidade, para o que se escolhia um representante para, em Setúbal, fazer as diligências²⁵⁷. O concelho encarregava depois alguém que fosse, com um documento comprovativo (a *depercada deste senádo*), buscar o sal a Setúbal. Em 1774²⁵⁸, por exemplo, Bernardino José, da vila de Sines, trouxe no seu barco 40 moios de sal para ser vendido na vila. Requeceu à câmara, em sessão de 1 de Agosto, que após a venda do sal lhe fosse ressarcida a quantia gasta, como comprovava com o seu rol. A vereação verificou que a Bernardino José cabiam sete mil e duzentos reis, e deu ordem para lhe serem pagos. Deliberou ainda que toda a receita feita com a venda do sal, depois de descontado o pagamento a Bernardino José, devia ser depositada para futuras despesas. Veja-se o exemplo de três *lojeiros*, Pascoal da Costa Camarão, Matias Cardeira Mouzinho e Bernardino José que pediram à Câmara uma certidão para apresentar à Casa da Tábola de Setúbal em como necessitavam de adquirir sal *para a conservação das pescarias que comprão na armação desta villa*²⁵⁹.

Em relação à Casa da Tábola de Setúbal, embora os seus rendimentos fossem provenientes especialmente de Setúbal, Sesimbra e Alcácer do Sal, também o escrivão das sisas e alfândega e outros direitos reais passava certidões de que fora feita a entrega do que era devido à fazenda régia à Casa da Tábola de Setúbal. Estas certidões eram destinadas possivelmente às justiças locais, para que não cobrassem duplamente a mesma carga. Estas queixas eram frequentes junto dos pescadores, conforme relata

²⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 72v-73, 28 de Julho de 1770.

²⁵⁵ Descrição do fundo da Casa da Tábola de Setúbal no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Disponível em <http://digitalq.arquivos.pt/details?id=4166361> >.

²⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, Termo de vereação, fl. 250 v. 7 de Junho de 1783.

²⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 90v, 24 de Junho de 1771.

²⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 143-143v, 1 de Agosto de 1774.

²⁵⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 160v-161, 14 de Maio de 1775.

Constantino Botelho de Lacerda Lobo (1812: 362), em geral mais desprotegidos do que os negociantes.

Entre 1770 e 1783, conhecem-se cinco certidões de entrega da receita existentes no arquivo da instituição, custodiado pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Embora sejam informações fragmentárias e possivelmente aquém da informação que foi realmente produzida, as certidões de 1770 somam a quantia de 31000 reis pelos direitos reais sobre a aquisição de sardinhas e cavalas na lota de Sines. No mesmo ano, a Câmara arrematara a cobrança da renda da Ribeira por 4000 reis²⁶⁰. Estes números estão muito distantes do valor recebido pela Câmara Municipal de Faro, em 1739, no valor de 6 851 600 reis (Magalhães, 1988: 203).

- 1770/08/28: o escrivão da sisa e alfândega e direitos reais da vila de Sines, Sebastião José de Almeida, certificou que José Lopes Palavra, rendeiro da sisa, e José Ferreira, rendeiro da saída da foz, garantiam que os direitos reais tinham sido pagos, nomeadamente a imposição de 16000 reis de sardinha compradas na armação por António Nunes, mestre de uma catraia²⁶¹.

- 1770/09/18: o escrivão da sisa e alfândega e direitos reais da vila de Sines, Sebastião José de Almeida, certificou que José Lopes Palavra, rendeiro da sisa, e José Ferreira, rendeiro da saída da foz, garantiam que os direitos reais tinham sido pagos, nomeadamente os direitos de 2500 cavalas compradas por José da Costa Fernandes, mestre de uma catraia, na lota de Sines, por 15000 reis²⁶²;

-1771/09/09: o escrivão da sisa e alfândega e direitos reais da vila de Sines, Sebastião José de Almeida, certificou que José Lopes Palavra, rendeiro da sisa, garantiu que os direitos reais devidos pelos direitos de 1200 cavalas que comprou Manuel Brabo, mestre de uma catraia, por 10 000 reis²⁶³;

- 1774/07/18: o tabelião do judicial e notas Rodrigo Afonso Cota certifica, perante as justiças da vila, que Joaquim da Costa Camarinho, mestre de uma catraia, comprou na lota de Sines 20 000 reis de sardinha e pagou os respectivos direitos²⁶⁴;

-1783/08/04: o escrivão da sisa e alfândega e direitos reais da vila de Sines, Sebastião José de Almeida, certificou que José da Silva Correia, rendeiro da sisa e da imposição, e Francisco José Ferreira, rendeiro da saída da foz, garantiram que os

²⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 2, fl.175v-176, 1, Janeiro, 1770.

²⁶¹ ANTT. *Casa da Tábola de Setúbal*. Receita e despesa, mç.1, doc.16, 28 de Agosto de 1770.

²⁶² ANTT. *Casa da Tábola de Setúbal*. Receita e despesa, mç.1, doc.22, 18 de Setembro de 1770.

²⁶³ ANTT. *Casa da Tábola de Setúbal*. *Receita e despesa*, mç.1, doc.20 de Setembro de 1771.

²⁶⁴ ANTT. *Casa da Tábola de Setúbal*. *Receita e despesa*, mç.1, doc.41, 18 de Julho de 1774.

direitos reais devidos pelos direitos de 36000 reis de sardinhas que comprou na lota da armação da vila José da Rosa, mestre de uma catraia²⁶⁵.

José Lopes Palavra foi rendeiro das rendas da imposição e da sisa desde 1767 até 1773²⁶⁶ e era morador em Sines. José Ferreira era negociante de vinho e carvão, que exportava para Lisboa, e foi rendeiro da renda da imposição e das sisas durante vários anos²⁶⁷, assim como rendeiro da comenda²⁶⁸ e da alcaidaria-mor²⁶⁹.

Outros indícios permitem concluir que, na segunda metade do século XVIII, a armação era uma fonte de rendimentos importante para os seus sócios. Por um lado, os sócios da armação procuraram salvaguardar o resultado das pescas, impedindo outros pescadores de fixar os seus barcos aos cabos da armação, em 1767²⁷⁰. Por outro lado, surgem registos de sanções contra os prevaricadores. Os únicos registos de coimas lançadas pelo mandador da armação a quem pescava perto da armação, ao arrepio das posturas municipais, datam de 1777²⁷¹ e 1781²⁷². É possível que outros registos tenham sido feitos em livros específicos, que se perderam.

No final do século XVIII, em Julho de 1789²⁷³, a Câmara, presidida pelo provedor e corregedor da comarca Jacinto Pais Moreira de Mendonça, procurou regular o funcionamento da armação. Havia queixas contra a administração da armação, cujos *senhorios* vendiam o peixe para fora da vila e da comarca de Ourique sem atentar às necessidades de abastecimento das mesmas. A postura aprovada pelo provedor da comarca e pela vereação tinha sete parágrafos:

- a) A armação deveria ser deitada ao mar entre o dia 1 e o dia 15 de Maio;
- b) A armação tinha um mandador a quem a companhia devia obedecer, escolhido pelos sócios;
- c) A venda do peixe devia ser feita primeiro aos moradores da vila e aos moradores da Comarca de Ourique;

²⁶⁵ ANTT. Casa da Tábola de Setúbal. *Receita e despesa*, mç.1, doc.44, 4 de Agosto de 1783.

²⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 2, arrematação da imposição em 1767 e 1773 e das sisas em 1770, 1771 e 1772, fl. 146v-147, 172v-173, 179v-180v, 188-188v, 195v-196.

²⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 2, arrematação da imposição em 1766 e sisas para 1767 e 1768, fl. 127-128v, 141-141v.

²⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 102v-103, 264v-265, 10 de Janeiro de 1772 e 5 de Julho de 1784.

²⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 200v-201, 226v-227, 29 de Abril de 1778 e 22 de Novembro de 1780.

²⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl.22v-24, 20 de Junho de 1767.

²⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 190, 10 de Setembro de 1777.

²⁷² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 237-237v, 10 de Novembro de 1781.

²⁷³ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 2, fl.79v-84, Julho, 1789.

- d) Sempre que a pescaria fosse igual ou superior a duas barcas diárias, fosse qual fosse o tipo da pescaria, devia ser vendida a 500 reis o milheiro;
- e) Sempre que a pescaria fosse superior a duas barcas, o peixe podia ser vendido livremente;
- f) Ninguém podia lançar o chinchorro ou outra rede no espaço de 500 braças da armação, até dia 15 de Setembro, sob pena de pagar 6000 reis ao concelho pagos da cadeia;
- g) Todas as posturas anteriores são derogadas e o mandador deve ser notificado todos os anos pelo escrivão da câmara, até 20 de Abril de cada ano, para tomar conhecimento da postura.

Esta postura tinha o objectivo de garantir o abastecimento de peixe à vila e à comarca e de limitar o uso do chinchorro, que só podia ser usado nos meses em que a armação não estava no mar. Estas redes são de arrasto e podiam impedir a criação do pescado. Também em Setúbal há notícia da sua proibição ou limitação (Fonseca, 2012: 69-70).

Já no século XIX, surgiu uma segunda armação. Os conflitos entre os donos da armação velha e da armação nova foram dirimidos pela Câmara Municipal. Na sessão de 30 de Agosto de 1817²⁷⁴, presidida pelo juiz de fora Francisco Fortunato Leite, deliberou-se que as duas companhias podiam pescar em noites alternadas, a requerimento do Major António Roberto de Almeida e seu irmão João Carlos de Almeida. Da mesma forma, o local de instalação da segunda armação foi causa de conflitos. Em 1838, Samuel Pidwell, caixa da armação nova, solicitou autorização para nomear duas pessoas que pudessem verificar a possibilidade, de acordo com os sócios da armação velha, de mudar a armação nova de São Giraldo, onde se encontrava, para a Praia do Salto²⁷⁵. A mudança foi rejeitada pela Câmara Municipal, que deliberou definir as distâncias que deveriam separar as duas armações²⁷⁶. As duas armações uniram-se em 1840²⁷⁷, sob os auspícios da família Pidwell, já instalada em Sines.

O peixe pescado pela armação devia ser vendido na Ribeira entre Junho e Setembro, período em que a armação estava no mar. No resto do ano, o peixe devia ser vendido no

²⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 178-179, 30 de Agosto de 1817.

²⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 122v-123, 16 de Julho de 1838.

²⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 123, 18 de Julho de 1838.

²⁷⁷ ADSTB. Cartório Notarial de Sines. *Livro de notas do tabelião*, nº 32, 1838-1842, 27 de Agosto de 1840.

Areiro, hoje Largo Pêro de Alenquer. A exceção prevista era a venda do peixe proveniente dos chichorros, que devia ter lugar na praia, *pela sua quantidade*²⁷⁸. Os *piscadores de cana* deviam vender o peixe em articulação com os pescadores da companhia da armação, portanto, na Ribeira.

A vereação protegia também os armadores e donos de embarcações de pesca. Em 1687, estabeleceu coimas para *quem tirar barqua da Ribeira ou remos sem lisença de seu dono*²⁷⁹. Dois anos depois, regula-se a pesca durante o período de lançamento da armação ao mar²⁸⁰, entre Maio e Setembro (Lopes, 1985: 52). A postura de Maio determina que a pesca estava interdita com redes entre São Geraldo e a Ribeira, no arco da baía a vinte braças de terra:

*que toda a pessoa que for pescar a armassam emcorrer na pena de quinhentos reis por cada ves que for achada pessoa alguma pescando e outrosim toda a pessoa que deitar cabos ou redes da ponta de Sam Giraldo ate a ponta da Ribeira de vinte legoas para a terra digo de vinte brassas para a terra emcorrera na pena de quinhentos reis cada pessoa*²⁸¹.

Este texto curto tem uma interpretação complexa. Pode significar a interdição de lançar a armação a menos de vinte braças da terra (cerca de 37 metros²⁸²), para permitir a navegação. Pode ainda significar a proibição da pesca com redes de arrastar quando a armação estava no mar, como o fez uma postura de 1849 (Silva, 1869: 142). Esta determinação foi várias vezes contrariada. Uma postura de 1852, citada pelo padre Macedo e Silva, proíbe *em todo o tempo que a armação estiver no mar não se poderão deitar redes de arrastar o peixe de vermelho ou cardume* (Silva, 1869: 144). Certo que Francisco Luís Lopes, em 1849, descreve a armação da vila como estando armada a *120 braças da ribeira a 15 ou 20 de fundura* (Lopes, 1985: 52), uma distância considerável. O autor explica ainda que o lançamento da armação acontecia *desde data immemorial*, o que pode significar que também a localização da arte estava estabelecida há muito tempo.

²⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 139-140, 1 de Junho de 1814.

²⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 172v-173, 5 de Abril de 1687.

²⁸⁰ Ver a postura nº 46 citada pelo padre Macedo e Silva (1869: 142).

²⁸¹ amsns. cmsns. *registo de leis e ordens*, liv. 2, fl. 231v, 28 de Maio de 1689.

²⁸² A braça era equivalente a 1,8288 metros.

Cerca de cinquenta anos depois das observações do médico de Sines, em 1909 Adolfo Loureiro (Loureiro, 1909: 104) já contabilizava quatro. Este crescimento contextualiza-se no quadro dos dinamismos económicos da Regeneração, os quais valorizaram o desenvolvimento das produções alentejanas ao nível de matérias-primas como o trigo, a cortiça e o peixe, bem como o produto resultante da sua transformação (farinhas, pranchas de cortiça e rolhas, conservas de peixe).

2.6.7. Defesa militar

Segundo Romero de Magalhães, a organização de milícias locais foi uma importante delegação régia nos concelhos (Magalhães, 1997b: 161-164). Esta delegação significou a perda do poder de recrutamento militar para os senhorios. As ordenanças militares foram criadas por D. João III, em 1549, mas a sua aplicação só foi generalizada em 1569-1570, no reinado de D. Sebastião. Às câmaras municipais cabia o recrutamento dos soldados e a escolha do capitão-mor, do sargento-mor, dos capitães e dos alferes, confirmados pelo Conselho de Guerra. O corpo das Ordenanças não era pago, mas o exercício dos cargos de capitão-mor ou de sargento eram honrosos e conferiam prestígio social. Os capitães, os alferes e os sargentos usufruíam do privilégio de cavaleiros (Magalhães, 2011:21).

Em Sines, era o capitão das ordenanças que, por ausência do alcaide-mor e do governador militar nomeado pelo rei, assegurava a defesa da vila (Quaresma, 2012:90). A eleição dos capitães, alferes e sargentos fazia-se em vereação alargada²⁸³, com a presença do governador militar ou do seu substituto.

Sendo terra de fronteira marítima, constantemente assolada por corsários e piratas (Quaresma, 2012:89-92), Sines beneficiava ainda de um corpo de soldados pagos comandado pelo governador militar. Eram providos pelo Conselho de Guerra, cuja patente era registada no *livro de registos e ordens*²⁸⁴. O governador tomava posse na Câmara Municipal. Da mesma forma, também os ajudantes eram assim providos²⁸⁵. No período da Guerra da Restauração, a vila foi ameaçada pelas tropas castelhanas que vinham por mar, em 1661 e, por terra, em 1663. Nesse período, os pedidos de apoio de armas e soldados feitos pelo alcaide-mor Sebastião de Sá Meneses e pela Câmara

²⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl.199v-201, 29 de Setembro, 1708.

²⁸⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e ordens*, liv. 1, fl. 102-103v, 10 de Junho de 1665.

²⁸⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e ordens*, liv. 1, fl. 103v-104v, 18 de Abril de 1665.

Municipal não foram satisfeitos e os habitantes ameaçavam render-se ao exército castelhano, o que não veio a acontecer (Borges, 2015:160-162).

Esta mesma característica de *limes* determinou que, desde 1395, a vila estivesse isenta de servir nas fronteiras do reino (Quaresma, 2012: 89), face aos constantes perigos de ataques corsários. Por exemplo, em 1517 houve um desembarque na baía de uma armada francesa, que saqueou a vila (Idem, *Ibidem*). Não surpreende, portanto, que a população fosse auscultada em momentos em que era solicitada a sua participação em exércitos reais. Em 1705, no contexto da Guerra de Sucessão de Espanha, a vila recebeu uma missiva da Casa de Aveiro a recomendar a não participação: *nesta terra se não poderia tirar gente deste povo pera hir pera as gerras*. A governança, o governador militar e o povo reuniram-se para dar resposta ao pedido régio, e a sua resposta foi positiva, ao arrepio das indicações do administrador da Casa de Aveiro: *pello povo todo junto desi[di]rão que querião concorrer com aquillo que lhe tocasse*²⁸⁶. De notar que, neste período, a Casa de Aveiro estava vaga e era administrada pela Coroa.

Após um período de centralização do governo militar do litoral alentejano em Setúbal, nos inícios do século XVIII, a Praça de Armas de Sines foi reconstituída. Integrava o castelo de Sines, o forte de Revelim, a bateria de Santa Catarina e os fortes do Pessegueiro e de Vila Nova de Milfontes (Quaresma, 2012:91).

Cabia ao governador militar supervisionar a defesa militar da Praça de Sines. Estava presente em algumas sessões em que se fazia a eleição dos capitães e sargentos das ordenanças²⁸⁷ e sem a sua autorização os róis das vigias não eram vinculativos. O facto de o governador ou um seu representante não estar presente em todas as vereações em que se faziam eleições das ordenanças pode significar que a sua presença era necessária somente em momentos de maior urgência militar. Uma informação relativa ao governador militar Belchior de Torres de Siqueira, que fizera carreira na Guerra da Restauração, elogiou a sua capacidade do lançamento e cobrança de rendas: *lançando as rendas e fazendo-as cobrar, e como tudo mais conveniente á defença da Praça e utilidade publica*²⁸⁸. O texto refere-se possivelmente às rendas régias, talvez as necessárias ao sustento da praça militar, nomeadamente a imposição e a terça régia.

Os governadores militares tinham privilégios por vezes criticados pela governança. Em 1782, o corregedor e provedor determinou à vereação que respeitasse um velho

²⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 81v-83, 12 de Março de 1705.

²⁸⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl.77-78v, 10 de Janeiro de 1705.

²⁸⁸ AHU. *Conselho Ultramarino*, 030, caixa 3, doc.358, 17 de Junho de 1680.

costume, presente *em todas as villas e cidades onde ha governador de praça ou castelo*, de os víveres, depois de almotaçados, serem levados ao governador para que este garantisse o abastecimento da sua guarnição. Significava isto que era a praça de Sines a primeira a receber mantimentos, nomeadamente o trigo: *Nestes géneros são compreendidos os que vem a caza a que chamão Passo como he trigos et coetera*²⁸⁹.

Mas os almotacés e a restante vereação não cumpriram o provimento. Em 1783, o corregedor e provedor Jacinto Pais de Matos Moreira de Mendonça colocou o ónus do cumprimento do provimento no porteiro. Era a este oficial que cabia manter limpa a casa do Paço do Trigo e mantê-la fechada à chave. Portanto, sempre que o porteiro não fizesse levar os géneros alimentares à presença do governador, devia pagar uma coima de 500 reis, pagos da cadeia. Um dos motivos para esta recusa parece ter residido no facto de nem sempre o governador estar presente e estar a substituí-lo um ajudante ou um capitão de ordenanças: *diferença de pessoas que estejam encarregadas do governo do castello*. O magistrado argumentou então que não interessava o indivíduo que desempenhava a função, mas sim a função em si: *pella rezão de que na mesma pessoa recai ao direito do mesmo mede sem de forma alguma que se executa o prepetuario governador*²⁹⁰. Também os almotacés estavam obrigados a garantir que os vendedores de fruta a levassem ao governador ou *comandante deste castello*, com a mesma pena cominada ao porteiro se desobedecesse.

Por vezes, o governador exorbitava a sua jurisdição e entrava em conflito com a vereação. Em 1797²⁹¹, a Câmara Municipal enviou uma carta à Rainha D. Maria I a acusar o tenente-coronel Sebastião António Quartim de se imiscuir na justiça local, mandando prender *paisanos locais* e substituindo-se ao juiz pela ordenação. O facto de a cadeia concelhia se situar no Castelo, não obstante ter sido mandada fazer pelo concelho, aumentava o risco de intervenção do governador militar. Sebastião António Quartim mandou libertar um preso condenado pelas justiças locais, o que foi entendido pela vereação como uma atitude de desvalorização da jurisdição local: *parece ser feito em desprezo do juis que o mandou prender*. Da mesma forma não quis receber na cadeia Manuel Gomes, mestre de um barco, que fora remetido à prisão por se recusar a *dar parte da [sua] entrada* no porto. O governador intrometia-se ainda nos leilões dos

²⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 63-64v, 8 de Setembro de 1782.

²⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 66v, 13 de Setembro de 1783.

²⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 3, fl. 159v-160v, 18 de Novembro de 1797.

salvados dos naufrágios, que, segundo as *Ordenações Filipinas* (Livro 2, título 32, parágrafo 1), cabia às câmaras.

A questão dos abastecimentos para os soldados da praça de Sines era sempre sensível. Na época da Restauração, também a vila de Sines, inserida na Comarca de Ourique, foi chamada a fornecer trigo para os exércitos estacionados na fronteira terrestre. O governador das armas do Alentejo solicitava a venda de todo o trigo existente nos celeiros da vila pelo preço a que era negociado em Sines²⁹². A vila foi ainda onerada, em 1662, com o pagamento de 80 000 reis, enquanto a vila de Santiago do Cacém pagava 120 000 reis, recolhidos pelo sargento-mor da Comarca de Campo de Ourique²⁹³.

Em 1711²⁹⁴, o governador da praça e um conjunto de militares pediram à Câmara para impedir a saída de trigo da vila, pois sendo ela *terra de carreto*, o pão era exportado pondo em causa a praça de Sines e a população. A pedido do *asentista* Francisco Guimeiro, a Câmara proibiu a saída de trigo da vila e da conscrição do trigo existente à alimentação dos 50 soldados pagos. Os assentistas eram os responsáveis pelo abastecimento do exército com quem a Coroa fazia um contrato anual, o assento, para o fornecimento de pão para os soldados (pão de munição), de cevada para os animais e palha (Borges, 2015:293-294). A partir de 1663, a Coroa terminou os contratos com os assentistas e transferiu o fornecimento para a Companhia Geral de Comércio do Brasil (Borges, 2015: 317), mas o termo *asentista* manteve-se.

Os governadores militares estavam frequentemente ausentes. A praça de Sines estava na periferia e nem sempre o armamento e as próprias instalações das fortalezas se encontravam nas melhores condições (Quaresma, 2012:92). No caso de ausência do governador militar, a câmara elegia um responsável provisório em sessão de câmara²⁹⁵, em geral o ajudante da praça. Da mesma forma as vereações elegiam os responsáveis provisórios pela praça militar em vereação alargada²⁹⁶. No ano de 1714²⁹⁷, foi eleito dessa forma, como governador interino da praça, o ajudante Jerónimo da Cunha e Vasconcelos, após a ausência do governador Bartolomeu Viegas de Brito, acusado de vender bens da Coroa. Nesse ano votaram dois capitães, dois alferes, quatro sargentos, um almoxarife das munições, um ajudante, um condestável, um sargento dos auxiliares,

²⁹² AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 56v-59v, 2 de Novembro de 1662.

²⁹³ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 59v-60, 21 de Novembro de 1662.

²⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 30v-32v, 7 de Maio de 1711.

²⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 211-215v, 31 de Dezembro de 1708.

²⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 211-215v, 31 de Dezembro de 1708.

²⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl.126-128v, 8 de Agosto de 1714.

quatro artilheiros e 16 soldados. É o retrato mais completo do quadro defensivo regular da vila disponível no Arquivo Municipal e o seu número (32 oficiais) corrobora as várias informações sobre a pequenez da força defensiva da vila.

Uma terceira linha de defesa era constituída pelas vigias da costa, asseguradas pela Câmara Municipal até à primeira metade do século XVIII. No século XVII, as vigias eram pagas pela renda da imposição e dispunham-se em frente à ilha do Pessegueiro, na praia da Junqueira, na ermida de São Geraldo, na ermida de Nossa Senhora das Salas, nos Castelos e na *Enxova* (Guedes, 1989: 33). Em vereação, geralmente no mês de Maio e até ao dia de São Miguel, escolhiam-se as equipas de homens que fariam a vigia em vários pontos estratégicos, dirigidos por um cabo e auxiliados por uma ronda. Cada dia servia uma equipa. Eram excluídos das vigias os oficiais da câmara, os oficiais militares, os almocreves, o boticário, os armadores da armação e vários particulares *huns por impedidos outros por velhos incapazes*²⁹⁸.

A eleição era sempre assistida pelo governador militar e, por vezes, por si solicitada²⁹⁹. Por vezes geravam-se conflitos entre a vereação e o governador militar acerca das competências na nomeação das equipas das vigias. Em 1712, o capitão Manuel Machado de Vilhena, em substituição do governador, não deu cumprimento ao rol das vigias, acusando a Câmara de o ter elaborado sem a sua presença, o que contrariava *a despozição do regimento de Sua Magestade*. Os oficiais da câmara chegaram mesmo a ameaçá-lo de prisão, mas, depois de todos reunirem em vereação, o rol foi aceite por todos³⁰⁰.

Os pontos de vigia identificados nas vereações eram as vigias da foz da Junqueira, pagas pelo rendeiro da vigia³⁰¹, e os postos de Nossa Senhora das Salas e de São Geraldo, em 1706³⁰². Ao longo das primeiras décadas do século XVIII, também o serviço das vigias junto à vila, não só o da Junqueira, foi arrematado, por decisão da câmara, *a requerimento do povo*³⁰³, por o custo ser mais baixo. Para além dos postos já referidos, em 1734 também se referem as vigias no *hadro da vinha*³⁰⁴. Esta é a última referência à eleição das vigias da costa.

²⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl.101-103, 19 de Maio de 1672.

²⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 28-29v, 5 de Maio de 1711.

³⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 67-68v, 6 de Junho de 1712.

³⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 58v-59v, 1 de Maio de 1704.

³⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 109-110, 16 de Maio de 1706.

³⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 144v-145, 5 de Maio de 1725.

³⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 17v-18, 27 de Abril de 1734.

2.6.8. Medidas sanitárias

Cabia também às câmaras, por delegação régia, as medidas sanitárias conhecidas contra as epidemias, nomeadamente o isolamento dos espaços urbanos (Magalhães, 2011:22). Cabia às vereações eleger um guarda-mor da saúde responsável pela vigilância dos caminhos, a entrada de mercadorias e pessoas e a proibição de entrada nas vilas e cidades sempre que necessário. No litoral, cabia ao guarda-mor da saúde fiscalizar os navios entrados. O regimento de 1693 fazia depender os guardas-mores da saúde do provedor da saúde³⁰⁵ da Corte e do Reino, um vereador da Câmara Municipal de Lisboa escolhido pela Coroa (Magalhães, 2011:22).

As medidas sanitárias visavam impedir a chegada de epidemias a Sines, especialmente controlando as entradas por mar e por terra. Outra forma de atalhar as epidemias, que se considerava serem difundidas através do ar, era a proibição da criação de porcos na vila, a queima de ervas aromáticas como o alecrim e a circulação de gado vacuum pelas ruas da vila. Nos períodos de doença, a Câmara tentava ainda assegurar o fornecimento de carne de carneiro para os doentes. Por outro lado, era também no período de epidemias que se procurava controlar a actuação de oficiais como sangradores. É em 1736, um dos momentos em que o concelho sofria uma epidemia, que, a pedido do médico do partido, se proíbe aos sangradores exercerem o seu mister sem terem licença do médico do partido³⁰⁶.

Em 1832³⁰⁷, quando a *colera morbus* afectava a Península Ibérica, uma postura proibiu a criação de porcos e as estrumeiras dentro da vila e obrigava todos os moradores a manter limpa a rua em frente da sua casa. Era também proibido *lançar imundícies* nos Penedos, no largo entre a Igreja e o Castelo e no barranco. Os almotacés eram responsáveis pela vigilância do cumprimento das posturas.

Em Maio de 1833³⁰⁸, toda a governança se reuniu, com o governador militar, para tomar medidas contra a epidemia de cólera, que já chegara a Sines. Foram proibidos os enterramentos na Igreja matriz e instalou-se um posto de vigia na ermida de São Pedro para verificar o estado de saúde dos viajantes. Quanto aos contactos por mar, todas as pessoas deviam ser examinadas antes do seu desembarque. Os moradores deviam fazer fogueiras e queimar ervas aromáticas para purificar. Também se previa a reza de

³⁰⁵ Sobre este cargo, veja-se o capítulo III.

³⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 61v-62v, 8 de Abril de 1736.

³⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 66v-68, 2 de Junho de 1832.

³⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 79v-82, 3 de Maio de 1833.

novenas e a realização de procissões dedicadas a São Sebastião. Foi ainda prevista uma comissão, que deveria vigiar o cumprimento de todas as medidas sanitárias. No entanto, em Junho a epidemia continuava a assustar a vereação, pois grassava em Setúbal. Não havia médico do partido e não era possível fazer *as visitas da saúde nas embarcações*³⁰⁹. Na sessão de 4 de Junho, em que participaram também o governador da praça e o guarda-mor da saúde, deliberou-se criar um lazareto na ermida de São Marcos, onde todos os suspeitos de terem contraído cólera deveriam permanecer. Em Julho³¹⁰ já a epidemia esmorecera em Lisboa e em Setúbal, mas tinha chegado a Santiago do Cacém. A Câmara proibiu qualquer contacto com Santiago do Cacém e, se fosse necessário por causa de *negócios*, não deveria demorar-se mais de três horas.

Outras medidas sanitárias mais pontuais eram decididas pela Câmara sempre que necessário. Em 1747, deu à costa uma baleia. Rapidamente o médico do partido, com a vereação, proibiram que fosse cozinhada dentro da vila, por estar *corrupta*³¹¹. No entanto, era possível fazê-lo fora da vila, o que indica que o problema não se encontrava no consumo, mas sim nos maus ares que podiam ser transmitidos ao frigir a carne.

As preocupações com a qualidade dos alimentos eram antes visíveis no controlo do fornecimento da carne pelo marchante. Em 1751, por exemplo, a pedido do médico do partido, a Câmara examinou a carne fornecida pelo marchante Manuel Picheiro e, concluindo que estava *corrupta verde e incapaz tanto para os doentes como para os saons*³¹², notificou o almotacé que tivesse mais atenção na fiscalização das carnes. O marchante não foi penalizado, mas foi ameaçado que o seria se reincidisse.

A partir das medidas registadas nos livros de vereações é possível conhecer outras vagas de epidemias, embora não sejam claras as doenças em causa:

-1678-1680: eleição de um guarda-mor e de outros oficiais para obstar a epidemia de peste vinda de Argel;

-1713: epidemia nos portos marítimos de Hamburgo, Veneza e Mazagão. Elegeu-se um guarda-mor da saúde em Sines para obstar o contágio;

-1713: epidemia nos portos marítimos de Hamburgo, Veneza e Mazagão³¹³. Elegeu-se um guarda-mor da saúde em Sines para obstar o contágio;

³⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 85v-87, 4 de Junho de 1833.

³¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 89v-89v, 8 de Julho de 1833.

³¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 190-190v, 11 de Fevereiro de 1747.

³¹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 119v-121, 31 de Agosto de 1751.

³¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 94v-95, 4 de Novembro de 1713.

- 1723: postura a proibir a criação de porcos na vila, para evitar as doenças causadas pela criação dos animais, sob pena de 2000 reis³¹⁴;
- 1726: obrigação do controlo sobre as embarcações vindas de *Leorne* devido à peste³¹⁵;
- 1735: postura a proibir a criação de porcos no espaço de meia légua da vila e a recomendar aos moradores a queima de alecrim e a circulação do gado na vila a partir do Rossio. O boticário também estava doente³¹⁶;
- 1736: obrigatoriedade dos moradores fazerem fogueiras de alecrim durante o mês de Fevereiro, por causa das doenças que ainda grassavam na vila³¹⁷;
- 1750: obrigação dos criadores de gado fornecerem carne de carneiro para os doentes³¹⁸;
- 1772: obrigação dos moradores fazerem fogueiras de alecrim durante três dias e dos lavradores fazerem circular o gado vacuum pela vila, pela pena de 500 reis³¹⁹, para que as doenças não se disseminassem;
- 1819: a Câmara é alertada de que existia uma epidemia em Espanha³²⁰.

2.6.9. Criação de expostos

A criação dos expostos era da responsabilidade dos concelhos, desde as *Ordenações Manuelinas* (Livro I, título 67). O lançamento de fintas era apenas permitido para a criação de expostos (*Ordenações Manuelinas*, Livro I, título 67, § 10), e, segundo as *Ordenações Filipinas*, também para as obras públicas (Livro I, título 58, parágrafo 43). As *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 88, parágrafo 11) mantiveram as determinações das *Ordenações Manuelinas*. Os alvarás régios de 2 de Agosto de 1654 e 22 de Dezembro de 1656 confirmaram esta responsabilidade municipal (Reis, 2001: 82), assim como as *Ordenações Filipinas* (Livro I, títulos 66, 67 e 88).

Apesar de originalmente os compromissos das Misericórdias não se referirem à criação de expostos, rapidamente várias misericórdias foram responsabilizadas pela Coroa pelo auxílio dos municípios na criação dos expostos, através de pagamento de rendas aos mesmos. Em Sines a criação dos expostos sempre coube à Câmara Municipal.

³¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 122v-123v, 28 de Novembro de 1723.

³¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 165v, 25 de Julho de 1726.

³¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 42v-44, 1 de Novembro de 1735.

³¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 52v-53, 25 de Janeiro de 1736.

³¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 71v-72v, 10 de Janeiro de 1750.

³¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 99v-101v, 4 de Janeiro de 1772.

³²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 207v-208v, 6 de Novembro de 1819.

A criação dos expostos constituía-se como uma importante despesa do município, sem que, no entanto, os pagamentos às amas fossem realizados com regularidade. Em 1849, a despesa com os expostos constituía 33% do total das despesas da Câmara (Lopes, 1985: 60-61).

De facto, entre as últimas décadas do século XVIII e os primeiros dois terços do século XIX dá-se em Portugal o fenómeno da massificação do abandono (Lopes, 2010: 75), estreitamente relacionado com a pobreza dos pais e com uma atitude do legislador de favorecimento da exposição, como forma de obviar o infanticídio.

Na sua visita a Sines, em 1760, o corregedor e provedor da comarca de Ourique, notava que havia pouco zelo na criação dos enjeitados e nos pagamentos às amas. As crianças abandonadas no concelho deviam ser sustentadas e as amas pagas mensalmente ou por quartos lançando finta aos moradores da vila e termo na falta de rendimento do concelho. Os gastos deviam ser registados no *livro dos expostos* de que se devia tomar a conta no fim do ano ao depositário do dinheiro, com pena de 4000 reis para as despesas da correição se não cumprisse³²¹. O provedor não se pronunciou mais sobre a criação de expostos, pelo que o provimento pode ter sido cumprido. Contudo, não sobreviveram quaisquer livros de registo dos expostos até 1834.

Já em 1776³²² a câmara lançou uma finta, a ser cobrada na vila e no termo, para a criação de três expostos. Os rendimentos do concelho não eram suficientes para pagar às amas. Cabia aos concelhos, segundo as *Ordenações Filipinas*, a sustentação das crianças expostas ou enjeitadas. Deviam pagar um salário mensal a uma ama que criasse os expostos até à idade de 7 anos. Para as mulheres significava um acréscimo ao rendimento familiar. A mortalidade destas crianças era elevada, apesar das recomendações às amas para a sua correcta alimentação e criação. Em 1840, por exemplo, recomendava-se às amas e aos seus maridos *que alimentasse como seu proprio filho a todos os respeitos dando parte logo que ele adoese, para lhe serem aplicados todos os socorros*³²³.

A assistência aos expostos foi reformada no período pombalino. A Ordem de 24 de Maio de 1783 da Intendência Geral da Polícia ordenou que em todas as vilas em que não existissem instituições que acolhessem os expostos, se instalassem casas munidas

³²¹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 20v-24v, Setembro de 1760.

³²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 168-169v, 13 de Janeiro de 1776.

³²³ AMSNS. CMSNS. *Termos de entregas dos expostos às amas*, liv. 1, fl. 51, 19 de Janeiro de 1840.

de uma roda (Lopes, 2010:76). As indagações sobre a identidade dos expositores eram expressamente proibidas. Nas casas em que se encontrava a roda deveria estar permanentemente uma mulher, responsável pela recepção e entrega das crianças à autoridade municipal, paga pelas câmaras municipais. O objectivo era diminuir a mortalidade das crianças (idem, pp.76-77). A vigilância do cumprimento destas determinações cabia ao provedor da comarca.

Em Sines não existia qualquer instituição preparada para a criação dos expostos, e a Santa Casa da Misericórdia nunca desempenhou essa função (Patrício, 2016: 37). Apesar disso, a roda localizava-se no Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Sines, e, no século XIX a ama da roda era também enfermeira do Hospital (Patrício, 2015: 11). No entanto, era a Câmara Municipal que pagava à ama da roda o seu vencimento (Lopes, 1850:60).

Em 1806 o Alvará de 10 de Outubro determinou que os juizes de vintena eram responsáveis por fazer chegar à roda os enjeitados (Antunes, 2014: 57). O mesmo diploma garantia aos lavradores que criassem crianças expostas gratuitamente que os seus filhos e as crianças criadas estavam isentos do serviço de tropa de linha (idem, ibidem).

Neste período, mantiveram-se as dificuldades com a sustentação da criação dos expostos. Em 1807, o procurador do concelho solicitava à vereação o aumento do salário mensal pago às amas, que até aí recebiam 800 reis mensais. Segundo os argumentos aduzidos, a criação dos expostos era necessária para manter a população em número suficiente e que a quantia dada às amas era insuficiente para a saúde dos expostos: *contribuïrem para huma criação capas de alimentar e vegorizar o exposto pello contrario por falta della os que escapão a mortte quaize todos ficão paraléticos*³²⁴. O salário proposto, de 1200 reis, devia ser pago pelas sisas dos bens de raiz. As crianças expostas eram consultadas gratuitamente pelo médico do partido³²⁵.

O valor deste salário variou ao longo deste período. Em 1840, a Câmara reduziu os salários para 1000 reis mensais, sendo que no sexto e sétimo anos de criação o salário reduzia-se para 800 reis mensais.³²⁶ Esta mudança deu-se num período em que o número de expostos aumentou e a Câmara sustentava a criação de 11 expostos em Dezembro de 1839 (Patrício, 2003:52). As amas continuaram a receber 480 reis no

³²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 40-43v, 18 de Junho de 1807.

³²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 27v-28v, 22 de Setembro de 1829.

³²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 212v-214, 25 de Janeiro de 1840.

momento da entrega da criança para a compra de um côvado de baeta e uma vara de pano para o enxoval da criança (idem, 52).

O diploma de 1832 permitiu às câmaras lançar fintas ou derramas nos concelhos, sujeitas a confirmação superior. Foi alvo de intensa contestação dos municípios, pois estabelecia o princípio das contribuições directas, que deviam ser pagas de forma proporcional aos rendimentos do contribuinte. As câmaras propuseram a cobrança de impostos indirectos, suportado por todos independentemente do rendimento (Manique, 1989: 28). A Câmara de Sines, para satisfazer outras despesas que não a dos expostos, também recorreu, em Agosto de 1836, aos impostos indirectos sobre bens e serviços³²⁷.

Neste ano, apesar de o decreto de 1832 ter sido em parte revogado, o problema não fora ainda resolvido. Em Janeiro desse ano a Câmara deliberou, *em virtude do estado de pobreza deste povo*³²⁸, que não podia pagar os direitos reais que estavam em dívida e fazer o pagamento das amas dos expostos, se pedisse ao governo autorização para recorrer aos rendimentos das confrarias. Neste período existiam em Sines várias confrarias e irmandades: Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora das Salas, Nossa Senhora da Conceição e Ordem Terceira de São Francisco. A Santa Casa da Misericórdia, embora fosse uma irmandade, estava excluída, dado que as suas receitas eram canalizadas para o hospital.

Esta opção, no entanto, não foi autorizada, pois, entretanto, foi promulgada a Lei de 4 de Fevereiro de 1836, a qual reformou a estrutura e o funcionamento dos órgãos municipais e as suas fontes de receita. As câmaras deveriam eleger por freguesia duas pessoas de entre os maiores contribuintes da décima, para, com a Câmara, analisar as receitas e despesas do concelho e seleccionar quais as contribuições a lançar, se indirectas, directas ou mistas. Em 4 de Junho de 1836, a Câmara deliberou utilizar a facultade que lhe conferia o diploma de 1836 para fazer face às despesas com as amas dos expostos³²⁹. Escolheu João Pedro de Oliveira e Bernardino José de Mendonça para fazerem parte da assembleia, presidida pelo presidente da Câmara, que iria decidir a forma da colecta³³⁰. Em Agosto de 1836, deliberou-se lançar vários contributos indirectos para saldar a dívida de cento e setenta e três mil quinhentos e sessenta reis para pagar a dívida às amas. Na mesma sessão, decidiu-se também lançar uma colecta

³²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 53-59v, 22 de Agosto de 1836.

³²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 39v-41, 12 de Janeiro de 1836.

³²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 48-49, 4 de Junho de 1836.

³³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 49v-50, 8 de Junho de 1836.

sobre os proprietários do concelho para reunir a quantia de oitocentos e cinquenta mil reis para satisfazer as dívidas a vários credores³³¹.

O Decreto de 19 de Setembro de 1836 trouxe a resolução do problema dos expostos, embora as fontes de rendimentos municipais continuassem problemáticas. De acordo com este diploma, as Juntas Gerais de Distrito determinavam o número e o local das rodas existentes em cada distrito. A administração das rodas e as despesas, que eram distribuídas por cada concelho, eram pagas pelos municípios. Cabia às Juntas Gerais de Distrito fixar as quotas pagas por cada município (Manique, 1989:35).

2.7. Representações consulares em Sines

A partir de finais do século XVIII, conhecem-se vários representantes consulares em Sines com interesses comerciais queurgia estimular e proteger. O primeiro conhecido data de 1785, quando foi nomeado Francisco José Ferreira como vice-cônsul de Espanha³³². Tinha como obrigação apoiar os espanhóis com interesses comerciais no concelho e representá-los junto das autoridades portuguesas, assim como cobrar o direito do consulado nas embarcações espanholas que aportavam a Sines. Como vice-cônsul usufruía de vários privilégios³³³: não podia ser alvo de diligência de citação, embargo, penhora, sequestro, prisão, varejo da câmara, despejo de casa sem ordem escrita do conservador da nação espanhola, poderia andar com armas, não era obrigado à aposentadoria, não era obrigado a pagar direitos alguns dos seus mantimentos nem a servir em momentos de guerra. Em contrapartida, não podia albergar criminosos nas suas moradas. O vice-cônsul era filho do negociante lisboeta José Ferreiro e ele próprio rendeiro da comenda e de várias rendas municipais.

Conhece-se ainda outro vice-cônsul da nação espanhola em Sines, Manuel de Jesus Estrela. A primeira menção à sua ocupação como vice-cônsul data de 1835³³⁴. O novo cônsul era comerciante e fora depositário das rendas reais em 1829³³⁵.

Em 1787, foi a vez do vice-cônsul da Rússia ser nomeado. Carlos José de Campos, morador no termo da vila de Ourém, foi nomeado, mas no momento da chegada da carta de nomeação não tomou posse do seu novo cargo e dignidade, e o

³³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 53-59v, 22 de Agosto de 1836.

³³² AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 3, fl. 2-2v, 4 de Maio de 1785.

³³³ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 3, fl. 2v-4, 5 de Maio de 1785.

³³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.25-25v, 14 de Março de 1835.

³³⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 18-20v, 29 de Abril de 1829.

termo de registo foi assinado pelo procurador José Raposo, escrivão das armas em Sines³³⁶. Não existe prova documental de que tenha efectivamente exercido o seu cargo e é provável que tenha sido representado por José Raposo.

Quanto à representação consular do Reino Unido, apenas há informação já no período liberal. Era vice-cônsul, em 1849, Gervásio Ferreira Rego (Lopes, 1850: 123), administrador dos tabacos em 1835³³⁷. A existência de um vice-cônsul em representação dos interesses britânicos deve ser anterior a 1849, dado que existiam fabricos de cortiça liderados por capitais britânicos desde, pelo menos, 1833 (Patrício, 2016, 175).

³³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 261v, 22 de Março de 1784.

³³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 20-21, 21 de Fevereiro de 1835.

Capítulo III

A estrutura administrativa local

3.1. Introdução

Criada no século XIV, a Câmara Municipal de Sines conservou somente documentos de forma sistemática a partir do século XVII. Assim, apenas é possível conhecer a estrutura administrativa local do município a partir de 1655 com maior pormenor.

Para conhecer a estrutura administrativa local nos séculos XIV-XVI, as únicas fontes disponíveis são as produzidas pelo poder régio e pela Ordem de Santiago de Espada. Esta última confirmava os vereadores da câmara, nomeava o alcaide pequeno, o escrivão da câmara e da almotaçaria, o escrivão dos órfãos, o escrivão dos dízimos e pescados da Ribeira e o juiz dos direitos reais, e os dois tabeliães, segundo a visitação de 1517³³⁸. A visitação de 1533³³⁹ confirma a apresentação dos tabeliães, dos escrivães dos órfãos e da almotaçaria (desempenhados por um dos tabeliães). Em 1565³⁴⁰, a concessão dos ofícios já pertencia ao duque de Aveiro: escrivão da câmara, escrivão do almoxarifado, escrivão da almotaçaria, escrivão dos órfãos, três tabeliães e um *Contador inqueredor e distribuidor*. A coroa nomeava oficiais com funções militares, como o coudel³⁴¹, o besteiro do monte³⁴², e todos os funcionários que arrecadavam os direitos reais (escrivão da dízima da alfândega³⁴³, recebedor³⁴⁴ e escrivão das sisas³⁴⁵, juiz dos verdes e montados³⁴⁶, entre outros).

Na Época Moderna, os municípios portugueses participaram na estratégia régia de integração dos municípios no processo de ordenamento político e social ao serviço da monarquia absoluta (Capela, 1997: 10) e de manter o equilíbrio entre os poderes concorrenciais dos senhorios (Magalhães, 1997: 163). Neste âmbito, observa-se o afunilamento da representatividade das comunidades, a delegação de funções régias nos

³³⁸ ANTT. OSCP, *Visitação por Dom Jorge de Lencastre e Mestre da Ordem de Santiago em 1517*, liv. 164, fl. 40.

³³⁹ ANTT. OSCP, liv. 164. *Visitaçom da villa de Synes feyta por Diogo Salema e Alvaro Fernandez prior da vylla dos Collos*, fl. 87v.

³⁴⁰ ANTT. OSCP, liv. 238. *1565-Visitação a Sines e Santiago do Cacém efectuada pelo prior Gonçalo Barradas e por Estêvão de Brito, 1565*, fl. 22.

³⁴¹ ANTT. Coudel de Sines. *Chancelaria de D. João II*, liv. 11, fol. 101.

³⁴² ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 11, fl. 43

³⁴³ ANTT. Substitui no cargo Diogo Afonso que dele renunciou. El-rei o mandou pelo barão de Alvito, do conselho real e vedor da fazenda do rei. Jorge Dias a fez. *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 24, fl. 84v.

³⁴⁴ ANTT. *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 38, fl. 33.

³⁴⁵ ANTT. *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 40, fl. 72v.

³⁴⁶ ANTT. RGM. *Mercês de Afonso VI*, liv.3, f.359v.

municípios, como a recolha de impostos, governo económico, governo militar ou a saúde pública (Magalhães, 1997:163-165). Os municípios fazem parte, cada vez mais, da administração do país, especialmente quando o Estado não dispunha de meios humanos ou financeiros para exercer as suas funções. Como sublinhou José Viriato Capela, os municípios tornaram-se fundamentais enquanto contribuintes para o Estado e enquanto instrumentos e suportes do alargamento do poder fiscal, económico e organizacional nas vésperas do Liberalismo (Capela, 1995: 21).

A historiografia actual vê o exercício do poder local na Época Moderna sob um ponto de vista crítico das noções de *crescente poder régio, no cerceamento das autonomias ou no açambarcamento do poder pelas elites* (Oliveira, 2005: 21), consagrado pela historiografia liberal. Prefere antes uma perspectiva mais colaborativa entre o poder local e o poder central, em que uma parte importante da população participa *não apenas sob a forma de poder representado, mas também de poder directamente participado de muitos* (Idem. *Ibidem*), embora cada vez mais acessível somente a uma oligarquia apoiada pelo poder régio.

Esta visão historiográfica, contudo, não se debruça sobre o facto de uma parte significativa da população, nomeadamente as mulheres e as minorias étnicas (cristãos novos com ascendência judaica ou mourisca, negros), ser excluída da participação política. Coloca-se na perspectiva dos grupos autorizados a participar, mesmo que, ao longo da Época Moderna, muitos entraves se tenham constituído (Coelho, 1986:41-56). Apesar disso, esta nova perspectiva abre novas áreas de estudo que problematizam o alcance da participação política no Antigo Regime e que escapam aos estudos muito focados nas oligarquias municipais³⁴⁷.

Esta visão assenta na noção de pluralismo dos poderes no Antigo Regime, desenvolvida por António Manuel Hespanha (1994). O poder encontrava-se repartido entre várias jurisdições, baseadas em leis privadas dos vários corpos sociais. A monarquia corporativa caracterizava-se pelo pluralismo político e por uma administração passiva que preservava os direitos adquiridos (Hespanha, 1994:527; Hespanha, 2007: 56).

Os corpos sociais eram múltiplos: senhorios laicos e religiosos e os concelhos, eles próprios senhorios, mas colectivos. As corporações dos mesteres, nos concelhos em que existiam, também participavam do poder local (Oliveira, 2005: 26). Para além destas

³⁴⁷ Sobre o estado da arte da historiografia relativa aos municípios na Época Moderna, ver António de Oliveira (2005) e Francisco Ribeiro da Silva (2005).

entidades políticas, há ainda que considerar, no plano local, as confrarias, nomeadamente as misericórdias, como espaços de sociabilidade e de poder (Sá, 2001: 62), e as paróquias, unidades religiosas. Cabia ao poder do rei *zelar pela manutenção do estatuto social de cada corpo* e da manutenção de uma ordem baseada no privilégio (Vidigal, 1989: 23-24). Neste texto, apenas se estudam as entidades políticas.

Por outro lado, no mesmo espaço sobrepunham-se circunscrições com funções administrativas e judiciais (as comarcas, com os corregedores ou ouvidores) e circunscrições com funções administrativas e financeiras (as provedorias). Acrescia a sobreposição das competências dos magistrados, o que significou, não raras vezes, conflitos entre magistrados e problemas na administração fiscal e na acção judicial (Sousa, 2000: 66).

A Época Moderna, portanto, não foi homogénea, e a partir da segunda metade do século XVIII houve mudanças substanciais. José Subtil, em trabalhos mais recentes (por exemplo, Subtil, 2007a; 2007b; 2012), constatou as mudanças decorridas no sistema político português, a partir da segunda metade do século XVIII. Segundo o historiador, o terramoto de 1755 despoletou uma mudança política que antecipou várias das reformas trazidas pelo Liberalismo, protagonizadas não só pelo Marquês de Pombal, mas também por um conjunto de desembargadores que prosseguiu a sua política no reinado de D. Maria I e na regência e reinado de D. João VI. O estado de emergência causado pelo terramoto não teria sido passível de administrar com as ferramentas jurídicas e administrativas existentes, e novos organismos e actores surgiram como autoridades na regulação social (Subtil 2012:66-67), por vezes em conflito com outras autoridades, como os municípios ou os antigos tribunais da administração central. Surgiram entidades como a Intendência Geral da Polícia (1760), o Erário Régio (1761) ou, no domínio económico, o Intendente Geral da Agricultura (1765). Ao contrário da convicção geral, a *Viradeira* não pôs em causa os novos conceitos de *interesse público*, *governo planificado*, *de serviço público e de meritocracia* (Hespanha, 2007:1).

O modo de acção do poder político centrava-se no *direito de polícia* enquanto *capacidade jurisdicional que os magistrados usufruíam para intervir nalgumas áreas como a criminalidade, mendicidade, vagabundagem, limpeza de ruas e caminhos, aferição de pesos e medidas* (Subtil, 2012: 66-67). O mesmo autor defende que o desenvolvimento de um direito de polícia foi marcado pelo terramoto de 1755 como resposta a um fenómeno natural para cujas consequências o sistema administrativo e o sistema judicial não conseguiram dar respostas eficazes. A resposta foi a criação de

várias autoridades administrativas com competências de regulação social que se vieram a autonomizar, como as comunicações e correios ou a saúde pública (Subtil, 2012: 68-69).

Segundo Francisco Coelho de Sousa Sampaio, citado por Inês Amorim, trata-se da autoridade detida pelos governantes para dispor dos meios que possibilitem o cumprimento das leis. Os meios são *a cultura das disciplinas, o aumento da População, a saúde dos povos, o Comércio, a Agricultura, as manufacturas* (citado em Amorim, 1992: 25-26). O estado central alargou as suas áreas de acção, o que significou a alteração das relações entre centro e periferia, assim como a produção de informação estatística de qualidade (Subtil, 2012: 71).

Em relação aos officios públicos, a patrimonialização dos cargos foi posta em causa pela adopção da ideia de contratualização, através do pagamento de um ordenado em troca de um serviço, bem como a proibição da prática dos serventuários, pelo Alvará de 8 de Agosto de 1753, ou a proibição da hereditariedade dos cargos, regimento com força de lei de 23 de Novembro de 1770 (Subtil, 2012:71-72). Exigia-se do funcionário régio que possuísse as qualidades exigidas pelo officio e que fosse responsável, princípios que anteciparam os critérios do Liberalismo. No entanto, esta legislação não foi capaz de dissolver práticas centenárias alicerçadas no conservadorismo e nos privilégios familiares.

A natureza inovadora do pombalismo foi ainda discutida por Nuno Gonçalo Monteiro, na sua biografia de D. José I (2006). Assim, o autor pôs em causa uma suposta continuidade política desde a Restauração, em 1640, até ao final do reinado de D. José, em 1777, alicerçada no pluralismo político (Monteiro, 2006: 28). Pelo contrário, o autor defendeu que, após a Restauração, o processo de decisão política centralizou-se num grupo reduzido de membros da nobreza da corte, em simultâneo com a diminuição dos senhorios jurisdicionais leigos e o crescimento da administração periférica da Coroa (Monteiro, 2006: 30-31). Portugal não seria uma monarquia compósita, isto é, um estado formado por estados territórios com instituições diferenciadas e pré-existentes em relação à sua incorporação e sujeição à mesma dinastia reinante (Monteiro, 2007).

O reinado de D. João V terá marcado a mudança, com a criação das secretarias e o declínio do Conselho de Estado (Monteiro, 2006: 35). As reformas de Pombal foram a continuação do que já se iniciara no reinado de D. João V e o seu afastamento significou o abandono de várias medidas económicas. No entanto, o autor reconhece que a grande

herança de Pombal se situa no plano jurídico-constitucional: significou *uma afirmação sem precedentes da supremacia da realza sobre os demais poderes e instituições. Um precedente sem retorno (...)* (Monteiro, 2006: 261-262).

Esta visão é contrariada por António Manuel Hespanha, que realça que o conceito de centralização de Nuno Gonçalo Monteiro limita-se ao centro político, ignorando outros corpos políticos como os corpos eclesiásticos, os municípios ou a nobreza de toga da administração da Corte e periférica (Hespanha, 2007b). Por outro lado, concorda com Subtil que o terramoto de 1755 também foi político (Subtil, 2007b), e que Pombal o explorou para as alterações que pretendia promover (Hespanha, 2007b:4). Para António Hespanha, citado por Nuno Gonçalo Monteiro, o período pombalino foi um momento de ruptura (citado em Monteiro, 2007:1).

As duas visões, embora contrastantes em muitos aspectos, concordam na relevância das mudanças em curso em Portugal na véspera nas Invasões Francesas, e que prefiguravam uma mudança nos pólos de poder. As reformas do Liberalismo, que retiraram jurisdição e competências às câmaras municipais, assim como reestruturaram a divisão administrativa do território, vieram colocar a legitimação do poder político na legalidade, emanada dos órgãos estatais (Manique, 1989:15).

3.2. Juiz de fora

Neste contexto, o estudo dos magistrados régios, tradicionalmente entendidos como agentes da centralização política e da uniformização da administração local, terá de ter em conta as diferentes esferas de actuação política jurisdicional, seja do ponto de vista hierárquico (relações com as circunscrições acima e abaixo dos concelhos), ou espacial (com outros concelhos da sua jurisdição) ou interno, na correlação de forças entre os vários oficiais concelhios, bem como a evolução do sistema político português.

Segundo o ponto de vista do estudo do âmbito territorial da magistratura do juiz de fora, que podia superintender vários concelhos e outras unidades administrativas, a bibliografia é ainda escassa. Não se pode afirmar, no caso do juiz de fora, que a sua magistratura fosse regional, dado que, no que respeita ao Antigo Regime, não existiam unidades políticas autónomas regionais com um peso político igual ao dos concelhos (Magalhães, 1997:165-166; Silva, 2007: 422). A historiografia tem reconhecido este carácter *a-regional* do poder em Portugal (Magalhães, 1997:165-166) e tem-se debruçado sobre a unidade concelhia. Mesmo assim, seria interessante estudar a

actuação destes magistrados numa perspectiva comparada entre os concelhos de sua jurisdição.

O estudo dos poderes acima dos concelhos e com expressão territorial mais alargada, como as comarcas ou as provedorias, está ainda essencialmente por fazer. A dissertação de Inês Amorim sobre a Provedoria de Aveiro (Amorim, 1996) aborda este espaço do ponto de vista económico; Francisco Ribeiro da Silva (2007) estuda a história institucional e social de um concelho através da análise da actuação dos corregedores e dos provedores, embora não tenha abordado a actuação dos corregedores e dos provedores na sua área de jurisdição global. Apenas Viriato Capela (1997) estudou a actuação dos corregedores e dos provedores na sua área de jurisdição numa cronologia e geografia específicas: o Minho entre 1750-1834. A análise debruçou-se sobre as funções fiscalizadoras exercidas pelos magistrados nos municípios e tornou-se uma obra de referência para a história administrativa no contexto da reforma concelhia liberal. Já Humberto Baquero Moreno esclareceu as circunstâncias da criação da magistratura e a consolidação das suas competências nos textos legais (Moreno, 2004).

3.2.1. O juiz de fora no contexto dos poderes de Antigo Regime

A figura do juiz de fora enquanto magistrado régio e membro efectivo da administração local data do reinado de D. Dinis (1279-1325), mas só se generalizou nos reinados seguintes. De facto, o concelho era constituído por um conjunto de oficiais delegados e nomeados pelo rei, pelo *concilium* dos vizinhos ou por um senhorio.

No reinado de D. João II foi introduzida a magistratura de carreira e a partir de 1539 os corregedores e juizes de fora passaram a ser obrigatoriamente letrados (Rodrigues, 2004:143). Apesar das queixas das cortes, o poder real manteve os juizes de fora, argumentando com o facto de os juizes serem letrados e não terem interesses locais, o que os tornava imparciais e mais céleres na justiça (Coelho, 1986:12-14). De facto, cabia ao juiz de fora ser o primeiro garante da ordem pública no território da sua jurisdição. No entanto, no século XVI, apenas 10% dos concelhos tinham juiz de fora (Hespanha,1994:35). No início do século XIX, após as reformas dos reinados de D. José e de D. Maria I, os juizes de fora só estavam presentes em cerca de 20% dos concelhos (Vidigal,1989: 60).

A presença de juizes de fora triplica no sul em relação ao norte, o que se explica pela urbanização e pelo povoamento concentrado, pela maior centralização

administrativa e pelo menor peso do regime senhorial (Fonseca, 2002:143). Assim, o seu grande contributo para o poder central foi a aplicação do direito régio e dos padrões letrados de julgamento, mas não tanto um reforço da centralização do poder (Hespanha,1994: 196).

O juiz de fora era nomeado por três anos, por carta régia, tomando posse perante a câmara. A sua nomeação estava dependente de exame no Desembargo do Paço. O magistrado era coadjuvado por vários escrivães, nomeadamente do judicial, mas também pelos tabeliães. Segundo as *Ordenações Filipinas* (Livro I, título LXV), tinha alçada (jurisdição de julgar sem apelo nem agravo) até 4000 reis para causas de bens móveis ou 5000 reis para causas de bens de raiz. Cabia-lhe uma acção concreta como juiz presidente da vereação e como fiscalizador do cumprimento da lei geral. A grande função que as *Ordenações* atribuem aos juizes, quer de fora, quer ordinários, é prover para que *se não façam maleficios, nem malfetorias* (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXV, início). Por vezes, havia conflitos entre juiz de fora e as vereações, testemunhados em vários concelhos³⁴⁸. Desempenhavam ainda, em acumulação, os cargos de juizes dos órfãos, das alfândegas e direitos reais, especialmente em concelhos mais pequenos (Vidigal, 1989:42).

Os juizes de fora apenas podiam ser colocados nas terras pelos senhorios com autorização régia expressa (Oliveira, 2002). Os senhorios não podiam criar novas magistraturas (*Ordenações Filipinas*, livro II, título 43, parágrafo 13), mas podiam escolher o juiz de fora de entre os candidatos aprovados pelo Desembargo do Paço (Cunha, 2000: 229-236).

São atribuições do juiz de fora (*Ordenações Filipinas* (Livro I, título LXV):

- Ouvir as partes em audiência e conhecer os feitos das injúrias verbais, sem apelo nem agravo com excepção da justiça régia;
- Actuar em casos de *arroídos* e prender todos aqueles que ferissem pessoas;
- Tirar inquisições e devassas sobre os juizes ordinários e sobre todos os oficiais do município nos primeiros dez dias a partir da sua tomada de posse, incluindo os tabeliães. Deviam ser remetidas aos corregedores das comarcas. Podiam ser condenados em custas pela Casa da Suplicação;

³⁴⁸ Por exemplo, em Santarém (REIS,2005:38-40), Montemor-o-Novo (FONSECA, 1998: 71), Torres Vedras (SILVA, 2006:41-42).

- Dar duas audiências semanais aos presos, julgar contendas de bens móveis e de raiz, despachar injúrias, castigar os autores de crimes e malfeitorias;
- Organizar devassas sobre homicídios, fogo posto, violações, fugas de presos ou roubos de valor igual ou superior a um marco de prata, moeda falsa, resistência ou ofensa à justiça e cárcere privativo, bem como a danos a hortas e pomares;
- Defender a jurisdição régia quando ameaçada pelo poder eclesiástico;
- Vigiar o alcaide nas suas atribuições, nomeadamente a prisão daqueles para os quais o juiz emita um mandado;
- Controlar o funcionamento das estalagens e fiscalizar os almotacés;
- Promover o extermínio dos lobos, premiando quem apresentasse as cabeças e peles dos lobos abatidos;
- Estar sempre presente em todas as sessões de câmara.

Apesar de as *Ordenações Manuelinas e Filipinas* constituírem o quadro mais estável na definição das funções dos juízes de fora, estas foram sendo aumentadas ao longo da Época Moderna. Assim, os juízes de fora poderiam lançar impostos em 1589, controlar a cobrança de taxas municipais a partir de 1643 (Camarinhas 2010:95), e, no século XVIII, receberiam competências ao nível do controlo social, nomeadamente a vigilância do contrabando, edição de panfletos satíricos e a substituição de magistrados das alfândegas (Hespanha, 1991:171).

Como pode verificar-se pela lista acima, as funções do juiz de fora e dos juízes ordinários eram judiciais e administrativas (Silva b, 2005:769). As suas atribuições eram heterogéneas e abarcavam vários aspectos da vida local: judicial, económica, social, policial. Esta é uma característica do Antigo Regime, período em que era comum a sobreposição, no mesmo espaço, das competências das várias jurisdições. Nos séculos XVII e especialmente no século XVIII, os lugares de juiz de fora cresceram 40%, à conta da anexação à coroa de territórios senhoriais (Camarinhas, 2010: 96). Este foi o caso dos concelhos de Sines e de Santiago do Cacém, da jurisdição do senhorio da Casa de Aveiro, que, em 1758, após o atentado contra o Marquês de Pombal, passaram a ser administrados pela Coroa. Diversos autores, como Nuno Camarinhas, consideram que a magistratura do juiz de fora contribuiu para *uma tentativa de desagregação da autonomia do sistema político local* (Camarinhas, 2010: 97) em detrimento da vigência do direito comum e das práticas letradas de julgamento (Hespanha, 1994: 196). O período pombalino foi relevante para este fortalecimento dos juízes de fora em

detrimento das justiças locais, mesmo que o Alvará de 5 de Setembro de 1774, que proibiu aos juizes ordinários o conhecimento das causas finais, tenha sido suspenso no reinado de D. Maria I, assim como a obrigatoriedade de os juizes ordinários participarem nos processos de residências e sindicâncias (Soares, 1985: 109-110). Não se conhece nenhum caso de sindicância da actuação dos juizes ordinários no caso do concelho de Sines.

No período pombalino, intensificou-se a criação de juizes de fora. Em 1811, 20% do total das justiças locais eram já juizes letrados (Camarinha, 2010: 99). A historiografia actual, na esteira de António Hespanha (1994: 528), sublinha a relevância da existência de um corpo de magistrados letrados que, mais do que significarem a centralização régia, mantinham relações profissionais que contribuíram para a *construção de uma rede de natureza burocrática*, em que se incluem também os corregedores e os provedores (Camarinhas, 2010: 99).

A Câmara era ela própria uma instituição com poderes jurisdicionais e um importante senhorio territorial no concelho. A fonte desta jurisdição, adstrita ao espaço geográfico do concelho, provinha de delegação régia (Soares 2004:48). O campo jurisdicional dos municípios materializava-se em várias áreas: fiscalização económica e garantia do abastecimento dos géneros alimentares, gestão do espaço (os baldios, os caminhos e estradas), guarda e gestão dos bens do concelho, administração da justiça, defesa militar, cobrança de impostos régios, criação de expostos. A documentação daqui resultante, embora pouco volumosa, é muito diversificada.

Assim, a administração camarária era composta por um pequeno grupo de pessoas. O *senado* era composto por três vereadores e um procurador do concelho, presidido pelo juiz de fora. Por vezes, o senado reduzia-se somente ao vereador mais velho e ao vereador segundo, dado que o terceiro vereador era impedido de tomar posse. Antes da tomada de posse, os vereadores e procurador deviam apresentar *folha corrida*, requerida junto do juízo de primeira instância e do juízo da ouvidoria como prova de que não tinham ocorrido em ilegalidades em anteriores exercícios: *e por constar não ter culpas, o dito juis e mais officiais da camera lhe derão poce e provimento dos Santos Evangelhos*³⁴⁹.

A partir da última década do século XVIII, passaram a ser apurados dois vereadores e um procurador do concelho. Este último, a partir de 1766, foi sempre o vereador mais

³⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 101v-102, 14 de Junho de 1743.

moço do ano antecedente. Os oficiais da governança argumentaram que os procuradores do concelho eram *pessoas ordenarias que, por esta razão, não fazião a sua obrigação como devião*, porque temiam os poderosos, especialmente no que concernia ao respeito pelas posturas, nomeadamente no que respeita às transgressões dos gados. Defenderam que os procuradores deviam ser os vereadores mais novos, o que lhes foi provido pelo Desembargo do Paço³⁵⁰. A mesma situação se verificava nos concelhos vizinhos de Grândola e Alcácer do Sal, e foi utilizada como argumento pelos oficiais da governança³⁵¹. Esta opção verificou-se em outros pontos do país, como Torres Vedras (Silva, 2006:43).

O juiz de fora faz parte da magistratura dos concelhos, tal como os juízes ordinários, mas enquanto a sua escolha pelo rei era directa, através de nomeação, a dos juízes ordinários era mediada pela Coroa ou pelo senhorio, como veremos adiante. A magistratura do juiz de fora é local, tem autonomia de actuação garantida a partir do momento da nomeação, com alçada restrita a uma circunscrição local e, por vezes, interconcelhia (sempre que os oficiais tinham alçada em vários concelhos), mas não nacional ou regional. Para a sua autonomia contribuíam também as suas rendas, mais elevadas do que as dos oficiais locais, capazes de dar destaque ao juiz de fora no plano local (Hespanha, 1994:198).

Desta forma, não surpreende que, muitas vezes, o juiz de fora agisse de forma ambivalente: ora a favor do fortalecimento do poder da coroa, ora a favor das pretensões locais. Mas é, de facto, o juiz de fora o intermediário entre os concelhos e o Rei, controlando a circulação da informação. Daí que autores como António Hespanha realcem que a actuação dos juízes de fora acabou por reverter *imediatamente a favor do fortalecimento das estruturas locais que, se joga indirectamente a favor da coroa, reverte imediatamente a favor do fortalecimento da rede burocrática de que juízes de fora, corregedores e provedores fazem parte e que (...) filtra toda a comunicação entre o centro e a periferia e (...) adquire, assim, o controle de mais um instrumento fundamental de governo a informação sobre o país*. (Hespanha, 1994: 199).

³⁵⁰ ANTT, DP, Repartição do Alentejo e Algarve. Maço 319, doc.7, 1766.

³⁵¹ Idem, *ibidem*.

3.2.2. O juiz de fora e as outras instâncias de poder

O juiz de fora relacionava-se com outros oficiais régios e com entidades do poder central. Eram-lhes dirigidas as missivas da Casa de Aveiro³⁵², da ouvidoria da Comarca de Azeitão³⁵³, do provedor da Comarca de Ourique³⁵⁴, do Desembargo do Paço³⁵⁵, Mesa da Consciência e Ordens³⁵⁶, Conselho de Estado³⁵⁷, autoridades militares³⁵⁸. Na segunda metade do século XVIII, são novos interlocutores, como a Intendência Geral de Polícia da Corte e Reino³⁵⁹, quem contacta com um juiz de fora, que apenas responde à Coroa. Estes factos não permitem deduzir, como a historiografia tradicional apontou, que os juizes de fora foram figuras centralizadoras, em representação da coroa.

Utiliza-se aqui o modelo de Francisco Ribeiro da Silva relativo às escalas de poder local (Silva, 2005b:75-76), embora alargando-a às instituições do poder central. Entre as instituições *acima* do concelho, estava o Desembargo do Paço. Nos concelhos onde o juiz de fora não residia, mas que eram da jurisdição régia, as vereações dependiam do Desembargo do Paço através da confirmação das pautas e das visitas do corregedor ou provedor. Através deste último era feita a comunicação entre o Desembargo do Paço e os concelhos.

Este tribunal foi criado no início do reinado de D. Manuel I para servir de apoio ao despacho régio. Era presidido pelo próprio rei e formado por um órgão político e vários outros órgãos administrativos (mesa dos desembargadores e repartições). Tinha como atribuições o controlo sobre a magistratura letrada: leitura de bacharéis, autos de residência, inquirições; arbitrar conflitos de jurisdição entre outros tribunais e conselhos e conceder o privilégio das revistas e atribuir de bens, regalias ou *decisões que não pertenciam à justiça* (Subtil, 1996:32).

Nos períodos de vacatura da Casa de Aveiro, as pautas já apuradas eram remetidas ao concelho pelo Desembargo do Paço. O juiz de fora, como presidente, abria as pautas referentes àquele ano em sessão de câmara, e as restantes eram remetidas ao cofre. Nos

³⁵² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 133-133v, 2 de Julho de 1668.

³⁵³ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 195v-197v, 6 de Abril de 1688.

³⁵⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 45-47, 10 de Junho de 1680.

³⁵⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 41v-42, 13 de Março de 1680.

³⁵⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 102-102v, 9 de Maio de 1684.

³⁵⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 104-105, 27 de Julho de 1684.

³⁵⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 120-120v, 8 de Novembro de 1685.

³⁵⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 3, fl. 8, 9 de Maio de 1787.

anos seguintes, não era líquido que o juiz de fora estivesse presente na abertura de pautas³⁶⁰. Nesse caso, o juiz mais velho ou o juiz segundo substituíram-no³⁶¹.

Os períodos de apuramento das pautas pela coroa verificaram-se na segunda década do século XVIII, pelo menos entre os anos de 1702-1727³⁶² e em 1735-1737³⁶³. A Casa também esteve vaga entre a morte do Duque D. Gabriel e a sua posse pelos marqueses de Gouveia, em 1752 (Monteiro, 1998:410). Após 1758, já é possível cotejar a documentação camarária com os processos de apuramento das justiças existentes no Desembargo do Paço. O tribunal enviava as pautas apuradas à câmara de três em três anos³⁶⁴.

Tal como sucedera na primeira metade do século, também no início do século XIX o juiz de fora informava sobre as incompatibilidades dos nomeados para exercerem os cargos, as quais diziam respeito ao grau de consanguinidade dos vereadores, em geral pais e irmãos de outros vereadores ou procuradores³⁶⁵. Na segunda metade do século XVIII, notaram-se discrepâncias entre as pautas remetidas pelo Desembargo do Paço e as vereações que efectivamente tomaram posse (Elias, 2009:29-31). De facto, como notou Teresa Fonseca, a *confirmação régia dos oficiais da câmara foi substituída pela sua designação* (1995:39), sendo esta uma das mais relevantes alterações no processo de eleição das vereações, um sinal da crescente aristocratização, segundo a autora. No entanto, a mesma autora não notou alterações nos nomes propostos pelos eleitores (Fonseca, 1995:40).

Além da intervenção no apuramento das pautas, que se limitava a ser informativa, o juiz de fora, enquanto magistrado, mantinha com o Desembargo do Paço extensas relações no que respeita à administração da justiça. Ao Desembargo do Paço subiam os recursos das sentenças em segunda instância (Marcadé, 1971:20).

Nesta qualidade coube ao Desembargo do Paço a resolução de um diferendo entre o juiz de fora, os foreiros e os rendeiros da Herdade da Provença, na década de 60 do século XVIII, designadamente entre Março e Agosto de 1768³⁶⁶. O juiz de fora era acusado por Romão Jorge e a mulher Brites Gonçalves Simão de favorecer Manuel Afonso da herdade do Burrinho em relação a um diferendo referente à herdade da

³⁶⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.82-82v, 3 de Fevereiro de 1722.

³⁶¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl.12v-15v, 1 de Fevereiro de 1711.

³⁶² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 142-143, 2 de Abril de 1715.

³⁶³ João Peres de Macedo de Távora, provido por carta do Duque de Aveiro, tomou posse do cargo em 10 de Abril de 1737. AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, 79v-81, 10 de Abril de 1737.

³⁶⁴ Por exemplo, ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.745, doc.1.

³⁶⁵ Por exemplo, ANTT. DP, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.758, doc.11, 1826, Fevereiro, 23.

³⁶⁶ ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.320, documento3 e documento 8.

Provença, cujo senhorio directo pertencia aos religiosos de São Paulo. Manuel Afonso, com apoio do juiz de fora, teria exercido sobre os suplicantes *dispothecas violências e notório agravo que recebido teem de Manoel Affonço do sitio do Borrinho, e juiz de fora da mesma villa*. Manuel Afonso, por sua vez, argumentou que tinha sido expulso da herdade pelo sócio de Romão Jorge, António Afonso, o qual estava a ser apoiado por um dos padres paulistas, Frei António de alcunha “o Imagina”: *mas hum reliogiozo paulista do dito convento, senhorio da herdade que ahi se achava abselutamente, arombou o cadeado,o abrio as portas e entruduzio nellas o dito suplicado*³⁶⁷. Conseguira então arrendar a herdade por três anos junto à sede dos religiosos em Palmela após ter ganhado o processo contra António Afonso.

O conflito ganhou assim novas proporções, introduzindo na contenda os interesses aparentemente divergentes da comunidade de paulistas residente na Provença e a sua sede em Setúbal. Cada facção apoiou um grupo de lavradores através de instrumentos jurídicos diferentes. O juiz de fora acabou por dar razão a Manuel Afonso, de posse de um contrato de arrendamento firmado pelos paulistas de Setúbal, não correspondendo assim às pretensões dos paulistas locais. O ouvidor da comarca, por sua vez, não deu um parecer que finalize a questão. Por um lado, parece favorecer Manuel Afonso, ao reconhecer a legalidade do arrendamento, mas também deu razão a Romão Jorge e à comunidade paulista de Sines, por não reconhecer várias das alegações de Manuel Afonso em relação a irregularidades no processo³⁶⁸ e ao facto de ser pobre e não ter meios de sustento³⁶⁹. O ouvidor acabou por responsabilizar os paulistas, que, fazendo dois contratos diferentes, originaram a contenda:

Mais se mostra padecer o emphiteutta [Romão Jorge] danno em não cultivar as terras da herdade aforada donde a tudo cauza a pouca advertência dos ditos padres em fazerem duas escripturas quazi ao mesmo tempo sendo huma de arrendamento e outra de aforamento no que devião ter cautella em rezão das comtendas que della se originão porem a contende a que o foreiro tomou a posse paçifica e nella se conservou por alguns dias, ou assi me parece que o colono [Manuel Afonso] não devia ser admitido e restetuido sumariamente á posse já perdida, e mandada dar pello mesmo juiz ao

³⁶⁷ ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.320, documento3, processo decorrido entre 25 de Março de 1768 e 22 de Maio de 1768, fl. 22.

³⁶⁸ Nomeadamente o facto de não ter sido notificado. ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.320, doc.8, parecer do ouvidor Manuel Tavares de 19 de Abril de 1768.

³⁶⁹ Manuel Afonso era também rendeiro da herdade do Burrinho, no termo de Sines, onde se achava acomodado e tinha a *mayor parte da sua mobília*. Documento citado, fólio 1.

suplicante pellos officiaes da justiça no que parece se lhe faz violência, devendo ser comservado.

Neste caso, o ouvidor ou corregedor surge como magistrado com competência para conhecer feitos em que os juizes da terra fossem considerados suspeitos. O corregedor não atribuiu responsabilidades ao juiz de fora, mas antes a uma entidade religiosa, que no contexto pombalino era mal querida. Esta “sintonia” nem sempre se verificou, e Fernando de Sousa sublinhou a existência de atritos entre corregedores e provedores e entre corregedores e juizes de fora ou provedores e juizes de fora (Sousa, 2000: 70).

O processo terminou no Desembargo do Paço, em 15 de Agosto de 1768, com a devolução do mesmo à primeira instância. Não se conhece o desfecho da contenda, mas o tribunal régio acabou por não dar razão a nenhuma das partes. Este tipo de decisão do Desembargo do Paço não era invulgar e autores como Fernando Sousa interpretam-na como uma forma de contemporização do poder central em relação aos poderes periférico e local (Sousa, 2005, p. 159).

Em Sines, o corregedor parece ter estado presente apenas uma vez por ano, quando da sua correição anual. Uma excepção aconteceu em 1669, altura em que o ouvidor compareceu a uma reunião em que o depositário do cofre dos órfãos pediu a escusa do cargo e se elegeu um novo depositário³⁷⁰.

O questionário feito aos oficiais da governança incluía questões sobre as jurisdições na vila, a existência de castelo, o número de escrivães do judicial e notas, a existência de um cofre dos órfãos e do depositário e sobre a necessidade de obras em pontes e calçadas³⁷¹. Além deste inquérito genérico, cujas questões se alargaram na segunda metade do século XVIII³⁷², o corregedor provia sobre assuntos de gestão corrente, como o partido do médico, os abastecimentos, o arrendamento da adua. Mas nessa ocasião actuava como presidente de uma sessão de vereação, participando da elaboração de posturas, de decisões sobre o partido do médico ou sobre a administração do paul do concelho. A participação do corregedor na elaboração das posturas, com a concordância do juiz ordinário, vereadores e procurador do concelho não é específica de Sines e fora

³⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 9-10, 29 de Abril de 1669.

³⁷¹ Ver, por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 60v-62, 5 de Setembro de 1738.

³⁷² Ver, por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 20v-24v, Setembro de 1760.

prevista já nas Cortes de 1472-1473 (Viana, 2012: 132). Finalmente, cabia-lhe remeter as pautas ao Desembargo do Paço³⁷³.

Não foram encontrados conflitos de jurisdição entre o juiz de fora e o corregedor, antes pelo contrário. Veja-se o exemplo de Custódio Rodrigues que, em 1820, apresentou um requerimento na sessão de 13 de Outubro³⁷⁴ a solicitar que fosse respeitado o despacho do corregedor, que determinou a suspensão do processo até que a Câmara Municipal fizesse uma vistoria. O requerente foi acusado de fazer um valado em propriedade municipal, nomeadamente, um caminho, e a Câmara exigia que desfizesse o valado, enquanto o requerente preferia pagar um foro pelo terreno. Na sessão seguinte, no dia 19 de Outubro³⁷⁵, a vereação presidida pelo juiz ordinário Mateus Inácio de Miranda, deliberou que Custódio Rodrigues apresentasse o despacho do corregedor no espaço de quatro dias, sob a pena de a câmara executar o que tinha deliberado em primeira instância. Custódio Rodrigues não se conformou com a decisão e, na sessão de 20 de Outubro, já presidida pelo juiz de fora Francisco Eleutério de Faria Melo, colocou em causa a decisão, argumentando *que a camera não estava completa nem capas de servir com legalidade, porquanto lhe faltava procurador*³⁷⁶. De facto, no dia 19 de Outubro, o procurador do concelho, João Batista Machado de Vilhena, fora substituído por João Fernandes Barroso, que o requerente alegou ser cunhado do vereador mais velho e estar culpado no juízo ordinário. O juiz de fora, com a anuência dos restantes vereadores, exceto do vereador mais velho, concordou com a sentença do corregedor e adiou a decisão para a próxima visita do magistrado após a realização da vistoria. Por outro lado, enquanto responsável pela realização do tombo dos bens do concelho, o juiz de fora argumentou que o *prossesso delle [do tombo] ha-de chegar aos caminhos públicos emtão terá a ocasião de fazer justissa a todos e não hum só*.

Os ouvidores das *comendas de Santiago* estavam autorizados, por provisão régia, a receber a aposentadoria *huma ves cada anno como levaram seus antesesores*³⁷⁷, com o acordo dos concelhos. Não se conhece o valor recebido. De qualquer forma, por uma provisão régia de 1723³⁷⁸, conclui-se que os magistrados faziam, muitas vezes, exigências inoportáveis aos concelhos. O diploma determinou que os magistrados apenas podiam exigir para a sua aposentadoria o que estava fixado nas *Ordenações*

³⁷³ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 64-64v, 18 de Abril de 1663.

³⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 225-225v, 13 de Outubro de 1820.

³⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 225v-226, 19 de Outubro de 1820.

³⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 226v-228v, 20 de Outubro de 1820.

³⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 150-150v, 13 de Novembro de 1686.

³⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 104v-105, 9 de Abril de 1723.

Filipinas (Livro I, título LVIII, parágrafo 47), sempre em espécie, e não em dinheiro. No século XVII, a *cama para os oficiais de justiça*³⁷⁹, isto é, o alojamento e possivelmente a alimentação, eram assegurados pelos rendeiros das rendas régias.

Os provedores eram magistrados intermédios entre a Coroa e os concelhos, que defendem sempre os interesses da Coroa, mesmo quando parecem agir a favor dos interesses locais (Abreu, Paiva, 2006:14). Ao provedor cabia o agravo em casos relacionados com os bens da Coroa. Por exemplo, em 1720, dois munícipes nomeados como recebedores do cabeção das sisas (André da Costa Carvalho³⁸⁰) e recebedor do dobro da sisa (Manuel da Cruz do Rombo³⁸¹) recusaram-se a aceitar os cargos e foram presos pela Câmara. Recorreram para o *doutor provedor da comarca*, embora se desconheça o desfecho dos casos. De facto, em primeira instância os oficiais da câmara são lacónicos: *Em a dita vereação responderão ao agravo de Manoel da Crus Simois*³⁸². O pedido foi atendido, embora não haja um registo da decisão do Provedor, pois em Dezembro a câmara elegeu um novo recebedor³⁸³, na presença do juiz de fora Henrique Barbosa Canais.

Ainda no âmbito da fiscalização da cobrança das rendas e impostos da coroa pelo concelho, ao provedor cabia receber e aprovar as escusas dos recebedores³⁸⁴.

No cumprimento das suas atribuições, nem sempre o provedor actuava presencialmente: fazia-o através de cartas, mencionadas nas vereações. No entanto, os livros de registo de ordens que podiam conter os seus treslados não se conservaram. Por outro lado, o provedor relacionava-se com o concelho, o que significa que nem sempre contactava directamente com o juiz de fora, tantas vezes ausente de Sines. Por exemplo, em Agosto de 1715, o provedor preside a uma sessão camarária para uma tomada de contas, mas o juiz de fora não se encontra presente³⁸⁵. Das visitas do provedor não resultavam provimentos, mas sim registos de termos de vereação a que os magistrados presidiam.

A partir de 1759, o corregedor e o provedor eram, em Sines, a mesma pessoa, concentrando em si um amplo leque de poderes. Não foi ainda estudada a acção do corregedor e provedor da comarca de Ourique, nem no concelho de Sines nem na

³⁷⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 53-54v, 30 de Dezembro de 1667.

³⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.58-58v, 1 de Outubro de 1720.

³⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.59v, 16 de Novembro de 1720.

³⁸² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.60v, 23 de Novembro de 1720.

³⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.60v-61, 11 de Dezembro de 1720.

³⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 6-7v, 16 de Setembro de 1738.

³⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl.148-149, 10 de Agosto de 1715.

Comarca de Ourique. Por outro lado, face à sobreposição na mesma pessoa das duas jurisdições de correição e provedoria na mesma comarca, é possível que, mesmo numa vila de senhorio senhorial como Sines, o provedor da Comarca de Ourique tenha extravasado as suas competências. Por exemplo, ao corregedor cabia a coadjuvação em assuntos militares (Silva, 2005b:84). No entanto, foi o Provedor da comarca que, numa carta enviada ao concelho em 1742, solicitou uma lista das pessoas *que focem capazes para se lhe entregarem cavallos*³⁸⁶, e não o ouvidor de Azeitão. Neste âmbito, o *Doutor provedor* era também *superintendente geral e governador das armas*³⁸⁷.

O provedor presidiu a várias vereações, no âmbito das suas competências de fiscalização das contas municipais. Em 1783³⁸⁸, presidiu a uma vereação em que a Câmara e José Ferreira, rendeiro da comenda, trocavam terrenos municipais em clara vantagem para o rendeiro. Trocaram-se umas casas que José Ferreira tinha para alargar a praça pública, e o rendeiro da comenda recebeu um terreno ao seu armazém e 26000 reis, que o concelho ficou a dever. Apesar da presença do provedor, o negócio só ficaria concluído com a aprovação do Desembargo do Paço, que não foi possível localizar.

Apenas um estudo mais aprofundado das fontes e estudos comparados³⁸⁹ poderão comprovar ou contrariar esta hipótese.

3.2.3. *As jurisdições em Sines*

A vila de Sines foi criada em 1362 e o seu termo foi delimitado em 1364, através de duas cartas régias de D. Pedro I. A criação do concelho deu-se num contexto de integração institucional e económica do litoral (Quaresma 2012:76-78). Antes de se constituir como concelho, Sines era um lugar do termo de Santiago do Cacém, que, por sua vez, fora um concelho criado a partir do termo de Alcácer do Sal. Assim, o lugar de Sines teria sido doado por D. Sancho I em 1186 (Olival e Oliveira, 2010:595-596) à

³⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 91-91v, 26 de Novembro de 1742.

³⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 20v-21v, 4 de Março de 1711.

³⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 253v-254v, 16 de Setembro de 1783.

³⁸⁹ A bibliografia existente acerca das correições e das provedorias é muito escassa a nível nacional e no que respeita ao Alentejo a situação não é diferente. Assim, além do estudo de Inês de Amorim sobre a Provedoria de Aveiro (AMORIM, 1996), centrado mais nos aspectos económicos e sociais e menos nos aspectos institucionais, existem apenas os artigos de Francisco Ribeiro da Silva (SILVA, 2005b, 2007), alicerçados na legislação e nalguns estudos de caso. Apenas Jacques MARCADÉ (1971) se dedicou à Comarca e Provedoria de Ourique procurando mais a sua caracterização económica e social e menos a actuação política e administrativa dos sucessivos corregedores e provedores.

Ordem de Santiago de Espada³⁹⁰. A carta de foral foi outorgada por D. Manuel em 1512, no contexto da reforma político-administrativa do seu reinado. Até 1499, o concelho de Sines era constituído pela vila e por um vasto termo, que incluía Vila Nova de Milfontes (concelho autónomo em 1486) e Colos (concelho autónomo em 1499)³⁹¹.

A carta de elevação de Sines a vila outorga a jurisdição do cível (feitos contra a propriedade, produção e matérias públicas) e crime (feitos contra pessoas) em primeira instância ao concelho. Mas sublinha a continuidade dos direitos da Ordem de Santiago de Espada: confirmava os eleitos (dada das justiças) e nomeava oficiais (dada dos ofícios); ouvia as apelações em segunda instância.

É possível conhecer um pouco melhor a jurisdição da Casa de Aveiro a partir das séries Vereações e Provimentos da Câmara Municipal de Sines, ambas profícuas na segunda metade do século XVII e no século XVIII, dado que contínuas.

O apuramento das pautas cabia à Casa de Aveiro. Só se conhece, a este respeito, a documentação camarária. Os vereadores e o procurador do concelho reuniam-se no início do ano para nomear as *pessoas que havião de correr na pautta pera vereadores e procuradores do conselho*.

As *Ordenações Filipinas* (Livro I, título LXVII) regulamentam o complexo processo eleitoral:

³⁹⁰ Em 1826 a determinação dos bens e da data da criação da alcaidaria de Sines resultou num processo muito interessante de tombo da alcaidaria que inclui a transcrição das doações de D. Sancho I à Ordem de Santiago de Espada. O documento identifica o ano de 1186 como data da doação de Sines aos Espatários. ANTT. MCO, Tombo das Comendas. TC 469, fl. 20-22.

³⁹¹ Sobre a evolução do concelho na época tardo-medieval e no século XVI ver Quaresma, António. Sines Medieval e Moderna. In *o Concelho de Sines da Fundação à Época Moderna*. Coordenação de Sandra Patrício. (Sines: Câmara Municipal de Sines, 2012), 73-124.

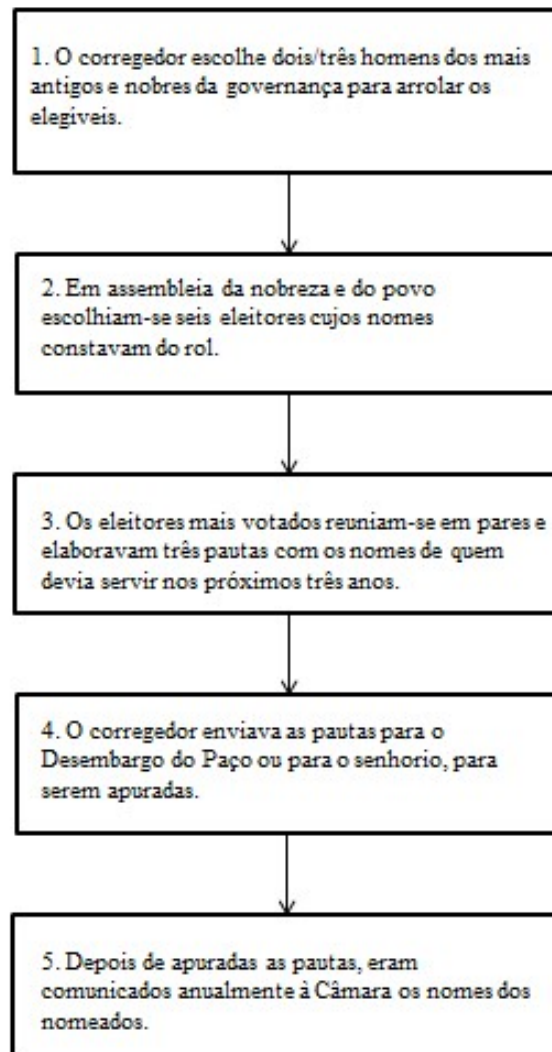


Figura 1- O processo eleitoral (fonte: a autora).

Apesar desta regulação, a documentação apenas refere o momento da abertura das pautas, no período da Casa de Aveiro, quando eram remetidas pela correição de Azeitão. O juramento e a tomada de posse ocorriam apenas depois da chegada das pautas. Em 1736, coube ao rei dirimir o problema do atraso da tomada de posse de vereadores por não correrem folha em 1736³⁹². Alguns meses depois, no dia 16 de Dezembro, o procurador do Duque de Aveiro apresenta-se em vereação para reclamar “as justiças e as fortalezas” da vila³⁹³. A primeira expressão remete para o apuramento das pautas, e a segunda para o governo militar da vila. A tomada de posse das justiças deu-se no pelourinho, símbolo da autonomia concelhia. Se da parte dos oficiais da

³⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 69v-70, 2 de Agosto de 1736.

³⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 73-74v, 16 de Dezembro de 1736.

câmara não houve resistência, o governador Tomás de França e Liz não reconheceu a nova autoridade, argumentando que fora nomeado pelo rei e dele não recebera ordens em contrário.

Em 1742, por exemplo, as pautas chegaram no dia 21 de Janeiro, domingo, mas foram abertas somente no dia 24. No ano seguinte, os novos oficiais só tomaram posse em Abril, quando as pautas chegaram. Após a abertura das pautas, era necessário verificar a idoneidade e a situação criminal dos candidatos através das chamadas *folhas corridas*. Todos os vereadores e procuradores do concelho que já tivessem servido teriam de pedir à correição de Aveiro *huma folha corrida no juizo da ouvedoria pella qual se mostrava não terem culpas no cito juizo*. Depois da apresentação das folhas, os oficiais tomavam posse. As folhas corridas, apesar de mencionadas, não foram conservadas. O ouvidor da comarca advertia na correição para a necessidade de se apresentar as folhas, mas o procedimento nem sempre era cumprido.

A apresentação das folhas corridas não era uma prática homogénea geográfica e cronologicamente. De facto, a sua exigência verifica-se em Sines na segunda metade do século XVII e na primeira metade do século XVIII, mas já não na segunda metade (Elias, 2009: 29-31), assim como também se verificou em Coimbra entre a Restauração e o período pombalino (Cunha, 2004: 41). No entanto, em outros municípios maiores como o Porto, durante a União Ibérica, não se exigia a folha corrida (Silva, 1988: Vol 2, 381-398). Em Évora, nos finais do século XVIII, procedia-se a um inquérito de devassa a eventuais subornos nas eleições, mas não há referência a folhas corridas (Fonseca, 2002: 120). A exigência destes documentos parece não ter sido generalizada, pois não se encontrou na bibliografia compulsada outros concelhos em que fossem exigidas.

Desta forma, o processo de eleição indicado pelas *Ordenações Filipinas* remetia para uma escolha mediada pelo senhorio da terra através do seu ouvidor (senhorio laico ou religioso) ou corregedor (quando o senhor é o rei). Assim, não existia uma verdadeira eleição dos camaristas, antes uma escolha entre os nomes mais consensuais apresentados pela governança.

A Casa de Aveiro também apresentava o juiz dos órfãos³⁹⁴ e o juiz de fora³⁹⁵, na primeira metade do século XVIII, embora, nos períodos de vacatura fosse o rei a prover

³⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl.32v-33, 26 de Outubro de 1739. O comandante foi o autor da célebre Vida de São Torpes, publicada em 1746, acerca dos milagres atribuídos a este Santo, cujo corpo teria dado à costa na Ribeira da Junqueira, a sul de Sines.

³⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 104-105, 5 de Julho de 1745.

ambos. O juiz de fora de Santiago do Cacém tinha também jurisdição sobre a vila de Sines, embora residisse em Santiago do Cacém.

O juiz dos órfãos podia ser nomeado através do Provedor de Campo de Ourique³⁹⁶. É também possível que, tal como aconteceu em 1621 (Cunha, 2005:104-105), o monarca tenha proibido que a Casa de Aveiro provesse os ofícios das suas terras, mas seria necessário um estudo aprofundado da Casa de Aveiro para o afirmar.

3.2.4. Juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém

O cargo de juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém foi criado no reinado de D. Afonso VI (1643-1683) (Hespanha, 1994: 173). A sua superintendência sobre um concelho de juizes ordinários foi condição de promoção da superioridade da câmara de Santiago do Cacém face à de Sines. Estas correlações de poder também foram observadas em outros municípios (Capela, 1995:164). A província do Alentejo era aquela com um maior número de juizes de fora no início do século XIX, em número de 41, o que correspondia a 39,4% do total nacional, superior à média nacional (Vidigal,1989:59).

A área de influência do juiz de fora de Santiago do Cacém e Sines chegava também ao concelho de Vila Nova de Milfontes, presidido por um juiz da ordenação. Em 1830, um processo de homicídio foi remetido pelo juiz ordinário de Vila Nova de Milfontes ao juiz de fora de Santiago do Cacém, para que este procedesse ao interrogatório e remetesse o réu para a cadeia do Limoeiro, por indicação da Intendência Geral da Polícia. O juiz ordinário de Vila Nova de Milfontes, Francisco Guerreiro, argumentou que remetia o processo e o preso para Santiago do Cacém *por cer a caminho para essa Corte*, não se referindo à proeminência de um juiz de fora letrado de um concelho vizinho ao qual o seu já tinha estado subordinado. Ainda no que respeita à justiça, a Intendência Geral de Polícia também reservava as competências da devassa da fuga de um preso da cadeia de Sines ao juiz de fora, e não ao juiz ordinário de Sines³⁹⁷.

A abrangência territorial da sua magistratura poucas vezes se vê reflectida na documentação. Um exemplo excepcional diz respeito a uma corrida aos lobos, que o

³⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 84-85, 27 de Fevereiro de 1722.

³⁹⁷ ANTT. IGP. Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte, mç.384, doc.139, 12 de Outubro de 1830.

juiz de fora mandou realizar no território de fronteira dos concelhos de Sines e de Santiago do Cacém, em 1716³⁹⁸.

Ao juiz de fora cabia presidir ao concelho, mas tinha presenças raras na vila de Sines, situação que se repetiu ao longo do século XVIII (Elias, 2009:29). Luís Elias estudou 192 sessões, entre 1776 e 1786, e o juiz de fora apenas marcou presença em 17 reuniões (Elias, 2009:29). O magistrado servia também como juiz de fora da vila de Santiago do Cacém, onde residia e assumia a presidência da edilidade. Daqui resultou que, na prática, era o vereador mais velho a presidir às vereações e a administrar a justiça em Sines. A ausência dos juizes de fora era comum em outros concelhos do país, como Viseu, sede da magistratura, pois estes magistrados eram obrigados a constantes deslocações e, por vezes, substituíam outros funcionários régios (Cunha, 1985: 107-108).

Era também o juiz de fora o único que, como presidente, cominava condenações aos vereadores faltosos que impediam a realização das sessões³⁹⁹. Não se localizou mais nenhum caso de condenação de vereadores por falta de quórum.

Entre o momento da outorga da carta de mercê ou provisão e o início de funções podia decorrer um prazo mais ou menos alargado. Por exemplo, o juiz de fora José Pedro Emaús recebeu carta de mercê régia no dia 3 de Abril de 1717. No entanto, o seu antecessor, João de Sousa Caria, continuou a desempenhar funções em 1717, presidindo a quatro vereações entre 4 de Abril e Maio⁴⁰⁰. Apenas em 1718, José Pedro Emaús presidiu às vereações, mas a sua tomada de posse não foi registada⁴⁰¹. Outra causa para o atraso na tomada de posse é a não aceitação do seu provimento pelo juiz ordinário, os vereadores e o procurador do concelho. Em Fevereiro de 1751, Manuel Tavares de Proença Capinha apresenta uma carta régia que o provê no cargo de juiz de fora de Santiago do Cacém. Como a carta não menciona a vila de Sines, apesar do costume assim o determinar, a vereação não lhe dá posse: *e cem embargo deste [sic] antigo costume duvidavão os senhores officiais da camara dar-lhe poce em rezão da mesma carta senão expresar a villa de Sines*⁴⁰². O candidato só tomou posse em Julho, depois de apresentar um alvará régio em que as dúvidas foram afastadas: *o qual alvara se*

³⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 171v, 6 de Maio de 1716.

³⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 81v-82, 11 de Maio de 1737.

⁴⁰⁰ Ver AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, sessões de 4, 20 e 23 de Abril e sessão de Maio, sem dia discriminado.

⁴⁰¹ A primeira reunião a que assiste data de 14 de Janeiro de 1718 e a vereação foi registada num fólio que sofreu a acção de roedores. Liv. 6, fl. 20-20v.

⁴⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 105-106, 26 de Fevereiro de 1751.

*comthem nomeadamente esta vila por restar a duvida que se lhe pos no auto de poce em camara, de 26 de fevereiro deste prezente anno*⁴⁰³.

No período entre 1703-1754, os juizes de fora providos pela Casa de Aveiro foram apenas três. O primeiro, João Peres de Macedo, exerceu funções durante dez anos, entre 1737 e 1747. O segundo, António Lobo da Silva, entre 1740 e 1743). Finalmente, Domingos António de Araújo serviu entre 1743-1747.

No que respeita ao escrivão da câmara e da almotaçaria, essa foi uma prerrogativa da Ordem de Santiago no século XVI, mas que o Duque de Aveiro nem sempre dela beneficiou, pois a dada de officios pode não ter sido sempre confirmada. Por exemplo, em 1737 Dionísio Manuel apresentou-se em vereação para que a câmara lhe desse posse da serventia do cargo de escrivão da câmara e da almotaçaria, apresentando uma provisão do Duque de Aveiro⁴⁰⁴. O juiz e os vereadores, *todos uniformemente detriminarão não cumprir o dito provimento sem darem a dita carta*. Uns dias mais tarde, a câmara já deu juramento a Manuel Pires Garrás Filho, o qual apresentou um alvará do Duque de Aveiro⁴⁰⁵. O novo escrivão, filho de um importante rendeiro dos direitos reais⁴⁰⁶, e ele próprio arrematante de rendas do concelho⁴⁰⁷, foi nomeado por seis meses e devia ser já conhecido dos oficiais. Manteve-se como escrivão da câmara pelo menos até 1758⁴⁰⁸.

Desconhece-se ainda se a jurisdição da correição pela Casa de Aveiro incluía uma isenção de correição completa, isto é, se o ouvidor senhorial poderia exercer todos os poderes dos corregedores (incluindo os conhecimentos de feitos por acção nova ou por agravos). A sentença de 1688 atribui ao duque de Aveiro as vilas de *Samtiago de Cacem e Sines com suas jurisdisois e fora as comendas*⁴⁰⁹. A comenda de Sines pertencia ao Marquês das Minas desde o século XVII (Patrício, 2002:51-52). Esta casa, considerada, como a de Aveiro, como fazendo parte dos Grandes do Reino, foi elevada à Grandeza antes do período pombalino (Monteiro, 1998:53). A casa foi criada em 1630 e extinta, no seu ramo principal, em 1827 (Monteiro, 1998:89).

Pela informação disponível, a Casa de Aveiro detinha em Sines apenas a dada de justiças e a dada de officios. A correição ou ouvidoria de Azeitão era provida pelo

⁴⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 115v-116, 13 de Julho de 1751.

⁴⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 81-81v, 16 de Abril de 1737.

⁴⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 82-83, 25 de Maio de 1737.

⁴⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 15-15v, 31 de Dezembro de 1733.

⁴⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 25v-26, 31 de Dezembro de 1735.

⁴⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, fl. 34-35v, 8 de Outubro de 1758.

⁴⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 233-248, Março-Julho de 1668.

Desembargo do Paço, pelo menos nos momentos de vacatura da Casa. A isenção da correição parece ser apenas efectiva quando a Casa estava provida.

O juiz de fora de Messejana podia substituir o ouvidor da comarca de Azeitão nos actos de correição, como aconteceu em dois anos seguidos, em 1724⁴¹⁰ e 1725⁴¹¹. Outro exemplo, ainda no século XVII, é o do juiz de fora de Ourique, Manuel Álvares de Seixas, que servia de provedor da comarca em 1689, por morte de Manuel Lamberto⁴¹². Esta situação não era invulgar, e também foi documentada em Lanhoso, cujo ouvidor também era juiz de fora de Guimarães (Silva, 2007: 425). Os juizes de fora podiam ainda desempenhar outras funções, como o juiz de fora de Montemor-o-Novo que desempenhou o cargo de auditor dos conselhos de guerra a realizar na Província do Alentejo (Fonseca, 1995:33).

Outro exemplo em Sines data de 1712. O juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém, Julião de Campos Barreto de Vasconcelos, *servindo de provedor desta comarca*, suspendeu um vereador que se encontrava preso *por incapacidade*⁴¹³. Já na segunda metade do século, em 1794, o juiz de fora de Messejana substituiu o provedor e corregedor da Comarca de Ourique na cobrança das sisas na feira de Garvão⁴¹⁴.

As *Ordenações Filipinas* (Livro I, Título LVIII, parágrafo 51) previam que o corregedor podia ser substituído pelo juiz de fora do lugar em que se encontrava pelo prazo de um mês em cada ano. Dado que o corregedor era também o provedor da Comarca de Ourique era possível ao juiz de fora substituí-lo numa das funções. Este juiz em particular fora nomeado pelo Desembargo do Paço.

Na comarca de Ourique cabia ao rei, como governador e administrador perpétuo da Ordem de Santiago, a nomeação do corregedor. No caso do concelho de Sines, até 1759, o donatário era o Duque de Aveiro, cuja ouvidoria tinha sede em Azeitão. Assim, e se durante vastos períodos a prerrogativa do apuramento das pautas coube ao rei, as funções do ouvidor de Azeitão não deixaram de ser exercidas, pois era provido pela Coroa. Apenas a partir de 1759 a correição foi feita pelo ouvidor e provedor da comarca de Campo de Ourique⁴¹⁵. Daqui se conclui que as duas competências eram autónomas.

A extinção da Casa de Aveiro, em 1759, colocou o apuramento das pautas na esfera do Desembargo do Paço. As competências do ouvidor da comarca de Azeitão passaram

⁴¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 29v-30, 20 de Janeiro de 1724.

⁴¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl.33v-35, 2 de Fevereiro de 1725.

⁴¹² AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 235v-237, 6 de Agosto de 1689.

⁴¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 73-73v, 5 de Outubro de 1712.

⁴¹⁴ ANTT, MR, mç.326, fl. 3-3V.

⁴¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 2, fl. 18-20, 17 de Novembro de 1759.

a ser desempenhadas pelo corregedor e provedor da comarca de Ourique. Os provimentos eram registados em livros próprios (*Provimentos*), mas também é possível encontrar provimentos registados em livros de vereações ou posturas, sempre que o acto era examinado pelo magistrado. Sobreviveram dois livros. O primeiro tem início em 1712 e o último registo data de 1747⁴¹⁶; o segundo inicia-se em 1748 e termina em 1824⁴¹⁷.

As cartas de propriedade e as provisões eram registadas no *livro de registo da câmara*, enquanto os termos de posse, porque realizados em sessão de câmara, eram registados nos *livros de vereações*⁴¹⁸.

A obra *Annaes do Municipio de Sant-Iago do Cacem* (Silva, 1869) informa que o juiz de fora recebia um ordenado de 30\$000 reis e mais 15\$000 para salário e sustento de dois homens, quantias pagas pelo almoxarifado de Castro Verde, de acordo com um alvará da Casa de Aveiro de 1650. Um alvará de 1651 aumentou o ordenado com mais 15\$000 reis. Recebia de aposentadoria 24\$000 no século XVIII, e a Câmara de Sines pagava metade. Em 1786, o juiz de fora, João Francisco Leal, requereu o aumento do seu ordenado, alegando que se mantinha nos 80 000 reis anuais atribuídos pela Casa de Aveiro, uma quantia superior àquela referida no século XVII, sem contar com a aposentadoria. Os restantes juizes de fora providos pela Coroa, argumentava o magistrado, recebiam 106 666 reis. A sua pretensão foi atendida⁴¹⁹.

Em 1821, o juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém, Francisco Eleutério de Caria e Melo, solicitava informações ao Desembargo do Paço sobre o pagamento de ordenados estabelecidos por provisões régias e informou que recebia pela aposentadoria em Sines 12 000 reis (não existia provisão) e pela aposentadoria em Santiago do Cacém 80 000 reis (Provisão do Desembargo do Paço, de 1818/01/23)⁴²⁰. O rendimento do juiz de fora aumentou, especialmente pelo pagamento feito pelo concelho de Santiago do Cacém, aquele onde o magistrado passava mais tempo.

⁴¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, 1712-1824.

⁴¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, 1712-1824.

⁴¹⁸ *Veja-se, por exemplo, AMSNS. CMSNS. Vereações*, liv. 2, fl. 110-110v, 3 de Julho de 1672.

⁴¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 3, fl. 4v-5v, 29 de Maio de 1786.

⁴²⁰ ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.724, doc.22.

3.2.5. A actuação do juiz de fora

Quadro 1- Formas de provimento do juiz de fora no século XVII

Duração do mandato	Forma de provimento	Juiz	Fonte
1668/02/22		Baptista Barrocas Pereira	Actas da vereação, livro 1, fl. 65v-66
1672/07/03	Carta do Duque de Aveiro	Manuel da Rocha Freire	Actas da vereação, livro 2, fl. 110-110v
1681/12/10	<i>por ordens que apresentou de Sua Alteza que Deos Guarde</i>	António Faustino da Silva	Registo de Leis e Ordens, livro 2, fl. 82-82v
1685/12/21	<i>Carta de officio e provisão régia</i>	Sebastião Pereira Henriques	Registo de Leis e Ordens, livro 2, fl. 127-127v
1689/03/17	<i>Por alçada de Sua Magestade</i>	António de Gouveia Sotomaior	Registo de Leis e Ordens, livro 2, fl. 225-226

As *Ordenações Filipinas* previam (livro II, título 43, parágrafo 13) que o juiz de fora inquirisse sobre os juizes ordinários e todos os oficiais camarários no início do seu mandato. No século XVII, o juiz de fora ouvia os oficiais da câmara a comprovar que tinha respeitado o seu regimento: *E logo pello ditto juis e vereadores foi dito que elles tinhão comcluido e deferido a tudo o que se lhe avia requerido na ditta camara e tinhão satisfeito a sua obrigação na forma que eram obrigados e na dita camara elles elegeram almotaces porteiro e fizeram recebedores das decimas como atras se declara*⁴²¹.

Neste período, os livros de vereações existentes apenas permitem seguir a actuação dos juizes de fora entre 1 de Janeiro de 1667 e 22 de Julho de 1673 e 8 de Setembro de 1677 e 20 de Maio de 1681. Nestes períodos, existem livros de vereações sem quebras cronológicas. Os dois livros de registo de leis e ordens deste período não permitem a análise sistemática do funcionamento da Câmara por não registarem termos de vereação de forma exaustiva.

⁴²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 14v-16, 27 de Abril de 1667.

Quadro 2- Número de mandatos no século XVII

Período	Número de mandatos	Número de registos nos livros das vereações	Média de registos por mandato
1667/1673	8	514	64,25
1677/1681	5	232	46,4

O juiz de fora teve uma presença reduzida no concelho de Sines logo após a criação da magistratura. Em 715 reuniões o juiz de fora esteve presente somente em 24 delas, cerca de 3,4%. Neste período, um juiz de fora, António Faustino da Silva, provido pelo Desembargo do Paço, viu renovado o seu mandato. Tomou posse em Dezembro de 1681⁴²². Um novo juiz de fora foi designado somente em Dezembro de 1685, o que significa que o seu mandato durou 4 anos.

Quadro 3- Presidências durante o século XVII

Período	Presidência do juiz de fora	Presidência do juiz ordinário	Vereador segundo	Outros	Total
1667/1673	11	431	11	39	479
1677/1681	13	218	2	3	233

Quadro 4- Número de mandatos na primeira metade do século XVIII

Período	Número de mandatos	Número de registos nos livros das vereações	Média de registos por mandato
1703/1727	25	720	29
1735/1754	19	632	33
1703/1754	44	1352	31

Quadro 5- Presidências na primeira metade do século XVIII

Período	Presidência do juiz de fora	Presidência do juiz ordinário	Vereador segundo	Outros	Total
1703/1727	130	516	41	17	704

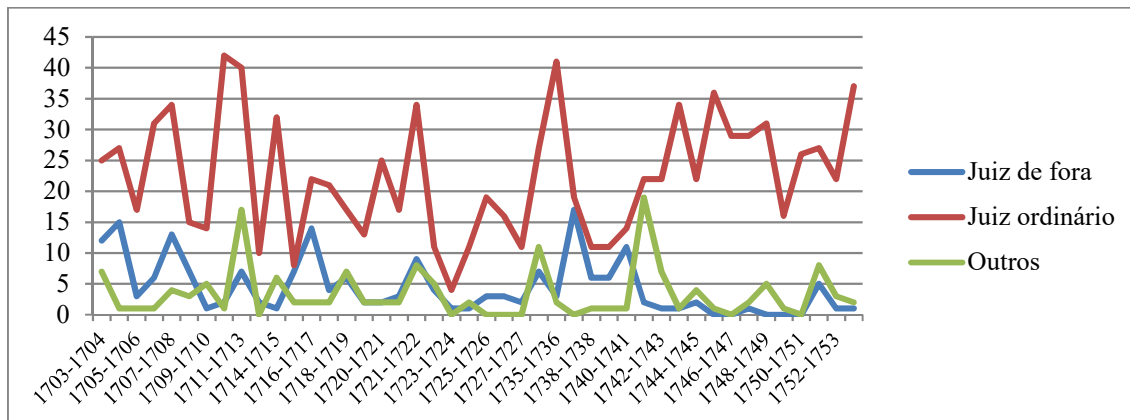
⁴²² AMSNS. CMSNS. *Registo de leis e ordens*, liv. 2, fl. 82-82v, 10 de Dezembro de 1681.

1735/1754	57	459	10	1	527
-----------	----	-----	----	---	-----

Apenas dois juizes de fora com actuação em Sines tiveram mandatos superiores aos três anos regulamentares: Julião de Campos Barreto Vasconcelos, em funções entre 1710 e 1714; José António da Silva entre 1747 e 1751. Ambos foram providos por carta régia. O mandato mais curto, de José Pegas de Beja, durou cerca de dois anos, entre Janeiro de 1709 e Dezembro de 1710. Este magistrado também foi provido por carta régia.

No período 1703-1754, o juiz de fora esteve presente em somente 14,3% das vereações. Existe uma percentagem significativa (10,5%) de vereações presididas pelos vereadores segundo e terceiro por ausência do juiz de fora e do juiz ordinário. O período entre 1703-1727 foi aquele em que o juiz de fora presidiu mais vezes às vereações (9,9%). Entre 1735 e 1754, o juiz de fora esteve ausente durante vários mandatos (1745/1746, 1746-1747, 1748/1749, 1749/1750, 1750/1751), o que significou uma presença em apenas 4,3% das vereações.

Gráfico 1. Evolução das Presidências das Vereações (1703-1754)



A acção do juiz de fora não se distinguiu da acção do juiz ordinário na primeira metade do século XVIII. Veja-se o acto de abertura de pautas. Apenas entre 1703-1727, quando os oficiais da câmara eram nomeados pelo Desembargo do Paço, mais de metade das pautas foram abertas na presença do juiz de fora (53,3%). No segundo período, entre 1735-1754, a abertura de pautas na presença do juiz de fora diminuiu para 22,2%.

Gráfico 2

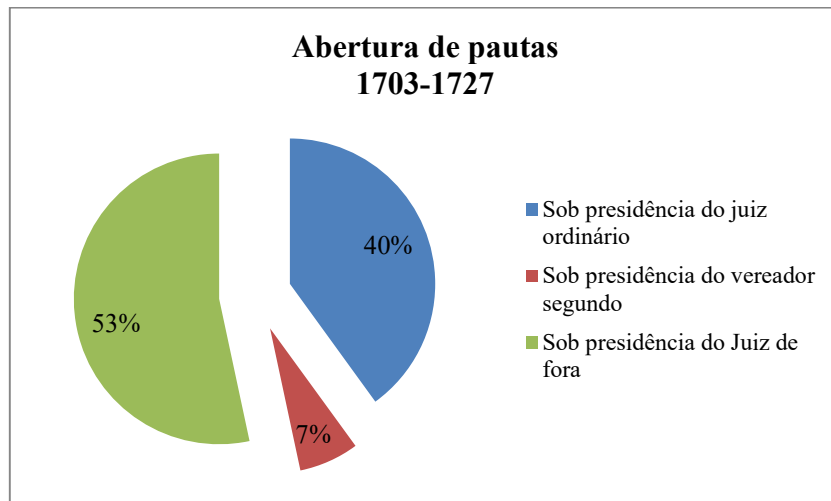
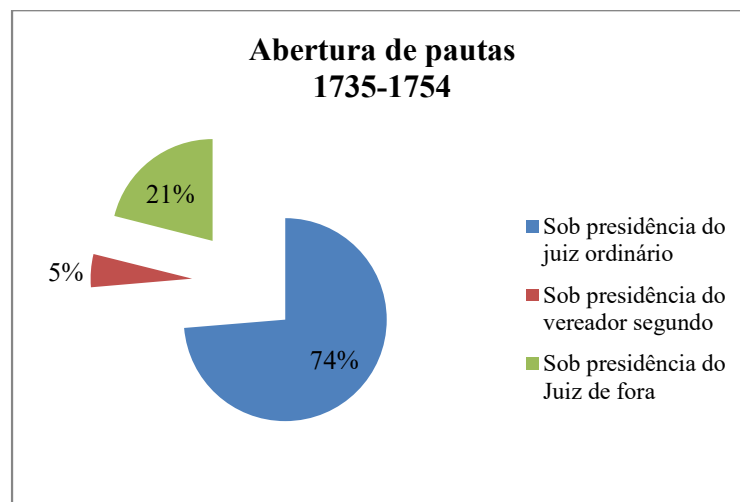
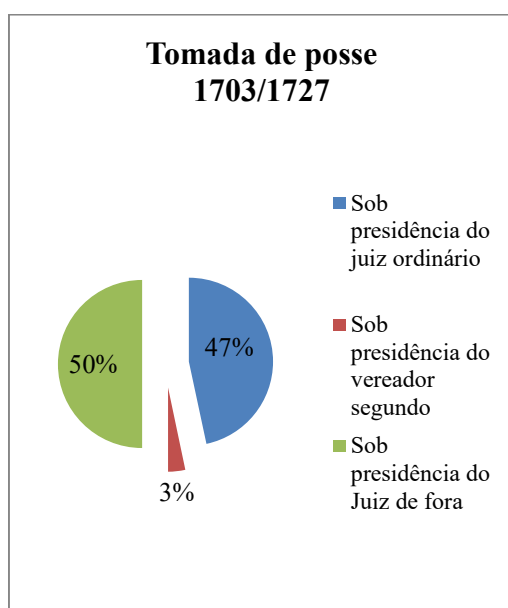
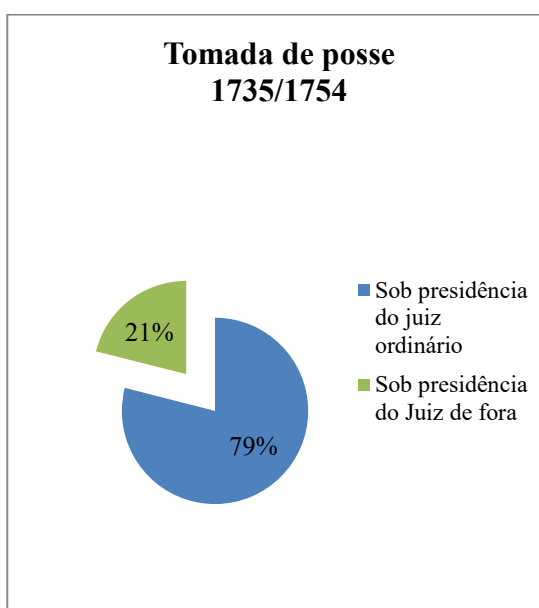


Gráfico 3



Ao analisarmos a presença do juiz de fora no acto da tomada de posse, quando efectivamente a nova vereação iniciava o seu mandato, o número de sessões presididas pelo juiz ordinário aumenta no segundo período, uma tendência já antes verificada. O juiz de fora esteve mais presente no período de nomeação pelo Desembargo do Paço.

Gráfico 4**Gráfico 5**

A ausência frequente do juiz de fora, entre 1735 e 1754, motivou a sua presença em apenas 38,5% das tomadas de posse do juiz, vereadores e procurador do concelho.

Em caso de empate nas votações, o juiz ordinário e os vereadores esperavam pela vinda do juiz de fora para *desempatar*. O magistrado apresentava assim um papel de árbitro entre duas facções. Em 1719, por exemplo, era necessário eleger dois almotacés, mas havia quatro candidatos com o mesmo número de votos. Decidiu-se adiar a eleição⁴²³. No entanto, como o juiz de fora não visitava a vila, acabaram por escolher os almotacés sem a sua presença. Nessa sessão, o juiz, o vereador segundo e o procurador do concelho estiveram ausentes, sendo substituídos por outros, o que parece denunciar um conflito entre a governança na escolha de almotacés⁴²⁴.

Os oficiais esperavam também pela presença do juiz de fora para acções punitivas. Em 1747, João Leitão Rojão⁴²⁵ erigira uma casa no Terreiro da Godinha sem licença da Câmara, mas os vereadores deliberaram esperar pelo juiz de fora para proceder ao embargo da obra e possível demolição, no cumprimento das *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 69, parágrafo 23).

Um outro episódio exigiu a presença do juiz de fora. No dia 2 de Abril de 1715⁴²⁶, o juiz de fora procedeu à abertura das pautas enviadas pelo Desembargo do Paço. Nela figuravam os nomes de Pedro Estevens Parrado (juiz vereador mais velho em 1711),

⁴²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 47v-48, 30 de Setembro de 1719.

⁴²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 48-48v, 14 de Outubro de 1719.

⁴²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 11-11v, 20 de Julho de 1747.

⁴²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 142-143, 2 de Abril de 1715.

Francisco de Gois Machado (vereador segundo em 1711) e Francisco Rodrigues Soveral e Manuel Leitão. Apenas este último tomou posse, pois não precisou de correr folha nos juízos geral e da ouvidoria. No entanto, todos os pautados *tinham culpa*. O juiz de fora informou o Desembargo do Paço. No dia 17 de Maio⁴²⁷, chegou a ordem régia, a qual nomeava três novos vereadores e anulava a eleição anterior. Foram nomeados Luís da Costa Carneiro (vereador mais velho em 1711 e 1712), Simão Cardeira Salvado e Rodrigo Afonso Soveral. Apenas o primeiro e o último tomaram posse como vereador mais velho e vereador segundo respectivamente, no mesmo dia. Simão Cardeira Salvado não chegou a tomar posse, possivelmente por também ele ter *culpa* e era substituído por vereadores passados.

Em relação a outros oficiais da governança, quer os eleitos pela câmara quer os nomeados por outras entidades, o número de presenças do juiz de fora é muito reduzido. Apenas no caso dos almotacés e dos recebedores de impostos régios a sua presença foi mais assídua. De facto, os almotacés eram essenciais para a vida concelhia, enquanto responsáveis pela fiscalização económica e garantia do abastecimento dos géneros alimentares. Quanto aos recebedores, cabia assegurar a sua probidade e eficácia na recolha dos proventos régios. O mesmo se poderá dizer dos fintores da décima e da imposição, cuja eleição também se fazia na presença do juiz de fora.

Quando tomamos outra perspectiva, a dos mandatos dos juízes de fora providos pela Casa de Aveiro, podem surgir matizes. Os três juízes de fora, entre 1737 e 1747, estiveram presentes em cinquenta e uma vereações e participaram na deliberação de dezasseis assuntos, sendo que em nove vereações não houve qualquer deliberação (representam 21% do total). Os assuntos que mais surgiram nas vereações presididas pelo magistrado foram a tomada de posse de oficiais (19%), a eleição de almotacés (14%), a abertura de pautas (7%), o partido do boticário (5%), a corrida aos lobos (5%). Os restantes assuntos surgiram nas vereações apenas uma vez, como a administração da justiça (2,4%). Entre os oficiais que tomaram posse na presidência do juiz de fora estavam o juiz ordinário e vereadores (em 1738⁴²⁸ e em 1740⁴²⁹), assim como o escrivão da câmara que não foi aceite pela vereação⁴³⁰ e o alcaide e meirinho dos órfãos e o escrivão das armas e aferidor⁴³¹.

⁴²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 144-145v, 17 de Maio de 1715.

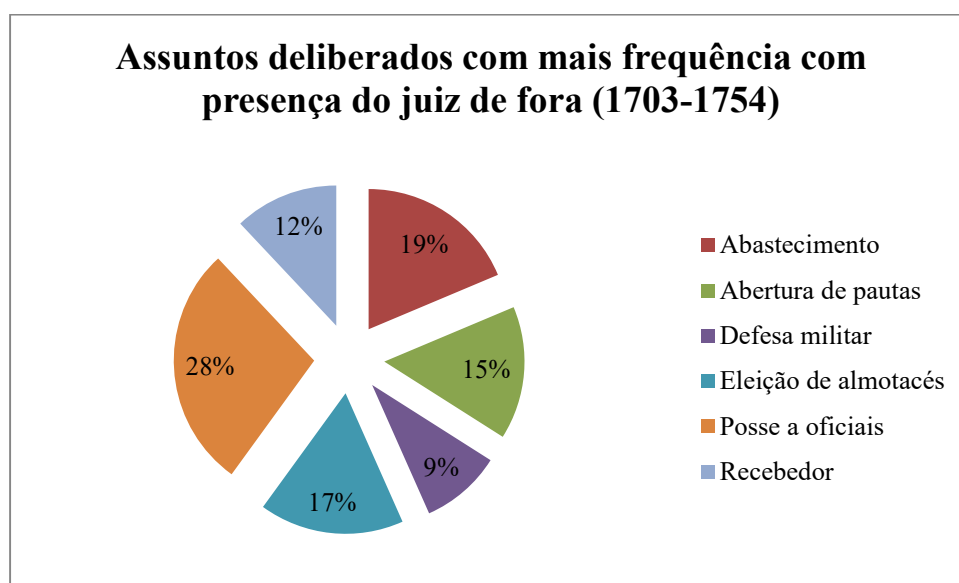
⁴²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. fl.91-92, 20 de Março de 1738.

⁴²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. fl.38v-39, 19 de Fevereiro de 1740.

⁴³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. fl.81-81v, 16 de Abril de 1737.

⁴³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. fl.85v-86v, 2 de Outubro de 1737.

Gráfico 6



Outros actos administrativos a que o juiz de fora presidia eram a apresentação das fianças que davam os artesãos e moleiros para poderem exercer o seu ofício. Nestes casos, tanto o juiz ordinário como o juiz de fora recebiam os fiadores dos artesãos e moleiros com o escrivão, sem que se reunissem os oficiais em *corpo de câmara*⁴³².

Além dos actos puramente administrativos, facilmente presididos pelo juiz ordinário, o juiz de fora presidiu a sessões de especial relevância para o concelho. Desde o início do século XVIII, Sines voltara a ser uma praça militar de que dependiam o castelo de Sines, o forte de Nossa Senhora das Salas, a posição artilhada de Santa Catarina e os fortes do Pessegueiro e o de Vila Nova de Milfontes (Quaresma, 2012:91), este último já situado no concelho vizinho do mesmo nome. Em 1711, o governador exigia que se assegurasse o abastecimento de trigo para os seus efectivos⁴³³. O juiz de fora e os *mais officiaes* decidiram repartir o trigo ainda restante na vila em duas partes iguais, uma para os soldados e outra para venda à população. Ainda no mesmo mês, foi o juiz de fora que recebeu o termo de obrigação dos devedores do terço que cabia ao concelho da produção de trigo⁴³⁴. Também em 1716, foi o juiz de fora a receber os termos de obrigação dos devedores, apenas com a presença do escrivão⁴³⁵. Ainda no âmbito da sustentação das forças militares da praça de Sines, coube ao juiz de fora, em 1719, assegurar a arrematação da renda da imposição. Este rendimento destinava-se ao governo militar da vila, mas o lanço apresentado pelo rendeiro *não chega para*

⁴³² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 41v, 27 de Maio de 1740.

⁴³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 30-32v, 7 de Maio de 1711.

⁴³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 33-33v, 14 de Maio de 1711.

⁴³⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 180 v, 7 de Dezembro de 1716.

*satisfação das ordinárias*⁴³⁶. Desta forma, a Câmara acabou por nomear um *fiel* que recolhesse as rendas, sem intermédio de um rendeiro.

A defesa da saúde pública era uma das obrigações das vereações. Em 1736, o juiz de fora João Leandro de Almeida e os restantes oficiais decidiram notificar um negociante de trigo estrangeiro, Luis Bulier Frances, para conduzir para fora da vila o cereal putrefacto que mantinha nos celeiros da vila, sob pena de a vereação o mandar deitar ao mar⁴³⁷.

Em relação aos abastecimentos, o juiz de fora presidiu à sessão em que se autorizou o almotacé Manuel Pires Garras a adquirir azeite e a vendê-lo sem concorrentes. O juiz de fora manteve uma posição concordante com os restantes membros da governança, mesmo que a decisão implicasse uma situação de monopólio na venda de azeite a favor de um negociante de trigo. No mesmo sentido de concordância com a restante vereação, o juiz de fora António Lobo da Silva apoiou os restantes membros da vereação quando protestaram contra a pauta de 1741, que reconduzia o procurador Manuel Fernandes Pereira, *por repugnancia*⁴³⁸, pois não tinha apresentado folha corrida. Deram posse aos restantes vereadores, em 25 de Janeiro, mas o procurador só entrou em funções no dia 15 de Fevereiro⁴³⁹ e não lhe foi dado juramento.

Em 1719, discutia-se a continuação da sociedade entre vários homens de governança para o lançamento anual da armação ao mar⁴⁴⁰. Cada um contribuía com o seu *quinhão* para a *fábrica da armação*. Coube ao juiz arbitrar as diferenças entre aqueles que queriam manter a sociedade e os que não queriam. Um dos que não queriam, Pedro Estevens Parrado, era o vereador mais velho, substituído na reunião por António Rodrigues Cásseres, por ser *interessado*.

O juiz de fora também presidiu a outras sessões que exigiam a união da comunidade. Em 1720⁴⁴¹, Manuel Pires Garrás propunha-se libertar as areias que impediam a livre circulação numa das ruas da vila. Para isso propunha que cada vizinho limpasse a areia defronte da sua casa. Este problema só seria resolvido na segunda metade do século, com a edificação de casas na Atalaia, baldio do concelho (Patrício, 2011:11). Coube também à vereação presidida pelo juiz de fora dirimir uma questão de

⁴³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 42v-43, 4 de Fevereiro de 1719.

⁴³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 56v-57, 29 de Fevereiro de 1736.

⁴³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 52v-55, 25 de Janeiro de 1741.

⁴³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 55v, 15 de Fevereiro de 1741.

⁴⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 49v-51, 26 de Outubro de 1719.

⁴⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 60, 20 de Novembro de 1720.

utilização das águas pelos vizinhos, na Ribeira dos Moinhos, em 1738⁴⁴². Um vizinho, Luís Delgado, acusava Francisco Pereira Machado e Domingos Mateus de impedirem o acesso dos restantes moradores a uma fonte e a um madrigão que usavam para irrigar as suas culturas. Foram notificados para repor *a fonte no antigo estado e o madrigam da mesma sorte*. Luís Delgado era rendeiro das terras pertencentes à Câmara Municipal.

O facto de o juiz de fora ser provido pelo Desembargo do Paço durante estes anos também não significou nenhuma mudança significativa no conteúdo funcional da sua actuação. Essa mudança verificou-se na assiduidade do juiz de fora em Sines, mais presente quando a sua nomeação foi da responsabilidade régia.

Os juizes de fora, quer de apresentação régia quer de apresentação senhorial, regulavam-se pelo mesmo código legislativo, as *Ordenações Filipinas*. Os procedimentos eram balizados pelo mesmo quadro legal. Como foi notado por Nuno Gonçalo Monteiro (Monteiro, 1998:318) e Mafalda Soares da Cunha (Cunha, 2005:100) no que respeita ao final do Antigo Regime, mas que também poderá aplicar-se neste caso, a *‘questão senhorial’ tendia a confundir-se com a cobrança de direitos e não com as jurisdições* (Monteiro, 1998:318). De facto, o Duque de Aveiro tinha direitos jurisdicionais, mas não tinha direito à cobrança de direitos. A comenda de Sines não lhe pertencia, nem a importante receita da dízima do pescado nem a renda da ribeira e não era um senhorio territorial.

Na primeira metade do século XVIII existe um exercício que se destaca, o de 1736/06/28-1738/03/20, quando o juiz de fora preside a dezassete sessões. Neste período específico, o Duque de Aveiro tomou posse dos direitos jurisdicionais de apuramento das justiças e do governo das fortificações. Nesse exercício, o juiz de fora foi provido por uma carta do Duque de Aveiro, em 10 de Abril de 1737⁴⁴³.

Apesar do juiz de fora ser um magistrado letrado, com conhecimento do direito, as suas deslocações a Sines raramente se traduziram em actos de administração de justiça. Os procedimentos do juiz de fora não se distinguiram das acções do juiz ordinário, ambas reguladas pelo mesmo título das *Ordenações Filipinas* (Livro I, título LXV). A expressão genérica que se utilizava para registar as audiências e a administração da justiça do juiz de fora ou do juiz ordinário era vaga:

⁴⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 94-95, 4 de Maio de 1738.

⁴⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 79v-81, 10 de Abril de 1737.

*Neste deferio as partes que se acharão presentes e por não haver quem mais requerece, mandarão fazer este termo que assignarão*⁴⁴⁴.

A acção dos ouvidores de Azeitão, das terras da Ordem de Santiago, foi mais diferenciada. As correições anuais alertavam para a obrigatoriedade de os oficiais eleitos nas pautas correrem folha no seu juízo e no juízo geral do concelho⁴⁴⁵. Os juizes de fora e os juizes ordinários procuraram cumprir esta determinação, o que resultou na tomada de posse de apenas alguns vereadores após a abertura de pautas, pois esperava-se a folha corrida. Em outros casos, a folha indicava que os oficiais tinham cometido *erros de offiço*⁴⁴⁶. Eram impedidos de tomar posse, o que explica que em alguns anos só tenham tomado posse dois vereadores ou que os procuradores tenham sido substituídos. Alguns dos oficiais estavam mesmo fisicamente impedidos, pois encontravam-se presos por erros de officio⁴⁴⁷. Nesses casos, dava-se conhecimento ao Desembargo do Paço⁴⁴⁸. Este cuidado existiu quer fosse o Desembargo do Paço quer fosse o Duque de Aveiro⁴⁴⁹ a apurar as pautas.

Cabia também ao juiz de fora disciplinar as tomadas de posse, dado que muitas vezes os eleitos atrasavam a apresentação da folha corrida para assim atrasar a entrada em exercício. Este caso aconteceu em 1723, quando o juiz de fora intimou, no dia 23 de Março⁴⁵⁰, os eleitos a apresentar folha corrida no prazo de doze dias, um mês depois da abertura das pautas. Neste caso, a autoridade do juiz ordinário não foi suficiente para dissuadir os eleitos renitentes, nem tão pouco a do juiz de fora. De facto, a vereação só foi substituída em Agosto do mesmo ano, depois de nova abertura das pautas e com eleitos diferentes⁴⁵¹. A situação apenas foi regularizada em 1726, depois de uma ordem régia de 15 de Novembro de 1726⁴⁵², enumerar os novos membros da vereação, após a sucessão de tomadas de posse sem folhas corridas e com mandatos curtos.

Neste sentido, pode afirmar-se que os magistrados, quer letrados ou não, conseguiram disciplinar a selecção dos oficiais de acordo com o direito régio e os

⁴⁴⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 43v, 19 de Julho de 1740.

⁴⁴⁵ O provimento mais antigo conhecido neste sentido data de 29 de Maio de 1712., e o seu teor foi frequentemente recordado em provimentos posteriores. AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 1-3.

⁴⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 89v-90, 16 de Maio de 1722.

⁴⁴⁷ Idem.

⁴⁴⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 129-129v, 6 de Abril de 1724.

⁴⁴⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 91-92, 20 de Março de 1738.

⁴⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.6, fl. 103, 23 de Março de 1723.

⁴⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.6, fl. 116v-117v, 23 de Agosto de 1723.

⁴⁵² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 169v, 11 de Novembro de 1726.

provimentos dos magistrados territoriais. Os oficiais escolhidos para Sines demonstraram conhecimento e proximidade ao mundo da escrita, havendo somente dois juizes ordinários que não sabiam assinar. Francisco de Gois Machado tomou posse em 21 de Maio de 1707⁴⁵³ e foi substituído em 19 de Julho de 1707⁴⁵⁴, embora tenha continuado a exercer o cargo de vereador segundo. Quem o substituiu, Rodrigo da Costa, também não sabia escrever e exerceu o mandato até ao fim⁴⁵⁵. Rodrigo da Costa foi novamente juiz vereador mais velho em 1710 durante apenas quatro meses⁴⁵⁶, quando o juiz de fora o substituiu por João Lopes Revolto, que conhecia a escrita. Apesar disso, manteve-se como vereador.

Apenas os procuradores eram, com mais frequência, analfabetos. Quanto aos vereadores, o número de analfabetos era mais reduzido, apesar de existirem normas legais a proibir o acesso de analfabetos à magistratura local (Alvará de 13 de Novembro de 1642).

A escrita impunha-se a partir do Desembargo do Paço, não só pela exigência de formação do juiz de fora pela Universidade de Coimbra e posterior exame, mas pela constante chegada de cartas régias, provisões e alvarás. As vereações indicam que muitas vezes os documentos oficiais eram lidos em voz alta para toda a vereação, nomeadamente as *Ordenações Filipinas: e lhe fis o dito regimento na ordenação que elles ouvirão ler*⁴⁵⁷.

O juiz de fora desempenhava também o cargo de juiz das sisas⁴⁵⁸, pois era o responsável pela cobrança dos impostos régios nos concelhos a que presidia. Esta circunstância alimentava a supremacia do concelho de Santiago do Cacém sobre o de Sines, que lhe estava adstrito ao nível fiscal. Os regimentos das sisas de 1476 e de 1572 atribuem às câmaras a escolha do juiz das sisas, a quem cabia julgar todos os feitos em que fosse parte o rendeiro ou recebedor das sisas, embora pelo menos no caso de Sines, na Época Moderna, coubesse ao juiz de fora o cargo. Dava apelação e agravo para os contadores nas causas que não excedessem os 25000 reis (Hespanha, 1994:184). Cabia-lhe arbitrar o valor pago pelas sisas dos bens de raiz vendidos e comprados no concelho. Era assistido por um escrivão. O assentamento das sisas realizava-se nas casas de morada do juiz, sem que houvesse um espaço específico para o efeito. Sempre que o

⁴⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 152-152v, 21 de Maio de 1707.

⁴⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 156v-158v, 19 de Julho de 1707.

⁴⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 158v-190, 1707-1708.

⁴⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 247-261, 22 de Fevereiro- 15 de Junho de 1710.

⁴⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 14v-16, 27 de Abril de 1667.

⁴⁵⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Assento dos bens de raiz*, liv. 1, fl. 127-127v, 12 de Outubro de 1740.

juiz de fora não se encontrava na vila, era substituído pelo juiz vereador mais velho, e, na ausência deste, do vereador segundo⁴⁵⁹. Quanto ao escrivão, era substituído pelo escrivão do judicial e notas⁴⁶⁰ ou pelo tabelião⁴⁶¹.

A acção do juiz de fora era escrutinada no âmbito da *residência*. As *Ordenações Filipinas* (Livro I, título LX) previam que o juiz de fora, no final do seu triénio, fosse auditado por um desembargador do Desembargo do Paço. Um ou dois meses antes da data limite do fim do mandato, o magistrado deveria informar o Desembargo do Paço da data, para o que tribunal enviasse um desembargador ou outro oficial com graduação igual ou mais elevada que se deslocava à cabeça do julgado. O juiz de fora retirava-se para o local fixado pelo auditor, distante no mínimo de seis léguas. Lançavam-se pregões a convidar a população a declarar o que quisesse a favor ou contra o magistrado com a garantia de que não sofria retaliações. Ao desembargador cabia desempenhar as funções do juiz durante a sindicância.

Não existem estudos de fundo sobre as residências em Portugal, embora os haja em Espanha (Silva, 2005a:87). A residência também se aplica aos juizes de fora, juizes de fora dos órfãos e vereadores mais velhos que substituíssem os juizes de fora (alvará de 5 de Setembro de 1774). Francisco Ribeiro da Silva verificou que, no Porto, os incompetentes e pouco zelosos podiam ser prejudicados em colocação futura, mas acaba por concluir que a possibilidade de existirem auditorias ao comportamento destes magistrados já constituía *um freio contra a tentação de prepotência e arbitrariedade* (Idem. *Ibidem*). De facto, no século XVIII a sua eficácia era duvidosa, como também já foi aventado por António Hespanha (Hespanha,1982:420). Em Évora, Teresa Fonseca concluiu que os autos de residência eram unânimes na confirmação do zelo dos juizes de fora, o que, no entanto, poderia corresponder a uma formalidade sem relação com a realidade, face aos interesses da governança e das suas clientelas (Fonseca, 2002:148).

Apenas se encontrou três menções a uma acção de residência ao juiz de fora em Sines. A primeira, em 1669, é conhecida por uma nota do tabelião Manuel Vaz Pereira que servia como escrivão da câmara. O tabelião explica que não houve vereação dada a presença do *sindicante doutor Diogo Mixia Galvão*⁴⁶², que fazia sindicância ao juiz de fora e aos restantes oficiais.

⁴⁵⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Assento dos bens de raiz*, liv. 1, fl. 137, 19 de Setembro, 1741.

⁴⁶⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Assento dos bens de raiz*, liv. 1, fl. 135-135v, 20 de Março de 1741.

⁴⁶¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 162v-164, 4 de Março de 1716.

⁴⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl.139v-140, 27 de Fevereiro de 1669.

A segunda menção data de 1726. Nesse ano o juiz de fora justificou a necessidade de rapidez que os nomeados nas pautas deviam ter na apresentação da folha corrida com a proximidade da sua residência: *destriminou o doutor juiz de fora que visto estarçe auzentando deste lugar em vesporas de rezidençia os mandasem otra ves chamar a dita camara e achando não ter culpas lhe desem pose na forma da ordem de Sua Magestade*⁴⁶³. Esta passagem reforça a autoridade do juiz de fora na posse dos eleitos enquanto representante do poder régio, embora não dê mais informação sobre o conteúdo do acto de residência.

A última menção, de 1743, reporta-se à presença do Doutor Manuel Henriques de Figueiredo de Faria do Desembargo do Paço numa vereação como *sindicante do doutor juiz de fora Antonio Lobo da Silva*⁴⁶⁴. O juiz de fora em questão foi provido pela Casa de Aveiro e a sua actuação foi avaliada pelo Desembargo do Paço, mas não se menciona as acções objecto da sindicância.

O juiz de fora de Sines era magistrado de um concelho senhorial periférico e inserido num quadro jurisdicional complexo. Também tinha jurisdição em Santiago do Cacém, concelho mais antigo e com representação nas Cortes. A sua residência habitual era naturalmente em Santiago do Cacém.

Em municípios como Montemor-o-Novo, em que o juiz de fora tinha apenas na sua jurisdição um concelho, as faltas do juiz de fora entre 1777 e 1816 foram menos frequentes, entre 5% e 31% (Fonseca, 1995:32-33), do que em Sines, vila que recebia o juiz de fora de forma mais esporádica.

Ainda comparando os dois concelhos, o juiz de fora de Montemor-o-Novo participava nas correições levadas a cabo pelos vereadores uma a duas vezes por mês, assinava a correspondência expedida, tomava conhecimento da correspondência dirigida ao município e colocava o despacho *cumpra-se*. Competia-lhe ainda dar posse aos detentores dos cargos administrativos, conceder licenças e rubricar os livros destinados à administração municipal (Fonseca, 1995:33). Em Sines, a ausência do magistrado resultava no desempenho destas atribuições pelo juiz vereador mais velho.

Da mesma forma, se o magistrado deste concelho alentejano presidia às sessões de arrematações das rendas concelhias e do fornecimento de bens alimentares (Fonseca,

⁴⁶³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. fl.177v-179v, 26 de Março de 1727.

⁴⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. fl.102-102v, 20 de Junho de 1743.

1995:33), em Sines essa presidência era mais rara. De facto, o juiz de fora apenas presidiu uma única vez às arrematações da vila, em 1801⁴⁶⁵.

Entre 1766 e 1790, conhece-se somente um livro de vereações. Nestes vinte e quatro anos, identificaram-se cinco juízes de fora, cuja média de anos de mandato é de 4,8 anos. Conhecem-se mais dois juízes de fora mencionados no livro das arrematações, mas não se conhecem as datas da sua tomada de posse.

Já entre 1804 e 1834, foram identificados, em dez mandatos camarários, dez juízes de fora: em média, um juiz de fora por mandato, num período de forte instabilidade política e de eleição de um substituto do juiz de fora pela vereação (em 1822). Em compensação, o número de registos de actos nas vereações diminuiu, assim como o número médio de registos por mandatos. Dado que as tipologias documentais produzidas não sofreram alterações em comparação com períodos anteriores, pelo menos que tenham sido sobrevivido no Arquivo Municipal, a produção documental não parece ter sofrido qualquer alteração que explique este decréscimo.

Quadro 6: Relação entre os mandatos dos juízes de fora e os registos nos livros de vereações

Período	Número de mandatos dos juízes de fora	Número de registos nos livros das vereações	Média de registos por mandato
1766/1790	5	473	94,6
1804/1834	10	472	47,2

Quanto ao número de presenças do juiz de fora, diminuíram em relação aos períodos anteriores. Em 473 actos registados no livro de vereações, o juiz de fora apenas esteve presente em 46: no total em apenas 9,7% das sessões. Mandatos houve, como os de 1766 e de 1766-1768 em que o juiz de fora não presidiu a qualquer acto, sendo substituído pelo vereador mais velho em 390 actos (82,5%) e, no caso do seu impedimento, pelo vereador segundo, em 20 actos (4,2%).

Houve vários actos em que apenas o escrivão esteve presente (3,6%), nomeadamente o depósito de numerário recebido em resultado da cobrança de

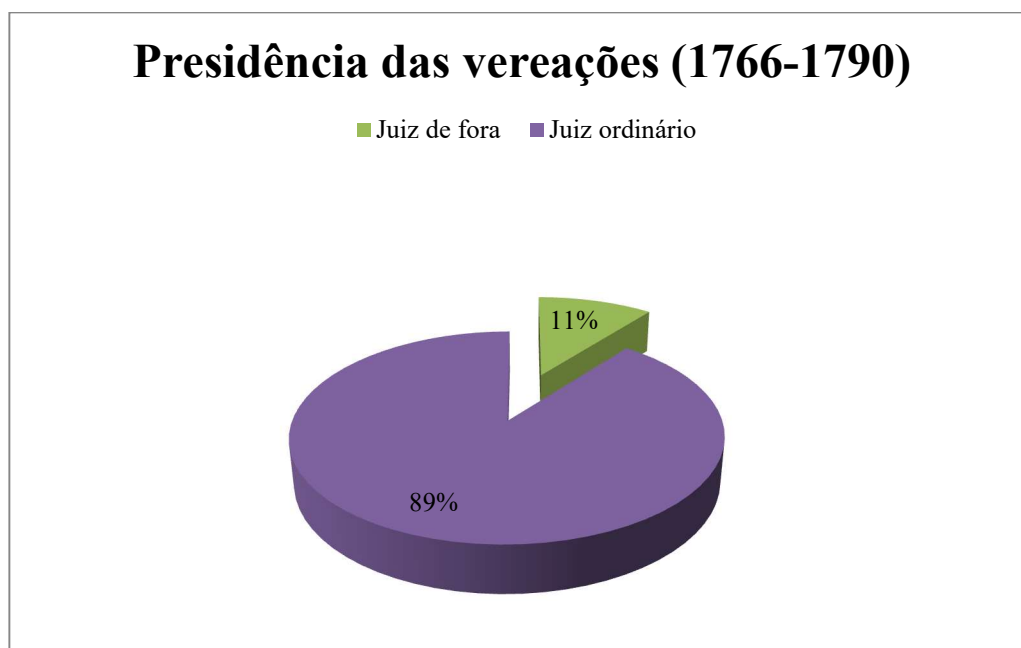
⁴⁶⁵ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 3, fl. fl.168v-169, 31 de Dezembro de 1801.

coimas⁴⁶⁶, a assinatura dos termos de posse após a nomeação de pedidos de esmolos⁴⁶⁷, a emissão de certidões⁴⁶⁸; o registo de um trespasse do direito de cobrança de rendas⁴⁶⁹. Esta circunstância virá a repetir-se durante o restante século XVIII, sempre que se tratava somente de registar um facto, sem necessidade de deliberação.

Quadro 7- Presidência das sessões (1766-1834)

Período	Presidência do juiz de fora	Presidência do juiz ordinário	Vereador segundo	Outros	Total
1766/1690	46	391	20	16	473
1804/1834	82	336	2	0	429
Total	128	727	22	16	902

Gráfico 7



Neste período, entre a segunda metade do século XVIII e o final do Antigo Regime, houve alguns actos legislativos com impacto sobre a magistratura do juiz de fora, nomeadamente a necessidade de dar conta ao Desembargo do Paço do facto de a vereação ser presidida pelo juiz ordinário em vez do juiz de fora, sempre que este

⁴⁶⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 61v, 12 de Novembro de 1769.

⁴⁶⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 109, 19 de Maio de 1772.

⁴⁶⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 111, 12 de Agosto de 1772.

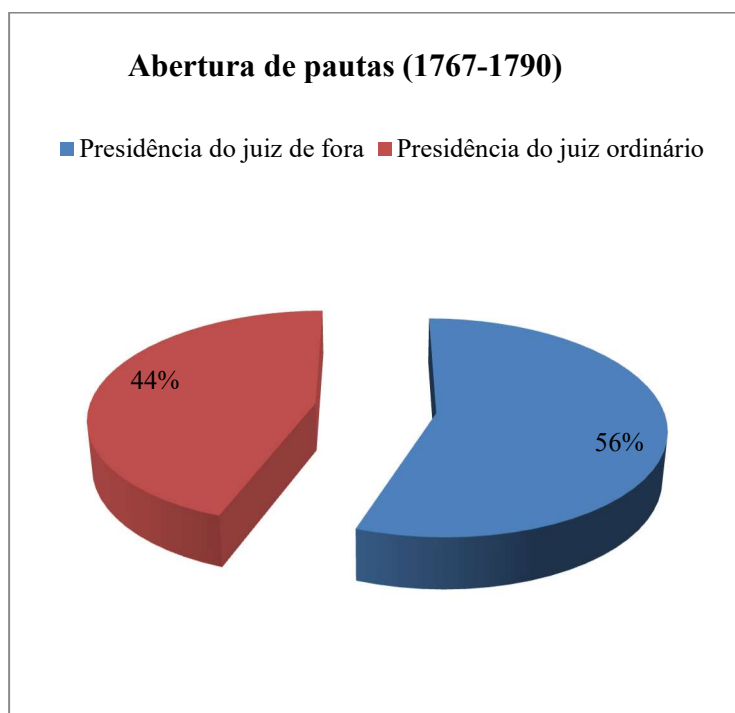
⁴⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 237v, 15 de Janeiro de 1782.

magistrado existisse (Amorim, 1992: 33). Em Sines, tendo em conta que o magistrado devia presidir às vereações das duas vilas, este desiderato não poderia ser cumprido. Em Aveiro, onde o juiz de fora residia no local que era sede da sua jurisdição, a Vereação também só cumpriu a lei em uma ocasião, em 1809 (Amorim, 1992: 33-34).

De facto, entre 1766 e 1790, foi o juiz ordinário quem presidiu à esmagadora maioria das vereações: 83%. O juiz de fora presidiu somente a 10% das vereações. Interessante também é a presidência da vereação pelo provedor da comarca em uma ocasião em que se discutiu a propriedade municipal. Em 16 de Setembro de 1783, o *Doutor ouvidor e provedor desta comarca Jacinto Pais de Matos Moreira de Mendonça* preside à vereação em que, sem a presença do juiz de fora, se deliberou trocar um terreno municipal junto ao armazém do negociante José Ferreira, por outro que o negociante possuía junto à praça⁴⁷⁰.

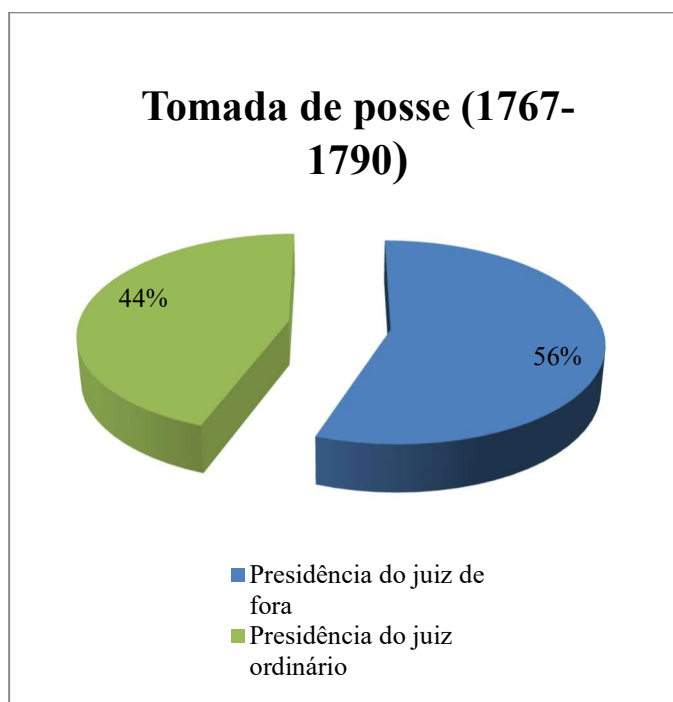
No que respeita aos actos a que presidiu, o juiz de fora esteve presente em maior número no momento da abertura de pautas e de tomada de posse das câmaras do que o juiz ordinário, numa proporção de 56% para 44%. O vereador segundo não presidiu a qualquer vereação em que as pautas fossem abertas.

Gráfico 8



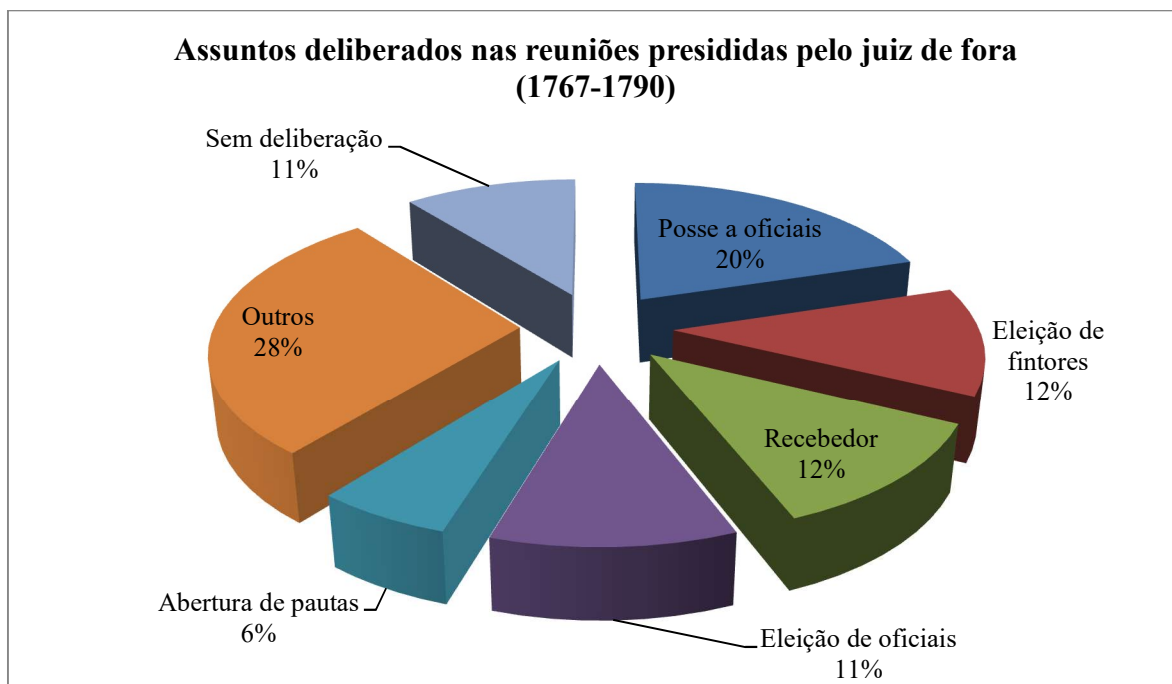
⁴⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 253v-254v, 16 de Setembro de 1783.

Gráfico 9



Quanto aos assuntos tratados nas sessões presididas pelo juiz de fora, na sua maioria serviram para o magistrado dar posse a vários oficiais (20%). A nomeação de recebedores e de fintores, responsáveis pelo lançamento dos impostos régios e pela sua arrecadação, em conjunto, ocupou 24% das sessões.

Gráfico 10

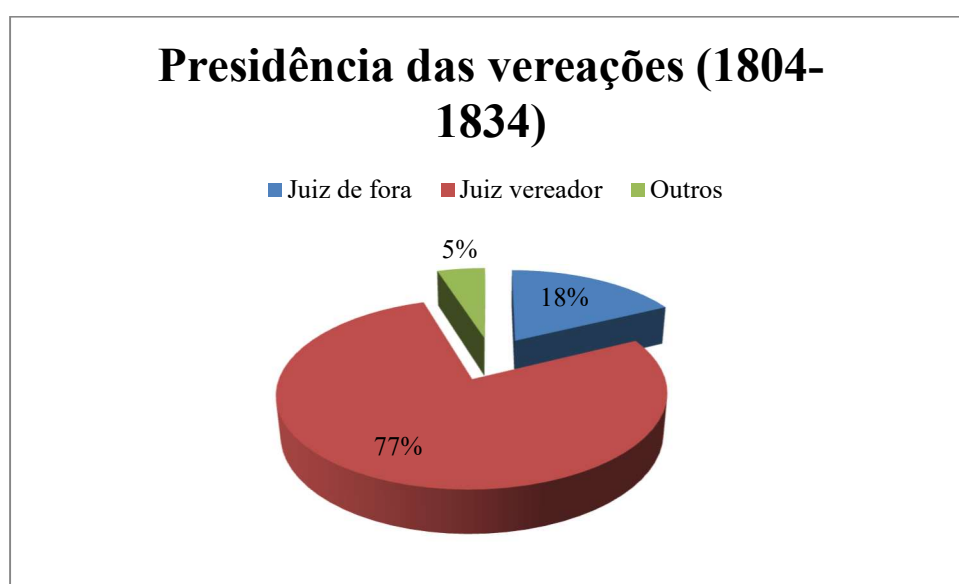


Desta forma, o cerne da actuação do juiz de fora alterou-se. No período anteriormente considerado a sua presença tivera como objectivo a posse a oficiais e a resolução de questões de abastecimento. No entanto, na segunda metade da centúria de setecentos, o magistrado procurou assegurar a cobrança das rendas régias, num zelo comum a outros juizes de fora no mesmo período, como Évora (Fonseca,2002: 152). Por outro lado, o juiz de fora esteve presente em um dos momentos mais relevantes do ponto de vista administrativo, mas especialmente simbólico para as câmaras municipais: a abertura de pautas e a tomada de posse de oficiais.

Entre 1804 e 1834, o segundo período da análise, um novo contexto, mais atribulado, vem colocar novas exigências ao juiz de fora: as Invasões Francesas, as Revoluções Liberais, a Guerra Civil e as guerrilhas. Em 28 de Abril de 1808⁴⁷¹, tomou posse a vereação nomeada sob a governação napoleónica, que acabou por administrar o concelho até 10 de Julho de 1808.

A câmara era composta por Gregório Machado de Vilhena, José António Cordeiro e José Alexandre de Campos, presidida pelo juiz de fora Francisco Onofre de Faria, que tomou posse em 14 de Outubro de 1807⁴⁷² e só foi substituído em 1811 por João de Aboim Pereira Gusmão⁴⁷³.

Gráfico 11



⁴⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 51v-52v, 28 de Abril de 1808.

⁴⁷² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 47v-48, 14 de Outubro de 1807.

⁴⁷³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 110-110v, 3 de Agosto de 1811.

Gráfico 12

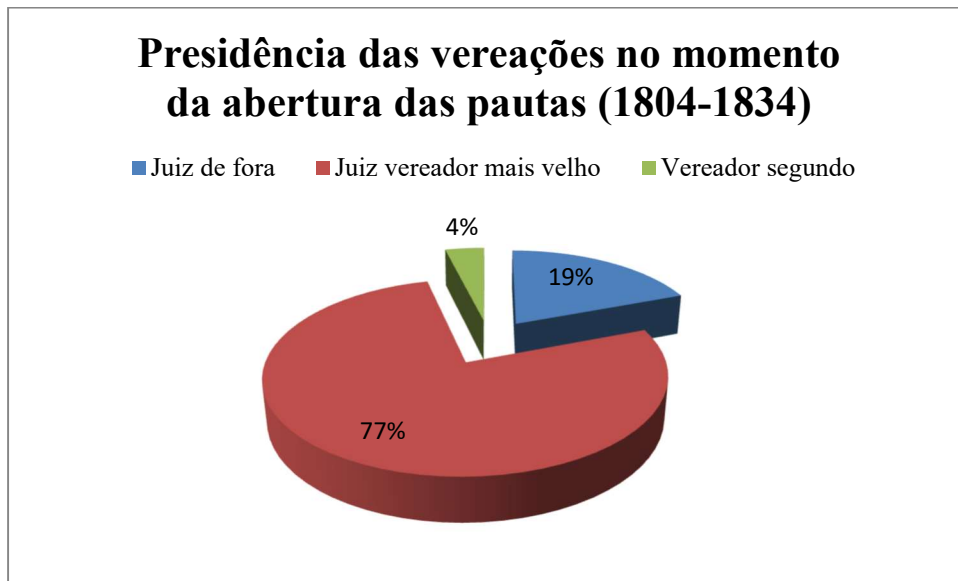
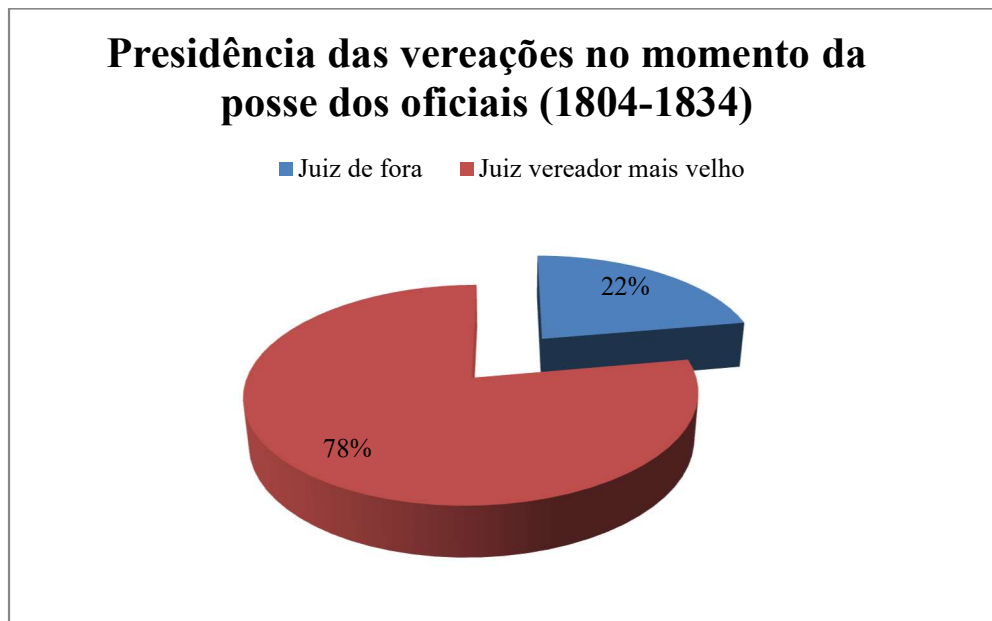


Gráfico 13



Esta conjuntura influenciou os assuntos tratados nas vereações presididas pelo juiz de fora, que se diversificaram, assim como o peso da sua presença, que duplicou (em 20%), ao passo que a presidência por outros oficiais se tornou residual. No entanto, em comparação com o período anterior, em que as sessões de abertura de pautas e a posse dos oficiais camarários eram maioritariamente presididas pelo juiz de fora, entre 1804 e 1834 a tendência inverteu-se. O juiz ordinário presidiu à maioria das sessões: 77% das sessões em que se abriam as pautas e 78% das sessões de tomada de posse.

A percentagem de reuniões em que não houve qualquer deliberação baixou para 6%. A posse de oficiais continuou a ser o assunto mais presente (17%), e a eleição de oficiais mostrou-se ser o segundo assunto mais relevante (13%). Com uma percentagem de 8% do total, encontra-se a eleição de almotacés. Também a defesa militar e as Invasões Francesas apresentam a mesma representatividade de 8%.

Um assunto começou a surgir na primeira metade do século XIX: as obras públicas, cuja discussão ocupou 4% das sessões presididas pelo juiz de fora.

Por outro lado, a aprovação de posturas também contou com a presidência do juiz de fora entre 1703 e 1727 (quatro sessões), e três sessões entre 1768 e 1786. No entanto, entre 1804 e 1834, o assunto constituiu 5% do total, apesar da diminuição dos assuntos discutidos, o que torna o período histórico em análise aquele em que a aprovação de posturas teve mais relevância entre as reuniões presididas pelo juiz de fora.

3.2.5.1. Defesa Militar e a Guerra Peninsular

Nas sessões discutiram-se quer a eleição das ordenanças, quer a eleição de governos militares, defesa ou abastecimento, no contexto da Guerra Peninsular e da guerra civil. O papel do juiz de fora nem sempre foi interveniente, pois apenas esteve presente em alguns dos actos relacionados com a defesa militar dado que a sua residência estava fixada em Santiago do Cacém.

No que respeita às tradicionalmente designadas Invasões Francesas, em metade de uma amostra de 69 levantamentos, 40 foram incitados pelas autoridades militares, judiciais, municipais ou eclesiásticas locais e só em 29 casos a liderança não foi inicialmente clara. Em metade dos casos, a presidência coube aos juizes de fora (Ramos, Sousa, Monteiro, 2010:444). Por outro lado, se alguns magistrados conseguiram minimizar os actos dos ocupantes e estabelecer relações com os habitantes das suas áreas de jurisdição, como sucedeu em Montemor-O-Novo e Cuba, outros foram acusados de colaborar com os invasores em detrimento dos habitantes na área da sua responsabilidade, sendo castigados inclusive com a morte em várias localidades alentejanas (Fonseca, 2011: 104). Um decreto do príncipe regente, datado de 26 de Novembro de 1807, contribuiria para esta situação, ao determinar que as tropas francesas fossem fornecidas dos bens necessários e que quem as insultasse fosse castigado (Fonseca, 2011: 107). Os juizes de fora, os corregedores e os provedores eram responsáveis pela execução do decreto.

No caso de Sines e de Santiago do Cacém, concelhos presididos pelo mesmo juiz de fora, o magistrado começou por aderir à ocupação francesa, mas, em Junho de 1808, acompanhou a *restauração*. Em Sines, como se verá, foi o juiz ordinário a presidir à vereação em que se aclamou a regência. Quando comparamos com outras localidades com juiz de fora, como Aveiro, que partilha com Sines a identidade portuária e ter sido uma vila com jurisdição do Duque de Aveiro, o poder central, através do juiz de fora pode ter tido uma maior presença na localidade após a extinção da Casa de Aveiro (Amorim, 1992: 33). No caso de Sines, uma das vilas da jurisdição do magistrado e aquela com menos importância política e simbólica, as presenças aumentaram na medida em que as necessidades de manutenção da ordem pública e da defesa cresceram também.

O primeiro acto a que o juiz de fora Francisco Onofre de Faria presidiu, no âmbito militar, em plena Primeira Invasão Francesa, foi a execução do decreto de 1 de Fevereiro de 1808, que determinava a cobrança de uma contribuição extraordinária de guerra por entre os donos de loja aberta, os lugares de venda nas praças públicas e fora delas e fazê-la entregar ao Recebedor Geral das Contribuições e Rendas de Portugal (Freitas, 1830: 90-95). A cobrança iniciou-se em Abril, quando, numa sessão presidida pelo juiz de fora, se principiaram as cobranças aos *loges, oficiais, vendas e negociantes e rendeiros de rendas*⁴⁷⁴. Ao todo foram cobrados 60 000 reis aos comerciantes de Sines, valor que foi definido pela Junta do Comércio⁴⁷⁵. Em Setembro de 1809, a Junta Real do Comércio ordenou a devolução de 20 000 reis aos comerciantes de Sines, e a ordem foi mandada executar pelo juiz de fora Francisco Onofre de Faria⁴⁷⁶.

Em 6 Junho de 1808, no Porto, dá-se o primeiro acto de insubordinação pelo governador das armas, que aclamou o príncipe D. João. Iniciou-se o movimento militar que, através das juntas locais, encabeçou a resistência armada até à chegada das tropas inglesas (Araújo, 1998: 33). No Alentejo, onde estavam importantes forças francesas, o movimento começou mais tarde, em Vila Viçosa, no dia 19 de Junho (Fonseca, 2011: 103). O movimento foi simultâneo no Alentejo Litoral, partindo do Algarve, nomeadamente, de Olhão, no dia 16 e de Faro, no dia 19.

Já a 19 de Junho, o Almirante Charles Cotton (1753-1812), defronte da foz do Tejo, fez publicar a *Proclamação aos habitantes de Lisboa e de todo o Portugal*. O Almirante

⁴⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 51, 24, Abril, 1808.

⁴⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 53v, 24, Maio, 1808.

⁴⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 84-84v, 6, Setembro, 1809.

Cotton era responsável pela esquadra britânica de bloqueio a Portugal. Segundo José Acúrsio das Neves (1811: 31-33), foi esta declaração da restauração do governo da dinastia de Bragança e a oferta do apoio inglês, bem como uma segunda proclamação, a 4 de Julho, que levou várias localidades do litoral, incluindo Sines, a pedir apoio ao almirante. O mesmo autor publicou a correspondência entre a vila de Sines e o almirante, pois, *ainda que poderia dispensar-se em huma historia geral, faz muita honra aos habitantes d'huma terra tão pequena, como Sines, para ficar omissa*. O papel da praça de Sines nas revoltas do Alentejo litoral não é referido pela bibliografia, nem tão pouco o das vilas de Santiago do Cacém, Odemira, Vila Nova de Milfontes e Grândola, mas esta correspondência, tal como as vereações da Câmara Municipal de Sines e as transcrições constantes da obra do padre António Macedo e Silva, publicada em 1869, podem alterar este panorama.

A *gloriosa restauração da Comarca do Campo de Ourique*, nas palavras do prior de Santiago do Cacém, Bonifácio Gomes de Carvalho, na *Gazeta de Lisboa*⁴⁷⁷, iniciou-se em Odemira após concluída a *restauração* do Reino do Algarve pelo Coronel José Lopes de Sousa. Após Odemira e Vila Nova de Milfontes, foi a vez de Santiago do Cacém, no dia 27 de Junho, e, no mesmo dia, Sines.

Em Sines, em vereação de 27 de Junho, a Câmara juntava-se às de Santiago do Cacém, Vila Nova de Milfontes e Odemira que iniciaram a rebelião e incitavam outras vilas a *pegar em armas com os outros povos e naçoens amigas e sacudir o pezado jugo do inimigo comum*⁴⁷⁸. A Câmara de Vila Nova de Milfontes proclamou o seu apoio a D. João, no dia 19 de Junho, e a informação chegou a Santiago do Cacém, que secundou a sua congénere, no dia 27. O juiz de fora encontrava-se em Santiago do Cacém nessa ocasião, mas no mesmo dia a Câmara de Sines também declarou fidelidade à Casa de Bragança e manifestou-se pronta para pegar em armas. No Castelo de Sines, segundo o periódico lisboeta, estava ainda o *Governador Francez Sam Juiné com vários soldados e paisanos francezes*. Acabaram por ser presos e remetidos para Santiago do Cacém, sendo enviados para o Algarve, no dia seguinte. Um grupo de militares de Santiago do Cacém partiu no mesmo dia 27 para Grândola, prosseguindo depois para Setúbal. Na Comporta, segundo a *Gazeta*, solicitaram apoio ao Almirante Charles Cotton, que

⁴⁷⁷ *Gazeta de Lisboa*. Lisboa: Na Officina Pascoal da Sylva, nº 34, 1º suplemento, 20 de Setembro de 1808.

⁴⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 54-56, 27, Junho 1808.

enviou armas através da fragata *Comus* comandada por Mathew Smith, um facto corroborado pelas vereações de Sines.

No dia 28 de Junho, a Câmara Municipal de Sines, presidida ainda pelo juiz ordinário Gregório Machado de Vilhena, escreveu uma carta ao Almirante Cotton, entregue em mãos pelo emissário Manuel de Jesus, mestre da embarcação que transportou a missiva⁴⁷⁹. A Câmara pagou este serviço com o dinheiro da venda do pão deixado pelas tropas francesas⁴⁸⁰. A missiva incluía uma cópia de uma carta da Câmara de Faro, cidade que se revoltara no dia 19 de Junho e pedia a protecção do exército britânico. A vila sentia-se ameaçada por *huma porção de tropa Franceza* que, sem a sua protecção, *chegará a assassinar todo este povo em vingança da prizão feita aqui ao oficial Sanguinette*. Este oficial talvez fosse o mesmo referido pelo prior de Santiago do Cacém, Bonifácio Gomes de Carvalho, na *Gazeta de Lisboa*.

Francisco Onofre de Faria, o juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém, estava já em Sines no dia 30 de Junho, quando, em consonância com Santiago do Cacém e Vila Nova de Milfontes, se deliberou em Sines *ajuntar toda a ordenança e auxeleiares e que juntamente com a tropa deste Castello se puzecem por aptos a defender este povo do ataque do inimigo em defeza das armas portuguezas e do Principe Regente e Nosso Senhor*⁴⁸¹. Foi dada ordem para se recolherem todas as armas e víveres das forças francesas para serem usadas pela nova força.

Na mesma sessão, a Câmara deliberou reforçar o pedido de apoio da esquadra inglesa que se encontrava em Lisboa, embora, segundo o prior Bonifácio Gomes de Carvalho, esse pedido tenha sido feito na Comporta pelos *habitantes de Sant-Iago*. A carta dirigida ao Almirante Cotton e o registo da vereação de Sines comprovam que foi desta praça militar que partiu o pedido, mas a acção foi com certeza concertada entre as várias vilas. De facto, quando, a dez de Julho se deliberou pedir novamente apoio ao Almirante, foram enviados um representante de Sines, José Albano Ferreira de Veiga e Palma, e outro de Santiago do Cacém, José Máximo Coelho Falcão⁴⁸².

O Almirante Charles Cotton enviou uma fragata para Sines, comandada pelo Capitão Smith, e com ele chegaram, no dia 2 de Julho, *trinta armas promptas e suas*

⁴⁷⁹ Publicada por José Acúrsio das Neves (1811: 34-35).

⁴⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 56v-58, 30, Junho, 1808.

⁴⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 56v-58, 30, Junho, 1808.

⁴⁸² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 61v-65v, 10, Julho, 1808.

*cartuxeiras trinta espadas doze pistollas e varias outras muniçoens de cartuxeiras de pólvora e balla para serem distribuídas pelas restantes vilas*⁴⁸³.

Na missiva enviada à Câmara de Sines, o Almirante sublinhou a lealdade dos habitantes de Sines e de todas as outras localidades portuguesas que se uniam na luta contra as forças francesas, ofereceu o seu apoio e prescreveu a formação de governos interinos:

*O Almirante ingles asegura a todos os verdadeiros fieis habitantes de Sines e do Reino de Portugal e que os esforços os mais inergicos fortes e decizivos se tem posto em pratica com a maior felecidade por todo o interior do Reino de Espanha a fim de incitar quaisquer emprezas junstos dos Francezes contra a vida e prudência empregue contra a ezistencia desta Nação*⁴⁸⁴.

Segundo o prior Bonifácio Gomes de Carvalho, a organização das milícias e das ordenanças entre Sines, Santiago do Cacém e Odemira permitiu reunir uma força de 600 homens e três peças de artilharia que partiram de Sines, socorridas sempre por *Artilheiros da Praça de Sines* e se encontraram em Melides, no dia 7 de Julho, mas comandados pela Junta da Regência da Vila de Santiago Cacém. Sob ordem do Tenente Coronel Sebastião Martins Mestre, foram a Alcácer do Sal e, também aí, proclamaram a restauração.

O juiz de fora, Francisco Onofre de Faria, esteve em Sines, praça militar e porto de mar, entre 30 de Junho e 26 de Julho, presidindo sempre às sessões, recebendo as missivas remetidas pelo Almirante Charles Cotton e remetendo missivas para as autoridades militares e outras juntas do mesmo género.

No dia 10 de Julho, participou na sessão em que foi eleito o *governo civil e canónico e melitar com soberdinação a huma superior junta de baxo da protecção das duas naçoens*⁴⁸⁵ [Portugal e Inglaterra], no cumprimento de uma ordem corregedor da comarca de Beja, João José de Mascarenhas de Azevedo, e do Almirante Cotton. Participaram nessa sessão 66 pessoas e elegeram um governo, presidido pelo juiz de fora e composto pelo primeiro deputado José Albano Ferreira da Veiga e Palma, o segundo deputado José Bruno da Fonseca Sobral, o terceiro deputado Francisco José

⁴⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 58-61, 2 de Julho de 1808.

⁴⁸⁴ AMSNS. CMSNS. [Carta do Almirante Cotton de 1 de Julho de 1808], transcrita em *Vereações*, liv. 11, fl. 58-61, 2 de Julho de 1808. Publicada por NEVES (1811: 36-38).

⁴⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 61v-65v, 10 de Julho de 1808.

Ferreira, o quarto deputado padre Manuel José de Campos, o quinto deputado o beneficiado Francisco Rodrigues Galufo, o sexto deputado João Carlos de Almeida, e o sétimo e último deputado João António de Avelar. Os eleitos participavam no governo da vila e representavam Sines perante a Junta de Beja⁴⁸⁶.

A Junta enviou uma missiva ao Almirante Cotton, no dia 11 de Julho, para comunicar a sua eleição e solicitar mais armas, munições e soldados (Neves, 1811: 38-39). Assinaram todos os deputados com excepção de Francisco José Ferreira. A resposta do Almirante, datada de 14 de Julho, acusava a recepção dos agradecimentos das vilas de Sines, Santiago do Cacém e das outras vilas. De facto, a junta de Santiago do Cacém também redigira uma missiva do mesmo teor ao Almirante Cotton, datada de 9 de Julho (Silva, 1869: 231). Solicitava 100 espingardas e 200 soldados, para, com a força de 500 homens de que já dispunha, expulsar os franceses de Setúbal. A missiva, assinada pelos deputados, pelo capitão-mor de Santiago do Cacém e vários capitães, informava ainda que o seu emissário seria o juiz de fora, uma vez que outros deputados, como o prior Bonifácio Gomes de Carvalho, estavam encarregados de importantes *repartições* que exigiam a sua presença. No entanto, o juiz de fora encontrava-se, no dia seguinte, a presidir à reunião da junta de Sines. Esta passagem parece evocar o conflito existente entre o governo de Santiago do Cacém e o juiz de fora, que se encontrava em Sines.

O Almirante informou a vila de Sines de que as armas e as munições ser-lhe-iam expedidas assim que chegassem mais tropas inglesas. Não se refere à chegada de mais soldados que fora pedida por ambas as vilas.

No dia 13 de Julho, deliberou-se remeter quatro presos, suspeitos de espiar, à Junta de Beja. A carta que acompanhava os representantes do governo de Sines (o beneficiado Francisco Rodrigues Galufo e João da Costa de Almeida) estava assinada pelo *presidente dos governos de Sam Thiago e Sines*, Francisco Onofre de Faria⁴⁸⁷. Foi sob a sua presidência que se proibiu que as embarcações e as suas tripulações provenientes de localidades que ainda não tivessem proclamado a sua adesão à dinastia de Bragança aportassem em Sines⁴⁸⁸.

Em 19 de Julho de 1808, o juiz de fora presidiu à nomeação de um novo condestável do castelo a pedido do anterior ocupante, João Rodrigues de Oliveira, que mostrava estar *impossibilitado pellas suas molestias* de continuar a desempenhar o

⁴⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 65v-67, 13 de Julho de 1808.

⁴⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 67-68, 13 de Julho de 1808.

⁴⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 68-69, 16 de Julho de 1808.

cargo⁴⁸⁹. Foi nomeado para o substituir Joaquim José da Fonseca, mas essa escolha deveria ser validada pela Junta de Beja. A substituição do condestável do castelo poderia ser determinante para o sucesso da defesa da praça, dado que as tropas francesas não tinham sido ainda completamente rechaçadas.

Francisco Onofre de Faria assinou também uma missiva remetida pela junta de governo de Sines, em 23 de Julho (Neves, 1811: 41-43), ao Almirante. As armas e munições pedidas ainda não tinham sido entregues e o governo voltava a solicitar 400 armas, 8000 balas e as *pistolas e espadas que Vossa Excellencia possa dispensar*, assim como pólvora. Os dezassete barris existentes em Sines tinham sido embarcados na fragata *Comus*, que havia zarpado. O regresso da fragata era também solicitado, para *animar este povo e suas vizinhanças* e porque havia notícias de que os franceses tinham regressado a Setúbal e a Palmela, colocando a praça de Sines em risco. De facto, as revoltas em Beja, Vila Viçosa, Leiria e Tomar contribuíram para o recuo das tropas francesas para Lisboa e Setúbal, concentradas, a 17 de Julho, em Vila Franca de Xira (Amaral, s.d.).

Uma nova missiva, datada de 2 de Agosto e também assinada pelo juiz de fora, expressa o horror causado pelas notícias do ataque francês a Évora, que resultou na morte de centenas de pessoas e do saque da cidade durante três dias, entre 29 e 31 de Julho (Amaral, s.d.). O livro das vereações não faz qualquer menção a este acontecimento, mas a carta foi publicada por José Acúrcio das Neves (1811: 43-44). Os deputados do governo de Sines relataram que 6000 franceses *tem degolado muitos dos habitantes, e que os principais destes estão debaixo de prisão tratados deshumanamente*. Os pedidos de auxílio dirigidos ao Almirante Cotton são reiterados: mais armas, mais munições, que não teriam ainda chegado em número suficiente. Por outro lado, o governo de Sines informava ainda que tinha tido conhecimento do desembarque de soldados espanhóis em Mértola e aguardava com ansiedade que estes pudessem também ajudar na expulsão definitiva dos franceses do porto de Setúbal, Évora e Lisboa.

A resposta do Almirante Cotton não se fez esperar, datada de 5 de Agosto (Neves, 1811: 45). Lamenta os infelizes sucessos de Évora e informa que já tinham sido entregues 500 espingardas à deputação de Sines, do Tenente General Arthur Wellesley (1769-1852), bem como as armas e munições solicitadas.

⁴⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 69v-71, 19 de Julho de 1808.

Na missiva seguinte do Almirante, escrita no dia 22 de Agosto, em resposta a uma outra carta enviada pela Junta de Sines, em 16 de Agosto, e a que Acúrsio das Neves não teve acesso (Neves, 1811: 46-47), informa que a fragata Comus, muito eficaz no bloqueio ao rio Tejo, teria de deixar Sines, mas que as forças francesas estavam concentradas a norte do Tejo e que Sines já não estava em perigo. De facto, o Almirante dá conta das vitórias na batalha da Roliça, no dia 17 de Agosto, e do Vimeiro, no dia 21. Refere-se ainda elogiosamente aos *leaes habitantes das villas e lugares [que] se tem unido aos de Sines, e se tem aproximado a Setubal*, onde estava já um navio de guerra para apoiar essas forças. Termina a carta apelando à união das forças e à sua resistência às promessas e ameaças do inimigo.

A relativa calma estava, contudo, com os dias contados. Em Dezembro de 1808, já após a assinatura da Convenção de Sintra em 30 de Agosto, o juiz de fora presidiu à sessão que procurou executar o Decreto de 11 de Dezembro de 1808⁴⁹⁰. Os governadores do reino, face à iminência de uma nova invasão, que viria a efectivar-se em Março de 1809, apelaram às armas (Bebiano, 1998: 218-219). O diploma ordenava que todos os homens estivessem prontos para combater, *sem excepção de pessoa ou classe*, entre os quinze e os sessenta anos, e que possuíssem uma espingarda ou um pique. As Câmaras deveriam enviar uma relação das pessoas que, *pela sua actividade, desembaraço, bom comportamento, e pela afeição dos povos, forem mais capazes para os comandar*, no prazo de oito dias após a publicação do decreto, ao general governador das armas da sua província, no caso de Sines, da província da Estremadura. Da relação deviam constar informações sobre o estado de saúde e a capacidade militar de cada homem. Neste contexto, no dia 29 de Dezembro, o juiz de fora presidiu à sessão em que se escolheram, *por serem as mais capazes*, oficiais das companhias das ordenanças da vila e do termo e outros indivíduos, que, possivelmente, também eram militares. João Alexandre de Campos Mouzinho, por exemplo, veio a ser capitão da Companhia de Ordenanças da vila, em 1812⁴⁹¹.

O juiz de fora esteve em Sines desde o início de Julho, o que motivou mesmo a sua demissão unilateral pela Junta de Santiago do Cacém, argumentado que o juiz de fora tinha abandonado o seu cargo porque *lhe era necessário residir em Sines, para tomar banhos* (Silva, 1869: 253). No dia 29 de Julho o juiz de fora, em Sines, escrevia à Junta de Santiago do Cacém a desmentir o seu abandono, pois encontrava-se em Sines e podia

⁴⁹⁰ ANTT. Conselho de Guerra. Decreto de 11 de Dezembro de 1808.

⁴⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 116-117, 7 de Março de 1812.

comprovar o facto com o testemunho do comandante da fragata inglesa e com a Junta de Beja (Silva, 1869: 251). De facto, a Junta de Beja reconhecia a necessidade da presença do juiz de fora em Sines numa pública forma, datada de 25 de Julho, remetida às Juntas de Sines e de Santiago do Cacém (Silva, 1869: 251-252). Sines tornara-se o centro militar do Alentejo Litoral, ao receber munições e soldados pelo seu porto e a distribuí-los por Santiago do Cacém, Grândola, Vila Nova de Milfontes e Odemira. A presença das tropas tornava a vila mais segura para o juiz de fora, mesmo que a vila de Santiago, acostumada à residência permanente do magistrado, visse a sua ausência de forma negativa, pela súbita dependência em relação a uma vila que sempre lhe fora subalterna. Deixou de presidir de forma sistemática às vereações de Sines, a partir de Março de 1809.

Uma outra presença do juiz de fora, Francisco Onofre de Faria, foi fundamental em 14 de Fevereiro de 1811⁴⁹², quando as tropas francesas ainda se encontravam em Portugal, após a tradicionalmente designada Terceira Invasão, que ocorreu em 1810. Nesse dia, a câmara reuniu-se com o Capitão-Mor, José Joaquim Salema Guerreiro de Aboim, comandante das ordenanças, já nomeado pela regência, bem como vários habitantes, para executar uma ordem de *fazer evacuar [d]este termo os gados e graons e preciosidades*, na iminência da retirada das tropas francesas. Participaram vinte e quatro pessoas na reunião, incluindo os membros da vereação e o capitão-mor. Em Sines e Santiago do Cacém, ao contrário de cidades como Aveiro, o juiz de fora nunca abandonou a sua judicatura, nem tão pouco os restantes membros da vereação (Amorim, 1992: 40-41).

Em síntese, o juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém não parece ter liderado o movimento da *restauração* nestas vilas, mas acompanhou as mudanças nas correlações de força e procurou adaptar-se a elas. A adesão partiu da vereação ordinária, que começou por apoiar o movimento de Santiago do Cacém, onde presidia o juiz de fora. A adesão à *restauração* foi rápida e a eleição da junta local foi muito participada.

3.2.5.2. Obras públicas

Inês Amorim notou, em Aveiro, que as *medidas de fomento local* após as Invasões Francesas foram de iniciativa régia, o que indicaria um reforço do poder régio na esfera

⁴⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 105-106v, 14, Fevereiro, 1811.

local (Amorim, 1992: 48). Em Sines, as obras públicas não foram impulsionadas pelo poder régio, mesmo quando o juiz de fora esteve presente, antes foram motivadas pela necessidade e levadas a cabo pelo município. Foram decididos arranjos nas calçadas e no relógio. Mesmo a única obra nova referida, a do Caminho Novo da Praia, em 1831⁴⁹³, é já tardia e foi alheia à presença do juiz de fora, que se encontrava em Santiago do Cacém. De facto, as obras públicas tinham como objectivo a conservação do património existente, e eram sempre de pequena monta, face às receitas diminutas do concelho e a crise económica instalada depois da Guerra Peninsular.

Apesar de significar, no total, uma importância reduzida (4%), é possível que, dado que foi neste período que surgiu a actividade de exportação de cortiça, tenha havido uma maior exigência pela melhoria das infra-estruturas do concelho. Por outro lado, também a cultura económica fomentava, desde o Iluminismo, o desenvolvimento económico, e até no Alentejo, uma região mais periférica, se produziram textos memorialísticos em defesa do fomento económico (Fonseca, 2011b:36-38).

A primeira sessão presidida pelo juiz de fora relativa a obras públicas realizou-se em 1824, quando se deliberou que as varas de calçadas devidas pelo rendeiro ainda em falta fossem aplicadas no *Citio dos Penedos = Terreiro da Oliveira = entrada da Rua do Norte = e o que exseder para alguns consertos mais precizos*⁴⁹⁴. No ano seguinte, o mesmo juiz de fora, Pedro Joaquim Pereira Derramado, presidiu à sessão em que se deliberou que as rendas da Ribeira, cujo dinheiro já tinha sido cobrado, fosse investido *na obra que se fes na mesma tanto na muralha como na calçada*⁴⁹⁵.

Em 1828, o juiz de fora Adriano Gomes da Silva Pinheiro presidiu à sessão de 30 de Setembro, que reforçou a vercação de 23 de Julho presidida pelo juiz ordinário em que se determinou que as rendas das sisas dos bens de raiz fossem aplicadas na obra das Bicas e no envio do relógio para reparação em Lisboa⁴⁹⁶. No entanto, em 1829 o relógio não estava ainda arranjado, possivelmente o dinheiro não fora suficiente para o seu envio a Lisboa. Assim, no dia 1 de Abril, acordaram que se procedesse ao conserto do relógio e da casa onde ele se encontrava, no Castelo, que *há mais de hum anno se acha inutil, e que este reparo fosse feito pelo curiozo que atualmente se acha nesta vila*⁴⁹⁷.

⁴⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 55v-56, 24, Setembro, 1831.

⁴⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.11, fl. 308-308v, 10, Julho, 1824.

⁴⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 320-321v, 30, Abril, 1825.

⁴⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 6v-8, 30, Setembro, 1828.

⁴⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 16-17, 1, Abril, 1829.

O curioso a que se refere a vereação deve ser um assistente ocasional na vila que tinha conhecimentos de relojoaria.

3.2.5.3. *Aprovação de posturas sob a presidência do juiz de fora*

A primeira postura aprovada sob a presidência do juiz de fora, José Carlos Coelho Carneiro Pacheco, data de 1807⁴⁹⁸ e diz respeito à abertura do lago do paul ao mar, na Ribeira dos Moinhos. Os possuidores de terras junto ao paul, bem como os rendeiros dos moinhos, deviam participar na abertura do lago do paul com homens, carros e animais, mas as posturas existentes sobre esta obrigação nem sempre eram cumpridas⁴⁹⁹. A abertura do lago era essencial para a cultura agrícola, tanto pela oxigenação da água da lagoa, como pela possibilidade de dirigir a água da lagoa e propiciar as culturas. A abertura da lagoa ainda hoje é realizada.

Um segundo assunto reclamou a votação de uma postura. O juiz de fora, Francisco Onofre de Faria, presidiu a uma assembleia alargada, em 1809⁵⁰⁰, em que se deliberou aprovar uma postura que limitava a pesca com redes de arrasto ou pesca à linha durante o período em que a armação era lançada ao mar. O pedido do reforço da proibição partiu do rendeiro da armação, Mateus Inácio de Miranda, mas este era obrigado a lançar sempre a armação ao mar no tempo dela. Participaram doze homens, entre eles José António de Oliveira, escrivão do judicial e notas, entre 1782-1791, e vereador segundo, em 1805; João António de Avelar, sétimo deputado da Junta que governou o concelho durante a revolta contra as invasões francesas. Possivelmente, também eles tinham interesse no lançamento da armação.

O mesmo assunto, a armação, voltou a exigir uma assembleia alargada em 1821, também presidida pelo juiz de fora, à data Francisco Eleutério de Faria e Melo, para a votação da revogação de uma postura relativa à armação, solicitada por Francisco da Silva Gamito⁵⁰¹, e *que estava feita á dois anos*. Esta postura não foi localizada, embora tenham sido aprovadas várias posturas relativas à armação: a obrigatoriedade de lançar a armação ao mar, em 1814⁵⁰²; a obrigatoriedade de almotaçar as pescarias das

⁴⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 40-43v, 18, Junho, 1807.

⁴⁹⁹ Por exemplo, a correição do ouvidor e provedor da comarca de Ourique em 1772. AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 43-45, 11 de Setembro de 1772.

⁵⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 88v-91, 25, Outubro, 1809.

⁵⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 245-247, 3, Outubro, 1821.

⁵⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 145v-149, 14, Novembro, 1814.

sardinhas⁵⁰³, decidida em 1814, mas anulada em 1818⁵⁰⁴; a possibilidade de duas companhias trabalharem na armação alternadamente, em 1817⁵⁰⁵. No entanto, um provimento do corregedor, na presença da vereação, em 1789, limitou a utilização do chinchorro e impediu o seu lançamento em simultâneo com a armação. Assim, esta petição podia referir-se a este provimento ou a posturas que reproduziam o seu conteúdo que não foram conservadas.

Antes da discussão da petição de Francisco da Silva Gamito, João Ferreira da Veiga Palma, sócio da armação e representante dos restantes sócios, pôs em causa a validade da vereação, pois o vereador mais velho, José Pedro de Oliveira, o vereador segundo, José Alexandre de Campos, e o procurador do concelho, António Afonso Cota, eram parentes em quarto grau. Por outro lado, Francisco da Silva Gamito foi acusado de querer mudar uma regra comum para satisfazer os seus interesses exclusivos. O juiz de fora e os vereadores decidiram então substituir um vereador por José Carlos Louzeiro como vereador mais velho e o procurador do concelho por Cipriano José Ferreira Palma, vereadores do ano passado. Apenas ficou José Alexandre de Campos.

Após esta alteração, abriu-se a assembleia alargada dos *cidadons* para deliberar sobre a petição. Participaram no acto eleitoral 43 pessoas, tendo 24 votado contra a petição e 19 a favor, pelo que o requerimento de Francisco da Silva Gamito foi indeferido.

A terceira postura acordada sob a presidência do juiz de fora, em 1825, teve como objectivo proteger a saúde pública. Não foi uma assembleia alargada. Era juiz de fora Adriano Gomes da Silva Pinheiro e, para obviar o lançamento de detritos para a via pública, especialmente no Verão:

*Ninguem poderá mais lançar nas ruas nas barrocas e em lugares próximos a cazas as entranhas de peixe que servem para uso nem o podre nem outro qualquer emundise que sofra corrução, mas sim irão lansar estes objectos sobre a areia deixando-os enterradas (...)*⁵⁰⁶.

Além de o texto responsabilizar o procurador do concelho, os almotacés e os *officiais de vara* pela vigilância do cumprimento da postura, a receita obtida nas coimas

⁵⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 140v-141, 6, Julho, 1814.

⁵⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 180-181v, 24, Janeiro, 1818.

⁵⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 178-179, 30, Agosto, 1817.

⁵⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.11, fl. 327v-328v, 19, Julho, 1825.

era dividida entre o concelho e os soldados da guarnição da Praça de Sines, se denunciasses infracções, que aqui foram distinguidos entre todos os outros moradores no concelho.

A quarta postura, aprovada em 1826 em presença do juiz de fora Adriano Gomes da Silva Pinheiro, procurou salvaguardar as rendas que o concelho obtinha a partir do arrendamento dos coutos⁵⁰⁷. Estes terrenos, que deviam ser comuns, eram arrematados em praça pública anualmente, e quem fizesse a oferta mais alta pelo seu usufruto podia explorar os pastos exclusivamente. O rendeiro poderia encoimar todos os gados que aí pastassem sem a sua licença. Esta forma de apropriação dos baldios, embora não fosse ainda uma alienação da propriedade, não é exclusiva de Sines. De facto, a pressão sobre os baldios municipais, cuja existência impedia a actividade agrícola livre, foi entendida no final do Antigo Regime e pelo Liberalismo como práticas vexatórias das câmaras, especialmente em momentos de pressão demográfica (Coelho e Magalhães, 1986: 57-58).

A nova postura afirmava que os pastos não eram comuns, mas o seu usufruto pertencia momentaneamente àqueles que tinham pago a renda anual à Câmara, de forma que eram mesmo identificados como *proprietários*:

(...) os abuzos que sofrem os proprietários em suas terras pellos gados e muito principalmente os rendeiros dos coutos onde todos os lavradores entrem e uzem seus gados na falsa persuasão que aquelles pastos são comuns quando so privativamente pertencem aos rendeiros dos mesmos coutos que para isso os compraram em praça publica vindo com tal abuzo a perderse esta renda para o concelho porque ninguem quererá arendar pastos para serem comidos por todos os gados alheios (...).

Longe iam os tempos em que, no século XVI, a visitação de 1517 garantia que nos coutos do concelho os gados podiam pastar livremente e os cultivadores das sesmarias não podiam impedi-lo (Patrício, 2012: 129-130).

⁵⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 335-336, 23, Maio, 1826.

3.2.5.4. *Assembleias alargadas*

Neste parágrafo, discutem-se as assembleias alargadas que não resultaram na aprovação de posturas.

A primeira, datada de 1819, não foi assinada pelos seus participantes, tendo-se realizado no dia 7 de Julho⁵⁰⁸. Teve como objectivo deliberar a venda de um casarão, que era propriedade municipal, para obter receita para o conserto dos Paços do Concelho. O acto teve as assinaturas do juiz de fora e dos membros da vereação, mas não da *nobreza e povo* que foram ouvidos. De qualquer forma, a representação deve ter seguido para instâncias superiores, pois na sessão de 13 de Setembro de 1819, presidida pelo juiz de fora, foi recebida a resposta do Desembargo do Paço, que autorizava a Câmara a vender o *cazarão que algum dia era caza da camara e compra de nova caza*⁵⁰⁹ com a receita daí proveniente. Em 1820, a casa, já em ruínas e designada como *pardieiro*, foi colocada em hasta pública⁵¹⁰. Uma provisão régia, de 16 de Maio de 1820⁵¹¹, permitia a venda das antigas casas e a aquisição de outras que a Câmara tinha arrendado para aí fazer as reuniões e ter a sala de audiências. De facto, segundo o texto da provisão, as casas da Câmara estavam em ruínas, *excistindo unicamente o chão, e parte das paredes*. A nova casa devia ser adquirida com a receita da venda das antigas casas, no valor de quarenta mil reis, e por meio de uma finta pelos moradores no valor de duzentos e sessenta mil reis.

Apenas, em 29 de Setembro de 1827, foi possível vender os pardieiros. Sebastião António, morador na vila, arrematou-os por 50 000 reis⁵¹².

3.2.6. *As sindicâncias ao juiz de fora: os processos de residência*

Nuno Camarinhas estudou vários processos de residência existentes na Repartição da Justiça e do Despacho da Mesa do Desembargo do Paço (Camarinhas, 2012: 161-172). De cada processo consta o documento em que o juiz cessante solicita a residência, o resumo da residência e o despacho final. Nem sempre os processos foram conservados de forma integral.

⁵⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 203, 3, Julho, 1819.

⁵⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 206v-207v, 13, Setembro, 1819.

⁵¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 221v-222, 11, Agosto, 1820.

⁵¹¹ ANTT. *Chancelaria Régia de D. João VI*, liv. 34, fl. 9, 16 de Maio de 1820.

⁵¹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 375-376, 29 de Setembro de 1827.

O processo de residência tinha dois actores, o sindicato, cuja actuação era avaliada, e o sindicante, nomeado para a fiscalização. O sindicante deslocava-se ao território do sindicato, inquiria testemunhas sobre o seu comportamento e o processo era remetido para o tribunal da relação competente. Após a sua análise, um juiz relator concluía sobre a qualidade da actuação do magistrado; no caso de comportamentos desviantes procedia-se a um processo apreciado por desembargadores da relação competente. Esta situação acontecia quando alguma testemunha entregava um capítulo que incriminasse o magistrado cessante, mas nenhum destes documentos consta nos processos. A apresentação de um título comprovativo de uma boa residência no lugar anterior era condição imprescindível para uma nova nomeação.

Os juizes letrados constituíam um grupo autónomo, cuja autonomia resultava dos privilégios inerentes à função e à jurisdição que exercia sobre os próprios membros (Camarinhas, 2012:161). Assim se explica que os processos de sindicância não tenham resultado no afastamento dos magistrados. Tratava-se de um mecanismo interno de avaliação, controlado pelos próprios magistrados, que nele assumiam a sua autonomia.

As sindicâncias ao juiz de fora são referidas com parcimónia nos *livros de vereação*, mas o processo em si era instruído pelo Desembargo do Paço. Desta forma, não se encontram no Arquivo Municipal. Conhece-se apenas uma referência no século XVII, quando o juiz de fora, Baptista Barros Vaz e Lisboa, é sindicado por Diogo Mexia Galvão⁵¹³. Na primeira metade do século XVIII, conhece-se o caso da sindicância a António Lobo da Silva, por Manuel Henriques de Figueiredo de Faria, em 1743⁵¹⁴.

No final da Época Moderna foram registados dois momentos de sindicância:

- 1815/09/18- sindicância do juiz de fora João de Aboim Pereira Guerreiro pelo provedor Francisco de Paula Zuzarte⁵¹⁵;
- 1819/04/30- sindicância ao juiz de fora Francisco Fortunato Leite por Adriano Gomes da Silva Pinheiro⁵¹⁶, que viria a ser juiz de fora de Santiago do Cacém e Sines entre 1825 e 1830.

⁵¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 139v-140, 27 de Fevereiro de 1669.

⁵¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 102-102v, 20 de Junho de 1743.

⁵¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 161v, 18, Setembro, 1815.

⁵¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 202, 30, Abril, 1819.

Não foram localizados os processos de sindicância ao juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém no Desembargo do Paço. Mas conhece-se uma acção do sindicante Francisco Ferreira de Lima, em 1740⁵¹⁷, em visita ao juiz de fora João Peres de Macedo de Sousa de Tavares, no livro de querelas conservado no Cartório Notarial, no Arquivo Distrital de Setúbal. O sindicante estava acompanhado pelo ouvidor da comarca, Joaquim Alves Moniz. Apenas foram registados os provimentos do ouvidor acerca da forma como, no futuro, deviam praticar-se os actos de justiça, sempre por um vereador letrado. Concluiu-se com a certidão do escrivão do judicial e notas em como dera conhecimento dos provimentos do ouvidor ao vereador mais velho.

3.2.7. O juiz de fora entre o Antigo Regime e o Liberalismo: o juiz de fora como garante da ordem pública

O juiz de fora Francisco Eleutério de Faria e Melo parece ter sido um magistrado muito respeitado em Santiago do Cacém e em Sines. Em 1820 a Câmara Municipal de Sines, após ter tido conhecimento de uma diligência semelhante da Câmara de Santiago do Cacém, reuniu-se em assembleia alargada para a recondução do magistrado⁵¹⁸. Foi no mandato deste juiz de fora que se conseguiu a provisão régia com a autorização para adquirir um novo edifício para os paços do concelho⁵¹⁹ e se fizeram as diligências para o estabelecimento de um correio que servisse também os particulares⁵²⁰.

Foi também este magistrado que, para reforçar a vigilância da costa em relação a acções de contrabando, conseguiu obter reforços para o Batalhão de Cavaleiros n.º 2, responsável pela polícia do contrabando em Sines, Santiago do Cacém e Vila Nova de Milfontes, em Dezembro de 1821⁵²¹. Foi também sua a proposta de dividir a força pelas fortalezas de Sines, da Ilha do Pessegueiro e de Vila Nova de Milfontes, de forma a melhorar as condições do aquartelamento e reduzir os gastos dos habitantes das povoações com o sustento dos soldados. Desta forma, a Quinta Companhia de Veteranos, já aquartelada em Sines, forneceria as esteiras, mantas e travesseiros,

⁵¹⁷ ADSTB. CNSNS, n.º 2, Livro de querelas dos tabeliães Estêvão Costa e Carvalho, Amaro Rodrigues Delgado e Sebastião José de Almeida, fl. 132, 27 de Julho de 1740.

⁵¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 213-214v, 9, Fevereiro, 1820.

⁵¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 206v-207v, 13, Setembro, 1819.

⁵²⁰ Idem, *ibidem*.

⁵²¹ AHM. Divisões. *Portugal e Campanhas na Europa*. Estabelecimento do Regime Liberal (1820-1823), caixa 26, doc.38.

enquanto o azeite e a lenha eram fornecidos pela renda da imposição, o *tributo* da imposição para as obras nas fortalezas e o sustento dos soldados⁵²².

Outra diligência deste juiz de fora, nas suas palavras ao Ministério do Reino, em 1822, consistiu nas obras de melhoramento do porto de Sines⁵²³. No mesmo ofício refere que foi louvado pelo seu zelo em relação às melhorias no porto de Sines. Já no final do seu mandato, recebeu o *capitão* engenheiro João Damasceno da Cunha Machado Pinto (1775-1829), encarregado de fazer o projecto, a planta e o orçamento da obra. O ofício não explicita qual a obra a realizar, mas a *obra era factível e de grande utilidade á navegação e commercio*. Apesar da presença do engenheiro em Sines, os instrumentos requisitados ao Inspector das Obras Públicas não tinham chegado à vila, pelo que o técnico não pôde efectuar as medições. Este engenheiro foi responsável por várias cartas da costa portuguesa, assim como da Comarca de Ourique⁵²⁴. Esta obra não foi referida por Adolfo Loureiro na sua obra de referência sobre os portos portugueses (Loureiro, 1909: 89-113), nem é mencionada pelas vereações, pelo que possivelmente o projecto não chegou a realizar-se.

Dadas as pessoas presentes nas reuniões em que se solicitava a sua permanência, que incluíam os beneficiados da matriz, o capitão das ordenanças João Alexandre de Campos Mouzinho ou o recebedor das sisas e da imposição João Ferreira da Veiga Palma, o juiz de fora deve ter criado laços sociais e talvez económicos nas vilas a que presidiu.

Numa segunda ocasião, no dia 8 de Julho de 1821, a governança e o clero de Sines voltou a reunir-se em assembleia alargada para solicitar ao Desembargo do Paço a permanência de Francisco Eleutério de Faria Melo, mesmo que o seu mandato só terminasse em 1822. Argumentava-se que o magistrado aderira rapidamente ao sistema constitucional, assim como a vila de Sines, e que continuava a ser *benemérito*, tal como em 1820:

⁵²² AHM. Divisões. *Portugal e Campanhas na Europa*. Estabelecimento do Regime Liberal (1820-1823), caixa 26, doc.38.

⁵²³ ANTT.MR, mç.369, doc.2, 30 de Maio de 1822.

⁵²⁴ Ver o Registo Nacional de Objectos Digitais da Biblioteca Nacional de Portugal, disponível em < <http://rnod.bnportugal.pt/rnod/cgi/winlib.exe?skey=FCF4B900E90E49F391B80D27EB04D010&pag=1&tpp=10&sort=4&cap=&pesq=5&thes1=58241&label=Pinto,%20Jo%C3%A3o%20Damasceno%20da%20Cunha%20Machado,%201775-1829> >. Consultado em Dezembro de 2015.

(...) porque o ditto ministro se tem sempre mostrado muito adicto ao systema constitucional, acompanhando dos sentimentos aos moradores desta villa, que forão huns dos primeiros que consta comarca jurarão addir [sic] ao novo systema (...) ⁵²⁵.

Participaram na sessão vinte e quatro *cidadãos*, entre os quais o pároco da vila e três beneficiados, membros da governança e arrematantes das rendas municipais e régias. Alguns membros da governança eram também militares. Só foram considerados neste quadro como militares os participantes que não tiveram responsabilidades nas vereações.

Nas três assembleias alargadas participaram 63 pessoas, embora apenas uma, João Carlos de Almeida, homem da governança, tenha estado presente em todas.

O magistrado só foi substituído em 1822, e foi sob a sua presidência que a Câmara Municipal jurou fidelidade à Junta Provisória que deveria governar o país até à reunião das Cortes Constituintes. A assembleia alargada realizou-se no dia 1 de Novembro de 1820⁵²⁶ e foi presidida não só por Francisco Eleutério de Faria e Melo, mas também pelo ajudante do comandante interino da Praça de Sines Jacinto Salema da Mota Negrão. Estiveram presentes o tenente José Raposo Guerreiro Ferreira Lobo e o comandante da Companhia de Veteranos, o alferes José Bernardo de Almeida, bem como o capitão das ordenanças José de Campos e Oliveira. Entre os participantes civis destacaram-se além dos membros da vereação, antigos membros da governança e negociantes, no total de 19 participantes. Se compararmos com os presentes na sessão em que se deliberou pedir a recondução do juiz de fora, verifica-se uma ausência de peso: nenhum clérigo esteve presente, enquanto o comando militar esteve presente em peso.

Entre Março e Junho de 1821, o juiz de fora Francisco Eleutério de Faria e Melo, que tomou posse do seu cargo em Sines, a 4 de Abril de 1819, permaneceu na vila. Durante esse período, a câmara tomou conhecimento dos acontecimentos nacionais. O juramento às bases da Constituição, realizado em 29 de Março de 1821⁵²⁷, teve somente a presença do juiz de fora e dos membros da vereação, o que pode indicar uma adesão formal das autoridades locais sem correspondência na sociedade local. O decreto da regência fora emitido uns dias antes, no dia 10 de Março.

⁵²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 241-242v, 8, Julho, 1821.

⁵²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 229v-230v, 1 de Novembro, 1820.

⁵²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 235v-236v, 29 de Março, 1821.

No dia 5 de Maio, sob presidência do juiz de fora, cumpriu-se a ordem de se cantar um *te deum* e três dias de iluminação das ruas, como festejo do juramento das bases da Constituição por D. João VI, embora o documento tome este acto como acto de *asignar a Constituição*⁵²⁸. De facto, D. João ainda se encontrava em viagem entre o Brasil e Portugal, onde só desembarcou a 3 de Julho. No dia seguinte, jurou de novo as bases da Constituição, já em Portugal. Em 15 de Junho, quando chegou a notícia do nascimento do príncipe herdeiro João Carlos, nascido em 6 de Março, no Rio de Janeiro o juiz de fora presidia à sessão em que se deliberou, para festejar o nascimento, três dias de luminárias, procissões e um *te deum*, a que toda a comunidade devia participar. Foram convocados *o clero nobreza e povo*⁵²⁹, uma expressão que ainda remete para o Antigo Regime.

Sob a sua presidência tomou-se conhecimento de um decreto das Cortes de 12 de Março de 1821, o qual determinava *que fossem extintos todos os ordenados, pensoins, grateficasoins, propinas e outras quaisquer dispezas que não fosse estabelecidas por decreto ou lei*⁵³⁰. O juiz de fora, logo em 17 de Maio⁵³¹, enviou um ofício ao Desembargo do Paço com as suas dúvidas, informando sobre o valor dos ordenados e respectivo documento legal que os fundamentava. O magistrado perguntava se a palavra lei se podia entender em sentido lato, enquanto determinações reais, e abranger também as provisões, ou se devia considerar em sentido estrito somente os alvarás e os alvarás com força de lei. Esta diferença era muito relevante, pois os *ordenados, que são autorizados em todas as villas e cidades do Reyno e cujas authorizações se não achão nos Archyvos das duas câmaras do meu districto, pelo péssimo estado em que estão*. O que se encontrava registado nos arquivos eram as provisões, não decretos ou leis. Perguntava ainda se os ordenados cujas autorizações se perderam poderiam continuar a ser pagos. De facto, os pagamentos aos escrivães da câmara não tinham suporte legal, mas eram a única fonte de rendimento desses oficiais, pois a serventia do ofício em *outros ramos* era gratuita.

Em anexo, seguia um mapa dos ordenados da Câmara de Santiago de Cacém, datado de 16 de Maio de 1821, que incluía pagamentos aos religiosos do Convento do Loreto, ao médico, ao cirurgião, ao relojoeiro, ao estafeta, ao escrivão da câmara e ao escrivão das sisas, assim como o valor da aposentadoria do juiz de fora. Em 1817, o juiz

⁵²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 237-237v, 4 de Maio, 1821.

⁵²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 239-240, 15 de Junho, 1821.

⁵³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 238-238v, 11 de Maio, 1821.

⁵³¹ ANTT. DP, Repartição do Alentejo e Algarves, mc.724, doc.22.

de fora, Francisco Fortunato Leite, pedira um aumento da sua aposentadoria, já que, como magistrado de duas vilas, precisava de manter casa em ambas. Nessa altura, recebia 68 000 reis e solicitava o aumento da aposentadoria para 80 000 reis, pagos pelos sobejos das sisas, o que lhe foi concedido⁵³². A Câmara de Sines pagava 12 000 reis para as casas de aposentadoria. Dos ordenados identificados em 1821, somente o do estafeta, o do escrivão da câmara e o do escrivão das sisas não dispunham de provisão.

Quanto aos ordenados de Sines, não foi apresentado nenhum mapa, mas sim uma certidão do escrivão de Santiago do Cacém, que, por doença do escrivão de Sines, procurou no arquivo da Câmara as informações necessárias. Apenas se encontraram provisões para os ordenados do pregador da quaresma e do cirurgião. Os restantes ordenados não estavam autorizados, mas estavam registados nos livros de contas do concelho: *não achei provisões para os ordenados seguintes, mas os achei mencionados nos livros mais antigos das contas do concelho*. Em relação ao médico, apesar de, em 1821, não se ter localizado nenhuma provisão, existia uma provisão de D. Afonso VI, datada de 18 de Março de 1666⁵³³, que aumentava o partido do médico em 10 000 reis, perfazendo o total de 30 000 reis anuais, a partir do cabeção das sisas. O aumento era justificado com a necessidade de atrair um médico a Sines, o que terá também justificado o aumento do ordenado em várias outras ocasiões⁵³⁴.

Quadro 8- Empregados da Câmara Municipal de Sines em 1821 e seus ordenados

Empregado	Ordenado	Documento que autorizava o pagamento
Pregador da Quaresma	12 000 reis	Provisão de 12 de Outubro de 1748
Cirurgião do partido	40 000 reis	Provisão de 24 de Abril de 1820
Aposentadoria do juiz de fora	12 000 reis	Livros de contas do concelho
Escrivão da Câmara	24 000 reis	Livros de contas do concelho

⁵³² ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.724, doc.22, 1817-1818.

⁵³³ ANTT. Chancelaria de D. Afonso VI, fl. 164-162v, Alvará para os oficiais da Câmara de Sines, 18 de Março de 1666.

⁵³⁴ Por exemplo, em 1710. AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 2-3v, 8 de Dezembro de 1710.

Boticário	16 000 reis	Livros de contas do concelho
Estafeta	14 000 reis	Livros de contas do concelho
Médico	70 000 reis	Livros de contas do concelho
Porteiro	20 000 reis	Livros de contas do concelho

O parecer dado pelo Procurador da Fazenda Vitorino de Sousa Mendes defende que o único rendimento dos concelhos são as duas terças das suas receitas, apuradas após a cobrança da terça régia, e não as sobras das sisas, que devem pertencer à Coroa. Assim, as despesas feitas a partir desse rendimento deveriam ser fiscalizadas pelo tribunal competente e a sua validade verificada. O segundo parecer, do Erário Régio, recusa a utilização dos sobejos das sisas para os pagamentos dos ordenados dos empregados, pois essa despesa devia ser coberta pelas receitas do concelho, de acordo com as *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 66, parágrafo 35), e não pelos sobejos das sisas, prática proibida pelo Aviso de 2 de Julho de 1793, cuja única excepção era a licença régia, aliás suspensa pelo Decreto de 20 de Maio de 1803.

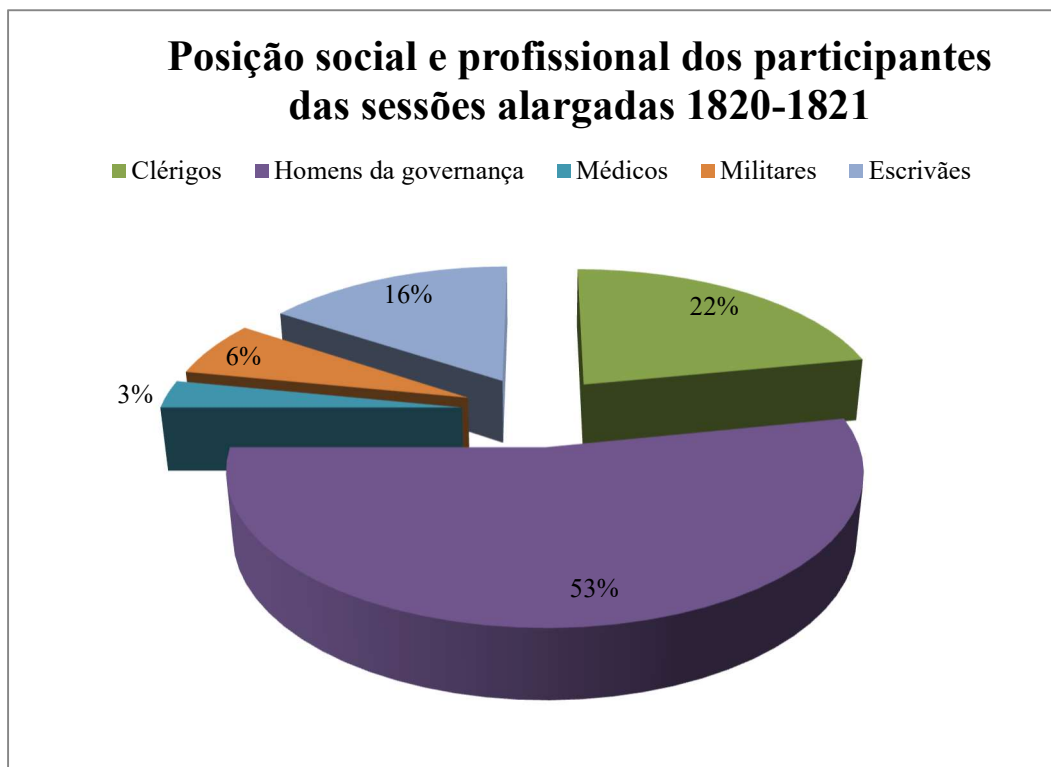
Finalmente, a consulta ao Desembargo do Paço foi positiva em relação à primeira questão, mas determinou que os ordenados apenas fossem pagos se fossem apresentados os títulos comprovativos. Nos livros das vereações não há qualquer menção aos ordenados dos empregados e os livros de contas não foram conservados, pelo que não é possível verificar se as ordens foram cumpridas.

Quadro 9- Posição social e profissão dos participantes nas assembleias alargadas (1820-1821)

Posição social	Sessão alargada de 1820/02/19	Sessão alargada de 1820/11/01	Sessão alargada de 1821/07/08
Beneficiados e pároco	6		1
Homens da Governança	10	13	6
Militares	1	2	
Escrivães	3	3	1
Médicos	1	1	
Recebedores, fintores, depositários e arrematantes de impostos concelhios e régios	8	3	7

Sem informações	6	2	8
Total	35	26	23

Gráfico 14



Os participantes nas assembleias eram, na sua maioria, membros da governança, isto é, os actuais e os antigos vereadores e procuradores do concelho (27%). Os outros grupos mais representativos eram os recebedores, fintores, depositários e arrematantes de impostos concelhios e régios, todos aqueles que recolhiam os impostos concelhios e régios, aqui designados somente como recebedores. Constituem 25 % do total. Um número não desprezível de participantes não consta da documentação (24%), pelo que não é possível averiguar a sua condição social e profissional. Já o clero da vila representa 11% do total, e só não esteve presente no juramento às bases da Constituição, que implicava uma rejeição do estado absolutista. Por outro lado, as presenças nas reuniões alargadas para apoiar o juiz de fora incluem o pároco e os beneficiados da matriz num grupo mais alargado de interesses locais.

Uma palavra ainda para os militares, que apenas representam 3% do total. Foram contabilizados somente aqueles indivíduos cuja única ocupação conhecida através da documentação do Arquivo Municipal é a carreira militar. De facto, vários membros da governança desempenhavam também cargos militares, nomeadamente José Carlos

Luzeiro de Reboredo, José Raposo Guerreiro Ferreira Lobo, José de Campos e Oliveira e João Alexandre de Campos Mouzinho. Se fossem adicionados ao número dos militares e retirados do número dos homens da governança, o grupo aumentava para 12%.

Uma última reunião alargada, num contexto político distinto, é a de 14 de Julho de 1823⁵³⁵. No entanto, não se trata de uma assembleia alargada, pois apenas foram convocados os membros da vereação e todos aqueles com responsabilidades públicas, excluindo os restantes habitantes do concelho.

Nesta sessão, presidida por Pedro Joaquim Pereira Derramado, que tomara posse como juiz de fora em 2 de Junho de 1822, a vereação e os empregados públicos, dezoito pessoas, juraram não pertencer a qualquer sociedade secreta. De facto, em Maio de 1823, a Vilafrancada significou o fim do primeiro movimento liberal português e um período de moderação política até 1826, data da morte de D. João VI. A câmara constitucional de Sines, tal como outras no país, foi substituída pela câmara em funções em 1822.

No entanto, cresceram os movimentos antiliberais, quando as sociedades secretas, como a Maçonaria, foram responsabilizadas pelo progresso do liberalismo (Vargues e Torgal, 1998: 61). Uma das medidas de D. João VI, além da criação de uma comissão para elaborar um texto constitucional, foi a proibição das sociedades secretas. Em Sines, na sessão de 14 de Julho, toda a vereação, que tomara posse no mesmo dia, jurou não pertencer a essas sociedades. Participaram todos os membros da vereação, incluindo, além do juiz de fora, os três vereadores, o procurador do concelho e o escrivão e os dois almotacés, assim como todos aqueles considerados *empregados públicos*. Estes últimos eram os escrivães do judicial e almotaçaria e judicial e notas; o cirurgião do partido; o professor de gramática portuguesa; o partidador do concelho; o avaliador do concelho; o alcaide; o escrivão das armas e o porteiro. Este acto, pela presença obrigatória de todos os participantes no governo local, permite fazer um retrato da estrutura administrativa local em 1823.

Pedro Joaquim Pereira Derramado tomou posse em 2 de Junho de 1822, quando apresentou a sua carta de mercê em vereação. Logo em 8 de Outubro, contudo, foi substituído, na primeira câmara constitucional, por José Pedro de Oliveira, que desempenhara o cargo de vereador mais velho na vereação anterior. No entanto, em 14

⁵³⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 292v-293v, 14 de Julho de 1823.

de Julho de 1823, o juiz de fora regressou às suas funções, assim como a anterior vereação substituída pela primeira câmara constitucional. Durante o resto do seu mandato, que terminou em Junho de 1825, foram respeitadas as Ordenações: eleição de almotacés⁵³⁶, vigilância das contas do concelho e obras na Ribeira e calçadas⁵³⁷, posse a uma nova vereação⁵³⁸, posse do governador militar Inácio da Cunha Gasparinho⁵³⁹ e tomada de posse do novo juiz de fora Adriano Gomes da Silva Pinheiro, em 28 de Junho de 1825⁵⁴⁰.

Dos juízes de fora seguintes, apenas Adriano Gomes da Silva Pinheiro exerceu as suas funções de forma sistemática, pois os dois últimos foram nomeados sem que estivessem presentes nas vereações. Como já foi discutido, sob a presidência deste magistrado, foram decididas duas posturas a regulamentar a limpeza e a saúde pública. A governança municipal seguiu de acordo com os trâmites das ordenações. O juiz de fora presidiu à tomada de posse de uma nova vereação e à eleição de fintores⁵⁴¹; tomada de contas junto do escrivão da almotaçaria⁵⁴²; obras públicas⁵⁴³; início de funções do cirurgião do partido⁵⁴⁴.

Foi este o juiz de fora a presidir à Câmara Municipal em 1828, quando foram enviadas felicitações à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino depois de D. Miguel dissolver a Câmara dos Deputados e nomear uma junta para preparar as antigas Cortes, compostas pelos três estados. Segundo o aviso da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, recebido em Outubro do mesmo ano, as felicitações versavam *sobre a sua exaltação ao throno*⁵⁴⁵ [de D. Miguel]. Uma missiva do juiz de fora à Intendência Geral da Polícia esclarece que D. Miguel foi aclamado em Sines e Santiago do Cacém nos dias 28 e 29 de Abril⁵⁴⁶, embora o acto não tenha sido registado no livro de vereações. É possível que o registo tenha sido feito no livro de leis e ordens, mas os livros deste período não foram conservados.

⁵³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 308-308v, 10 de Julho de 1824.

⁵³⁷ *Idem*.

⁵³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 317v-318, 28 de Fevereiro de 1825.

⁵³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 318v-319, 21 de Abril de 1825.

⁵⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 324-325, 28 de Junho de 1825.

⁵⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 332-334, 15 de Fevereiro de 1826.

⁵⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 336-367v, 8 de Maio de 1827.

⁵⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 6v-8, 30 de Setembro de 1828.

⁵⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 26v-27, 319 de Setembro de 1829.

⁵⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 9v, 27 de Outubro de 1828.

⁵⁴⁶ ANTT. IGP, *Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte*, mç.383, doc.61, 6 de Maio de 1828.

Apenas a Câmara Municipal de Santiago do Cacém estava representada em Cortes, um eco da já longínqua união dos concelhos. Participaram como representantes de Santiago do Cacém na assinatura do Assento dos Três Estados sobre os direitos de D. Miguel ao trono, em 11 de Julho de 1828, o antigo juiz de fora, Francisco Eleutério de Faria Melo, e Jorge Manuel Lobo Pimentel (Lousada e Ferreira, 2006: 307). Adriano Gomes da Silva Pinheiro foi caracterizado pelo corregedor e provedor da comarca de Ourique, em 1828, como sendo absolutista: *[as] suas ideias e sentimentos são de puro e verdadeiro realista, e inimigo das instituições anti-monarchicas*⁵⁴⁷. Em 1828, o corregedor António Teixeira de Sousa Pinto informava que na comarca de Ourique todos os juizes de fora (Messejana, Ourique, Mértola e Almodôvar), com excepção de Santiago do Cacém, eram liberais.

Francisco Eleutério de Faria Melo foi juiz de fora entre 1819 e 1822 em Sines e Santiago do Cacém, e, em Novembro de 1823, foi nomeado juiz de fora da vila de Coruche⁵⁴⁸. Enquanto juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém presidiu à vereação, em Sines, que aclamou a Junta Provisória do Governo Supremo do Reino, em 1 de Novembro de 1820⁵⁴⁹, num apoio possivelmente apenas formal. Deve ter mantido uma relação relevante com a vila de Santiago do Cacém, talvez como síndico, um advogado que representava o concelho em disputas jurídicas que fossem complexas e ultrapassassem as competências do procurador do concelho (Rodrigues, 2004: 403-409). Como já foi discutido anteriormente, a actuação do antigo magistrado foi muito valorizada pelas duas vilas.

Em relação a obras públicas, conhece-se também a intervenção do juiz de fora António Guerreiro Faleiro, em 1831, no cumprimento de um aviso régio publicado pelo Ministério do Reino no sentido de recomendar à Câmara a *construção de cazas nos telégrafos deste districto*⁵⁵⁰. A Câmara Municipal tomou conhecimento do ofício do juiz de fora, logo na sessão de 20 de Dezembro de 1831⁵⁵¹, mas o assunto não foi referido mais nenhuma vez. Dada a instabilidade política e social vivida nos concelhos do Alentejo, o telégrafo poderia ser relevante para a comunicação com os poderes políticos e militares.

⁵⁴⁷ ANTT. IGP, *Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte*, mç.383, doc.27, 30 de Março de 1828.

⁵⁴⁸ ANTT. Registo Geral das Mercês. *D. João VI*, liv. 14, fl. 94v.

⁵⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 229v-230v, 1 de Novembro de 1820.

⁵⁵⁰ ANTT. MR, mç.369, doc.2, 20 de Dezembro de 1831.

⁵⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 58-58v, 20 de Dezembro de 1831.

Os juizes de fora não contestaram a orientação política do centro. Durante o primeiro liberalismo, entre 1822 e 1823, o juiz de fora Pedro Joaquim Pereira Derramado manifestou na sua correspondência com a Intendência Geral da Polícia a sua satisfação com o apoio dos habitantes de Sines e de Santiago do Cacém ao regime constitucional. Em Março de 1823, dois meses antes da Vila-Francada, o juiz de fora criticou a rebelião do Conde de Amarante contra o governo liberal: *os habitantes do districto de minha jurisdição continuão a viver na maior tranquilidade, manifestando-se muito addidos ao systema constitucional, e dando provas de sua indignação contra o delírio do ex Conde d'Amarante*⁵⁵². O mesmo juiz, em Dezembro de 1824, após a dissolução das primeiras câmaras municipais constitucionais, manifestou a adesão do distrito à *cauza da Realeza*⁵⁵³.

Em relação às funções policiais, as fontes municipais espelham-nas pouco, e o mesmo se pode dizer acerca da manutenção da ordem pública. Essas funções sofreram alterações ao longo do tempo, especialmente a partir da segunda metade do século XVIII, com a criação da Intendência Geral da Polícia. Até 1760, quando o Decreto de 25 de Julho criou a nova instituição, cabia aos corregedores prover à manutenção da ordem pública, com a superintendência e coordenação dos agentes locais da ordem, promoção da observância da legislação régia e punição dos desobedientes (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LVIII).

Os juizes de fora tinham as mesmas funções atribuídas aos juizes ordinários em matéria de funções policiais e de ordem pública:

- a) Audiências aos presos dois dias por semana (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXV, n.º 4);
- b) Dar mandados de prisão e de soltura, a executar pelo alcaide e pelos quadrilheiros (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXV, n.º 5 e n.º 35);
- c) Vigiar a acção do alcaide no policiamento da vila e assegurar que o pagamento ao alcaide pelas rendas da alcaidaria-mor era realizado (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXV, n.º 13);
- d) Recolher nas cadeias do concelho os presos que circulavam para prisões da comarca (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXV, n.º 19);

⁵⁵² ANTT. IGP. *Correspondência com os Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1835*, mç.381, doc.289, 27 de Março de 1823.

⁵⁵³ ANTT. IGP. *Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1835*, mç.3821, doc.114, 10 de Dezembro de 1824.

- e) Prender os malfeitores e os *culpados de arroidos* (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXV, n.º 35-38).

A criação da Intendência Geral da Polícia significou que uma nova instituição tinha uma ampla jurisdição sobre os agentes das funções policiais e judiciais da Coroa, embora, de acordo com a conjuntura, a sua actuação tivesse oscilado entre umas e outras funções (Subtil, 1998: 157-158). O juiz de fora reportava à Intendência Geral da Polícia todos os factos que pudessem pôr em causa a ordem pública. Em relação ao juiz de fora de Sines e de Santiago do Cacém conhece-se a correspondência remetida entre 1821 e 1834⁵⁵⁴. A partir desta correspondência é possível caracterizar a actuação do juiz de fora num período conturbado da história nacional e local:

- a) Informar sobre roubos e as diligências feitas para prender os culpados⁵⁵⁵;
- b) Informar sobre a adesão das populações aos sistemas políticos e o seu estado de espírito⁵⁵⁶;
- c) Vigiar, informar e agir contra acções de contrabando⁵⁵⁷;
- d) Pedir o apoio militar para a vigilância da costa e distribuição das forças pelos locais com maiores necessidades de vigilância⁵⁵⁸;
- e) Vigiar e informar sobre a entrada de estrangeiros pelo porto de Sines⁵⁵⁹;
- f) Vigiar e informar os estrangeiros residentes na sua área de jurisdição⁵⁶⁰;
- g) Vigiar o salvamento de pessoas e bens durante os naufrágios e proceder a devassa em caso de roubo⁵⁶¹;
- h) Vigilância dos condenados a degredo residentes em Sines⁵⁶².

⁵⁵⁴ ANTT.IGP. *Correspondência com os Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1835*.

⁵⁵⁵ Por exemplo, ANTT.IGP. *Correspondência com os Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1833*, mç.381, doc.15, 3 de Maio de 1821.

⁵⁵⁶ Por exemplo, em relação ao regime liberal, ANTT.IGP. *Correspondência com os Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1833*, mç.381, doc.26, 27 de Junho de 1821.

⁵⁵⁷ Por exemplo, em relação ao regime liberal, ANTT.IGP. *Correspondência com os Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1833*, mç.381, doc.79, 6 de Setembro de 1821.

⁵⁵⁸ ANTT.IGP. *Correspondência com os Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1833*, mç.381, doc. 90, 25 de Outubro de 1821.

⁵⁵⁹ ANTT.IGP. *Correspondência com os Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1833*, mç.381, doc. 104, 29 de Novembro de 1821.

⁵⁶⁰ ANTT.IGP. *Correspondência com os Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1833*, mç.381, doc. 353, 18 de Setembro de 1823.

⁵⁶¹ ANTT.IGP. *Correspondência com os Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1835*, mç.381, doc. 262, 13 de Fevereiro de 1823.

⁵⁶² ANTT, IGP, ANTT.IGP. *Correspondência com os Magistrados da Comarca de Ourique entre 1821-1835*, mç.382, doc.35, 20 de Maio de 1824.

Por outro lado, no início da década de trinta, o juiz de fora de Santiago do Cacém e Sines desempenhou um papel relevante do ponto de vista militar, mesmo que se tenha mantido ausente das vereações de Sines. De facto, durante esse período as guerrilhas miguelistas atacavam os concelhos do sul e os concelhos de Sines e de Santiago do Cacém não foram excepção. A guerrilha de José Joaquim de Sousa Reis, o *Remexido*, é a mais conhecida, mas vários outros grupos pululavam pela região. O porto de Sines continuou a desempenhar um papel relevante como local de desembarque das forças liberais, apoiadas por militares ingleses, que a partir de Sines procuravam conter as guerrilhas miguelistas.

Em 1833, ano que que, no sul, vários núcleos urbanos restauraram o governo de D. Miguel e em que as tropas liberais, apoiadas pela marinha inglesa, tomaram Lisboa, Faro e Setúbal, as guerrilhas miguelistas ameaçavam os concelhos do Alentejo Litoral. De facto, as autoridades de Castro Verde, Entradas, Ourique e Almodôvar recusaram aclamar D. Maria II, em Agosto de 1833, e estavam *armadas em masa*⁵⁶³. De Beja partia um Batalhão de Realistas, a cavalo, rumo a Santiago do Cacém, em Setembro⁵⁶⁴.

Em Sines, a Câmara Municipal, presidida pelo vereador mais velho Jacinto José Palma, aclamou a rainha D. Maria II, no dia 12 de Julho⁵⁶⁵, na sequência da chegada a Sines da guerrilha liberal comandada por Joaquim José Martins Leão, no dia 11. Nessa sessão, o governador da praça militar de Sines, Álvaro Barreto Borges, foi suspenso e substituído pelo tenente reformado José Raposo Guerreiro Ferreira Lobo⁵⁶⁶. No dia 14, a Câmara deliberou continuar a assegurar o pagamento dos soldos dos soldados e dos empregados da praça e ordenou que os soldos diários de 160 reis e uma ração continuassem a ser pagos, para assegurar a defesa da praça e impedir a deserção dos militares. Os soldos e a ração eram pagos pela renda do cabeção das sisas de 1831⁵⁶⁷. Por outro lado, o Capitão das Ordenanças da vila, João Alexandre de Campos Mouzinho, expulso pelo *governo do usurpador*, foi reintegrado⁵⁶⁸. Da mesma forma, o vereador mais velho, que era também cirurgião, regressou às suas funções, num período em que uma epidemia de cólera⁵⁶⁹ grassava na vila desde Março.

⁵⁶³ AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa nº 240, doc.15.

⁵⁶⁴ AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa nº 230, doc.22.

⁵⁶⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 93-93v, 12 de Julho de 1833.

⁵⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 90-91v, 12 de Julho de 1833.

⁵⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 93v-94, 14 de Julho de 1833.

⁵⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 94-95v, 15 de Julho de 1833.

⁵⁶⁹ Idem.

A defesa da vila devia ainda ser assegurada através de uma nova organização das forças. Ainda em Julho de 1833, a Câmara nomeou João Ferreira da Veiga Palma como comandante das duas companhias de ordenanças do concelho, enquanto a defesa da praça militar continuava a ser da responsabilidade do governador militar⁵⁷⁰. Em Agosto, chegou o novo governador interino da praça de Sines, o capitão do Real Campo de Engenheiros Henrique Martins Pereira⁵⁷¹.

Enquanto em Sines se reagrupavam as forças liberais, o juiz de fora António Guerreiro Faleiro mantinha-se em Santiago do Cacém. Segundo o corregedor de Beja Joaquim António da Costa Sobrinho, o qual também comandava uma força militar contra as guerrilhas, o juiz de fora de Santiago do Cacém e Sines não conseguia acudir ao *sossego das terras*, nem à administração da justiça, essencial para a prisão dos rebeldes e o sequestro dos seus bens. E não o conseguia pois vinha *andando continuamente á força [que] eu tenho reunido*⁵⁷². Este mesmo juiz de fora, que aderiu às forças liberais, manteve uma forte relação com Santiago do Cacém. O filho, António da Silveira Lima Faleiro, casou na vila com a santiaguense Maria Júlia da Silva (Oliveira, 1940: 7).

A instabilidade existente no concelho, causada pela ameaça das guerrilhas miguelistas, pode explicar a ausência, entre 17 de Agosto de 1833 e 6 de Outubro do mesmo ano, de qualquer registo de reuniões das vereações. De facto, no mesmo mês, um relatório não assinado, mas de que provavelmente é autor o comandante da praça de Sines Major Inácio da Cunha Gasparinho, dá uma visão alarmante da situação da vila⁵⁷³. Na comarca de Ourique estavam activas a guerrilha do corregedor de Beja Joaquim António da Costa e outra guerrilha proveniente de Beja, com 2000 guerrilheiros, enquanto a praça de Sines dispunha somente de dezasseis praças da 5.^a Companhia de Veteranos e as ordenanças, que, no entender do autor do relatório, eram ineficazes: *cuja companhia [de Veteranos] não tem oficial e as ordenanças mal armadas, isto he para não secumbir na defeza de hum quadrado antigo com ameias, e sem nenhum terraplano*. A fragilidade de Sines expunha-se, face à presença pelos *campos de grande numero de homens, assustados e espavoridos de tantas mortes, tantos robos e nenhuns secorros*. O desamparo sentido pelos habitantes poderia motivá-los a aderir às

⁵⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 96-97, 18 de Julho de 1833.

⁵⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 104-104v.

⁵⁷² AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa nº 240, doc.15, folhas 16-19.

⁵⁷³ AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa nº 240, doc.15.

guerrilhas, e solicitava-se a vinda de, pelo menos, 200 homens e peças de artilharia. De facto, e como notou Joaquim António da Costa Sobrinho, as populações poderiam aderir facilmente às guerrilhas motivadas *pelas promessas de roubo, que os rebeldes lhes fazem*⁵⁷⁴ e negando-se a apoiar as forças liberais como voluntários ou a ceder bens e animais.

Os apelos do governador de Sines parecem ter sido ouvidos. No dia 2 de Setembro, Joaquim António da Costa Sobrinho, corregedor de Beja, encontrava-se em Alcácer do Sal e solicitou o apoio das 480 baionetas que desembarcaram em Sines para o apoiar em Alcácer, pois uma força de guerrilheiros vinda de Beja encontrava-se em Grândola. Pedia uma *piquena força*, no caso de o contingente não ser destinado para *defeza desse porto*⁵⁷⁵. O corregedor de Beja deslocou-se a Sines, no dia 4 de Setembro, para conferenciar com o comandante da força chegada a Sines, para articularem um ataque conjunto à guerrilha que se movimentava entre Grândola e Ferreira do Alentejo, já próxima da guerrilha do Remexido que, depois de atacar Odemira, estava de regresso ao Algarve. Segundo Joaquim António da Costa Sobrinho, a população rural de Santiago do Cacém, Cercal e Vila Nova de Milfontes apoiava D. Miguel:

*Soube que a plebe com alguns lavradores dos destrictos de São Thiago de Cacem e Villa Nova de Milfontes, mesmo sem que parecesse o inimigo em seus respectivos destrictos, se reunirão em algumas povoações de laços azuis, e encarnados nos xapeos dando vivas ao usurpador insultando e atacando aos bons patriotas, e roubando-lhes logo suas cazas; e no Sercal até tiveram a ousadia de fazer a reclamação do usurpador*⁵⁷⁶.

Ainda no mês de Setembro, no dia 19, uma segunda força de rebeldes vindoa de São Francisco da Serra tentou chegar a Santiago do Cacém, mas o ataque foi repellido pela força reunida pelo corregedor de Beja em associação com o comandante da Fragata D. Maria, fundeada em Sines⁵⁷⁷.

O antigo juiz de fora de Messejana, José Estevens Mendes, aderiu à guerrilha, e ele próprio comandava vários homens, enquanto o corregedor em funções, Joaquim

⁵⁷⁴ AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa n.º 240, doc.15, folhas 16-19.

⁵⁷⁵ AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa n.º 240, doc.15.

⁵⁷⁶ AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa n.º 240, doc.15, folhas 10-11.

⁵⁷⁷ AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa n.º 240, doc.15, folhas 22-25.

António da Costa Sobrinho, participava nos combates às guerrilhas⁵⁷⁸ com o Major José Inácio de Vasconcelos⁵⁷⁹. No dia 25 de Setembro de 1833, uma força de 1000 homens liderada por José Estevens Mendes encontrava-se a meia légua de Santiago do Cacém e Joaquim António da Costa Sobrinho e o Major José Inácio de Vasconcelos decidiram a retirada para Sines, que, *tendo Castello, fossos e a fragata Dona Maria 2.^a, poderão defender-se muito bem, se ali fossem sitiados*⁵⁸⁰. Segundo o relatório remetido ao Ministério dos Negócios da Guerra, as forças liberais fizeram treze mortos e inutilizaram uma peça de artilharia da guerrilha.

Segundo António do Canto Machado e António Monteiro Cardoso, autores de um estudo acerca da guerrilha do Remexido (s.d.), o movimento das guerrilhas apoiantes do Absolutismo teve uma base social e económica. As guerrilhas seriam constituídas por uma *plebe rural fanatizada* contra a burguesia comercial algarvia do litoral, enriquecida pela exportação de produtos agrícolas (s.d: 15). A população rural algarvia tinha vindo a perder o seu acesso à terra desde a segunda metade do século XVIII, pela apropriação dos baldios e a vedação dos campos (s.d.: 43). As guerrilhas miguelistas teriam, assim origem numa *guerra dos camponeses contra as cidades* (s.d: 26).

Fátima de Sá e Melo Ferreira (2004: 31-49) relacionou a formação e actuação de guerrilhas no mundo rural, entre 1834 até ao início dos anos 40, com formas de protesto colectivo que traduziram a politização do mundo rural. Nesta tensão entre os conflitos de alcance nacional e as conflituosidades locais, a mediação religiosa foi particularmente importante, mesmo em áreas descristianizadas, mas que encontraram no *fervor religioso uma linguagem identitária através da qual se construía a diferença entre um 'nós' e um 'eles' que assimilava tensões antigas* (idem: 33-34) entre os campos e as vilas e cidades do litoral. Uma parte destas populações, como sucedeu em 1833 com as localidades do litoral algarvio que restauraram o governo de D. Miguel, manteve o apoio às estruturas antigas.

Em Sines, conhece-se a existência de um grupo social que explorava o comércio através do porto, quer exportando vinho e peixe, assim como o trigo da Comarca de Campo de Ourique, quer como ponto de importação dos géneros que escasseavam. Este grupo participava das vereações da câmara e detinha o direito de exploração da pequena e média propriedade no concelho, mas o termo burguesia parece ser demasiado estanque

⁵⁷⁸ AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa n.º 240, doc.32 e caixa n.º 230, doc.22.

⁵⁷⁹ AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa n.º 230, doc.22.

⁵⁸⁰ AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa n.º 240, doc.32.

para um grupo fluido, cujos interesses aliavam o comércio, a agricultura, a criação de gado e a pesca. A existência deste grupo social, cujos interesses poderiam ser partilhados com as aspirações liberais de acesso à propriedade e de livre comércio, podem aproximar Sines das vilas portuárias algarvias que se mantiveram liberais apesar das investidas miguelistas: Faro, Lagos, Olhão e Albufeira (Machado e Cardoso, s.d.: 28-29). De facto, data de 1833 a notícia de que o inglês Samuel Pidwell é proprietário de um fabrico de cortiça. Em 1836, formou uma sociedade com Jacinto Falcão Murzelo de Mendonça para o negócio da cortiça, a Biester, Falcão e Companhia⁵⁸¹. A presença de militares ingleses em Sines é conhecida desde a Primeira Invasão Francesa, em 1808, e é possível que a instalação dos Pidwell em Sines, que dominaram a vida económica e social da vila até à primeira metade do século XX, possa ter origem nas invasões francesas e nas guerras liberais.

Esta visão da guerra de camponeses contra as cidades parece ser corroborada também em Sines e Santiago do Cacém. Quando, em Setembro de 1833, um grupo de *paisanos* de São Francisco da Serra procurava entrar em Santiago do Cacém, o corregedor de Beja queixava-se que *nesta provincia* apenas as vilas de Santiago do Cacém e Sines se mantinham liberais, pois as restantes na comarca de Campo de Ourique estariam dominadas pelos rebeldes, em maior número e capazes de, através do roubo e da violência, aliciar os camponeses⁵⁸². Assim, argumentava que era indispensável o envio de reforços, não só para defender as duas vilas, mas também como pontos de onde partiria o ataque de Beja e de Castro Verde, localidades onde se reuniam as forças absolutistas e se concentravam os produtos dos seus roubos:

Peço a Vossa Excelencia nos secorra com alguma força comsediravel, pois não vindo estam o inimigo cada vez emgraça mais com os contingentes, que lhe vão de todas as povoações, e fazem junções e nós vamos a ser atacados, e secumbiremos; e sera pena perder huns pontos destes tão interessantes, e mesmo são necessários para daqui atacarmos a Beja, e Castro, que estão hoje servindo de armazéns, dos grandes e uzurbitantes robos, que o inimigo tem efeito.

⁵⁸¹ ANTT. *Fundo Adília Mendes*. Maço 6, doc.4.2.

⁵⁸² AHM. Divisões. *Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834)*, Caixa nº 240, doc.15, folhas 22-25.

Apenas em Maio de 1834, quando, no dia 26, se fez Auto de Aclamação a D. Maria II, se deu como finda a presença de *facções rebeldes* na vila⁵⁸³. No dia 1 de Junho, D. Miguel saíra para o exílio a partir de Sines. Uns dias mais tarde, tomava posse a primeira câmara liberal na vila após a guerra civil e as guerrilhas miguelistas.

Uma outra razão pode explicar a ausência do juiz de fora nas vereações em Sines: os conflitos de jurisdição entre o juiz de fora e o juiz ordinário. Entre 1830 e 1833, período do mandato do juiz de fora António Guerreiro Faleiro, o juiz de fora apenas presidiu à sessão em que tomou posse, administrando o concelho de Sines através de correspondência. As suas presenças, que não incluíram a presidência da Câmara Municipal de Sines, como era de sua obrigação, foram impostas pela administração da justiça, após ordens da Intendência Geral da Polícia. Assim aconteceu quando um condenado por roubo fugiu da cadeia de Sines em 1830⁵⁸⁴ e em 1831, após os descatos dos militares do Regimento de Artilharia de Elvas, estacionados em Sines⁵⁸⁵.

Em 1831, era juiz vereador mais velho José Albano Ferreira Palma e, em Maio, um pequeno escaler deu à costa⁵⁸⁶. O juiz ordinário não informou o juiz de fora, que se encontrava em Santiago do Cacém, e prosseguiu com as diligências necessárias à recuperação dos bens e ao seu leilão. O juiz de fora, depois de conhecer as acções de José Albano Ferreira Palma e considerando-as uma usurpação da sua jurisdição, ordenou-lhe, no dia 3 de Junho, que reportasse todos os acontecimentos do concelho de Sines, para que o magistrado agisse em conformidade. A resposta do juiz ordinário de Sines é exemplar. José Albano Ferreira Palma, ele próprio bacharel, expôs três argumentos e apresentou um ultimato a António Guerreiro Faleiro. Em primeiro lugar, considerava que o escaler e a sua carga eram insignificantes, pelo que era desnecessário sobrecarregar o juiz de fora com o assunto; em segundo lugar, ele não era juiz vintaneiro e não necessitava de dar conta aos *ilustríssimos senhores ministros de qualquer facto aqui acontecido*, nem isso era costume em Sines; por último, enquanto bacharel e juiz vereador mais velho nomeado na pauta, era tão legítimo quanto o juiz de fora, pois ambos tinham sido nomeados pela Coroa. Por fim, e se levasse as ordens do juiz de fora ao pé da letra, teria que entregar o governo da vila de Sines ao magistrado e

⁵⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 108-110, 26 de Maio de 1834.

⁵⁸⁴ ANTT. IGP. *Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte*, mç.384, doc.318, 12 de Outubro de 1830.

⁵⁸⁵ ANTT. IGP. *Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte*, mç.384, documentos 362 e 363, 11 de Agosto de 1831.

⁵⁸⁶ Processo em ANTT. IGP. *Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte*, mç.384, doc.318, 1831/06/11-1831/06/22.

interromper todos os actos judiciais e administrativos até ao regresso do juiz de fora, incluindo a cobrança das rendas régias. Numa crítica velada à ausência do juiz de fora e numa igualmente sub-reptícia defesa da autonomia de Sines em relação a Santiago do Cacém, termina a sua missiva ameaçando duas das mais significativas competências jurisdicionais: a administração da justiça e a cobrança das rendas régias.

O despacho da Intendência Geral da Polícia, remetido ao juiz de fora, no dia 22 de Junho, foi em defesa do magistrado, admoestando o juiz ordinário de Sines. Este documento não foi conservado pela Câmara Municipal de Sines, apenas pela Intendência Geral da Polícia⁵⁸⁷. Os argumentos de José Albano Ferreira Palma foram considerados *absurdos e despropositados*: o juiz de fora tinha jurisdição em ambas as vilas; como não podia estar nas duas em simultâneo, o juiz pela ordenação deveria substituí-lo, dando-lhe sempre conhecimento dos acontecimentos na frequência definida pelo magistrado; a residência do juiz de fora devia estar na *capital* do território da sua jurisdição, neste caso, Santiago do Cacém.

Mas este conflito não estava ainda resolvido. Em Julho, a Intendência Geral da Polícia acabou por censurar António Guerreiro Faleiro por não ter avisado a instituição atempadamente sobre a indisciplina militar em Sines⁵⁸⁸. No dia 28 de Julho de 1831, o juiz ordinário de Sines relatou à Intendência Geral da Polícia os desacatos de oito soldados e de um sargento do Regimento de Artilharia de Elvas que se encontravam em Sines, sem que o Governador da Praça ou o capitão da Companhia de Veteranos tomassem qualquer providência. O juiz de fora respondeu à admoestação argumentando que o juiz ordinário de Sines lhe afirmara estar a vila em sossego, pelo que desconhecia que tivesse havido tumultos. Prontificou-se a ir a Sines no dia seguinte, sublinhando que a vila se encontrava a três léguas de distância⁵⁸⁹. O juiz ordinário de Sines, José Albano Ferreira Palma, não informou correctamente o juiz de fora, embora tenha alertado as autoridades que considerava terem jurisdição: o governo militar da praça de Sines e a Intendência Geral da Polícia. Este episódio vem ilustrar que as relações entre o juiz de fora e o juiz ordinário e os restantes membros da governança nem sempre eram pacíficas.

⁵⁸⁷ *Ibidem*.

⁵⁸⁸ Processo em ANTT.IGP. *Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte, mç.384, doc.359, 28 de Julho de 1831.*

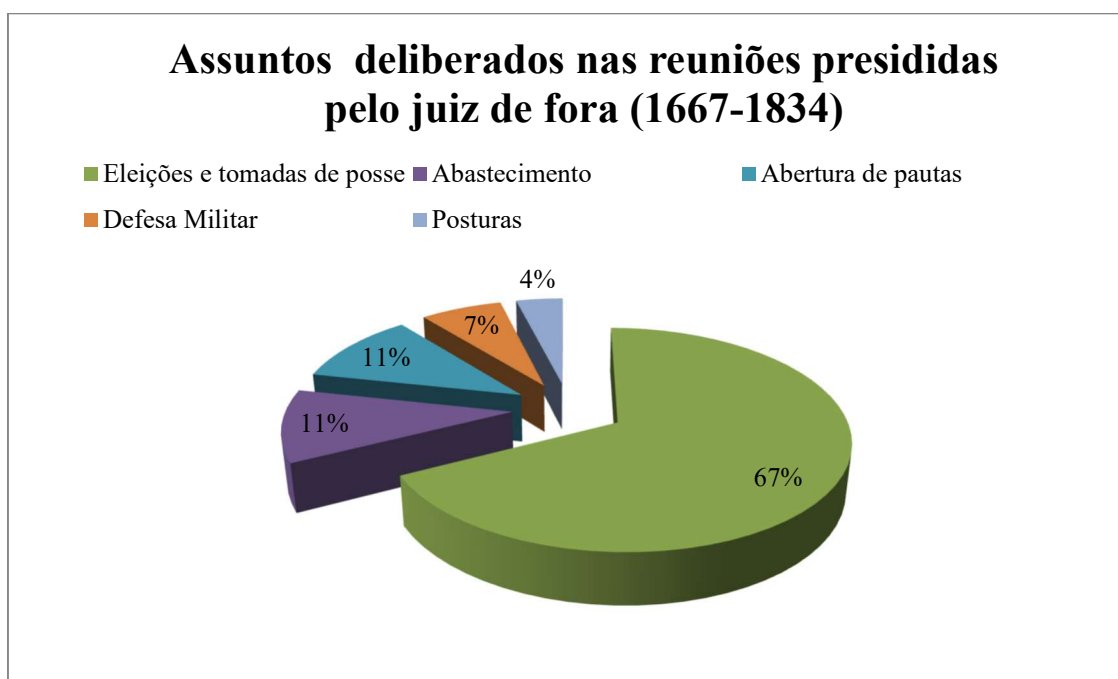
⁵⁸⁹ ANTT, IGP. *Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte, mç.384, documentos 362 e 363, 11 de Agosto de 1831.*

3.2.8. Conclusões

As funções do juiz de fora e dos juizes ordinários eram judiciais e administrativas. As suas atribuições eram heterogéneas e abarcavam vários aspectos da vida local: judicial, económica, social, policial. O juiz de fora distinguia-se do juiz ordinário na sua relação privilegiada com o Desembargo do Paço e com a correição: direitos reais, defesa e apuramento das pautas. No entanto, nas restantes áreas da sua actuação, não se distinguiu da actuação do juiz ordinário. Apesar disso, foi-lhe possível agir como árbitro dos conflitos locais nas vereações. O alcance deste papel político do juiz de fora foi minorado pela escassa presença do magistrado na vila. As suas decisões não se distinguiam dos outros magistrados e iam no sentido da preservação da elite local.

Os magistrados conseguiram disciplinar a selecção dos oficiais de acordo com o direito régio, e a comunicação com o centro era facilitada pela presença do juiz de fora. A presença de um magistrado letrado significava o constante contacto das vereações com o direito régio, escrito. Os oficiais da governança estavam familiarizados com a escrita, mesmo que não se possa afirmar que fossem alfabetizados. Este facto pode não ser alheio à situação geográfica da vila. A província do Alentejo era aquela com um maior número de juizes de fora nos inícios do século XIX (41), o que correspondia a 39,4% do total nacional, superior à média nacional (Vidigal,1989:59).

Gráfico 15



Em Sines, entre 1667 e 1834, o juiz de fora só presidiu a nove actos onde se aprovaram posturas, num total de 70 (13%). Se também considerarmos como posturas outros regulamentos que não foram assim identificados nos registos, mas que tinham o mesmo valor jurídico, o juiz de fora presidiu a 12 actos em que a aprovação de posturas foi deliberada (3% do total dos assuntos deliberados sob a sua presidência). A sua presença concentrava-se nos actos em que se elegiam e tomavam posse não só os oficiais da câmara, mas também outros agentes para cobrança de direitos (48%). Os actos destinados à abertura de pautas foram presididos pelo juiz de fora em 8%. Outros assuntos, essenciais para a vida municipal, como o abastecimento e a defesa militar, representam cada um 8% do total dos assuntos. Quantos às obras públicas, hoje essenciais em qualquer autarquia, apenas ocuparam 3% do total dos assuntos deliberados nas sessões presididas pelo magistrado. As obras realizavam-se somente como último recurso, quando os equipamentos deixavam de poder ser utilizados, face à escassez de meios da Câmara Municipal.

Por outro lado, nota-se a concentração das vereações no juiz vereador mais velho, renunciando a figura do presidente da câmara, institucionalizada no Liberalismo. A expressão *juiz presidente* é utilizada pela primeira vez em 1804⁵⁹⁰. Há actos, como a tomada de posse de oficiais, que apenas se realizaram na casa do juiz vereador mais velho⁵⁹¹. Além de ser o vereador mais velho, desempenhava também funções judiciais que o tornavam, na ausência do juiz de fora, a grande autoridade na vila.

Por outro lado, destacou-se, neste período, o papel do juiz de fora enquanto garante da ordem pública num período de grande instabilidade, em que os conflitos militares se sucederam. O juiz de fora foi, de facto, o intermediário entre o poder central e militar e o poder local, procurando equilibrar as tensões entre as necessidades e reivindicações locais e as ordens centrais, nem sempre coincidentes. Num período em que as populações estavam ameaçadas pela presença militar francesa, a sua agressividade e necessidade de víveres e impostos, o cumprimento das ordens dos invasores foi, muitas vezes, entendida como uma traição, especialmente quando existiam velhos ressentimentos entre os magistrados e as populações da sua área de circunscrição (Fonseca, 2011: 108-109).

⁵⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 2v-3v, 17 de Março de 1804.

⁵⁹¹ Por exemplo a tomada de posse dos almotacés na casa do juiz vereador mais velho. AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 68v, 28 de Março de 1770.

Durante as Invasões Francesas, o juiz de fora de Santiago do Cacém e Sines reagiu como outros magistrados régios (Fonseca, 2011: 103): aderiu à ocupação, procurando minimizar os seus efeitos, e, assim que as insurreições e o apoio britânico chegaram, apoiou-as, permanecendo em Sines, apesar da sua subalternidade política, pois a vila serviu como porto de chegada de reforços militares e seu distribuidor. Francisco Onofre de Faria manteve-se como juiz de fora até 1811 e a única oposição à sua actuação, vinda de Santiago do Cacém, referia-se aos seus excessivos períodos de presença em Sines. De facto, mesmo nos casos em que a actuação dos juizes de fora durante as Invasões Francesas foi criticada, como os descritos no Alentejo por Teresa Fonseca (2011: 110-111), os magistrados prosseguiram as suas carreiras, com reconhecimento superior. Segundo esta historiadora, esse reconhecimento, inclusive no período liberal, deveu-se não só ao cumprimento das ordens superiores por parte dos magistrados, mas também pelo facto de procurarem actuar de acordo com os novos modelos de governação cada vez mais aceites pelas elites esclarecidas, adoptados posteriormente pelo Liberalismo (Fonseca, 2011: 112).

No extenso período de instabilidade política entre 1822 e 1834, em que governos nacionais e locais absolutistas e liberais se revezaram e tiveram início as guerrilhas absolutistas, a actuação do juiz de fora foi especialmente relevante, como garante da ordem pública e coadjuvante militar. Enquanto durante as Invasões Francesas, houve estabilidade administrativa pelo facto de o juiz de fora não ter sido substituído, no período entre 1822 e 1834, mais longo, sucederam-se quatro magistrados, além de um juiz substituto, em 1822, escolhido pela Câmara Municipal.

Com o fim da primeira câmara constitucional e o regresso às regras do Antigo Regime, entre 1823 e 1834, os juizes de fora actuaram num contexto conflitual, em que não são sempre claras as suas afinidades ideológicas, nem as das vereações, mesmo durante o período mais moderado que vigorou até ao fim da regência da infanta D. Isabel Maria (1826/03/06-1828/06/26) ou no período mais estremado dos governos miguelistas (1828-1834).

Quando em 1833, D. Maria II foi aclamada novamente pela Câmara Municipal, no dia 11 de Julho, os seus membros, bem como outras autoridades e *cidadãos* presentes declararam que só tinham aceiteado o governo absolutista, desde Abril de 1828, por meio de ameaças e violências: *revogão quanto fizerão e dizerão no dia 28 de Abril de 1828 por efeito das insinuações a que o temor da mais certa e atros*

*perseguição fez sugeitar <talvez> todos os Povos do Reino*⁵⁹². Esta defesa do liberalismo, dias antes da cidade de Lisboa ser tomada pelas forças miguelistas, manteve-se no discurso camarário e nas palavras de Francisco Luís Lopes, em 1849 (1985: 96), o único que se referiu à partida de D. Miguel para o exílio a partir de Sines em 1834. A documental municipal é omissa.

De qualquer forma, não parece ter existido divergência entre os membros das vereações e os juizes de fora neste período, todos nomeados pelo poder central. Por outro lado, os juizes de fora neste período aderiram às ordens do poder central, agindo como executantes das suas directrizes, independentemente da orientação política.

3.3. Câmara Municipal

3.3.1. Juiz pela ordenação e vereadores

Cabia ao vereador mais velho desempenhar o cargo de juiz da ordenação quando o juiz de fora estava ausente⁵⁹³. Os vereadores que lhe seguiam em idade poderiam também ocupar o cargo de juiz pela ordenação sempre que o vereador mais velho não se encontrava presente.

As suas competências eram judiciais e de presidência do órgão colegial. Em Sines, não existia portanto um juiz ordinário, mas antes, sempre que o juiz de fora se ausentava, um juiz pela ordenação. Deviam, tal como os juizes de fora, *trabalhar, que nos lugares e seus termos, onde forem Juizes, se não façam maleficios, nem malfeitorias (Ordenações Filipinas, título 65)*. Deviam assistir às vereações da câmara e dar audiência duas vezes por semana e outras duas aos presos. No caso de concelhos como o de Sines, com mais de 200 vizinhos durante toda a Idade Moderna (Quaresma, 2012:85-86), o juiz tinha jurisdição sem apelo nem agravo até à quantia de mil reis nos bens móveis e de quatrocentos reis nos bens imóveis.

O magistrado fiscalizava a acção dos almotacés (*Ordenações Filipinas, título 65, parágrafo 22*). A mesma legislação previa que os juizes ordinários ou de fora fizessem *inquirições devassas sobre os Juizes que ante eles foram*, bem como os vereadores, os tabeliães, alcaides e meirinhos no prazo de dez dias, acerca do seu desempenho judicial e da sua probidade (*Ordenações Filipinas, título 65, parágrafos 39-72*). Os treslados das

⁵⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 90-91v, 11 de Julho de 1833.

⁵⁹³ Primeira nota de Cândido Mendes de Almeida ao título 67 do Liv.I das *Ordenações Filipinas* (Costa, 1985: I, 153).

devassas deveriam ser enviados aos corregedores da comarca e eram redigidos pelos tabeliães. Não se conservaram os originais destes processos no Arquivo Municipal de Sines nem deles temos conhecimento no arquivo do Desembargo do Paço.

Durante o século XVII, a ausência do juiz pela ordenação motivava a não realização da vereação⁵⁹⁴. O vereador segundo não substituíra o vereador mais velho. Neste período, o formulário das vereações identificava o juiz pela ordenação como *vereador mais velho e juiz de fora pella ordenação*⁵⁹⁵, indicando assim a sua ascendência na vereação.

As *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 65, parágrafo 16) impediam a recepção de qualquer gratificação pelo exercício do cargo de vereador. Era portanto uma ocupação gratuita, mas que conferia honra a quem a desempenhava (Magalhães, 1988:334). Os vereadores pertenciam a um extracto inferior da nobreza, aquela que tinha origem na carreira militar, nos graus académicos e no desempenho da governança. Não existiam em Sines vereadores de primeira nobreza, como sucedia com outras vilas alentejanas (Fonseca, 1995: 45). Existiam também vereadores oriundos da burguesia: lavradores e negociantes.

A administração camarária era composta por um pequeno grupo de pessoas. O *senado*, cuja referência mais antiga à sua existência data de 1667⁵⁹⁶, era composto por três vereadores e um procurador do concelho, ordenados pela idade. Por vezes o senado reduzia-se somente a dois vereadores, pois o terceiro era impedido de tomar posse, por culpa em juízo. Em 1711, por exemplo, Pedro Estevens Parrado e Francisco de Gois Machado, vereadores, foram suspensos *por estarem culpados*⁵⁹⁷. Nesse caso, eram substituídos por outros oficiais que já tivessem servido na vereação. Apesar de as decisões relativas à administração da justiça, tal como a apreciação de apelações e requerimentos, necessitarem de um número ímpar de homens da governança para o desempate, muitas vezes nas vereações apenas se reuniam com duas pessoas⁵⁹⁸.

Antes da tomada de posse, os vereadores e procurador deviam apresentar *folha corrida*, requerida junto do juízo de primeira instância e do juízo da ouvidoria como prova de que não tinham ocorrido em ilegalidades em anteriores exercícios: *e por constar não ter culpas o dito juiz e mais oficiais da camera lhe derão poce e*

⁵⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno A, fl. 23, 6 de Julho de 1669.

⁵⁹⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 77v-80, 5 de Maio de 1668.

⁵⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 11, 19 de Março de 1667.

⁵⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 42-43, 18 de Setembro de 1711.

⁵⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 52-52v, 23 de Agosto de 1775.

provimento dos santos evangelhos. A partir da segunda metade do século XVIII a exigência da folha corrida deixou de ser referida.

Os membros das câmaras actuavam de forma colegial, em *corpo de camera*. Nas actas das vereações presidia o juiz pela ordenação e vereador mais velho, mas era o procurador do concelho quem apresentava os *requerimentos*. As intervenções individuais dos vereadores raramente são mencionadas, com excepção das votações para cargos de natureza militar⁵⁹⁹.

A apresentação da folha corrida constava de um provimento datado de 22 de Novembro de 1739⁶⁰⁰, embora a exigência já fosse cumprida anteriormente em cumprimento de provimentos anteriores que não sobreviveram. Esta situação verificou-se em 1735, quando, no momento da abertura das pautas, o juiz e vereadores em fim de exercício aguardaram pela chegada das folhas corridas para dar posse aos eleitos: *por haver provimenttos do Douitor ouvidor desta comarca de Azeittão para que se não dei [sic] posse aos officiais da camera que viessem eleittos sem correrem folha no juizo da ouvedoria, mandarão os dittos officiais da camera que os novos eleittos corressem folha no ditto juizo dentro em outto dias*⁶⁰¹.

Era aos vereadores que cabia de facto *o regimento da terra e das obras do Concelho, de tudo o que poderem saber, e entender, porque a terra e os moradores della possam bem viver, e nisto hão de trabalhar* (*Ordenações Filipinas*, título 66). Cabia-lhes a defesa da jurisdição do concelho, a elaboração de posturas, a arrematação dos rendas do concelho, a guarda e a gestão dos bens do concelho, prover às obras necessárias no concelho, garantia a auto-suficiência alimentar do concelho, decidir sobre as despesas do concelho, organizar as procissões determinadas pelas Ordenações. Era ainda de sua responsabilidade a escolha de quatro recebedores da sisa, em conjunto com o procurador do concelho e dos juizes.

Sempre que os vereadores, almotacés e procurador do concelho morriam ou se ausentavam ou de forma prolongada, os oficiais da câmara e os homens bons deviam reunir-se e escolher *às mais vozes* quem servisse o ofício entre os homens da governança (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 67, parágrafo 6). Dão-lhe juramento. Este procedimento não é visível na documentação, nem sequer o juramento. Na

⁵⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 9v-10, 28 de Julho de 1734.

⁶⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 62v-65, 22 de Novembro de 1739.

⁶⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 31-31v, 25 de Maio de 1735.

documentação surge apenas o nome do substituto acompanhado da expressão *o vereador chamado*⁶⁰² e *o procurador do ano passado por impedimento*⁶⁰³.

Os vereadores não podiam faltar às sessões sem justa causa, segundo as *Ordenações Filipinas* (Livro I, título LXVI, parágrafo 1). As *justas causas* eram a doença e a ausência por atender a negócios, mas tinha de ser dado conhecimento prévio à vereação. De contrário, deviam pagar por cada dia de falta 100 reis para as obras do concelho. Na maior parte dos casos, os vereadores e o juiz avisavam previamente a câmara e eram substituídos por vereadores dos anos passados⁶⁰⁴. No entanto, em 1745 o vereador terceiro Matias Cardeira Mouzinho foi condenado a pagar a multa de 100 reis: *como constou por fee do porteiro e por não constar nem lhe fazer saber o inpidimento que teve para faltar, e isto na forma do ceu regimento, declaro que o não fes saber a nenhum dos ceus companheiros*⁶⁰⁵. Este foi, no entanto, um caso excepcional para o qual não se encontrou ainda paralelo.

Não se conhecem escusas ao cargo de vereador, mas sim ao cargo de procurador do concelho⁶⁰⁶ e de almotacé⁶⁰⁷. De facto, as *Ordenações Filipinas* não permitem a escusa de juízes, vereadores, procuradores, almotacés e depositário do cofre dos órfãos (Livro I, título LXVII, parágrafo 10), salvo por privilégio régio. Em 1724⁶⁰⁸, por exemplo, a pauta vinda do Desembargo do Paço nomeava António Rodrigues Cásseres como juiz vereador mais velho e Luís Gomes dos Penedos como procurador do concelho. O último apresentou uma sentença do Desembargo do Paço que o escusava do cargo; o primeiro alegou a velhice e a doença para se escusar. O juiz de fora não deu posse a Luís Gomes, mas António Rodrigues Cásseres tomou posse e exerceu o cargo até 17 de Outubro do mesmo ano, quando uma nova pauta nomeou Rodrigo Afonso Soveral e, como procurador do concelho, António Rodrigues Penedo⁶⁰⁹, que já se encontrava a desempenhar o cargo.

A partir da segunda metade do século XVIII e até ao fim do Antigo Regime, as eleições e as tomadas de posse tornam-se irregulares. Se nos anos de 1757-1760, os nomes apurados pelo Desembargo do Paço corresponderam aos que efectivamente prestaram serviço (ver o anexo 12), a partir desse ano a irregularidade aumentou. No

⁶⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 36-36v, 8 de Outubro de 1718.

⁶⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 34-34v, 13 de Agosto de 1718.

⁶⁰⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 121-122, 24 de Novembro de 1723.

⁶⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 149-150v, 7 de Março de 1745.

⁶⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 82v-83, 6 de Fevereiro de 1722.

⁶⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 33v-34v, 12 de Julho de 1717.

⁶⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 129-129v, 25 de Abril de 1724.

⁶⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 134-134v, 17 de Outubro de 1724.

mandato de 1760-1761 (entre 31 de Dezembro de 1760 e pelo menos 11 de Outubro de 1761), por exemplo, nenhum dos vereadores nomeados nem o procurador exerceram os seus mandatos, sendo que o mesmo aconteceu no mandato de 1761-1763.

Quadro 10- Relação entre as pautas e os membros das vereações

Data	Pauta do Desembargo do Paço	Fonte	Oficiais em exercício	Fonte
1761	António Varela Correia, Francisco Rodrigues Sobral, Tomé Raposo Cota. Procurador: Frutuoso Mendes	Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Desembargo do Paço. Maço 744, documento 1	JV: Pascoal da Costa Camarão; V2: Manuel Pires Garrás; V3: Marcos Dias Rojão; PR: José de Oliveira Vicente	AMSNS. CMSNS. <i>Arrematações</i> , livro 3, fl. 85v- 91v
1762	José Machado de Vilhena, Pedro Estevens Parrado, Marcos Dias Rojão. Procurador: Alexandre Pereira	Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Desembargo do Paço. Maço 744, documento 1	1761-1763 JV: António Varela Correia. V2: Tomé Raposo Cota. V3: Francisco Rodrigues Sobral. PR: Frutuoso Mendes	AMSNS. CMSNS. <i>Arrematações</i> , livro 3, fl. -91v- 109v

Quando verificamos para os anos entre 1757 e 1833, quando foi possível consultar as pautas conservadas no arquivo do Desembargo do Paço, podemos verificar que a percentagem dos membros das vereações que de facto constavam das pautas aumentou. O número médio dos membros da vereação identificados nas pautas aumentou de 3,7 membros, entre 1757-1800, para 3,9 membros, entre 1801 e 1833. As pautas foram mais respeitadas no período entre 1801 e 1833: a maior parte dos membros da vereação eram nomeados nas pautas.

Quadro 11 – Proporção dos membros das vereações constantes das pautas (1757-1833)

	Membros da vereação	Constantes da pauta	%
1757-1800	3,7	2	55
1801-1833	3,9	2,5	58

No entanto, existia uma grande flexibilidade em relação aos nomeados nas pautas. As pautas chegavam com um atraso de vários meses, o que significava que os mandatos ultrapassavam um ano e que os nomeados podiam estar impossibilitados de

servir, por incompatibilidade ou falta grave, por doença, ausência da vila ou morte. Os vereadores que tomavam posse chamavam oficiais que já haviam servido em anos anteriores até que o tribunal régio nomeasse outro. Explicam-se assim algumas das discrepâncias entre as pautas e os exercícios efectivos. Por exemplo, as pautas para o ano de 1767 foram recebidas em Sines somente em 19 de Junho de 1768⁶¹⁰. Assim, manteve-se a vereação que estava a exercer desde 8 de Dezembro de 1766 até essa data. Em Julho de 1768, quando a vereação de 1767 tomou posse, o procurador indicado na pauta encontrava-se doente e não estava na vila. Tomou posse Frutuoso Mendes Velho, que já servira como procurador⁶¹¹. A vereação solicitou ao Desembargo do Paço a nomeação de outro procurador. José Viegas Franco foi nomeado por uma provisão de 5 de Agosto de 1768, e iniciou funções no dia 12 de Agosto de 1768.

Entre 1771-1773 e 1775-1777, 1779-1789 não se localizaram quaisquer pautas, mas também não foram respeitadas as pautas de 1770⁶¹² e de 1774⁶¹³. Um dos mandatos durou cinco anos e quatro meses, entre 14 de Dezembro de 1769 e 24 de Abril de 1776⁶¹⁴. Durante este período apenas o juiz vereador mais velho, Francisco Correia Varela, se manteve quase sem interrupções, mas conheceram-se três vereadores segundos, seis vereadores terceiros e onze procuradores do concelho, um officio a que os pautados se procuravam eximir (ver o apêndice 4). Entre alguns destes officios figuraram alguns dos nomeados nas pautas conhecidas.

A pauta para 1774 foi somente aberta em Junho de 1776. Apenas um dos nomeados, José Bruno da Fonseca Sobral, se encontrava *empedido para poder exercer a dita occupação*⁶¹⁵, e o Desembargo do Paço, a pedido do juiz de fora, nomeou José Joaquim Vilhena, o qual, por residir no termo, apenas esteve presente numa reunião⁶¹⁶. Foi substituído por quatro officios diferentes (ver apêndice).

É interessante notar que também noutros concelhos, como o de Viseu, num período semelhante (1769-1776), um pequeno grupo de officios dominou as vereações sem que as pautas fossem respeitadas (Soares, 1985: 116-117). Também em Sines vários indivíduos controlaram a vida local durante vários anos, com a aquiescência do

⁶¹⁰ ANTT. DP, mç.320, doc.37, 1768.

⁶¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 41, 25 de Junho de 1768.

⁶¹² ANTT. DP, mç.3745, doc.56.

⁶¹³ ANTT. DP, mç.746, doc.15.

⁶¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 63-176.

⁶¹⁵ ANTT.DP, mç.746, doc.16.

⁶¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. fl.178v-179, 14 de Setembro de 1776.

Desembargo do Paço e do Juiz de Fora, embora não tivessem regressado à vereação nos anos posteriores ao fim do consulado do Marquês de Pombal:

- Francisco Correia Varela: juiz vereador mais velho entre 1764-1765 e 1770-1776. Arrematante das rendas municipais;
- José António da Silveira: médico do partido e vereador segundo entre 1769 e 1775.

Sérgio Soares da Cunha, ao discutir o caso de Viseu, concluiu que, durante o período pombalino, tido como um momento de absolutismo e centralização do poder, a oligarquia local, que em Viseu dominava a Câmara e a gestão do território, não foi beliscada, pondo a nu alguns limites do absolutismo (Soares, 1985: 117).

No mandato de 1778-1781, iniciado um ano após o início do reinado de D. Maria I (1777-1792), a pauta para 1778⁶¹⁷ foi respeitada, com excepção do vereador terceiro nomeado, Francisco Rodrigues Sobral, que não chegou a tomar posse. Em sua substituição foram chamados dois oficiais (ver apêndice 4). Por outro lado, também o procurador do concelho, que deveria ser o vereador mais novo do mandato passado, portanto José Joaquim Vilhena, não chegou a tomar posse e foi substituído por cinco oficiais (ver apêndice 4).

Quadro 12-Relação entre os mandatos e os oficiais (1667-1833)

Período	Número de mandatos	Número de mandatos com vereador terceiro	Presença indeterminada/outras formas políticas	Percentagem de mandatos com vereadores terceiros
1667-1699	25	24	0	96
1701-1750	83	67	5	81
1751-1800	31	18	0	42
1801-1833	34	24	2	71
Total	173	133	7	77

⁶¹⁷ ANTT.DP, mç.746, doc.19.

A partir do século XVIII, a percentagem de mandatos em que o vereador terceiro tomou posse e desempenhou o seu cargo diminuiu. O período em que o vereador terceiro esteve menos presente, entre 1751 e 1800, foi aquele em que apenas 42% dos mandados teve vereadores terceiros. Entre 1776 -1781, 1783-1787, 1788-1796, 1797-1800 eram apurados dois vereadores e um procurador do concelho. Este último, segundo as pautas aprovadas pelo Desembargo do Paço, a partir de 1766 foi sempre o vereador mais *moço* do ano antecedente⁶¹⁸. Os oficiais da governança argumentaram que os procuradores do concelho eram *peçoas ordenarias que por esta rezão não fazião a sua obrigação como devião*, porque temiam os poderosos, especialmente no que concernia ao respeito pelas posturas. Defenderam que os procuradores deviam ser os vereadores mais novos, o que lhes foi provido pelo Desembargo do Paço⁶¹⁹. O vereador terceiro, que não tomava posse, era substituído, sempre que necessário, por outros membros da governança (ver o apêndice 4).

Em outros casos, os nomeados na pauta não se encontravam na vila, ou utilizavam os seus privilégios para se escusarem ao serviço. Por outro lado, poderia haver conflitos internos que tornassem alguns oficiais pouco desejados. Em 1803, a pauta enviada pelo Desembargo do Paço⁶²⁰ foi aberta no dia 29 de Maio. No entanto, dois dos nomeados não podiam tomar posse⁶²¹: Joaquim Bruno da Fonseca encontrava-se em Lisboa e António Roberto de Almeida, alferes da companhia de oficiais, escusou-se por desempenhar funções militares. Os vereadores que se encontravam em funções, José António de Oliveira e José Bruno da Fonseca Sobral, deliberaram, dado que apenas podiam tomar posse um vereador e um procurador e *por estes não poderem figurar camara*, não lhes dar posse e comunicar ao Desembargo do Paço. No entanto, os restantes membros da vereação, o vereador Joaquim Afonso Cota e o procurador João Henriques Pereira Garrás, recusaram-se a assinar a acta, e na sessão seguinte, de 11 de Junho, o procurador do concelho propôs dar posse a Joaquim José de Oliveira. O vereador segundo, Joaquim Afonso Cota, apoiou o procurador do concelho e ambos disseram desobrigar-se dos seus cargos, mas os restantes oficiais rejeitaram o requerimento, porque *o procurador do concelho não tem autoridade para dar semelhante posse* e porque na reunião anterior todos tinham concordado.

⁶¹⁸ Em Santiago do Cacém a Câmara obteve provisão em 1759 (Silva, 1866: 31).

⁶¹⁹ ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve. Maço 319, doc.7, [Representação da câmara a Sua Majestade a queixar-se da baixa qualidade dos procuradores do concelho], 1766.

⁶²⁰ ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.751, documentos 86, sem data.

⁶²¹ ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve, mç.571, doc.18, [Representação dos oficiais da Câmara Municipal de Sines, 1803, Junho, 15.

Para mais, argumentaram José António de Oliveira e José Bruno da Fonseca Sobral, na representação de 15 de Junho, que Joaquim José de Oliveira seria analfabeto, o que punha em causa a sua capacidade judicial: *Joaquim Joze de Oliveira não sabe ler nem escrever; e como poderá executar as ordens de segredo de justiça sem que este se rompa*. Advogavam assim que o analfabetismo do candidato o tornava ilegível, de acordo com o alvará com força de lei de 13 de Novembro de 1642. O nomeado conhecia a escrita, no entanto, pois em actos anteriores, enquanto vereador mais velho (ver mandato de 1802-1803), assinou os poucos actos conhecidos. No entanto, mais tarde, quando no mandato de 1806-1807, foi nomeado, recusou tomar posse: *sedia de juis pella rezão de não saber ler nem escrever sedia de todo o seu direito*⁶²². Um último argumento assentava nos laços de parentesco existentes entre Joaquim José de Oliveira e o escrivão da câmara João Guilherme Torcato dos Reis, os quais eram tio e sobrinho.

Não se conhece a resposta do Desembargo do Paço, pois o requerimento apenas tem aposto o parecer *junte-se á pauta*. O livro de actas correspondente a este período desapareceu e só se conhecem vereações a partir de 7 de Março de 1804, quando outra vereação já tinha tomado posse.

A partir da segunda metade do século XVIII, o número de mandatos reduz-se, enquanto a sua duração aumenta.

Quadro 13 – Relação entre os mandatos e a sua duração (1667-1834)

Período	Número de mandatos	Duração média de cada mandato (meses) ⁶²³
1667-1699	25	10,5
1701-1750	83	6
1751-1800	31	18,6
1801-1833	34	10,5
Total	173	8

O período entre 1701 e 1750 foi aquele mais instável, durante o qual as vereações apenas duraram uma média de 6 meses; em contrapartida, o período seguinte, que corresponde à extinção da Casa de Aveiro, registou mandatos longos, com uma

⁶²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 26-27v, 1 de Março de 1806.

⁶²³ Apenas são contabilizados os mandatos para os quais existem registos de vereações completos.

duração média de 18,6 meses. Apesar disso, muitos dos membros das vereações eram substituídos. O número voltou a baixar nas vésperas do Liberalismo. Desta forma, a duração de 12 meses prevista nas *Ordenações Filipinas* foi raramente respeitada, quer porque as pautas demoravam a chegar, quer porque nem sempre eram respeitadas.

Quanto ao cumprimento do impedimento dos juizes e dos vereadores de voltarem a servir o mesmo ofício durante três anos (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 65, parágrafo 9), era muito difícil de cumprir numa vila pequena e com poucos elegíveis. Mesmo em cidades como o Porto, com mais candidatos elegíveis, esta prática era comum (Nunes, 1999: 41).

A recondução dos vereadores nas suas funções repetiu-se ao longo de toda a Época Moderna em Sines. Veja-se Rodrigo Afonso Bravo, capitão das ordenanças, vereador mais velho em 1667-1668, foi novamente eleito para o mandato de 1669-1670⁶²⁴; Manuel Costa Soveral foi vereador terceiro nos mandatos de 1707-1708, 1708-1709 e 1715-1716⁶²⁵; Bartolomeu Luís Cota vereador mais velho em 1768-1769⁶²⁶, vereador terceiro em 1770-1774⁶²⁷, procurador do concelho no mandato de 1774-1776⁶²⁸. Na primeira metade do século XIX, já em finais do Antigo Regime e apesar da instabilidade política e social, a regra foi respeitada de forma mais frequente (ver anexo 13).

No que respeita à alfabetização dos membros da governança, a maioria dos membros da vereação, isto é, juizes pela ordenação, vereadores, procuradores do concelho, porteiros, tesoureiros e juizes da vintena conheciam a escrita. O conhecimento da escrita foi aferido a partir da lista do apêndice 4. Podemos definir a alfabetização como o processo que permite o domínio elementar das capacidades de leitura e escrita de um indivíduo. Esse domínio permite-lhe utilizar a escrita na sua vida quotidiana. Implica portanto a capacidade de leitura e de escrita autónomas e criativas, e exclui as situações de semi-analfabetismo em que o indivíduo consegue apenas repetir, pela imitação, uma mensagem previamente aprendida e ler sofrivelmente. Este é o *leitor-assinante* (Magalhães, 1994).

Não foi avaliado o nível de proficiência da escrita, mas apenas o facto de o actor assinar ou, pelo contrário, usar uma cruz ou um sinal. A utilização da assinatura não é,

⁶²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 1- 60v, liv. 1 caderno 2 fl. 12v-48v.

⁶²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações* nº 4, 5, 6, 1708-1725.

⁶²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10.

⁶²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10.

⁶²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10.

contudo, prova da proficiência da escrita, pois o assinante poderia ter aprendido apenas a assinar o seu nome. No entanto, o facto de existir o esforço da aprendizagem da assinatura pode significar que o acto da escrita era valorizado e que o seu conhecimento também valorizava quem assinava. O desconhecimento da escrita era sinal de isolamento e rusticidade do indivíduo em relação à governança. O rústico e o ignorante eram incapazes e não tinham discernimento para a intervenção cívica (Soares, 2004:243).

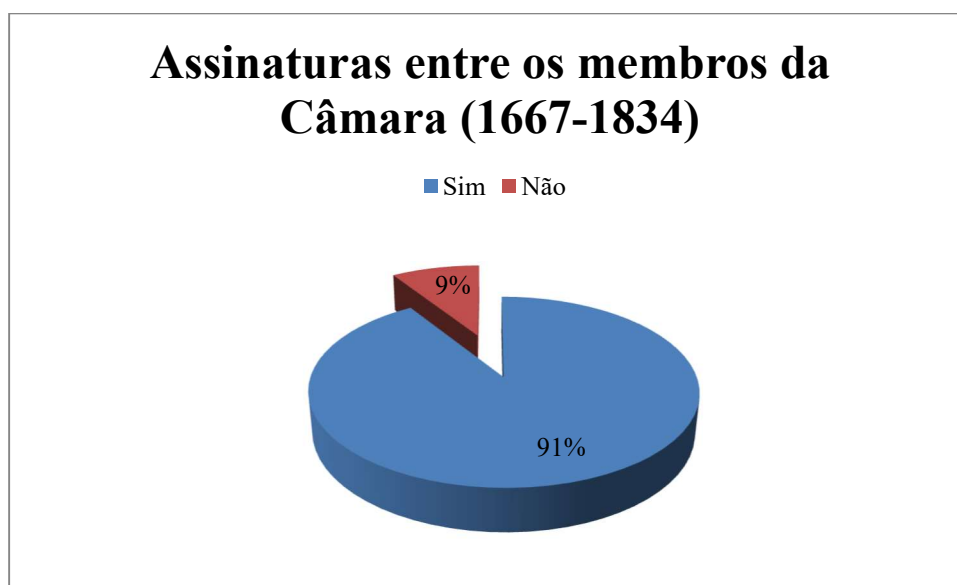
A alfabetização estaria estreitamente ligada aos indivíduos e instituições de poder. Tendo em conta a fraca necessidade de participação da população no poder político, podemos entender a exclusão de uma grande parte da população do mundo da escrita. A organização do Estado potenciava esta exclusão, já que três processos estimulavam a participação indirecta do indivíduo, que se fazia representar nas instâncias do poder: o tabelionato, que constituía um serviço profissional e público de redacção de instrumentos; o sistema de cobrança indirecta de impostos, que canalizava para um só indivíduo, o arrematante da cobrança, a responsabilidade de reunir e declarar as quantias recebidas; e, finalmente, a representação jurídica por procuração, que novamente remetia para terceiros a necessidade de conhecimentos jurídicos e da escrita. A escrita e o seu mundo, enquanto sinónimos do poder, foram frequentemente rejeitados violentamente pelas populações na Época Moderna (Santos,2004:14).

Veja-se a evolução do conhecimento da escrita nos períodos seguintes: 1667-1699;1701-1750;1751-1800; 1801-1834. O índice de conhecimento da escrita é elevado, sempre mais de 70% entre os membros da vereação (1667-1699), até chegar aos 100% entre 1801 e 1834. Se compararmos os níveis de alfabetização dos membros da governança de Sines entre 1667 e 1699 com os seus congéneres do Porto entre 1580 e 1650, verifica-se que estes últimos já dominavam completamente a escrita nesse período (Silva, 1986: 142), enquanto em Sines esse nível apenas foi atingido entre 1801 e 1834. Francisco Ribeiro da Silva concluiu que sempre que se exigia a qualidade de cidadão, a alfabetização atingia o valor máximo, assim como o desempenho de profissões nos sectores secundário e terciário. O factor determinante para a alfabetização parece ter sido o dinamismo dessas actividades no Porto e no seu termo (Silva, 1986:140-141).

Não foram considerados os juízes de fora e os escrivães, dado que o conhecimento da escrita era inerente aos seus cargos. Estes últimos usufruíram de uma instrução que lhes permitiu o domínio da técnica da escrita, aptos para o exercício das suas funções jurídico-administrativas (Santos, 2004: 25). Não cabe no âmbito deste

estudo a análise da escrita para averiguar dos vários estádios da aprendizagem da escrita como o fizeram Justino Magalhães (1994) e Maria José de Azevedo Santos (2004), por exemplo, mas tão só averiguar a aproximação dos membros da vereação à cultura escrita. Neste âmbito, tal como Francisco Ribeiro da Silva (1986), procurou-se compreender o domínio da cultura escrita por parte dos membros da vereação, embora este autor tenha alargado o seu objecto de estudo a todos os intervenientes na documentação municipal (Silva, 1986: 105-106).

Gráfico 16



Entre 1701 e 1750, 89% dos membros da vereação conhecia a escrita e entre 1751 e 1800 era já, entre os ‘donos’ da governança, 95% do total. Entre os juizes e vereadores mais velhos, o conhecimento da escrita é de 97%. Identificaram-se apenas dois vereadores mais velhos que desconheciam a escrita: Afonso Vicente (1687-1688⁶²⁹) e Rodrigo da Costa (1707-1708⁶³⁰). Este último viu o seu segundo mandato interrompido, em 1710, por ser analfabeto⁶³¹.

Entre o grupo dos vereadores, regista-se a maior percentagem de conhecimento da escrita: 98,6%, enquanto entre os procuradores do concelho a percentagem decresce para 68%. Também entre os almotacés, recrutados, na sua maior parte, entre os vereadores, o número de quem assinava ascendia a 263 pessoas em 276, uma percentagem de 95,3%.

⁶²⁹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl.172v-189v.

⁶³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 158v-190v.

⁶³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 260v-261, 15 de Junho de 1710.

No entanto, não é legítimo considerar, a partir da documentação produzida pela Câmara Municipal de Sines, que a população de Sines, na Época Moderna, fosse alfabetizada. Estes números reflectem apenas uma pequena parte da população. Fica de fora a maioria: as mulheres, os escravos, os pescadores, os artesãos e os jornaleiros. De facto, quando o universo em análise se alarga um pouco mais, incluindo também as mulheres, como acontece quando se analisam os livros de notas, o conhecimento da escrita cai para 50%, ainda assim um número elevado, mas restrito à população que necessitava de recorrer ao tabelionato (Patrício, 2002, 69). Quando Francisco Luís Lopes, em 1849, diagnosticou a alfabetização no concelho, concluiu que apenas 9% do total dos moradores dominava a escrita (Lopes, 1849: 94).

Apesar disso, o conhecimento da escrita era valorizado entre a vereação e os homens da governança, enquanto instrumento de poder que permitia seleccionar candidatos e dominar a vida local.

A participação na vereação era restrita, mas conseguia de facto ser autónoma, apesar dos instrumentos normativos e dos magistrados régios. A partir do momento em que a eleição local era aprovada pelo senhorio ou pelo Desembargo do Paço, a administração local era responsável pela justiça de primeira instância, pela gestão dos bens do concelho e do abastecimento e água, pela vida económica local autárcica e pela gestão do crédito proveniente do juízo dos órfãos. Por outro lado, apenas menos de metade dos membros efectivos das vereações era nomeada pelo Desembargo do Paço, o que significa que as próprias elites locais também controlavam, em parte, a escolha das vereações.

3.3.2. *Procurador do concelho*

O papel do procurador do concelho era especialmente relevante por recair também na sua pessoa o cargo de tesoureiro, nos concelhos em que este ofício não existisse. Era este o caso de Sines, em que apenas no final do século XVIII surgem os primeiros tesoureiros (*Ordenações Filipinas*, 1, título 70, n.º 2). A existência do procurador do concelho não foi obrigatória em todos os concelhos (Silva, 1986: 127).

Ser procurador do concelho não era uma posição muito apetecida. Por um lado, este oficial era o responsável pelas cobranças das rendas do concelho e pela fiscalização da cobrança das coimas da almotaçaria. Cabia-lhe ainda fazer os pagamentos da responsabilidade do concelho. Em 1672, por exemplo, o juiz ordinário recusou-se a

receber uma ordem da Provedoria por não se poder pagar ao caminheiro dada a ausência do procurador do concelho⁶³².

Por outro lado, os procuradores eram frequentemente homens de *segunda condição*, como António Fernandes, mercador⁶³³ e procurador do concelho no mandato de 1668-1669. Como já foi referido atrás, era entre os procuradores do concelho que se registava o maior nível de desconhecimento da escrita (32%). José Viegas Franco, por exemplo, serviu como procurador do concelho nos anos de 1734-1735, 1739, 1742, 1745, 1754-1755, 1760, 1764, 1769 e assinava de cruz. Possivelmente estes oficiais eram assessorados pelo escrivão da câmara.

Não se conservaram quaisquer registos de receita e despesa. Apenas se conservam em alguns registos das vereações a entrega das receitas e mandados de pagamento do procurador cessante ao novo procurador eleito, momento em que se mencionam os montantes em causa⁶³⁴. As *Ordenações Filipinas* obrigavam o procurador cessante a dar conta aos vereadores, perante o escrivão da câmara, *como ficam as cousas do concelho* (*Ordenações Filipinas*, 1, título 69, n.º 2).

Nas actas registava-se, ainda, a cada nova tomada de posse, o requerimento dos procuradores em relação à transferência de responsabilidade pelas rendas não cobradas para o novo procurador⁶³⁵. Este procedimento foi comum no século XVIII. Ao procurador cabia ainda apresentar à câmara as necessidades de obras nos chafarizes, pontes e estradas do concelho (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXIX. § 1). São exemplos os pedidos para os consertos de uma ponte em Porto de Raiz⁶³⁶ ou o conserto da cadeia⁶³⁷.

O procurador trazia à vereação um problema, nomeadamente o preenchimento do partido do boticário⁶³⁸, a eleição de um governado da praça interino⁶³⁹, o abastecimento da carne de porco⁶⁴⁰, a obrigação de deitar os rebanhos em adua⁶⁴¹, a arrematação das rendas reais e do concelho⁶⁴², a cobrança dos terços do concelho⁶⁴³, o

⁶³² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 87v-88, Fevereiro de 1672.

⁶³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno, fl. 41-43v, 14 de Dezembro de 1669.

⁶³⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 100v-101, 19 de Maio de 1743.

⁶³⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 13-14, 29 de Dezembro de 1738.

⁶³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 112-113v, 6 de Novembro de 1743.

⁶³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 33v-34, 21 de Maio de 1735.

⁶³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 116v-117, 6 de Maio de 1714.

⁶³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. fl. 126-129, 8 de Agosto de 1714.

⁶⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. fl. 134v-135v, 17 de Novembro de 1714.

⁶⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. fl. 135v-136, 24 de Novembro de 1714. Alfeire: rebanho, manada de qualquer gado; lugar cerrado onde se recolhem os porcos. (Viterbo, 1865, Vol I:55).

⁶⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 183-184, 1 de Janeiro de 1717.

provimento do partido do médico⁶⁴⁴, a execução do rendeiro ou do seu fiador⁶⁴⁵, o lançamento da armação ao mar⁶⁴⁶, a gestão do património imobiliário do concelho⁶⁴⁷, o deitar o lago do concelho ao mar⁶⁴⁸, a tomada de posse dos eleitos⁶⁴⁹, o abastecimento de trigo⁶⁵⁰ em períodos de carestia.

O procurador do concelho devia assistir às vereações em que se deliberava a execução de coimas, para que pudesse apelar em favor do acusado. No entanto, nem sempre esta assistência se verificava, o que motivou um provimento do corregedor e provedor nesse sentido⁶⁵¹, em 1775.

Não se conhecem escusas ao cargo de vereador, mas sim ao cargo de procurador do concelho. Em 1672, Sebastião Dias Serrão recorreu à Casa de Aveiro para escusar-se ao cargo, pois o *cargo de procurador sempre foi ocupado por pessoas da segunda condição e de menos qualidade que a do agravante*⁶⁵². O Duque satisfez o pedido e Sebastião Dias Serrão foi substituído pelo procurador do ano passado, João Dias Borrvalho.

Em 1722, António Viegas recusou-se a tomar posse do cargo, alegando ser *emcapas por falta de vista e de não saber escrever*⁶⁵³. António Viegas agravou a decisão camarária, mas mesmo assim foi remetido para a cadeia. Apenas em Abril uma provisão régia permitiu a sua escusa e nomeou outro procurador do concelho⁶⁵⁴.

A importância do cargo pode ainda ser aferida pelo facto de a vereação não se reunir sem o procurador do concelho ou alguém que o pudesse substituir⁶⁵⁵. Essa justificação é mesmo dada pelo juiz ordinário e pelos vereadores, em 1669: o procurador actual estava fora da terra e não veio o procurador do ano passado porque estava em Lisboa⁶⁵⁶. A excepção aconteceu, contudo, nos mandatos em que se aguardava a nomeação de um novo procurador, como aconteceu no mandato de 1672-1673, e várias reuniões se fizeram sem o procurador.

⁶⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. fl. 188-186v, 18 de Janeiro de 1717.

⁶⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 15v-16, 24 de Novembro de 1717.

⁶⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 16-17, 15 de Dezembro de 1717.

⁶⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 18v-19, 1 de Janeiro de 1718.

⁶⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. fl. 78-79v, 21 de Dezembro de 1721.

⁶⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 49v-50, 2 de Janeiro de 1736.

⁶⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 91-92, 20 de Março de 1738.

⁶⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5 fl. 115v-116, 5 de Maio de 1714.

⁶⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 2, fl.50-52v, 23 de Agosto de 1775.

⁶⁵² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2 fl. 88-88v, Fevereiro, 1672.

⁶⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 82v-83, 6 de Fevereiro de 1722.

⁶⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 87v-88, 29 de Abril de 1722.

⁶⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno A, fl. 27, 27 de Julho de 1669.

⁶⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno A, fl. 33, 28 de Setembro de 1669.

Em Sines, o procurador do concelho era um membro imprescindível para a realização das reuniões camarárias e no processo de deliberação. Tal como acontecia em outras câmaras alentejanas, como em Montemor-o-Novo, participava em todas as reuniões, com direito de voto igual ao dos restantes membros. Apenas se desconhece se recebia propinas iguais às dos vereadores, como sucedia na sua congénere de Montemor-o-Novo (Fonseca, 1995:54). No entanto, ao contrário do que sucedia no concelho alentejano, em que os procuradores do concelho eram todos alfabetizados (Fonseca, 1995:56), os procuradores de Sines tinham um conhecimento da escrita inferior (68%).

A imprescindibilidade do procurador do concelho altera-se entre final do século XVIII e início do século XIX. De facto, neste período o procurador não esteve presente em várias vereações, e não foi substituído. Outros oficiais, que desempenharam também o cargo de vereadores, substituíam o procurador. Assim aconteceu em 1789-1790, com Alexandre de Campos Borralho, que desempenhou o papel de vereador e de procurador do concelho sempre que necessário⁶⁵⁷. Os vereadores, e com destaque o juiz vereador mais velho, ganharam preponderância.

Em 1830, o procurador do concelho entrou em conflito com os restantes membros da Câmara, especialmente com o juiz vereador mais velho, devido à tomada de contas dos recebedores das rendas municipais. João Alexandre de Campos Mouzinho, procurador do concelho, queria discutir as contas do concelho na vereação de 27 de Janeiro de 1830, por considerá-las *maliciosamente expassadas [sic] pela dita camera, e com fins senistros*⁶⁵⁸. No entanto, o vereador mais velho, João Baptista Vilhena, informou que a reunião *se dirigia a outros fins*, que acabaram por não ser resolvidos após a ausência do procurador, que saiu da sala, apesar das ordens do juiz e do alcaide. O juiz vereador mais velho dissolveu a vereação e substituiu o procurador por José de Campos e Oliveira. Na sessão seguinte, foram abertas as pautas e uma nova vereação tomou posse.

O juiz vereador mais velho, João Baptista Vilhena, acabou por mandar prender João Alexandre de Campos Mouzinho por este se recusar a regressar à câmara, desde 3 de Fevereiro até 4 de Abril de 1830, por desobediência. Quando o antigo procurador foi

⁶⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 310-321v, 1789-1790.

⁶⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 30-31v, 27 de Janeiro de 1830.

libertado, iniciou uma acção judicial por dolo, e pediu uma indemnização a João Baptista Vilhena, por todos os danos causados à sua fazenda enquanto esteve preso⁶⁵⁹.

João Alexandre de Campos Mouzinho argumentou que a exigência de fazer as contas dos depositários dos bens do concelho era uma das suas competências, e que o juiz vereador mais velho, por ter contra si velhas questões, não quis cumprir as suas obrigações. Acrescentou ainda que as reuniões se faziam muitas vezes em ilegalidade, por falta de *quórum*. O procurador do concelho, depois de abandonar a sessão de câmara em desacordo com o juiz, deu parte dos acontecimentos ao juiz de fora, que se encontrava em Santiago de Cacém.

Todas as testemunhas ouvidas pelo juiz de fora António Guerreiro Faleiro, cerca de um ano mais tarde, foram concordantes: o autor João Alexandre de Campos Mouzinho tinha razão nas suas acusações e, de facto, sofreu muitos danos com a sua prisão⁶⁶⁰. Como era juiz ordinário e o juiz de fora se encontrava em Santiago do Cacém, João Alexandre de Campos Mouzinho pôs em causa a sua legitimidade para ditar a sentença. Para mais, acusava João Baptista Vilhena de ter retido as pautas das vereações, chegadas a 27 de Janeiro de 1830, para poder manter-se como juiz vereador mais velho, *demorando os despachos e requerimentos*. João Baptista Vilhena presidiu à vereação em que se abriram as novas pautas, no dia 3 de Fevereiro, quando tomaram posse os novos membros⁶⁶¹.

O juiz de fora Adriano Gomes da Silva Pinheiro respondeu a João Alexandre de Campos Mouzinho, logo no dia 29 de Janeiro, quando a nova vereação ainda não tinha tomado posse⁶⁶². Havia um acordo entre o juiz de fora e a vereação de Sines, que devia remeter ao magistrado os processos judiciais, através da *malla* do correio. João de Baptista Vilhena não remeteu o processo ao juiz de fora, e foi através de uma carta dirigida a João Mouzinho que o magistrado deu razão este em relação à sua exigência de ver as contas do concelho e validar as entregas dos depositários e considerou ilegal a recusa do juiz. No entanto, admoestou-o por ter abandonado a câmara e a ela não ter regressado, mesmo depois de ter sido convocado pelo alcaide. Acabou por criticar tanto o autor como o réu, que em vez de zelarem pelo bom governo da terra perdiam tempo com acusações:

⁶⁵⁹ ANTT. OGC. Juízo das Apelações, mç.62, caixa 60.

⁶⁶⁰ ANTT. OGC. Juízo das Apelações, mç.62, caixa 60, fl. 21-28, 13 de Junho de 1831.

⁶⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 31v-33, 3 de Fevereiro de 1830.

⁶⁶² ANTT. OGC. Juízo das Apelações, mç.62, caixa 60, fl.31-34v.

Recebendo o seu officio e depois a sua carta fico certo do seu conteúdo estranhando a pouca intelligencia que há entre os membros dessa camara que em logar de se unirem para as providencias do bom governo municipal fasem ressentir indisposições particulares com o próprio descredito.

João Baptista Vilhena, através do seu procurador Mendonça do Vale, rebateu as acusações do seu rival⁶⁶³. Não negava o seu comportamento como juiz ordinário, o argumento da sua defesa residia na sua impunidade: de acordo com as *Ordenações Filipinas* (livro I título 58) um juiz não é responsável pelo dano causado pelas suas decisões ou sentenças. O argumento era portanto fundado na defesa do cargo de juiz, cuja responsabilidade pelas suas decisões não era posta em causa, mesmo quando ilegais ou erradas. Por outro lado, o juiz ordinário fora assistido por um assessor letrado, e a responsabilidade pela decisão recaía sobre o assessor. Esse assessor, contudo, era José Fernando Barroso, que fora juiz vereador mais velho em 1828-1829.

O juiz de fora António Guerreiro Faleiro, na sua sentença de 6 de Dezembro de 1831⁶⁶⁴, acabou por absolver o réu, tomada a defesa corporativa da impunidade dos juizes em relação às suas sentenças. O juiz de fora defendeu o antigo juiz ordinário, que se recusara a debater as contas do concelho por não estarem presentes todos os membros da vereação na reunião de 27 de Janeiro de 1830. O juiz de fora achou provada a acusação de dolo na prisão para o autor, mas eximiu João Baptista Vilhena de culpas, colocando a responsabilidade na sentença no assessor letrado. Não só dava razão a outro membro da vereação, como mostrou uma visão dos factos diferente do seu antecessor como juiz de fora.

João Alexandre de Campos Mouzinho não aceitou a sentença e recorreu para a Relação de Lisboa. É graças a este recurso que hoje podemos ter acesso a este processo, conservado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. No entanto, o Tribunal da Relação confirmou a sentença de absolvição, em 19 de Janeiro de 1833⁶⁶⁵. Enterrava-se assim uma desinteligência entre ambos os homens da governança.

O antigo procurador do concelho era capitão da 7.^a Companhia das Ordenanças e foi vereador na primeira câmara constitucional, em 1823. Foi defensor do liberalismo e

⁶⁶³ ANTT. OGC. Juízo das Apelações, mç.62, caixa 60, fl.34v-40

⁶⁶⁴ ANTT. OGC. Juízo das Apelações, mç.62, caixa 60, fl.40-41v.

⁶⁶⁵ ANTT. OGC. Juízo das Apelações, mç.62, caixa 60, fl.73v-74.

era descrito como *constitucional* pelo corregedor da comarca de Campo de Ourique⁶⁶⁶. Também João Baptista de Vilhena era homem da governança, aderente ao regime constitucional. Ao contrário de Mouzinho, continuou na vereação e foi juiz vereador mais velho no último mandato da Câmara Municipal antes da instituição do liberalismo.

Não foram portanto razões políticas que afastaram os dois contendentes, mas talvez outras razões que as fontes não permitem conhecer.

3.3.3. *Tesoureiro do concelho*

O tesoureiro do concelho era o responsável pela recepção das rendas do concelho e pelo pagamento das despesas das quais recebesse um mandato da vereação (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXX). A recepção da receita e a execução da despesa deveriam ocorrer na presença do escrivão do concelho, que deveria registar todas as despesas em livro, que deveria ser assinado pelos vereadores. As *despesas miúdas* deviam ser registadas pelo escrivão num *canhenho* a ser mostrado aos vereadores.

O tesoureiro deveria arrecadar as receitas do concelho sempre que não fossem arrendadas, sob pena de as pagar do seu património (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXX, parágrafo 1). Cabia-lhe ainda arrecadar as terças do concelho devidas à Coroa, sem a despenderem noutras despesas e entregando-as no segundo terço do ano (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXX, parágrafo 3).

O alvará de 23 de Julho de 1766, no contexto da reforma pombalina do Erário Régio, transpôs para as câmaras municipais o sistema contabilístico das partidas dobradas, já consignado pelas leis de 22 de Dezembro de 1761 (Fonseca, 2002: 354-355). As leis de 1766 tinham como princípio a arrecadação eficaz das receitas públicas através da centralização das receitas do Estado no Erário Régio. As principais medidas consistiram na adopção das partidas dobradas para a receita e a despesa para facilitar a verificação dos saldos. O Conselho da Fazenda, tornou-se responsável pelos feitos judiciais em matéria financeira, determinava prazos para a cobrança e lançamento do imposto dos 4,5%, quando o arrendamento das terças e das sisas terminava e os provedores e os corregedores tornaram-se agentes exclusivos da arrecadação das terças e das sisas, respectivamente (Costa, 2011:3).

⁶⁶⁶ ANTT. IGP. Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte, mç.383, doc.174, fólio 4, 14 de Abril de 1828.

O alvará relativo às finanças municipais veio regular os aforamentos dos bens dos concelhos, proibindo que fossem feitos a membros da vereação e aos seus familiares; os aforamentos sem provisão do Desembargo do Paço não teriam validade; os valores dos foros deveriam ser revistos; deveriam existir livros de registo detalhado das receitas e das despesas rubricados pelos Provedores, responsáveis para tomar as contas dos concelhos. As despesas realizadas sem provisão ou resolução régia não eram abonadas pelos Provedores; o tombo dos bens do concelho deveria ser feito pelo juiz de fora ou pelo provedor, nos concelhos onde não existisse tesoureiros (Costa, 2011: 4-5).

As análises já disponíveis da contabilidade municipal após a implementação desta legislação não significaram a *completa clarificação* das contas camarárias (Fonseca, 2002: 356), quer porque alguns municípios não a adoptaram quer porque as regras não foram integralmente cumpridas (Costa, 2011: 12). Nos casos de Évora e Montemor-O-Novo, bem como em outros municípios, continuou a haver dificuldades em discriminar as despesas, e omissões dos saldos negativos que passavam para os anos económicos seguintes (Fonseca, 2002: 356-357).

Não é possível verificar cabalmente a aplicação desta legislação em Sines, dado que não se conservaram os livros de despesa e receita. Apenas a análise do livro do tombo (ver o capítulo IV) é possível. Em Sines, não foram nomeados tesoureiros até 1770 e é possível que a existência de um oficial dedicado somente à arrecadação das receitas e ao pagamento das despesas, auxiliado sempre pelo escrivão da câmara, possa ter tido origem na exigência trazida por esta legislação. Sempre que não existia tesoureiro, cabia ao procurador do concelho assumir as suas funções, o que acontece até à segunda metade do século XVIII.

A nomeação de um tesoureiro do concelho data somente de 1770. António José da Cruz foi eleito em sessão de 6 de Fevereiro de 1770⁶⁶⁷ e tomou posse em 4 de Maio do mesmo ano⁶⁶⁸. Como cabia ao escrivão o registo das despesas e das receitas, a maior parte dos tesoureiros nomeados não sabia escrever. Aqueles com conhecimento da escrita apresentavam um nível rudimentar. Eram nomeados no início do ano e o seu mandato durava sensivelmente um ano.

O conteúdo funcional não é referido na documentação e os livros de registo de despesa e receita não foram conservados. Conhece-se apenas a sua actividade a partir

⁶⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 65-66, 6 de Fevereiro de 1770.

⁶⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 70, 4 de Maio de 1770.

dos livros de actas. Cabia-lhe ser o depositário dos bens entregues como fiança aos municipais encoimados⁶⁶⁹.

As condições da eleição do tesoureiro demonstram que tinha um papel secundário na arrecadação de receitas e execução da despesa, pois a eleição acontecia em simultâneo com os recebedores de rendas régias, sem que fosse individualizada. Não lhe era conferido o juramento dos Santos Evangelhos. Muitas vezes a eleição acontecia, o candidato era notificado, mas não se registou a tomada de posse. O habitual era a assinatura do termo no dia da eleição. Desconhece-se se o termo era registado e assinado em outro livro, como o das despesas.

Havia sim tesoureiros responsáveis pelas rendas cobradas pelo concelho, como o tesoureiro da renda da Ribeira⁶⁷⁰ e o tesoureiro dos bens da raiz⁶⁷¹. A câmara nomeava também tesoureiros para a alfândega da vila, em 1739⁶⁷². Houve também alguns anos em que o tesoureiro foi referido como recebedor do concelho, nomeadamente nos anos de 1818-1819, 1822-1825, na pessoa de João da Costa Charneca (ver anexo 10).

3.3.4. *Escrivão da câmara e da almotaçaria*

Cabia ao escrivão da câmara o registo dos termos e autos e certificação de diligências. Acompanhava o Senado e registava todos os actos. No século XVI o escrivão da câmara tinha o seu mantimento provido pela Ordem de Santiago. Em 1517, aquando da visitação do mestre D. Jorge de Lencastre, o escrivão Luís Homem, em petição, exigia o aumento do seu mantimento de 400 para 600 reis. A petição é deferida, pois não só o escrivão da câmara de Colos, antiga aldeia do termo de Sines, recebia 900 reis, como o trabalho do escrivão tinha aumentado e as rendas do concelho permitiam o acréscimo⁶⁷³. O escrivão ficava proprietário do cargo em vida, mas embora o ofício não fosse hereditário e carecesse de confirmação régia, muitas vezes a sua propriedade passava de pais para filhos.

Era o funcionário com maiores responsabilidades, maior visibilidade pública (participação em cerimónias públicas) e melhor ordenado, por vezes superior ao do juiz

⁶⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.11, fl. 253v-254, 16 de Fevereiro de 1822.

⁶⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 48-50, 22 de Fevereiro de 1749.

⁶⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 3, fl. 130, 5 de Setembro de 1740.

⁶⁷² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 22v-24v, 21 de Março de 1739.

⁶⁷³ ANTT. OSCP. Liv. 164, fl. 18-19v, Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e Mestre da Ordem de Santiago em 1517, fl. 38v.

de fora. Na primeira metade do século XIX, o escrivão da câmara recebia 24 000 reis anuais. Apenas o médico e o cirurgião do partido recebiam um ordenado superior⁶⁷⁴.

O cargo era atribuído *a pessoas nobres, embora de recursos modestos* (Fonseca, 2005: 75-81). As funções do escrivão são amplas e estão descritas nas *Ordenações Filipinas* (Livro 1, tomo 71). Passavam pela redacção de actos (actas, acordos, alvarás, termos de obrigação e finanças, certidões, termos de tomada de posse, escrituras de arrendamento e aforamento, actos de arrematação), registos das receitas e despesas do concelho, movimento dos gados, registo de injúrias verbais, organização dos processos de aforamento dos baldios, vistorias. Os escrivães exerciam com frequência outros cargos públicos, especialmente em municípios pequenos, com poucos oficiais. Os escrivães podiam pedir um escrevente ou ajudante ao Desembargo do Paço. Ao serem responsáveis pela manutenção do arquivo e assessorarem todos os actos da vereação conheciam intimamente a realidade local. Eram os *principais depositários da memória camarária* (Fonseca, 2005: 80) e os funcionários que podiam estabelecer as ligações entre as vereações. Por vezes cometiam excessos, mas asseguravam a gestão corrente dos municípios em períodos de crise administrativa.

Em Sines, no século XVII, o escrivão era provido pelo ouvidor da comarca de Azeitão, pois o Duque de Aveiro provia os funcionários camarários e confirmava as pautas. Na segunda metade do século XVIII, após a queda da Casa de Aveiro, passaram a ser providos pelo Desembargo do Paço. Os emolumentos dos escrivães da câmara constam das *Ordenações Filipinas* (Livro I, títulos LXXI, §10; e LXXXII, parágrafos 12-19). Já o regulamento dos emolumentos dos tabeliães e escrivães consta do Livro I, título LXXXIV das mesmas *Ordenações*. As provisões do escrivão da câmara mencionam também o seu provimento com os officios de escrivão dos órfãos, judicial e notas⁶⁷⁵.

Enquanto responsável por toda a escrituração da Câmara, vários actos houve, registados nas Vereações, que não requereram a presença do juiz ordinário, mas tão só a acção do registo pelo escrivão:

- a) Registo dos lanços para a arrematação das rendas: apenas estavam presentes o escrivão e os concorrentes⁶⁷⁶.

⁶⁷⁴ ANTT. DP. Repartição do Alentejo e Algarve. Maço 724, doc.22, 1821.

⁶⁷⁵ Por exemplo, a provisão de Manuel Pires Garrás, datada de 23 de Abril de 1739. ANTT, RGM. Registo das Mercês de D. João V, liv. 131, fl. 95.

⁶⁷⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.1, fl. 123-123v, 27 de Dezembro de 1668.

- b) Registo das fianças dadas pelos negociantes de trigo em como pagavam o terço devido ao concelho⁶⁷⁷;
- c) Registo das fianças dadas para assegurar o desempenho de funções dos moleiros⁶⁷⁸;
- d) Registo das notificações do porteiro da Câmara⁶⁷⁹ e do escrivão das armas⁶⁸⁰;
- e) Registo da aceitação de uma obrigação, seja da cobrança de rendas concelhias ou do desempenho de uma função⁶⁸¹;
- f) Registo dos depósitos de bens e dinheiro que afiançavam o pagamento de coimas⁶⁸².

Segundo as *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 77), cabia ao escrivão da almotaçaria registar as *achadas* das infracções cometidas por gados e bestas, bem como registar as coimas dos carnicheiros, padeiras e regateiras. Cabia-lhes também registar todas as coimas notificadas pelos rendeiros e pelos jurados e as coimas imputadas aos infractores das posturas municipais. Os registos deviam ser mostrados mensalmente aos almotacés. No caso de os almotacés não executarem as coimas, cabia ao escrivão dar delas conhecimento aos vereadores e aos juizes, sob pena de ele próprio pagar as coimas não executadas em dobro.

O escrivão da almotaçaria desempenha um importante papel no controlo do comportamento dos rendeiros. Cabia-lhe verificar se havia acordos entre todos os que podiam incorrer em coimas e os rendeiros e notificar os juizes do facto, sob pena de ser suspenso do seu ofício (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 77, n.º 1). Também controlava a acção dos próprios almotacés, registando as penas de incumprimento dos oficiais e dando disso conhecimento à Câmara.

O seu salário estava também fixado nas *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 77, n.º 4-11). Uma parte era paga consoante o número de acções e mandados, registo de testemunhos, registo de sentenças, registo de penas, execução de penas aos ofícios e causas ordenadas pelo juiz.

⁶⁷⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 69-69vv, 15 de Outubro de 1704.

⁶⁷⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 42, 23 de Janeiro de 1719.

⁶⁷⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 168v, 18 de Outubro de 1726.

⁶⁸⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 129v, 25 de Março de 1744.

⁶⁸¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 51v-52, 20 de Janeiro de 1741.

⁶⁸² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 144-144v, 18 de Março de 1752.

Dado que o escrivão da almotaçaria tinha uma posição privilegiada em relação às infracções cometidas pelos gados e os seus proprietários, o que lhe poderia trazer vantagens, havia algumas limitações inerentes ao ofício, de forma a limitar conflitos de interesse. Desta forma, o escrivão da almotaçaria não poderia criar gado no concelho onde exercia o seu ofício, com excepção do gado que era necessário à sua lavoura, cujo número era fixado pelo corregedor e registado no *livro da Camera (Ordenações Filipinas, Livro I, título 77, n.º 3)*. A infracção tinha como consequência a perda do gado e a suspensão do ofício. O cargo era tão relevante que em Évora o município conseguiu do rei a outorga do ofício como direito privativo do município. O cargo era proveitoso em Évora, pois o escrivão da almotaçaria recebia a terça parte das coimas, uma taxa por cada um dos géneros vendidos e uma quantia dos rendeiros da almotaçaria como pagamento pelo registo das coimas (Fonseca, 2002:219). Por outro lado, devia também apresentar um fiador e pagar uma quantia no momento da tomada de posse. Assim aconteceu em 1668, em Sines, quando Luís Neto Chainho apresentou como seu fiador Luís Gomes Reimão, *homem afazendado e dos de governança do povo*⁶⁸³, e entregou 50 000 reis.

O juízo da almotaçaria foi abolido pelo Decreto de 26 de Agosto de 1830 e as causas a ele pertencentes foram transferidas para o Juízo de Paz (Almeida, 1985, p. 165, nota 1). Assim, o escrivão da almotaçaria foi substituído pelo escrivão do Juízo de Paz e as causas foram sendo divididas entre os vários juízos. Desta forma, é possível que possa existir documentação produzida pelo Juízo da Almotaçaria em outros juízos, nomeadamente o Juízo de Paz, estabelecido pela *Carta Constitucional* de 1826 e regulado pela Lei de 15 de Outubro de 1827 e o Decreto de 16 de Maio de 1832⁶⁸⁴.

Em Sines, o escrivão da almotaçaria era também provido como escrivão da câmara, e, por vezes, escrivão do judicial e das notas e escrivão dos órfãos. A propriedade do ofício não significava que o seu detentor exercesse os cargos, poderia ceder o usufruto a outra pessoa. De facto, esta situação foi muito frequente e pode ser aferida com a comparação entre os escrivães que efectivamente serviram e aqueles de que se conhecem os provimentos.

⁶⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 127-128, 29 de Dezembro de 1668.

⁶⁸⁴ O fundo do Juízo de Paz de Sines encontra-se no Arquivo Distrital de Setúbal. É constituído por 30 unidades de instalação produzidas entre 1835 e 1841. Não foram conservados referentes à almotaçaria, mas tão somente os inventários orfanológicos. Descrição disponível em <http://digitarq.adstb.arquivos.pt/details?id=1202955>, consultado em 2014-07-10.

O escrivão da almotaçaria foi substituído, nos seus impedimentos, pelo tabelião⁶⁸⁵ e pelo escrivão dos órfãos⁶⁸⁶. Tal como sucedia com outros cargos, como o de juiz de fora, a sua provisão pela Casa de Aveiro só acontecia quando o herdeiro da Casa dela tomava posse. De contrário, era a Coroa a prover o cargo.

Nem sempre o escrivão provido exercia o cargo. De facto, dos treze escrivães para os quais os provimentos conhecidos, apenas sete exerceram efectivamente o cargo e, de entre eles, dois apenas o exerceram durante um mês. Veja-se o caso de Martim Pires Cardeira. Foi serventuário do cargo pelo menos entre 1677 e 1681⁶⁸⁷, mas o seu proprietário era Bartolomeu Franco Português, morador na cidade de Lisboa, criado da Casa de Aveiro⁶⁸⁸.

A provisão dos escrivães poderia mesmo gerar disputas entre jurisdições. Manuel de Farias Vieira⁶⁸⁹ tomou posse como escrivão da câmara e almotaçaria, em 21 de Abril de 1716, por provimento do ouvidor. Exerceu o seu cargo entre 21 de Abril e 24 de Maio. Em Junho, quem exerce o cargo é Manuel Rodrigues Cabral, com provimento do Provedor da comarca. No entanto, é o tabelião Amaro Rodrigues Delgado quem serve de escrivão, até Setembro. Foi escolhido como escrivão da câmara, em Março de 1716, pela vereação⁶⁹⁰. Manuel de Farias Vieira regressa ao ofício em Outubro, nele permanecendo até Março de 1718. É substituído por Pedro Oliveira da Fonseca, que exerce o cargo, entre 14 de Maio de 1718 e 16 de Fevereiro de 1721. Manuel de Oliveira Baleia começou a exercer o ofício a 16 de Fevereiro de 1721 e assinou como escrivão da câmara e tabelião. Exerceu o cargo até 15 de Novembro de 1726, quando começou a ser substituído pelo tabelião e o escrivão dos órfãos por motivo de doença⁶⁹¹. Provavelmente, o proprietário do cargo era Pedro Barreiros de Moura, provido pela Coroa, em 23 de Agosto de 1714⁶⁹². No início do século, foi provido no cargo⁶⁹³, mas só exerceu até 1708⁶⁹⁴.

⁶⁸⁵ Por exemplo, Amaro Rodrigues Delgado substituiu Manuel de Farias Vieira em 3 de Outubro de 1716. AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 177v-178v, 3 de Outubro de 1716.

⁶⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 175v-176, 20 de Março de 1727.

⁶⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3.

⁶⁸⁸ ANTT. DP, Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, mç.2436. Relações de ofícios de diversas Comarcas, 1682-1687.

⁶⁸⁹ Todos os escrivães referidos neste parágrafo redigiram o livro 6 das Vereações.

⁶⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 162v-164, 4 de Março de 1716.

⁶⁹¹ Ver os termos dos dias 1 de Janeiro de 1727 e 20 de Março de 1727 do liv. 6 das Vereações.

⁶⁹² ANTT.RGM, Mercês de D. João V, liv. 6, f.362

⁶⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 126v-127v, 1706, Novembro, 20.

⁶⁹⁴ A partir de 10 de Março de 1708 foi escrivão José Neto Chainho. AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 178-178v, 10 de Março de 1708.

Vejamos o caso de um escrivão específico. Manuel Pires Garrás recebeu provisão como escrivão da câmara, dos órfãos, judicial e notas em 1739, após a renúncia do proprietário do ofício Pedro Barreiros de Moura, em 1738⁶⁹⁵. Exerceu como escrivão do juiz dos órfãos, pelo menos em 1739⁶⁹⁶. Provavelmente era seu pai Manuel Pires Garrás, designado como o velho, rendeiro das sisas e da imposição na primeira metade do século XVIII⁶⁹⁷.

No entanto, já havia recebido carta de mercê como escrivão da câmara e almotaçaria do Duque de Aveiro, em 1737, ano em que tomou posse como escrivão da câmara⁶⁹⁸. Casado com Luísa Fernandes Bernardes, natural de Lisboa, teve um filho homónimo, detentor do ofício. Este Manuel Pires Garrás terá nascido em 1725 e em 1765 foi apurado como elegível para a vereação, com 10 000 cruzados de cabedal⁶⁹⁹. De facto, foi vereador segundo nos mandatos de 1760-1761, 1766 e 1768-1769⁷⁰⁰.

O filho do terceiro Manuel Pires Garrás, Joaquim Guilherme Torcato dos Reis, também foi encartado no mesmo ofício, em 1783⁷⁰¹. O neto Joaquim era serventuário do ofício e recebia 35 000 reis, enquanto o serventuário do ofício de escrivão do judicial e notas, também da propriedade de Manuel Pires Garrás, era Tomé Raposo Cota, com uma lotação de 21 000 reis⁷⁰². Em 1799, era proprietário do ofício de escrivão da câmara João Guilherme Torcato dos Reis, filho de Joaquim Guilherme Torcato dos Reis⁷⁰³. Exerceu o ofício até ao Liberalismo, em 1832⁷⁰⁴. Esta família de escrivães da Câmara deixa de exercer o ofício, mas os seus membros ainda exerceram funções de relevo. Assim, Joaquim Guilherme Torcato dos Reis, beneficiado da Igreja Matriz, foi presidente nato da Junta da Paróquia, entre 1842 e 1859. A dinastia dos escrivães da câmara terminou em João Guilherme Torcato dos Reis, que chegou a substituir o pai no seu ofício mesmo antes de ser encartado.

⁶⁹⁵ ANTT. Chancelaria de D. João V, liv. 94, fl. 165, 31, Maio de 1738.

⁶⁹⁶ ANTT. JOSNS. Livro das metidas nº 3,

⁶⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 9-9v e 12-12v, 1 de Janeiro e 3 de Maio de 1733.

⁶⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 82-83v, 25 de Maio de 1737.

⁶⁹⁹ ANTT. DP. Repartição do Alentejo e Algarve, mç.745, doc.1, 20 de Novembro de 1765.

⁷⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10.

⁷⁰¹ ANTT. DP, Repartição do Alentejo e Algarve. Maço 2420.

⁷⁰² ANTT. DP, Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, mç.2437.

⁷⁰³ ANTT. DP. Repartição da Justiça e Despacho da Mesa, mç.2420, 3 de Setembro de 1799.

⁷⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, livros 11 e 12.

3.3.5. Almotacés

As atribuições jurisdicionais dos almotacés eram muito extensas, abarcavam a quase totalidade do regimento da terra, segundo as *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 68). Eram as câmaras a julgar e ajuizar os infractores (almotaçaria), sendo este o âmbito onde de facto se praticava a sua autonomia. Nas palavras de José Viriato Capela *o exercício do poder municipal – ao mesmo tempo legislativo, judicativo e executivo – em grande medida praticamente se reduz e conduz por esta via, na qual participam em diferentes níveis, conforme a complexidade da administração local, o juiz de fora e seu juízo geral, a câmara e vereadores, os almotacés, os juizes e oficiais de vintena das paróquias e lugares* (Capela, 1995: 29).

Os almotacés assistiam a juizes e vereadores, e os feitos iam para apelação da vereação (feitos entre 600 e 6000 reis). Não se previa a redacção de *grandes escrituras*, os processos deviam ser resolvidos com brevidade, com duas audiências por semana na Casa da Câmara em presença do escrivão da almotaçaria, onde deveriam aparecer os rendeiros ou outros acusadores e as partes acusadas. Apresentavam-se autos, escritos pelo procurador e assinados pelo rendeiro e decididos pelos almotacés. Após a sentença o zelador ou o rendeiro da almotaçaria executava a sentença, a qual podia implicar a penhora de bens. O recurso à escrita não invalidava a existência de fraudes e abusos. Não sobreviveram em Sines os livros de registo dos autos, embora se conhecessem livros de registo de coimas de outros concelhos⁷⁰⁵. Sabe-se, porém, que nem sempre os almotacés faziam as audiências. Em provimento de 1775, o corregedor e provedor intimava os almotacés a fazerem as audiências e delas dar conhecimento aos rendeiros e às partes através de pregão, com dois dias de antecedência⁷⁰⁶.

O código normativo que servia de base aos almotacés eram as posturas, que depois de aprovadas eram registadas e apregoadas na terra, assim como outras deliberações tomadas em sessão de câmara. A almotaçaria é a primeira linha de justiça, mesmo em casos de simples insolvência, e palco de conflitos entre rendeiros, munícipes e vereações. Sempre que o procedimento judicial não fosse levado a cabo pelos almotacés, era-o pelos juizes e vereadores. Muitas das penas monetárias inferiores a

⁷⁰⁵ Por exemplo, o Arquivo Municipal de Beja, da então freguesia de Cuba, conserva o *Livro das Coimas de Cuba*, entre 1699 e 1703 (Borges, 2000: 494). Em Évora, no Arquivo Distrital da mesma cidade, conserva-se o livro das Correições da almotaçaria, entre 1767-1770, da Câmara Municipal de Évora (Fonseca, 2002: 678).

⁷⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 50-52v, 23 de Agosto de 1775.

6000 reis, portanto da alçada da câmara, eram pagas *da cadeia*, isto é, obrigavam a cadeia até a pena ser paga. Acontecia com frequência no que respeitava às posturas. Sempre que os almotacés fossem negligentes no cumprimento dos seus deveres, pagariam as penas pecuniárias que deveriam ter sido pagas pelos infractores (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 68, parágrafo 15). A fórmula do juramento dos almotacés na tomada de posse alude quer à subordinação à jurisdição régia e a obediência ao senhorio, como ao carácter judicial da função: *bem e verdadeiramente servissem os ditos cargos guardando em tudo o sirvisso do prinsipe Nosso Senhor e do duque noso senhor segredo de justissa e as partes seu direito*⁷⁰⁷. Também os almotacés deviam apresentar folha corrida antes da tomada de posse⁷⁰⁸. Dado que eram as posturas o documento regulador da sua intervenção, os almotacés participavam também das reuniões em que as posturas eram aprovadas, como aconteceu em 1708, quando os almotacés João Lopes Revolto e Manuel da Costa Soveral participaram na aprovação de uma postura que obrigava os detentores de medidas a aferi-las junto do padrão do concelho⁷⁰⁹.

Cabia aos almotacés verificar o abastecimento da vila junto dos vendedores: controlo dos preços, aferição dos pesos e medidas, acompanhamento do processo de abate do gado, fixação do preço do peixe segundo o seu tamanho. Cabia-lhes ainda assegurar a limpeza da vila, ao fiscalizar a responsabilidade de cada morador na limpeza na limpeza do espaço junto à sua casa. Da mesma forma, deviam assegurar que não se acumulassem detritos dentro da vila, bem como a limpeza e o desimpedimento das testadas das vinhas e herdades.

Ao juiz ordinário, aos vereadores e ao procurador do concelho cabia designar os homens da governança que serviam como almotacés (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 67, parágrafos 13-14). No primeiro mês deviam ser almotacés os juizes do ano passado; no segundo dois vereadores mais antigos; no terceiro um vereador e o procurador. Para os outros meses os oficiais do concelho escolhiam nove pares de *homens bons dos melhores* não eleitos nesse ano para oficiais. Os nomes eram colocados numa pauta assinada e fechada num cofre. Os mesmos pares eram colocados em nove pelouros e em cada mês era tirado um pelouro. Os nomes deviam ser

⁷⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 83-83v, 2 de Janeiro de 1672.

⁷⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 12v-15v, 1 de Fevereiro de 1711.

⁷⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 176v-178, 12 de Fevereiro de 1708.

registados no *livro da vereação*. No Porto, os recém-casados tinham prioridade na eleição para almotacé (Nunes, 1999:37).

Apesar da obrigatoriedade de os almotacés designados serem homens da governança e seus descendentes, nem sempre a regra era seguida. Em 1730, o juiz de fora da vila de Ferreira, Manuel Lobato, a servir de ouvidor da comarca de Azeitão, determinou na sua visita a Sines que os vereadores não votassem em almotacés que não fossem filhos de vereadores, sob a pena de pagarem 6000 reis para as obras do concelho⁷¹⁰.

A eleição dos almotacés diferia um pouco do estabelecido no quadro legal, tal como se verificou para as eleições dos vereadores. Por exemplo, no mandato de 1739/01/01-1740/02/19 os almotacés escolhidos em Janeiro foram de facto os primeiros e segundos vereadores do ano passado. No entanto, ambos se escusaram, um por doença e outro por ter negócios fora da vila. A escolha recaiu então no procurador do concelho (João Viegas Franco) e em outro homem da governança (Manuel Gomes Salgado)⁷¹¹. Não há registo de eleição para Fevereiro e Março, pelo que se deduz que os dois almotacés se mantiveram em funções. Não se registaram também os almotacés para Abril, Maio e Junho. Em Junho escolheram-se os almotacés para Julho, Agosto e Setembro. A eleição realizou-se a pedido do procurador do concelho, mas o registo não menciona as pautas. Os escolhidos, Torpes Cardeira Balona e Tomé Raposo Cota, não tinham ainda desempenhado ainda qualquer cargo na governança⁷¹². Em Setembro, foram eleitos Manuel Afonso Cota (fora fiador de um rendeiro) e Matias Cardeira para os últimos meses do ano⁷¹³. O juramento e a tomada de posse não foram registados. Finalmente, no fim do mandato elegeram-se ainda mais dois almotacés para os meses de Janeiro, Fevereiro e Março⁷¹⁴. Dado que a nova vereação não tomara ainda posse, foram nomeados para almotacés homens que já tinham sido vereadores no passado, embora apenas um tivesse sido no mandato anterior: António Machado de Vilhena (vereador segundo em 1733) e Afonso Dias Mouzinho (vereador mais velho em 1734 e 1738).

Nem sempre a eleição dos dois almotacés era pacífica entre a vereação. Em Dezembro de 1711, a vereação procurou eleger os almotacés para Janeiro-Março do ano seguinte. No entanto, a votação não foi unânime, pois os vereadores Simão Cardeira

⁷¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 1, fl. 44v-46, 18 de Junho de 1730.

⁷¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 14-15, 1 de Janeiro de 1739.

⁷¹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 28-29v, 30 de Junho de 1739.

⁷¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 32, 2 de Setembro de 1739.

⁷¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 34v-35, 5 de Janeiro de 1740.

Salvado e Afonso Dias Mouzinho não votaram em Manuel da Cruz do Rombo e Manuel Estevens Camarão, argumentando laços de parentesco⁷¹⁵. O mesmo se sucedeu numa segunda votação, poucos dias depois⁷¹⁶. Os eleitos acabaram por tomar posse, apesar da oposição existente⁷¹⁷.

Será necessário tornar a análise mais fina. Apesar disso, pode concluir-se que as *Ordenações Filipinas*, no que respeita à eleição dos almotacés, eram respeitadas no espírito, embora nem sempre na letra. A escusa de antigos oficiais e o atraso na chegada das pautas e a consequente tomada de posse de novos oficiais impedia o cabal cumprimento dos regimentos. Em 1711, por exemplo, Rodrigo da Costa apresentou escusa, alegando estar quase cego e não ser capaz sequer de desenhar uma cruz⁷¹⁸. Também o vereador mais velho e o vereador segundo do mandato transacto recusaram tomar posse como almotacés, em Abril de 1716, não tendo havido vereador terceiro e o procurador concelho estava impedido⁷¹⁹. Acabaram por ser escolhidos Francisco de Gois Machado e Francisco Rodrigues Camarão, almotacés de mercê. Esta designação identificava os oficiais escolhidos quando os oficiais do ano passado recusavam ou estavam impedidos⁷²⁰.

Por outro lado, não é possível determinar com certeza que o procedimento da escolha dos almotacés por pelouros fosse executado, pois a documentação é omissa. Possivelmente o acto não era registado, já que as tomadas de posse de alguns oficiais não foram registadas. Outra hipótese é a existência de um livro de registo específico para a eleição dos almotacés, que entretanto se perdeu, o que é comprovado por um dos termos de vereação em que um almotacé tomou posse, que refere explicitamente o livro de registo da posse dos almotacés⁷²¹.

Da mesma forma, os livros de registo das corridas dos almotacés também não se conservaram. O único livro de registo de corridas conservado diz respeito às corridas feitas pelos vereadores entre 1804 e 1832. Havia, no entanto, um *livro de registo das corridas dos almotacés*, conhecido por um erro de registo num livro de vereações. Era a partir do exame deste livro que o ouvidor ou corregedor fiscalizava a acção dos

⁷¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 51-52, 26 de Dezembro de 1711.

⁷¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 53v-54v, 1 e 12 de Janeiro de 1712.

⁷¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 52v-53, 30 de Dezembro de 1711.

⁷¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 33v-34v, 12 de Julho de 1711.

⁷¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 167-168, 6 de Abril de 1716.

⁷²⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 167-167v, 15 de Abril de 1723.

⁷²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 53v-54v, 21 de Outubro de 1678.

almotacés. Várias vezes o magistrado considerou insuficiente o número das visitas feitas pelos almotacés e pelos vereadores⁷²².

Em 1667, registou-se a corrida dos almotacés Manuel Castanho e João Rodrigues Penedo, acompanhados pelo alcaide e pelo porteiro do concelho, mas o escrivão anotou *foi erro vai no livro das corridas*⁷²³. O termo é muito vago e apenas refere que se inspeccionaram *padeiras, officiaies de sapateiros e todas as mais pessoas de porta aberta*. A inspecção às padeiras era especialmente relevante, pois várias exerciam o ofício sem licença camarária e coziam e vendiam pão sem ter o peso determinado⁷²⁴.

Os almotacés também poderiam pedir a reunião da vereação. Assim fez Francisco do Nascimento Camarão, almotacé em Dezembro de 1748, após ter sido vereador mais velho no mandato de 1747-1748. O almotacé levou à consideração da Câmara o facto de José da Cunha de Vasconcelos ter feito um caminho no Terreiro da Godinha, derrubando o valado que aí tinha sido feito para proteger a vila das areias e enchendo de novo o local com a areia que a Câmara tinha mandado limpar⁷²⁵. Propôs que o infractor pagasse 4000 reis para o concelho e a vistoria do seu bolso. A Câmara deliberou notificar o infractor, mas não foi registado o desfecho da acusação. A limpeza da areia tinha sido feita pelos almotacés, que recrutaram pessoas da vila e do termo para fornecerem homens e animais para o trabalho, sob pena de pagarem 500 reis ou 1000 reis, no caso dos lavradores⁷²⁶.

Além dos almotacés, também o rendeiro da almotaçaria podia fazer coimas. Um provimento de 1745, do ouvidor da comarca de Azeitão, teve como objectivo esclarecer as dúvidas em relação coimas: *toda a pessoa deste povo possa lanssar coimas e as que forem achadas em danos na forma dos provimentos que se achão feitos*⁷²⁷. Significa isto que os vizinhos podiam lançar coimas sempre que testemunhassem danos e incumprimentos das posturas. O rendeiro da almotaçaria, que arrematava anualmente a cobrança das coimas por infracção das posturas municipais, nomeadamente no que respeitava ao gado e à defesa dos terrenos cultivados, distinguia-se dos almotacés, vigilantes das actividades comerciais na vila e dotados de capacidade judicial.

⁷²² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 16v-17v, 24 de Dezembro de 1756.

⁷²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 31v, 19 de Agosto de 1667.

⁷²⁴ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 7v-8, 22 de Março de 1748.

⁷²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 39-40v, 31 de Dezembro de 1748.

⁷²⁶ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 2-7v, 21 de Março de 1748.

⁷²⁷ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 81-83, 3 de Junho de 1745.

Cabia-lhes executar as penas previstas nas posturas ou em acções determinadas pelo juiz ou pelo provedor. Por exemplo, em 1751, o ouvidor da comarca de Azeitão, em atenção às queixas dos moradores em relação à frequente formação de uma lagoa na Rua do Bombarral, determinou que cada morador da rua devia fazer uma vara de calçada na sua testada, e os faltosos seriam executados pelos almotacés⁷²⁸. Da mesma forma, em 1771, a reparação de um cano na fonte das Bicas devia ser executada pelos moradores, sendo os almotacés responsáveis pelo seu recrutamento e pela execução da obra⁷²⁹. Em Outubro de 1777, Alexandre de Campos Borrvalho e José Carlos Louzeiro de Reboredo foram nomeados almotacés precisamente *por serem capases para algumas obras precisas como são o concerto do cano das Bicas, e calçadas*⁷³⁰.

De facto, uma das funções mais relevantes dos almotacés era garantir o abastecimento do concelho. Em 1747, os vizinhos queixavam-se de que *esta vila muito abundante de peixe este todo vai para fora e fica o povo sem elle no que segue prejuizo ao povo*⁷³¹. O provimento do ouvidor estabeleceu que o pescador ou o almocreve que levasse peixe para fora sem que a população se abastecesse primeiro, sob pena de 500 reis. A denúncia podia ser feita ao rendeiro da almotaçaria, mas a decisão cabia ao almotacé ou ao juiz ordinário. Da mesma forma, o almotacé Bartolomeu Luís Cota foi notificado pelo escrivão para, na sequência das queixas do médico do partido sobre a qualidade da carne fornecida na vila, vigiar o marchante, bem como para cumprir o provimento referente à limpeza das areias que assolavam a vila⁷³².

Outro almotacé, Manuel Pires Garrás, o velho, pai do escrivão do concelho homónimo, garantiu o abastecimento de azeite à vila, em 1740, em seu próprio benefício. Na vereação de 11 de Novembro, face à falta de azeite, ofereceu-se para adiantar o dinheiro necessário para a sua aquisição e transporte, desde que fosse esse azeite o único a ser vendido na vila e a receita lhe ser entregue⁷³³.

Desta forma, os almotacés deviam ser pessoas de autoridade, capazes de executar as determinações dos juízes e de decidirem sobre pleitos de carácter económico. Por outro lado, ao ser de sua responsabilidade a mobilização dos moradores para a execução de obras públicas, poderiam enfrentar a contestação dos vizinhos e a sua recusa em oferecer o seu trabalho, a sua mão-de-obra e os seus meios de produção

⁷²⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 11-13v3, 27 de Novembro de 1751.

⁷²⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.42v, 21 de Agosto de 1771.

⁷³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 190v-191, 1 de Outubro de 1777.

⁷³¹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 86v-89v, 9 de Abril de 1747.

⁷³² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 119v-121v, 31 de Agosto de 1751.

⁷³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 46v-47v, 5 de Novembro de 1740.

de forma gratuita. Daí que o quadro legal previasse que os almotacés deviam ser homens da governança que tinham servido recentemente na vereação. A necessidade de respeito pelas regras, nem sempre possível face à escusa dos elegíveis e à exiguidade da vila, era frequentemente lembrada pelo corregedor e provedor da comarca de Ourique. Mas a nobreza da vereação em relação ao ofício de almotacé também era recordada pelo mesmo magistrado. Em 1771, o corregedor e provedor José de Barros Salvado recordou ao juiz ordinário da vila, Francisco Correia Varela, que não devia exercer as funções dos almotacés e fazer a repartição do sal chegado à vila, dado o *seu onorifico cargo*. Nesse período, também foi juiz dos órfãos. Esta advertência, além de marcar a fronteira entre os almotacés e o juiz vereador mais velho, também pode significar uma divisão das competências dos dois ofícios para salvaguardar os interesses dos vizinhos. Francisco Correia Varela fora arrematante das rendas das sisas em 1756, 1758 e 1760⁷³⁴ e, neste último ano, arrematante da renda da imposição, pelo que era possivelmente um negociante com interesse no comércio de sal.

Por outro lado, o reforço da autoridade da almotaçaria também poderia verificar-se com a escolha de capitães das ordenanças, responsáveis pelo recrutamento e treino militar dos moradores. Assim aconteceu em Julho de 1670, quando foram escolhidos os capitães Manuel Afonso Raposo e Rodrigo Afonso Bravo⁷³⁵. Uns anos mais tarde, em 1725, foi precisamente o facto de Manuel Machado de Vilhena ser capitão das ordenanças do termo que motivou a sua escusa, que foi aceite pelo juiz de fora, *porquanto era já home de Christo e munto ocupado no serviso de Sua Magestade*⁷³⁶. A invocação do usufruto de isenções, como aquele que advinha do exercício da capitania de uma companhia de ordenanças, parece ter sido usada sempre que não era vantajoso ao nomeado o exercício da função de almotaçaria.

Os almotacés exorbitavam as suas funções. Em 1741, um provimento do ouvidor da comarca de Azeitão determinava aos almotacés que não se intromettessem na fiscalização da execução das calçadas que faziam parte das condições das arrematações de algumas rendas. Essa fiscalização cabia somente aos vereadores: *Calsadas pertencerem a camara*⁷³⁷. Este provimento permite concluir ainda que a Câmara e o juízo da almotaçaria eram entendidos como instâncias diferentes.

⁷³⁴ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 3, fl. 39v-40, 60-60v, 75-75v e 78-78v.

⁷³⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 26-27, 5 de Julho de 1670.

⁷³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 124-143v, 4 de Abril de 1725.

⁷³⁷ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 68v-71, 31 de Dezembro de 1741.

De qualquer forma, ser almotacé ou ter tido um progenitor como almotacé era uma vantagem usada para a escusa de funções pouco apetecíveis. Em 1744, Gil Lourenço foi nomeado recebedor do dobro, mas escusou-se a desempenhar a função alegando que o pai, Manuel Mendes, fora alferes da companhia de ordenanças do termo e almotacé de mercê. Mencionou ainda o irmão Francisco Simões, que fora juiz ordinário de Vila Nova de Milfontes. Argumentou assim não poder ser recebedor, *por cuja cauza goza privilegio e isenção da qualquer cargo do concelho*⁷³⁸.

3.3.6. Juiz da vintena

O juízo de vintena era estabelecido nas povoações situadas a uma légua ou mais da sede do concelho (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 65, parágrafo 73), devendo ter entre 20 e 50 vizinhos. O juiz era escolhido, anualmente, pela câmara do concelho. Tomava posse em vereação, na sede do concelho.

Os juizes da vintena conheciam e determinavam verbalmente as contendas entre os moradores até 100 reis; nas aldeias com um número de moradores entre 50 e 100 vizinhos conhecerá feitos até 200 reis; entre 100-150 vizinhos, 300 reis; a partir de 200 vizinhos, conhece feitos até 400 reis. As suas decisões não tinham apelo nem agravo e eram verbais, *sem sobre isso fazer processo*, o que significa que não preservaram as suas decisões. Não tinham jurisdição sobre feitos dos bens de raiz, nem sobre crimes. Cabia-lhes também conhecer os feitos contra que deviam ser entregues aos juizes ordinários.

A primeira referência a um juiz da vintena data de 1768, quando, após a morte de Pascoal Rodrigues, do Porto Côvo, foi escolhido o seu filho, Miguel Rodrigues Nunes⁷³⁹. O magistrado fora, antes de ser nomeado para o cargo, recebedor do dobro e do singelo e finto da décima, em vários anos⁷⁴⁰. Era um homem que conhecia o território e tinha a confiança da câmara na sede do concelho. Já o filho, que lhe sucedeu, não parecer ter desempenhado qualquer cargo antes de ser juiz de vintena. Neste caso foi um caso de confiança na família do magistrado.

O juiz da vintena devia servir no *termo*, e, pela naturalidade dos nomeados, possivelmente no Porto Côvo. O magistrado não volta a ser referido até 1829, quando

⁷³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 127v-128, 29 de Fevereiro de 1744.

⁷³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 45-45v, 6 de Setembro de 1768.

⁷⁴⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 86-86v, 5 de Dezembro de 1750.

em vereação, se determinou eleger um juiz de vintena para o Porto Côvo, dado que a localidade já tinha mais de vinte vizinhos⁷⁴¹. Foram nomeados Modesto José da Costa Parrado, como juiz, e o escrivão Bento José Pereira. Possivelmente a eleição de Miguel Rodrigues Nunes não teve continuidade e, quando, já no século XIX, a população cresceu na aldeia fundada por Jacinto Fernandes Bandeira (Quaresma, 1988: 206) a memória desse facto já se perdera. Uma das condições para o exercício do cargo era a residência no local. Luís da Silva, morador na Cabeça da Cabra, eleito em 1832, acabou por ser substituído no ano seguinte pelo facto de não residir em Porto Côvo⁷⁴².

3.3.7. *Porteiro do concelho*

Ao porteiro cabia, através dos pregões em praça pública, reunir os homens da governança para a vereação⁷⁴³, bem como chamar o povo para as reuniões alargadas⁷⁴⁴ e publicitar as decisões da Câmara⁷⁴⁵. Era da sua responsabilidade anunciar as rendas que estavam por arrematar e as posturas, apresentando certidões dos actos que apregoava. Cabia-lhe ainda a notificação das pessoas eleitas para a ocupação de cargos ou a execução de serviços⁷⁴⁶. O porteiro acompanhava, ainda, os oficiais da câmara, os almotacés e o alcaide na inspecção às *padeiras officiaies de sapateiros e todas as mais pessoas de porta aberta*⁷⁴⁷, no século XVII. No momento da demarcação dos coutos do concelho, o porteiro colocava os marcos⁷⁴⁸.

O porteiro era eleito pela câmara, em vereação. Não havia limite temporal para o cargo. Por exemplo, Francisco Fogaça foi eleito em 1710⁷⁴⁹, tendo sido nomeado nas vereações até 1721⁷⁵⁰. Recebia o ordenado anual de 20000 pagos em quartos, no século XIX⁷⁵¹, sendo que uma das partes devia ser paga a 15 de Junho.

Segundo as *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 87), cabia-lhe também funções judiciais. Assim, no caso de penhoras no lugar onde eram moradores ou seu arrabalde, os procuradores recebiam dez reis por penhora. Sempre que os bens fossem arrematados

⁷⁴¹ AMSNS.CMSNS. *Vereações*, liv.12, fl. 22v-24, 12 de Junho de 1829.

⁷⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 99-99v, 24 de Julho de 1833.

⁷⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 34-34v, 13 de Agosto de 1718.

⁷⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 63-63v, 6 de Janeiro de 1721.

⁷⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 36v-37, 5 de Novembro de 1718.

⁷⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 21v, 2 de Junho de 1667.

⁷⁴⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 31v, 19 de Agosto de 1667.

⁷⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. [3v]-[4v], 5 de Abril de 1747.

⁷⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 254v-255, 7 de Maio de 1710.

⁷⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 61v-62, 4 de Janeiro de 1721.

⁷⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 250-251, 6 de Janeiro de 1822.

levavam um *salário* entre 50 e 180 reis. Quanto aos bens imóveis penhorados, o *salário* era de dez reis e pela arrematação entre 50 e 360 reis. Estas funções não estão documentadas no Arquivo da Câmara Municipal de Sines.

A descrição mais completa das funções do porteiro encontra-se num auto de posse de 1780⁷⁵². Além das obrigações genéricas partilhadas com todos os oficiais que juravam pelos Santos Evangelhos (*servisse a dita ocupação bem e verdadeiramente guardando em tudo o segredo da justissa, e as partes ceu direyto*), o auto contém ainda uma outra obrigação: *as cousas que se lhe entregarem no passo e o asougue*. Para garantir a guarda de tudo o que lhe fosse entregue, possivelmente os bens existentes na casa da câmara, na sala das audiências e no açougue, e talvez mesmo a segurança dos próprios edifícios, o porteiro apresentou um fiador. Também em Cuba o porteiro devia apresentar um fiador (Borges, 2000:325).

Ao porteiro cabia também manter limpa a praça onde eram vendidas as mercadorias. Em 1798⁷⁵³, o porteiro António Rodrigues de Miranda requereu ao corregedor e provedor da comarca que, dado o excesso de trabalho que tinha a limpar a praça onde afluíam *cargas de todas as qualidades de vivres* lhe fosse permitido receber uma recompensa. O magistrado determinou que por cada carga se lhe pagassem 10 reis e por cada carreta 50 reis.

No século XIX, os porteiros só ocupavam o cargo durante um ano, ou por vezes menos, e com frequência era necessário substituí-los porque se ausentavam do concelho⁷⁵⁴ sem licença da Câmara. Ildefonso José apenas desempenhou o cargo de porteiro entre Janeiro e Agosto de 1822, sendo substituído, em Setembro, por José da Silva⁷⁵⁵. Daí as queixas de uma vereação em que se nomeou um meirinho, em 1823, porque *os officiais do Juizo que antigamente o erão das camaras estes se excuzavão de servirem a estas muitas auzões por serem ocupados em outro serviso, atendendo a estas rezoens e para melhor poderem para o futuro serem empregados no mesmo serviso*⁷⁵⁶. Por outro lado, também no século XIX, muitos dos porteiros eram naturais de outras vilas. O cargo de porteiro não agradava aos locais.

⁷⁵² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 223-223v, 5 de Julho de 1780.

⁷⁵³ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, caderno 2, fl. 7-10, Agosto de 1798.

⁷⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 193-194, 2 de Dezembro de 1818.

⁷⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 258v-259v, 4 de Setembro de 1822.

⁷⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 280, 19 de Abril de 1823.

3.3.8. Alcaide pequeno, escrivão das armas e carcereiro

O alcaide era um oficial de justiça que usava a vara, insígnia de autoridade pública. Nas actas de vereação surge frequentemente a confirmação da câmara dada à sua nomeação pelo rendeiro da alcaidaria-mor⁷⁵⁷, ou, quando este último não o fazia, a nomeação pelo concelho⁷⁵⁸. Segundo as *Ordenações Filipinas* (Livro I, Título LXV, parágrafo 13), o alcaide-mor devia pagar aos alcaides pequenos de acordo com o costume de cada terra, sob pena de o juiz de fora poder descontar esse valor das rendas da alcaidaria-mor.

Em Sines, o alcaide era acompanhado pelo escrivão das armas: cobravam as rendas que não eram entregues⁷⁵⁹, bem como as coimas por cobrar⁷⁶⁰. Podia ainda receber a competência dos aferimentos dos pesos e medidas⁷⁶¹, e de meirinho da alfândega⁷⁶². Na década de 60 do século XVII, o alcaide acompanhava o juiz, os vereadores, o procurador do concelho, o escrivão e o porteiro na corrida pela vila para fiscalização do chafariz, bicas e curral⁷⁶³.

O alcaide podia ainda acumular o cargo com outros ofícios. Em 1750, Francisco Rodrigues Correia é nomeado pela Câmara a substituir um alcaide que se escusou por ser soldado pago. O novo alcaide era também meirinho dos órfãos, meirinho da alfândega e aferidor e tomou posse de todos os cargos na mesma ocasião⁷⁶⁴.

A partir de finais do século XVII, era nomeado pelo rendeiro da alcaidaria, em representação do alcaide-mor, a partir de três nomes indicados pelo concelho⁷⁶⁵. Tomava posse em vereação. Em outras ocasiões, o alcaide pequeno foi nomeado pelo concelho, sempre que o alcaide-mor ou o seu rendeiro não o faziam⁷⁶⁶ ou quando o rendeiro transferia para a Câmara essa prerrogativa. Assim aconteceu em 1787, quando o alcaide da vara, José António da Gama, foi suspenso pela vereação *pella sua inabilidade e inacção*. O rendeiro, Francisco José Ferreira, informou que *sedia do seu*

⁷⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 1v-3v, 16 de Maio de 1747.

⁷⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 262v-264, 4 de Março de 1716.

⁷⁵⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 50v-51, 10 de Janeiro de 1741.

⁷⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 2-3, 7 de Junho de 1738.

⁷⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 1v-3v, 16 de Maio de 1747.

⁷⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 2-3v, 8 de Dezembro de 1710.

⁷⁶³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 88, 7 de Junho de 1668.

⁷⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 84-85v, 31 de Outubro de 1750.

⁷⁶⁵ Ver, por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 1v-3v, 16 de Maio de 1747.

⁷⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 262v-264, 4 de Março de 1716.

*direito por não [fl. 290] conhecer pessoa alguma capás. A vereação acabou por nomear Bernardo António Firme, que tomou posse no mesmo dia*⁷⁶⁷.

As suas competências são muito vastas (*Ordenações Filipinas*, livro I, título LXXV), e decorriam da defesa da autoridade judicial (Silva, 2006:51). O Senhor ou o alcaides-mor apresentava aos juízes e vereadores três homens bons, casados no lugar, abonados e naturais do Reino. Os juízes e vereadores escolhiam um deles para servir o ofício durante três anos. Em caso de recusa, o Senhor ou alcaide-mor apresenta mais três candidatos. Se após a apresentação de nove candidatos não houvesse acordo, os juízes e vereadores eram obrigados a escolher um dos candidatos, aquele que fosse mais idóneo. O alcaide não podia ser rendeiro da almotacaria ou das armas (alcaidaria) ou de qualquer renda régia na terra onde fosse nomeado, sob pena de perda de ofício e prisão. Um dos registos da tomada de posse do alcaide da vara refere-se ainda ao pagamento de uma fiança de 20000 reis, em 1772⁷⁶⁸. Uns anos antes, em 1739, o alcaide da vara teve de apresentar um fiador⁷⁶⁹.

Cabia ao alcaide pequeno o policiamento da vila, acompanhado de noite por um tabelião para dar fé dos feitos. Era acompanhado ainda por um grupo de homens nomeados pelo concelho para procederem a prisões, devendo sempre informar o carcereiro da causa da prisão. Se o alcaide não fosse acompanhado, podia ter o ofício suspenso e pagar 20 cruzados. O alcaide só podia prender ou soltar prisioneiros com um mandado escrito dos julgadores, assim como acontecia nos casos de penhoras por dívidas, embora no Arquivo Municipal não tenha sobrevivido nenhum. O alcaide guardava as audiências e trazia os presos diante dos juízes, assim como fazia guarda aos almotacés, açougues e praça. Podia cobrar coimas às pessoas encontradas em incumprimento e podia servir de carcereiro.

A fuga de um preso à sua guarda podia motivar a suspensão do cargo. Em 1711, o alcaide foi substituído *porque foi porposto que o alcalde desta villa lhe tinha fugido hum prezo que tinha a ceu cargo de que lhe esta tirando devassa*⁷⁷⁰.

A suspensão poderia ser desejo dos alcaides. Em 1727, Francisco Dias de Oliveira não utilizava a vara, símbolo da sua jurisdição. O juiz de fora marcou a tomada de posse do oficial, para lhe ser dada posse, empunhando a vara. Francisco Dias argumentou que

⁷⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 289-290v, 18 de Agosto de 1787.

⁷⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 112-113, 30 de Setembro de 1772.

⁷⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 22v-24v, 21 de Março de 1739.

⁷⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 23v-24v, 24 de Março de 1711.

*inorava ser [essa] a sua obrigasam*⁷⁷¹ e recusou-se a tomar posse. Por ter desobedecido ao juiz de fora, foi suspenso do cargo, o que talvez fosse precisamente o objectivo de Francisco Dias. De facto, dado que a vara era a marca material da jurisdição do alcaide, que já a usava havia tempos imemoriais, não é crível que Francisco Dias de Oliveira não conhecesse essa obrigação.

Por outro lado, no caso de impedimento do alcaide, era substituído por outro oficial. Em 1712, João Figueira Chaves, que estava doente, foi substituído pelo procurador do número Silvestre Raposo⁷⁷². O mesmo alcaide foi substituído, em 1714, pelo meirinho dos estancos, Jorge Fernandes⁷⁷³. Os substitutos tinham cargos de autoridade (meirinho dos estancos) ou prática jurídica (procurador do número).

O alcaide e o escrivão das armas executavam as sentenças do juiz ordinário e as determinações das vereações. Assim aconteceu em 1739⁷⁷⁴, quando ambos os oficiais foram à Herdade do Gaião para prender António Gonçalves Simões e Manuel Rodrigues Simões, que venderam porcos para fora da vila sem dar o terço para o abastecimento da vila, os quais, nas palavras do procurador do concelho, faziam *pouco caso* das sucessivas notificações. O juiz ordinário ordenou então a prisão de ambos. O alcaide da vara e o escrivão das armas deviam ainda escolher entre o rebanho de ovelhas dos culpados o número de animais suficiente para cobrir a sua dívida.

O alcaide da vara podia ainda acumular o cargo de carcereiro. Assim aconteceu em 1710, quando Valério de Aragão, alcaide da vara e carcereiro, justificou o facto de ainda não exercer o seu cargo por o anterior carcereiro, Silvestre Raposo, não ter feito entrega das chaves⁷⁷⁵. Em 1833, coube ao escrivão das armas e ao procurador do concelho pedir donativos aos moradores do concelho para o *Exercito Fiel*⁷⁷⁶ que defendia a ordem absolutista.

Outro ofício estava ligado ao de alcaide pequeno, o de aferidor dos pesos e medidas. Nos finais do século XVII, os padrões eram designados como o fiel do concelho, devolvido ao procurador do concelho quando o aferidor deixava de exercer o cargo⁷⁷⁷. A acumulação dos cargos na mesma pessoa devia-se, alegou o alcaide Francisco Dias de Oliveira, à necessidade de aumentar o seu rendimento: *e porque elle esta servido com*

⁷⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 178v, 26 de Março de 1727.

⁷⁷² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 73v-75, 12 de Outubro de 1712.

⁷⁷³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 136v-137, 27 de Novembro de 1714.

⁷⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 19-20, 5 de Fevereiro de 1739.

⁷⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 249-249v, 23 de Fevereiro de 1710.

⁷⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 74v-76, 6 de Janeiro de 1833.

⁷⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 11-11v, 8 de Março de 1670.

tam poucos ganhos e trabalho atual pello que requeria o nomeasse por aferidor do conselho. Um segundo argumento residia no costume: *ha muntos annos a esta parte he uso e costume*⁷⁷⁸.

Ao aferidor cabia a guarda dos padrões do concelho pelos quais se aferiam os pesos e medidas, assim como a responsabilidade de os manter em bom estado⁷⁷⁹. Todas as medidas usadas no concelho deviam ser verificadas pelo aferidor, e os infractores sujeitavam-se a penas pecuniárias e de prisão⁷⁸⁰. Os pesos e medidas deviam ser guardados nos paços do concelho para evitar adulterações, mas alguns aferidores deixavam que os padrões fossem utilizados livremente: *com condisão de ter <as medidas> com resgoardo e não andarem pello povo servindo como athe aqui se uzava, para o que detreminarão compace medidas á sua custa para administração dos azeites, e mais couzas que vem a vender*⁷⁸¹.

Além da almotaçaria-mor, cuja cobrança das rendas era arrendada, também o ofício do alcaide da vara podia ser arrendado. Esta modalidade não foi frequente, mas conhecessem-se dois casos. Em 1739⁷⁸², António de Mira, que tinha arrendado o ofício de alcaide pequeno, requereu à Câmara a serventia do ofício de aferidor, pois era dada da câmara. A câmara deu-lhe posse do cargo, sublinhando a sua precaridade: *[enquanto] for gosto dos officiaes.* Era a renda dos aferimentos, explicava o alcaide da vara em 1776, José Joaquim Carneira, que lhe permitia pagar a terça régia e a renda da vara⁷⁸³.

Em concelhos como Montemor-o-Novo, o escrivão das armas substituíu o escrivão do judicial nas suas faltas (Fonseca, 1995:81). Em Sines, o escrivão das armas Estevão da Costa de Carvalho também servia de escrivão do judicial, o que motivou a sua substituição por Francisco Dias de Oliveira⁷⁸⁴. Houve ainda um ano, 1707, em que um oficial, Manuel dos Santos Peixoto Preto, foi eleito escrivão das armas e procurador do número, em simultâneo⁷⁸⁵.

Cabia ao escrivão das armas:

- a) A guarda do produto da cobrança das rendas e a execução da cobrança das rendas régias⁷⁸⁶;

⁷⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 155-155v, 23 de Fevereiro de 1726.

⁷⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 54-55, 6 de Abril de 1720.

⁷⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 236-237, 25 de Outubro de 1709.

⁷⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 175v-176, 2 de Julho de 1747.

⁷⁸² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 22v-24v, 21 de Março de 1739.

⁷⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 168-169v, 13 de Janeiro de 1776.

⁷⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 34v-40, 5 de Outubro de 1735.

⁷⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 134-136, 12 de Fevereiro de 1707.

⁷⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 80v-51, 10 de Janeiro de 1741.

- b) A execução de sentenças judiciais⁷⁸⁷;
- c) A entrega de mandados de execução aos almotacés para o cumprimento dos deveres dos rendeiros⁷⁸⁸;
- d) A notificação de devedores e pessoas a comparecer em câmara para a verificação de direitos e propriedade de cargos;
- e) Notificação de foreiros para a apresentação de títulos de propriedade que justificassem o domínio útil de património municipal⁷⁸⁹;
- f) Notificação de moradores para a execução de decisões da câmara⁷⁹⁰;
- g) Fazer os pagamentos de ordenados aos 50 soldados pagos da praça militar⁷⁹¹.

Não era impossível que ao escrivão das armas também coubesse a guarda dos padrões do concelho, como aconteceu em 1737, quando António Mira foi eleito para exercer os dois cargos⁷⁹². Era também o escrivão das armas quem notificava os oficiais nomeados nas pautas⁷⁹³.

Os escrivães das armas eram escolhidos pela câmara: *visto ser dada da camera*⁷⁹⁴. Quem lhes tomava as contas das rendas e das coimas cobradas era o procurador do concelho⁷⁹⁵. Cabia também à Câmara substituir os oficiais quando não desempenhassem bem o cargo. De facto, os escrivães das armas eram frequentemente suspensos e substituídos por outros, quer porque se recusavam ao exercício das suas funções (*por não querer fazer as diligencias do servisso de Sua Magestade que Deos guarde*⁷⁹⁶), quer porque não as desempenhavam com idoneidade (*era incapas de servir a dita ocupação pellas muitas queichas que delle avia*⁷⁹⁷), ou ainda por estar *impedido*⁷⁹⁸. De facto, entre 1707 e 1711, por exemplo, Manuel dos Santos Peixoto Preto e João Figueira Chaves revezaram-se no cargo por serem suspensos e depois admitidos por diferentes vereações (ver anexos 2 e 4). Um escrivão das armas era uma gente judicial e militar, pelo que a pessoa que desempenhava o cargo devia ser da confiança das vereações. Veja-se o caso

⁷⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 2-3, 7 de Junho e 1738.

⁷⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 77v, 12 de Janeiro de 1742.

⁷⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 52v-53, 25 de Janeiro de 1736.

⁷⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 57v, 5 de Março de 1736.

⁷⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 172v-173v, 24 de Abril de 1754.

⁷⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 85v-86v, 2 de Outubro de 1737.

⁷⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 136v-137v, 28 de Janeiro de 1752.

⁷⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 22v-24v, 21 de Março de 1739.

⁷⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 162v, 28 de Janeiro de 1753.

⁷⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 266-267, 16 de Agosto de 1710.

⁷⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 36v-38, 12 de Agosto de 1711.

⁷⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 189-190, 19 de Janeiro de 1754.

de José Correia e Costa, suspenso em 1745: *do ofício de escrivão das armas "por não dar conta das cobranças que se lhe encarregavão, nem fazer as diligencias a tempo, e pellas partes se queixarem delle por estes e outros motivos, e mandarão se lhe notificace esta suspensão*⁷⁹⁹. Na segunda metade do século XVIII, houve ainda um escrivão das armas suspenso por se ter ausentado da vila, José Raposo⁸⁰⁰.

Na primeira metade do século XIX, conhecem-se quatro escrivães das armas. O último escrivão a ser nomeado, António Nunes Pereira, tomou posse em Agosto de 1831⁸⁰¹, por expulsão do anterior, Zacarias dos Santos. Também em 1813, Francisco José da Fonseca, que tomou posse em 1807, foi suspenso *por justos motivos* que não são explicitados, e substituído por José do Rosário⁸⁰².

O ofício de escrivão das armas, por ser da área da administração da justiça, era constantemente vigiado. Os seus ocupantes eram frequentemente suspensos por serem considerados parciais e por beneficiarem uns em detrimento de outros. Entre 1807 e 1831, um período em que conhecemos todas as nomeações, pois os antecessores foram sempre nomeados assim como os seus sucessores, houve quatro escrivães das armas, tendo cada um cumprido, em média, 6 anos de mandato.

3.3.9. Procurador dos auditórios ou procurador do número

Segundo António Hespanha estes oficiais eram responsáveis pela *representação judiciária no processo judicial tradicional e não letrado* (1994:179). No entanto, em Sines, estes oficiais eram letrados e conhecedores da justiça régia.

Os procuradores do número ou dos auditórios (as expressões surgem como sinónimas), representavam os seus constituintes em juízo, apresentando documentos escritos em vereação⁸⁰³ e submetendo agravos à Provedoria de Campo de Ourique⁸⁰⁴. Podiam ainda acumular o cargo com o de escrivão das armas, como aconteceu em 1710 com João Figueira Chaves, eleito escrivão das armas e procurador do número⁸⁰⁵. No ano de 1716, chegaram a ser eleitos dois, porque *era necessário outro*⁸⁰⁶. No século XVII, o procurador do número, Francisco Neto Chainho, acumulava o cargo com as ocupações

⁷⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 151-152, 31 de Março de 1745.

⁸⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 274v-275, 10 de Dezembro de 1785.

⁸⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 53v-54, 27 de Agosto de 1831.

⁸⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 127v-129, 13 de Outubro de 1813.

⁸⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 154-155, 17 de Fevereiro de 1726.

⁸⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 95-95v, 11 de Agosto de 1722.

⁸⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 266-267, 16 de Agosto de 1710.

⁸⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 165-166, 7 de Março de 1716.

de partidor e avaliador, e era ainda escrivão da câmara⁸⁰⁷. Ao contrário do que aconteceria no século XVIII, Francisco Neto Chainho foi provido pela Casa de Aveiro. O primeiro procurador do número conhecido no século XVIII, Manuel dos Santos Peixoto Preto, foi nomeado em sessão de câmara no dia 12 de Fevereiro de 1707⁸⁰⁸.

Os procuradores do número ou dos auditórios eram nomeados pela Câmara Municipal e por ela podiam ser suspensos. Aquando da tomava de posse, o seu juramento era semelhante ao de outros oficiais, como o escrivão da vara: *elle fizesse em tudo bem a sua obriguação e servisso de Sua Maagestade que Deos guarde guardando segredo de justissa e fazer as partes os requerimento[s] que fizerem a bem de sua justissa*. No entanto, sempre que não fossem julgados competentes, os nomes escolhidos pela Câmara poderiam ser negados pelo juiz de fora e o provedor da comarca. Em 1712, André da Costa Carvalho e Vicente Raposo foram recusados pelos magistrados por serem artilheiros e utilizarem a sua ocupação para se eximirem às responsabilidades: *e não fazerem o que se lhe encarregava com a desculpa de serem artelheiros*⁸⁰⁹. Tomou posse Silvestre Raposo.

O incumprimento das suas funções levava à suspensão dos oficiais. Em 1710, o mesmo Manuel Pixeiro Lobo foi suspenso e substituído por outro oficial por se eximir a fazer as suas diligências⁸¹⁰. Da mesma forma, em 1753, a câmara suspendeu Manuel Pixeiro Lobo e justificou o acto pela carreira militar do procurador, que não lhe deixava tempo para representar os seus constituintes e por não ter suficiente conhecimento da escrita: *por ser soldado pago e não saber escrever nem ler com suficiencia e de estar servindo com hum ceu tio alem de outros motivos mais que lhe acistem*⁸¹¹.

Os procuradores do número podiam também representar os seus constituintes em várias causas. Em 1672, Sebastião Dias Serrão, que deveria ser procurador do concelho, foi representado pelo procurador do número na ouvidoria da comarca de Azeitão contra os oficiais da câmara, que queriam obrigá-lo a servir o cargo de procurador do concelho⁸¹². Em 1723, foi a vez de Antão Ribeiro, que fora preso por se recusar a ser recebedor do cabeção da sisa⁸¹³.

⁸⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno a, fl. 40v-41, 7 de Dezembro de 1669.

⁸⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 134-136, 12 de Fevereiro de 1707.

⁸⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 73v-75, 12 de Outubro de 1712.

⁸¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 266-267, 16 de Agosto de 1710.

⁸¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 165-166, 24 de Março de 1753.

⁸¹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 86-86v, 30 de Janeiro de 1672.

⁸¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 108v-109v, 5 de Janeiro de 1723.

Não se conhecem procuradores do número após a segunda metade do século XVIII, com a exceção de Marcos Jorge Machado, nomeado em 1753⁸¹⁴.

3.3.10. *Quadrilheiros*

Cargo de aceitação obrigatória, não remunerada, era, portanto, uma função pouco apetecida (Martinho, 2004:204). Cada quadrilheiro devia servir durante três anos. Segundo as *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 73), os quadrilheiros estavam sob jurisdição dos meirinhos e alcaides. Eram eleitos por três anos, em sessão de câmara. No acto do juramento, recebiam um rol dos vinte indivíduos, que faziam parte da sua quadrilha. Não se conservou nenhum rol no Arquivo Municipal de Sines.

Os quadrilheiros tinham como missão a prisão dos malfeitores e podiam entrar nas casas senhoriais laicas ou eclesiásticas, salvo quando gozassem de imunidade. Neste caso, os quadrilheiros deviam requerer dos superiores desses lugares a entrega dos criminosos e notificar o corregedor. São ainda suas competências prender os indivíduos constantes de um rol dos indivíduos condenados, conhecer sobre as práticas de furtos, presença de vadios no concelho, vigiar as casas de jogo e os alcouces, alcoviteiras e feiticeiras, comportamento suspeito das mulheres grávidas. Estavam sob a fiscalização dos alcaides, meirinhos, juizes e corregedores e pagavam as suas faltas com penas pecuniárias.

Em Sines, conhecem-se eleições de quadrilheiros no século XVII. Em 1668, elegeram-se Gonçalo Fernandes e a Domingos da Costa *pera bom governo do povo*⁸¹⁵. Uma outra eleição, apenas de um quadrilheiro, data de 1670⁸¹⁶. António Fernandes foi escolhido em vereação e foi-lhe dado o juramento, mas o termo não se refere aos conteúdos funcionais do cargo. As funções policiais do quadrilheiro parecem ter sido desempenhadas pelo alcaide, a quem cabia fazer prisão por ordem da câmara⁸¹⁷, no século XVIII.

Estes oficiais usavam também uma vara verde como símbolo da sua autoridade. O uso de varas estava previsto nas *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 73, parágrafo 13) pelos quadrilheiros de Lisboa. Em 1669, o rendeiro da almotaçaria era responsável

⁸¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 165-166, 24 de Março de 1753.

⁸¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 80v-81v, 16 de Maio de 1668.

⁸¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 22-22v, 16, 28 de Maio de 1670.

⁸¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 136v-137, 27 de Novembro de 1714.

pelo fornecimento das varas para os quadrilheiros, para o juiz de fora e para os vereadores⁸¹⁸.

3.3.11. *Meirinho da câmara*

No período tardo-medieval, os meirinhos eram magistrados judiciais nomeados pelo rei, antecessores dos corregedores (Coelho e Magalhães, 1986: 72). No entanto, em Sines, no século XIX, o meirinho parece ter assumido as funções de porteiro, pois ambos desempenharam funções em simultâneo, num período em que os porteiros não permaneciam muito tempo a desempenhar o seu cargo. Também em Torres Vedras existiu um meirinho, cujas funções também não estão explícitas (Silva, 2006: 51).

O cargo de meirinho apenas é referido uma vez, em 1823. Na vereação de 19 de Abril de 1823, a Câmara elegeu um *meirinho da câmara*, que tomou o juramento e se comprometeu a satisfazer a todas as *obrigaçoes que pella mesma lhe fosse mandado*⁸¹⁹.

3.3.12. *Cortador da carne*

Conhece-se somente um cortador da carne no açougue, para consumo público. Francisco Rodrigues foi eleito em 1709⁸²⁰, pois *avia muitos dias que se não cortava carne por não aver quem a cortasse*. É possível que coubesse ao marchante o corte da carne, mas que este tivesse falhado com a sua obrigação e que a eleição visasse suprir a falta.

3.3.13. *Procurador das valas*

Conhece-se somente a eleição de um procurador das valas, Estêvão da Cruz, em 1714. A sua eleição pela câmara teve como causa uma ordem da Provedoria do Campo de Ourique, para regular a abertura do paul ao mar. Assim, o procurador das valas devia ser *huma pessoa idonea e de boa e sam consciencia pera ter cuidado na abertura do*

⁸¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 136-137v, 6 de Fevereiro de 1669.

⁸¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 280, 19 de Abril de 1823.

⁸²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 236-237, 25 de Outubro de 1709.

*paul madre rial e maes couzas que forem necessarias pera a agoa e cultura do dito paul*⁸²¹.

3.3.14. Vinheiro ou guarda das vinhas

Era eleito pelo juiz, vereadores e procurador do concelho em sessão de câmara, a partir da segunda metade do século XVIII. Cabia-lhe vigiar as vinhas para impedir a entrada de gado ou de pessoas. O registo mais antigo data de 1779, quando foi nomeado Francisco Correia Varela após a morte do guarda anterior, Manuel Gonçalves Centeio, para guardar as vinhas das Percebeiras. O guarda foi escolhido pelo tamanho e proximidade da sua propriedade em relação às Percebeiras: *por ser o que tinha mayor propriedade, e estár fronteyro*⁸²².

Antes da segunda metade do século XVIII, existiam vinheiros mas a sua eleição não era registada nos livros das vereações. De facto, os vinheiros são referidos nas posturas registadas nas vereações relativas à guarda das vinhas em relação à presença de porcos e cães nas propriedades⁸²³.

Os vinheiros deviam residir perto das vinhas em *cabanas* e se não respeitassem essa condição teriam de pagar 50 reis para o concelho⁸²⁴. No entanto, a eleição dos vinheiros só começou a ser registada nos livros de vereações a partir de 1804. Eram escolhidos para guardar as vinhas nos arrabaldes da vila, em Santo António e Alcarial, Bouças, São Pedro, Figueiras, Covas, Quintas, Barradas e Percebeiras⁸²⁵.

3.3.15. Rendeiros e jurados

Os rendeiros não são oficiais nomeados ou eleitos da governança, mas desempenham um papel fundamental na cobrança das rendas régias e municipais. São munícipes abonados que se comprometem a fazer a cobrança das rendas. As rendas eram colocadas em pregão e o contrato era realizado a quem desse a melhor oferta. O rendeiro devia apresentar fiador (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 66, parágrafo 12).

⁸²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 110-111, 7 de Abril de 1714.

⁸²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 212v-213, 30 de Junho de 1779.

⁸²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 147v-148, 31 de Julho de 1725.

⁸²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 56-56v, 15 de Julho de 1769.

⁸²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 9-9v, 21 de Julho de 1804.

Sempre que o montante cobrado era superior ao acordado com a Câmara, o rendeiro obtinha lucro com a arrematação.

Sempre que necessário, o rendeiro podia solicitar à Câmara a nomeação de um jurado ou guarda para auxílio na cobrança. Os jurados também são designados como guardas das fazendas, em Sines. As *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 66, parágrafo 6) prevêm a nomeação de jurados *para bem guardar a terra, que se não façam nela danos*. Cabia ao jurado manter os gados fora das fazendas e encoimar pessoas e gados cujas acções atentassem contra as posturas⁸²⁶. De facto, a Câmara Municipal de Sines nomeou vários jurados, a pedido dos rendeiros da almotaçaria⁸²⁷ para que *guardasse[m] a terra*. O rendeiro podia apresentar à câmara o seu próprio jurado, que confirmava a escolha e dava posse do cargo⁸²⁸. Em outras ocasiões, a Câmara nomeava jurados sem indicação do rendeiro, *para guardar a terra na forma do regimento*⁸²⁹, uma fórmula decalcada das *Ordenações Filipinas*. Os jurados desempenhavam funções judiciais de pequeno alcance (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 65, parágrafo 73), nomeadamente processos sumários e orais, como as causas consequentes dos danos provocados pelos gados (Silva, 1986).

A ausência de jurados podia mesmo justificar a inactividade de um rendeiro da almotaçaria para encoimar os gados que danificassem as fazendas. Em 1668, o rendeiro da almotaçaria, António Lourenço, argumenta, face ao pedido de esclarecimentos da Câmara sobre o seu incumprimento, *foi dito que elle não tinha jurado e que por esse respeito não guardava as fazendas do ditto povo*⁸³⁰. A Câmara deu-lhe licença para encoimar os gados apenas com uma testemunha até ser nomeado um jurado.

3.3.16. Recebedores

A câmara elegia oficiais responsáveis pela cobrança e arrecadação das rendas municipais e régias, sempre que não se fazia a arrematação da sua cobrança. As *Ordenações Filipinas* apenas previam a eleição de recebedores da sisa, mas também eram eleitos recebedores para outras rendas. Apesar de se prever a sua eleição em

⁸²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 7v-9, 3 de Janeiro de 1711.

⁸²⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 42v-43, 4 de Fevereiro de 1719.

⁸²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 132-133, 8 de Janeiro de 1752.

⁸²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 63, 8 de Fevereiro de 1668.

⁸³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 82v-83v, 23 de Maio de 1668.

Novembro para todo o ano, havia eleições duas vezes por ano, para escolher recebedores para cada metade do ano:

- a) Recebedor do usual e escrivão respectivo para *boa arrecadação dos direitos de Sua Magestade*. Foram nomeados recebedores nos anos de 1678⁸³¹, 1679⁸³² e um escrivão em 1714⁸³³. Eram eleitos para a vila e o termo no início do ano.
- b) Recebedor das sisas: deviam ser eleitos pelas vereações em Novembro (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 66, parágrafo 49) quatro homens abonados que pudessem receber as sisas em quarteis. Segundo as *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 62, parágrafo 78), o eleito para recebedor podia pedir *instrumento de agravo* à vereação e apresentá-lo ao provedor a solicitar a escusa do ofício. O recebedor apresentava *sentença* a autorizar a escusa e a câmara tinha quatro dias para eleger um substituto através do método dos pelouros. A eleição fazia-se também em outros meses, talvez por haver desistências dos nomeados⁸³⁴.
- c) Recebedor do singelo: tal como os recebedores das sisas, eram eleitos em Novembro⁸³⁵ e, por vezes, eleitos em conjunto⁸³⁶. De facto o singelo fazia parte da sisa, assim como o dobro.
- d) Recebedor da Ribeira: cabia-lhe cobrar a quantia devida por todos os barcos que viessem a Sines tomar carga. Conhece-se a eleição de um recebedor, Brás Afonso Roxo, em 1670⁸³⁷. É possível que existisse um livro de registo autónomo para o registo das receitas da renda da Ribeira que se perdeu. De facto, o livro utilizado para o registo das sisas dos bens do raiz fora destinado para as *fianças da alfandega*⁸³⁸.

Era muito frequente a escusa do exercício da ocupação de recebedor⁸³⁹, mesmo que a responsabilização pelas perdas recaísse sobre os eleitores, isto é, os juízes, vereadores e procuradores (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título LXVII, parágrafo 49).

⁸³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 33, 23 de Abril de 1678.

⁸³² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 29-29v, 26 de Março de 1679.

⁸³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 101-103, 10 de Fevereiro de 1714.

⁸³⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 48-48v, 14 de Fevereiro de 1671.

⁸³⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 184-184v, 7 de Novembro de 1753.

⁸³⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 9-10, 3 de Agosto de 1717.

⁸³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 6v-7, 1 de Fevereiro de 1670.

⁸³⁸ AMSNS. CMSNS. Livro em que se escrevem todas as propriedades que compram e vendem nesta vila de Sines, termo de abertura, 9 de Outubro de 1727.

⁸³⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 148-148v, 21 de Fevereiro de 1745.

3.3.17. *Fintores*

Oficiais que tinham como obrigação fazer os róis dos contribuintes que seriam entregues aos recebedores.

- a) Fintores do usual. Foram nomeados no ano de 1678⁸⁴⁰;
- b) Fintores do cabeção da sisa. Eram eleitos fintores para a vila e para o termo. Estes últimos residiam no termo, como aconteceu em 1681, quando foram nomeados habitantes do Borbolegão e do Monte do Feio⁸⁴¹.

3.3.18. *Medidores do pão*

Cabia-lhes verificar o trigo saído pelo porto para assegurar que eram retidos os terços do concelho: *pera medirem o pan que se carregasse neste povo pera os barcos*. Conhece-se somente uma eleição, a de 1704⁸⁴². A vereação escolheu três medidores, Francisco Fogaça, Manuel Rodrigues Montes e André Dias Andrés.

Em 1741, António Monte, escravo de Manuel Pires Garrás, prestou juramento perante a Câmara Municipal em como iria medir o pão *exportado* pelo seu dono para Lisboa e em como iria declarar as quantidades *exportadas*, assinando de cruz⁸⁴³.

3.3.19. *Avaliador do concelho*

Conhece-se somente um avaliador do concelho, nomeado pela vereação em 1723. A documentação não esclarece o conteúdo funcional do cargo. O termo de juramento do avaliador é genérico e apresenta as mesmas atribuições do juramento dos vereadores e dos oficiais de justiça: *guardasse segredo as partes tudo na forma de seu regimento*⁸⁴⁴. Possivelmente o cargo teria o mesmo conteúdo funcional que aquele desempenhado pelos avaliadores em Cuba: avaliar os preços que se praticavam no concelho e disso dar conhecimento à câmara (Borges, 2000: 327). Ainda em Cuba, existia um livro próprio para o registo dos preços de cereais. Em Sines, esse registo iniciou-se em Novembro de 1815, com os preços do trigo e do centeio, mas a Câmara

⁸⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 25-26, 11 de Fevereiro, 11 de Fevereiro, 1678.

⁸⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 48-48v, 14 de Fevereiro de 1671.

⁸⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 75v-76v, 31 de Dezembro de 1704.

⁸⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 72, 26 de Novembro de 1741.

⁸⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 100v-101, 30 de Janeiro de 1723.

escolhia pessoas respeitáveis para lhes dar essa informação: *peças inteligentes*⁸⁴⁵, não nomeadas. Possivelmente os cargos de avaliador em Sines e em Cuba eram diferentes, embora partilhassem a mesma designação.

3.4. Juiz dos órfãos

Os juizes dos órfãos, tal como os juizes ordinários, não tinham formação obrigatória em direito e eram eleitos localmente. No entanto, havia excepções: os juizes dos órfãos letrados nomeados pela coroa ou por um donatário. Esse era o caso do juiz dos órfãos de Sines, nomeado ou pela Casa de Aveiro ou pela Coroa e, a partir de 1758, exclusivamente pela Coroa.

Na maior parte dos concelhos, as funções de juiz dos órfãos começaram por ser desempenhadas pelos juizes ordinários a partir do reinado de D. João I. A documentação necessária devia ser redigida pelos tabeliães. Apenas se mantiveram os juizes e escrivães específicos para os órfãos em Lisboa e Évora. No entanto, os cargos eram apetecíveis e noutros concelhos surgiram juizes dos órfãos eleitos em vereação ou nomeados pelos senhorios e pela Coroa. Esta foi uma reivindicação frequente das câmaras em Cortes. Nas cortes de 1490, determinou-se que fossem extintos os juizes dos órfãos e que fossem anuladas as cartas régias que concediam o officio com carácter vitalício, e que as câmaras elegeassem os magistrados de três em três anos (Machado, 2010: 40-41). No reinado de D. João III, algumas cidades, como o Porto, receberam magistrados específicos para a função.

O poder dos juizes dos órfãos, eleitos pelas vereações, aumentou na década de trinta do século XVI, quando a Coroa mandou recolher o dinheiro e bens dos órfãos em cofres específicos confiados a depositários, que só podiam ser levantados com autorização do juiz dos órfãos. O arquivo do juízo, constituído pelos livros de receita e despesa e pelos inventários orfanológicos, também era guardado no cofre. As audiências realizavam-se na residência do juiz dos órfãos, ou na do depositário, bem como nos Paços do concelho, apesar da crescente especialização da função. Não existia uma periodicidade determinada para as mesmas, cuja realização dependia do magistrado e dos interesses das partes (Machado, 2010:42). Em Sines, o registo efectuava-se na casa do depositário, sempre que era necessário colocar ou retirar valores do cofre, quando se

⁸⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.53-59v, 4 de Novembro de 1815.

fazia a entrega do cofre a um novo depositário⁸⁴⁶. As tomadas de conta ao depositário realizavam-se nas casas de aposentadoria do Provedor⁸⁴⁷.

As terras com mais de 400 vizinhos deviam ter magistrados responsáveis pelos interesses dos órfãos, incapazes de prover à defesa dos seus interesses (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 88). As *Ordenações* previam ainda a sua existência em terras que, mesmo sem 400 vizinhos, podiam tê-los *por costume e posse antiga* ou se fossem ordenados pelo Rei. A vila de Sines devia encontrar-se nesta situação, dado que a povoação só atingiu os 400 vizinhos na segunda metade do século XVIII (Quaresma, 2012:85).

A existência de juízes privativos para as causas dos órfãos é somente prevista a partir das *Ordenações Manuelinas*. Até aí a função era desempenhada pelos juízes ordinários (Almeida, 1985:206). Apesar disso, a vila de Sines tinha um juiz e um escrivão dos órfãos, apresentados pela Ordem de Santiago e, posteriormente, pela Casa de Aveiro. No caso de vacatura da Casa de Aveiro, o juiz era provido pela Coroa, por intermédio do Provedor da Comarca de Campo de Ourique, ou o cargo era desempenhado pelo juiz ordinário. Segundo Cândido Mendes de Almeida, a atribuição aos juízes de fora de funções dos juízes dos órfãos aconteceu sempre que não havia juízes dos órfãos proprietários.

O juiz dos órfãos devia ser um homem com trinta anos ou mais (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 88, n.º 1). Não iniciava a sua função em simultâneo com o juiz ordinário, os vereadores e o procurador, mas sim a partir do momento em que apresentava a sua carta de propriedade em sessão de câmara.

Veja-se o exemplo de Estêvão Liz Velho, comandante da fortaleza de Sines e futuro autor da famosa *Vida de São Torpes*⁸⁴⁸. O comandante apresentou, em sessão de câmara, a sua carta de ofício proveniente da Casa de Aveiro⁸⁴⁹, em 1739. O arquivo do juízo dos órfãos comprova que exerceu funções entre 1740 e 1743⁸⁵⁰.

No entanto, possivelmente porque nem sempre havia provimento para o cargo, ao longo do século XVII e no século XVIII a função de juiz dos órfãos foi exercida pelo

⁸⁴⁶ Por exemplo, ANTT, JOSNS. Livros 3 e 7.

⁸⁴⁷ ANTT, JOSNS. Livro das metidas, nº 2, fl. 157-158, 29 de Julho de 1713.

⁸⁴⁸ A obra *Vida de São Torpes* foi publicada em 1746, e relata os milagres atribuídos a este Santo, cujo corpo teria dado à costa na Ribeira da Junqueira, a sul de Sines.

⁸⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 32v-33, 26 de Outubro de 1739.

⁸⁵⁰ ANTT, JOSNS, livros 3 e 7.

Juiz de Fora de Sines e de Santiago do Cacém, ou, na sua ausência, pelo juiz vereador mais velho. O mesmo acontecia sempre que o proprietário se ausentava⁸⁵¹.

Desta forma, a norma prevista nas *Ordenações Filipinas* relativa à proibição de acumulação da função de juiz dos órfãos com a de juiz ordinário ou vereador (*Ordenações Filipinas*, 88, n.º1) nem sempre foi cumprida. A norma foi contrariada pelo mesmo texto regulador, pois as *Ordenações Filipinas* prevêm que nas terras onde não houvesse juiz dos órfãos o cargo fosse desempenhado pelo juiz ordinário, regrado essa situação, frequente em Sines (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 65, n.º 3).

A relação entre os Juizes dos Órfãos da terra e as vereações era próxima e cooperante, embora pudessem surgir conflitos decorrentes da sobreposição ou indefinição de competências, nomeadamente quando os juizes ordinários acumularam a função de juiz dos órfãos, ou quando os magistrados eram de fora. Por outro lado, outros officios do juízo, nomeadamente os escrivães, avaliadores e partidores e porteiros, eram também providos pelas câmaras. No que respeita aos escrivães, o que atrás se disse sobre provimento dos juizes também a eles se aplica: diversidade de situações e interferência da coroa e dos senhorios (Machado, 2010: 48).

O caso de António Rodrigues Cásseres é singular. Fora vereador segundo no mandato iniciado em 4 de Junho de 1705, nomeado pelo Desembargo do Paço. Em 1728, era juiz vereador mais velho e juiz das sisas⁸⁵². Existe ainda um tabelião em funções entre 1690 e 1695, mas que não foi possível comprovar a sua identidade, embora esta seja provável. A confiança régia em António Rodrigues Cásseres pode ter significado a sua tomada de posse do cargo de juiz dos órfãos na vereação de 15 de Março de 1713 com uma provisão régia⁸⁵³, mas não há registo, no arquivo do Juízo dos Órfãos, que tenha exercido o cargo. Foi de facto depositário do cofre, eleito pela Câmara, a partir de 17 de Março de 1718⁸⁵⁴, mas a sua eleição não foi registada nas vereações. António Rodrigues Cásseres tomou posse também como juiz dos verdes, em 1714⁸⁵⁵, ao mesmo tempo que exercia o cargo de depositário do cofre dos órfãos, até 1724⁸⁵⁶. Este percurso comprova a relevância local dos juizes dos órfãos, que exerciam várias funções de confiança para as elites locais e para a administração periférica da coroa, embora a sua função não exigisse, como referimos, uma formação em direito.

⁸⁵¹ ANTT. JOSNS, Liv. 2, fl. 103v-105v, 14 de Maio de 1659.

⁸⁵² AMSNS. CMSNS. *Assento das sisas dos bens de raiz*, liv.1, fl. 13-13v, 14 de Julho de 1728.

⁸⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl.91-91v, 15 de Agosto de 1713.

⁸⁵⁴ ANTT. JOSNS, liv. 2, fl. 119, 17 de Março de 1718.

⁸⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 99-100, 27 de Janeiro de 1714.

⁸⁵⁶ ANTT. JOSNS, liv. 2, fl. 168, 2 de Novembro de 1724.

O juiz dos órfãos devia dar fiança entre quatrocentos mil e cem mil reis, de acordo com a grandeza da terra, com fiadores abonados. Devia ser redigida pelo tabelião das notas e trasladada no livro da câmara (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 88, n.º 51). A fiança tinha como objectivo garantir que os órfãos não eram prejudicados pela má administração do juiz. Não se conhecem muitos termos de fianças dos juizes dos órfãos registados no livro de vereações. Um dos únicos registos respeita à fiança de Sebastião de Liz Velho por Ambrósio Felix de Lemos. Tratava-se de uma *rectificação* de uma outra fiança dada pelo mesmo fiador ao pai do novo juiz, Estêvão Liz Velho. O termo menciona a quantia de 200 000 reis como limite da fiança⁸⁵⁷. O segundo registo, embora anterior na cronologia, é mais lacónico. António Rodrigues Cásseres, juiz dos órfãos por provisão régia, apresenta como fiador, em 1713, Afonso Dias Mouzinho, mas não é referido o montante da fiança⁸⁵⁸.

Ao juiz dos órfãos competia organizar o cadastro dos órfãos e vigiar a administração dos seus bens pelos respectivos tutores (*Ordenações Filipinas*, título 88, n.º3 e 22), organizar os inventários de menores (*Ordenações Filipinas*, título 88, n.º4), prover quanto à criação e educação (*Ordenações Filipinas*, título 88, n.º 10-12) e casamento dos órfãos (*Ordenações Filipinas*, título 88, n.º 19-21) e julgar os feitos cíveis em que fossem parte órfãos, dementes e pródigos, e os feitos sobre inventários e partilhas em que houvesse menores (*Ordenações Filipinas*, título 88, n.º 45-48). Também os adultos considerados pródigos podiam ter um tutor (*Ordenações Filipinas*, título 88, n.º 45).

Um menor era considerado órfão quando fosse filho legítimo menor de 25 anos e quando falecesse o pai. No caso da morte da mãe, ao pai cabia administrar os seus bens até perfazer 25 anos ou se casar com autorização do juiz dos órfãos (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 88, n.º 6, 21). Em relação aos filhos, sempre que o pai morria, o filho era considerado órfão e entregue ao tutor designado pelo pai. Quando isso não acontecia, as mulheres viúvas ou as avós podiam ser designadas tutoras dos filhos ou netos pelos juizes dos órfãos (Tomé, 2001:122), quer por disposição do marido quer por decisão do Juiz dos Órfãos. Considerava-se que a afeição da mãe pelos filhos as habilitava, mesmo que, desta forma, as viúvas passassem a tomar decisões até aí adstritas somente aos maridos (Guedes, 2006:31-32). No entanto, as *Ordenações* retiravam às mães viúvas a tutela dos filhos no caso de voltarem a casar, entregando, em

⁸⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl.108v-109v, 23 de Agosto de 1743.

⁸⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl.91-91v, 15 de Agosto de 1713.

simultâneo, os bens, de forma a não pôr em causa o seu direito aos bens herdados por via do nascimento de outros filhos (*Ordenações Manuelinas*, I, título LXVII). Cabia muitas vezes ao padraсто a sua tutoria.

Um exemplo da tutoria feminina pode ser encontrado no Juízo dos Órfãos de Sines. Antónia da Costa, viúva de Matias Rodrigues, era a tutora dos filhos do casal. Em 1723, depositou no cofre 8390 reis pertencentes aos seus filhos⁸⁵⁹.

O juiz dos órfãos era ainda responsável pelos bens dos cativos que não tivessem família nem administradores dos seus bens (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 90). Assim aconteceu com João Gomes, que, enquanto esteve cativo em Argel pediu emprestados 20 000 reis a outro cativo, natural de Peniche, para o seu resgate⁸⁶⁰. João Gomes foi resgatado, mas morreu em Sines sem pagar a sua dívida. O juiz dos órfãos diligenciou no sentido de identificar o credor para lhe ser paga a dívida, mas não foi possível encontrá-lo. O dinheiro manteve-se no cofre.

Os juizes dos órfãos eram coadjuvados pelos escrivães (*Ordenações Filipinas*, I, 89) que deviam manter o registo dos órfãos, escrever os inventários, os assentos das tutorias, os contratos sobre bens dos órfãos até certa valia. O escrivão dos órfãos devia dar fiança antes de começar a servir, numa importância que variava consoante a grandeza da terra, entre 150 000 e 50 000 reis (*Ordenações Filipinas*, I, 89, n.º 1). Não se localizou nenhum termo de fiança do escrivão, nem no arquivo da Câmara Municipal nem no arquivo do juízo dos órfãos. O escrivão dos órfãos não podia ser juiz ordinário (*Ordenações Filipinas*, I, 89, n.º 2).

Os escrivães dos órfãos eram muitas vezes providos em simultâneo em outros cargos, nomeadamente os cargos de escrivão da câmara e da almotaçaria e de escrivão do judicial e notas. Manuel Castanho e Cota tomou posse do cargo em 24 de Janeiro de 1703, mas nunca exerceu o cargo de escrivão da câmara, ocupado por Sebastião de Oliveira Fogaça⁸⁶¹, nem dos órfãos, que então era exercido por António Rodrigues Viegas⁸⁶² (1690-1718). O mesmo aconteceu com o escrivão que lhe sucedeu na tomada de posse, Manuel Correia de Melo. Este último, contudo, exerceu o cargo de escrivão da câmara entre Maio de 1703⁸⁶³ e Maio de 1705⁸⁶⁴, aquando ainda subscreve o termo mas o autor material é Sebastião de Oliveira Fogaça. Em relação ao ofício de tabelião das

⁸⁵⁹ ANTT. JOSNS, liv. 2 das metidas, fl.9, 21 de Dezembro de 1723.

⁸⁶⁰ ANTT. JOSNS, liv. 3 das tiradas, fl. 49v-56v, 6 de Março de 1752.

⁸⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl.11v-12v, 24 de Janeiro de 1703.

⁸⁶² ANTT. JOSNS, liv. 2.

⁸⁶³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl.24-25, 26, Maio,1703.

⁸⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl.86-86v, 17 de Maio de 1705.

notas e do judicial, não é possível verificar dado que não existem livros de notas para este período⁸⁶⁵. Este cargo era também provido pela Casa de Aveiro nos períodos em que havia titular⁸⁶⁶.

Dada a sua centralidade para o funcionamento do Juízo, o cargo de escrivão dos órfãos era frequentemente vitalício. Apesar das indicações de que a documentação devia ser guardada no cofre dos órfãos, em casos como o do Porto, estava frequentemente à sua guarda, o que trazia problemas nos casos de morte ou ausência do titular (Machado, 2010: 76). Em Sines, a guarda do arquivo do juízo manteve-se com o depositário, pois os livros estavam no cofre dos órfãos⁸⁶⁷.

Os depositários eram responsáveis pela guarda do cofre e deviam ser pessoas abonadas (*Ordenações Filipinas*, I, 88, n.º 31). Eram escolhidos aquando da correição do corregedor, de dois em dois anos. Os oficiais da câmara deviam nomear vários homens abonados, de entre os quais o corregedor escolhia um, com o parecer da câmara (*Ordenações Filipinas*, I, 89, n.º 32). O depositário devia servir durante dois anos, mas vários depositários desempenharam o cargo durante vários anos. São exemplos Manuel de Serra de Vilhena, que serviu pelo menos entre 1659 e 1669⁸⁶⁸, e Bartolomeu Dias Leitão, em serviço entre 1697 e 1713⁸⁶⁹, pelo menos. O primeiro também desempenhou o cargo de juiz ordinário e, em 1669, solicitou ao ouvidor e aos oficiais da câmara a sua dispensa: *avia nove annos pouquo mais ou menos e que tinha ocupassoins por çer homem lavrador, e fazer pouqua asistencia nesta villa que requeria a elle ouvidor e aos mais offiçiais da camera que o dezobrigasem*⁸⁷⁰. A ocupação do cargo por mais de dois anos era tolerada pelo ouvidor. Esta situação também se verificou no Porto e em outros juízos (Machado, 2010:71).

A guarda dos bens dos órfãos num cofre foi determinada desde 1535 pelo *Regimento sobre o dinheiro dos órfãos*. O objectivo, segundo um pedido feito nas Cortes de 1525, era entregar imediatamente o dinheiro aos órfãos que se emancipassem. Apenas podia ser investido em bens de raiz e vacas parideiras. Há notícia de localidades em que a esta observância já era praticada antes da publicação da norma (Machado, 2010: 304).

⁸⁶⁵ ADSTB, Cartório Notarial de Sines, lista das unidades de instalação.

⁸⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl.139-140v, 25 de Abril de 1673.

⁸⁶⁷ ANTT. JOSNS, liv. 2, fl. 187-187v, 18, Maio, 1733.

⁸⁶⁸ ANTT. JOSNS, liv. 2, registos de 1659/12/09 e 1669/09/24.

⁸⁶⁹ ANTT. JOSNS, liv. 2, registos de 1697/08/07 e 1713/07/20.

⁸⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. n.º 1, caderno A, fl. 9-10, 29 de Abril de 1669.

As *Ordenações Filipinas* retomaram o Regimento. O cofre tinha três chaves: uma entregue ao depositário, outra ao juiz dos órfãos e outra ao escrivão. Nesse cofre deviam ainda ser guardados os livros da receita e da despesa do cofre (*Ordenações Filipinas*, I, 89, n.º 32). Nesses livros, eram assinados pelo juiz dos órfãos, registava-se a entrada e a saída de dinheiro no cofre. Apenas podiam sair do cofre quando era retirado ou colocado dinheiro.

No cofre deveriam ainda ser guardadas as jóias, o ouro e prata pertencentes aos órfãos. Os seus nomes, peso, número, valor e sinais identificativos deviam ser registados no inventário de cada órfão e no livro da receita (*Ordenações Filipinas*, I, 89, n.º 35).

O cartório do juízo era fundamental para aferir se o dinheiro dos órfãos tinha sido bem administrado e entregue ao seu dono no momento da emancipação. O exame dos documentos, nas palavras de uma provisão régia, era essencial, pois *de outra sorte corria perigo o dinheiro dos órfãos*⁸⁷¹. Da sua existência dependia a entrega dos bens aos órfãos. O provedor da comarca verificava os livros das receitas e das despesas do cofre, assim como os inventários e os livros de registo das tutelas, e o mesmo acontecia quando o cofre era transferido para a um novo depositário. Veja-se o exemplo a tomada de contas feita em 1713 pelo provedor⁸⁷². O ministro confrontou o registo das *metidas* e das *tiradas* com o dinheiro existente no cofre. Encontrou uma dívida do depositário ao cofre. Em outras correições, encontraram-se problemas recorrentes: o empréstimo do dinheiro dos órfãos a juro.

Maria de Fátima Machado (2010) estudou o empréstimo do dinheiro dos órfãos no Porto, no século XVI. O Regimento sobre o dinheiro dos órfãos de 1535 procurou obstar as longas e custosas demandas judiciais em caso de má gestão dos dinheiros dos órfãos com vista à sua devolução. Os corregedores ou provedores deviam informar-se qual a decisão mais vantajosa para o dinheiro dos órfãos: que o dinheiro fosse confiado a pessoas abonadas, a tutores ou *dado a ganho*. A resposta recebida levou o legislador a concluir que era mais proveitoso confiar o dinheiro a depositários (Machado, 306). Mas o dinheiro era dado a empréstimo, muitas vezes, por ordem do monarca, em caso de necessidades urgentes de capital, como por exemplo em casos de fome que exigiam a aquisição de cereais (Idem: 307). As câmaras, várias instituições e o monarca recorriam frequentemente aos cofres dos órfãos. Sempre que os cofres eram descapitalizados,

⁸⁷¹ ANTT. JOSNS, liv. 7, fl. 49v-57, 9 de Junho de 1753.

⁸⁷² ANTT. JOSNS, liv. 2, fl.157-158, 29 de Julho de 1713.

frequentemente os provedores proibiam os empréstimos durante certo período de tempo e mandavam arrecadar dinheiro em dívida aos tutores devedores (Idem:312-313).

A autora concluiu que as *irregularidades detectadas estão relacionadas com a apropriação de bens dos órfãos, a má gestão dos mesmos ou a cobrança por parte dos funcionários dos Juizes dos Órfãos de valores superiores aos estabelecidos pelos respectivos regimentos por tais serviços* (Machado, 2010:314). Outras irregularidades com expressão relacionavam-se com a existência de laços de parentesco entre titulares de ofícios do Juízo; participação em conluios; incumprimento de prazos legais; recusa de emissão de certidões; acusações de dormirem com as órfãs. Estas irregularidades são mencionadas nas cartas de *se assim é*, estudadas por Luís Miguel Duarte (1999: 30-35). Outras das acusações feitas aos juizes relacionava-se com a aquisição de bens dos órfãos, proibida pelas *Ordenações Manuelinas* (I, título 67).

No cofre dos órfãos de Sines, em 1753⁸⁷³, a situação era tão grave que não existia dinheiro no cofre dos órfãos porque era aplicado no empréstimo a juros. Uma ordem régia mandava o provedor da comarca tomar contas ao cofre dos órfãos de Sines, pois havia notícia na Mesa da Consciência e Ordens, por queixa do Mamposteiro dos cativos, que não havia dinheiro no cofre. Não era possível remir o resgate dos cativos de Sines, pois o dinheiro fora investido no empréstimo a juros. Também a Misericórdia de Sines fizera a mesma queixa. Parte do dinheiro deveria ter sido utilizada na reedificação do Hospital⁸⁷⁴. O provedor Jerónimo Tavares Mascarenhas de Távora veio a verificar a existência de várias dívidas de empréstimos de que se desconhecia a identidade do órfão a que pertencia.

O provedor tomou de facto as contas do cofre dos órfãos após a denúncia de que havia *quinhentos e trinta mil reis sem aplicação aos órfãos certos e somente dados a juro*. Após a conferência das contas, chegou à conclusão que onze devedores estavam em falta em 415 999 reis⁸⁷⁵. Não foi possível determinar a quem entre os órfãos pertencia o dinheiro em dívida.

Este procedimento era comum e protagonizado por vários juizes e depositários, que assim financiavam várias actividades económicas ou pagavam outras dívidas. Por outro lado, no juízo dos órfãos estavam os homens da governança, que assim, além de controlarem as principais decisões locais, tinham também acesso a meios de

⁸⁷³ ANTT. JOSNS, liv. 7, fl. 49v-57, 9 de Junho de 1753.

⁸⁷⁴ ANTT. JOSNS, liv. 7, fl. 50, 9 de Junho de 1753.

⁸⁷⁵ ANTT. JOSNS, liv. 7, fl.56v, 9 de Junho de 1753.

investimento. Veja-se, por exemplo, António Machado de Vilhena, devedor de 66714 reis em 1753. Foi vereador segundo em 1743-1744, 1747-1748, 1753-1754 e 1758-1759. Outro exemplo é o Manuel Afonso Leitão, mandador da armação, que pediu emprestados ao cofre 40 000 e que, seis meses depois, em Agosto de 1723, devolveu o que pedira emprestado com mais 1000 reis de juros⁸⁷⁶.

Verificou-se novamente no final do século XVIII. Em 1794, António Lobato de Araújo Cortez tomou posse como juiz de fora e juiz dos órfãos, provido pela Coroa, tal como o seu antecessor Pedro Alexandrino Ferreira da Cunha⁸⁷⁷. O juiz detectou várias irregularidades na gestão do antecessor, nomeadamente o desvio das quantias pertencentes aos órfãos, a inexistência de inventários e a recusa em nomear tutores. O juiz fez uma extensa auditoria e encontrou um arquivo e um cofre depauperados.

A preocupação com o património dos órfãos justificou a preservação das séries da receita e despesa do cofre dos órfãos de forma sistemática, ao contrário de outras séries. O cuidado com a sua conservação motivou, em 1716, a existência de um depositário do cartório, o qual se obrigou em vereação. Nesse ano, José Pereira da Fonseca obrigou-se, perante o tabelião Manuel Farias Vieira, a guardar o cartório e a disponibilizá-lo sempre que necessário: *elle se obrigava e ficava por depossittario de todos os auttos e emventarios e livros e tudo prettensente ao carttorio dos orphaos e se obriga entregallos todas as vezes que pellas justtissas lhe ser mandado*⁸⁷⁸. Não se conhece outro depositário do cartório.

Além destes cargos, cujas funções estão descritas nas *Ordenações*, em Sines era ainda eleito, em corpo de câmara, um alcaide e meirinho dos órfãos⁸⁷⁹, bem como um porteiro⁸⁸⁰, embora o conteúdo funcional dos cargos não seja claro. Este último foi nomeado em vereação a pedido do juiz dos órfãos, em 1671, *para melhor expidição porquantto o do geral estava obrigado a este senado e muittas vezes ha detreminetto no juizo dos dittos orffaos*. Provavelmente cabia-lhes dar conhecimento das decisões do juiz em relação aos feitos cíveis em que o órfão fosse réu ou autor (*Ordenações Filipinas*, I, 89, n.º45), bem como fazer outras diligências, como chamar testemunhas, convocar devedores, executar dívidas. O único porteiro conhecido, Manuel Álvares,

⁸⁷⁶ ANTT. JOSNS, liv. 2, fl.166v, 26 de Agosto de 1723.

⁸⁷⁷ ANTT, MR, mç.369, 17 de Dezembro de 1794.

⁸⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 168v-170, 21 de Abril de 1716.

⁸⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 85v-86v, 2 de Outubro de 1737.

⁸⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 66-66v, 17 de Outubro de 1671.

também servia de porteiro da câmara por impedimento do oficial⁸⁸¹. Era próximo das vereações e no mesmo ano arrematou a renda da almotaçaria⁸⁸².

Outros oficiais do juízo dos órfãos eram os curadores gerais dos órfãos. A morte do pai de um menor determinava a transferência das suas atribuições educativas, da representação em juízo e da gestão do património para outrem, através do estabelecimento de uma tutela e/ou curadela que funcionava, quer para a protecção dos órfãos e dos seus bens, quer *como um mecanismo de enquadramento e controlo social de um grupo demográfico significativo* (Machado, 2010:230).

Deviam ser atribuídos tutores a todos os órfãos do sexo masculino menores de catorze anos e a todas as órfãs menores de doze anos. Entre esta idade e os 25 anos, tinham curadores, que efectuavam somente a gestão dos bens dos considerados incapazes (*Ordenações Manuelinas*, livro I, título LXVII), embora as fontes não sejam rigorosas na aplicação dos termos, prevalecendo a designação de tutor até à maioridade do órfão (Machado, 2010: 231). Os adultos considerados irresponsáveis tinham também um curador (*Ordenações Manuelinas*, livro I, I, título 68). Os tutores e os curadores não podiam comprar os bens dos órfãos pelos quais eram responsáveis (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 88, §29).

À sua responsabilidade estava o livro de registo das tutelas dos órfãos⁸⁸³ (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 88, § 33). Nesse livro devia registar-se *hum titulo de todas as Tutorias da villa de tantas folhas, que possam nelle caber alem das Tutorias que então houver, as mais que depois sobreviverem*. Conhecem-se vários curadores em Sines, especialmente a partir dos finais do século XVIII, embora não tenham sobrevivido os livros de registo. No século XVII, o curador esteve presente na entrega do cofre dos órfãos ao novo depositário.

Cabia ao juiz dos órfãos a fiscalização da acção dos tutores (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 88, § 50). O juiz dos órfãos, após uma denúncia, devia verificar a tutoria, e, em caso de irregularidades, o tutor perdia o seu cargo e os bens eram confiados a um novo tutor.

Este oficial distingue-se do tutor ou curador atribuído a cada órfão até ao seu casamento ou maioridade. O tutor podia ser da família ou para isso nomeado (tutor ou curador dativo). Fazia os depósitos de dinheiro no cofre.

⁸⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 70, 15 de Novembro de 1671.

⁸⁸² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 45-45v, 10 de Janeiro de 1761.

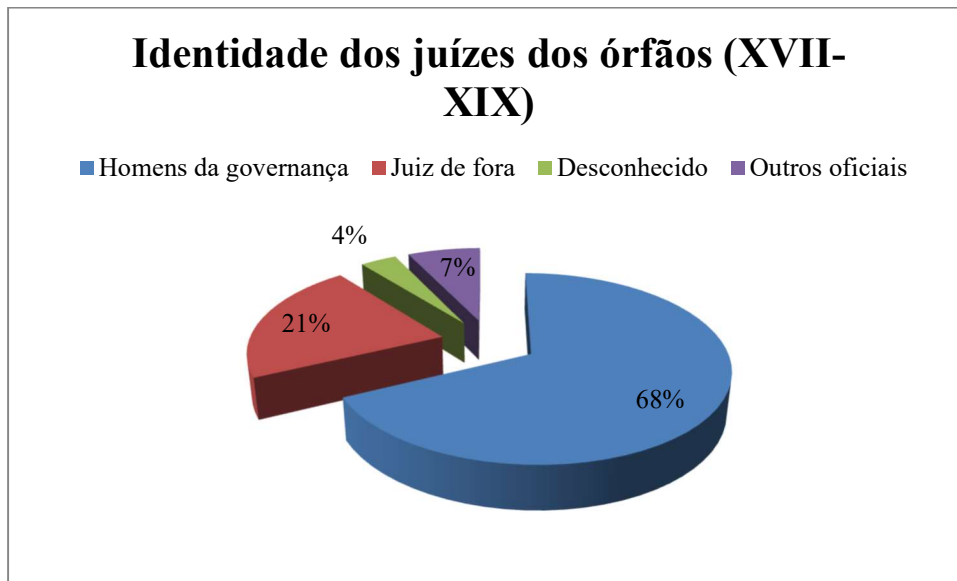
⁸⁸³ ANTT. JOSNS, liv. 2, fl. 129, 16 de Junho de 1779.

Os Juizes dos órfãos, em caso de suspeita, podiam fazer auditorias aos tutores e curadores e forçá-los a entregar os bens dos órfãos e a restituir os valores pedidos; quando havia mudança de tutela, o Juiz tomava contas ao cessante na presença do novo tutor. O valor das legítimas e a idade dos órfãos determinavam o carácter oneroso ou benéfico do exercício do cargo. As despesas e as responsabilidades inerentes podiam significar a tentativa de escusa, mesmo nos casos em que existia parentesco. Mas o exercício da tutela permitia ao tutor administrar bens lucrativos e dispor do trabalho dos órfãos, mesmo que as *Ordenações* o proibissem. O tutor ou o curador não podiam vender os bens de raiz do órfão (apenas em caso de necessidade), nem adquiri-los. Em contrapartida, e como forma de incentivo, recebiam 20% do rendimento anual do órfão, independentemente do tipo de tutoria, até ao máximo de 50 000 reais. Os tutores podiam optar por esta percentagem ou pela remuneração estipulada pelo testador, se prevista atrasos (Machado, 2010: 231-232).

Os oficiais do Juízo dos órfãos tinham conhecimento da escrita, especialmente os juizes (ver o anexo 21, quadro 3). A sua posição era de autoridade. Já os depositários, cuja função exigia que dispusessem de meios próprios, eram rendeiros de rendas reais e concelhias e fiadores de outros arrematantes. Estavam também próximos do poder militar, desempenhando cargos como o de escrivão das armas. Tinham também conhecimento da escrita.

Os oficiais do juízo dos órfãos acumulavam funções. Os escrivães dos órfãos eram também escrivães da câmara; os depositários e os juizes eram homens da governança e arrematantes das rendas régias e concelhias. Os juizes dos órfãos eram também os homens da governança no concelho (68%), quer fossem juizes ordinários ou vereadores. Já os juizes de fora só desempenhavam o cargo quando se encontravam na vila (15%). Um pequeno número de juizes dos órfãos provinha do mundo militar e dos escrivães (7%). Apenas a partir da segunda metade do século XVIII, com a extinção da Casa de Aveiro, a proporção se altera, pois os juizes de fora constituíram 16% dos juizes dos órfãos. Os juizes passaram a ter origem somente na governança (84%) e nos juizes de fora.

Gráfico 17



3.5. Oficiais de justiça: os tabeliães e os escrivães do judicial e notas

A designação de tabelião foi utilizada para identificar os agentes da escrita que redigiam os documentos que serviam de prova de uma vontade ou de um acto praticado até ao Decreto de 14 de Setembro de 1900 (Fernandes, 2011:13). O termo notário, mais comum em outros países europeus, restringia-se aos oficiais com nomeação para o cargo e que o exerciam na corte (Nogueira, 2008:87-88). Em Sines, utilizava-se ainda o termo escrivão do judicial e notas, um sinal da aparente reunião das duas funções no mesmo indivíduo. A distinção entre tabeliães e escrivães residia no rendimento de cada profissional. Enquanto o tabelião estava obrigado ao pagamento de uma pensão ao rei, e por isso a taxa cobrada pelo seu trabalho era superior, os escrivães não faziam fé pública (Hespanha, 1994: 174).

A existência de tabeliães em Portugal está atestada para os inícios do século XIII - em 1212 surge a notícia de um tabelião e data de 1214 o primeiro documento conhecido.

Os tabeliães são profissionais da escrita, isto é, redigem e validam actos a troco de uma remuneração. Surgem num contexto de centralização política, no reinado de D. Afonso II. Significam que o poder da escrita deixa de ser monopólio da Igreja e passa a ser controlado pela coroa. Com estes oficiais, o rei cria novas possibilidades de arrecadar rendimentos (os tabeliães pagam uma pensão ao rei), e assim beneficiar do

lucrativo negócio da escrita. Por outro lado, a criação do tabelionato permite também a intervenção da Coroa na vida jurídica, económica e social do reino.

Apesar das primeiras notícias acerca de tabeliães datarem do início do século XIII, só na segunda metade do século, após o fim da Reconquista e da estabilização do reino, é possível a sua generalização. Na transição do século XIII para o XIV, surge o primeiro regimento (1305), renovado depois em 1340. Em 1447, as *Ordenações Afonsinas* integram os regimentos na lei geral do reino, conferindo-lhe um carácter sistemático.

Nestes regimentos e posteriormente nas *Ordenações*, saltam à vista as preocupações com a acumulação de cargos por parte dos tabeliães, o rigor na actividade e a participação na justiça. Por isso são determinadas condições que deverão de manter-se durante o período moderno, nas *Ordenações Manuelinas* (1521) e *Filipinas* (1602), apenas com algumas alterações.

As mais importantes dizem respeito à interdição dos clérigos poderem ser tabeliães, à obrigatoriedade do casamento, à interdição de acumular com o tabelionato funções judiciais, bem como o arrendamento de ofícios com excepção dos de nomeação régia. Nas *Ordenações Filipinas*, as competências dos tabeliães estão contidas no Livro I, títulos 78-80 e 84.

Quanto ao seu desempenho profissional, são obrigados, numa localidade com dois ou mais tabeliães, a ter casa ou paço, onde os utentes poderiam procurá-los. As notas deviam ser registadas num livro de papel. Nem os documentos entregues aos utentes nem aqueles registados no livro de notas deverão estar rasurados ou entrelinhados, e nada pode ser abreviado. Os tabeliães deviam ler os documentos às partes antes dos documentos serem assinados e validados, e não eram permitidas novas cópias dos documentos sem autorização régia. Os tabeliães podiam deslocar-se à morada dos utentes, se estes fossem mulheres, *pessoas de honra* ou simplesmente não pudessem fazê-lo, como em caso de doença. Finalmente, deveriam constar das escrituras o dia, o mês, o ano, a data tópica e a invocação. Esta última apenas seria colocada nos actos de maior importância.

A nomeação dos tabeliães é uma prerrogativa régia. Só após de uma *eisaminação* na Corte, em que se avalia a capacidade de escrita do tabelião este é autorizado a exercer o seu ofício. No entanto, nos senhorios de *mero e misto imperio*, em que os senhores laicos ou eclesiástico detêm o senhorio jurisdicional de uma localidade, podem apresentar os tabeliães e vigiar o seu desempenho profissional, e

mesmo receber a pensão. Apesar disso, ao rei cabia a autorização de exercício de funções. As *Ordenações Filipinas* determinam mesmo que o tabelião perderá o ofício se, *apresentado e servido por um senhor da terra, não tiver carta e regimento da Chancelaria* (Livro I, título 80).

O passar do tempo e a alteração das condições sociais do reino determinaram, no entanto, algumas alterações na legislação referente aos tabeliães. Assim, desapareceram, no período moderno, as indicações relativas aos actos entre judeus e cristãos. Em contrapartida, adensaram-se as cláusulas reguladoras da actividade profissional e a delimitação de competências. Surgiu então a obrigatoriedade da inclusão das certidões das sisas nos contratos de transferência de bens imóveis e a obrigatoriedade de utilização da moeda corrente nas transacções.

A regulamentação mais estreita do tabelionato explica-se pelo crescendo da importância da escrita para o funcionamento do Estado na Idade Moderna, sendo que o poder central procurava o controlo cada vez maior da vida económica e jurídica do Reino. Estabelecia, portanto, uma rede burocrática desde a Corte até às células do poder local e mesmo do poder senhorial.

O tabelião é aqui uma peça chave, tal como o fora durante a Idade Média. Cabia-lhe registar os actos relativos à vida económica (contratos agrários, vendas, crédito), à vida social (testamentos, dotes de casamento, renúncias) e de relacionamento inter-pessoal (procurações, perdões, cartas de alforria). Como tabelião do judicial, coadjuvava o juiz de fora ou o juiz ordinário ao registar todos os actos judiciais. O tabelião do judicial redigia os processos judiciais, elaborando todas as peças processuais: querelas, depoimentos de testemunhas, traslados, procurações, sentenças, instrumentos de apelação e agravo, execuções e penhoras, entre outras. Já ao tabelião das notas cabia produzir os instrumentos jurídicos que necessitam de fé pública. Nas pequenas localidades, embora por vezes haja dois ou mais tabeliães (como é o caso de Sines), um só tabelião podia congrega em si as duas funções. Portanto, pelo seu paço passava o dinamismo da vida do Reino. Por esta actividade, recebe emolumentos e, mais importante, adquiria, pela proximidade dos diversos poderes, um enorme prestígio e capacidade de intervenção.

Este papel é tanto mais importante quanto a maioria da população do Antigo Regime mantinha-se analfabeta, e, portanto, sem acesso ao modelo administrativo emanado do centro e baseado na escrita. Assim, o tabelião, como detentor do poder da

escrita, serve de mediador entre o poder político e as populações marginalizadas pelo desconhecimento da escrita.

O controlo do poder régio poderia facilmente ser contornado pelo tabelião. Apesar de todos os esforços para evitar a venalidade, a acumulação de cargos e o nepotismo (é visível pela interdição e laços de parentesco entre tabeliães da mesma localidade), a proximidade destes oficiais aos poderes locais conduziria a situações de ilegalidade. O tabelião acumulava cargos camarários ilegalmente; o ofício sucedia-se hereditariamente, mesmo com o aval régio. Seria mesmo possível a consolidação de uma família no mesmo cargo e, através de uma política de ligações familiares com os oficiais, vereadores e juizes camarários, participar no poder político. Era possível ainda que o proprietário do ofício de tabelião não o exercesse e fosse nomeado outro escrivão que de facto exercia a função. Assim aconteceu, por exemplo, com Sebastião Luís de Liz Velho de Mascarenhas, que era proprietário do ofício de tabelião sem o exercer. O ofício era exercido por Manuel Joaquim de Campos⁸⁸⁴. Esta situação era comum a outros ofícios. Mafalda Soares da Cunha, ao estudar a dada de ofícios pela Casa de Bragança concluiu que 75% dos ofícios concedidos correspondia não à propriedade mas sim à serventia do cargo (Cunha,2012: 28).

O tabelião acabava por ser bastante independente, mesmo que sujeito a exame no Desembargo do Paço para poder exercer a sua profissão e ao pagamento de uma pensão ao rei. António Hespanha explica que *o nomeado se torna independente do nomeante, pois as suas rendas são directamente cobradas das partes, de acordo com tabelas fixadas na lei* (1994:176). Os tabeliães viam o seu exercício fiscalizado, apenas no âmbito da justeza dos valores cobrados pelas custas dos processos (contadores, *Ordenações Filipinas*, I, 91).

Os distribuidores atribuíam as escrituras ou feitos aos tabeliães do concelho para evitar concorrência lesiva. Os inquiridores, finalmente, inquiriam as testemunhas, mas cabia sempre aos escrivães do judicial passar a escrito os depoimentos (*Ordenações Filipinas*, I, 86). São também ofícios de carreira, de rendas emolumentares e acumuladas frequentemente com os ofícios da almotaçaria ou escrivania do concelho (Hespanha, 1994: 177-179). Conhece-se a tomada de posse de um *partidor e avallidor*

⁸⁸⁴ ADSTB. CNSNS, liv. 13 dos tabeliães João de Almeida Amaral, Tomé Raposo Cota, Manuel Joaquim de Campos, Rodrigo Afonso Cota, fl. 91-91v, 29 de Maio de 1756.

dos orffãos e contador e emqueredor e destrebuidor, nomeado pela Casa de Aveiro, em 1669⁸⁸⁵.

Dada a responsabilidade dos tabeliães e para assegurar a sua probidade, os oficiais deviam apresentar fiança, escrita por outro tabelião público e trasladada no *livro da câmara*⁸⁸⁶ (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 80, parágrafo 2). Conhecem-se dois exemplos. O primeiro data de 1671, pelo tabelião António Vaz Foito, no valor de 20 000 reis⁸⁸⁷. Deu como fiador João Leitão Farias. A fiança não foi elaborada por um tabelião. Dado que António Vaz Foito era o único tabelião (*o não fazia por tabaliam publico pelo não aver na terra*), foi o escrivão das sisas, Luís Lopes Delgado, quem a redigiu. O segundo exemplo é a fiança apresentada por Manuel Joaquim de Campos, escrivão do oficial e notas, em 1756. O escrivão apresentou como fiador António Varela Correia e uma fiança no valor de 20 000 reis⁸⁸⁸.

Sendo assim, qual o seu lugar na comunidade local? Como detentor da escrita num mundo de analfabetos, o tabelião fazia parte de um grupo de excepção. Por um lado, não pertencia às ordens privilegiadas, mas podia alcançar prestígio e fortuna pelas suas relações com as elites. António Hespanha realça que os tabeliães tendiam a investir o seu rendimento, proveniente especialmente das suas funções como juiz e senhor senhorial, na propriedade fundiária (1994:521-522). Ao investir naquela que constituía a base da sociedade do Antigo Regime, revelava perspectivas de ascensão social. De facto, seria originário dos grupos urbanos intermediários, filhos da *gente da governança*, de comerciantes ou oficiais mecânicos, que procuram, pela formação literária dos seus filhos, ascender socialmente.

Dado este estatuto, vemo-los a agir como testemunhas, a emprestar dinheiro, ou a apadrinhar as crianças da localidade. Talvez participassem também nas confrarias das localidades ou nas suas misericórdias. O seu lugar de destaque seria no entanto partilhado com outros profissionais da escrita, em crescimento na sociedade de Antigo Regime, novos oficiais do estado. Da mesma forma, à medida que as necessidades da escrita aumentavam e, portanto, surgiam cada vez mais interessados na aprendizagem da escrita, como os comerciantes, os oficiais mecânicos ou os proprietários rurais, o seu

⁸⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno A fl. 5-6v, 30 de Março de 1669.

⁸⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 220-220v, 24 de Janeiro de 1709.

⁸⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 72v-73, 16 de Dezembro de 1671.

⁸⁸⁸ ADSTB. CNSNS, liv. 13 dos tabeliães João de Almeida Amaral, Tomé Raposo Cota, Manuel Joaquim de Campos, Rodrigo Afonso Cota, fl. 91-91v, 29 de Maio de 1756.

lugar de detentor do poder da escrita, tal como o possuía na Idade Média, esbatia-se e era cada vez mais partilhado.

Não obstante, e tendo em conta o peso da população rural e analfabeta na Idade Moderna, o tabelião ocupava um lugar de destaque na relação com o poder, ao constituir-se participante e conhecedor do meio de comunicação desses poder (a escrita) como mediador entre populações e Coroa.

Veja-se o caso do tabelião João de Almeida do Amaral, que exerceu a sua actividade entre 1743 e 1759, mas que, num período anterior (1734-1737), foi escrivão da câmara. Foi tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Sines, secretário da Ordem Terceira de São Francisco (Patrício, 2016: 266). Além disso, era também sócio da armação de pesca⁸⁸⁹.

Outro exemplo é o de Simão Machado de Brito que, além de tabelião, era também membro da governança. Não se conhece a sua participação nas actividades económicas da vila, mas participou na vereação: foi juiz vereador mais velho, em 1690-1691⁸⁹⁰. Enquanto juiz dos órfãos, entre 1689-1690⁸⁹¹, decidia sobre o empréstimo do dinheiro dos órfãos a juros.

José Albino Ferreira, já na transição do Antigo Regime para o Liberalismo, foi também um tabelião com influência na vila. Exerceu a sua actividade como tabelião, entre 1823 e 1838⁸⁹², mas foi também escrivão da câmara substituto em 1824-1825, 1828 e 1831⁸⁹³ e provedor da Santa Casa da Misericórdia de Sines em 1831-1832 e 1832-1833 (Patrício, 2016: 377). Politicamente, apoiou o regime liberal desde o início⁸⁹⁴.

O juiz dos órfãos era responsável pela movimentação de elevadas somas de dinheiro que permitiam o empréstimo, a crédito, para financiar várias actividades. Por outro lado, o dinheiro do cofre dos órfãos era frequentemente requisitado pela própria vereação para fazer frente a despesas extraordinárias efectuadas pelas autoridades militares e pelo provedor da comarca. Por vezes a própria fazenda dos órfãos era posta em causa pela quantidade de dinheiro emprestada e nem sempre devolvida. Apenas o pagamento de juros, quando era respeitado, permitia manter alguma liquidez e garantir que os órfãos recebiam o que lhes era devido no momento da maioridade.

⁸⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 1, fl. 62v-65, 22 de Novembro de 1739.

⁸⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 243-248v.

⁸⁹¹ ANTT. JOSNS, liv. 2, fl. 139v-141, 14 de Março de 1689.

⁸⁹² ANTT. CNSNS, 1º ofício, instrumento de descrição policopiado.

⁸⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11 (fl. 305v-318) e 12 (fl. 49v-50v).

⁸⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 229v-230v, 1 de Novembro de 1820.

3.6. *Oficiais fiscais*

3.6.1. *Juízo da alfândega*

Oficial de nomeação régia (Soledade, 1999:66), o juís da alfândega era acompanhado pelo escrivão da alfândega. A alfândega de Sines era a única alfândega marítima existente entre Setúbal e o Algarve. Cabia-lhe cobrar a dízima das mercadorias entradas e saídas por portos de mar (dízima de entrada e a dízima de saída), bem como a sisa, paga pelas mercadorias importadas (Hespanha, 1994:121).

Era da sua competência julgar os feitos relativos aos direitos alfandegários, bem como os feitos em que os oficiais da alfândega participassem, dando agravo e apelação ao provedor ou ao Conselho da Fazenda (Hespanha, 1994:216). Era coadjuvado pelo escrivão da alfândega. Outro oficial em exercício em Sines era o recebedor da alfândega, responsável pela arrecadação das rendas e pelos pagamentos.

Os juízes (Soledade, 1999:66) e os escrivães (Soledade, 1999:60) eram providos pela Coroa. Em 1679, o juiz da alfândega era, em simultâneo, vereador segundo⁸⁹⁵. No entanto, os recebedores ou tesoureiros eram eleitos em vereação de Câmara, por três anos⁸⁹⁶ e deviam ser proficientes na escrita⁸⁹⁷. Em 1679, ainda o juiz da alfândega pediu à câmara que elegeisse um meirinho da alfândega, *pera tratar da cobrança e arecadasão da fazenda de Sua Alteza*⁸⁹⁸. Dado que já tinham sido eleitos recebedores ainda em exercício, pois não se registou nenhuma escusa ou despedimento, o movimento da alfândega podia exigir um maior número de oficiais.

A função de cobrador das rendas e de juiz deu origem a outros ofícios. Em 1703, os membros da vereação reuniram-se a fim *de fazerem hum alcaide que servisse a vara e meirinho para cobrar os direitos da alfandega e aferidor do conselho pera as balanças pezos e medidas*⁸⁹⁹. A concentração de várias funções na mesma pessoa pode indiciar a diminuição do movimento na alfândega. A concentração dos cargos de meirinho da alfândega e de aferidor manteve-se na primeira década do século XVIII.

⁸⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 93-94v, 27 de Maio de 1679.

⁸⁹⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 98v-99v, 23 de Janeiro de 1706.

⁸⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 38v-39v, 6 de Dezembro de 1718.

⁸⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 103v-104, 2 de Setembro de 1679.

⁸⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 10v-11, 9 de Janeiro de 1703.

3.6.2. Juízo dos verdes

A comarca de Campo de Ourique, pela importância do seu montado, tinha uma administração própria. As pastagens pertenciam à Coroa, mas nelas podiam pastar os gados dos moradores dos termos dos concelhos e, no Inverno, podiam aí pastar os gados do interior do Alentejo e das Beiras (Hespanha, 1994:225).

Segundo o Regimento de 1699 (citado por Hespanha, 1994:225-226) a utilização dos pastos e da água estava sujeita ao pagamento de 1% e 2% do total das varas de porcos, percentagens decididas anualmente pelo ouvidor dos montados. Nos concelhos, os juízes do verde marcavam as coutadas de cada vizinho, onde a pastagem dos gados foreiros era vedada. As queimadas e os cortes de árvores estavam também regulados e sob a vigilância do juiz⁹⁰⁰. Os juízes julgavam as coimas, assessorados pelos escrivães do verde.

No início do século XVIII, o Regimento foi alterado. Em 1706⁹⁰¹ a vereação determinou, evocando o novo regimento, a data em que os lavradores podiam fazer queimadas (a partir de 15 de Agosto) e a largura que devia ser deixada entre as roças e o espaço existente entre as árvores. O juiz de fora solicitou que fosse mandada certidão ao provedor da comarca. As roças constituíam uma forma de cultura temporária presente no Alentejo e regulada por vários concelhos. Assentava na realização de queimadas para limpar os matos e aumentar a fertilidade das terras (Silbert, 1978:445-457).

Em Sines, não se conhecem escrivães do verde, mas a Câmara nomeava os recebedores. Por outro lado, a pedido do juiz dos verdes, nomeava também guardas para vigiar os montados e encoimar os infractores. O juiz dos verdes era provido pelo provedor da comarca, delegado régio. O juiz apresentava o seu provido em vereação e era-lhe dado o juramento dos Santos Evangelhos. Apresentava ainda um fiador⁹⁰².

A existência de fiador era também exigida aos recebedores, para garantir a cobrança do rendimento régio. Assim, em 1724 os rendeiros do verde estavam impedidos por falta de fiança, e a câmara elegeu um novo recebedor, depois de receber uma ordem nesse sentido da Provedoria⁹⁰³.

Em 1738, o regimento dos verdes e montados sofreu uma nova alteração. A renda dos verdes foi extinta e substituída por uma quantia paga pelos concelhos a partir das

⁹⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 129-130v, 18 de Dezembro de 1706.

⁹⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 128-129, 27 de Novembro de 1706.

⁹⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 99-100, 27 de Janeiro de 1714.

⁹⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 127-127v, 18 de Março de 1724.

coimas cobradas aos infractores⁹⁰⁴. O concelho de Sines pagava, em 1738, 55000 reis⁹⁰⁵. Ainda se procurava arrematar a cobrança, mas por falta de arrematantes, a quantia era repartida pelos lavradores, uma decisão tomada em assembleia alargada com a presença dos mesmos⁹⁰⁶. Já em 1718, se procurara fazer uma reforma semelhante, substituindo o arrendamento anual pela entrega de uma quantia anual à coroa pelos lavradores e criadores de gado⁹⁰⁷.

Quadro 14- Juízo dos verdes

Cargo	Nome	Data	Fonte
Juiz dos Verdes e Montados da vila de Sines	Manuel Martins Silveiros	1662/06/23	ANTT. Registo Geral de Mercês, Mercês de Afonso VI, liv.3, f.359v.
Juiz dos Verdes e Montados da vila de Sines	Manuel Martins Silvério	1701/12/14	ANTT. Registo Geral de Mercês, Mercês de D. Pedro II, liv. 14, f.376
Juiz dos Verdes	Manuel Martins Silveiro	1706/12/18	AMSNS.CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 4, fl. 129-130v
Guarda dos verdes	Geraldo Fernandes	1706/12/18	AMSNS.CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 4, fl. 129-130v
Juiz dos verdes	António Rodrigues Cásseres	1714/01/27	AMSNS.CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 5, fl. 99-100
Guarda dos verdes	João Gomes Bonina	1719/11/15	AMSNS.CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 6, fl. 51-51v
Depositário da renda dos verdes	Manuel Pires Garrás	1723/04/03	AMSNS.CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 6, fl. 103v-104

⁹⁰⁴ ANTT, MR, mç.326.

⁹⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 2-3, 7 de Junho de 1738.

⁹⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 183v-185, 25 de Janeiro de 1747.

⁹⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 33-33v, 7 de Agosto de 1718.

Depositário da renda dos verdes	Manuel Picheiro Lobo	1724/03/18	AMSNS.CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 6, fl. 127-127v
Responsável pela cobrança da renda das herdades	Gil Lourenço	1739/04/18	AMSNS.CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 8, fl. 25v-26v
Recebedor dos verdes	Pedro Gonçalves Catorze	1739/04/18	AMSNS.CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 8, fl. 25v-26v
Recebedor dos verdes	Martinho da Costa do Vale de Coelho	1745/12/31	AMSNS.CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 8, fl. 163v-165v
Recebedor dos verdes	António Figueiredo de debaixo dos Chãos	1776	AMSNS.CMSNS. <i>Vereações</i> , 1776

O termo *verdes* tinha também outra conotação: a das carnes verdes, isto é, frescas. Em Torres Vedras (Veiga e Silva, 2003:15-16,19) a renda dos verdes era imposta sobre as pastagens e também consistia na execução das infracções sobre as regras na utilização das pastagens. Garantia-se assim a utilização das pastagens pelos criadores de gado que forneciam a vila de carne fresca. Também em Évora existia uma renda com os mesmos objectivos, mas que, contudo, não se chamava renda dos verdes: o livro onde era registada designava-se *registo dos pastos* (Fonseca, 2002:366).

3.7. Os estancos

A Coroa detinha o monopólio da venda de vários produtos, dos quais retirava rendimento a partir do seu arrendamento, nomeadamente o sal, o sabão, o tabaco, o solimão (sublimado corrosivo) e as cartas de jogar (Hespanha, 1994: 122). Na Época Moderna, a receita proveniente do estanco do tabaco, já existente nos inícios do século XVII, era a mais relevante para a Coroa portuguesa (Hespanha, 1998:196-197). O sistema de exploração através da arrematação de contratos, pela aceitação das propostas mais vantajosas, data do período da União Ibérica. Em 1674, foi criada a Junta do Tabaco como entidade reguladora da actividade (Meneses, 2001: 273).

Em Sines, a notícia mais antiga acerca do estanco do tabaco data de 1709⁹⁰⁸, quando a vereação escolheu um tesoureiro para assistir Manuel Nunes Magalhães, que detinha o estanco do tabaco na vila e termo. O tesoureiro Bartolomeu Rodrigues podia representar o estaqueiro e vender o produto em Sines, desde que mantivesse os preços. Este é o único registo de nomeação de um tesoureiro do tabaco.

A obrigatoriedade da existência de um único negociante autorizado a vender tabaco em Sines não foi suficiente para manter o monopólio da Coroa. A Câmara Municipal de Sines actuou como fiscalizadora e defensora do direito de monopólio do Estado ao vigiar a venda do produto por outros que não o estaqueiro. Em Maio de 1713, foi encontrado tabaco na casa de Manuel Fernandes, almocreve, que não se encontrava em casa. Coube à sua mulher, Filipa Pereira, entregar *o tabaco que tinha em seu poder [que] herão vinte e oito quartas de tabaco de simente*⁹⁰⁹. Exercia as funções de estaqueiro, por eleição da vereação, Bartolomeu Rodrigues, após ter-lhe sido entregue o tabaco que estava nas mãos do estaqueiro Pedro Alves Magalhães. Bartolomeu Rodrigues deveria vender o tabaco como representante de Pedro Carneiro, o titular do estanco, em Messejana, sede administrativa da Comarca de Campo de Ourique.

O estaqueiro tinha um privilégio com importantes implicações para a vereação: estava isento da obrigação de exercer cargos da governança. Em Janeiro de 1768⁹¹⁰, Frutuoso Mendes Velho, estaqueiro do tabaco, recusava-se a exercer a função de depositário dos bens de raiz, dado o seu privilégio. Provavelmente o estanco do tabaco era uma actividade mais lucrativa. Da mesma forma, recusou-se a servir na governança. Em Julho do mesmo ano foi dispensado pelo Desembargo do Paço⁹¹¹ do prolongamento do mandato como procurador do concelho.

O registo de estaqueiros do tabaco ou dos seus representantes apenas se realizou na Câmara Municipal quando era necessário encontrar a solução para a continuidade da venda do tabaco sempre que existia alguma falha entre os estaqueiros. Para auxiliar o estaqueiro, era nomeado um meirinho dos estancos. Conhece-se o caso de Jorge Fernandes, meirinho dos estancos a exercer em 1714⁹¹².

⁹⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 239-240v, 27 de Novembro de 1709.

⁹⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 88-90, 18 de Maio de 1713.

⁹¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 31v-32v, 30 de Janeiro de 1768.

⁹¹¹ ANTT.DP. Repartição do Alentejo e Algarve. Maço 320, doc.37.

⁹¹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 136v-137, 27 de Novembro de 1714.

No século XVII, foram também identificados dois estanqueiros das cartas de jogar e do solimão. O monopólio régio das cartas do jogar ou naipes foi introduzido em Portugal no período da União Ibérica, em 1604 (Hespanha, 1998: 196). Já o solimão teria uma origem medieval e era um anti-séptico muito agressivo e com utilizações na metalurgia. Em Sines, quer as cartas de jogar quer o solimão eram vendidos pela mesma pessoa. As duas únicas referências são respectivamente de 1675 e de 1676 e são os *treslados* das cartas de privilégios, quer a favor do administrador do estanco das cartas de jogar e do solimão na comarca de Campo de Ourique, Manuel Vale da Costa⁹¹³, quer da nomeação de um representante em Sines, Manuel Garcia⁹¹⁴. Apenas Manuel Garcia *podia vender e adeministrar os dittos géneros* e tinha ainda capacidade de fiscalizar casas suspeitas e agir judicialmente contra os infractores: *requerer contra os tais devasas e autos perante os ministros de justissa*.

3.8. Relações com os oficiais régios periféricos

3.8.1. Corregedores e provedores

A bibliografia existente acerca das correições e das provedorias é muito escassa a nível nacional e no que respeita ao Alentejo. Assim, além do estudo de Inês de Amorim sobre a Provedoria de Aveiro (Amorim, 1996), centrado mais nos aspectos económicos e sociais e menos nos aspectos institucionais, existem apenas os artigos de Francisco Ribeiro da Silva (Silva, 2005b, 2007), alicerçados na legislação e em alguns estudos de caso. Apenas Jacques Marcadé (1971) se dedicou à Comarca e Provedoria de Ourique procurando mais a sua caracterização económica e social e menos a actuação política e administrativa dos sucessivos corregedores e provedores.

As primeiras referências aos corregedores como oficiais régios datam do século XIII, embora os regimentos mais antigos sejam de 1332 e 1340 (Moreno, 2004: 204). Os primeiros magistrados tinham funções judiciais e os seus períodos de implementação coincidem com conflitos políticos onde estava em causa a centralização do poder régio (Moreno, 2004). Os concelhos resistiram à implementação da magistratura, exigindo a sua extinção em Cortes. Apesar disso, a magistratura impôs-se e, desde os regimentos do século XIV estavam já definidas as suas principais competências: conhecer feitos em

⁹¹³ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 215v-217v, 20 de Junho de 1675.

⁹¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 217v-218v-, 11 de Março de 1676.

que os juizes da terra fossem considerados suspeitos, averiguar a existência de bandos e de crimes. Os regimentos fixaram ainda a limitação do mandato em três anos e, nas Cortes de Coimbra Évora de 1472-1473 foi definida a figura da residência presente nas *Ordenações Filipinas*. As Cortes recomendaram que os corregedores fossem alvo de um inquérito nos últimos três meses do seu mandato (Moreno, 2004:206-207).

No que respeita à sua actuação fiscalizadora junto dos municípios, além da sua actuação judicial perante os juizes ordinários, ao corregedor competia averiguar da legalidade das eleições das vereações locais, fazendo cumprir a *Ordenação dos Pelouros*, de 12 de Junho de 1391. Devia escrever-se no livro da vereação os nomes dos homens idóneos para a vereação segundo o cargo. Consoante os officios, os nomes seriam postos no pelouro, e no dia da eleição um homem bom tirava à sorte o nome dos officiais, ficando os restantes para os anos seguintes. A presença do corregedor para a validade do acto motivou novos conflitos com os concelhos (Moreno, 2004:205).

Estes princípios foram actualizados pelas *Ordenações Manuelinas*, publicadas em 1521. Neste texto, identificavam-se já as acções que devia tomar um corregedor no momento da sua visita anual a um concelho: o pregão para anunciar a sua presença e chamar a população para que se pronunciasse sobre a actuação das justiças locais, conhecer a idoneidade dos carcereiros e possíveis intervenções dos poderosos na aplicação da lei. Contudo, este texto não teve uma divulgação sistemática e, no final do século XVI iniciou-se uma revisão das *Ordenações*, que seriam publicadas já no reinado de D. Filipe II (Moreno, 2004:218). Serão as *Ordenações Filipinas* o código mais utilizado e duradouro. Os termos de vereação da Câmara Municipal de Sines referem-se à *Ordenassam* para justificar as deliberações, por exemplo, no que respeita às *corridas* pela vila e pelo termo do concelho⁹¹⁵.

A ouvidoria de Azeitão incluía as vilas de Sines e de Santiago, as únicas com juiz de fora, assim como as vilas de Garvão, Colos, Vila Nova de Mil Fontes, Alvalade e Messejana. Este conjunto é identificado pela provedoria de Campo de Ourique nas provisões e cartas precatórias por si emitidas⁹¹⁶.

No que respeita ao juízo dos órfãos, o provedor era muito interveniente. O candidato apresentava a provisão em vereação e recebia o juramento dos officiais da câmara⁹¹⁷. O

⁹¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, nº6, fl. 66-66v, 22 de Março de 1721.

⁹¹⁶ Ver, por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 114v-116, 20 de Agosto de 1672.

⁹¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 84-85, 27 de Fevereiro de 1722.

provedor controlava a actuação do juiz dos órfãos, examinando o cartório do juízo e responsabilizando o juiz e os depositários.

Cabia-lhe também prover o juiz dos verdes, um oficial que deveria cobrar a renda régia dos verdes paga pelos lavradores e proprietários de gado⁹¹⁸.

No cumprimento das suas atribuições, nem sempre o provedor actuava presencialmente: fazia-o através de cartas, mencionadas nas vereações. No entanto, os livros de registo de ordens que podiam conter os seus treslados não se conservaram. Por outro lado, o provedor relacionava-se directamente com o concelho, mas não há registos de contactos com o juiz de fora, tantas vezes ausente de Sines. Por exemplo, em Agosto de 1715, o provedor preside a uma sessão camarária para uma tomada de contas, mas o juiz de fora não se encontra presente⁹¹⁹.

Ao corregedor cabia a coadjuvação em assuntos militares (Silva, 2005b:84). No entanto, foi o Provedor da comarca que, numa carta enviada ao concelho em 1742, solicitou uma lista das pessoas *que focem capazes para se lhe entregarem cavallos*⁹²⁰, e não o ouvidor de Azeitão. Neste âmbito, o *Doutor provedor* era também *superintendente geral e governador das armas*⁹²¹.

Nesta qualidade, cabia-lhe requisitar animais de tracção para a condução de mantimentos, pagos pelos bens do concelho ou pelos moradores da comarca. A sua acção foi relevante, especialmente entre 1703 e 1714, quando Portugal participou na Guerra da Sucessão de Espanha. O conflito afectou especialmente a Beira e o Alto Alentejo, invadidas pelo exército espanhol, mas, em 1707 e 1710, travaram-se batalhas desastrosas para o Exército português em Caia e Vila Viçosa, no Alentejo.

Apesar de Sines se encontrar no litoral alentejano, longe dos cenários militares, o concelho também foi intimado para o envio de animais e carretas, entre 1706 e 1717. O concelho fazia a lista dos animais, das carretas e dos almocreves existentes e devia enviá-la ao provedor da comarca⁹²², ao superintendente das carruagens da comarca⁹²³, que, em 1706, era o juiz de fora de Ourique, ou ao corregedor de Elvas⁹²⁴, quando estes últimos desempenhavam funções militares. Para a elaboração das listas, escolhiam-se

⁹¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.33-33v, 7 de Agosto de 1718.

⁹¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl.148-149, 10 de Agosto de 1715.

⁹²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 91-91v, 26 de Novembro de 1742.

⁹²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 20v-21v, 4 de Março de 1711.

⁹²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 244v-246v, 18 de Fevereiro de 1710.

⁹²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 211-215v, 31 de Dezembro de 1708.

⁹²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 123v-126, 23 de Outubro de 1706.

lavradores e almocreves⁹²⁵. Cabia ainda ao concelho eleger um cabo das carretas, responsável pela sua condução até ao destino⁹²⁶, assim como um tesoureiro que cobrasse as rendas necessárias à aquisição de animais e viaturas⁹²⁷.

No entanto, a requisição de animais, carretas e homens para os conduzir nem sempre foi aceite pacificamente. Em 1708, a câmara e o *lugartenente desta praça*, Pedro Estevens Parrado, decidiram não obedecer ao pedido de envio de éguas destinadas a conduzir mantimentos para as praças militares do Alentejo sem prévia autorização régia⁹²⁸. O argumento era militar e fazia eco de um privilégio medieval da vila, que, pelo facto de estar num lugar desprotegido da costa marítima, isentava os seus moradores de servir no exército real (Quaresma, 2012:89). Assim, não era possível enviar homens, animais e carretas por serem necessários à defesa da costa.

Também os interesses económicos dos moradores se sobrepunham ao *serviço de Sua Magestade*. Esta realidade não é exclusiva de Sines, também se verificou em Évora, na segunda metade do século XVIII (Fonseca, 2002:519). Em 1708, uma nova ordem determinava que o concelho remetesse uma lista das carretas que pudessem servir. Bartolomeu Dias, o velho, e Luís da Costa Carneiro, que, eleitos para fazerem a lista, argumentaram que as carretas existentes já tinham sido enviadas, e que só sobravam aquelas *ruins de alguns lavradores de cujas se tinha mandado algumas pera as carruagens que ainda la estavam e que so sabião de huma de hum lavrador que avia por ser obrigado pera trazer as mos aos moynhos e algumas couzas maes que herão urgentes pera este povo sem o qual senão podia governar*⁹²⁹. O transporte de mercadorias do termo para a vila e o transporte de mantimentos vindos do Campo de Ourique eram fundamentais para uma *terra de carreto* que comprava fora muito do que consumia e que era porto de exportação do Alentejo.

O provedor da comarca actuava como mediador entre os concelhos da comarca e os governadores de armas, quando não era ele próprio responsável militar. Em 1710, o concelho elegeram um procurador para o representar em Messejana, quando, na provedoria, se ajustavam os contributos de cada concelho para as carruagens⁹³⁰. Assim, Pedro Jorge da Fonseca, que já fora procurador do concelho, devia estar presente em Messejana *perante o Doutor provedor e os mais procuradores desta comarca e que na*

⁹²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 208-210v, 17 de Dezembro de 1708.

⁹²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 270-271, 28 de Setembro de 1710.

⁹²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fôlio ilegível, 11 de Outubro de 1710.

⁹²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 211-215v, 31 de Dezembro de 1708.

⁹²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 204v-206, 21 de Novembro de 1708.

⁹³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 253-254, 26 de Abril de 1710.

votassão que se fas do que este povo avia ficar obriguado. Aí devia defender o concelho, salvaguardando o número máximo de animais que lhe cabia. Os moradores tinham sido fintados para adquirir uma besta muar e era necessário salvaguardar o investimento e evitar que fosse exigido um maior contributo. Não conhecemos os efeitos das diligências de Pedro Fonseca, mas o concelho continuou a eleger cabos para acompanhar as carruagens.

Em tempos de paz, cabia também ao provedor fiscalizar a cobrança da renda das carruagens, um tributo cobrado para a manutenção do conjunto de carretas, animais de tiro e cabos destinados ao transporte de mantimentos e munições pela comarca de Campo Ourique. Em 1715⁹³¹, o provedor presidiu a uma vereação em que se tomaram contas à renda das carruagens e se decidiu recorrer ao dinheiro do cabeção das sisas para cobrir o dinheiro em falta. Apenas um estudo mais aprofundado das fontes e estudos comparados poderão comprovar ou contrariar esta hipótese.

3.8.2. *Oficiais do governo militar: o almoxarife das munições*⁹³²

O almoxarife das munições era o oficial responsável pelo armazém das munições. O concelho escolhia três nomes, entre os quais o Conselho da Fazenda seleccionava um⁹³³. O nomeado apresentava a provisão do Conselho da Fazenda em vereação, onde tomava posse do cargo. Em 1735, foi nomeado António Dias Borrvalho, que tomou posse contrariado *por senão poder ao prezente escusar*⁹³⁴. O armazém não tinha fechaduras e o nomeado era já capitão de auxiliares e substituía com frequência o governador da praça. Numa vila pequena, os homens aptos para cargos de responsabilidade eram poucos e procuravam eximir-se aos cargos.

O almoxarife das munições podia manter-se no cargo durante vários anos. Francisco Joaquim de Paula, nomeado em 1793⁹³⁵, foi responsável pela arrecadação dos *petrechos de guerra* da praça de Sines até à sua morte, em 1827⁹³⁶. Recebia um soldo diário de 80 reis e a nomeação era de três anos, renovável. Era também, desde 1785, escrivão das

⁹³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 148-149, 10 de Agosto de 1715.

⁹³² Os cargos de comendador, governador militar e capitão de ordenanças encontram-se no capítulo II.

⁹³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. fl.9v-10, 28 de Julho de 1734.

⁹³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. fl.22-23, 5 de Janeiro de 1735.

⁹³⁵ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 3, fl. 99v-101v, 5 de Maio de 1793.

⁹³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. fl.366-367v, 8 de Maio de 1827.

armas⁹³⁷. Passou por vários conflitos militares e políticos, mas manteve a confiança das autoridades.

3.8.3. *Oficiais da saúde*

3.8.3.1. *Barbeiro e sangrador*

Conhecem-se poucas referências a este ofício. Na mais antiga, datada de 1702, é referido um oficial de sangrador e soldado pago, Sebastião Raposo, enquanto fiador de um moleiro⁹³⁸. Outras referências são do mesmo género, e os sangradores são referidos como fiadores de outros oficiais. A tomada de posse de um oficial barbeiro e sangrador apenas é referida no final do século XVIII. José Pereira da Silva apresentou uma carta a licenciá-lo para exercer o ofício em 3 de Janeiro de 1778⁹³⁹. Em 1814, vários oficiais queixavam-se que não podiam ser examinados por não existir juiz do ofício. Entre estes ofícios estava o de barbeiro. Foi nomeado o barbeiro João de Oliveira Borralho, morador na vila, como juiz do ofício⁹⁴⁰.

Cabia-lhe efectuar sangrias, mas o conteúdo funcional não é referido nos actos. Os barbeiros e sangradores eram considerados oficiais mecânicos. De acordo com o regimento da Casa da Saúde, de 1580, o barbeiro só podia exercer com uma licença da Câmara (Rodrigues, 1997: 202). Em 1735, o médico do partido, Henrique Lopes da Rosa, procurando regradar a prática dos sangradores do concelho, que cobravam dinheiro indevidamente pelas suas curas à população sem rendimentos, requereu à Câmara que os sangradores só pudessem usar de seu ofício com a sua aprovação: *não devião sangrar nem curar sem aprovação sua, porque ao pobre o faria pello amor de Deos não tendo com que lhe pagar, e o rico lhe pagaria*⁹⁴¹.

Todos os oficiais sangradores que actuaram nas vereações tinham um bom conhecimento da escrita e surgem nos actos como fiadores de outros oficiais, o que indica que dispunham de alguma vitalidade económica.

⁹³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 275v, 10 de Dezembro de 1785.

⁹³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. fl.8v-9, 31 de Dezembro de 1702.

⁹³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. fl.194v-195, 3 de Janeiro de 1778.

⁹⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. fl.136-137, 12 de Março de 1814.

⁹⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. fl.61v-62v, 18 de Abril de 1736.

3.8.3.2. Médico e cirurgião do partido

Em Portugal o ensino da medicina iniciou-se no período medieval e foi regulado pela Coroa de forma a garantir a qualidade da formação. A partir do século XV, a Coroa promoveu a reforma dos hospitais, a criação das Misericórdias e legislação de prevenção e controlo de epidemias (Abreu, 2010: 97). Apenas os médicos licenciados na Universidade de Coimbra podiam exercer medicina. Os médicos com título universitário tinham um estatuto equiparado aos doutores em leis, nomeadamente privilégios de nobreza, como, por exemplo, a isenção de tributos pessoais ou a não sujeição à tortura e à prisão (Hespanha, 1994: 346-347).

Fora dos grandes centros urbanos, os municípios admitiam médicos para assistir à população que não podia pagar a assistência médica. Os médicos eram pagos por fintas, pelas rendas municipais e pela sisa, com licença régia (Abreu, 2014b: 91). O sistema terá sido criado, na segunda metade do século XVI, pela Carta de Lei de D. Sebastião de 20 de Setembro de 1568, que atribuía um subsídio pecuniário a trinta cristãos-velhos que estudassem medicina e cirurgia, em substituição dos médicos cristãos-novos. O diploma nomeava 74 municípios que deveriam custear as despesas dos alunos na Universidade de Coimbra, incluindo Santiago do Cacém (Abreu, 2014a: 119-120). A *Arca dos médicos e dos boticários* reunia as contribuições dos municípios.

Durante o reinado de D. Filipe I, o sistema de partidos foi confirmado pelo diploma de 23 de Dezembro de 1585, o qual também criou vinte partidos para boticários, também pagos pelos municípios, com exclusão dos grandes centros urbanos (idem). Os municípios deviam preferir os médicos licenciados pela Universidade de Coimbra.

A legislação terá formalizado uma prática já existente entre as câmaras municipais, a Coroa e as Misericórdias de contratação de médicos para as populações desfavorecidas, de que há notícia logo em 1518 (Coelho, 2014: 34). Laurinda Abreu concluiu que as localidades que primeiro requereram a criação do partido do médico foram também aquelas onde já existiam misericórdias ou onde já estavam a ser criadas, o que denotaria uma articulação entre as elites dirigentes e a Coroa (Abreu, 2014a: 123). Desta forma, além de promover a assistência aos *pobres*, a Coroa portuguesa também abriu novas formas de colocação profissional às elites locais, pois a maior parte dos contratos exigia a permanência dos médicos na localidade e permitia uma colocação para os seus descendentes (idem: 126-127). Em relação à Santa Casa da Misericórdia de

Sines, fundada na primeira metade do século XVI (Patrício, 2016: 69-70), sabe-se que, no século XVIII, o Hospital era servido por um médico, um boticário e um sangrador (Falcão, 1987: 24).

A existência de um médico em cada concelho dependia, contudo, dos seus rendimentos e apenas se tornou obrigatória no último quartel do século XIX. O termo facultativo teria origem nesta não obrigatoriedade (Coelho, 2014: 34). Quanto ao termo partido, talvez tenha origem no facto de se retirar uma parte dos rendimentos dos impostos municipais para o seu pagamento. De qualquer forma, como os médicos eram pagos através dos rendimentos provenientes de impostos régios cobrados junto dos grupos sociais com recursos económicos, pelo que os serviços de saúde gratuitos foram uma forma de redistribuição num Estado moderno em formação em que as políticas de assistência e de cuidados médicos foram centrais (Abreu, 2014b: 92-94).

A Coroa provia definitivamente o lugar, o partido, definia o vencimento do médico bem como a fonte do financiamento. Os médicos do partido podiam também assistir nos hospitais e exercer a sua prática de forma privada, a *pulso livre* (Coelho, 2014: 32). O cargo de médico do partido implicava que o seu ocupante não cobrasse as consultas aos habitantes mais pobres, mas localidades houve em que o médico do partido não curava os doentes pobres e cobrava as suas consultas coercivamente (Amorim, 1992: 45).

O médico do partido de Sines foi instituído no reinado de D. João IV, quando, a pedido da Câmara Municipal, foi autorizado o pagamento de 10 000 reis anuais a partir dos rendimentos da sisa a um médico que quisesse viver na vila⁹⁴². No entanto, os médicos poderiam curar na vila sem ser do partido, como aconteceu a Luís da Costa Santilhana, médico referido no registo da sua filha Maria, em 17 de Agosto de 1625⁹⁴³.

O requerimento da câmara é mencionado na provisão, mas não se conservou. Segundo o registo do documento, os oficiais da câmara de Sines queixavam-se do facto de nenhum médico querer residir em Sines *em razão de se nam poder sustentar em a dita vila pella pobreza della*. Esta será a razão mais frequentemente utilizada pela Câmara Municipal para solicitar o aumento do partido e também a causa da ausência de médico, frequentemente substituído por um cirurgião. Segundo Laurinda Abreu, o facto de as câmaras pedirem o aumento dos partidos, como suas porta-vozes, poderá significar que existiam relações estreitas entre os oficiais camarários e os profissionais

⁹⁴² ANTT. *Mercês da Torre do Tombo*, liv. 6, fl. 28-28v, 29 de Dezembro de 1640.

⁹⁴³ ADSTB. PSNS. *Registo de baptismos*, liv. 1, fl. 95, 17 de Agosto de 1625.

de saúde (Abreu, 2014a: 126). O primeiro médico conhecido é Manuel da Silva, em 1642, quando o partido é duplicado para 20 000 anuais reis para evitar a sua saída da vila⁹⁴⁴. Estabeleceu-se em Sines, pois a sua mulher, Maria Gonçalves, faleceu em 1646 e foi sepultada no Convento de Santo António⁹⁴⁵. No entanto, dado que o seu óbito não foi registado na vila, é possível que tenha saído do concelho para exercer em outro local.

Mas as causas da ausência poderiam ser outras. Em 1711, o médico do partido de Sines, Manuel da Costa Alvarenga, apresentou-se, em Novembro⁹⁴⁶ no Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, por ser cristão-novo. O processo não contém a sentença, mas o médico confessou e não regressou a Sines. Apresentou-se por sua própria iniciativa e denunciou várias pessoas moradoras em Almada, Chamusca, Castelo Branco, São Vicente da Beira e Coimbra. Acabou por ser apenas admoestado. Em Dezembro, foi substituído por outro facultativo⁹⁴⁷.

Quadro 15- Partido do médico

Data	Valor anual do partido do médico em reis	Médico	Fonte
1640/12/29	10 000		ANTT. <i>Mercês da Torre do Tombo</i> , livro 6, fl. 28-28v.
1642/11/26	20 000	Manuel da Silva	ANTT. <i>Chancelaria de D. João IV</i> , Alvará para o aumento do partido do médico, livro 13, fl. 226v.
1666/03/18	30 000	Manuel Ferreira de Bastos	ANTT. <i>Chancelaria de D. Afonso IV</i> , Alvará para o aumento do partido do médico, livro 28, fl. 162-162v.
1710/12/08	45 000	Não havia médico. Os 15 000 reis que ainda não tinham provisão eram pagos através de uma finta	AMSNS. CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 5, fl. 2-3v
1711/12/23	30 000	João Rosado	AMSNS. CMSNS. <i>Vereações</i> ,

⁹⁴⁴ ANTT. *Chancelaria de D. João IV*, Alvará para o aumento do partido do médico, liv. 13, fl. 226v, 26 de Novembro de 1642

⁹⁴⁵ ADSTB. PSNS. *Registo de óbitos*, liv. 1, caderno 2, fl. 35, 2 de Fevereiro de 1646.

⁹⁴⁶ ANTT. *Inquirição de Lisboa*, processo 10073, 5 -7 de Novembro de 1711.

⁹⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 50-51, 23 de Dezembro de 1711.

			livro 5, fl. 50-51
1717/08/30	Ajuda de custo de 24 000 reis	João de Mesquita	AMSNS. CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 6, fl. 11-12
1718/06/19	45 000	Não havia médico. Queriam o aumento de 15000 reis.	AMSNS. CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 6, fl. 29-30
1722/03/22	50 000	Aumento do partido de 30 000 reis para 50 000 reis.	ANTT. Chancelaria de D. João V, Alvará para o aumento do partido do médico, livro 59, fl. 336v-337.
1736/04/18	50 000 mais 20 000 reis de ajudas de custo	Henrique Lopes da Rosa	AMSNS. CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 7, fl. 61v-62v
1736/06/28	70 000	Henrique Lopes da Rosa	AMSNS. CMSNS. <i>Vereações</i> , livro 7, fl. 66-66v
1737/07/20	40 000 de ajudas de custo	Henrique Lopes da Rosa	ANTT. <i>Chancelaria Régia de D. João VI</i> , livro 94, fl. 2-2v, 20 de Julho de 1737.

As condições do partido de Sines não são referidas nos documentos mais antigos em que o médico é referido, mas sempre que existe uma infracção ou para reforçar a sua obrigatoriedade junto do médico. Em 1678, a Câmara avisou o médico Manuel Ferreira de Bastos, que ameaçava abandonar o partido, de que apenas se podia ausentar após licença da Câmara e que, se quisesse abandonar o partido, deveria avisar a Câmara com antecedência, para que pudesse ser substituído⁹⁴⁸, com a condição de residir na vila e não poder sair dela por mais de 24 horas sem licença da câmara. Nem sempre foram registados esses pedidos. Uma excepção que confirma a regra tem lugar na sessão de Câmara de 3 de Março de 1748, em que se deliberou dar licença ao médico para se ausentar assim como o número de dias em que podia estar ausente⁹⁴⁹. O médico poderia ausentar-se somente 24 horas sem pedir licença⁹⁵⁰.

A dificuldade em encontrar médicos que pudessem servir numa vila pequena significou que também fossem aceites clínicos que ainda não estavam formados. Em 1735 foi aceite, em assembleia alargada, Miguel da Silva, estudante de Coimbra, *que*

⁹⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 38-38v, 5 de Junho de 1678.

⁹⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 20v, 3 de Março de 1748.

⁹⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 23v-4, 13 de Agosto de 1738.

*sem embargo de não ter os seus annos findos tem já exercitado a curar na çidade de Coimbra e que queria na mesma forma curar nesta villa aquellas pessoas que o quizerem chamar*⁹⁵¹. Assim, embora não fosse pago pelo partido e não fosse obrigado a tratar os mais pobres, podia exercer em Sines e receber pagamento pelas suas consultas.

O médico do partido tinha também responsabilidades na saúde pública do concelho. Em 1736, Henrique Lopes da Rosa, em sessão de câmara, denunciou a existência de sangradores na vila que praticavam a sua arte sem qualquer controlo. A Câmara deliberou que os sangradores só podiam exercer o seu ofício após terem sido aprovados pelo médico do partido⁹⁵².

Também lhe cabia a vigilância e a acção preventiva de epidemias. Quando, em 1747, deu à costa, na praia de Sines, uma baleia, o médico José António da Silveira, em sessão de câmara, propôs que o consumo da carne da baleia devia ser proibido, porque a baleia *se axa com rupta e se segue grande prejuizo ao povo*. A Câmara deliberou que a baleia não pudesse ser cozinhada dentro da vila e que toda a carne que estivesse crua devia ser deitada fora, sob pena de o culpado pagar 500 reis a partir da cadeia⁹⁵³.

O mesmo médico denunciou a falta de qualidade da carne fornecida pelo marchante em 1751, pois não estava *capas de se talhar por se axar corrupta, verde e incapas tanto para os doentes como para os saons*⁹⁵⁴. O marchante, Manuel Pixeiro, foi intimado a fornecer carne de boa qualidade conforme às condições da sua arrematação, todas as quartas-feiras e sábados, e o almotacé foi notificado para verificar o cumprimento das determinações.

Uns anos mais tarde, era já detentor do partido de medicina José António da Silveira. A Câmara, depois de consultar o médico do partido, o guarda-mor da saúde e o cirurgião, interditou o consumo de centeio e de trigo provenientes de Odemira e do Cercal, sob pena do pagamento de 500 reis a partir da cadeia⁹⁵⁵.

Vários médicos do partido, contudo, fixaram-se na vila e acabaram por também eles participarem nas vereações. Por exemplo, João Mendes, médico do partido, pelo menos entre 1705 e 1710, foi eleito almotacé nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março

⁹⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 45v-46v, 20 de Novembro de 1735.

⁹⁵² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 61v-62v, 18 de Abril de 1736.

⁹⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 190-190v, 11 de Fevereiro de 1747.

⁹⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 119v-121v, 31 de Agosto de 1751.

⁹⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 6-7, 19 de Julho de 1766.

de 1705⁹⁵⁶ e 1710⁹⁵⁷. Este mesmo médico foi reconduzido em 24 de Agosto de 1710, em assembleia alargada.

Outro médico do partido com raízes em Sines foi José António da Silveira. Médico do partido pelo menos entre 1748 e 1776, foi também vereador segundo no mandato de 1769-1776⁹⁵⁸. Foi também Irmão da Santa Casa da Misericórdia em 1785-1786 (Patrício, 2016: 402) e procurador-geral da Ordem Terceira da Penitência em 1768⁹⁵⁹ e seu ministro em 1774⁹⁶⁰.

A dificuldade em fixar em Sines um médico do partido resultou na admissão de cirurgiões com licença para *corar de medicina*. Assim aconteceu em 1797, com José de Sales Xavier Branco⁹⁶¹, autorizado por provisão régia a exercer medicina nos locais sem médico. Devia apenas utilizar os medicamentos já conhecidos e experimentados e devia assistir *a toda a qualidade de pessoa pobres e ricos indistintamente com todo o desvello e prontidão e caridade*. As receitas a aviar pelos doentes junto do boticário deviam ser escritas *na lingua vulgar de forma clara a todos emtelegivel* e devia alertar as autoridades de saúde sempre que se deparasse com doenças graves e infecciosas. Cabia-lhe ainda denunciar os cirurgiões e os boticários que exerciam sem licença.

As dificuldades continuaram para suprir o cargo. Em 1806, Francisco de Matos Saraiva aceitou o partido de médico, embora fosse cirurgião. O partido do médico valia 70 000 reis, mas aceitou exercer o cargo por apenas 40 000 reis, dado que se ocupava vago e que o cirurgião existente não supria as necessidades da vila⁹⁶². Tinha como condições abandonar o partido assim que um médico formado pudesse tomar conta do partido; acudir a qualquer doente do concelho, mesmo que residisse no termo o, sem cobrar qualquer quantia; ao fim de um ano a Câmara avaliaria o seu desempenho e decidiria a sua continuidade. Um ano depois, o cirurgião solicitou que lhe fosse conferido o partido do médico, que estava vago, pois apenas com os 40 000 reis não podia *subsistir*. O pedido foi aceite, e Francisco de Matos Saraiva passou a receber 70 000 reis anuais⁹⁶³.

É provável que a vila tenha ficado novamente sem médico do partido até 1820, quando Jacinto José Palma, cirurgião, foi aceite como médico do partido, por 70 000

⁹⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 90v-91, 3 de Janeiro de 1705.

⁹⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 244v-246v, 3 de Janeiro de 1705.

⁹⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, 1769-1776.

⁹⁵⁹ ADSTB. CNSNS. Livro de notas do tabelião Rodrigo Afonso Cota, liv. 16, fl. 226-229v.

⁹⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, 1774, Janeiro, 4, fl. 75-75v.

⁹⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 3, fl. 148v-150v, 3 de Junho de 1797.

⁹⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 31v-34v, 21 de Outubro de 1806.

⁹⁶³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 39-39v, 30 de Maio de 1807.

reis⁹⁶⁴. Tal como Francisco de Matos Saraiva, também Jacinto José Palma teria de abandonar o partido se aparecesse um médico habilitado, mas duas novas condições foram mencionadas: deveria vir à vila duas vezes por semana, em dois dias seguidos; a despesa com a provisão régia ficaria à sua custa. O candidato era residente na vila de Garvão. O cirurgião voltou a exercer o cargo em 1829, quando os cuidados aos expostos foram explicitados pela primeira vez⁹⁶⁵, e em 1833, depois de ter sido vereador mais velho no mandato de 1832-1833⁹⁶⁶. Em 1823, contudo, apenas exercia na vila o cirurgião António José de Almeida⁹⁶⁷.

Oito anos mais tarde, já o partido do médico, ocupado por Leocádio Maria Teixeira Costa, que substituiu António José de Almeida, valia 110 000 reis, pois estava unido ao partido do cirurgião, sem que as condições se alterassem substancialmente⁹⁶⁸. Em 1833, quando uma epidemia de cólera assolou a vila, não havia médico do partido⁹⁶⁹.

A dificuldade em prover o partido do médico explica-se pela exiguidade do partido e possivelmente pelo facto de, numa vila pequena, não haver a possibilidade de ter uma clientela abonada e constante. Vários médicos exigiam o pagamento de ajudas de custo, como fez João de Mesquita Pimentel, em 1717, que, apesar disso, quis partir para Aldeia Galega sem ter servido o ano combinado. Segundo o procurador do concelho, o médico recebeu ajudas de custo de 24 000 reis, mas não permaneceu na vila, pelo que se deliberou utilizar os seus bens como fiança até que devolvesse a quantia⁹⁷⁰. Em 1737, a ajuda de custo de 40 000 reis foi autorizada por uma provisão régia, de forma a assegurar ao médico *a condução do seu fato e família, por se lhe fazer herão percizos grandes gastos e elles suplicantes veremsse vexados, com continuas doenças*⁹⁷¹.

Não surpreende, portanto, que a partir da segunda metade do século XVIII, os partidos de medicina e de cirurgia estivessem unidos. Os cirurgiões não tinham o mesmo estatuto dos médicos, dado que exerciam o seu ofício manualmente, e o partido era mais reduzido (Hespanha, 1994: 347). Desde a década de 80 do século XVIII, é um cirurgião quem provê aos cuidados de saúde do concelho, por vezes reunindo na sua

⁹⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 216v-218v, 24 de Março de 1820.

⁹⁶⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 27v-28v, 22 de Setembro de 1829.

⁹⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12.

⁹⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 292v-293v, 14 de Julho de 1823.

⁹⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 1-3v, 22 de Maio de 1828.

⁹⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 85v-87, 4 de Junho de 1833.

⁹⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 11-12, 30 de Agosto de 1717.

⁹⁷¹ ANTT. Chancelaria Régia de D. João VI, liv. 94, fl. 2-2v, 20 de Julho de 1737.

peessoa os dois partidos. O cargo de médico do partido é provido ainda em alguns momentos. O primeiro cirurgião conhecido é Manuel Vieira, em 1766, quando José António da Silveira era médico do partido⁹⁷². Apesar de o partido de cirurgião ser mais reduzido (por exemplo, em 1780 era de 20 000 reis), o cirurgião Manuel Vieira pôde dispor dos serviços de um escravo letrado, Domingos José⁹⁷³.

O cirurgião, especialmente quando não havia médico do partido, deveria assistir a todos os doentes, independentemente dos seus rendimentos, e não devia sair da vila sem licença camarária⁹⁷⁴. Podia cobrar as suas consultas a quem pudesse pagar, mas devia fixar residência em Sines. Quanto ao valor do partido, começou por ser de 20 000 reis em 1780 para ser aumentado para o dobro, em 1783, de forma a que o partido não vagasse⁹⁷⁵. De facto, em 1780, a Câmara de Sines enviou uma petição a solicitar o aumento do partido do cirurgião por *não aver cirurgião perito que queira aseitar o mesmo partido por menor quantia*, a partir do cabeção das sisas. Na sessão alargada de 8 de Julho de 1780, participaram 39 pessoas, entre homens da governança e beneficiados da matriz. O resumo da reunião não foi registado no livro de vereações, conhecemo-lo a partir do processo conservado no Desembargo do Paço⁹⁷⁶. Existe somente, para essa data, um registo incompleto⁹⁷⁷.

3.8.3.3. Boticário do partido

Tal como sucedeu aos médicos do partido, que, a partir da segunda metade do século XVI, formavam uma rede concelhia por todo o país, também os partidos de boticário foram criados a partir dos rendimentos dos municípios, formados na Universidade de Coimbra (Abreu, 2014: 119). Os boticários tinham algum relevo social. Em Sines, por exemplo, estavam isentos do encargo das vigias da costa⁹⁷⁸.

O partido do boticário foi estabelecido em Sines por provisão régia de 1656⁹⁷⁹. O partido, no valor de 10 000 reis anuais, era conferido ao boticário que se estabelecesse em Sines, para que os seus moradores não fossem obrigados a ir buscar os seus medicamentos a Santiago do Cacém. O financiamento provinha do cabeção das

⁹⁷² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 6-7, 19 de Julho de 1766.

⁹⁷³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 87-88, 2 de Abril de 1771.

⁹⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 222-223, 1 de Julho de 1780.

⁹⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 251-252, 22 de Julho de 1783.

⁹⁷⁶ ANTT.DP. Repartição do Alentejo e Algarve, mç.338, doc.58, 1780/05/05-1783/02/05.

⁹⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 223v, 8 de Julho de 1780.

⁹⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 77v-80, 5 de Maio de 1668.

⁹⁷⁹ ANTT.DP. Repartição do Alentejo e Algarve, mç.724, doc.22, 17 de Maio de 1821.

sisas, mas não é referido o nome do primeiro boticário. Ao contrário do partido do médico, que chegou a valer 70 000 reis anuais, o partido do boticário não ultrapassou os 16 000 reis⁹⁸⁰. No século XVII, o boticário do partido recebia ainda 4000 reis de ajudas de custos, provenientes de fintas sobre a população. Por exemplo, Bernardo Lopes Pereira, morador em Odemira, recebia 4000 reis *para mudar seu fato dos cabides*⁹⁸¹. Para que o contrato fosse cumprido, apresentou um fiador, Manuel Velho, que deveria devolver os 20 000 reis, se o boticário saísse de Sines ou deixasse de fornecer medicamentos.

A dificuldade em manter o boticário na vila, em virtude da insuficiência do partido, motivou, em 1714⁹⁸², a convocação de uma assembleia alargada. O boticário, Álvaro Correia, pediu a sua desobrigação do cargo, para poder exercer o ofício em outro concelho. Participaram na assembleia 32 pessoas, entre as quais os membros da vereação, sendo que a maioria (75%), votou a favor do aumento do partido. O médico do partido, João Rosado, também votou a favor do aumento do partido em 9000 reis, possivelmente para apoiar um possível aumento dos seus próprios rendimentos. A discordância entre os participantes estava no valor da quantia a acrescentar. O partido do boticário valia 16000 reis no momento em que o boticário desejava sair da vila. A maior parte dos moradores votou num aumento de 4000 reis, o que perfazia a quantia de 20000 reis anuais, mas a quantia variou entre os 10 000 e os 300 reis.

No entanto, dado que também entre a vereação não havia convergência no valor, sendo que o juiz vereador e o procurador do concelho defendiam um aumento de 4000 reis enquanto o vereador terceiro preferia um aumento de 6000 reis, a decisão foi adiada. Apenas na reunião de 6 de Maio⁹⁸³, quando o boticário já ameaçava ir para a vila vizinha, foi decidido o valor de 6000 reis. Mais uma vez foi reunida uma assembleia alargada de vinte e uma pessoas, entre as quais o prior e os beneficiados da matriz.

Os boticários eram valorizados na vila, pelo seu ofício específico. Veja-se o caso de António Correia Varela (ou Varela Correia). Filho de Álvaro Correia Varela e Maria Barradas, o pai detinha o partido de boticário e, após a sua morte e em representação da mãe, recebeu o partido do boticário em 1736⁹⁸⁴, embora tenha mantido o oficial José da

⁹⁸⁰ ANTT.DP. Repartição do Alentejo e Algarve, mc.724, doc.22, 1821/05/17-1821/06/30.

⁹⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 51v-52, 18 de Setembro de 1678.

⁹⁸² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 113-115, 29 de Abril de 1714.

⁹⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 116v-117, 6 de Maio de 1714.

⁹⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 66v-68, 12 de Fevereiro de 1736.

Rosa na botica. A partir de 1740⁹⁸⁵ e até à sua morte, em 1784⁹⁸⁶, manteve o partido. A excepção aconteceu em 1766, quando, após várias queixas, António Varela Correia dividiu o partido com João Picheiro Lobo, que já tinha botica aberta. O detentor do partido ausentava-se muito⁹⁸⁷. De facto, era também escrivão do juízo dos órfãos, desempenhou os cargos de tesoureiro e provedor da Santa Casa da Misericórdia e foi também ministro da Ordem Terceira de São Francisco. Foi ainda juiz ordinário em 1763, almotacé, finter e depositário dos produtos das coimas, entre 1773-1778 (Patrício, 2016: 369). Na década de 70, foi considerado, nos róis dos elegíveis, desta forma: *he bom e boticário do partido da vila*⁹⁸⁸.

3.8.3.4. Guarda-mor da saúde

A defesa sanitária foi regulada, no século XVII, pelo regimento de 1677, assente na articulação do poder central com o poder local e posto à prova pelas epidemias de 1676-1685 (Magalhães, 1988:68-70). Novas alterações foram aprovadas e um novo regimento foi confirmado por resolução régia de 2 de Abril de 1694 e alvará de 7 de Fevereiro de 1694. O guarda-mor da saúde tornou-se um oficial nomeado pelo Provedor-Mor da Saúde da Corte e Reino, um magistrado régio e vereador da Câmara Municipal de Lisboa (Lourenço, 2001: 61-62). O regimento procurava garantir a saúde pública através do isolamento das populações afectadas por epidemias. O guarda-mor da saúde tinha ocupação permanente e era secundado por auxiliares. Cabia-lhe levantar bandeiras nas vias de comunicação, emitir passaportes para os viajantes, inspeccionar as embarcações chegadas aos portos. No entanto, apenas Lisboa, Porto e Setúbal tinham locais destinados à quarentena dos passageiros doentes (Magalhães, 1988:70). Ainda no Porto, a função de Guarda-Mor da Saúde, desde 1626, era desempenhada pelos dois vereadores mais novos do ano antecedente (Nunes, 1999: 38).

Já no século XIX, a Portaria de 28 de Agosto de 1813 criou a Junta de Saúde Pública, num contexto de epidemias em Espanha. Cabia-lhe a vigilância e a defesa sanitária do reino. Em 1817, os serviços de saúde de Sines, Odemira e Vila Nova de Milfontes foram instruídos de defesa sanitária com dispositivos de guarda da costa, que incluíam a participação militar (Quaresma, 2014:272-273).

⁹⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 39-39v, 5 de Fevereiro de 1740.

⁹⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 65-68v, 25 de Setembro de 1784.

⁹⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 35-36v, 22 de Agosto de 1766.

⁹⁸⁸ ANTT.DP. Repartição do Alentejo e Algarve, mç.746, doc.149, 7 de Fevereiro de 1777.

Na segunda metade do século XVII, o guarda-mor da saúde era eleito pela vereação, de acordo com as ordens do provedor-mor da saúde da corte e reino, que, face aos perigos de epidemias, solicitava às câmaras que o fizessem. Assistia-o o escrivão da saúde, posto desempenhado pelo escrivão da câmara, e um intérprete, e um guarda bandeira, estes somente mencionados em 1713⁹⁸⁹.

No século XVII, era oficial era designado guarda-mor da terra e do mar e cabia-lhe *com todo o cuidado e zello do povo servisse o carguo de guarda mor da terra e do mar, não deixando não deixando entrar nesta villa pessoa nenhuma que não trouxesse passaportte nem fosse de suspeitta nem estrangeiros fora do reino sem trazerem muitta justificado passaporte*⁹⁹⁰. O eleito em 1671, Rodrigo Afonso Bravo, desempenhou os cargos de vereador terceiro e vereador mais velho, capitão e almotacé. Em 1678, já depois da publicação do regimento, o guarda-mor da saúde ainda foi assim eleito⁹⁹¹, assim como em 1713⁹⁹² e 1716⁹⁹³.

A partir de 1726, contudo, o guarda-mor da saúde foi nomeado pelo Provedor-Mor da Saúde da Corte e Reino ou pelo Desembargo do Paço⁹⁹⁴. Eram frequentemente nomeados os governadores da praça, como Tomás de França e Liz, que tomou posse em 1735⁹⁹⁵, tal como aconteceu quando os oficiais eram eleitos em vereação. O governador da praça controlava a chegada e a saída de embarcações e tinha a autoridade necessária para desempenhar a função.

Na segunda metade do século XVIII, foram nomeados escrivães da câmara como guardas mores da saúde: Manuel Pires Garrás fora escrivão da câmara e vereador, exercendo este cargo em 1772. Talvez por esse facto, além das suas atribuições habituais, nesse ano o guarda-mor da saúde propôs medidas preventivas, nomeadamente a queima de alecrim pelas ruas da vila durante três dias e a intimação dos lavradores do termo para trazerem o seu gado vacuum às ruas da vila⁹⁹⁶. Outro escrivão, Joaquim Guilherme Torcato dos Reis, tomou posse em 1778⁹⁹⁷.

⁹⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 43-43v, 17 de Julho de 1678.

⁹⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 61-61v, 28 de Junho de 1671.

⁹⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 43-43v, 17 de Julho de 1678.

⁹⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 43-43v, 17 de Julho de 1678.

⁹⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 162v-164, 4 de Março de 1716.

⁹⁹⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 296v-297, 12 de Março de 1788.

⁹⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 25-25v, 1 de Fevereiro de 1735.

⁹⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 99v-101v, 4 de Janeiro de 1772.

⁹⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 194v-195, 3 de Janeiro de 1778.

Foi ainda nomeado, em 1788, José Carlos Luzeiro de Reboredo⁹⁹⁸, que já tinha desempenhado os cargos de procurador do concelho e vereador terceiro, o qual se mantinha em 1805⁹⁹⁹. A sua nomeação já tinha sido ordenada em Junho de 1787, face às ameaças de *peste* vindas de Argel¹⁰⁰⁰. Em 1795¹⁰⁰¹, o mesmo guarda-mor pediu instruções ao Provedor Mor da Saúde sobre uns *refugiados ingleses* que chegaram a Sines num escaler. Segundo os seis marinheiros e os dois soldados ingleses, tinham escapado *aos françezes que os combaterão na altura do Cabo de São Vicente secenta legoas ao mar*. O guarda-mor mantinha-os numa casa retirada, embora não estivessem doentes. Possivelmente a menção a combates com os franceses, num período em que a França e a Espanha tinham estabelecido a invasão espanhola de Portugal, tenha motivado a sua reacção. O Provedor-Mor da Saúde considerou exagerados os cuidados do guarda-mor da saúde de Sines e determinou que deixasse sair os refugiados ingleses no prazo de cinco dias, desde que não estivessem doentes.

3.8.3.5. *Parteiras*

As parteiras tinham uma actividade considerada inferior às dos profissionais de saúde do sexo masculino. Considerado um ofício manual, era aprendido de forma empírica, entre mulheres. Tal como aconteceu com os profissionais de saúde do sexo masculino, também o ofício das parteiras foi regulado pela Coroa, que procurou centralizar o licenciamento da actividade e cobrar as receitas respectivas. No entanto, a dificuldade de conseguir obter uma carta de aprovação resultou num diminuto número de parteiras examinadas, em detrimento das *comadres*, as mulheres cujo saber empírico permitiu ter um papel fundamental no momento do parto (Carneiro, 1998:138-139).

A regulação da actividade das parteiras data do século XVI. O alvará de 3 de Março de 1565 determinou que as parteiras estavam obrigadas a fazer um exame prévio junto do cirurgião-mor para poderem exercer o seu ofício. Uns meses mais tarde, um diploma de 6 de Outubro exigia que as parteiras, além do exame prévio, deviam ser aprovadas pela Câmara Municipal do concelho em que exerciam a sua actividade, no que respeitava à sua vida e costumes (Carneiro, 1998: 124).

⁹⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 296v-297, 12 de Março de 1788.

⁹⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 15-16, 30 de Março de 1805.

¹⁰⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 3, fl. 296v-297, 22 de Junho de 1787.

¹⁰⁰¹ AHU. Conselho Ultramarino, caixa 208 A, doc.10, 9 de Outubro de 1795.

Este quadro foi sistematizado e reunido, em 1631, no *Regimento do Cirurgião-Mor do Reino* (Carneiro, 1998: 125). Todas as parteiras deviam estar registadas e se não tivessem licença para exercer o seu ofício sujeitavam-se a pagar uma multa de 2000 reis. Exigia-se uma prática de dois anos no Hospital de Todos os Santos, em Lisboa, às candidatas a exame, que deviam pagar propinas aos examinadores e 1200 reis pela carta de aprovação. As cartas de aprovação das parteiras não eram registadas nas chancelarias. Outro sinal da sua menoridade em relação a outros profissionais era o facto de em caso de complicações no parto, as parteiras deviam obrigatoriamente chamar um cirurgião ou um médico.

Desta forma, a obtenção de uma licença não era simples para uma boa parte das mulheres que viviam fora de Lisboa e que não dispunham de rendimentos para sustentar o período de aprendizagem e pagar os emolumentos devidos pela sua aprovação. O alvará de 17 de Agosto de 1740 procurou obviar esta dificuldade, conferindo ao cirurgião-mor a faculdade de delegar as suas competências de examinação em médicos de outras províncias, sem que os resultados fossem os esperados (Carneiro, 1998: 126).

As câmaras municipais procuraram também criar partidos para as parteiras, especialmente em meios urbanos, como no Porto (Carneiro, 1998: 128). Em Sines, as menções mais antigas às parteiras datam do século XVII, mas não parece ter havido partido. A referência mais antiga encontra-se no registo de óbito de Domingas Fernandes, viúva, que foi parteira¹⁰⁰². Em 1678¹⁰⁰³ e 1679¹⁰⁰⁴ são referidos dois filhos de parteiras como vigias da costa, embora os nomes das mães não sejam referidos. Apenas duas parteiras se apresentaram em vereação. A primeira, Maria Raposa de São José, apresentou a sua provisão e tomou posse em 31 de Outubro de 1705¹⁰⁰⁵. A segunda parteira, a viúva Maria Rodrigues, não tinha sido examinada, mas a vereação deu-lhe uma licença de seis meses para exercer o seu ofício, em 1734¹⁰⁰⁶.

Não são referidas mais parteiras na documentação municipal. É possível que houvesse um livro específico para o registo das parteiras de Sines, que não se conservou. Nos meados do século XIX entre os encargos certos do município estava o ordenado do facultativo, da rodeira e das duas amas-de-leite, mas não de uma parteira (Lopes, 1850: 60).

¹⁰⁰² ADSTB. PSNS. Registo de óbitos, liv. 1, fl. 72v, 1 de Dezembro de 1624.

¹⁰⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 34v-35, 7 de Maio de 1678.

¹⁰⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 88-89v, 13 de Maio de 1679.

¹⁰⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 93-94, 31 de Outubro de 1705.

¹⁰⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 17-17v, 16 de Outubro de 1734.

O ofício de parteira, em Sines, parece ter sido exercido de forma particular, no silêncio do universo doméstico. A exceção encontra-se nos registos de baptismo: em 1652, é referida a parteira Badoca, que baptizou uma criança em casa, que acabou por falecer¹⁰⁰⁷. Os partos nos hospitais apenas ocorriam nos meios urbanos, onde as mães, especialmente solteiras, não tinham suporte familiar (Sá, 2011b:76).

3.9. A estrutura administrativa durante o período das Invasões Francesas

Do ponto de vista administrativo, a primeira invasão francesa (1807/11/17-Setembro-Outubro de 1808) significou a interrupção da câmara que tomou posse no dia 28 de Abril de 1808, tendo sido nomeada pelas autoridades francesas: Gregório Machado de Vilhena, José Alexandre de Campos e Joaquim José de Oliveira¹⁰⁰⁸.

Do ponto de vista do contexto nacional geral, nos inícios do século XIX, o ciclo de crescimento registado nos finais do século XVIII inverte-se e o défice alimentar estrutural agrava-se (Amorim 1982: 25). A pressão trazida pelas três invasões sucessivas agudizou um contexto desfavorável. Do ponto de vista político-administrativo, as estruturas da coroa reagiram através da concentração do poder em atribuições que estavam dispersas por outras esferas de poder, nomeadamente o local: fiscalidade, justiça, defesa, cultura ou economia, nas palavras de Inês Amorim (1992: 25), o que constituiu um reforço de uma tendência anterior do desenvolvimento de um estado de polícia (Subtil, 2012: 65).

Os números da invasão foram expressivos: 15000 franceses ocupam Lisboa, 12000 são colocados em guarnições com ligação a Espanha e 17 000 espanhóis ocupam o norte e o Algarve, embora a Regência fosse mantida nos primeiros meses, até Fevereiro de 1808 (Henriques, 2005: 709). No dia 1 de Fevereiro de 1808, um manifesto de Napoleão declara o fim do reinado da Casa de Bragança e a Regência foi abolida.

Não se conhece a data exacta em que as tropas francesas chegaram a Sines, mas em Junho de 1808 a Câmara de Sines juntava-se às de Santiago do Cacém, Vila Nova de Milfontes e Odemira que iniciaram a rebelião e incitavam outras vilas a *pegar em armas com os outros povos e naçoens amigas e sacudir o pezado jugo do inimigo comum*¹⁰⁰⁹.

¹⁰⁰⁷ ADSTB. PSNS. *Registo de baptismos*, liv. 1, fl. 92v, 2 de Janeiro de 1625.

¹⁰⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 51v-52v, 28 de Abril de 1808.

¹⁰⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 54-56, 27 de Junho de 1808.

Um dos actos do novo governo francês foi uma derrama pelos habitantes para financiar o esforço militar. O decreto de Junot, de 1 de Fevereiro de 1808, determinou a execução de uma contribuição extraordinária de guerra, e iniciaram-se as cobranças aos *loges, oficiais vendas e negociantes e rendeiros de rendas*¹⁰¹⁰. Os juizes ordinários deveriam fazer uma repartição da contribuição (parágrafo 20) entre os donos de loja aberta, os lugares de venda nas praças públicas e fora delas e fazê-la entregar ao Recebedor Geral das contribuições e rendas de Portugal (Freitas, 1830: 90-95), cobrança que se iniciou em Abril e foi concluída em Maio. Ao todo foram cobrados 60 000 reis aos comerciantes de Sines, valor que foi definido pela Junta do Comércio¹⁰¹¹.

Por outro lado, os objectos de ouro de prata das igrejas e confrarias deviam ser enviados para a Casa da Moeda e o seu produto abatido no valor da contribuição. O inventário dos bens da Confraria do Santíssimo Sacramento de Sines reflecte esta circunstância, quando o escrivão anotou, à margem do registo de vários bens em ouro e prata, *foi-ce pelos Francezes*¹⁰¹².

Em Junho, foram formadas Juntas Provisórias de Governo em várias cidades a partir da insurreição de Bragança. Eram compostas pelas elites locais e a insurreição portuguesa teve início. No Alentejo, o movimento começou em Campo Maior, em 2 de Julho, com o apoio da Junta de Badajoz (Fonseca, 2002: 303).

No Alentejo litoral, a insurreição antecipou-se. Na sessão da Câmara Municipal de Sines de 30 de Junho todos os membros da *camara acordarão e detreminarão que se fizece ajuntar toda a ordenança e auxeleiars e que juntamente com a tropa deste Castello se puzecem por aptos a defender este povo do ataque do ini[fl. 57] inimigo em defeza das armas portuguezas e do Principe Regente e Nosso Senhor e que foi obrigado este povo em observância das requisissoens das camaras e povos vezinhos*.

A vereação determinou que todos os bens tomados pelos franceses que tivessem sido por eles vendidos fossem entregues pelos moradores da vila que os tivessem tomado ou comprado. Da mesma forma, deviam ser inventariados todos os apetrechos militares abandonados pelos franceses bem como os víveres deixados. Estes últimos deveriam ser vendidos para pagar a despesa que a câmara fizera para pedir o auxílio à

¹⁰¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 51, 24 de Abril de 1808.

¹⁰¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 53v, 24, Maio, 1808.

¹⁰¹² AMSNS. Confraria do Santíssimo Sacramento, *Tombo dos Bens da Confraria*.

esquadra inglesa¹⁰¹³, fundada em Lisboa e chefiada pelo almirante Charles Cotton (1753-1812).

Na sessão de 2 de Julho, a câmara registou a resposta do almirante inglês Charles Cotton, que respondeu positivamente ao pedido da vila: *O Almirante ingles assegura a todos [fl59] os verdadeiros fieis habitantes de Sines e do Reino de Portugal e que os esforços os mais inergicos fortes e decizivos se tem posto em pratica com a maior felecidade por todo o interior do Reino de Espanha a fim de incitar quaisquer emprezas junto dos Francezes contra a vida e prudência empregue contra a ezistencia desta Nação*¹⁰¹⁴. Em consequência, a vereação deliberou que as despesas com a defesa da vila fossem custeadas *da partte da contribuição extraordinária já recebida mas tãobem todos e quaisquer direitos pertencentes à Real Coroa de Portugal*. Estava já fundada uma fragata em Sines, a fragata *Comus*, que chegou nesse mesmo dia. Trouxe *trinta armas promptas e suas cartuxeiras trinta espadas doze pistollas e varias outras muniçoens de cartuxeiras de pólvora e balla*, que foram distribuídas *pellos povos vizinhos que se levantarão em defeza da Pátria*. A fragata só se retirou em Agosto, para dar apoio ao bloqueio do Tejo (Neves, 1811:47).

A vereação nomeada pelas autoridades francesas acabou por ser substituída, em 13 de Julho de 1808, depois de uma assembleia alargada, em 10 de Julho de 1808, realizada em resultado do acordo da Junta Provisória de Beja com a Junta Provisória do Algarve¹⁰¹⁵. A Câmara de Sines comunicava com as câmaras de Santiago do Cacém, de Grândola e de Mértola. Na assembleia alargada em que compareceram 101 pessoas foram eleitos sete *deputados*. Cabia ao juiz de fora a presidência. O primeiro deputado, José Albano Ferreira da Veiga Palma, era bacharel e viria a ser vereador na primeira câmara constitucional (1822/10/12-1823/06/28); o segundo, José Bruno da Fonseca Sobral, era escrivão do judicial e notas, vereador terceiro no mandato de 1803-1804 e sargento-mor; o terceiro deputado, foi *eleito pelo povo* como *deputado nobre* Francisco José Ferreira, fora vereador segundo nos mandados de 1805-1806, 1806-1807 e oficial substituto no mandato de 1807-1808; os deputados quarto e quinto eram clérigos, o pároco Manuel José de Campos e o beneficiado Francisco Rodrigues Galufo; o sexto deputado eleito foi João Carlos de Almeida, rendeiro da renda da imposição nos anos de 1796 e 1801; o último deputado, João António de Avelar, foi arrematante da renda da

¹⁰¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 56v-58, 30 de Junho de 1808.

¹⁰¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 56v-58, 2 de Julho de 1808.

¹⁰¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 61-65v, 10 de Julho de 1808, Julho.

sis, nos anos de 1792 e 1793, arrematante da renda da imposição, em 1799, e tesoureiro do concelho, em 1794.

Durante uma semana, entre 13 e 19 de Julho, o grupo reuniu-se cinco vezes. Três das reuniões foram presididas pelo juiz de fora, Francisco Onofre de Faria. O termo de vereação foi substituído por *termo da junta* ou termo de governo. Durante esses escassos dias, a Junta elegeu representantes para a representarem em Beja¹⁰¹⁶; fez a gestão corrente da cobrança de rendas régias¹⁰¹⁷; a remessa de presos políticos a Beja e a remuneração aos soldados¹⁰¹⁸; proibiu o desembarque de pessoas e mercadorias provenientes de povoações que *ainda se não acharem unidas a cauza comum*¹⁰¹⁹; enviou as ordens da esquadra inglesa fundeada em Sines para as vilas vizinhas¹⁰²⁰; nomeação de pessoas para os cargos de tesoureiro, fiscal e contínuo¹⁰²¹, que não chegaram a tomar posse.

O fim da experiência da Junta governativa em Sines terminou a 26 de Julho, quando a vereação anterior regressou às suas funções. O tempo reduzido da junta talvez se deva ao facto de a vereação nomeada pelas autoridades francesas ter prontamente aderido à rebelião. O seu mandato decorreu sem sobressaltos até 1 de Março de 1809, quando novas pautas chegaram do Desembargo do Paço¹⁰²². O almirante Cotton referiu-se mesmo aos moradores de Sines como *leais habitantes de Sines*, na sua proclamação aos habitantes do sul de Portugal, em 1 de Julho (Freitas, 1830: 162). Foi a única vila portuguesa mencionada pelo nome na proclamação.

O almirante continuou a corresponder-se com a Junta, na correspondência que trocou em Agosto de 1808, a tomar conhecimento do desastre de Évora relatado pelos oficiais de Sines, a assentir na remessa de armas para o sul e a dar conta das vitórias da Roliça e do Vimeiro¹⁰²³. Estas cartas não foram registadas nos livros de vereação da Câmara. É possível que, embora a câmara tivesse regressado às suas funções, a Junta se tenha mantido para prosseguir com os esforços militares, já que existe somente uma referência aos acontecimentos nas actas de vereação em 6 de Setembro de 1809, quando a Câmara recebe a ordem da Real Junta do Comércio para repartir entre os contribuintes

¹⁰¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 65v-67, 13 de Julho de 1808.

¹⁰¹⁷ Idem.

¹⁰¹⁸ Idem.

¹⁰¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 68-69, 16 de Julho de 1808.

¹⁰²⁰ Idem.

¹⁰²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.,11, fl. 69v-71, 19 de Julho de 1808.

¹⁰²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 76-77, 1 de Março de 1809.

¹⁰²³ Cartas para a Junta de Sines do Almirante Cotton em 5 e 22 de Agosto de 1808, publicadas por José Acúrcio das Neves (1811: IV, 45,47).

o dinheiro da contribuição extraordinária de guerra que cabia a Sines: *se pasace a fazer a distribuição dos vinte mil reis que forão impostos ao comercio desta villa e seu termo para o que se construiu hum caderno que ficara ezistindo no cartorio desta camara*¹⁰²⁴.

Como se verá adiante, a correspondência registada pela Câmara de Santiago do Cacém comprova a existência de uma câmara e uma junta, em simultâneo, em Sines. Não é possível comprovar esta hipótese através das fontes produzidas pela Câmara, pois as actas são omissas e não se conservou o livro de registo de leis e ordens correspondente a este período.

Em outros locais do Alentejo, a situação foi diferente. No dia 25 de Julho Junot enviara uma expedição ao Alentejo e em 28-29 de Julho Montemor-o-Novo e Évora foram devastadas, embora a Junta de Beja se mantivesse em funções. As povoações elegeram novas juntas que exerceram funções até 18 de Setembro, quando a antiga regência foi restaurada (Fonseca, 2002: 305-307).

¹⁰²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 84-84v, 6 de Setembro de 1809.

Capítulo IV

A produção de informação arquivística

4.1. Introdução

4.1.1. As unidades de informação

As unidades de informação consideradas neste estudo são as séries, conjuntos orgânicos de documentos compostos e documentos simples. Armando Malheiro (2006:160-161) considera a série um conceito operativo válido na ciência da informação, enquanto *uma sequência natural de documentos com características diplomáticas claras e com uma mesma entidade produtora, formando, assim, um tipo específico* (Silva, 2006:160). O autor distingue as séries constituídas pela lógica da produção ou pela lógica do uso/recuperação. As primeiras, as séries informacionais orgânicas, são as séries arquivísticas, determinadas pela formatação discursiva de um acto específico e por uma linha cronológica, dependentes do ambiente legal. O autor admite que o *primado do tema/assunto sobre o tipo* tem vindo a alterar a lógica da constituição das séries orgânicas pela constituição de séries por processos de negócio e por assuntos, embora não explique porquê.

No entanto, a constituição do processo de negócio como unidade arquivística recusa o assunto para incidir sobre a actividade. O processo de negócio não se traduz automaticamente numa unidade documental, antes numa tramitação (Lourenço, Henriques e Penteado, 2012). Assim, um processo de negócio não é sinónimo de série documental nem de critério de ordenação de uma unidade documental, um processo de negócio pois pode dar origem a várias séries documentais, enquanto fracções do processo produzidas por diferentes intervenientes no processo (Lourenço:2012). A avaliação incide no processo de negócio, antes do momento da produção. O segundo tipo de série identificado por Armando Malheiro é a *série informacional funcional*, constituída com o objectivo de recuperar mais facilmente a informação. Assim, juntam-se documentos de tipologias diferentes referentes a um *mesmo facto, acto ou questão* (Silva, 2006:161), mesmo que não deixe de ser uma série orgânica. No entanto, ambas as visões reconhecem que o objecto da avaliação não é o documento mas sim a informação.

No entanto, o sistema não é estático, alimentando-se da interacção entre os vários produtores e agentes. A compreensão das relações entre os documentos depende da reconstituição dos circuitos informacionais e da sua representação.

A identificação de séries é o passo fundamental que permite classificar, avaliar, recuperar e difundir a informação e só é possível após um conhecimento profundo do produtor. Esta análise tem vindo a realizar-se por arquivistas e diplomatas com base na tipologia documental. Para A. Heredia Herrera (1993: 92-93), os caracteres externos são o suporte, a escrita, o formato e os sinais; e os caracteres internos, nomeadamente a língua, o autor, o destinatário, o formulário e cláusulas e o conteúdo. Do ponto de vista da diplomática, os elementos fundamentais de um documento são a *actio*, isto é, a preparação do acto, assunto ou negócio documentado e a *conscriptio*, que remete para a materialização do acto através da escrita e a sua validação.

Existem várias definições de tipologia documental (Garcia Ruiperez, 2007: 29-33). As várias definições enunciadas pelo autor concordam numa definição de tipologia documental, enquanto conjunto de elementos físicos e intelectuais que distinguem as unidades documentais. A tradução portuguesa da ISAD G utiliza a expressão *tipo de documento* (em inglês *form*) e define-a como *uma classe de documentos que se distingue com base em características comuns físicas (por exemplo: aguarela, desenho) e/ou intelectuais (por exemplo: diário, livro diário, borrador)* (Conselho Internacional de Arquivos, 2004: 16.). Esta definição, apresentada numa versão demasiado literal, é superada pela definição do órgão coordenador da política arquivística nacional nas *Orientações Para a Descrição Arquivística* (2011: 150), que adopta o termo tipologia documental: *o conjunto de elementos formais que caracterizam um documento de acordo com as funções a que se destina.*

A arquivística espanhola considera a tipologia documental como *un modelo teórico* que relaciona as agregações de documentos com o produtor e uma função concreta que se repete no tempo. É a relação entre produtores e funções que, para o arquivista espanhol, permite distinguir entre tipologia documental e série, um conjunto documental produzido por um produtor no desenvolvimento das suas actividades com características específicas (Garcia Ruiperez, 2007: 35-36). Uma série pode ser constituída por uma ou mais tipologias documentais.

Esta definição difere um pouco da definição do Conselho Internacional de Arquivos, a qual sublinha a importância da relação entre uma actividade, os procedimentos que a executam e a documentação produzida, bem como a tradição

arquivística da produção, mais do que a relação com o organismo produtor: *conjunto de documentos organizados de acordo com um sistema de arquivagem e conservados como uma unidade, por resultarem de um mesmo processo de acumulação, do exercício de uma mesma actividade, por terem uma tipologia particular, ou devido a qualquer outro tipo de relação resultante do processo de produção, recepção ou utilização* (Conselho Internacional de Arquivos, 2004: 16). A definição das *Orientações Para a Descrição Arquivística* é muito próxima: *é o conjunto de documentos organizados de acordo com um sistema de arquivagem e conservados como uma unidade, por resultarem de um mesmo processo de acumulação, do exercício de uma mesma actividade, por terem uma tipologia particular, ou devido a qualquer outro tipo de relação resultante do processo de produção, recepção ou utilização* (2011: 76).

A organização da informação de forma processual tem antecedentes medievais, nomeadamente no âmbito da administração da justiça. No caso espanhol, a partir dos reis católicos, os vários actos começaram a ser distinguidos, materializando-se em documentos com tipologias específicas, *relacionadas com un determinado assunto, consulta o petición, cosidos formando cuadernos o cuadernillos* (Garcia Ruiperez, 2007: 52). De forma a uniformizar as tramitações, começaram a surgir disposições para regular a tramitação. Segundo o autor, o processo começou assim a ganhar terreno ao documento como *peça isolada*. Mesmo que não existisse ainda separação entre os poderes executivo, legislativo e judicial, o procedimento administrativo e o procedimento judicial eram distintos e resultavam em documentos diferentes.

Autores como Blouin e Rosenberg, por seu turno, relacionam a mudança do documento simples para o processo com o processo histórico da transformação das nações europeias em impérios transcontinentais, em que novas formas de administração e de processos burocráticos eram imprescindíveis para o processo de tomada de decisão e a sua execução, resultando em documentos complexos e sequenciais (2011: 19). A autenticidade dos documentos passa a depender do seu contexto de produção: a importância do produtor na estrutura administrativa, o processo ou evento a que está relacionado e a sua relação com outros documentos da mesma natureza. Os documentos são arquivados de forma agregada, de acordo com a actividade que lhes deu origem. Nessa agregação poderiam encontrar-se documentos descritivos, prescritivos ou consultivos, em vários formatos e suportes. Nasce assim o processo, cujo controlo arquivístico passou a ser assegurado pela identificação de cada agregação com o processo burocrático que lhe deu origem. Esta identificação, ou registo, tornou-se ela

própria garantia de autenticidade, pois provava a pertença do conjunto documental ao seu produtor (Blouin e Rosenberg, 2011:19).

Já os registos podem ser classificados segundo vários critérios: registos administrativos ou copiadores e registos jurídico-administrativos. Os primeiros incluem as unidades informacionais em que se assentam os documentos recebidos e expedidos por uma organização; os segundos os assentos de actos voluntários (casamentos, contratos) ou de factos naturais (nascimentos, óbitos). No entanto, nem todos os registos são unidades documentais compostas. Podem ser registos pela função de assentamento de um acto, mas não existe sucessão cronológica.

Os registos podem apenas significar um acto único realizado numa data concreta, consubstanciando uma *actio* e uma *conscriptio* (Garcia Ruiperez, 2007: 57). Apesar disso um livro de registo de entrada e saída de correspondência é um documento composto porque cada assento reflecte uma *actio* e uma *conscriptio* que se sucedem no tempo, assim como o registo de actas (Garcia Ruiperez, 2007: 57-58).

4.1.2. *A evolução dos arquivos municipais em Portugal*

As primeiras disposições regulamentares relativas aos arquivos municipais surgiram no século XIV. Os arquivos municipais nasceram com a criação dos concelhos que os produziram. A tese comumente aceite sobre a formação dos concelhos coloca a sua formação no século XI, num contexto de apropriação do território por cristãos e muçulmanos (Mattoso, 1997: 179-180). Os primeiros forais surgiram em 1055-1065. Legalizavam situações já existentes ou criavam novos concelhos. O processo de criação/legalização de concelhos prosseguiu nos reinados seguintes, até D. Dinis.

A partir do século XII, a administração municipal tornou-se cada vez mais complexa: estruturas governativas mais complexas e diversificação do corpo de funcionários, de acordo com a dinâmica interna de cada concelho. É no reinado de D. Afonso IV que surgem os vereadores e que os juizes de fora se afirmam sistematicamente.

No Regimento dos Corregedores de 1340 (Caetano, 1951), encontra-se a referência mais antiga à utilização do livro como suporte de registo nos arquivos municipais:

[Que os advogados e procuradores] jurem que aguardem a ordynhaçom que el rey fez, per qual guisa se retrauctassem os feictos nas terras. E des que esta jura fizerem por Dante o corregedor deve o fazer screver ao tabliom que com ele andar em seu livro. E deve outrossi mandar aos juízes de cada hum logar hu a dicta jura foi feicta que faça screver em hum livro que pera esto devem ter a jura que cada hum vogado ou procurador fazer (...).

O regimento da cidade de Évora, datado de 1392, foi elaborado por um corregedor e visava a inventariação dos bens móveis e imóveis do concelho (Azevedo, 1906). Deveria ser elaborado um livro de tombo, um segundo livro de registo das rendas do concelho e um terceiro de registo: *todos os livros foros privilégios e cartas e estormentos e sentenças que hi há que nom fique algum por escrever* (Azevedo, 1906:86). Estes documentos constituem o cerne da documentação medieval e moderna.

O regimento incluía ainda várias regras para a conservação dos documentos de arquivo:

- Que os documentos sejam guardados numa arca com duas chaves, uma que ficará com um vereador e outra com o procurador;
- Registo do empréstimo de documentos, para impedir que se percam e elaboração e guarda de um traslado do documento emprestado, conservado até que fosse devolvido. Quanto aos documentos que tinham saído do arquivo sem controlo, determinava-se que se lançasse um édito e um pregão a exigir a devolução dos documentos;
- Elaboração de um inventário de todos os documentos existentes no arquivo, um inventário.

No mesmo ano, o corregedor elaborava ainda um inventário com todos os documentos existentes no arquivo à data. O objectivo enunciado no inventário era o *boom ordenamento e regimento da dita cidade*, para que os documentos *se nom emalhearem nem mudarem e pera o concelho saber quaaes e que iandas eram* (Espanca, 1950:166).

As primeiras determinações destinadas aos municípios, de forma abrangente, surgem apenas nas *Ordenações Afonsinas*, em 1447 (livro 4, título 24):

Outrosy queremos, e mandamos que todolos escriptvaães das câmaras das ditas cidades, villa, ou concelhos, seão theudos de escrepver em hum livro de purgaminho bem encadernado e coberto totalas escripturas, que as ditas cidades, e villas, ou lugares pertencerem, assy de rendas, como de direitos, como e privilegios, que lhes pertenceerem, comno de sentenças, e mercees, e graças, que ouverom, ou ouverem daqui em diante (...).

O título determinava assim que as câmaras tivessem livros de registo das escrituras, rendas, direitos, privilégios, sentenças, mercês e graças de cada concelho. Cada assento deveria registar a data em que os diplomas foram outorgados. No que respeita às inquirições, deveriam ser também registadas e conservadas pelo concelho (*Ordenações Afonsinas*, livro 1, título 23).

O texto das *Ordenações Afonsinas* faz ainda menção ao registo de informação relativa à administração corrente dos concelhos, para além do registo e conservação de bens, privilégios e mercês. Mas estas determinações estão espalhadas pelo livro I e algumas são idênticas em determinações plasmadas no Livro das Leis e Posturas ou nas *Ordenações* de Dom Duarte.

Fernanda Ribeiro (2003: 229) considera, contudo, que o primeiro fundamento legal, válido para todos arquivos municipais, surge somente em 1498, no capítulo 49 das Cortes de Lisboa, mais tarde adoptadas pelas *Ordenações Manuelinas* de 1521 (livro 1, título 46). Dado que muitas câmaras não possuíam arquivos, ordenava-se que todos os documentos fossem guardados em boas arcas. Nelas deviam guardar-se os privilégios, tombos, forais e escrituras.

Os Vereadores faram guardar em huua arca grande, e boa, todolos foraes, tombos, privilegios, e quaaesquer outras escripturas, que pertencerem ao concelho; e esta arca terá duas fechaduras, das quaes huma chave terá o escrivam da câmara e outra huum dos vereadores, e nunca se tirará escriptura alguma da dita arca, salvo quando alguma for necessaria para se veer, ou trasladar, entam soamente a tiraram em a ditta casa da Camara, em que a dita arca estiver, e acabado aquello pera que for necessária, se torne a loguo aa dita arca, e esto, sob pena do Escriuam da Camara perder o Officio, e o Vereador que a outra chaue teuer averá aquella pena que Nossa Merce for (...).

A legislação sistematizadora da produção documental dos concelhos previa que se passassem a escrito todos os actos e factos. Este registo tinha como objectivo fazer prova desses actos e factos perante a Coroa, por um lado, e, por outro assegurar os direitos do Concelho perante o rei, os senhorios e os vizinhos do concelho. Finalmente, após a sua função de poder, o registo das receitas e despesas visava garantir o seu funcionamento regular e provar perante terceiros que esse funcionamento decorria regularmente, de acordo com o quadro legislativo, quer central quer local.

Estas disposições legais são integradas nas *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 66, n.º15. Aos vereadores cabia mandar fazer os cofres para as eleições e os pelouros e armários para as escrituras.

Desta forma, no cartório de um município medieval deveria poder encontrar o foral da vila, as posturas municipais, os capítulos das cortes, a correspondência com outras instituições (que não surge reflectida na legislação), os livros das actas da vereação, os livros de receita e despesa, arrolamentos de bens móveis e de raiz, arrolamentos para fins fiscais.

No entanto, o quadro de arquivos medievais portugueses é bem diferente. Na verdade, factores humanos (guerras, roubos, negligência) e naturais (catástrofes naturais como terramotos, inundações, incêndios, infestações) levaram a que poucos sejam os arquivos municipais que conservem documentos medievais. Esta situação, aliás, não é exclusiva de Portugal. Também em Espanha os arquivos municipais datam da Baixa Idade Média, quando a pacificação e a complexificação das comunidades potenciou a criação e a acumulação de documentos (Garcia (Ruiperez, 2010:151).

Outra questão a colocar diz respeito à avaliação que os próprios homens medievais fizeram da documentação que consideravam ser digna de preservação. No período medieval os produtores de arquivo tinham a noção de que não era necessário conservar todos os documentos do seu arquivo, mas apenas aqueles com utilidade. De acordo com Patrick Geary, o conhecimento actual da Idade Média está determinado pelo que os contemporâneos quiseram preservar, criando sistemas de preservação através de acções de eliminação, elaboração e reinterpretção. A transcrição de documentos originais em cartulários e subsequente destruição dos originais pode ter correspondido não só a intenções de recuperação mais rápida da informação como também a vontade de construir uma história narrativa da instituição (Geary, 1994: 177-181). Para verificar esta hipótese em Portugal nos municípios será necessário analisar os

conteúdos de instrumentos de controlo da documentação produzidos pelos próprios municípios.

Em Évora, por exemplo (Patrício, 2008:18), é possível encontrar diferentes suportes e tipologias documentais. Assim, entre as 114 descrições existentes no catálogo, apenas oito correspondem a livros ou cadernos (documentos compostos), sendo que as restantes ou descrições dizem respeito a documentos simples. Os livros são unidades de instalação que podem conter vários documentos, quer agrupados em séries, quer livros que contêm documentos relativos a várias séries.

Já em Elvas (Patrício, 2008:21-22), encontram-se tipologias documentais idênticas. O arquivo apresenta ainda documentos relativos ao funcionamento do concelho, ao serem inventariados *vinte e quatro livros e cadernos dos procuradores que foram*. Esta é a principal inovação em relação ao inventário de Évora, que não apresenta séries relativas à vida administrativa. Talvez se explique devido às funções do procurador do concelho no que concerne ao controlo das receitas e despesas do concelho (títulos 27 e 29 das *Ordenações Afonsinas*, respectivamente).

Existe ainda documentação medieval que pode ainda ser encontrada em outros arquivos municipais, nomeadamente nos arquivos municipais do Porto, Loulé, Montemor-o-Novo, Aveiro, Guimarães, Braga, Viana do Castelo, Ponte de Lima, Lisboa e Vila do Conde. Loulé conservou as actas de vereação mais antigas, de finais do século XIV e do século XV (1384-85, 1394-1396, 1402-1404, 1408, 1468-1488) (Serra, 1999).

No entanto, a documentação medieval sobrevivente nos arquivos portugueses tem um carácter pouco sistemático e fragmentário, tratando-se, na maior parte dos casos, de colecções arquivísticas, e não de fundos. A excepção talvez diga respeito aos Arquivos Municipais do Porto e de Lisboa. Já o Arquivo Municipal Alfredo Pimenta, de Guimarães (Falcão, s.d.), custodia uma importante colecção de documentos em pergaminho, entre 1130 e 1615, dos quais metade diz respeito ao século XIV. Trata-se de traslados de capítulos das cortes, cartas régias e registos de administração municipal.

No entanto, o trabalho de levantamento das séries documentais medievais do ponto de vista da Arquivística não foi ainda realizado, com a excepção dos trabalhos de Ana Roldão já citados. Desta forma, dado que não se conhece de forma sistemática as tipologias documentais existentes nos arquivos municipais, podemos contar somente com as séries citadas em trabalhos de natureza historiográfica, inventários de arquivos e roteiros de exposições, embora não de uma forma exaustiva.

Quadro 1- Tipologias documentais medievais

Tipologias documentais	Âmbito e conteúdo
Cartas de foral (Coelho,1996: 554-586)	A carta de foral significa um estatuto jurídico outorgado a uma comunidade, que contém, na sua forma escrita, os privilégios dados a uma localidade pelo rei ou senhor, assim como as normas reguladoras da vida em comunidade. Contém ainda a regulação das taxas a cobrar pelo concelho, pelo senhorio ou pela coroa.
Cartas de provimento ou de remuneração de ofícios (Espanca, 1950)	Cartas régias de nomeação de funcionários para um cargo, em que se discriminam as remunerações auferidas (séculos XIV e XV).
Alvarás (Espanca, 1950)	Documento de carácter geral que modifica aspectos já estabelecidos, com duração de um ano (Sousa, 1825).
Cartas (Espanca, 1950)	Documentos em que se registam um título ou acto. Neste período várias eram as cartas: de quitação, privilégio, de protecção e defesa, cartas de sentença.
Respostas a capítulos das Cortes (Espanca, 1950)	Respostas aos pedidos dos povos inseridos nos capítulos especiais e que não foram atendidos imediatamente na ocasião das Cortes.
Actas das vereações (Marques, 1988: 154-170)	Registo das ocorrências da reunião dos vereadores, lavrada em livro próprio. Entre as actas das vereações podiam ainda ser encontradas actas das reuniões alargadas em que participavam os homens bons e os vizinhos de um concelho, embora esta circunstância fosse rara (Marques, 1988: 160).
Registo de receitas e despesas (Arquivo Histórico Municipal do Porto, 1996: 55-67)	Os livros de receita dos concelhos continham listas com os pagamentos dos foros e rendas devidos pelos contratos enfiteúticos e de arrendamento, assim as despesas do municio. Despesas e receitas eram lançadas pelo tesoureiro.
Cartas relativas a propriedade (Arquivo Municipal de Lisboa,	Compra e venda: registo dos contratos de compra e venda de um bem imóvel.

s.d, a); (Patrício, 2003: 14,20, 29-30)	Emprazamento: contrato em que o domínio útil de uma propriedade é alienado por duas gerações a um enfiteuta, a troco de um pagamento.
	Aforamento: contrato em que o domínio útil de uma propriedade é transferido para um foreiro a troco do pagamento de um pagamento. A transmissão é hereditária e com uma duração superior a dez anos.
	Arrendamento: forma de locação por tempo fixo não superior a dez anos, não pressupõe desdobramento de domínios ou direitos de hereditariedade.
	Escambo: contrato em que os proprietários de um bem imóvel trocam entre si os seus bens. Implica transferência de propriedade.
	Doação: registo de uma oferta de património, que inclui transferência da propriedade. Comprovavam a posse ou o direito sobre bens e privilégios.
Cartas de natureza jurídica e judicial (Espanca, 1950); (Arquivo Municipal de Lisboa, s.d, b)	Cartas de quitação: relativas à fiscalidade, são mais comuns no século XV. Confirmam a entrega, pelo devedor, dos bens devidos ou prometidos. No que respeita aos funcionários régios encarregues da cobrança de rendas, as cartas de quitação eram-lhes entregues no momento de entrega dos valores cobrados.
	Procurações: documento pelo qual uma pessoa recebe de outra poder para praticar actos e administrar bens móveis ou de raiz em seu nome.
	Sentenças: contêm a explicação do conflito, o registo da decisão e, se existisse, a composição (acordo) entre as partes. Na composição, as partes identificavam-se, o conflito era descrito, assim como o acordo a que chegavam.
Posturas (Arquivo Municipal de Lisboa, s.d, c)	Deliberações municipais registadas num livro próprio que obriga os habitantes ao cumprimento de vários deveres de ordem pública.

	Têm validade somente no espaço do concelho.
--	---

Não conhecemos a ordem original dos arquivos medievais, a não ser nos casos dos arquivos de Elvas e Évora, para os quais existem inventários coevos. De facto, apenas na Época Moderna começam a surgir instrumentos de descrição dos fundos arquivísticos de forma mais sistemática. Apesar disso, a classificação dos documentos por tipologia documental parece ter sido a mais usada (Patrício, 2008: 20-25). Esta característica foi também notada nos arquivos locais medievais espanhóis dos séculos XIV e XV (Garcia Ruiperez, 2010:152).

A análise dos inventários medievais dos arquivos de Évora e Elvas (Patrício, 2008), respectivamente de 1392 e 1432, permite chegar a várias conclusões. Os instrumentos foram elaborados quando nos municípios existiam já arquivos centenários. Ambos os inventários demonstram que os documentos mais valorizados, e, portanto, conservados, eram aqueles concernentes à criação, constituição e regulamentação do concelho (forais e privilégios), portanto, aqueles que garantiam a sobrevivência e os direitos e privilégios das instituições e dos habitantes dos concelhos, isto é, os documentos do poder.

As tipologias documentais registadas no inventário de Évora são aquelas que dizem respeito aos documentos que fazem prova de direitos e privilégios do concelho, outorgados pelo rei. Outros documentos preservados são as cartas e os livros de registo que contêm todas as disposições régias acerca da administração do concelho nos vários aspectos da administração concelhia. Os documentos concernentes a propriedade adquirida pelo concelho através de compra ou em que é administrador de bens de mão-morta também são enunciados.

Do inventário não fazem partes séries documentais que serão depois comuns na Época Moderna, nomeadamente as actas das vereações, os livros de receita e despesa, os tombos das propriedades, as eleições dos almotacés (registados nos livros de actas), os registos dos vendedores ambulantes (registados nas actas) e as posturas. São séries derivadas do funcionamento interno e autónomo do concelho, ou da gestão corrente.

Tendo em conta a malha heterogénea das jurisdições e dos agentes fiscalizadores das administrações dos concelhos, divididas entre o Rei e os senhorios laicos e eclesiásticos, não existia ainda um incentivo à criação e à conservação de documentos que funcionassem como prova das actividades desenvolvidas. Por um lado, a escrita não

estava ainda suficientemente disseminada para que a produção documental acompanhasse a complexificação da vida concelhia e fosse tida como inabalavelmente necessária à administração. Apenas nos séculos XIV e XV, chega a regulamentação escrita à vida concelhia, com os oficiais da administração periférica da Coroa nos concelhos e as *Ordenações Afonsinas*, e a instituição do tabelionato se consolida.

Apesar disso, e apesar das funções-meio e as funções-fim não estarem ainda representadas com propriedade, os inventários demonstram tanto que a documentação era considerada já parte do património de cada concelho, como a importância de provar direitos e privilégios.

No que respeita a Sines, o arquivo municipal medieval apenas pode ser sondado a partir de outros arquivos sobreviventes. Além da carta de elevação de Sines (Marques, 1990: 323-324) a vila e da carta da delimitação do concelho, registados na Chancelaria de D. Pedro I (Marques, 1990: 451-452), é possível ainda encontrar outros documentos que possivelmente se encontrariam no cartório, nomeadamente o foral da sisa velha de Sines. Este documento foi adoptado pelo concelho vizinho de Santiago do Cacém e uma cópia datada de 1477 foi conservada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo¹⁰²⁵. Foi transcrito por Maria da Ascensão Beja dos Reis (2010: 30-40) e tomado pelo foral outorgado por D. Dinis que é mencionado no Foral Novo de Santiago do Cacém (idem: 86-87). No entanto, o documento prescrevia a forma como se devia arrecadar a *sisa velha em Sines* (idem: 31), como bem notou Maria Alegria Fernandes Marques (2012:21). Nomeia vários produtos vendidos na vila e no termo e a respectiva sisa, como a carne, o gado, sapatos, madeira, cal, cereais, azeite, sal, peixe, fruta, queijo, peles, vinho e panos.

A visitação de 1517, uma das mais ricas em pormenores, refere-se a vários documentos produzidos pela Câmara Municipal. A visitação determinava que a Câmara não poderia deliberar nenhum *acordo* nem *postura* que *toquem a nossa ordem remdas e direitos*¹⁰²⁶ sem dar conhecimento prévio ao comendador. Refere-se, portanto, a duas séries documentais: as actas das vereações e as posturas. Uma terceira série foi referida mais adiante, quando se determinou que se remetessem os processos judiciais à custa do

¹⁰²⁵ ANTT. Núcleo Antigo, n.º 466, *Traslado do foral da sisa velha*, 20 de Novembro de 1477.

¹⁰²⁶ ANTT. OSCP. *Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e Mestre da Ordem de Santiago em 1517*, liv. 164, fl.23-23v. Transcrição de Arnaldo Soledade existente no Arquivo Municipal de Sines.

concelho (*carta dos casos*¹⁰²⁷). O foral é referido quando os visitantes mandam respeitar os termos do documento para a cobrança da dízima¹⁰²⁸.

Dado que nenhum documento medieval ou do início da Época Moderna sobreviveu no Arquivo Municipal de Sines, com exceção do Foral de 1512, apenas se poderá aventar que o arquivo inicial não seria muito diferente de outros arquivos municipais da mesma época que sobreviveram até aos dias de hoje.

4.2. Especificidade do sistema de informação municipal de Sines na Época Moderna

É possível conhecer a produção documental da Câmara Municipal de Sines através da análise do sistema de informação arquivística. Entende-se aqui sistema de arquivo como *conjunto de elementos (entidades, meios e procedimentos) que funcionando de modo articulado, tendo em vista a gestão dos documentos produzidos/recebidos por um organismo no exercício das suas actividades* (António e Silva, 2006:112).

As relações dos documentos podem ser orgânicas (decorrentes da legislação, no sentido da existência de um documento fundador, de regulamentos emanados do poder central ou dos próprios regulamentos internos produzidos pela organização), ou funcionais (decorrentes somente das necessidades administrativas). Há atribuições nas *Ordenações Filipinas* que resultam em cargos específicos, mas não em unidades orgânicas. Assim, era o indivíduo que fazia o cargo: a documentação seguia-o, mesmo que as *Ordenações Filipinas* fossem claras em relação aos arquivos camarários, que deviam ser conservados sempre nos paços do concelho (*Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVI, n.º 9, 15, 23), como veremos adiante com mais detalhe. Assim se explica que a documentação da Confraria do Santíssimo Sacramento estivesse fisicamente integrada no arquivo municipal: os seus membros desempenhavam funções na câmara, por vezes como escrivães, e a documentação era com eles conservada. Veja-se o caso de Joaquim Guilherme Torcato dos Reis, escrivão da câmara, público, oficial, do judicial, dos órfãos e da almotaçaria em 1771, era também Juiz da Confraria do Santíssimo Sacramento em 1773-1774 e tesoureiro da mesma confraria em 1782¹⁰²⁹.

¹⁰²⁷ Idem, fl. 32v.

¹⁰²⁸ Idem, fl. 34v.

¹⁰²⁹ AMSNS. *Confraria do Santíssimo Sacramento*, Tombo dos Bens da Confraria, fl.4v, 1750-1858.

Todas as cartas não redigidas nos paços do concelho eram nulas, e os oficiais que as fizessem escrever pagavam uma multa de 2000 reis, e as que as fizessem assim selar, 3000 reis. Já o escrivão da câmara que as aceitasse escrever perdia o seu ofício (*Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVI, n.º 9). Como era usual, metade do valor das penas era entregue ao acusador e a outra metade destinava-se aos cativos. A excepção encontrava-se nas cartas resultantes de litígios, que podiam ser elaboradas, assinadas e seladas onde se encontrassem os oficiais, com o objectivo de não alongar os procedimentos (*Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVI, n.º 9).

A documentação da Câmara Municipal, determinavam as *Ordenações Filipinas*, devia ser produzida na câmara e nela conservada. Todos os documentos deveriam ser guardados numa arca, nos paços do concelho, à responsabilidade do escrivão e de um vereador. Os documentos só poderiam sair da arca se fosse necessário vê-los ou trasladá-los, de contrário o escrivão perderia o ofício e o vereador teria uma pena a definir pelo monarca (*Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVI, n.º 23). Talvez por segurança o detentor de vários cargos conservasse toda a documentação à sua responsabilidade na arca do concelho.

O mesmo indivíduo podia desempenhar vários cargos em simultâneo, pulverizando estruturas orgânicas permanentes e concentrando funções e competências na mesma pessoa, assim como a acumulação de documentação de várias proveniências no mesmo local, porque produzida materialmente pela mesma pessoa. O escrivão da câmara era, em simultâneo, escrivão dos órfãos e da almotaçaria. Um exemplo interessante é o de Tomé Raposo Cota (segunda metade do século XVIII), escrivão do judicial, um dos arrolados para a vereação, apesar da incompatibilidade dos cargos. Os róis da governança raramente incluíam a profissão ou actividade oficial, com excepção da função militar¹⁰³⁰, o que poderia induzir o Desembargo do Paço em erro. Apesar da incompatibilidade, Tomé Raposo Cota foi vereador em 1766¹⁰³¹.

Por outro lado, existem séries materialmente descontinuadas, não apenas porque presentes em vários livros, mas porque no mesmo livro poderiam conviver documentos derivados de funções diferentes. O Arquivo Municipal de Sines da Época Moderna, que chegou até nós, é maioritariamente constituído por livros e não por documentos avulsos. Estes livros constituem documentos primários constituídos por registos sequenciais de

¹⁰³⁰ Por exemplo, António Roberto de Almeida, sargento-mor reformado, arrolado em 1813. ANTT. DP, Repartição do Alentejo e Algarve, Apuramento das Pautas, mç. 756, documento 18.

¹⁰³¹ ANTT.DP, Repartição do Alentejo e Algarve, Requerimentos e Petições, mç. 379, documento 46.

actos cuja sequência cronológica e coerente lhes confere autenticidade e integridade. Esta *mais-valia morfológica*, como notou Ana Roldão no Arquivo Municipal de Évora (2011:66), tinha vantagem em relação à conservação primitiva de actos avulsos, frequentemente perdidos.

Assim, a existência de um livro permitia um registo sequencial, mas também uma reserva de espaço de escrita que permitia a convivência de várias tipologias documentais na mesma unidade arquivística. Os livros de actas, de que deveriam somente constar os registos das reuniões da vereação, também contêm autos de arrematações, entregas de crianças expostas a amas, termos de fiança e corridas aos lobos. Derivam todos da função fundacional dos concelhos, a gestão de um território delimitado e autónomo. No entanto, configuram diferentes actividades que seriam materializadas em diferentes unidades de informação, mas que fisicamente estão reunidas. Existe assim uma continuidade na gestão arquivística medieval e moderna através do uso sistemático do livro de registo.

A reunião numa mesma unidade de instalação de várias séries pode explicar-se quer pelos escassos recursos da Câmara, que exigiam o aproveitamento o máximo do material suporte da escrita, quer porque os seus produtores não estabeleciam uma distinção documental entre as suas várias atribuições¹⁰³². A distinção era feita ao nível mínimo da organização arquivística, pois os documentos simples eram distinguidos pelas designações atribuídas e pela própria função atribuída ao documento: termo de vereação, termo de arrematação, termo de postura, acórdão, termo de obrigação e sociedade... Desta forma, a razão para a junção na mesma unidade de instalação de diferentes tipologias pode não significar uma ténue distinção de atribuições e funções.

A maioria dos livros pertencentes ao Arquivo Municipal até à extinção do concelho correspondia ao registo de vários actos, com uma matriz comum que se caracterizava pela inscrição de comprovativos de direitos ou privilégios (registo de alvarás, mercês e privilégios...). A agregação *Registo* pode incluir documentos variados, entre os quais vereações, arrematações, posturas, sentenças do Desembargo do Paço, leis e ordens. Esta não autonomização das séries pode testemunhar a menor especialização administrativa que ainda caracterizava a Câmara Municipal de Sines. Enquanto série, o *Registo* é das mais comuns nos arquivos municipais, mesmo que

¹⁰³² Ainda no século XX, nos anos 80, a Assembleia Municipal de Sines utilizava o mesmo livro para registar a correspondência recebida e a correspondência expedida, dividindo o livro ao meio, talvez também pelo seu reduzido volume. AMSNS. Assembleia Municipal de Sines, livro de registo de correspondência, n.º 1. Recorde-se que a primeira tomada de posse da Assembleia se deu em 1977.

possa não ser a mais antiga, que poderá ser a série *Actas de vereação* ou *Acórdãos*. O *Registo* apresenta uma função primária de controlo, organizado por ordem cronológica de trasladação. A sua função é também secundária, pois também servia para localizar a informação necessária, ainda que a sua fiabilidade e a eficácia pudesse dever-se ao reduzido volume da informação (Ribeiro, 2003:251).

Apesar de uma aparente indiferenciação tipológica, os actos individuais eram identificados como tais de acordo com a sua função. Um termo de vereação no livro das vereações distingue-se de um termo de fiança, de postura ou de registo de leis e ordens, quer pelo seu título, quer pelo formulário quer pelos seus intervenientes. Assim, enquanto os termos de vereação eram redigidos quando os oficiais estavam *em corpo de câmara*, os termos de fiança podiam ser exarados na presença somente do escrivão e do juiz de fora ou do juiz vereador mais velho¹⁰³³. As posturas podiam ser estabelecidas apenas com o juiz, vereadores e procurador ou, nos casos mais graves, em reuniões alargadas¹⁰³⁴.

Além destes documentos primários produzidos pela instituição, os livros de vereações, enquanto registo, continham também os traslados das ordens régias, da Provedoria ou da Casa de Aveiro, enquanto registo de leis e ordens¹⁰³⁵. Estes últimos são documentos secundários. Eram identificados como *treslados* e tinham como interveniente único o escrivão da câmara. Outro exemplo de singularidade de um sistema de arquivo pré-contemporâneo está no traslado de uma ordem régia seguido de um registo de uma vereação convocada para dar cumprimento à ordem, embora sem um título que a diferencie¹⁰³⁶. No mesmo registo, com a mesma data, estão dois actos. Desta forma, como Ana Roldão notou no arquivo medieval da Câmara Municipal de Évora, não se justifica a utilização de designações demasiado padronizadas como registo ou cartulário, mas *deverá valorizar-se a análise circunstanciada e, porventura, faseada desses conjuntos documentais, atendendo-se sobretudo a terminologias empíricas porém coevas, como livros da câmara ou livros da cidade*. (Roldão, 2011: 69).

Cada livro continha um termo de abertura e um termo de encerramento. Estes livros, intitulados genericamente *livros de vereação*, registavam todos os actos resultantes de uma reunião da vereação. Apenas dois livros em quinze tinham outras designações, nomeadamente o *Livro que começa a çervir desde 6 dias de Janeiro deste*

¹⁰³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl.41v, 27 de Maio de 1740.

¹⁰³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.122v-123v, 28 de Novembro de 1723.

¹⁰³⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.133-133v, 31 de Agosto de 1724.

¹⁰³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.170-171v, 1 de Janeiro de 1727.

*anno prezente de 1670*¹⁰³⁷, e o *Livro que hade servir de se escrever tudo o que pertenser a esta camara desta vila de Sines*¹⁰³⁸. A segunda designação remete para a série *Registo*.

Durante o século XX, a primeira organização intelectual do arquivo após a sua produção, identificou estes documentos como *actas de vereação*. O Arquivo Histórico abriu ao público em 1985, com um quadro de classificação elaborado por Isabel Baptista a partir da proposta de José Mariz para o Arquivo Municipal de Serpa (Mariz, 1982). Foi um trabalho fundamental de organização e salvaguarda de um património arquivístico desconhecido e distante do olhar do público.

Nesse âmbito, resultou desde logo a criação de um inventário (Baptista, 1985), ao qual, em 1997 (Baptista, 1997), se fez uma adenda tendo como limite temporal o ano de 1989. O catálogo então adoptado reflecte a teoria e a prática arquivísticas portuguesas dos anos 80, muitas das quais ainda hoje se mantêm, e que ainda preconizavam a separação entre os arquivos correntes e os arquivos definitivos pelos critérios do interesse histórico. Não se reconhecia ainda a importância dos arquivos definitivos para as organizações do ponto de vista administrativo, nem tampouco a necessidade da gestão continuada da informação, assegurando todo o ciclo de vida da informação.

Embora o inventário não permitisse identificar correctamente a proveniência da documentação, identificaram-se os fundos Câmara Municipal de Sines (1655-1985), Administração do Concelho de Sines (1840-1938), Junta de Freguesia de Sines (1782-1966), Associação Comercial e Industrial de Sines (1916-1927), Santa Casa da Misericórdia de Sines (1841-1947), Confraria de Nossa Senhora da Conceição (1841-1916), Confraria do Santíssimo Sacramento (1750-1922) e Centro Recreativo Sineense (1914-1985).

Porém, da forma como foi estruturado resultam incongruências ao nível da organização arquivística. Desde logo, verifica-se que alguns arquivos foram considerados parte integrante de outros e vice-versa como, por exemplo, o arquivo da Associação Comercial e Industrial de Sines, o qual foi considerado como parte integrante do fundo da Câmara Municipal de Sines.

¹⁰³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, 1670-1673.

¹⁰³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, 1734-1738.

Constata-se que várias séries do fundo da Câmara Municipal de Sines (provenientes da Secretaria da Câmara) do século XX, foram consideradas parte integrante do fundo da Administração do Concelho de Sines.

Por outro lado, verifica-se, ainda, que ao adoptar-se uma sub-ordenação de classificação temática e tipológica de cada arquivo, eliminou-se a ordem original da documentação, situação que se constata ao nível do fundo da Câmara Municipal de Sines, o mais completo, o qual foi classificado com base no plano de classificação proposto por José Mariz (1992), tendo por base critérios temáticos e tipológicos, mas incluindo também a ordenação por série e de formas orgânica (Registo de Leis e Ordens, Actas das Vereações, Posturas, Agricultura e Comércio, Património, Educação...). Este problema foi detectado também no arquivo da Administração do Concelho.

4.2.1. O Registo

O Arquivo Municipal de Sines na Época Moderna era constituído por livros e não por documentos avulsos. Estes livros constituem documentos primários: registos sequenciais de actos cuja sequência cronológica e coerente lhes confere autenticidade e integridade.

O registo ou *acto de lançar em suporte próprio dados ou informações* (Alves, 1993:83), continha o traslado de ordens, cartas precatórias, cartas executórias, provisões, avisos, editais, decretos, regulamentos e alvarás. Um dos livros, intitulado *Algumas posturas e regimentos e registo de leis e ordens*¹⁰³⁹ (1679-1699), acolheu também o registo de vereações, isto é, o registo das decisões e actos ocorridos em reuniões de vereação. Note-se que termo é um sinónimo de registo. O livro contém também os termos de eleições de ordenanças, termos de eleições das justiças, termos de corrida, termos de provimento de cabos de marinheiros da vila, termos de demarcação dos coutos, termos de abertura de pautas, termos de juramento de oficiais, posturas, termos de eleição dos mordomos e juiz de São Marcos, termos de arrematação. Este livro serviu de registo geral de todos os actos do município durante este período, embora, para o mesmo período cronológico também se possam ter produzido livros de

¹⁰³⁹ AMSNS. CMSNS. *Registo de leis e ordens*, liv. 2, 1679-1699.

vereações. Do arquivo original, no entanto, apenas se conservou um livro de vereações (1677-1681)¹⁰⁴⁰, o qual cobre apenas uma parte deste período cronológico.

4.2.1.1. *Registo de Leis e Ordens*

Nos livros de registo de leis e ordens trasladavam-se ordens provenientes do Ducado de Aveiro, da Provedoria do Campo de Ourique, do Desembargo do Paço e do Conselho da Guerra, de acordo com a indicação *se mandou outrocim registrar no livro dos registos a dita ordem*¹⁰⁴¹. Registavam-se também nestes livros as cartas de aprovação e provisão régia dos médicos, cirurgiões e boticários do partido¹⁰⁴² e as cartas de apresentação do juiz de fora emitidas pelo Duque de Aveiro¹⁰⁴³.

As cartas, ofícios e ordens não foram conservados. Podem ter sido eliminados após o registo ou mantiveram-se com o portador. Existem aliás provas documentais desta última hipótese, nomeadamente quando o escrivão da Câmara, após a transcrição do documento, refere que a devolveu ao portador e exigiu a sua assinatura como prova da devolução: *E não continha mais a dita lei que me foi mostrada por Jozeph Feyo da Fonsequa a qual tresladei bem e fielmente e a qual me reporto e lhe tornei a dar a ditta lei e de como a resebeo assinou aqui*¹⁰⁴⁴.

4.2.1.2. *Termos de Vereações ou vereações*

Os livros mais antigos que contêm termos de vereação datam do século XVII. Cada livro de vereações continha um termo de abertura e um termo de encerramento. Estes livros, intitulados genericamente *livros de vereação*, registavam todos os actos resultantes de uma reunião da vereação. Apenas dois livros em quinze tinham outras designações, nomeadamente o *Livro que começa a çervir desde 6 dias de Janeiro deste anno prezente de 1670*¹⁰⁴⁵, de 1670-1673; e o *Livro que hade servir de se escrever tudo o que pertenser a esta camara desta vila de Sines*¹⁰⁴⁶, entre 1734-1738. Estas designações remetem para o *Registo*.

¹⁰⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, 1677-1681.

¹⁰⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 171v-172, 23 de Maio de 1746.

¹⁰⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 1[b]-1v[b], 14 de Março de 1747.

¹⁰⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 104-105, 5 de Julho de 1743.

¹⁰⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 130-133, 2 de Agosto de 1667.

¹⁰⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, 1670-1673.

¹⁰⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, 1734-1738

A designação *Actas de Vereação*, atribuída no século XX, identifica o registo das decisões do órgão colegial e da história da reunião. A designação coeva utilizada é *termo de vereação*. Um termo não pode considerar-se exactamente uma acta, é um *documento diplomático testemunhal de assentamento. Declaração escrita em processo ou em livro próprio, registando um acto administrativo, contratual, de ajuste ou uma vontade* (Belloto, 2002:88). Uma acta é um *documento diplomático testemunhal de assentamento. Registo resumido das ocorrências de uma reunião, assembleia ou sessão, assim como das decisões tomadas por seus membros* (Belloto, 2002:48). De facto, termo e registo são sinónimos. Mas o termo acórdão evoluiu hoje para um sentido judicial. Heloísa Liberalli Belloto define essa tipologia documental como *decisão proferida em grau de recurso por tribunal* (Belloto, 2002: 46-47).

A escolha da designação *termo* pelo escrivão reflecte uma realidade muito particular: o livro de registo contém não só o registo das deliberações do órgão colegial, mas também o registo de actos administrativos. Os livros são compostos por registos que decorrem das decisões das vereações, mesmo que não sejam estritamente registos de reuniões. Alguns destes registos relacionam-se com outros na medida em que um é exigido por outro. As eleições dos almotacés, decididas pelo órgão colegial, são registadas nos termos de vereação, e exigiam o juramento dos mesmos oficiais, registados em termos de juramento¹⁰⁴⁷. Significa isto que decorriam em sessão de câmara. Da mesma forma, da abertura das pautas resultava também um termo de juramento e posse dos vereadores e do juiz ordinário¹⁰⁴⁸. Estes termos têm um carácter administrativo, resultam de um acto exigido pelo ambiente regulador vigente (*Ordenações Filipinas*, Título 67, parágrafos 6 e 15), aproximando-se do registo do processo, enquanto conjunto de documentos produzidos e reunidos com vista ao mesmo fim.

Apesar da natureza híbrida destes registos (registo de uma decisão de um órgão colegial e registo de um acto administrativo), considera-se que a unidade de descrição daqui resultante corresponde a uma série: vereações da Câmara Municipal de Sines. Esta unidade respeita a um período da história da administração local hoje encerrado. O termo vereações foi utilizado pela Câmara Municipal de Sines até à extinção do concelho em 1855: quando o concelho foi restaurado o termo utilizado começou a ser

¹⁰⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 84v-85v, 27 de Setembro de 1737.

¹⁰⁴⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 59v-61, 20 de Abril de 1712.

actas da Câmara Municipal de Sines¹⁰⁴⁹. É certo que a data do fim da utilização da vereação enquanto registo híbrido deverá ser verificada através da análise dos registos das decisões dos órgãos colegiais camarários liberais, para verificar se este carácter, desaparecido na legislação liberal¹⁰⁵⁰, se manteve na prática das administrações da Câmara Municipal de Sines.

Quadro 2. A menção aos registos das deliberações nas *Ordenações Filipinas*

Legislação	Menção aos registos de deliberações: actas das vereações
<i>Ordenações Filipinas</i> , título 66, parágrafo 28	Em prol do bom regimento da terra, os vereadores devem reunir com os juízes e homens bons <i>que costumam andar no regimento</i> . O que acordarem deve ser logo posto <i>por scrito e guardar</i> . Nas <i>cousas leves</i> devem reunir-se os vereadores, os juízes e os homens bons, mas nas <i>cousas graves</i> devem reunir-se em Concelho. A deliberação daí saída deve ser registada e executada: <i>e o pela maior parte deles for acordado, façam logo screver no livro da Vereação, e dêem seu acordo à execução</i> .
<i>Ordenações Filipinas</i> , título 66, parágrafo 3	Fazem parte das competências do escrivão da câmara o registo de <i>mandados e acordos em hum livro para isso ordenado</i> . Os <i>acordos</i> devem ser assinados pelos vereadores e outros oficiais que tenham participado na deliberação.

Deste ambiente regulador decorre que as deliberações são o resultado do órgão colegial e dos homens bons ou da reunião alargada com os homens da governança. Essas deliberações, ou acórdãos, resultam pois do acordo acerca da acção a tomar em relação a um determinado assunto, sendo registados em livro próprio, o *livro da*

¹⁰⁴⁹ Ver o primeiro livro de actas da Câmara Municipal de Sines em 1914. AMSNS. CMSNS. Actas da Câmara Municipal de Sines, livro 16, 1914-1923.

¹⁰⁵⁰ Os códigos administrativos de 1836, 1842, 1878, 1886 e 1896 fixam o termo *acta* enquanto registo do que foi acordado nas reuniões de Câmara (desde o *Código* de 1836, no artigo 202.º). Prevêem o registo das actas em livro próprio, sendo registo assinado por todos os vereadores presentes (desde o *Código* de 1842, artigo 98.º). As actas têm valor probatório (desde o código de 1878, no artigo 38.º), e as decisões são válidas somente se existirem actas comprovativas (desde 1886, artigo 33.º). O *Código Administrativo de 1896* é o corolário desta evolução e repete quase *ipsis verbis* o código anterior, com uma excepção importante: torna as actas públicas através da emissão de certidões de teor, emitidas no prazo de oito dias, a pedido dos *interessados e pela autoridade pública*.

vereação. Daqui decorrem duas unidades de informação diferentes, mas reunidas na mesma unidade de instalação. A primeira será o *livro da Vereação*, onde se podiam encontrar a narrativa das reuniões estritas e a das reuniões alargadas, da qual constavam as deliberações. A segunda é o *livro dos acordos* (acórdãos), onde são registadas as deliberações saídas das reuniões, por ordem cronológica. No caso de Sines apenas se conhecem os livros de vereações e desconhece-se se foram produzidos livros de registo exclusivos para os acórdãos. O livro de vereações reúne o registo cronológico das deliberações, mas também a história de cada reunião, nomeadamente as intervenções¹⁰⁵¹ e os eventos¹⁰⁵². É mais provável que ambas as tipologias documentais tenham sido registadas na mesma unidade física e intelectual, formando a série acórdãos/actas, como sucedeu na extinta Câmara Municipal da Ribaldeira (António e Silva, 2006:78) e na Câmara Municipal de Torres Vedras (Veiga e Silva, 2003). No entanto, nestes municípios, o uso da terminologia acórdão e acta não é simultâneo.

Os *termos de vereação* iniciam-se com um protocolo inicial que inclui a data cronológica, a data tópica, o nome e intitulação dos participantes na reunião. Segue-se, no corpo do texto, uma fórmula genérica com a justificação da reunião (*todos juntos fizerão vereação para proverem o bem comum deste Povo na forma do seu regimento*). Podia então registar-se, no caso das reuniões sem registo de deliberações, o termo de encerramento: *E por não haver que requerer mandarão fazer este termo de enserramento que asignarão*¹⁰⁵³. Seguia-se, ainda no protocolo final, a subscrição do escrivão e as assinaturas dos presentes. Quando existiam deliberações, estas eram registadas depois da justificação da reunião e iniciavam-se pelas expressões *Neste requereio o procurador do concelho; Neste foi requerido por parte do bem comum*. Sempre que uma deliberação era suscitada por um requerimento de um particular ou de um conjunto de requerentes, era introduzida a expressão *E logo sendo presentes*. Após a exposição da matéria sujeita a deliberação, a decisão era registada depois das expressões *O que ouvido pellos ditos oficiais da camara defirirão* ou *determinaram*. Nas reuniões alargadas utilizava-se a expressão *e por todos foi acordado que*¹⁰⁵⁴, a qual poderia sofrer variações. O registo terminava com o termo de encerramento e, novamente, a subscrição do escrivão e as assinaturas dos presentes.

¹⁰⁵¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 28-28v, 16 de Julho de 1667.

¹⁰⁵² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 285v-286, 10 de Março de 1787.

¹⁰⁵³ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 1[b].1v[b], 11 de Março de 1747.

¹⁰⁵⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 124-125, 14 de Julho de 1714.

As reuniões da câmara eram também sede judicial, presididas pelo juiz ordinário ou pelo juiz de fora, magistrados que tinham funções judiciais e administrativas e o termo acórdão, pelo seu carácter judicial, remete para essa função primordial das câmaras municipais. De facto, no mundo judicial, o termo acórdão designa a *decisão final de um litígio* sempre que tem origem num tribunal colectivo (Prata, 1992:585). Apesar deste último sentido, no contexto do registo das deliberações, o termo acórdão significa decisão por um órgão colegial. Enquanto uma acta é uma narrativa circunstanciada de uma reunião, um acórdão é o registo da deliberação. Ambos podem ter sido registados na mesma unidade física e intelectual, como já foi aventado.

Tendo em conta que o *termo da vereação* da Câmara Municipal de Sines descreve as acções dos participantes, fossem ou não membros da vereação, podemos considerar a expressão *Actas da Vereação* como representativa da documentação existente. A sua estrutura é idêntica, por exemplo, aos *Acórdãos* do Município de Torres Vedras (Veiga e Silva, 2003), com excepção dos formulários no início do corpo do texto e no protocolo final, de contornos mínimos em Torres Vedras, no século XVI. A preferência pela designação coeva *termo de vereação* em Sines distancia-os dos acórdãos, ao existirem também registos de actos administrativos e a narração de ocorrências, como a chegada de vereadores atrasados¹⁰⁵⁵ ou de oficiais necessários ao acto que não se encontravam no início da sessão¹⁰⁵⁶.

Quadro n.º 3. Número de registos nos livros de vereações (1667-1754)

Período	Número de mandatos	Número de registos nos livros das vereações	Média de registos por mandato
1667-1673	8	514	64
1677-1689 ¹⁰⁵⁷	13	232	18
1703/1727	25	720	29
1735/1754	19	632	33
1703/1754	44	1352	31

¹⁰⁵⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 194v-195, 3 de Janeiro de 1778.

¹⁰⁵⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 94-95, 16 de Fevereiro de 1743.

¹⁰⁵⁷ O último livro de vereações termina em 1681. Determinaram-se os mandatos através do liv. de *Registo de Leis e Ordens* n.º 2.

Estes livros incluem os termos das vereações e também as posturas, enquanto provas das acções dos vereadores em *prol e bom regimento da terra*. Nenhuma, vereação ou postura, pode ser revogada por nenhum oficial régio (*Ordenações Filipinas*, título 66, parágrafo 29). É interessante que no mesmo parágrafo se refere que os corregedores e ouvidores dos mestrados, quando em correição, devem verificar se as posturas deliberadas *com a solemnidade devida*, isto é, segundo as regras enunciadas nas *Ordenações Filipinas*, são *prejudiciais ao povo* podem considera-las nulas, mas não se refere a uma possível nulidade das vereações. A mesma disposição permite ainda que os participantes nas reuniões, cujo sentido de voto seja contrário ao que foi deliberado, possam recorrer para a Relação respectiva, com as custas a seu cargo (*Ordenações Filipinas*, título 66, parágrafo 29).

A designação de *vereação*, tal como surge nas *Ordenações Filipinas*, foi a escolhida na Câmara Municipal de Sines para identificar os actos decorrentes das reuniões do órgão colegial durante a Época Moderna Contudo, outros municípios, como o de Torres Vedras no século XVI (Veiga e Silva, 2006:18), ou o Porto (Ribeiro, 2003:240), preferiram a designação de acórdão, aqui não no seu sentido judicial mas no sentido de deliberação de órgão colegial. Ambas as designações surgem na legislação. Para saber se esta característica é específica da Câmara Municipal de Sines seria necessário comparar a história da produção documental de Sines com a de outros municípios, actividade dificultada pela escassez de estudos de sistemas informacionais da Época Moderna.

Apesar disso, vários arquivos municipais, mesmo que de forma parcial, já foram objecto de publicação e investigação, como por exemplo, as *actas* de Loulé. As *actas* de Loulé nos séculos XIV-XV (Serra, 1999: e XVI (Duarte, 2014) são assim designadas por Luís Miguel Duarte, responsável pela transcrição. A transcrição inicia-se com o título *Sessão*, a que se segue a data cronológica. Não é claro se o título é original ou atribuído, mas é possível que tenha sido atribuído pelo responsável da transcrição. Os registos são idênticos aos termos de vereação: registam as ocorrências da reunião, nomeadamente os seus participantes (quer os membros da vereação quer os requerentes), mas também as deliberações (*acordam*). Veja-se, por exemplo, a sessão de 21 de Junho de 1522 (Duarte, 2014: 35-36), na qual após a data cronológica e a enumeração dos presentes, seguia-se o sumário dos requerimentos, que não eram transcritos e a deliberação da câmara. Depois de cada deliberação seguia-se a validação, sem que fosse redigido um protocolo final.

Na Câmara Municipal de Sines, os termos *acordão* e *termo de acordão* integram-se nos termos de vereação sem um título próprio. No corpo do texto, são utilizadas as expressões *acordo*, *acordaram* e *determinaram*, *termo de vereação e acordo*¹⁰⁵⁸, *termo de postura e acordão*, *termo de acordão*. Estas deliberações distinguem-se dos termos de vereação por dizerem respeito à almotaçaria (penas para quem vindimasse fora do tempo previsto nas posturas¹⁰⁵⁹, penas para quem atalhasse caminho pelas hortas e vinhas¹⁰⁶⁰, pena para quem não trouxesse as suas medidas para serem aferidas pelo aferidor do concelho¹⁰⁶¹) e cominaram penas em dinheiro e prisão. Ambas, no entanto, resultam de decisões do órgão colegial.

Outros termos respeitam ao exercício da justiça, nomeadamente a pena de prisão e coima a quem injuriasse os oficiais de justiça no desempenho das suas funções¹⁰⁶². Designou-se ainda como *termo de vriação e acórdão* a deliberação, em corpo de câmara, da recusa do lançamento de impostos régios, em 1671¹⁰⁶³. O *termo de acordo* designava também as deliberações que permitiam executar uma ordem régia¹⁰⁶⁴. Assim aconteceu em 1752, quando uma ordem régia determinava a proibição da saída de trigo para fora da vila, *senão depois de refeito o dito povo*. Após a leitura da ordem régia, a câmara determinou quais os oficiais responsáveis pela sua execução e as penas a cominar em caso de infracção.

Vejam-se os mandatos entre 1739 e 1747. Contou-se o início de um mandato a partir da data da tomada de posse dos novos eleitos, após a apresentação da folha corrida. Desta forma, os mandatos não correspondiam aos anos civis. Para cada termo de vereação registado, contaram-se os vários actos que um termo podia registar. Desta forma, o número de actas é inferior ao número de actos.

No mandato de 1739-1740, foram identificadas várias tipologias documentais autonomizadas em relação aos termos de vereação. Cada *termo de vereação* apresentava, no protocolo inicial, as datas tópica e cronológica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes (juiz de fora, vereador mais velho na ausência do juiz de fora; vereadores, procurador do concelho e munícipes). Alguns

¹⁰⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 77-45, 29 de Dezembro de 1671.

¹⁰⁵⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 61v-62, 2 de Setembro de 1749.

¹⁰⁶⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 18-19, 31 de Março de 1703.

¹⁰⁶¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 129v-131, 22 de Setembro de 1714.

¹⁰⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 118v-119v, 23 de Agosto de 1751.

¹⁰⁶³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 77-45, 29 de Dezembro de 1671.

¹⁰⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 145v-146, 12 de Abril de 1752.

protocolos iniciais contêm as formas de autenticação antes de se iniciar o registo das deliberações¹⁰⁶⁵.

No texto indicava-se o resumo dos assuntos discutidos e as resoluções, bem como outros termos que evidenciam tipologias documentais específicas. A maior parte dos registos são termos de vereação (vinte e seis em trinta e dois actos), que podem incluir outros actos, apesar de a sua designação não o indicar.

Finalmente, o protocolo final continha o fecho (*mandarão fazer este termo que elles assignarão. E eu Sebastião de Oliveira Fogassa, escrivão da camara, o escrevi*), assim como as assinaturas, rubricas e sinais (formas de autenticação) dos presentes, sempre que não sabiam assinar. Os livros do século XVII e da primeira metade do século XVIII continham um termo de encerramento, o qual referia que, não havendo nada mais a deliberar, se encerrava a sessão. Os termos de encerramento faziam-se para todas as actas, mesmo que não tivesse havido algo a deliberar. O mesmo se verifica em Torres Vedras, cujos acórdãos do final do século XVI terminavam com o formulário *e por não aver mais que fazer, se serrou, esta vereação que assinarão* (Veiga e Silva: 2003: 91).

Os termos de vereação podem ser assim documentos simples, quando correspondem à *mais pequena unidade arquivística intelectualmente indivisível* (Direcção Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, 2001: 76-77), isto é, quando contém somente o registo de uma reunião. No entanto, quando também incluem outros actos administrativos, como uma certidão¹⁰⁶⁶, os termos de vereação podem constituir documentos compostos. Aproximam-se, por isso, do conceito de processo. Esta identificação pode ter efeitos na descrição arquivística, de acordo com a política de descrição adoptada pela entidade custodiante.

Veja-se, por exemplo, o registo de um requerimento, da deliberação dele resultante e de uma nomeação. Manuel da Silva do Monte do Mudo apresentou-se na vereação de 7 de Julho de 1753 para requerer a sua escusa do ofício de recebedor do dobro, *por se axar gravemente emfermo de huma queixa nos olhos em que tem o perigo de ficar cego e se não pode governar*¹⁰⁶⁷. A Câmara deliberou aceder ao seu pedido e prontamente nomeou outro recebedor, indicando em simultâneo ao escrivão que o notificasse da decisão. Num único registo de vereação encontram-se vários actos administrativos.

¹⁰⁶⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 20-20v, 14 de Janeiro de 1718.

¹⁰⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 15v-16, 3 de Janeiro de 1739.

¹⁰⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 172v, 7 de Julho de 1753.

Os termos que se autonomizaram encontram-se no quadro abaixo. Existe ainda um registo sem título (relativo à apresentação de um exposto ao juiz ordinário) e outro que só apresenta a data cronológica. Os termos constituem registos de actos que derivam de exigências do ambiente regulador, como é evidente no quadro abaixo.

Quadro 3. Tipologias documentais no mandato 1739-1740

Termo	Conteúdo	Quantidade
Termo de vereação	Protocolo inicial, texto, que pode conter vários actos, protocolo final.	26
Termo de demarcação dos coutos	Protocolo inicial, texto, protocolo final. O juiz, vereadores e procurador deslocam-se aos coutos da vila para delimitar a propriedade municipal através da colocação de marcos. <i>Ordenações Filipinas</i> , Livro I, título 66, parágrafos 2 e 11.	1
Termo de eleição de recebedores	Protocolo inicial, texto e protocolo final. Segundo as <i>Ordenações Filipinas</i> (Livro I, 67, parágrafo 99), os oficiais deviam eleger <i>homens abastados para receber a sisa do ano seguinte</i> até ao dia 20 de Novembro.	1
Auto de posse	Protocolo inicial, texto, protocolo final. Acto em que a vereação dá juramento sobre os Santos Evangelhos e posse a um officio por si escolhido ou que apresentou carta de propriedade. Acto em que os eleitos, após a apresentação da folha corrida, tomam posse (<i>Ordenações Filipinas</i> , Título 67, parágrafos 6 e 15).	1
Termo de obrigação	Protocolo inicial, texto, protocolo final. Acto em que um recebedor de um imposto se obriga a cumprir o contrato para o que apresenta um fiador. Este sucedia-se à eleição dos recebedores e assegurava que o rendeiro se responsabilizava pela cobrança e entrega do montante. <i>Ordenações Filipinas</i> , Livro I, título 67, parágrafo 99.	1
[Apresentação de um exposto]	Registo de apresentação de um exposto realizado em casa do juiz ordinário	1
Registo incompleto	Intitula-se termo de vereação mas só contém a data cronológica.	1
Total		32

Nos livros de actas também se registava a entrega das terças régias ao procurador do concelho. Este tributo consistia na entrega da terça parte dos rendimentos do concelho para a reparação dos muros e castelos e para a defesa dos lugares (*Ordenações Filipinas*, Livro I, Título 62, § 67). Arrecadavam-se no Natal, na Páscoa e no São João. Para o concelho ficavam a primeira e a terceira partes, e a segunda deveria ser entregue ao recebedor da terça. Cabia ao tesoureiro ou, na falta dele, ao procurador do concelho, a arrecadação das terças e a entrega da terça régia ao Recebedor da terça. A entrega devia fazer-se no segundo quadrimestre do ano, isto é, na Páscoa. Se o procurador a despendesse sem mandato dos corregedores, juizes ou vereadores, devia pagá-la de sua própria fazenda (*Ordenações Filipinas*, Livro I, Título 70, § 3).

De facto, estes documentos contêm registos de outra natureza, como a correspondência recebida, o registo de leis e ordens, os traslados de sentenças. Todos estes documentos são registos não de decisões, mas de documentação produzida pelo município porque foi por ele recebida e registada. Por outro lado, a sua presença nos livros de vereação poderá explicar-se pelo facto de estarem presentes em sessão de câmara para tomada de conhecimento por parte dos oficiais.

4.2.1.3. Actos registados nos livros das vereações sem tipologia autónoma

4.2.1.3.1. Registo da tomada de posse dos juizes de officio

Os officios organizavam-se de forma corporativa, e elegiam juizes e escrivães, os quais tomavam posse em vereação (Fonseca, 1995: 19). Também, em Sines, os juizes de officio tomavam posse em vereação, mas não se conhece a eleição de escrivães. Tomaram posse os juizes de officio de carpinteiro¹⁰⁶⁸, alfaiate¹⁰⁶⁹, moleiro¹⁰⁷⁰, sapateiro¹⁰⁷¹, pedreiro¹⁰⁷², e ferreiro¹⁰⁷³. Sempre que não existia eleição entre os mesteres, o procurador do concelho requeria a eleição do juiz de officio em vereação. Ao contrário do que Teresa Fonseca verificou em Montemor-o-Novo, onde os mesteres estavam representados e participavam nas vereações através dos procuradores do povo (1995:62), em Sines não há uma autonomização dos artesãos. Talvez porque já

¹⁰⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 40v-42, 8 de Janeiro de 1749, Janeiro.

¹⁰⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 62-62v, 8 de Setembro de 1749.

¹⁰⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 58-59, 22 de Abril de 1741.

¹⁰⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno a, fl. 20v-21v, 19 de Junho de 1669.

¹⁰⁷² AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 65-65v, 4 de Maio de 1681.

¹⁰⁷³ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 66v-67, 4 de Maio de 1681.

participavam nas vereações através da eleição dos procuradores do concelho, cargo que era ocupado por *peçoas da segunda condição*¹⁰⁷⁴.

4.2.1.3.2. *Petições*

As petições de municipais, referidas nas actas, também não foram conservadas. São referidas nas vereações, mas não eram transcritas. Apenas eram registadas as deliberações referentes a cada petição. Podem ter apresentado uma forma exclusivamente oral ou, dado que o seu conteúdo era referido nas actas, podem ter sido eliminadas. Os despachos eram apostos nas próprias petições e referidos como tal nas actas. As petições eram apresentadas com vários fins: requerer escusa à nomeação para um cargo¹⁰⁷⁵; dar obrigação do pagamento da terça parte do trigo vendido para Lisboa¹⁰⁷⁶; solicitar o provimento de um cargo aos oficiais da câmara¹⁰⁷⁷, anular os preços obrigatórios de algum produto alimentar¹⁰⁷⁸, requerer a venda do domínio útil de uma propriedade municipal¹⁰⁷⁹. Podia ainda servir para fins judiciais, quando o peticionário requeria que um agravo fosse considerado pela câmara¹⁰⁸⁰. Neste caso, teria de se revestir de uma forma escrita, por exigir uma deliberação do órgão colegial.

A câmara regulou a forma como as petições podiam ser submetidas em 1673. Os interessados deviam apresentar a petição pessoalmente. Apenas se aceitavam petições apresentadas por um procurador quando a pessoa não sabia ler: *Hão por bem que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja faça petição para ninguém salvo por si proprio e vindo a este senado o não poderão aseitar cenão da mão do procurador não sabendo a tal pecoa escrever*¹⁰⁸¹.

4.2.1.3.3. *As folhas corridas*

As folhas corridas foram muitas vezes referidas nos termos de tomada de posse dos vereadores e dos procuradores, sem, no entanto, serem transcritas ou conservadas. Este documento era exigido a todos os vereadores ou procuradores que já haviam

¹⁰⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2 fl. 88-88v, Fevereiro, 1672.

¹⁰⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 6-7v, 16 de Setembro de 1738.

¹⁰⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 56v-57, 25 de Fevereiro de 1741.

¹⁰⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 2-3v, 8 de Dezembro de 1710.

¹⁰⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 67v-68, 25 de Outubro de 1671.

¹⁰⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 113-113v, 17 de Junho de 1723.

¹⁰⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 59v, 16 de Novembro de 1720.

¹⁰⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 137-137v, 18 de Março de 1673.

desempenhado o cargo anteriormente. Eram notificados pelo porteiro que, no espaço de 15 dias, deviam apresentar a folha corrida. A notificação era também realizada por via oral, da mesma forma como o escrivão das armas notificava aqueles que deveriam comparecer em reunião de câmara. Este oficial *dava fé* em como notificara o munícipe¹⁰⁸².

O documento era solicitado à ouvidoria de Azeitão, que devia confirmar o desempenho idóneo dos eleitos: *por mostrarem folha corrida do juizo da ouvedoria sem que tenham culpa alguma e lhe deu a dita poçe e juramento dos santos evangelhos pera que sirvão os ditos postos fazendo em tudo o servisso de Suas Magestade, que Deos guarde, que sendo por elles recebido, asim prometerão fazer como lhe era emcarregado de que o Doutor juiz de fora e mais officiais da camara*¹⁰⁸³.

A tomada de posse só acontecia após a apresentação da folha corrida em vereação. Daqui resulta um lapso cronológico entre a abertura das pautas e a tomada de posse. De facto, em 1744, as pautas foram abertas no dia 23 de Janeiro¹⁰⁸⁴, e os vereadores eleitos foram notificados para apresentar a folha corrida. Apenas no dia 1 de Fevereiro puderam apresentar a folha e tomar posse¹⁰⁸⁵. Os vereadores eleitos pela primeira vez estavam isentos deste procedimento e tomavam posse no mesmo dia em que as pautas eram abertas¹⁰⁸⁶.

¹⁰⁸² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 129v, 25 de Março de 1744.

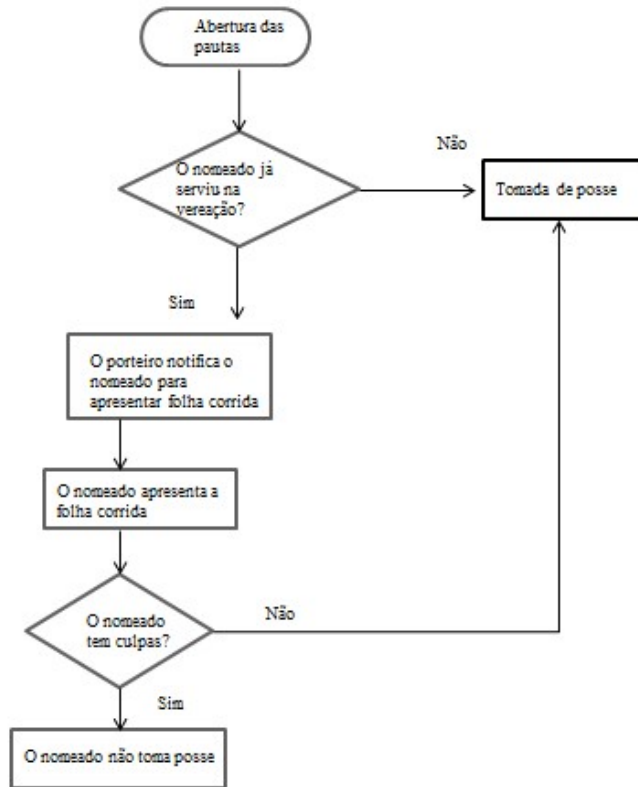
¹⁰⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 124-125, 1 de Fevereiro de 1744.

¹⁰⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 122-122v, 23 de Janeiro de 1744.

¹⁰⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 124-125, 1 de Fevereiro de 1744.

¹⁰⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 141-142, 10 de Janeiro de 1745.

Fluxograma 1: a folha corrida



4.2.1.3.4. A menção aos editais

Os editais são uma tipologia documental que surge tardiamente na Câmara Municipal de Sines: apenas na primeira metade do século XIX. Trata-se de um documento informativo, *não diplomático* (Belloto, 2002: 66), que consistia numa comunicação de uma decisão através da afixação em lugar público.

A primeira menção a um edital data de 1820, quando, em vereação, se dá ordem para emitir um edital para dar a conhecer a arrematação de uns pardieiros¹⁰⁸⁷. O pelourinho é referido como lugar de afixação de editais, pela primeira vez, em 28 de Julho de 1821¹⁰⁸⁸, quando, no livro de actas, o escrivão da câmara redigiu uma certidão assinada também pelo porteiro, em como um edital tinha sido afixado no pelourinho a divulgar uma postura aprovada dois dias antes. A convocatória para a reunião alargada,

¹⁰⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 221v-222, 11 de Agosto de 1820.

¹⁰⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 245, 28 de Julho de 1821.

na qual a postura foi alterada, foi também feita através de edital, que designou os moradores como *cidadaons*¹⁰⁸⁹.

Dado que os editais deveriam ser afixados, nenhum chegou ao presente. Apenas começou a existir a série registo de editais a partir de 1914. Cada registo contém a transcrição integral do edital. O edital era constituído pelo protocolo inicial, que identifica o emissor (o presidente da câmara ou da comissão executiva ou administrativa), o texto (com as disposições deliberadas em sessão de câmara). O protocolo final continha a obrigatoriedade da afixação em lugares públicos, a data tópica e a data cronológica.

4.2.1.4. Arrematações das rendas do concelho

Vários outros actos foram registados em livro próprio, possivelmente pelo seu volume e pela facilidade da sua recuperação. Os registos das arrematações das rendas do concelho e das rendas régias formaram uma série cronologicamente contínua entre 1731 e 1849, sem lapsos temporais. O último registo de uma arrematação no livro das vereações data de 1721 e respeita à arrematação do couto grande¹⁰⁹⁰. No livro das vereações continuaram a registar-se as decisões tomadas em reuniões alargadas sobre a oportunidade de arrematação das carnes¹⁰⁹¹, requerimentos dos rendeiros¹⁰⁹² e queixas contra os rendeiros¹⁰⁹³, mas as arrematações eram registadas em livro próprio. Não se conservou o livro de registo do início do século XVIII, mas é provável que tivesse existido. As *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 66, §12) determinavam que a cobrança das rendas do concelho deveria ser realizada por intermédio de rendeiros. As rendas eram colocadas em pregão e o contrato era realizado a quem desse a melhor oferta. O rendeiro devia apresentar fiador. No caso de não ser possível fazer a arrematação, a Câmara nomeava os recebedores. Também o abastecimento da carne no açougue era contratado através da arrematação (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 66, § 8).

A figura da arrematação era ainda utilizada para a realização de serviços ao concelho, nomeadamente as vindimas, as obras públicas e a adua. No que se refere às

¹⁰⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 243v-245, 26 de Julho de 1821.

¹⁰⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 65v-66, 16 de Fevereiro de 1721.

¹⁰⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 157v-158v, 7 de Abril de 1726.

¹⁰⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 145-146, 5 de Maio de 1725.

¹⁰⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 93-94, 18 de Julho, 1722.

vindimas, cabia ao arrematante, um mestre tanoeiro, consertar e fabricar pipas novas para toda a vila, por o preço mais baixo possível, que não podia ser alterado pelo arrematante. Os contratos realizados tinham a duração de um ano¹⁰⁹⁴ e era obrigatório apresentar um fiador que pudesse realizar o trabalho ou apresentar um novo mestre tanoeiro. Em último caso, a Câmara contratava outro mestre, mas as despesas caberiam ao arrematante¹⁰⁹⁵.

Outro acto, ainda, admitia a cedência da obrigação de uma arrematação. Em 1733, Joana Baptista, viúva do arrematante do fornecimento das carnes, toma a seu cargo não a obrigação contratada, decerto por ser mulher, mas a apresentação de um novo arrematante. O termo de obrigação¹⁰⁹⁶ registava que Joana Baptista se comprometia a pagar as sisas pela carne vinda de Santiago do Cacém, concelho vizinho, trazida pelo novo arrematante. Num segundo termo¹⁰⁹⁷, o novo arrematante, Pedro da Silva Pessanha, obrigava-se a fornecer a carne em Sines, tal como já o fazia no concelho vizinho, nas mesmas condições do contrato primitivo.

Os contratos da arrematação das vindimas eram celebrados nos meses de Agosto a Outubro. As vindimas deveriam iniciar-se em Setembro, e os infractores sofreriam penas pecuniárias e de prisão¹⁰⁹⁸. A data variava de ano para ano, ora iniciava-se a 9 de Setembro¹⁰⁹⁹, ora a 15 do mesmo mês¹¹⁰⁰. Até à primeira metade do século XVIII, os contratos eram anuais, mas na segunda metade do século realizavam-se também contratos de três anos¹¹⁰¹ e mesmo de seis anos¹¹⁰².

No que respeita à arrematação das obras nas calçadas, conhecem-se registos dos séculos XVII e XVIII. As *Ordenações Filipinas* estabelecem que cabia aos vereadores fazer *avenças per jornaes e empreitadas com os que fizeram as obras* (Livro I, título 66, § 7). Mesmo assim, fazia-se o contrato após a arrematação da obra ao menor lanço¹¹⁰³. No entanto, as obras nas calçadas estavam muitas vezes incluídas entre as obrigações dos arrematantes da renda da almotaçaria¹¹⁰⁴. Um provimento do corregedor, datado de

¹⁰⁹⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 96-97, 23 de Abril de 1672.

¹⁰⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 146v-148, 16 de Abril de 1707.

¹⁰⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 31v, 23 de Abril de 1736.

¹⁰⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 32-32v, 26 de Abril de 1736.

¹⁰⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 177v-178, 7 de Setembro de 1746.

¹⁰⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 34-35, 7 de Setembro de 1748.

¹¹⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 177v-178, 7 de Setembro de 1746.

¹¹⁰¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 2, fl. 125-125v, 21 de Outubro, 1765, Outubro, 21.

¹¹⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 62v-63, 15 de Setembro de 1749.

¹¹⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 12v-13, 6 de Novembro de 1677.

¹¹⁰⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 77v, 12 de Janeiro de 1742.

1741¹¹⁰⁵, ordenava aos almotacés que utilizassem o dinheiro das propinas da renda da almotaçaria para concluir as calçadas. Aos almotacés cabia intimar os rendeiros à realização das obras de forma que, no final do ano, todas as obras de beneficiação estivessem concluídas.

Logo em 1705, uma postura determinou a cobrança da renda das calçadas. Cada carreteiro devia solicitar uma licença para entrar na vila e pagar 50 reis a cada carreta de fora que entrasse na vila, com o objectivo de sustentar as obras necessárias¹¹⁰⁶. Uma nota à margem indica que a postura foi derogada em 1767, mas essa anulação não significou a abolição da renda. O registo dos termos de arrematações testemunha que a renda foi arrematada nos anos de 1750, 1766, 1777-1778, 1780-1786, 1788-1793, 1795-1800. Em simultâneo, continuava a exigir-se ao rendeiro da almotaçaria o concerto de uma extensão específica de calçada, como aconteceu no ano de 1777¹¹⁰⁷. Uma renda semelhante era cobrada em Évora, entre 20 e 45 reis, também nos finais do século XVIII (Fonseca, 2002:371-372). A cobrança desta renda perdurou após a extinção do concelho e continuou a ser arrematada pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém¹¹⁰⁸.

A arrematação era também utilizada, a par das propinas da renda da almotaçaria, para o conserto das casas da câmara. Em 1735, uma provisão régia autorizou a Câmara a fazer os consertos nas casas da câmara por 38 000 reis, pagos em quartéis¹¹⁰⁹.

A figura da arrematação era também utilizada para a gestão dos coutos. No século XVII, na Câmara fazia-se a arrematação dos coutos, destinados à apascentação de gado. O arrematante podia trazer aí o seu gado¹¹¹⁰. Em 1679 o contrato incluía a autorização para o rebanho de Úrsula Lourenço, viúva de um capitão: *com obrigasam de andar no dito coito somente o rebanho de ovelhas da dita veuva e adua desta vila na forma do estilo, e isto somente athe ultimo de dezenbro deste prezente anno*¹¹¹¹. O arrematante obrigava-se a permitir a entrada no couto somente do gado da adua. Em 1717, o abuso do arrematante, quer permitiu que o seu rebanho danificasse as vinhas e o baixo valor da arrematação, determinaram o fim da arrematação dos coutos¹¹¹². A

¹¹⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 68v-71, 9 de Dezembro de 1741.

¹¹⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 3v-5, 17 de Maio de 1705.

¹¹⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 3, fl. 24 e 26v, 1 de Janeiro de 1777.

¹¹⁰⁸ AMSC. Câmara Municipal de Santiago do Cacém. Liv. de actas nº 71. fl. 152-153v, 6 de Abril de 1856.

¹¹⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 22 -23v, 24 de Janeiro de 1735.

¹¹¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 176-176v, 12 de Janeiro de 1681.

¹¹¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, 18 de Fevereiro de 1679.

¹¹¹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 185-185v, 28 de Janeiro de 1717, Janeiro.

cobrança de coimas por infracção às posturas relativas à apascentação de gado regressava à competência da Câmara: *que senão arematasem e que fecasem por arematar pera nelle se fazerem coimas*¹¹¹³. A partir de 1721¹¹¹⁴, os coutos foram novamente arrematados, embora de forma pouco sistemática, mas os registos dos actos foram feitos, a partir de 1739¹¹¹⁵, nos livros de arrematações, até 1849.

Os registos incluem os termos de arrematação da cobrança de rendas sobre os tributos (real de água, sisas, imposição, correntes, décima) e receitas próprias (ribeira, almotaçaria, aferimentos, coutos). Os arrematantes deveriam dar uma garantia em como a cobrança era executada, para o que se registava uma cláusula específica em que o arrematante obrigava *sua pessoa e bens* ao pagamento acordado, e apresentava um ou dois fiadores. Por vezes o registo desta cláusula autonomizava-se quando o arrematante nomeava um novo fiador¹¹¹⁶. São os termos de fiança, em que o arrematante nomeava o seu fiador, que assinava o termo responsabilizando-se pela realização do serviço¹¹¹⁷; os termos de obrigação, nos quais o fiador se obrigava a substituir o arrematante. Anos houve em que não se realizaram arrematações, pois o tanoeiro apresentava-se em vereação e *obrigava-se* a realizar o trabalho¹¹¹⁸. Produzia-se então um termo de obrigação.

Sempre que o rendeiro ou rendeiros desistiam da cobrança, era elaborado um termo de desistência. Assim aconteceu em 1714, quando os rendeiros do usual, Jorge Fernandes e Jerónimo da Cunha, *desistião della ao povo com todo jus e dominio que em elle tinhão pera se cobrar por parte do povo*¹¹¹⁹. A cobrança passava a ser responsabilidade da câmara, que deveria nomear recebedores. A cobrança do usual não era sistemática, constituía uma receita extraordinária para a Coroa. Em Sines, há indícios da sua cobrança nos finais do século XVII e primeiras duas décadas do século XVIII. O rendimento era direccionado para gastos militares.

Quadro 5- Impostos

Imposto	Bem/matéria tributada tributado	Obrigações e propinas
---------	---------------------------------	-----------------------

¹¹¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 21-22, 7 de Fevereiro de 1718.

¹¹¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 65v-66, 17 de Fevereiro de 1721.

¹¹¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 44v, 1 de Janeiro de 1739.

¹¹¹⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 24-24v, 10 de Junho de 1735.

¹¹¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 60v-61v, 10 de Maio de 1704.

¹¹¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 146v-148, 16 de Abril de 1707.

¹¹¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 113-115, 29 de Abril de 1714.

Imposição	Imposto sobre as actividades comerciais para a manutenção do corpo militar do concelho, nomeadamente o pagamento das <i>ordinárias</i> aos soldados ¹¹²⁰ . Trata-se de uma <i>sis</i> especial (Hespanha, 1994: 186), consignada a um fim específico e variável em vários concelhos. Em 1669 eram cobrados 20 reis em cada 1000 de receita de quem fosse da terra e vendesse para fora, e 30 reis para os vendedores exteriores ao concelho ¹¹²¹ .	1669- Pagamento de 2000 reis em dinheiro, um alqueire de azeite, um arrátel de velas para quem arranjasse o relógio, aposentadoria ¹¹²² . 1671 - Pagamento de 2000 reis em dinheiro, um alqueire de azeite, um arrátel de velas lavradas, aposentadoria, um livro novo e papel ¹¹²³ . 1747 - dois livros para o concelho ¹¹²⁴ .
Sisa	Imposto criado no reinado de D. Fernando, recaía sobre a compra e venda de bens de raiz, o qual incidia em 20% do valor da transacção (Vidigal, 1993: 131-132). São excepções o ouro, a prata e o pão cozido. A legislação existente (regimento ou artigos das sisas de 1476/09/27 e a sua confirmação em 1674/01/16, regimento de 1566/12/16), estabelecia uma taxa de 10% sobre os produtos. Começou por ser um imposto municipal destinado a despesas militares que se tornou nacional. (Magalhães, 2011:13). Os produtos isentos do pagamento da sisa eram o ouro, a prata, o pão cozido, cavalos e	1678 - consertar a casa das audiências, um pano verde com as armas reais para o bufete da câmara, dois livros para a câmara, 2000 reis, uma arroba de cera e um alqueire de azeite para quem consertasse o relógio e aposentadoria ¹¹²⁹ . 1734 - duas cadeiras para os paços do concelho ¹¹³⁰ .

¹¹²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 42v-43, 4 de Fevereiro de 1719.

¹¹²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 130-131, 1 de Janeiro de 1669.

¹¹²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 130-131, 1 de Janeiro de 1669.

¹¹²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 142v-43, 1 de Janeiro de 1671.

¹¹²⁴ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl.19v-20, 31 de Dezembro de 1734.

	<p>armas (Franco, 1989:257). Em Sines¹¹²⁵, o vinho estava isento da sisa, assim como a carne cortada em açougue e o trigo importado¹¹²⁶. A renda da sisa podia ser destinada ao pagamento dos soldos dos 25 soldados pagos do castelo de Sines, como aconteceu em 1670 com a renda relativa a 1669¹¹²⁷. No entanto, os sobejos do cabeção serviam também para o pagamento dos mestres das primeiras letras¹¹²⁸. As sisas foram extintas pelo decreto de 19 de Abril de 1832 (Manique, 1989: 24).</p>	
Usual	<p>Imposto sobre o vinho e a carne, também cobrado a eclesiásticos (Cunha, 2004:29).</p>	
Real de água	<p>Imposto generalizado a todo o reino a partir das guerras da Restauração. Incidia sobre a venda a retalho da carne e do vinho (Monteiro,1996: 122).</p>	
Décima	<p>Imposto instaurado em 1641 como forma de financiar as Guerras da Restauração. Incidia sobre os <i>rendimentos de ofícios no montante de 10%</i> (Magalhães, 2011: 18), mas o valor oscilou entre 20% e 4,5%, consoante as necessidades. A sua</p>	

¹¹²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 20-21, 11 de Janeiro de 1678.

¹¹³⁰ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 19v-20, 12 de Dezembro de 1734.

¹¹²⁵ Ver, por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 3, fl. 17-17v, 1 de Janeiro de 1776.

AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 19v-20, 12 de Dezembro de 1734.

¹¹²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, Outubro, 1670.

¹¹²⁸ ANTT. DP. Repartição do Alentejo e Algarve. Mç. 660, documento 28. 1757.

	<p>cobrança foi assumida pelas câmaras, embora os regimentos de 1642 e 1654 determinassem que as décimas seriam executadas por ministros letrados (Magalhães, 2011:18). Em 1761, com a criação do Erário Régio, a cobrança das décimas tornou-se da sua alçada.</p>	
<p>Renda da foz ou saída da foz</p>	<p>Dízima das mercadorias entradas em Sines <i>per aguo</i>, era um direito régio mencionado no Foral de 1512 (Marques, 2012:49). Apenas se conhece a arrematação desta renda no século XVII, quando o termo sugere que também dizia respeito às mercadorias entradas por terra: Manuel Pereira Leitão, o rendeiro, comprometeu-se a pagar 18000 reis <i>em a dita caza da camara depois de se acabar o anno e todos os caminheiros que viessem depois de se acabar o anno seria por sua comta</i>¹¹³¹. No final do século XVIII, conhece-se a nomeação de um rendeiro da renda da saída da foz em 1788, José Raposo¹¹³².</p>	

Quadro 6- Rendas

Renda	Matérias tributadas	Obrigações e propinas
Correntes	<p>Sisa que incidia sobre as transações de bens móveis, como carne, azeite ou farinha (Vidigal, 1993:131-132). <i>Em Sines, o vinho e a carne estavam</i></p>	<p>1671- Couro verde com as armas reais para o bufete da câmara; papel e livros; conserto do sobrado da câmara e do telhado</p>

¹¹³¹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 182v-183v, 31 de Dezembro de 1687.

¹¹³² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 297v-300, 4 de Abril de 1788.

	<i>sujeitos ao real de água.</i>	da cadeia; azeite e velas; 2000 reis para quem consertasse o relógio ¹¹³³ .
Calçadas	Cada carreta que entrasse nas calçadas deveria pagar 50 reis	Consertar as calçadas ¹¹³⁴ .
Coutos	Coimas sobre o gado que se encontrasse nos coutos do concelho no período em tal fosse proibido (entre os meses de Outubro e Maio).	Estavam isentos os rebanhos da adua, em 1679 ¹¹³⁵ . A arrematação dos coutos implicava que apenas o rendeiro aplicasse as coimas, o que motivou a decisão de não arrematar os coutos em alguns anos, dado que os lanços oferecidos pelos arrematantes eram baixos ¹¹³⁶ .
Almotaçaria	Rendimento proveniente da cobrança das coimas resultantes da infracção das posturas e dos provimentos do corregedor ¹¹³⁷ .	1677- varas para almotacés e vereadores, consertar o curral e o chafariz ¹¹³⁸ . 1740- 2400 reis para o conserto do chafariz, curral consertado e 25 varas de calçada ¹¹³⁹ . 1741- vinte varas de calçada, conserto do curral, meia moeda para conserto do chafariz e as varas para o juiz e mais oficiais da câmara ¹¹⁴⁰ 1777- 40 varas de calçada ¹¹⁴¹ . 1808- 70 varas de calçada e 5 arráteis de cera ¹¹⁴² .

¹¹³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 79-80, 31 de Dezembro de 1671.

¹¹³⁴ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 3, fl. 26v, 1 de Janeiro de 1777.

¹¹³⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 79-80, 18 de Fevereiro de 1679.

¹¹³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 185-186v, 28 de Janeiro de 1717.

¹¹³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 167v-168v, 18 de Outubro de 1726.

¹¹³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 18v-19, 31 de Dezembro de 1677.

¹¹³⁹ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 51-51v, 1 de Janeiro de 1740.

¹¹⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 55-55v, 1 de Janeiro de 1741.

¹¹⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 24, 1 de Janeiro de 1777.

Ribeira	<p>Rendimento proveniente da taxa paga pelos barcos que <i>tomão carga na Ribeira desta villa de Sines</i>¹¹⁴³. Era aplicado nas obras necessárias à Ribeira¹¹⁴⁴, mas por vezes era utilizado para pagar outras despesas do concelho¹¹⁴⁵. Havia excepções ao pagamento em determinados anos, como em 1776, quando os barcos da terra e aqueles do rendeiro da comenda José Ferreira foram isentados¹¹⁴⁶. Os baixos valores da renda da Ribeira tornam-se regra, na segunda metade do século XVIII. Os navios que vinham refugiar-se foram isentos de pagar uma taxa para a renda da Ribeira quando aportavam em Sines, tal como acontecia com as embarcações locais, em 1818¹¹⁴⁷. No mesmo acto, determinou-se que os navios com coberta deveriam pagar 480 reis e os restantes 400, independentemente do tamanho. No caso de ser necessário abrigar-se na Ribeira, os barcos de pesca pagavam somente 120 reis.</p>	<p>1739- as embarcações grandes pagavam 300 reis, e as pequenas pagavam 150 reis¹¹⁴⁸.</p> <p>1835- todas as embarcações pagavam 480 reis¹¹⁴⁹.</p>
---------	---	---

Os contratos de arrematação referiam-se também ao pagamento das *propinas novas e velhas*, embora não seja fácil destrinçar umas e outras. Talvez as designações se

¹¹⁴² AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 19, 31 de Dezembro de 1808.

¹¹⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 6v-7, 1 de Fevereiro de 1670.

¹¹⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 164-165, 13 de Julho, 1726.

¹¹⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 48-50, 22 de Fevereiro, 1749.

¹¹⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 3, fl. 20-20v, 1 de Janeiro de 1776.

¹¹⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 194-195, 30 de Dezembro de 1818.

¹¹⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 42-43, 1 de Janeiro de 1739.

¹¹⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 27-27v, 25 de Maio de 1835.

refiram à actualização do valor das propinas. Os registos de arrematações nas vereações do século XVII enumeram as propinas pagas: dinheiro, géneros ou serviços pagos pelos rendeiros para o funcionamento da câmara. O dinheiro era exigido para o pagamento a quem realizasse o conserto do relógio¹¹⁵⁰ ao rendeiro da imposição, sisas e renda das correntes. Os géneros solicitados variavam entre os livros encadernados de papel de Veneza (a única origem referida), as resmas de papel, as varas para o juiz, vereadores e almotacés, as cadeiras, as mesas, o pano verde com as armas reais e a cera, o azeite e as velas pagos pelos rendeiros das correntes¹¹⁵¹, da imposição¹¹⁵² e das sisas¹¹⁵³ e da almotaçaria¹¹⁵⁴. Eram serviços exigidos aos rendeiros da imposição a aposentadoria *pera qualquer julgador que vier a este povo*¹¹⁵⁵ e os consertos do curral e do chafariz¹¹⁵⁶ e as casas da câmara¹¹⁵⁷.

Outros termos relacionados com a arrematação das rendas são os termos de *soblocação da arrematação*. O arrematante designava em sessão de câmara a pessoa que de facto iria cobrar a renda como seu substituto, especialmente no século XIX¹¹⁵⁸.

A exploração da propriedade municipal fazia-se também por arrematação. Quem oferecesse o maior lance explorava a propriedade, quer através de arrendamento, quer através de aforamento. Os contratos tinham a duração de um ano¹¹⁵⁹ ou de três anos¹¹⁶⁰ e as rendas eram pagas em géneros no século XVII e em numerário nos séculos XVIII-XIX. Incluíam cláusulas que o rendeiro devia cumprir, como o cultivo de determinada espécie e a limpeza dos canais de rega. O incumprimento implicava que os melhoramentos fossem pagos pelo rendeiro incumpridor, após a vistoria¹¹⁶¹. Também estes contratos começaram a ser registados nos livros de arrematações.

A Câmara colocava em hasta pública a exploração das terras do concelho junto à Ribeira dos Moinhos: o Almarjão, o Concelhinho, a Cova do Lago e as Caiadas. Os contratos duravam entre um a seis anos e tinham como uma das obrigações abrir o lago

¹¹⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl.1-3, 1 de Janeiro de 1667.

¹¹⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 79-80, 31 de Dezembro de 1671.

¹¹⁵² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl.142v-43, 1 de Janeiro de 1671.

¹¹⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.2, fl. 20-21, 11 de Janeiro de 1678.

¹¹⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 18v-19, 31 de Dezembro de 1677.

¹¹⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 127v-128v, 1 de Janeiro de 1673.

¹¹⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 127v-128v, 1 de Janeiro de 1673.

¹¹⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 167-171, 31 de Dezembro de 1680.

¹¹⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 116-117, 1 de Janeiro de 1833.

¹¹⁵⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 35v-36, 1 de Novembro de 1670.

¹¹⁶⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 10v-11, 15 de Março de 1733.

¹¹⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 34, 28 de Maio de 1735, Maio.

formado pela Ribeira ao mar, bem como manter os canais de irrigação limpos¹¹⁶². Decerto para assegurar que estas importantes tarefas eram cumpridas, preferiam-se contractos de curta duração, em vez dos aforamentos, contratos preferidos para as terras de pão e de vinha. A apresentação de fiador ou fiadores também era exigida. O registo dos aforamentos era feito no livro de tombos.

Veja-se o caso das Caiadas, uma propriedade situada no paul, na foz da Ribeira dos Moinhos, que também era propriedade da Santa Casa da Misericórdia. A primeira menção a esta propriedade data de 1743, quando a Câmara Municipal aforou as *terras deante as madres que partem com as terras da Mizericordia*¹¹⁶³.

As terras das Caiadas, *de antre as madres*, pertenciam da mesma forma ao concelho e à Misericórdia e nem sempre se encontravam aforadas. A primeira menção a um contrato data de 1747¹¹⁶⁴. Em 1743, por exemplo, a Câmara deliberou notificar o tesoureiro da Misericórdia ou rendeiro das mesmas terras para se averiguar dos anos vencidos e verificar o que pertencia à Câmara¹¹⁶⁵, mas não houve registos posteriores.

Nos contratos registados, o rendeiro devia *trazer as ditas terras cultivadas e dar expedição as agoas para se poderem cultivar de sorte que no fim do arrendamento se lhe conhesa aumento*¹¹⁶⁶. Alguns dos instrumentos obrigavam o rendeiro a *fazer-lhe cada anno duas geiras de xarrua*¹¹⁶⁷. Por jeira, entende-se uma medida agrária de 240 pés de comprimento por 120 de largura. Os contractos eram de um ano (um contrato), seis anos (um), nove anos (um) e anos (21 contratos). A renda, em dinheiro e paga a 15 de Agosto, variou entre os 1200 reis e os 52000 reis, mas o seu valor caiu a partir de 1822, já não ultrapassando os 10000 reis por ano, num contexto de crise e de dificuldades de cobrança dos foros.

Em 1848, a Câmara entrou em conflito judicial com o foreiro que a reclamava como sua¹¹⁶⁸. A Câmara obteve uma decisão favorável que lhe permitia aforar o terreno. A Câmara oficiou então à Misericórdia, em 18 de Novembro do mesmo ano, e solicitou informação sobre a legalidade da posse do foreiro, a partir do tombo da instituição¹¹⁶⁹.

No Tombo da Misericórdia, da segunda metade do século XIX, a courela das Caiadas já surge registada somente tendo como proprietária a Santa Casa da

¹¹⁶² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 47-47v, 3 de Maio de 1739.

¹¹⁶³ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 72v-73, 19 de Maio de 1743.

¹¹⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 103v-104, 1 de Junho de 1747.

¹¹⁶⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 109v-110v, 30 de Agosto de 1743.

¹¹⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 72v-73, 19 de Maio de 1743.

¹¹⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 2, fl. 15v-16, 10 de Julho de 1753.

¹¹⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 4v-6v, 28 de Outubro de 1848.

¹¹⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 8v-9v, 18 de Novembro de 1848.

Misericórdia¹¹⁷⁰. O contrato já não era o arrendamento mas sim o aforamento, e pagava de foro 1600 reis. A courela partia do norte com a Praia, nascente com a vinha de Jacinto Brissos, a sul com terras de José Caetano, e poente com o Barranco.

Quadro 7- Contratos das terras das Caiadas

Data	Foreiro	Tempo do contrato (anos)	Renda anual em reis	Localização
1747/06/01	Amaro Fernandes	3	1350	AMSNS. CMSNS. Arrematações, livro 1, fl.103v-104 ¹¹⁷¹
1750/05/03	Rafael Pereira	1	11000	Livro 1, fl. 132-132v
1750/06/28	Amaro Gonçalves	3	1200	Livro 1, fl. 133-133v
1752/07/10	Manuel Rodrigues	9	3000	Livro 2, fl. 18v-17
1763/01/01	Manuel Pinela	3	20000	Livro 2, fl. 108-108v
1772/01/01	António Castanho	3	20500	Livro 2, fl. 190-190v
1774/12/31	Manuel Afonso Leitão	3	24000	Livro 3, fl. 11v-12
1778/01/01	José Pedro	3	37300	Livro 3, fl. 31v
1781/01/01	Francisco dos Santos de Farias	3	52000	Livro 3, fl. 51
1787/01/28	José de Mendonça	3	11000	Livro 3, fl. 82v
1793/01/01	Francisco da Fonseca Job	3	10000	Livro 3, fl. 129
1796/06/03	Jacinto José Servo	3	30000	Livro 3, fl. 150
1798/12/03	José Pedro da Cadaveira	3	10800	Livro 3, fl. 161
1800/12/31	Gil Lourenço	3	20000	Livro 3, fl. 171
1804/12/31	Francisco Rodrigues	3	26000	Livro 4, fl. 5
1808/02/21	José Fernandes	6	27000	Livro 4, fl. 16v

¹¹⁷⁰ AMSNS. Santa Casa da Misericórdia. *Tombo da Misericórdia*, fl. 15v-16.

¹¹⁷¹ A partir daqui as referências estão abreviadas.

	Barroso			
1813/12/31	José Gonçalves (desistiu em 1815/12/31)	3	20000	Livro 4, fl. 35v
1816/12/31	Francisco Inácio	3	11000	Livro 4, fl. 47v
1819/12/31	José dos Mártires	3	10000	Livro 4, fl. 57
1822/04/09	Manuel Pixeiro	3	47000	Livro 4, fl. 64v
1825/01/16	José dos Mártires	3	4000	Livro 4, fl. 75v
1828/01/06	Joaquim Pedro	3	8200	Livro 4, fl. 89
1831/02/20	Joaquim dos Reis	3	7100	Livro 4, fl. 105
1835/03/01	Manuel Raposo	3	5200	Livro 4, fl. 123-123v

A legislação pombalina em relação aos aforamentos veio exigir aos municípios, como já foi mencionado no capítulo anterior, a aprovação pelo Desembargo do Paço. Veja-se um exemplo de uma arrematação de um pedaço de terreno no sítio da Atalaia, por José Ferreira. Em 1765, a Câmara Municipal atendeu ao pedido de José Ferreira, que pretendia um pedaço de terreno na Atalaia para construir casas. Alegou que era por esse local que entravam as areias que entulhavam as ruas da vila (especialmente a Rua da Parreira) e que as casas poderiam impedir o fenómeno¹¹⁷². O arrematante comprometia-se dar à Câmara *hum sino para a camara o qual tocando se houvisse em toda a villa*¹¹⁷³. Apesar da concordância da vereação, que fez a medição do terreno e lavrou o auto de posse no livro das arrematações, o contrato carecia da aprovação do Desembargo do Paço.

O processo teve início com a petição de João Ferreira, morador na cidade de Lisboa, mas assistente em Sines¹¹⁷⁴. Após a recepção da petição, cujo texto original não consta do processo, foi pedido o parecer do ouvidor da comarca de Campo de Ourique, através de uma provisão régia, de 7 de Novembro de 1766. O ouvidor Manuel Duarte Tavares, após pedir informações à Câmara Municipal e fazer ainda uma inquirição junto de alguns moradores, deu um parecer positivo em 26 de Maio de 1767. A resposta da Câmara Municipal foi dada após a reunião da vereação com a nobreza e o povo no dia 17 de Dezembro de 1766, e argumentava que o terreno a aforar era infrutífero e que o

¹¹⁷² AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 2, fl. 137v-138v, 23 de Dezembro de 1765.

¹¹⁷³ ANTT.DP. *Repartição do Alentejo e Algarve*, mç. 319, documento 75, 1766-1767.

¹¹⁷⁴ ANTT.DP. *Repartição do Alentejo e Algarve*, mç. 319, documento 75, 1766-1767.

contrato com José Ferreira eram muito vantajoso. No dia 4 de Maio de 1767, o provedor da comarca deslocou-se a Sines e convocou *a nobreza e povo desta vila* através de pregões para se pronunciar sobre o requerimento de José Ferreira. Os vinte participantes concordaram com o aforamento. Alguns dias mais tarde, no dia 24 de Maio, o ouvidor procedeu à audição de dois homens da governança e de um alferes, que deram também a sua concordância. O processo inclui a transcrição dos documentos camarários que autorizavam o aforamento. Finalmente, foi publicada a provisão régia que autorizou o aforamento, em Julho de 1767.

O registo das arrematações fez-se, até à primeira década do século XVIII, nos livros de vereações. Após essa data, os registos devem ter sido feitos em livros específicos de arrematações, embora o livro mais antigo sobrevivente date somente de 1731. No século XVII, também se encontram arrematações dos coutos do concelho nos livros de *Registo de Leis e Ordens*¹¹⁷⁵.

Apesar da existência de livros de registo próprios para as arrematações, continuaram a registar-se actos de arrematações nos livros das vereações. Este facto foi identificado por Ana Roldão no Arquivo Municipal de Évora do século XVI como *escriturações paralelas*, isto é *episódios de escrituração documental que têm lugar num mesmo intervalo cronológico, mas em códices diferentes* (Roldão, 2011: 82). Em Évora, o fenómeno foi explicado pelo facto de os registos terem uma relação funcional diferente, pois foram redigidos por agentes da escrita diferentes (Roldão, 2011:82).

No entanto, em Sines, o agente da escrita era o mesmo, o mesmo indivíduo que podia acumular vários cargos: o escrivão da câmara. O registo em livros específicos permitia uma recuperação mais eficaz da informação, sendo apenas necessário conhecer a sua data para a localização. Em Sines, a ocorrência de escriturações paralelas ocorreu em várias situações. Por um lado, fazia-se o registo no livro das vereações, quando, como aconteceu em 1737, a arrematação da carne de chibato e de vaca foi registada no livro das vereações, porque *não pareceo o livro das arematações*¹¹⁷⁶. O escrivão da câmara, João de Almeida do Amaral, fora substituído por Inácio Dias Tacão, escrivão do judicial e notas, na sua ausência. Neste caso, a utilização do livro de vereações foi circunstancial. A existência de diferentes livros aptos para o registo permitia que na ausência do livro respectivo (embora essa possibilidade estivesse impedida legalmente) e do escrivão, fosse possível o registo por outro agente de escrita.

¹¹⁷⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 2, fl. 290-290v, 11 de Janeiro de 1688.

¹¹⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 79v-81, 10 de Abril de 1737.

A escrituração paralela acontecia também nos casos de dois actos diferentes em relação à mesma matéria de decisão. Para evitar que o gado não entrasse nas terras de cultivo, também em Sines, como no Algarve (Magalhães, 1988: 142-143), apascentava-se o gado de forma colectiva através da adua. Em sessão de câmara alargada ao *povo* decidia-se a forma como se geria a adua, cujo serviço devia ser executado por quem exigisse menos. Após a decisão era feita a arrematação a pregão do porteiro. Desta forma, e no mesmo dia, lançavam-se dois registos relativos à adua, um no livro de vereações e outro no livro das arrematações. No dia 5 de Dezembro de 1734, a Câmara, em reunião alargada, decidiu aceitar a arrematação da adua pelo lanço que fora oferecido, tendo o registo da decisão sido lavrado no livro de vereações pelo escrivão da câmara¹¹⁷⁷. No mesmo dia, o mesmo agente da escrita, na presença dos oficiais da câmara, mas já não em reunião alargada, registou o auto de arrematação, na presença do arrematante somente¹¹⁷⁸. Este caso apenas se verificou no ano de 1734. No final do século XVII, a arrematação só se registava no livro de vereações¹¹⁷⁹. Nas duas primeiras décadas do século XVIII, é possível que os termos se registassem em livro próprio, hoje desaparecido, já que apenas as disposições cominatórias em relação ao gado encontrado fora da adua eram registadas no livro das vereações¹¹⁸⁰. Não eram elaborados termos autonomizados, sendo as disposições registadas nos termos de vereação. Os livros não foram numerados no momento da sua produção, o que dificulta a reconstituição do que efectivamente foi produzido.

A escrituração paralela é visível também no que respeita ao registo das arrematações, numa prática detectada em 1734 e 1735. Nestes anos, foram escrivães da câmara João de Almeida do Amaral (actos de 1734) e Manuel de Oliveira Baleia (acto de 1735). O segundo foi escrivão das notas entre 1713-1731¹¹⁸¹; o primeiro entre 1748 e 1759¹¹⁸². Manuel Oliveira Baleia foi também escrivão das sisas em 1714¹¹⁸³. A sua competência na escrita e o conhecimento da administração podem ter potenciado uma forma mais sofisticada de registo, em que cada acto relativo à mesma matéria era registado em um livro específico, com referências em ambos sobre os actos

¹¹⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 19v-20, 5 de Dezembro de 1734.

¹¹⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 18v-19, 5 de Dezembro de 1734.

¹¹⁷⁹ Termos de 1670 e 1673 no liv.2 (fl. 4-4v, 128v-129v), termo de 1677 no liv.3 (fl. 17v-18).

¹¹⁸⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 133-133v, 29 de Janeiro de 1707.

¹¹⁸¹ *Idem*.

¹¹⁸² PORTUGAL. ARQUIVO DISTRITAL DE SETÚBAL- Descrição de fundo do Cartório Notarial de Sines- 1.º ofício [documento electrónico]. Setúbal: Arquivo Distrital de Setúbal, 2012. [Consultado em 2013-08-16]. Disponível em WWW: <URL: <http://digitalq.adstb.dgarq.gov.pt/details?id=1155296>>.

¹¹⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 126, 8 de Agosto de 1714.

relacionados. Esta prática não voltou a repetir-se na primeira metade do século XVIII, no que se refere às arrematações.

4.2.1.5. *As posturas*

A postura é uma regra jurídica especial. O termo postura começou por *designar o complexo de medidas policiais do reino* (Langhans, 1938: 24), para depois ser usada no sentido de *lei geral emanada do rei* (Langhans, 1938: 24). O vocábulo só se tornou sinónimo de um *produto da actividade legislativa dos órgãos locais* no século XIV (Langhans, 1938: 24). São medidas de carácter penal a que correspondiam penas pecuniárias ou a suspensão no pelourinho. Segundo o *Elucidário* de Sousa Viterbo, a postura é *Assento, contrato, lei, ordenação* (s.d, Vol. B-Z, p. 489).

As mais antigas posturas registadas em Portugal datam do século XIV, e foram emitidas pelo concelho de Lisboa (Homem e Homem, 2006: 41). São conhecidas ainda posturas registadas nas actas das vereações no Porto e em Loulé (idem, 40). A maior parte das posturas conhecidas datam da Época Moderna.

No caso do concelho de Sines, a postura mais antiga, do século XV, nem foi como tal considerada. Trata-se da cópia do *Foral per que se arrecada o direito da sysa velha em esta villa de Santiago* (Marques, 2017: 50-52), transcrito pela Câmara Municipal de Santiago do Ccaém em 1477 e considerado, neste concelho, como o seu foral mais antigo (Reis, 2011). Neste documento estipulavam-se os produtos transaccionados na vila que deviam pagar a sisa, desde produtos agrícolas à pecuária, o artesanato e o comércio na vila (Marques, 2017: 26-27). Não se conhecem os nomes dos vereadores e procurador do concelho que deliberaram a postura.

Na Visitação da Ordem de Santiago à vila de Sines, em 1517, o visitador recordou o concelho de que, por determinação régia, não podia fazer *posturas nem acordos*¹¹⁸⁴ sem estar presente na vereação um representante da Ordem, nomeadamente o comendador. Da mesma forma, sempre que houvesse deliberações que dissessem respeito às receitas e rendas da Ordem, também o Mestre deveria ser informado ou o comendador. Não há notícia na documentação deste controlo pela Ordem na documentação, que apenas foi conservada sistematicamente no século XVII.

¹¹⁸⁴ ANTT. OSCP. Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e Mestre da Ordem de Santiago em 1517, liv. 164, fl. 23-23v.

Inicialmente, os termos eram registados nos *livros de vereações*¹¹⁸⁵ ou no livro de *Registo de Leis e Ordens* já citado. O registo num livro próprio facilitava a recuperação da informação *com o fim utilitário de não deixar perder pelo esquecimento ou pelo desgaste do tempo* (Langhans, 1938: 50). Em 1703, as posturas foram registadas num livro próprio, com registos até 1798. À margem, eram anotadas as correcções e as indicações da substituição por novas posturas.

O único livro conhecido no Arquivo Municipal de Sines finda com um provimento do corregedor e provedor da Comarca de Ourique, datado de 1826, com o objectivo de transcrever os documentos para o *novo livro das posturas*¹¹⁸⁶, embora num provimento de 1803 já se previsse a reforma das posturas e a sua transcrição¹¹⁸⁷. Este livro perdeu-se, mas foi certamente levado para a secretaria dos paços do Concelho de Santiago do Cacém, pois é citado em 1869 na obra *Annaes do Município de Santiago do Cacém* (Silva, 1869:140-145). O autor, o Padre António Macedo e Silva, publicou somente as posturas mais recentes de 1845, 1849, 1851, 1852 e 1857, talvez por considerá-las mais relevantes para o seu leitor. Antes da transcrição de cada sumário das posturas, existe a indicação daquelas que eram idênticas às posturas de Santiago do Cacém, com a expressão *é a 16.^a das posturas de Sant'Iago*, subordinando a produção de regulamentos do concelho extinto ao concelho hierarquicamente superior existente. As posturas de 1857 são posteriores à extinção do concelho. Podem ter sido propostas pela Junta da Paróquia e aprovadas pela Câmara de Santiago do Cacém.

Muitas vezes foram também registadas nos livros das correições, quando, no momento da correição anual do corregedor e com a concordância da vereação, é determinada uma postura para resolver um problema específico. É exemplo disso a resposta dada pelos oficiais da câmara à pergunta do corregedor *Se havia posturas que por grandes ou pequenas percizassem de reforma*. Em relação à postura sobre o abastecimento local e regional do peixe pescado pela armação da vila, registou-se uma *determinação* conjunta do corregedor e dos oficiais¹¹⁸⁸. Existe mesmo um caso de uma postura da vereação, sem a presença do corregedor, registada no livro dos provimentos¹¹⁸⁹.

¹¹⁸⁵ Por exemplo, o Livro de Vereações nº 6, no período 1717-1727.

¹¹⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 47, 25 de Setembro de 1827.

¹¹⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 46v, 10 de Outubro de 1803.

¹¹⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 79v-84, Julho, 1789.

¹¹⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 89v-90, 24 de Novembro de 1759.

Cabia ao oficial régio inspeccionar a formalidade das posturas de acordo com as *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 58, § 17) e verificar a sua adequação ao direito comum e, se estas condições não se verificassem, os corregedores podiam anulá-las, como representantes do monarca (Hespanha, 1994:359-362). A participação do corregedor na elaboração das posturas, com a concordância do juiz, vereadores e procurador do concelho não é específica de Sines e fora prevista já nas Cortes de 1472-1473 (Viana, 2012: 132). Em Sines, mais do que anular posturas, o corregedor exigia o seu cumprimento¹¹⁹⁰ ou modificava algumas determinações¹¹⁹¹.

A produção de posturas cabia aos juízes, vereadores e procurador do concelho em reuniões de vereação, mas podiam ser propostas pelo procurador do concelho em nome do bem comum, assim como a pedido de particulares¹¹⁹².

As *Ordenações Filipinas* não mencionam a capacidade do procurador do concelho propor posturas em específico, mas exigem que o oficial, através de um requerimento aos *vereadores e oficiais*, possa pedir o conserto dos bens do concelho: *E o que mal concertado for, requeira aos Vereadores e Officiaes, a que pertencer, que o mandem concertar, e este requerimento lhes fará perante o scrivão da Câmara* (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 69, § 1).

Em Sines, os requerimentos do procurador são várias vezes o acto inicial de produção de uma postura. Neste caso, o procurador do concelho participava directamente na sua produção, mesmo que essa competência fosse atribuída aos vereadores pelas *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 65, p§ 28). Assim aconteceu, por exemplo, em 1732, quando o procurador requereu que se proibissem as colmeias que não estivessem a meia légua da vila, o que a vereação acordou¹¹⁹³.

Em outros casos, a elaboração da postura iniciava-se por um requerimento de um rendeiro, como também foi notado por Mário Viana no Ribatejo (2012: 124-125). Em 1687, o rendeiro da almotaçaria, António Pires, pediu que fossem aumentados os valores das coimas, dado que o mês de Janeiro estava no fim e era necessário assegurar a produção agrícola, o que foi atendido¹¹⁹⁴.

¹¹⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 16v-17v, 24 de Dezembro de 1756.

¹¹⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 89-89v, 9 de Setembro de 1791.

¹¹⁹² Em 1703, o procurador do concelho propôs a proibição da circulação fora dos caminhos estabelecidos após os pedidos dos proprietários das vinhas. AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. [18-19], 31 de Março de 1703.

¹¹⁹³ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 19v-20, 9 de Fevereiro de 1732.

¹¹⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 162v-163, 25 de Janeiro de 1687.

Em relação aos particulares, os seus requerimentos eram recebidos quer pelo juiz de fora, como sucedeu em 1709, quando o magistrado propôs a elaboração de uma postura cominando os gados que provocassem danos nas fazendas a pedido dos lavradores¹¹⁹⁵, quer pela convocação dos homens da governança às vereações que faziam posturas. A convocação deveria resultar da necessidade das elites locais em resolver problemas comuns ou defenderem os seus interesses, e talvez fosse o culminar da expressão dessa necessidade junto dos oficiais da câmara. É exemplo disso a postura sobre os porcos de 1732, deliberada na presença de vários proprietários: *e sendo todos juntos perante eles paresserão presentes varias pessoas desta villa e por eles foy dito aos ditos oficiais da camara que nesta [fl. 20v] dita villa havia muntos porcos e estes hião às vinhas e fazem grandes perdas pelo que requeriam aos ditos oficiais da Camara que porvessem neste particular o que fosse útil ao bem comum do povo*¹¹⁹⁶.

Em vereação, o procurador do concelho ou outro oficial propunha a resolução para um problema. A resolução era discutida e votada, por vezes em reunião alargada. A vereação¹¹⁹⁷ remetia o registo da postura, feito no mesmo dia¹¹⁹⁸, para o livro próprio: *neste senado se fizerão algumas posturas que constão do livro dellas*¹¹⁹⁹. Podia ainda ser elaborada a partir de uma deliberação em vereação alargada¹²⁰⁰. O termo da postura era registado somente no livro das posturas e a estrutura diplomática mantinha-se.

O registo apresenta um título (postura), o protocolo inicial, texto e protocolo final. No corpo do texto, não há menção ao termo de vereação. A postura podia ainda ser alterada, com registo da alteração no livro de registo, mesmo que não tenha havido termo de vereação¹²⁰¹ ou que, no mesmo dia¹²⁰², não tenha havido nenhuma outra deliberação na reunião de vereação¹²⁰³.

Uma outra forma de registo fazia-se no livro de vereações, sem remissão para o livro das posturas. Inserido no termo de vereação, registava-se o termo de postura¹²⁰⁴. O registo nos termos de vereações nem sempre distinguia a deliberação como postura, mas

¹¹⁹⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 10v-11v, 4 de Setembro de 1709. Por lavradores entende-se os proprietários ou com um grau elevado de propriedade da terra e que produziam vinho e cereais (Tengarrinha, 1994: 42).

¹¹⁹⁶ AMSNS, CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 20-21, 4 de Setembro de 1732.

¹¹⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 92v-93, 12 de Abril de 1738.

¹¹⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 25v-26v, 12 de Abril de 1738.

¹¹⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 8, 23 de Junho de 1734.

¹²⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 13-15, 8 de Março de 1711.

¹²⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 26v-27v, 21 de Abril de 1738.

¹²⁰² AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 28-29, 20 de Agosto de 1744.

¹²⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 136-136v, 20 de Agosto de 1744.

¹²⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 39v-40v, 29 de Agosto de 1711.

antes como vereação ou como provimento¹²⁰⁵ ou mesmo sem autonomizar o termo, não lhe atribuindo uma designação¹²⁰⁶. No entanto, dado o seu carácter penal, que determinava para o infractor uma coima ou *penna*, estas determinações podiam ser consideradas posturas, na definição dada por Franz-Paul Langhans (1938:24).

Em outros casos, é mencionada somente a designação de postura no corpo do texto, mas sem a autonomização de qualquer termo¹²⁰⁷. Esta situação aconteceu especialmente na segunda metade do século XVIII, quando, entre 1778 e 1787, nenhuma postura é registada no livro próprio, mas são registadas três no livro das vereações¹²⁰⁸.

As vereações faziam ainda a menção a posturas em vigor, mas que não eram cumpridas. Por exemplo, em vereação de 17 de Novembro de 1741, o procurador do concelho propunha que uma antiga postura, que obrigava os comerciantes vindos de fora a pagar 50 reis por cada carreta que trouxessem, fosse cumprida. O dinheiro das coimas serviria para os reparos das calçadas. A postura datava de 1705 e foi revogada somente em 1767¹²⁰⁹. Relacionado com estes dois documentos, registados em unidades de instalação diferentes, está o registo das arrematações. A chamada *renda das calçadas* foi arrematada anualmente após a revogação da postura, pelo que é possível que tenha sido feita uma nova, com registo somente nas vereações (a excepção é o ano de 1765), nos anos de 1777-1778, 1780-1786, 1788-1793, 1795-1803.

¹²⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 156-156v, 23 de Março de 1726.

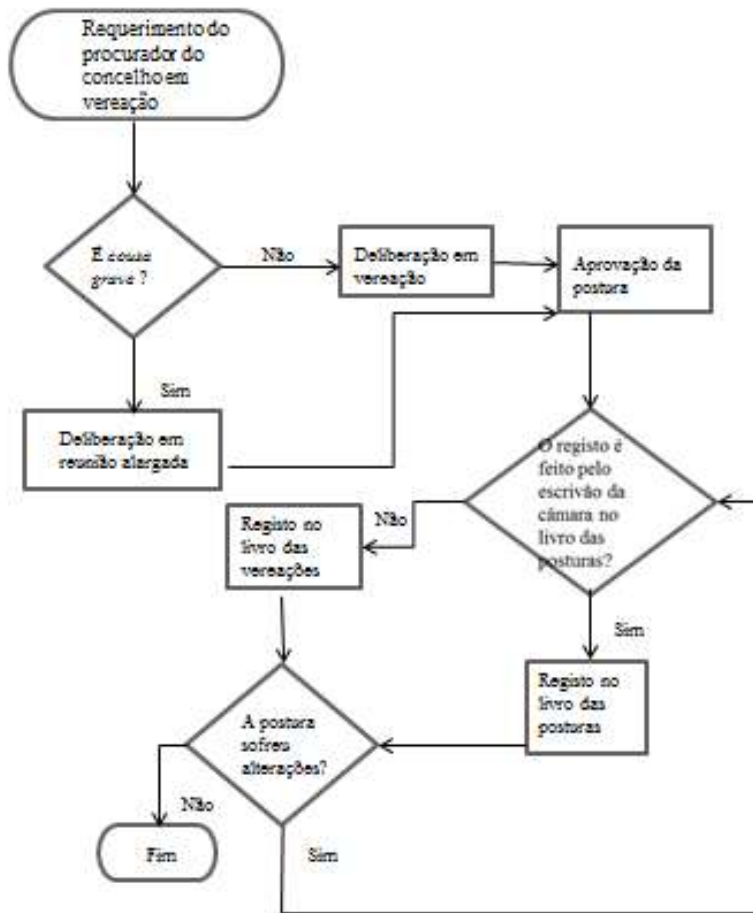
¹²⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 94-95, 1 de Agosto de 1722.

¹²⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 173v-174, 1 de Julho de 1716.

¹²⁰⁸ Foram deliberadas duas posturas na sessão de 30 de Agosto de 1786 (*Vereações*, liv. 10, fl. 280v) e uma na sessão de 7 de Fevereiro de 1787 (*Vereações*, liv. 10, fl. 284-284v).

¹²⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 3v-5, 17 de Maio de 1705.

Fluxograma 2 – a elaboração de uma postura



Tomando como exemplo uma postura de 1682¹²¹⁰, a estrutura das posturas de Sines no século XVII, é a seguinte:

Título. Utilização da palavra termo e resumo do dispositivo: *Termo de como os ofisiaes da camara ouveram o Roxio por coimeiro athe o fim de Maio e os xãos entre vinhas que não tenham entradas por coimeiros no termo das posturas e provimentos.*

Protocolo inicial. Datas cronológica e tópica; explicitação dos mandatários (nome e cargo). *Ao primeiro dia do mes de marso de mil e seissentos e oitenta e dous annos da vila de Sines e cazas da Camara dela aomde estavão presentes Manoel Afonso Pinto vereador mais velho e juis pela ordenasam nesta dita vila e seu termo e bem assim o vereador Afonso Vicente e Francisco Pereira Machado e o procurador do conselho Antonio Rodrigues Caseres.*

¹²¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 86-86v, 1 de Março de 1682.

Texto. Justificação da necessidade do dispositivo: *perpuzeram ser necessário;*

Dispositivo: substância do acto com a explicitação dos actos permitidos ou proibidos e a sua duração cronológica e efectividade territorial. *Mandaram ser o Roxio por coimeiros e os xãos entre vinhas e pois que não tenham entradas e logo ajustarram e ouveram por bem e que o Roxio desta vila oje athe o fim de Maio fose coimeiro no termo costumado e outrosim ouveram os xãos entre emtrevinhas e pães que não tenham emtradas por coimeiros athe o recolhimento das novidades na forma costumada;*

Sanção: penalidades para quem não cumprisse o dispositivo. *As coimas fosem da mesma comtia dos que são achando-se em vinha ou em pam tudo na forma dos provimentos e posturas deste senado;*

Referência ao acto de tornar pública a determinação resultante de uma reunião da câmara, através do pregão do porteiro: *e logo mandaram ao porteiro deste senado da câmara fose apergoado per esta dita vila em como avião o dito Roxio por coimeiro o dito tempo e os xãos e entre vinhas o que o dito porteiro fês de que deu fée.*

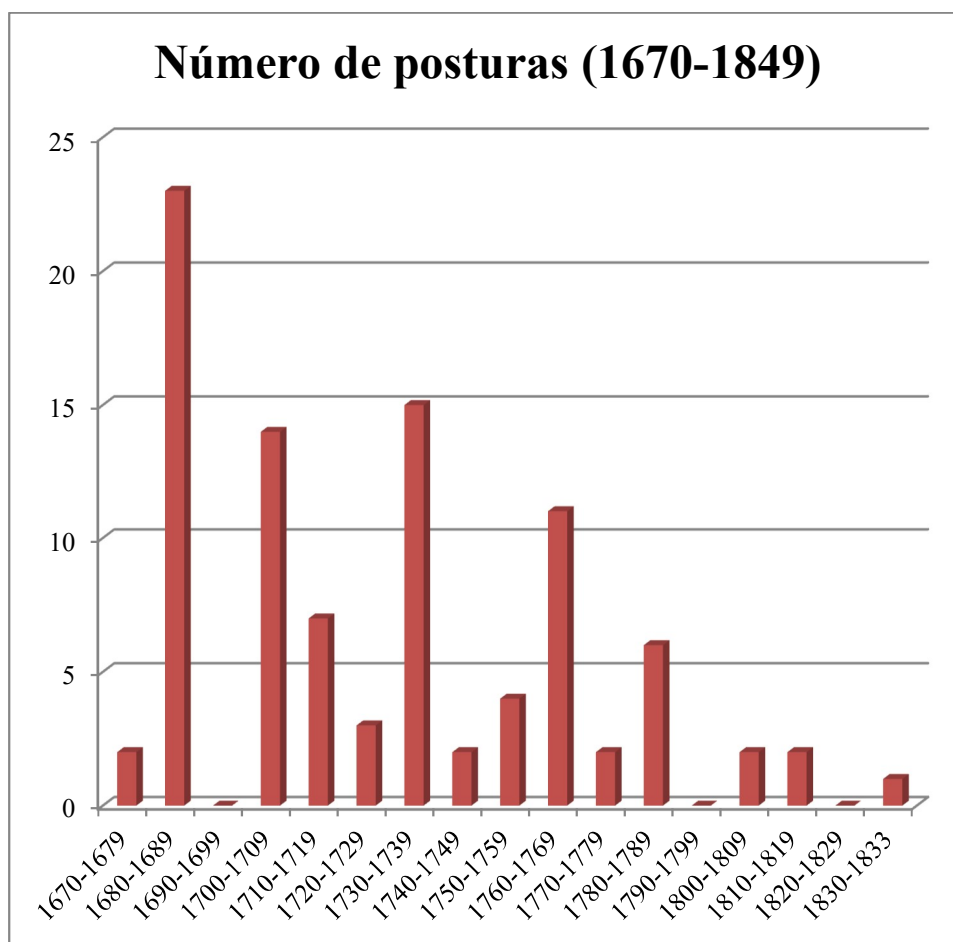
Protocolo final. Nome do escrivão e subscrição dos presentes.

O livro de registo das posturas contém também dois provimentos do ouvidor¹²¹¹, datados de 1710 e 1711, possivelmente por não existir ainda um livro de registo específico. O livro de provimentos mais antigo inicia-se em 1712. Depois do protocolo inicial, o corpo de texto registava as respostas às questões sobre o senhorio da vila, a existência de castelo, de tabeliães e de cofre dos órfãos, assim como a necessidade de obras públicas. Após o questionário, idêntico ao registado nos livros de provimentos, seguiam-se provimentos específicos, como o conserto de estradas, a penalização da presença de gados junto aos moinhos de água e a regulação do corte de lenha. A convivência dos dois actos, postura e provimento, parece explicar-se por ambos constituírem forma de governo local, embora um seja resultante da jurisdição do concelho e o outro da jurisdição do ouvidor.

¹²¹¹ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 12-13, 3 de Junho de 1710; fl. 15v-16v, 13 de Setembro de 1711.

Entre 1670 e 1833, são conhecidas 94 posturas em 154 anos, uma média de 0,6 posturas por ano. O número registado pode ser inferior à realidade. A elaboração de posturas concentrou-se entre 1680 e 1689, período em que foram emitidas 24,5% do total. O segundo período mais fértil na produção de posturas deu-se entre 1730 e 1739 (15,9%). A maior parte das posturas foi produzida no século XVII e na primeira metade do século XVIII. Entre 1690-1699, 1790-1799 e 1820-1829 não foram conservadas quaisquer posturas. Neste último período, a ausência de posturas pode explicar-se pela volatilidade política e social, enquanto nos dois primeiros períodos não se conservaram livros de vereações.

Gráfico 1



No que respeita aos assuntos regulados, segue-se a tipologia proposta por Armando Luís de Carvalho Homem e Maria Isabel N. Miguéns de Carvalho Homem para o caso de Lisboa (2006: 35-50). Esta tipologia inclui¹²¹²:

- 1- Comércio: acção fiscalizadora que procura limitar a possibilidade de vendas fraudulentas;
- 2- Mesterais e Ofícios: regulamentação da actividade e licenciamento;
- 3- Urbanidade: limpeza, conservação e higiene pública;
- 4- Pesos e medidas: prazos para a aferição e controlo dos pesos e medidas, bem como a definição dos preços;
- 5- Justiça: *regra que estabelece os deveres que devem ser cumpridos a bem da ordem pública* (Homem e Homem, 2006: 44-45);
- 6- Sociedade: minorias;
- 7- *Varia*: não se integram em qualquer núcleo.

Desta tipologia, apenas os pontos 5 a 7 não se adequam à realidade do concelho de Sines na Época Moderna. Por outro lado, há outros temas que afloram em Sines mas que estão ausentes da tipologia de Lisboa, nomeadamente o abastecimento de água, a protecção da agricultura, a adua e criação de gado, a pesca, as confrarias e as obras públicas. Esta tipologia deriva do tecido económico e social de um pequeno concelho que tinha na pesca, no comércio e na agricultura as suas principais actividades económicas. Por outro lado, a dificuldade de abastecimento de produtos fundamentais como o trigo ou o sal, que eram produzidos de forma insuficiente ou não eram produzidos de todo, implicava uma maior atenção à regulação do comércio.

A maior parte das posturas tinha como objectivo proteger a agricultura, especialmente através da proibição da circulação do gado pelas vinhas e culturas (47%). É exemplo disso a postura de 20 de Março de 1688, que fixou coimas para o gado que circulasse nas vinhas e nas terras de pão¹²¹³. Ainda neste âmbito se enquadram as posturas que proibiam a existência de colmeias perto da vila, por serem nefastas às vinhas¹²¹⁴. Várias outras posturas cominavam castigos para aqueles que colhessem uvas antes das vindimas, uma prática muito usual: *nenhuma pessoa de qualquer qualidade*

¹²¹² Teresa Fonseca, no Colóquio Sines e o Seu Porto. História e Património, cujas actas têm a publicação em curso, considerou outra tipologia e outra numeração, já que a sua análise foi historiográfica (Fonseca, 2017). As tipologias são as seguintes: agro-pecuária (44,5%), comércio (22,7%), higiene/saúde (20,8%), pesca (6%), artesanato (3%) e revede viária e porto de pesca (3%).

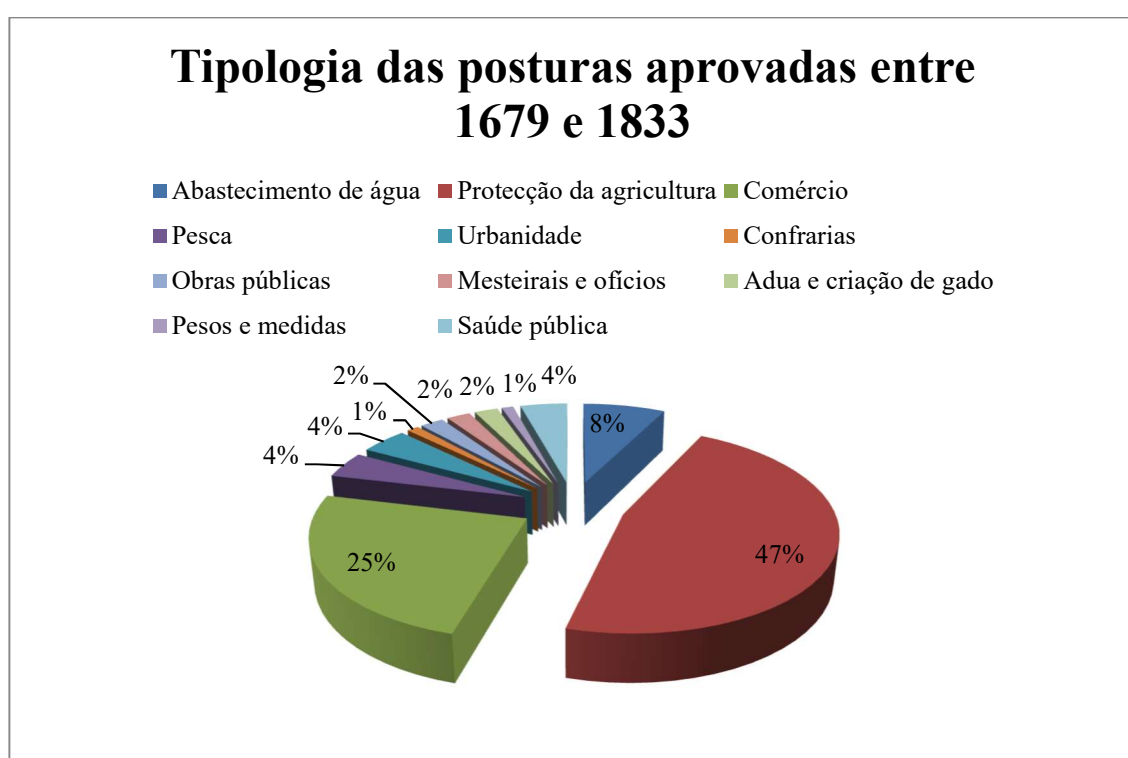
¹²¹³ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 194-195, 20 de Março de 1688.

¹²¹⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 300-302, 12 de Abril de 1788.

que seja assim omen, como molher, ou rapaces possa entrar a rabiscar nas vinhas desta villa e seu termo, sem que esteja qualquer das eransas acabada de todo de vendimar¹²¹⁵.

Em segundo lugar, *numa terra de carreto*, estavam as posturas que regulavam o comércio (25%). Procurava-se limitar a exportação de trigo e garantir que os comerciantes que exportassem bens a partir de Sines, como o peixe e o vinho, trouxessem trigo¹²¹⁶. Ainda neste apartado, a regulação da venda de bens como o peixe¹²¹⁷ e o pão eram objecto de posturas.

Gráfico 2



A terceira tipologia mais representada respeita ao abastecimento de água (8%). As posturas proibiam a lavagem de roupa nas bicas destinadas ao consumo público, assim como a sua utilização como bebedouro para o gado¹²¹⁸. Ainda a este respeito, proibiam-se que o linho fosse alagado em várias ribeiras da vila, com excepção das ribeiras dos Moinhos e de Morgavel, dos Godins e do Porto Côvo¹²¹⁹.

¹²¹⁵ AMSNS, CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 280v, 30 de Agosto de 1786.

¹²¹⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 37v-38, 25 de Junho de 1768.

¹²¹⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 67v-68, 10 de Dezembro de 1836.

¹²¹⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 37v-38, 17 de Outubro de 1688.

¹²¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv.1, fl. 7v-9v, 24 de Agosto de 1707.

As restantes tipologias têm menor representatividade. As posturas que regulavam a urbanidade representavam 4,3% do total. As posturas proibiam a colocação de esterqueiras na via pública, por exemplo¹²²⁰. No que respeita às posturas referentes à saúde pública, representativas também de 4,3% do total, procuravam impor regras de limpeza para prevenir as epidemias, como a proibição da circulação de porcos na vila¹²²¹, ou a colocação de *junqueiras* nas portas das casas¹²²². A mesma representatividade assumiam as posturas que regravam a pesca, nomeadamente, durante o período em que a armação era lançada ao mar¹²²³. As posturas que regulavam mesteirais e ofícios, nomeadamente os sapateiros¹²²⁴, as lavadeiras¹²²⁵ e os moleiros¹²²⁶ representavam 2,1% do total.

Com a mesma representatividade (2,1%), podemos encontrar as posturas relativas a obras públicas, como a conservação dos caminhos¹²²⁷. Ainda com 2,1% do total das posturas, a adua e a criação de gado estavam também representadas¹²²⁸. Finalmente, apenas com uma postura, encontramos a referência às confrarias e à autorização dada para o seu gado pastar nos paus do concelho entre o São Miguel e Santo André¹²²⁹; e os pesos e medidas, obrigando todos a aferir os seus géneros pelas medidas do concelho¹²³⁰.

Não parece existir correlação entre a evolução temporal e o tipo de posturas publicadas, apenas entre a evolução temporal e a diminuição do número de posturas.

As posturas podiam ser derogadas ou alteradas pelo corregedor, como se verá adiante. Em várias ocasiões, os dois termos parecem ter sido sinónimos. Por exemplo, um provimento do corregedor, datado de 1719, insiste no cumprimento de um *provimento* que proibia a venda de *couza nenhuma sem licença da camara*¹²³¹, pois não era cumprida. É provável que se refira a uma postura de 1707¹²³², registada no livro das posturas e aprovada pela governança e pelo *povo*. A postura apenas permitia a venda de géneros, trigo, gado, legumes, carvão, e cortiça com licença da Câmara. Apenas o peixe

¹²²⁰ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv.1, fl. 24-25v, 4 de Dezembro de 1735.

¹²²¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 122v-123v, 28 de Novembro de 1723.

¹²²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 280v, 30 de Agosto de 1786.

¹²²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 88v-91, 25 de Outubro de 1809.

¹²²⁴ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 75v-77, 20 de Outubro de 1681.

¹²²⁵ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 40v-41, 14 de Abril de 1769.

¹²²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 273v-275v, 15 de Novembro de 1840.

¹²²⁷ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 13-15, 8 de Março de 1711.

¹²²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 180v-182,3 de Abril de 1708.

¹²²⁹ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 10-10v, 30 de Setembro de 1708.

¹²³⁰ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 13-15, 8 de Março de 1711.

¹²³¹ AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 1, fl. 19v-23, 24 de Dezembro de 1719.

¹²³² AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 5-7, 25 de Julho de 1707.

comprado em lota proveniente da armação estava isento. As penas eram elevadas, de 6000 reis, e podiam ser pagas quer por vendedores quer por compradores. O documento não refere a importância das licenças. A alteração feita pelo corregedor eximia os vendedores de pagar a licença, que devia ser paga pelo comprador e pelos mestres das embarcações. Um provimento de 1748 termina com esta expressão: *e deste modo ouverão esta postura por feita*¹²³³.

Em síntese, e em relação ao caso do concelho de Sines na Época Moderna, foram identificadas as seguintes tipologias em que se podem enquadrar as posturas, por ordem decrescente de ocorrências:

- a) Protecção da agricultura: medidas que protegiam as culturas do gado e do roubo;
- b) Regulação do comércio: limitação da exportação de bens essenciais e regulação da venda de bens;
- c) Abastecimento de água: garantia da qualidade e quantidade da água para consumo público;
- d) Urbanidade: regras para a manutenção da limpeza pública;
- e) Saúde Pública: medidas de prevenção ou de combate às epidemias;
- f) Pesca: medidas de protecção da armação;
- g) Mesteirais e ofício: regulação da sua actividade;
- h) Obras Públicas: conservação dos caminhos e infra-estruturas públicas;
- i) Criação de Gado: determinação dos locais e épocas de pastagem e da adua;
- j) Confrarias: privilégios nas pastagens do concelho;
- k) Pesos e medidas: aferições obrigatórias pelas unidades de medida do concelho.

4.2.1.6. *Provimentos*

Os provimentos do ouvidor da Casa de Aveiro e do corregedor e provedor da Comarca de Ourique foram registados sobretudo em livros próprios, a partir de 1712. É possível que tenham existido livros de registo anteriores a esta data, mas não chegaram aos nossos dias. Os dois livros cobrem um período de 112 anos, com 92 visitas do magistrado. Entre 1751 e 1756, não houve qualquer registo, num período em que o

¹²³³ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 2-7v, 21 de Março de 1748.

terramoto de 1755 e o atentado a D. José, de que o Duque de Aveiro foi acusado, criaram instabilidade política.

O provimento é um documento que regista a correição anual do ouvidor ou corregedor. O registo apresenta um título, o protocolo inicial, texto, protocolo final. O corpo do texto apresenta duas partes.

Na primeira parte, surge um questionário padronizado que se complexifica formalmente ao longo do século XVIII, com questões relativas a jurisdição, existência de tabeliães e fortificações, cadeia e cofre dos órfãos. As questões padronizadas encontravam-se definidas nas *Ordenações Filipinas* (Livro I, título LVIII). Na segunda parte eram registadas as questões específicas, muitas vezes pelo punho do magistrado.

Ao longo do século XVIII, as respostas tornam-se estereotipadas e os provimentos específicos tornam-se raros. Os provimentos específicos contêm deliberações do provedor a partir das queixas e informações recolhidas na correição. Iniciava-se por *Achou por informação*, um parágrafo em que era descrito um problema concreto. Terminava com a deliberação do ouvidor: *Acordou com o parecer de todos* ou *mandou*.

Os provimentos do ouvidor podiam alterar as deliberações camarárias. No dia 22 de Abril de 1713, a Câmara deliberara encoimar o gado que circulasse fora do curral ou sem pastor¹²³⁴. No provimento de 21 de Maio do mesmo ano, o ouvidor modificou a proibição ao estatuir-lhe um período cronológico de vigência entre o dia 15 de Março e o dia de São Miguel (29 de Setembro)¹²³⁵. No dia 27 de Janeiro de 1714, a vereação revogava o acórdão inicial para adoptar o provimento do corregedor: *e proque depois disso se fes hum provimento presidindo em ella o Doutor ouvidor acordarão que o tal acórdão não tenha vallidade e que fosse observe o provimento do Doutor ouvidor*¹²³⁶.

O registo era assinado pelo ouvidor, pelo escrivão da câmara (que não redigia o acto, mas sim o escrivão do ouvidor ou do provedor), pelos vereadores e procurador do concelho e pelo *povo* que também assistia às correições. De seguida, o escrivão da câmara lia aos vereadores e procurador o provimento. A partir deste momento, os oficiais poderiam ser responsabilizados pelo incumprimento na próxima correição. Apesar disso, alguns provimentos ficavam por cumprir. Por exemplo, em 1724, o provedor exigira a reparação das casas da câmara. Indicava como meios para obter os

¹²³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 86v-87, 22 de Abril de 1713.

¹²³⁵ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 5-5v, 21 de Maio de 1713.

¹²³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 99-99v, 27 de Janeiro de 1714.

rendimentos necessários o lançamento de uma finta e o emprego do dinheiro recebido das condenações¹²³⁷. No ano seguinte, verificou que as obras ainda não tinham sido feitas, mas não deixou qualquer cominação aos oficiais da câmara¹²³⁸. O atraso no cumprimento dos provimentos dos corregedores ou mesmo o seu incumprimento por falta de meios materiais não foram exclusivos de Sines ou da comarca de Campo de Ourique, e verificaram-se também noutras comarcas, como a da Feira (Silva, 2007: 430-431).

As correições eram anuais. Os livros de registo de provimentos sobreviventes são dois somente. O primeiro tem início em 1712 e o último registo data de 1747¹²³⁹; o segundo inicia-se em 1748 e termina em 1824¹²⁴⁰. Apesar disso, é possível seguir a evolução dos actos e problemas providos durante mais de cem anos. Também poderiam registar-se os provimentos nos livros de vereações, nos livros das posturas e nos livros de registo de leis e ordens. A partir de 1758, após a extinção da Casa de Aveiro, os provimentos provêm somente do corregedor e provedor da comarca de Ourique.

Veja-se o exemplo de um assunto que foi seguido pelos diferentes provedores entre 1719 e 1820: as armações da vila. Em 1719, o ouvidor da Casa de Aveiro, André Mendes de Barros, determinou, face às queixas do mandador da armação, que fossem proibidas as artes de pesca entre a ponta de São Geraldo e a armação¹²⁴¹. Este provimento foi emitido dois meses após a deliberação da vereação, com presidência do juiz de fora, sobre o lançamento da armação no ano seguinte, na qual se proibia a utilização de redes nas proximidades da armação¹²⁴². Desde 1718 que os sócios da armação estavam em conflito, sem entrar a acordo sobre o lançamento da armação¹²⁴³. No entanto, um interessado na arte do chinchorro, apodado justamente de Manuel Gomes Chinchorro, conseguiu que a determinação fosse *derrogada por sentença de desagravo (...) em juízo da ouvidoria e correição desta comarca*. Esta informação encontra-se entrelinhada no texto do provimento, sem estar datada.

Outros provimentos foram emitidos para proteger a armação e garantir as suas pescarias. Em 1739, foi proibido o lançamento de *covos ou redes da ponta do Castello*

¹²³⁷ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 29v-30, 20 de Janeiro de 1724.

¹²³⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 35, 5 de Fevereiro de 1725.

¹²³⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1.

¹²⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2.

¹²⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv.1, fl. 19v-23, 24 de Dezembro de 1719.

¹²⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 49v-51, 26 de Outubro de 1719.

¹²⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.18v-19, 1 de Janeiro de 1718.

*athe a ponta sahida estando a armação no mar*¹²⁴⁴. Vários interessados na armação estiveram presentes e assinaram o provimento, pelo que deveriam ser sócios da armação. Entre estes catorze sócios estavam os capitães das ordenanças e homens da governança, Francisco Rodrigues Sobral e Manuel Borges de Brito; os homens da governança Francisco Rodrigues Camarão, Bartolomeu Luís Cota e Afonso Dias Mouzinho; aos escrivães do judicial e notas Tomé Raposo Cota e João de Almeida do Amaral. O negócio da armação interessava também aos lavradores como Rodrigo Afonso Sobral. Daqui se conclui que os homens da governança o tinham interesse na armação e procuravam, no momento em que faziam parte da vereação, proteger os seus interesses. Dado o rendimento gerado pela armação, também o ouvidor e provedor da comarca se interessava em proteger a arte mais rentável na pesca de Sines. Os avisos para o cumprimento da postura por parte do provedor, ainda no final do século XVIII, permitem deduzir que o seu cumprimento nem sempre era assegurado¹²⁴⁵.

Em 1727, o ouvidor determinou, face às queixas dos habitantes da vila, que os donos da armação reservassem para a venda na vila a *quarentena* de tudo o que pescassem, antes de vender o peixe aos comerciantes de fora¹²⁴⁶. Em 1732, o escrivão da câmara anotou ao lado do registo que havia avisado o mandador da armação, Manuel Afonso Leitão, da existência do provimento. O intervalo entre a determinação do ouvidor e a notificação do escrivão pode explicar-se pelo facto do mandador não ter ainda cumprido a ordem.

O provedor era sensível aos interesses económicos e aos seus problemas de abastecimento. No final do século XVIII, multiplicaram-se vereações que versavam o problema do abastecimento de uma vila de carroto, que importava o seu trigo e o trocava pelo peixe ou pelo vinho. Duas tendências estavam em causa: uma, a da defesa do abastecimento da vila, que exigia a proibição das exportações; outra, a dos interesses dos negociantes e sócios da armação, que necessitavam de exportar trigo, vinho, carvão e peixe.

Várias deliberações tinham como objectivo regular a saída de trigo da vila. Em 1772, os oficiais da câmara deliberaram que todo o almocreve ou arrais de barco que vendesse trigo para fora sem licença do senado deveria pagar 200 reis por cada alqueire

¹²⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 62v-65, 22 de Novembro de 1739.

¹²⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 76v-79, 1 de Setembro de 1787.

¹²⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 39v-42v, 17 de Dezembro de 1727.

vendido sem licença¹²⁴⁷. Da mesma forma, face à pressão dos negociantes, o peixe era vendido rapidamente aos almocreves sem que os moradores pudessem ser abastecidos, fazendo encarecer o preço. Em 1814, foi deliberada uma proibição semelhante à do trigo: todo o almocreve que vendesse peixe sem a licença do senado pagaria 4000 reis pagos da cadeia¹²⁴⁸. Em 1820, contudo, a tendência parece favorecer os negociantes. Os oficiais da câmara propuseram ao provedor da Comarca que a postura aprovada no passado que exigia uma licença no valor de 150 reis a todos os almocreves que quisessem comprar peixe da armação fosse derogada, o que foi aceite¹²⁴⁹.

Por outro lado, também o corregedor e provedor intervinha nos preços de venda do pão. Num provimento de 1748, resultante das dúvidas sobre os preços pelos quais os negociantes de trigo deviam vender os terços do mesmo que eram obrigados a *deixar para fartura do povo*. Deliberou que os negociantes deviam vender o pão pelo mesmo preço pelo qual o haviam comprado¹²⁵⁰.

Quando se analisam os assuntos regulados pelo ouvidor/corregedor e provedor é possível fazer um mapa conceptual quer das suas competências quer da vida económica e social do concelho. Entre 1712, data do mais antigo provimento conservado, e 1824, registaram-se 92 registos.

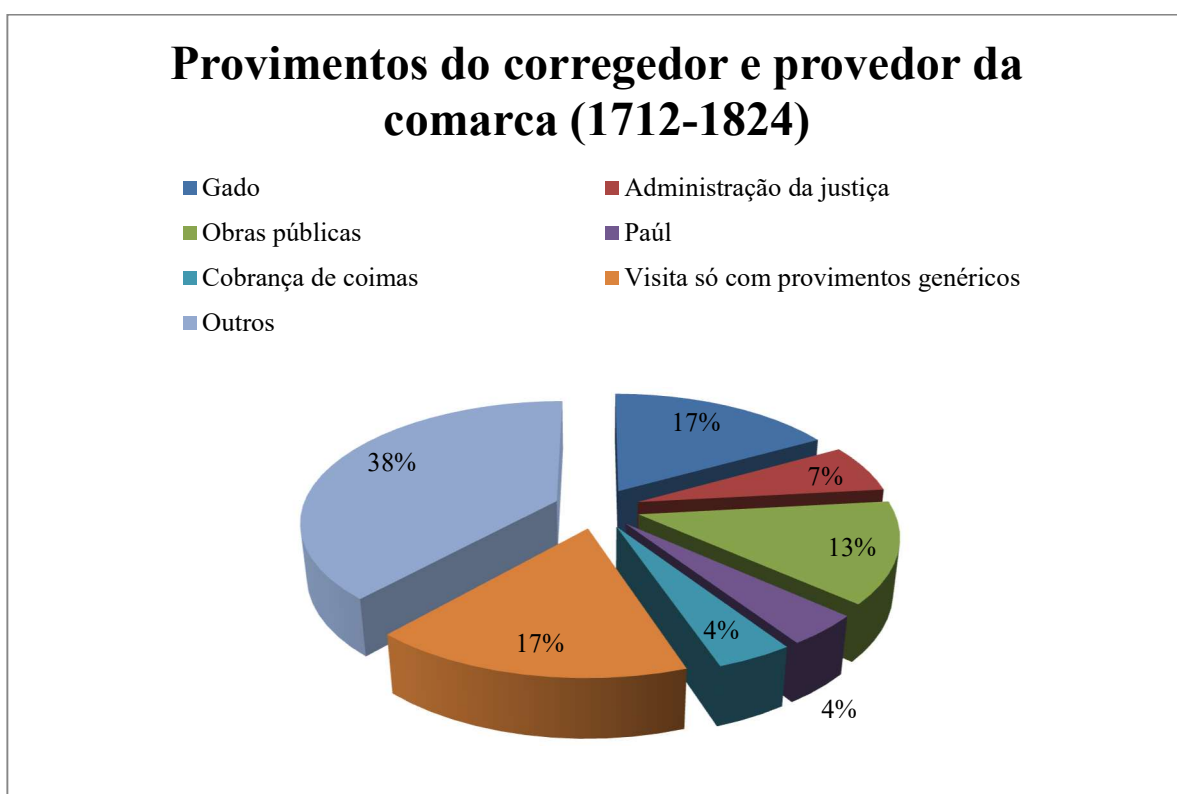
¹²⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 110v-111, 8 de Agosto de 1772.

¹²⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 139-140, 1 de Junho de 1814.

¹²⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.84v, 8 de Outubro de 1820.

¹²⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.2-7v, 21 de Março de 1748.

Gráfico 3



Com excepção das visitas em que apenas se registaram apenas as questões previstas nas Ordenações (17%), os assuntos relativos ao gado foram os mais relevantes nos provimentos (17%). Os corregedores e provedores, nas suas audiências, procuravam reforçar as posturas municipais que proibiam a pastagem de gado nas vinhas¹²⁵¹ e a obrigatoriedade de manter o gado nos currais. As obras públicas foram a segunda área de intervenção dos corregedores e provedores. As obras nas casas da câmara foram alvo da atenção dos corregedores em vários anos, com a recomendação da realização de uma finta e da utilização da receita das condenações nas obras¹²⁵²; também as obras nos caminhos¹²⁵³ e nas fontes¹²⁵⁴ foram mencionadas nos provimentos. Na segunda metade do século XVIII, vários provimentos tiveram como objectivo a realização de obras na cadeia¹²⁵⁵, que não se realizaram.

A administração da justiça, uma das principais atribuições dos corregedores, apenas ocupa 7% dos provimentos. Dizem respeito quer a acções específicas¹²⁵⁶ quer a

¹²⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.26v-28v, 4 de Outubro de 1762.

¹²⁵² AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 29v-30, 21 de Janeiro de 1724.

¹²⁵³ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.24v-26v,17 de Setembro de 1761.

¹²⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 42v, 21 de Agosto de 1771.

¹²⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 20v-24v, Setembro de 1760.

¹²⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 25v-27, 13 de Maio de 1722.

recomendações aos vereadores mais velhos para a observância das normas processuais e das *Ordenações*¹²⁵⁷ e à difusão de regulamentos¹²⁵⁸. Num provimento datado de 1756, o corregedor admoestou os juizes vereadores mais velhos para que recorressem a assessores letrados para as sentenças finais, o que indica que não era uma prática comum e que o corregedor considerava os juizes ordinários pouco capazes: *nenhum juiz possa sentenciar a final ou interlocutórias que tenham força de deffinitiva nem pronunciar querelas ou devaças sem juiz accessor letrado*¹²⁵⁹.

No que respeita ao paúl, os provimentos tinham como objectivo regular a sua abertura ao mar¹²⁶⁰ e assegurar o cultivo das hortas aí existentes, assim como a delimitação de cada horta¹²⁶¹ (4%). Com a mesma ordem de importância encontram-se os provimentos relativos à cobrança de coimas, nomeadamente quem podia lançá-las (os rendeiros e os moradores que presenciassem uma infracção às posturas)¹²⁶² e a imposição de novas coimas¹²⁶³.

Entre os restantes assentos dos provimentos (38%), encontram-se provimentos referentes à armação, à organização e ao funcionamento dos órgãos locais, ao urbanismo, à cobrança de impostos régios, à criação de expostos e ao governo militar.

Até à segunda metade do século XVIII, as audiências do provedor eram muito participadas, e estavam presentes homens da governança e militares. A partir do momento em que o senhorio da vila se tornou da Coroa, após a condenação do Duque de Aveiro, o número de assistentes das audiências caiu. Neste período estavam presentes nas audiências uma média de 15 pessoas. A partir de 1759 inclusive, o *ouvidor e provedor da comarca de Campo de Ourique* substituiu o *ouvidor da comarca de Azeitão*, e apenas assistiam às visitas do provedor os membros da vereação. Apenas em dois anos, 1762 e 1813, as audiências foram mais participadas por 10 e 14 pessoas, respectivamente. Na primeira audiência, em 1762, o corregedor, depois de ouvidas as queixas dos moradores, alterou uma postura relativa às coimas a cobrar ao gado que se encontrasse em locais interditos¹²⁶⁴. Na segunda, em 1813, o assunto foi também a cobrança de coimas aos gados¹²⁶⁵.

¹²⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 7v-8, 22 de Março de 1748.

¹²⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.8v-10v, 2 de Fevereiro de 1749.

¹²⁵⁹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.16v-17v, 24 de Dezembro de 1756.

¹²⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl.3-6, 21 de Maio de 1713.

¹²⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, caderno 2, fl.35-39v, 29 de Setembro de 1809.

¹²⁶² AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 1, fl. 81-83, 3 de Junho de 1745.

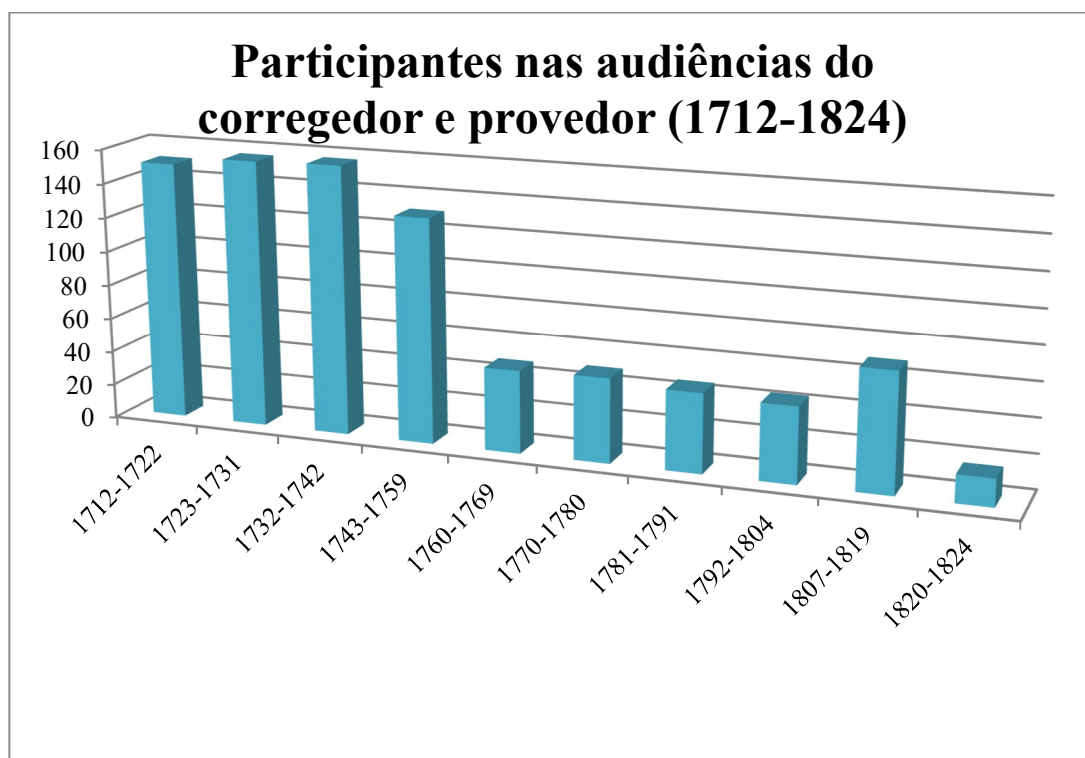
¹²⁶³ *Idem*, *ibidem*.

¹²⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 26v-28v, 4 de Outubro de 1762.

¹²⁶⁵ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.50-55v, 5 de Outubro de 1813.

Esta diminuição da participação é paralela à diminuição das assembleias alargadas e contemporânea da elitização das vereações.

Gráfico 4



Os provimentos do corregedor podiam derrogar posturas ou criar novas regras locais, como já foi dito. Durante o período em análise, o corregedor alterou várias posturas e reforçou outras, quer em resposta a queixas locais quer para satisfazer imperativos legais. Por vezes, as posturas já acordadas pelos vereadores eram reforçadas, sempre que não eram cumpridas. Entre 1712 e 1824, o provedor alterou ou derrogou 19 posturas, sem contar com os provimentos relativos ao gado e à sua presença ilícita em locais coimeiros, que traziam alterações às determinações camarárias.

No entanto, nem sempre os provimentos eram considerados pela governança como tendo a mesma força legal das posturas, e o seu cumprimento era posto em causa. Em 1802¹²⁶⁶, a governança, perante o corregedor e o provedor, colocou em causa dois provimentos de 1782 e 1783 que determinavam que os víveres, depois de almotaçados,

¹²⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl. 22v-23, 18 de Março de 1802.

deveriam ser levados ao governador militar para que este procedesse ao abastecimento da praça. Consideravam a determinação onerosa ao obrigar os vendedores (*vivandeiros*) a ir ao Castelo e a vender os seus bens por um preço inferior àquele que poderiam obter com a venda ao público. O argumento era da pouca força do provimento face à postura: *o provimento que nam tem força de postura*.

Em 1789, o magistrado derogou todas as posturas anteriores referentes à armação de pescarias para obviar *cobiça dos administradores da armação ou da natural inveja dos moradores*¹²⁶⁷. A armação tornara-se um importante meio de rendimento e uma fonte de abastecimento de peixe para a comarca.

Veja-se o exemplo de um provimento de 1791¹²⁶⁸, que a pedido dos moradores *reformou* uma postura. Segundo a determinação camarária, os donos dos serrados das Percebeiras e das Barradas deveriam manter os caminhos limpos, sob pena de uma coima de 12000 reis. O corregedor e provedor reduziu a pena para 1000 reis. Esta postura não foi localizada, mas existem registos nas vereações que remetem para a obrigatoriedade do alargamento do caminho das Percebeiras para que fosse possível que por aí passassem carretas ou uma junta de bois, para a condução de pedra proveniente das Percebeiras, em 1747¹²⁶⁹. A única pena prevista para os recalcitrantes era pagarem o alargamento às suas custas.

Os provimentos do corregedor e provedor da comarca validavam as posturas municipais e eram uma prova do cumprimento de fiscalização dos assuntos camarários do magistrado. Muitas das posturas e determinações camarárias referidas nos provimentos não constam dos livros de vereações e de posturas, o que faz supor a existência de outro livro de registo de posturas ou provimentos entretanto desaparecido.

4.2.1.7. *O tombo do concelho e os contratos de aforamento*

Os registos dos contractos de aforamento eram feitos no livro do tombo do concelho. O concelho procedeu à elaboração do seu tombo para delimitar claramente os limites das propriedades concelhias, registar o nome dos foreiros e o foro a pagar.

Os bens dos concelhos eram muitas vezes geridos pelas governanças dos concelhos como se tratassem de bens próprios. Para obviar a apropriação das terras

¹²⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.79v-84, Julho de 1789.

¹²⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Provimentos*, liv. 2, fl.87-89v, 95 de Setembro de 1791.

¹²⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 10-11, 8 de Julho de 1747.

concelhias por parte de *pessoas poderosas* foi interdita a exploração das propriedades do concelho por parte dos oficiais da Câmara ou por *interposta pessoa*, pelo Alvará de 6 de Dezembro de 1603 (Neto, 1977: 189).

No entanto, em 1744 uma nova determinação régia demonstrou que o problema não fora resolvido. Dado que as terças dos concelhos tinham diminuído, dado o arrendamento de terras do concelho pelos oficiais das câmaras, a preços diminutos a *pessoas poderosas, parentes e amigos*, foi determinado que as câmaras recuperassem as terras indevidamente alheadas, pelo Alvará de Lei de 15 de Julho de 1744 (Freitas, 1819, tomo II, pp. 495-498). Determinava-se ainda, como forma de garantir a fiscalização por parte dos corregedores da gestão concelhia, a elaboração de livros de registo de receitas e tombos dos bens dos concelhos. Segundo Margarida Neto (1997: 190), houve oposição a esta medida, e o Alvará de 26 de Outubro de 1745 permitiu que quem possuísse bens pertencentes aos concelhos *de quem as houvessem por datas, ou aforamentos das Camaras, ainda que sem as solenidades da Lei e confirmações minhas, fiquem conservados na posse dos ditos bens* (Freitas, 1819, tomo II, p. 504). As câmaras, na presença dos provedores das comarcas e dos contratadores das terças, deviam arbitrar o valor dos foros a pagar pelos foreiros.

Apesar da legislação vigente, as irregularidades na gestão de bens concelhios mantinham-se. Assim, pelo Alvará de 23 de Julho de 1766, determinou-se a nulidade de todos os aforamentos feitos pelas câmaras desde 1745 sem provisão prévia da Mesa do Desembargo do Paço ou provisão régia. O aforamento de maninhos devia ser decidido pelo poder central, a partir de um requerimento feito ao Desembargo do Paço, e com o parecer do provedor e do corregedor da comarca, a câmara e o povo. Sempre que o valor do aforamento ultrapassasse 400.000 reis, a decisão final cabia ao rei. Foi proibida a fruição particular dos bens dos concelhos por parte das governanças locais. Cabia ao provedor velar pelo cumprimento da legislação e, nos concelhos sem juiz de fora, proceder ao tombo dos bens dos concelhos.

A primeira notícia da existência de um tombo data de 1706, quando se fez a demarcação dos coutos do concelho na forma do *tombo reformado*, o que indica que o município encetara a elaboração de um novo tombo¹²⁷⁰. No entanto, um segundo tombo, o tombo velho, é referido no livro de 1767-1848. Foi elaborado em 1746, no âmbito do Alvará de Lei de 15 de Julho de 1744, pelo provedor da Comarca de Ourique. Nos anos

¹²⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 101-102, 13 de Fevereiro de 1706.

70 do século XVIII, era ainda utilizado¹²⁷¹ para verificar as confrontações, mas pode ter sido eliminado mais tarde, quando deixou de ser necessário ou por encontrar-se desactualizado.

O único livro do tomo do concelho sobrevivente é aquele datado de 1767-1848. Resultou do cumprimento do Alvará de 23 de Julho de 1766. O termo de abertura deste livro, assinado pelo juiz de fora em 23 de Março de 1767, não se refere, contudo, ao alvará, mas enuncia que o livro continua o registo do *tombo velho*: *Este livro he para se tombarem os bens deste concelho, que se não achão no tomo antigo*¹²⁷². O novo livro vinha sanar uma ilegalidade: os aforamentos desde então realizados não tinham sido realizados com provisão prévia da Mesa do Desembargo do Paço ou provisão régia, como se previa no alvará de 1766: *no livro dos direitos desta mesma Camara para com efeito de tomar posse e fazer tomação das fazendas que se axão aforadas desde o anno de mil setecentos e quarenta e sinco a esta parte pellos ofeciaes da camara sem provisão da Menza do Desembargo do Passo e para entrar na posse e medisão das ditas propriedades*¹²⁷³. Desta forma, é possível que vários contractos mais antigos não tenham sido revalidados e que apenas uma parte das propriedades municipais esteja registada.

Em meados do século XIX, o livro já se encontrava desactualizado. Em 1849, Francisco Luís Lopes recomendava mesmo a trasladação dos registos do tomo antigo, *no que lucrará [a Câmara] honra e proveito* (Lopes, 1985: 62).

O livro de tomo sobrevivente foi elaborado em distintos momentos, por acção do mesmo juiz de fora, Manuel Manso de Carvalho:

- 1- 1767/10/27 - 1767/11/05. Visava legalizar os aforamentos realizados entre 1745 e 1766 sem provisão régia. Foram realizados 11 actos. Neste período, no livro de vereações não consta qualquer registo.
- 2- 1768/06/25-1769/12/12. Foram realizados dois actos respeitantes a um reconhecimento de um foro.
- 3- 1771/01/19-1771/04/15. Foram realizados 38 actos de reconhecimento de foros.
- 4- 1771/10/15-1771/10/20. Foram realizados 3 actos de reconhecimento do foro.
- 5- 1773/03/17. Foram realizados dois actos respeitantes a um reconhecimento de um foro.

¹²⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 32-32v, 1 de Março de 1771.

¹²⁷² AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 1, 23 de Março de 1767.

¹²⁷³ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 2-3, 27 de Outubro de 1767.

6- 1773/12/08-1774/01/04. Foram realizados 21 actos respeitantes a reconhecimentos de foros.

Após o fim do mandato de Manuel Manso de Carvalho, em Fevereiro de 1774, o tombo não foi prosseguido. O termo de encerramento da acção de registo dos bens do concelho e dos foreiros, datado de 4 de Janeiro de 1774, bem como o comentário do juiz de fora, informava que alguns dos aforamentos não tinham sido confirmados pelo Desembargo do Paço e exigia que a Câmara notificasse os foreiros para que, *no termo de dois meses, presentarem as ditas provizoins, pena de commisso, e concluído em forma de remetella trallado*¹²⁷⁴. No entanto, o juiz de fora seguinte, Joaquim da Costa Caria, não concluiu o tombo, tal como nenhum outro magistrado que lhe sucedeu.

As sucessivas correições dos provedores da comarca em 1803, 1827, 1829 e 1832 pediam sempre a realização do tombo, sem qualquer sucesso. Em visita de Dezembro de 1829, o provedor exigiu mesmo que lhe fosse remetida uma *circunstanciada relação de todas as propriedades, foros e bens do concelho com declaração dos nomes dos possuidores emphiteutas do foro que pagão quando forão aforados, e por quem, e quaes são os títulos de taes aforamentos*¹²⁷⁵. O provedor queixava-se que a Câmara apenas dispunha de *huma relação de foros por onde se faz a cobrança sem outra escripturação*, pelo que a alienação dos bens se fazia sem que o concelho ficasse com qualquer prova do acto. O provedor anotou ainda que o juiz de fora, Francisco Eleutério de Faria e Melo, teria iniciado um novo tombo, mas o livro não regista essa tentativa, nem o livro de vereações. Possivelmente a redacção do tombo iniciou-se num caderno que não sobreviveu.

O problema nunca se resolveu, como o comentário de Francisco Luís Lopes atestou. Contudo, o livro continuou a ser utilizado para registos avulsos em 1838 e 1848. Em 1838, por exemplo, regista-se a demarcação de uma propriedade de cujo aforamento não existia qualquer registo, mas que o foreiro queria ver aumentada em oito varas. O requerimento foi apresentado e deferido em sessão de câmara, mas transcrito no livro de tombo, bem como a demarcação da propriedade¹²⁷⁶. Esta inexistência foi justificada não pela incúria das antecedentes administrações municipais, mas pelos acontecimentos políticos pelos quais a vila tinha passado: *ao presente não existem auttos originais*

¹²⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 76v, 4 de Janeiro de 1774.

¹²⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 80-80v, 28 de Dezembro de 1829.

¹²⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 114v-116, 6 de Junho de 1838.

*daquele aforamento, talvez extraviados por causa das crises políticas porque se tem passado, e que deles senão fês registo no Tombo do dito concelho*¹²⁷⁷. Em 1848, trata-se da divisão de uma propriedade em duas courelas, para dois foreiros diferentes¹²⁷⁸.

O processo de registo das propriedades do concelho, entre 1767 e 1774, seguiu uma tramitação reconhecível. Nesse período, fez-se o reconhecimento e a medição de 60 propriedades. Iniciava-se pelo termo de reconhecimento, um documento em que os proprietários do domínio útil e do domínio directo reconhecem os seus direitos e deveres sobre uma propriedade. Assim, a Câmara Municipal de Sines e os foreiros estabeleciam a natureza dos seus direitos de propriedade, sendo o concelho o senhorio directo. O termo indicava o foro a pagar.

Para garantir o seu rendimento, a Câmara cedia o usufruto da propriedade a troco de uma quantia paga anualmente (o foro), no dia da padroeira da vila, 15 de Agosto. Os foros das propriedades rústicas eram pagos em géneros (trigo e centeio), mas as propriedades com prédios edificados ou próximas à vila tinham foros pagos a dinheiro¹²⁷⁹. Na sua maioria (92%), os foros eram pagos a dinheiro. O foro com um valor mais baixo (talvez um contrato antigo), era de dez reis por um quintal na Rua da Praça¹²⁸⁰ (actual Rua Cândido dos Reis) e o mais alto no valor de 1400 reis, correspondente a um bocado de terra na Cova do Lago, *soborbios desta villa*¹²⁸¹. Os foros em dinheiro, num total de 55 contratos, tinham um valor médio de 105 reis.

¹²⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 81-81v, 6 de Junho de 1838.

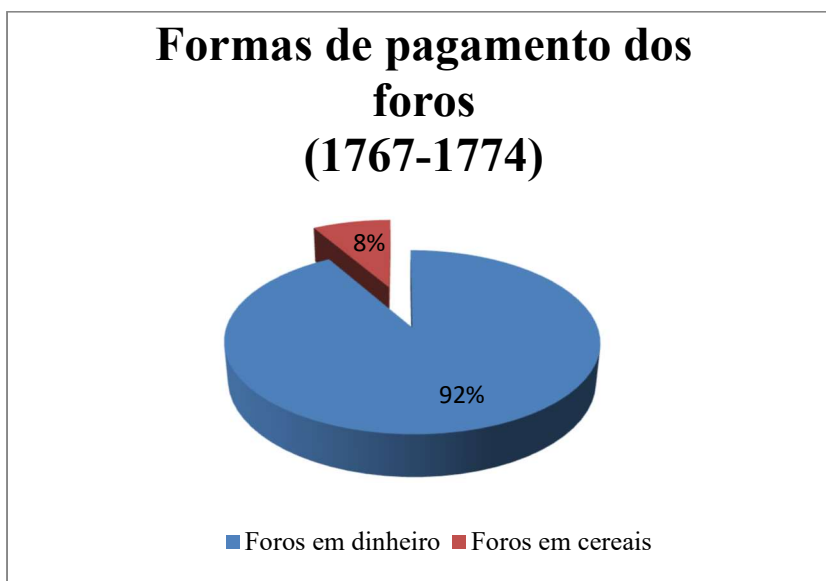
¹²⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 82-83, 15 de Outubro de 1848.

¹²⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 34-34v, 4 de Março de 1771.

¹²⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 17-17v, 1 de Janeiro de 1771.

¹²⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 69, 3 de Janeiro de 1774.

Gráfico 5



Mas o município procurava ainda assegurar que o direito cedido sobre a propriedade (domínio útil) não fosse vendido ou trocado pelo foreiro a pessoas privilegiadas que reivindicassem a posse: *e que também protestava cazo que haja de fazer a dita venda ou troca não ser a pesoa poderosa ou das reprovadas pella lei.*

Por outro lado, garantia-se ainda o pagamento do laudémio, uma quantia paga sempre que o domínio útil era cedido a outro foreiro. Muitas vezes os foreiros cediam o seu domínio a outrém sem avisar o senhorio.

O protocolo inicial contém as datas cronológica e tópica, a intitulação da autoridade municipal e a identificação dos presentes. O texto identifica o proprietário do domínio útil e do domínio directo, os direitos e deveres de cada um. No protocolo final pode ler-se o fecho e as formas de autentificação (assinatura do juiz de fora e do foreiro).

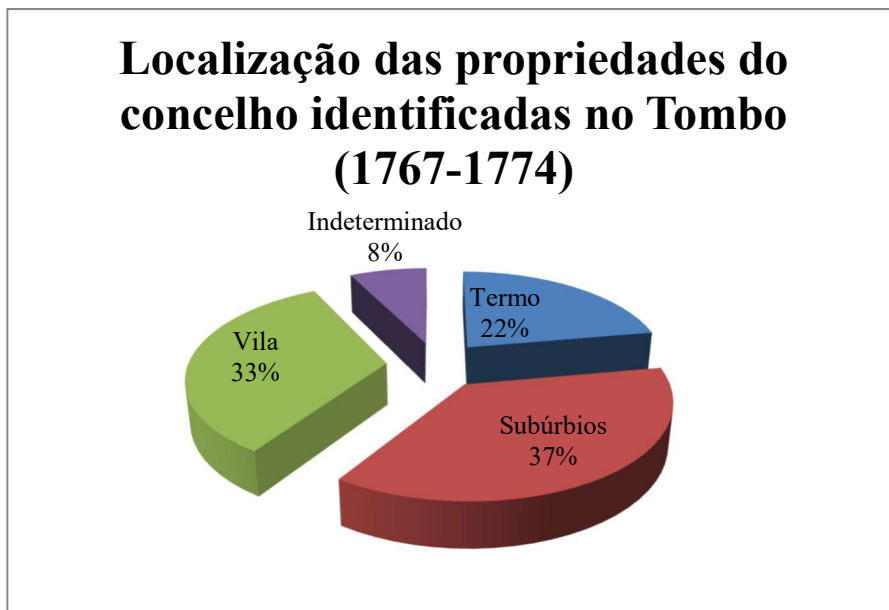
Em seguida, fazia-se o registo da demarcação do foro. Podia haver um intervalo temporal entre o acto de reconhecimento do senhorio da propriedade e a sua demarcação. Os actos de medição das propriedades concelhias¹²⁸², bem como das propriedades senhoriais e de outras instituições (como as misericórdias), tinham um ritual bem definido. Cada parte interessada nomeava um *louvado* para fazer a medição, com o objectivo de garantir a correcção e a justiça do acto. Este indivíduo arbitrava a medição do terreno.

¹²⁸² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 18-18v, 21 de Janeiro, 1771.

A estrutura diplomática do documento difere no corpo do texto, que inclui, além das condições do aforamento (foro a pagar e data do pagamento), a descrição da propriedade e as suas confrontações.

Nestes actos participavam o juiz de fora e o escrivão da câmara. No primeiro da elaboração do tombo, em 1767, participaram também dois louvados e o procurador do concelho. Após este período, a participação destes últimos foi excepcional: a medição do serrado de Alexandre de Campos Borralho nas Percebeiras, em 1771, em que um louvado por si nomeado esteve presente, bem como o procurador do concelho¹²⁸³. O foreiro era alferes, membro da governança e familiar do Santo Ofício¹²⁸⁴ e possível a sua autoridade e prestígio permitiram-lhe ter um louvado nomeado por si no momento da medição da propriedade. Começou por exercer o cargo de almotacé nos anos de 1768 e até 1775 (ver anexo 13) e substituiu o procurador do concelho, em 1774 (ver apêndice 4). Nos mandatos de 1778-1781, 1786-1787 e 1794-1795, foi vereador mais velho (apêndice 4). Desempenhou o cargo de juiz dos órfãos em 1780, 1781 e 1794, quando era também juiz vereador mais velho, e em 1800 ainda desempenhava o cargo¹²⁸⁵.

Gráfico 6



As propriedades referidas no tombo situam-se, na sua maior parte (37%), nos subúrbios da vila. Consideraram-se subúrbios todos os locais cujo topónimo indicava situarem-se fora do aglomerado urbano, incluindo alguns, como a Ribeira, que se

¹²⁸³ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos bens do concelho*, liv. 1, fl. 26-26v, 22 de Fevereiro, 1771.

¹²⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 19, fl. 170v-171v, 21 de Fevereiro de 1776.

¹²⁸⁵ ANTT. JOSNS, livro das Metidas nº 4, fl. 58v, 22 de Junho de 1800.

situava *extramuros desta villa*. Se aos subúrbios juntarmos a propriedade urbana (todos os bens localizados em ruas ou nos terreiros), que constituem 33% do total, conclui-se que a maior parte da propriedade municipal localizava-se na vila ou muito próximo. Daí que a tipologia mais representada seja o serrado (40%), uma pequena propriedade cercada por canaviais, geralmente de vinha, que os moradores da vila podiam facilmente alcançar e explorar, seguida dos quintais (20%). As herdades (5%) constituem as únicas propriedades situadas no termo da vila, embora, pela sua localização, não fossem distantes da vila.

Gráfico 7

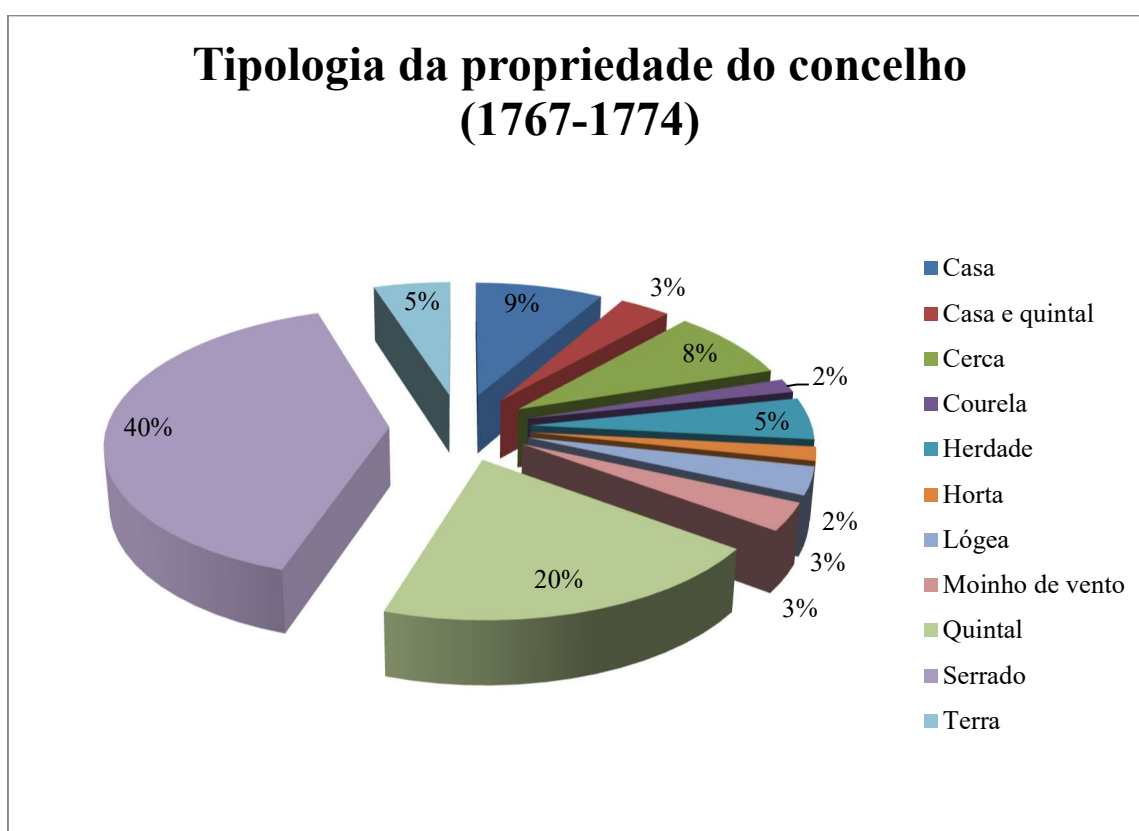
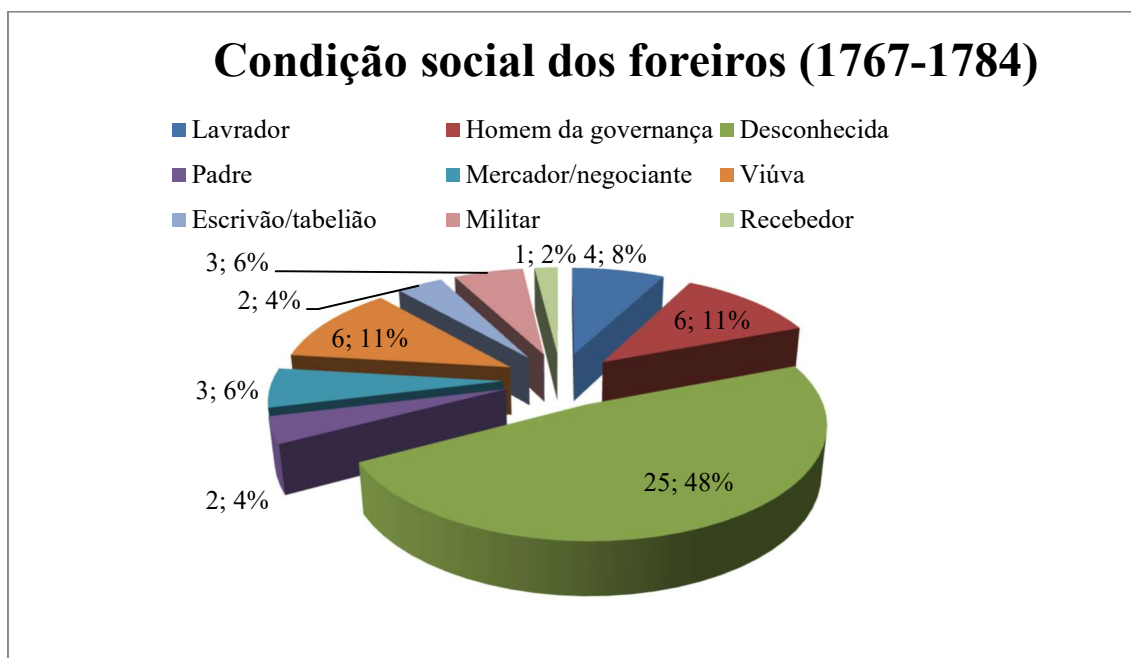
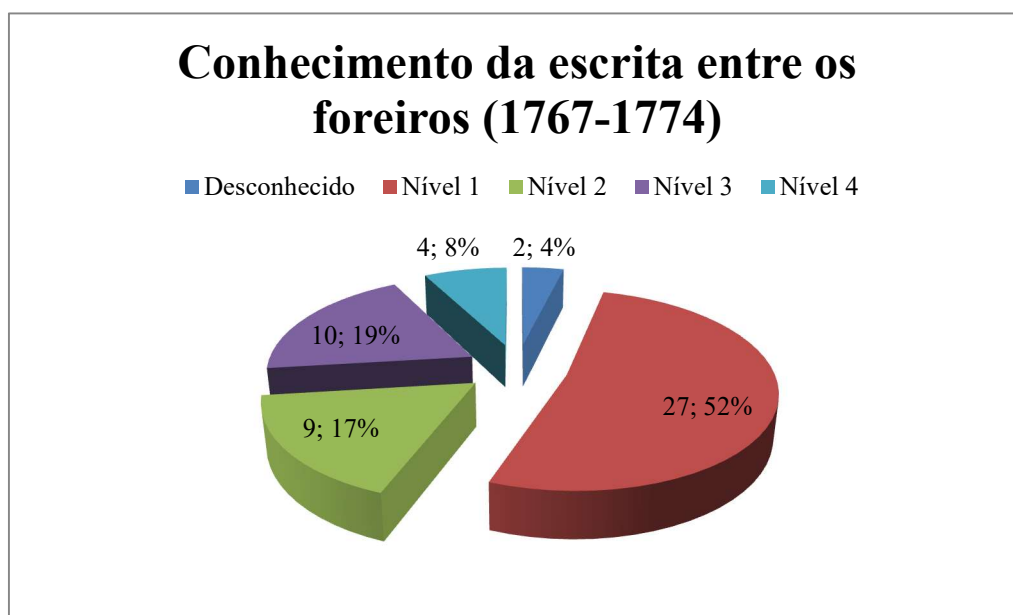


Gráfico 8



No que respeita à condição social dos foreiros, sobre quase metade dos foreiros (48%), não existe informação. Entre os foreiros conhecidos, quer porque a sua ocupação é referida no termo, quer porque encontram-se noutros documentos, nomeadamente as vereações, 11% é de homens da governança, isto é, vereadores, procuradores do concelho e almotacés.

Gráfico 9



Quadro 8- Conhecimento da escrita entre os foreiros

Condição social	Total dos indivíduos	Número de indivíduos que conheciam a escrita	Percentagem em relação ao total
Lavrador	4	1	25%
Homem da governança	6	6	100%
Padre	2	2	100%
Negociante/mercador	3	1	33%
Escrivão/tabelião	2	2	100%
Militares	3	2	67%
Viúva	6	0	0%
Recebedor	1	0	0%
Desconhecida	25	7	28%

4.2.1.8. As corridas da câmara

Sobreviveu somente uma unidade de registo das iniciativas de fiscalização dos vereadores e dos procuradores do concelho. Não se trata de um livro, mas do primeiro caderno que se encontra no livro copiador de ofícios, entre os fólhos 1 e 56. O seu âmbito cronológico é restrito (1804/03/07-1832/06/16). Inicia-se por um termo de abertura assinado pelo provedor e corregedor da comarca, que rubricou todas as páginas:

*Este livro hade servir para os autos das corridas, que a Camara da vila de Sines hé obrigada a fazer na forma do seu regimento*¹²⁸⁶.

Cada termo tem uma lista dos munícipes encoimados por violação das posturas e regulamentos municipais, como a venda ambulante e o exercício de ofícios sem licença ou a pastagem de gados em locais interditos. O termo inicial contém as datas tópica e crónica e os participantes da acção de fiscalização; o termo de encerramento; a

¹²⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Autos de corridas*, liv. 1, fl. 1, 5 de Janeiro de 1808.

autenticação pelos vereadores. Os títulos de cada assento variam entre *Termo de corrida pello povo* e *Termo de corrida*.

Foram registados onze termos de corrida, todos eles relativos à verificação da legalidade do exercício de um ofício através da apresentação da carta de exame ou da licença. Os encoimados eximiram-se à apresentação dos documentos através da ausência da sua casa no momento da fiscalização. A apresentação da licença ou da carta do exame conduzia à absolvição do visado, informação essa que era registada de forma entrelinhada. Também a execução da coima, quando o documento não era apresentado, era registada da mesma maneira.

Os ofícios representados são, por ordem decrescente, os de tecedeira (37%), pedreiro (27%), carpinteiro (18%), albardeiro e padeiro, ambos representativos de 9% dos registos. As tecedeiras, por serem mulheres, não eram condenadas directamente, mas sim os seus maridos. Apenas foi referido o nome de uma delas, Eufrásia Maria¹²⁸⁷. Estes onze assentos foram produzidos em apenas dois dias: 11 de Julho de 1804 e 3 de Julho de 1830. Os vereadores deveriam fazer doze corridas à vila e pelo menos quatro corridas gerais que incluíssem o termo, segundo o provimento do provedor e corregedor de 1819¹²⁸⁸. O mesmo provimento informa que a vereação apenas realizara nove corridas, que, no entanto, não se encontram registadas no livro. Os vereadores deviam fazer doze corridas à vila e quatro no termo. O provimento não foi cumprido, e, em 1820¹²⁸⁹ e 1827¹²⁹⁰, o seu conteúdo foi reafirmado por outros provedores, sem sucesso. Os vereadores recebiam propinas pela realização das corridas, embora o seu valor fosse simbólico. Uma conta dos actos administrativos datada de 1682¹²⁹¹, entre a qual se incluíam os mandados e a assinatura de termos, menciona as corridas. Representavam, em 268 reis, apenas 144 reis (54%).

¹²⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Autos de corridas*, liv. 1, fl. 2v-3, 11 de Julho de 1804.

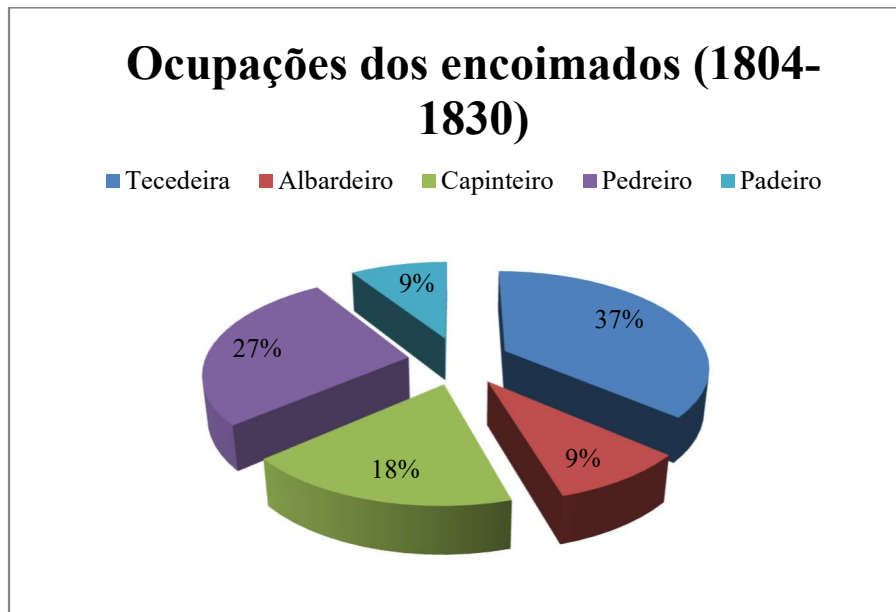
¹²⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Autos de corridas*, liv. 1, fl. 32, 6 de Maio de 1819.

¹²⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Autos de corridas*, liv. 1, fl. 36v, 6 de Outubro de 1820.

¹²⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Autos de corridas*, liv. 1, fl. 46v, 19 de Setembro de 1827.

¹²⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 88v, 1682.

Gráfico 10



Apesar da perda dos livros de registo, é possível encontrar outros termos de corrida nos livros de vereações e no segundo livro de registo de leis e ordens. O registo mais antigo de um termo de corrida data de 1667 e, em entrelinha, informa que deveria ter sido inscrito no *livro das corridas*¹²⁹². A corrida incidia sobre os oficiais de porta aberta, para verificar se possuíam licença ou carta de exame. Enquanto nas corridas registadas no único livro conservado os participantes indicados eram exclusivamente os vereadores e o procurador do concelho, nas corridas registadas nas vereações participavam os almotacés, o procurador do concelho e o alcaide. São, portanto, do âmbito do subsistema de informação da Almotaçaria.

No que respeita às corridas da responsabilidade dos vereadores e do procurador do concelho, sem a presença dos almotacés, mas com o porteiro, o alcaide e o escrivão, eram designadas ora *termo de corrida* ora *termo de varejo*¹²⁹³. Podia ainda ser possível que o termo se intitulasse de *varejo e corrida*¹²⁹⁴. No que respeitava à inspecção da presença de gados nas vinhas, o título escolhido foi *termo de coimas*¹²⁹⁵. No século XVIII, a corrida à vila também começou a ser designada por *corrida pelo povo*¹²⁹⁶.

¹²⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 31v, 19 de Agosto de 1667.

¹²⁹³ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 90, 7 de Julho de 1668.

¹²⁹⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 100v-101, 15 de Setembro de 1668.

¹²⁹⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 59-59v, 12 de Novembro de 1678.

¹²⁹⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 153.153v, 15 de Fevereiro de 1775.

Tinham como objecto a convocação de batidas aos lobos¹²⁹⁷; corridas pela vila para verificar as licenças dos oficiais para exercer o seu ofício e licença para ter a porta aberta¹²⁹⁸ (as padeiras¹²⁹⁹, estalajadeiras¹³⁰⁰, tecedeiras¹³⁰¹); a verificação da conservação e necessidade de obras em equipamentos municipais (chafarizes¹³⁰², fontes¹³⁰³, curral¹³⁰⁴, estradas¹³⁰⁵); fiscalização da presença de gado nos coutos¹³⁰⁶; o rossio¹³⁰⁷; caminhos¹³⁰⁸; e vinhas¹³⁰⁹. As corridas eram requeridas pelo procurador do concelho.

Entre 1667 e 1689, foram registados 91 termos de corrida, com lapsos temporais entre 1674 e 1676, anos sem quaisquer registos. Assim, em 22 anos registaram-se em média 4,5 registos anuais. Já entre 1703 e 1787, registaram-se apenas 52 corridas, tendo havido lapsos nos livros de vereações entre 1726 e 1734 e 1754 e 1766. Destes 99 registos, 34 diziam respeito a convocatórias para batidas aos lobos no termo do concelho. Restam assim 65 registos de corridas pela vila, pelos estabelecimentos das padeiras, pelas fazendas e pelas estradas. Provavelmente os registos foram feitos nos livros das vereações e de registo de leis e ordens sempre que o *livro das corridas e coimas*, referido numa vereação de 1751¹³¹⁰, quando se menciona que o juiz de fora devia rubricá-lo, estivesse preenchido e não houvesse ainda nenhum caderno para recomençar o registo. No século XIX, apenas existe um registo nas vereações, datado de 1822¹³¹¹, o que se explica pelo facto de existirem livros próprios.

Apenas é possível verificar se os provimentos dos provedores e corregedores eram cumpridos em relação ao número de corridas durante o século XVII, pois os livros de registo nos quais os assentos deviam constar não foram conservados. Os provimentos do provedor e corregedor também não fazem menção ao número de corridas, mas exigem que os vereadores executassem as coimas e as fizessem registar em livro

¹²⁹⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 37-37v, 6 de Outubro de 1667.

¹²⁹⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 37v-38, 13 de Agosto de 1667.

¹²⁹⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 154v-155v, 1 de Julho de 1673.

¹³⁰⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 44-44v, 30 de Julho de 1678.

¹³⁰¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 75-76, 9 de Fevereiro de 1679.

¹³⁰² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 38-38v, 8 de Outubro de 1667.

¹³⁰³ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 95v, 28 de Julho de 1668.

¹³⁰⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 107-107v, 13 de Outubro de 1668.

¹³⁰⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 262-263, 27 de Março de 1784.

¹³⁰⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 108v-109, 22 de Outubro de 1668.

¹³⁰⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno A, fl. 46-46v, 31 de Dezembro de 1669.

¹³⁰⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno A, fl. 46-46v, 31 de Dezembro de 1669.

¹³⁰⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno A, fl. 46-46v, 31 de Dezembro de 1669.

¹³¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 118v-119v, 23 de Agosto de 1751.

¹³¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 265v, 6 de Novembro de 1822.

próprio¹³¹². Foi conservada apenas uma certidão da vereação em como tinha executadas as corridas exigidas, datada de 1670¹³¹³.

No que respeita às *Ordenações Filipinas*, não se referem directamente à obrigação de se fazerem corridas pela vila e pelo termo, mas determinam que os vereadores deviam vigiar o estado de conservação dos bens públicos, como caminhos e chafarizes, assim como o respeito pelas posturas e vereações (títulos 24 e 25). No caso de o número de doze visitas à vila (o que equivalia a uma visita mensal) e quatro ao termo, referidas em 1819, terem sido também obrigatórias nos séculos anteriores, pode concluir-se que as disposições nunca foram cumpridas. No que respeita à produção dos registos, a sua produção foi inferior ao previsto, mas existiu. Pode ter sido eliminada intencionalmente após o fim da necessidade do registo, nomeadamente após as visitas do corregedor. É possível que os livros já examinados, e depois de estarem fisicamente terminados, tivessem sido eliminados. O único livro sobrevivente conservou-se pois a informação relativa às corridas ocupava apenas uma parte do caderno, e o restante livro foi reutilizado noutra contexto administrativo. De qualquer forma, o termo *corrida* continuou a ser utilizado durante o Liberalismo¹³¹⁴ para significar a acção de fiscalização da Câmara Municipal.

4.3. Subsistema de informação da Almotacaria

Os feitos de almotacaria eram uma instância importante da jurisdição municipal. As coimas incidiam sobre os gados, sobre a actividade de carneiros, padeiras e regateiras, e deviam ser registadas pelo escrivão da almotacaria (*Ordenações Filipinas*, 1, 72).

Os livros de vereações mencionam o *livro das coimas*. Estes livros, hoje desaparecidos, continham o registo das coimas lançadas pelos almotacés. Podiam ser examinados nas vereações para conhecimento dos vereadores com o juiz, a quem cabia julgar os feitos de mais de seiscentos reis (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 66, n.º 5) e do juiz de fora ou ordinário (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 65, n.º 22), a

¹³¹² AMSNS. CMSNS. *Provimientos*, liv. 2, fl. 17, 24 de Dezembro de 1756.

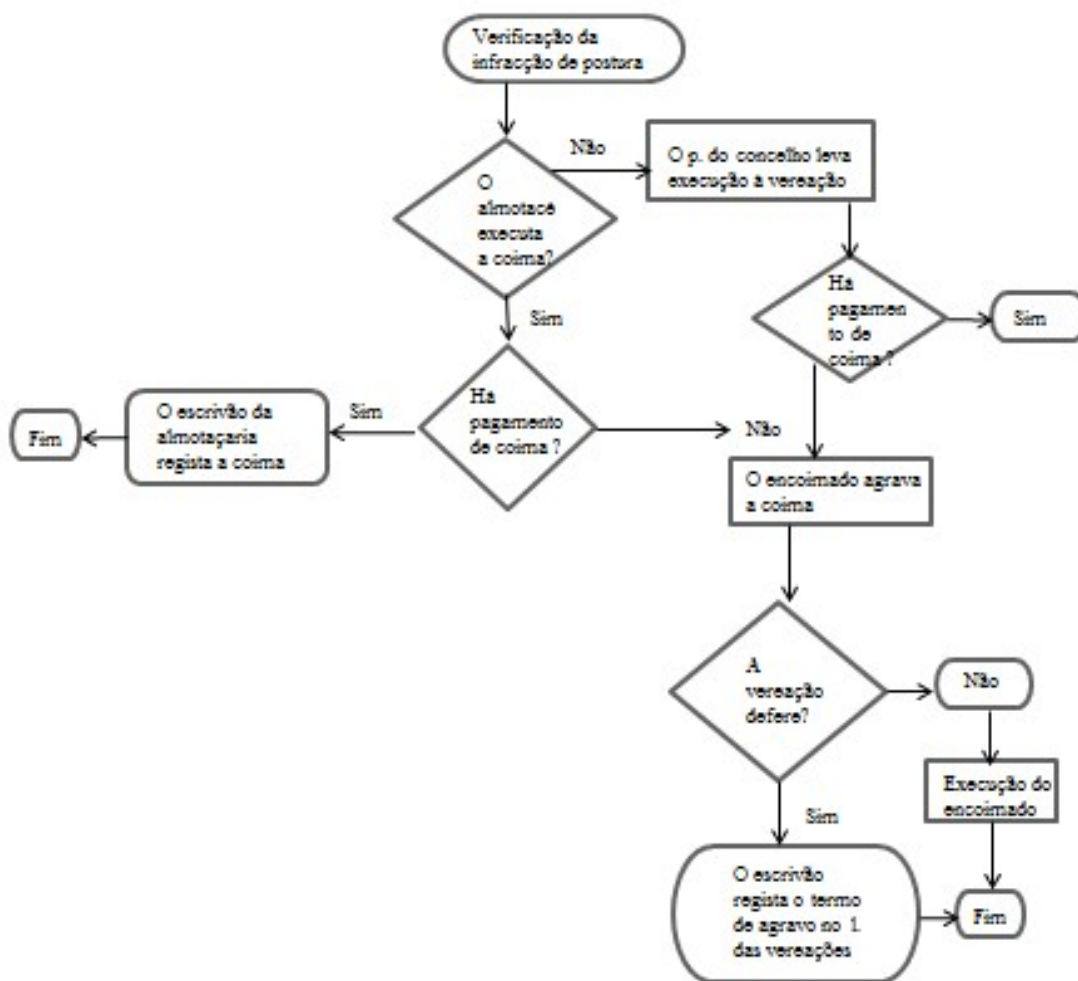
¹³¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 39, 13 de Dezembro de 1760.

¹³¹⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 166-167, 18 de Maio de 1839.

quem cabia apelo ou agravo às decisões dos almotacés em sessão de câmara (*Ordenações Filipinas*, Livro I, 68, n.º 2). É neste âmbito que é mencionado o livro, quando, em sessão de 18 de Junho de 1735, em vereação, *se condenarão algumas coymas como consta do livro dellas*¹³¹⁵. Em 1787, novamente o livro das coimas foi mencionado em relação à absolvição de coimas¹³¹⁶.

Outra menção ao *livro de almotaceria*, em 1752, esclarece o seu conteúdo informativo¹³¹⁷. O escrivão menciona o livro onde estaria registada a coima que deveria pagar Ambrósio Martins, encoimado pelos almotacés por não ter almotaçado o seu bacalhau. Ambrósio Martins entregou uma colher de prata como garantia de pagamento, e foi registado um termo de depósito. O livro terá servido como prova da coima.

Fluxograma 3. Almotaçaria



¹³¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 35, 18 de Junho de 1735.

¹³¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 284-284v, 7 de Fevereiro de 1787.

¹³¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. 146-146v, 13 de Abril de 1752.

No século XVII, outro livro é referido, sem que o escrivão indique qual era o seu título formal. Nele se registava a tomada de posse dos almotacés eleitos nas vereações: *lhe deram o juramento dos santos evangelhos em o livro de tal encarguo*¹³¹⁸.

Cabia ao rendeiro da almotaçaria cobrar as coimas, mas se não o fizesse, era responsabilidade do procurador do concelho requerer a sua execução, como aconteceu em 1738¹³¹⁹ (*Ordenações Filipinas*, Livro I, 59). O rendeiro da almotaçaria apresentava-se em vereação para apelar de coimas, possivelmente sempre que, de acordo com as *Ordenações Filipinas* (Livro I, 58), as coimas que não demandou fossem julgadas em vereação¹³²⁰. Os termos de vereação indicavam o valor das coimas, superior a 600 reis, mas não a sua origem. Num caso em concreto, tratava-se do rendeiro dos paus¹³²¹ e, tendo em conta as determinações existentes sobre a abertura do paul ao mar, as coimas deviam dizer respeito à abertura extemporânea do lago.

As infracções ocorridas nas terras cultiváveis por pessoas ou animais eram punidas pelas determinações das vereações ou das posturas. De acordo com a *Ordenações Filipinas* (Livro I, parágrafo 27), qualquer pessoa podia *encoimar*, isto é, denunciar a infracção à Câmara, desde que com uma testemunha.

Sobreviveram outros exemplos da acção da almotaçaria nas vereações, incluindo a execução de coimas requerida pelo procurador do concelho em vereação. Os vereadores e o juiz verificavam, possivelmente a partir do livro do registo, sobre a data do lançamento. Se o executado não tivesse comparecido no dia de audiência dos almotacés, as coimas eram julgadas à sua revelia (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 68, n.º 1). O juiz e os vereadores emitiam um mandado e a dívida era cobrada pelo escrivão das armas. Foi este o caso de Manuel Martins das Pias, executado a requerimento do procurador do concelho em 1739¹³²². Apesar disso, a maior parte das menções ao julgamento das coimas em vereação é genérica: *Nesta vereação se deferio as coymas e não ouve mais que requerer*¹³²³.

A renda da almotaçaria consistia no conjunto do rendimento proveniente da cobrança das coimas por infracção das posturas municipais. Em Sines, as referências mais explícitas em relação à execução das coimas ou aos constrangimentos da má cobrança pelo rendeiro diziam respeito à circulação do gado no terreno cultivado. Em

¹³¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1 fl. 53v-54, 1 de Outubro de 1678.

¹³¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 2-3, 7 de Junho de 1738.

¹³²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 27-27v, 26 de Fevereiro de 1735.

¹³²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 66v-68, 12 de Julho de 1736.

¹³²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 23-23v, 21 de Março de 1739.

¹³²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 43-43v, 18 de Julho de 1740.

1743, o procurador do concelho denunciava que os gados e as bestas *andavão de manadia destruindo as fazendas por não haver reideiro*¹³²⁴.

O reideiro devia entregar ao concelho a renda que se comprometera a pagar, mas o contrato também incluía as *propinas*. Em 1671, o reideiro Manuel Álvares¹³²⁵ oferecera 4000 reis pela renda da almotaçaria, mas devia ainda fornecer sete varas vermelhas usadas pelo juiz ordinário (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 65, § 1) e consertar o chafariz. As propinas eram variáveis de acordo com as necessidades da câmara. Deste modo, em 1679¹³²⁶, já incluíam as varas para o juiz, os vereadores, o procurador do concelho e os almotacés, assim como, além do conserto do chafariz, o arranjo do curral. Ainda no século XVII, num contrato singular de arrematação da renda das correntes, as *propinas* ou *ordinárias* podiam ser pagas em dinheiro, géneros ou em serviços. Assim, o reideiro das correntes, em Dezembro de 1667, deveria fornecer dois livros de papel de Veneza ou 800 reis e uma resma de papel ou 1000 reis¹³²⁷.

4.4. Subsistema de informação Administração da justiça

A função da administração da justiça é analisada sempre que a documentação produzida se manteve no sistema de informação da Câmara Municipal de Sines. Assim, os fundos do juiz ordinário e do juiz de fora custodiados por outras entidades, embora tenham relações associativas entre si, não foram objecto deste estudo. Apenas se examinaram os actos inseridos nos livros de vereação, que não constituem unidades de instalação próprias nem uma série específica. Existem antes tipologias documentais, nomeadamente o termo de vereação e o termo de agravo, que se constituíram como suporte informacional dos actos.

Os juízes ordinários tinham, nas palavras de António Hespanha, *jurisdição omnimoda e geral sobre todas as causas* (1994:365), com excepção daquelas reservadas aos juízos especiais, como o juízo dos órfãos. As suas decisões apenas tinham recurso nas relações respectivas, no caso de Sines, a Casa da Suplicação. As competências dos corregedores no âmbito da justiça não beliscavam esta autonomia: conheciam por acção nova ou avocar feitos dos poderosos (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 59, § 22 e

¹³²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 112-113v, 8 de Novembro de 1743.

¹³²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 45-45v, 10 de Janeiro de 1671.

¹³²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 69-70v, 2 de Janeiro de 1679.

¹³²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 53-54v, 12 de Dezembro de 1667.

53). Assim sendo, pese embora a escassez de fontes e de estudos, é possível afirmar que os tribunais locais eram o local em que se dirimia boa parte dos problemas.

O âmbito da administração da justiça que pode ser encontrado no sistema de informação da Câmara Municipal de Sines tem um carácter essencialmente jurisdicional (direito), e não pode ser entendido no sentido estrito de resolução de conflitos e de aplicação de penas. Este último campo de actuação que hoje é entendido como função judicial está relativamente ausente da documentação. Possivelmente está presente nos fundos autonomizados e cuja custódia foi transferida para o Estado central. Como se verá com mais pormenor, a actuação da câmara dava-se quer no domínio da jurisdição económica, nomeadamente a fiscalização de preços e actividades económicas, quer no domínio da sua jurisdição administrativa, nomeadamente a nomeação de pessoas para cargos e os diferendos daí resultantes. António Hespanha considera que os conteúdos jurisdicionais alargados dos juizes locais constituem *senal de uma mais vasta autonomia político jurisdicional* (1994:366). Nesta autonomia incluía-se a não menos importante capacidade para aprovar as posturas válidas no espaço concelhio a que não se eximiam os particulares e os funcionários concelhios ou régios e que só podiam ser revogadas pelo rei.

Trata-se então do exercício de uma jurisdição num espaço restrito, uma das marcas de autonomia camarária. Uma das razões para a escassez das fontes pode dever-se ao facto da administração da justiça ter-se mantido na esfera da oralidade (Monteiro, 1996:123), num mundo jurídico em que as práticas do direito e da administração escritas não estavam totalmente disseminadas face à predominância de sistemas locais baseados no costume (Monteiro, 1996:124). O recurso ao direito formal acentuava-se no sul do país com características urbanas, dotado de estruturas administrativas letradas e onde as instituições comunitárias tinham menos pujança (Hespanha, 1994:450, 468-469).

Apesar de se localizar no sul, Sines inseria-se numa área da comarca de Ourique pouco povoada e onde o recurso à justiça formal, medido por Hespanha através dos emolumentos dos tabeliães, era inferior à norma (1994:467). Assim sendo, não se tratava de uma área populosa ou de intenso movimento económico, mas usufruía de estruturas administrativas oficiais letradas – o juízo de fora -, cuja existência podia *criar ou potenciar a função* (Hespanha, 1994:458). A existência de um juiz letrado, mesmo que nem sempre presente, e a presença anual do corregedor, quer fosse da ouvidoria de Azeitão quer da comarca de Ourique, garantiam senão o recurso frequente mas pelo

menos a familiaridade com a administração formal da justiça. De facto, como já foi referido no capítulo III, a esmagadora maioria dos membros da vereação conhecia a escrita (91%).

As decisões judiciais podiam não se distinguir formalmente dos actos administrativos, pois eram tomadas em corpo de câmara e registadas no livro das vereações¹³²⁸. Os registos, inseridos nos termos de vereação, apresentam uma fórmula genérica: *Neste deferio as partes que se acharão presentes e por não haver quem mais requerece, mandarão fazer este termo que asignarão*¹³²⁹. Esta característica não é específica de Sines, verificando-se também em Coimbra, onde as vereações *difícilmente se diferenciam de normalizadas audiências onde se faz a justiça em primeira instância* (Cunha, 2004: 122). São exemplos as sanções aos vizinhos que não compareciam às batidas aos lobos¹³³⁰, a apelação em relação a coimas¹³³¹, venda de bens do executado para pagar a dívida à câmara¹³³², a entrega das receitas das coimas pelo escrivão das armas¹³³³ e a execução de rendeiros¹³³⁴.

A excepção está nos termos de agravo, sempre que um indiciado apelava para uma decisão da câmara, em geral relativamente à cobrança das coimas. Um termo de agravo é um acto pelo qual um munícipe recorre, em primeira instância, de uma decisão em câmara¹³³⁵. Não tem apelação, isto é, não há recurso da sentença de um tribunal inferior para outro superior.

O munícipe ou o seu procurador apresentava o pedido de agravo em vereação (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 65). O juiz e os vereadores podiam ou não aceitar o agravo. Os termos de agravo eram, entre outros, apelações contra a execução de coimas¹³³⁶. Os termos de rectificação de agravo, por sua vez, tinham como objectivo corrigir ou modificar o agravo inicial após a consulta da sentença¹³³⁷.

Havia outras circunstâncias passíveis de apelação para instâncias superiores. A jurisdição do juiz de fora ou do juiz ordinário cessava nos feitos sobre os bens móveis a partir da quantia de 1000 reis (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 65, n.º 7). Contudo,

¹³²⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 51v-52v, 18 de Janeiro de 1736.

¹³²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 43v, 19 de Julho de 1740.

¹³³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 40v-41, 15 de Outubro de 1735.

¹³³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 68-69, 10 de Novembro de 1741.

¹³³² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 78v-79, 24 de Janeiro de 1742.

¹³³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 112-113v, 6 de Novembro de 1743.

¹³³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 121-121v, 14 de Janeiro de 1744.

¹³³⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 51v, 7 de Janeiro de 1736.

¹³³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 59v-60, 21 de Março de 1736.

¹³³⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 51v-52v, 18 de Janeiro de 1736.

o legislador favorecia a resolução dos feitos em primeira instância, remetendo para os tribunais superiores (de segunda instância, nas ouvidorias ou comarcas ou nos tribunais da coroa, a última instância) apenas aqueles que as *Ordenações* previam (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 65, n.º 18).

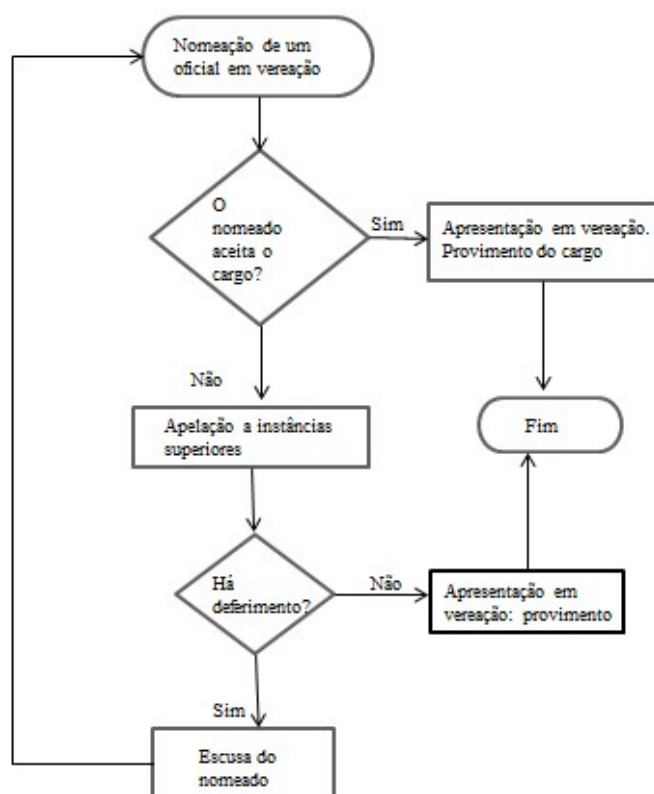
Apesar disso, as apelações eram frequentes, especialmente no que respeita a actividades administrativas. Muitos oficiais providos no cargo, por decisão unilateral da câmara, recorriam dessa nomeação para o Desembargo do Paço. Assim aconteceu em 1705, quando Francisco de Gois Machado¹³³⁸ foi eleito almoxarife para a fortaleza de Sines pela vereação e recorreu ao Desembargo do Paço, do qual obteve sentença favorável. A vereação foi obrigada a reconhecê-lo como escuso. Outros casos houve, mais graves, em que a câmara prendeu o oficial que não queria aceitar o cargo. Assim aconteceu com Gaspar Gonçalves em 1721, preso por não aceitar o cargo de recebedor do cabeção das sisas¹³³⁹. O seu procurador apresentou o agravo à vereação e interpôs outro para o corregedor e provedor da comarca. Não se conhece o desfecho do agravo, pois a menção na vereação seguinte se diz somente *Nesta vereação se respondeo ao agravo de Gaspar Gonsalves*¹³⁴⁰. Apenas a consulta ao cartório do tabelião do judicial e notas ou ao arquivo da Provedoria da Comarca de Ourique poderia permitir conhecer o desfecho do caso.

¹³³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 85-85v, 29 de Abril de 1705.

¹³³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 69v-70, 18 de Junho de 1721.

¹³⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 70-70v, 22 de Junho de 1721.

Fluxograma 4 - Apelação



Até mesmo os eleitos para cargos de vereação poderiam apelar da sua eleição para o Desembargo do Paço, conseguindo uma provisão que os escusava do cargo. É interessante o caso de 1722 relativo à tomada de posse de um procurador do concelho. Na pauta era nomeado Manuel Barradas que, por se encontrar preso por erros de ofício, não podia servir. Os oficiais da câmara indicaram então o nome de António Viegas, que se recusou e, por isso, foi preso. O procurador do preso apresentou o seu agravo para o Desembargo do Paço, em 13 de Fevereiro¹³⁴¹. Logo no dia 29 de Abril, chegou a provisão régia que escusava António Viegas, mas nomeava Luís Gomes Penedos. O visado interpôs um agravo alegando *çer hum homem que then seis filhos e sinco filhas e hum filho e ser sego de hum olho e não saber ler nem escrever*¹³⁴². O provimento do cargo só se resolveu quando Manuel Barradas, o primeiro escolhido, saiu da prisão e provou estar *livre das ditas culpas*¹³⁴³.

Em 1749, também os militares da praça de Sines conseguiram a escusa de todos os oficiais e encargos no concelho, por meio de uma provisão do Conselho da Guerra

¹³⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 83v-84, 13 de Fevereiro de 1722.

¹³⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 87v-88, 29 de Abril de 1722.

¹³⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. o 6, fl. 89v-90, 16 de Maio de 1722.

*pella qual se dão por escusos a todos os soldados auxelliares desta mesma prassa de todos quaisquer encargos deste conselho*¹³⁴⁴. Vários militares foram vereadores, juizes¹³⁴⁵ e até fintores de rendas régias¹³⁴⁶. Em 1750, apesar da provisão alcançada, era vereador terceiro o capitão Francisco Rodrigues Sobral¹³⁴⁷, o qual seria almotacé em 1753¹³⁴⁸.

O inverso aconteceu ao médico Manuel da Costa Alvarenga, que disputava o partido com Manuel Luís Louzeiro, em 1711¹³⁴⁹. Dado que já existiam mandatos de pagamento para este último, o partido não lhe foi entregue. Manuel da Costa Alvarenga agravou a decisão, mas resolveu a situação apresentando as suas *cartas*¹³⁵⁰.

Por vezes a administração da justiça causava conflitos entre os membros da vereação. Em 1722, o escrivão Manuel Pires Garrás¹³⁵¹ tinha a correr uma acção no júízo geral contra Pedro Gomes Cabaço, cujo teor desconhecemos. Manuel Pires Garrás não tivera conhecimento da primeira sentença em primeira instância, alegadamente por esta não ter sido apregoada. Apresentava então o requerimento em vereação para que lhe fosse dada a conhecer a sentença. Depois de tê-la lido, apresentou um agravo à câmara e ao ouvidor da comarca. O agravo apenas foi aceite pelo juiz vereador Manuel Afonso Cota, já que os restantes vereadores e procurador saíram da vereação sem que o termo de agravo fosse redigido.

Estes termos raramente são independentes dos termos de vereação. Dão antes origem a um documento autónomo inserido no termo de vereação. Assim, por vezes, são identificados com o título termo de agravo ou termo de rectificação de agravo e a sua estrutura diplomática é atípica. Não possuem protocolo inicial, antes se indica, no primeiro período, a realização do acto na vereação (*no prezente senado*), remetendo assim para o termo de vereação em que se nomeiam os participantes da vereação e se indicam as data cronológica e a data tópica. Quando o agravo é apresentado pelo procurador do concelho, essa informação é referida também no primeiro período.

O corpo do texto é mais estruturado. No preâmbulo justifica-se a criação do acto pela presença do queixoso ou do seu procurador. Na exposição explicita-se o motivo da

¹³⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl. não numerado, 11 de Fevereiro de 1749.

¹³⁴⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl.176v-177, 16 de Outubro de 1681.

¹³⁴⁶ Por exemplo, a eleição de Pedro Estevens Parrado como fintor do cabeção. AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.138, 9 de Fevereiro de 1725.

¹³⁴⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl.80-81, 20 de Junho de 1750.

¹³⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl.180v-181, 20 de Setembro de 1753.

¹³⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 16v-17v, 11 de Fevereiro de 1711.

¹³⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 24v-26, 11 de Abril de 1711.

¹³⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 95-96, 11 de Agosto de 1722.

presença do queixoso, seja a interposição do agravo ou a sua rectificação. Não é indicado o motivo da pena que motivou o agravo. Na disposição determina-se a decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, assim como, em caso de discordância entre os oficiais da câmara, se identifica quem decide pelo deferimento e pelo indeferimento e o resultado final.

O protocolo final contém a subscrição do escrivão da câmara ou do seu substituto, o qual indica o seu nome e cargo. A precação nem sempre está presente, pois os elementos de validação dos participantes apenas são inseridos no termo de encerramento da vereação.

A raridade dos documentos de carácter judicial mascara a importância da administração da justiça para a governança no Antigo Regime. Sobreviveram dois processos judiciais do concelho de Sines no arquivo da Casa da Suplicação, Ouvidoria Geral do Crime, datados de 1831 e 1832¹³⁵². A Ouvidoria Geral do Crime era uma secção da Casa da Suplicação constituída por dois desembargadores que conheciam os feitos crime em segunda instância, assim como apelações de injúrias deitas aos rendeiros dos officios das rendas reais. Estes dois processos, os únicos sobreviventes de um conjunto que deve ter sido muito mais extenso.

Tomemos por exemplo o processo em que é autor o capitão João Alexandre de Campos Mouzinho, procurador do concelho entre 1811-1813, 1817-1818, 1827 e 1829-1830; vereador terceiro nos mandatos de 1816-1817, 1824-1825, 1828-1829; vereador segundo nos mandatos de 1820-1821 e 1826-1827. Era também depositário do cofre dos órfãos em desde 1810¹³⁵³. O réu foi João Baptista Vilhena, procurador do concelho do concelho no mandato de 1822-1823 e juiz vereador mais velho no mandato de 1829-1830.

O capitão acusou João Baptista Vilhena de *injuria atros, perdas e danos*¹³⁵⁴, por factos ocorridos no mandato de 1829-1830, em que ambos serviram, respectivamente, como procurador do concelho e juiz vereador mais velho. A causa do conflito entre ambos iniciou-se na vereação de 17 de Junho de 1829¹³⁵⁵, quando João Alexandre de Campos Mouzinho, enquanto procurador do concelho, requereu que as contas do concelho fossem examinadas. Nessa ocasião, pediu esclarecimentos sobre despesas feitas *tais como dos melitares de Coimbra, secretario do Dezembargo do Paço; paga*

¹³⁵² ANTT. Casa da Suplicação. Feitos Findos, Juízo das Apelações Crime, mç. 62, documentos 1 e 2.

¹³⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 94v-95v, 21 de Março de 1810.

¹³⁵⁴ ANTT. Casa da Suplicação. Feitos Findos, Juízo das Apelações Crime, mç. 62, documento 2.

¹³⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 23-24, 17 de Junho de 1829.

ao *escrivão da camara pela factura das pautas; e ordenado do porteiro*, tendo sido atendido. No entanto, na sessão de 23 de Dezembro de 1829 volta a requerer até 15 de Janeiro se tomassem contas aos depositários das repartições públicas nomeados pela presente ou por pretéritas câmaras¹³⁵⁶. Na sessão de 27 de Janeiro de 1830, o procurador voltou a pedir que se fizessem as tomadas de contas, por ter dúvidas em relação à sua legitimidade. A saída do procurador do concelho consumou-se: *[as contas] erão maliciosamente expassadas [sic] pela dita camera, e com fins senistros, e immediatamente se levantou e saio da caza da vereação, não obstante o juiz presidente lhe ordenar que não abandonasse o seu lugar*¹³⁵⁷. João Alexandre de Campos Mouzinho foi substituído por José de Campos de Oliveira e não voltou a exercer qualquer cargo nas vereações. Terá ido apresentar o caso ao juiz de fora¹³⁵⁸.

Segundo o capitão, na petição feita em apelação de segunda instância¹³⁵⁹, o presidente tinha negado a verificação das contas do concelho por si pedida enquanto procurador do concelho com *hum rizo sardónico, esfregando muito as mãos, em ár de mangação; e mofa*. O presidente mandou prender o procurador do concelho, entre 3 de Fevereiro e 4 de Abril de 1830. O autor pedia, portanto, que o réu fosse condenado a indemnizá-lo pelas suas perdas enquanto esteve preso, por não poder proceder aos seus trabalhos de lavoura. O autor pedia dez mil reis de indemnização e o degredo do réu. No entanto, João de Baptista Vilhena acabou por ser absolvido, pelo acórdão da Relação de Lisboa, de 21 de Janeiro de 1833.

A origem do conflito parece ser antiga, nas palavras do autor da queixa: *rixa velha, e cazo pensado*, contudo, não são claras as suas motivações. Embora João Alexandre de Campos Mouzinho tivesse sido vereador na primeira câmara constitucional, também participou em várias vereações absolutistas, assim como João Baptista de Vilhena. Ambos foram beneficiados pelo regime liberal. João Baptista de Vilhena foi nomeado depositário dos bens nacionais para o pagamento das tropas liberais, em vereação de 17 de Julho de 1833¹³⁶⁰; já João Alexandre de Campos Mouzinho tinha *sido expulso pelo governo usurpador* do seu posto de capitão das ordenanças, mas foi reconduzido em 15 de Julho de 1833¹³⁶¹. Os motivos do conflito podem residir em outra ordem de razões, nomeadamente no facto de João Baptista Vilhena ter sido votado em segundo lugar para

¹³⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 29-30, 23 de Dezembro de 1829.

¹³⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 30-31v, 27 de Janeiro de 1830.

¹³⁵⁸ ANTT. Casa da Suplicação. Feitos Findos, *Juizo das Apelações Crime*, mç. 62, documento 2, fl. 4-4v.

¹³⁵⁹ ANTT. Casa da Suplicação. Feitos Findos, *Juizo das Apelações Crime*, mç. 62, documento 2, fl. 4-4v.

¹³⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 95v-96, 17 de Julho de 1833

¹³⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 94-95v, 1833, Julho, 15.

capitão das ordenanças em 1809¹³⁶². A vereação de então apresentou em primeiro lugar o nome de João Alexandre de Campos Mouzinho, que efectivamente foi nomeado¹³⁶³. Do ponto de vista da produção arquivística, o processo permite contemplar a administração da justiça, fracamente representada em termos documentais.

Além da sua presença nas vereações, os processos judiciais eram registados em livros próprios, conservados no cartório do tabelião do judicial e notas. Apenas se conservou um livro deste género em Sines, o *Livro das Querelas* do escrivão Estêvão da Costa Carvalho (1730-1745). Encontra-se no fundo do Juízo Ordinário de Sines, no Arquivo Distrital de Setúbal¹³⁶⁴.

Este livro permite compreender como era processada a administração da justiça de primeira instância. O processo iniciava-se com o auto de denúncia, que não era transcrito, mas apenas referido no depoimento do denunciante. As testemunhas e o denunciante eram trazidos pelo alcaide da vara à presença do juiz ordinário. Após a audição do denunciante, seguia-se a audição das três testemunhas que presenciaram o acto, cujos testemunhos eram registados e validados pela assinatura do juiz ordinário e da testemunha. O documento daqui resultante chamava-se sumário, uma peça também comum às audições do corregedor da comarca¹³⁶⁵. Seguia-se a decisão do juiz ordinário, escrita pelo seu punho e por si assinado. Poderia ainda constar uma anotação posterior com a indicação da soltura dos culpados. O réu não era ouvido.

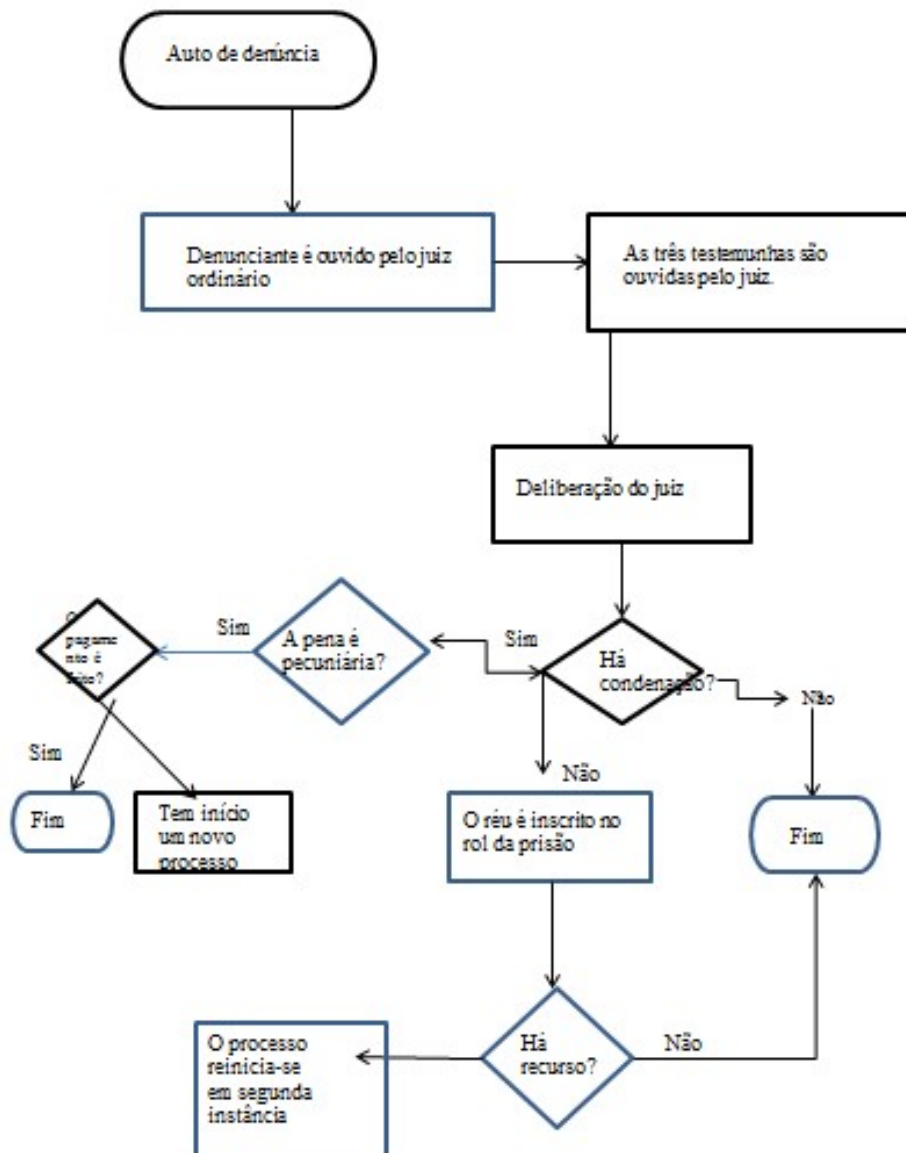
¹³⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 85v-88, 1809, Outubro, 5.

¹³⁶³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 116-117, 1812, Março, 7.

¹³⁶⁴ ADSTB. JOSNS, *livro das querelas do cartório de Estêvão da Costa Carvalho*, Amaro Rodrigues Delgado e Sebastião José de Almeida, 1730-1745.

¹³⁶⁵ Por exemplo, ANTT. DP, *Repatrição do Alentejo e Algarve*, mç. 319, documento 7, 1766.

Fluxograma 5. Auto de denúncia



4.5. Subsistema de informação do Juízo das Sisas (cobrança das sisas dos bens de raiz)

O assento dos bens de raiz tinha como objectivo registar as transacções de bens imóveis para efeitos de cálculo de pagamento da sisa. O lançamento das sisas consistia no manifesto de todas as compras junto do escrivão das sisas, que registava a transacção (Hespanha, 1994:56-57), e remontava ao reinado fernandino. Para evitar abusos, instituiu-se, no reinado de D. João III, o sistema de encabeçamento das sisas. Cada terra

pagava uma quantia fixa, repartida entre os moradores, de acordo com o seu volume de negócios. O sistema consolidou-se no reinado de D. Sebastião. A fixação inicial da quantia baseou-se no valor previsível do tributo. A sua falta de revisão permitiu às câmaras conservar os *sobejos das sisas*, isto é, a diferença entre o que foi fixado e o que foi cobrado. Se o valor não fosse suficiente, o dinheiro em falta era cobrado junto dos moradores através de uma derrama.

Só se conhecem 234 contratos de encabeçamento das sisas, registados nos livros de chancelaria de D. João III¹³⁶⁶. Não existem contratos a sul da comarca de Torres Vedras e Castelo Branco. Em 1538, o encabeçamento foi revogado. A inexistência de contratos para todas as terras poderá dever-se ao facto de esses concelhos não terem concordado com o encabeçamento (Hespanha, 1994:117). O número de contratos celebrados em 1527 (234), é igual ao número de contratos existentes em 1790¹³⁶⁷.

Nem o concelho de Sines, nem o de Santiago do Cacém são referidos pelo documento. No entanto, em 1564, a cobrança voltou a ser encabeçada e a legislação continuou a ser melhorada, em 1565 e 1574 (Magalhães, 2011: 15). Apesar de o quantitativo ser apreciável, o seu carácter fixo implicou, sempre que era necessário à Coroa aumentar os rendimentos, foi necessário criar novos impostos ou aumentar os existentes, dadas as resistências das câmaras ao aumento das sisas (Magalhães, 2011:16).

Não foi ainda possível determinar qual o valor do encabeçamento de sisa no concelho de Sines, mas é possível que estivesse inserido no encabeçamento do concelho de Santiago do Cacém, já que o juiz das sisas era também o juiz de fora das duas vilas. No entanto, existia um valor fixo para as vilas da Comarca de Campo de Ourique. Um alvará de 1685 determinava o ajustamento do cabeção das sisas de cada concelho de acordo com a sua evolução demográfica e económica¹³⁶⁸. Os concelhos mais ricos e populosos deviam compensar a contribuição dos restantes. Desconhece-se qual o montante a pagar pelo concelho de Sines. A câmara devia enviar a Messejana dois procuradores para negociar o novo cômputo que lhe cabia pagar. Conhecem-se somente os nomes dos procuradores, Simão Machado de Brito e Bartolomeu Dias Leitão¹³⁶⁹.

O rendimento proveniente da sisa era entregue ao almoxarifado, às custas do concelho, mas sob a responsabilidade do provedor (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título

¹³⁶⁶ ANTT, Instrumento de Descrição IDD 260 C.

¹³⁶⁷ *Idem, ibidem.*

¹³⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 120v-122v, 8 de Novembro de 1685.

¹³⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 2, fl. 122v-123, 9 de Novembro de 1685.

62, parágrafo 78). Sines pertencia ao almoxarifado de Beja (Freire, 2001: 333-334). O almoxarife apresentava contas na Casa dos Contos ou no Erário Régio, contra uma carta de quitação. Os seus rendimentos eram escriturados na Contadoria das Províncias e Ilhas dos Açores e Madeira.

O arquivo do Almoxarifado dos Direitos Reais¹³⁷⁰ encontra-se no Arquivo Distrital de Beja desde 1988, após uma transferência da Direcção de Finanças de Beja e/ou da Tesouraria da Fazenda Pública. É constituído por dois livros de tombo e arrematações, entre 1699 e 1815.

Sempre que o juiz de fora estava ausente, cabia ao juiz vereador mais velho, ou na ausência deste último, ao vereador segundo, o juízo das sisas¹³⁷¹. Macedo e Silva refere que o cabeção das sisas pagava, em 1797, 771\$000 (1869:30). O mesmo autor publicou várias sentenças dos séculos XVI e XVII sobre os antigos direitos de Santiago do Cacém a uma parte das sisas de Sines e Vila Nova de Milfontes, mesmo que as localidades já pudessem encabeçar a cobrança, por *serem já villa* (Silva, 1869:76-77). De qualquer forma, a documentação confirma que a cobrança das sisas estava encabeçada, mesmo que esta forma de cobrança não tenha sido adoptada por todos os concelhos. Concelhos relevantes, como o de Lisboa, não encabeçaram as sisas, que eram cobradas por várias instituições, cada uma especializada na cobrança da sisa de certos ramos (Hespanha, 1997:191). Daqui se conclui que nem todos os encabeçamentos foram celebrados em 1527 ou sequer registados.

Até ao encabeçamento das sisas, os escrivães das sisas recebiam a paga relativa ao número de transacções. Estes oficiais eram responsáveis pelo registo das transacções, pelos processos das sisas e por todos os actos relativos ao tributo (Hespanha, 1994: 184). Após o encabeçamento, o escrivão escriturava as sisas não encabeçadas (sisas correntes) e efectuava o assentamento da repartição feita pelos repartidores, extraía do assentamento o rol da cobrança entregue aos recebedores com o nome dos tributados. O mesmo funcionário registava as pagas dos quartéis, quando os tributados se apresentavam. O escrivão recebia por cada assento realizado (não excedendo um assento por pessoa). O trabalho relativo à confecção dos livros (borrão e cópia

¹³⁷⁰ DigitArq [Em linha]. Descrição do fundo do Almoxarifado dos direitos reais. Beja: Arquivo Distrital de Beja, 2011. [Consultado em 2013/09/02]. Disponível em <<http://digitarq.adbja.dgarq.gov.pt/details?id=1025544> >

¹³⁷¹ Ver, por exemplo, o assento dos bens de raiz de 26 de Outubro de 1739, AMSNS. CMSNS. Assento das sisas dos bens de raiz, liv. 1, fl. 126-126v.

definitiva) era pago de acordo com o *Regimento de Encabeçamento das Sisas deste Reino (16 de Dezembro de 1566)*, nos capítulos 57, 59 e 273 (Sousa, 1783: 282-308).

Segundo Macedo e Silva, citando José Silvestre Ribeiro na obra *Resoluções do Conselho de Estado (1869:30)*, pagava-se 10% do valor da compra quando o comprador e o vendedor eram da mesma terra. No entanto, quando o comprador e o vendedor eram de terra diferente daquela onde se situava a propriedade, pagava-se 20%; quando o comprador ou o vendedor eram da terra e o outro não, pagava-se 15%.

A compra e venda dos bens móveis e semoventes pagava sisa de 10%, quando o comprador ou o vendedor eram de fora da terra. Os 10% eram arrematados, as sisas das correntes. Sempre que o vendedor e o comprador de bens móveis eram da mesma terra, não se pagava sisa, mas em cada terra lançava-se a sisa do cabeção ou do ferrolho, sempre que a cobrança da sisa dos bens de raiz e a sisa dos correntes não era suficiente para pagar a quantia encabeçada. O lançamento do cabeção ocorria somente para pessoas de fora com bens na terra quando as sisas dos bens de raiz e das correntes não eram suficientes para pagar o encabeçamento acordado com o rei.

O rendimento proveniente da sisa era entregue ao almoxarifado, às custas do concelho, mas sob a responsabilidade do provedor (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 62, parágrafo 78). Sines pertencia ao almoxarifado de Beja (Freire, 2001:333-334). Os almoxarifados eram presididos por um almoxarife e tinham como função a arrecadação dos direitos régios, como a sisa, os direitos das alfândegas, das portagens e reguengos. Eram também os almoxarifados que pagavam as despesas das instituições centrais e periféricas, nomeadamente salários, tenças e juros (Hespanha, 1994:191). Estas unidades não tinham necessariamente correspondência com as comarcas e as provedorias. Os almoxarifados dividiam-se em unidades menores, as comarcas, nem sempre correspondentes aos concelhos (Marques, 1987:300). O concelho de Sines constituía uma circunscrição para efeitos fiscais, presidida, pelo menos no século XVI, por um almoxarife (Soledade, 1999:60).

Em 1752, o quadro da cobrança das sisas alterou-se, com o regimento de 5 de Junho de 1752, diploma que reforçou as responsabilidades dos provedores das comarcas. O diploma extinguiu a estrutura de cobrança assente nos almoxarifados e atribuiu aos provedores e as câmaras da cabeça de comarca competências nesta matéria. Pela carta de lei de 22 de Dezembro de 1761, a cobrança das sisas foi transferida para os

corregedores das comarcas. Este esvaziamento das competências dos almoxarifados levou a que, a partir de 1776, os almoxarifes se tornassem *meros recebedores*¹³⁷².

Cada registo continha a identificação do comprador e do vendedor, quantia envolvida, cálculo da quantia a pagar, identificação da propriedade. O único livro que se conservou no Arquivo Municipal de Sines cobre o período entre 1727 e 1745. De facto, os livros de registo deviam ser remetidos para a Casa dos Contos. Dada a atribulada história administrativa desta instituição, apenas a documentação produzida após o terramoto de 1755 se conservou (Paixão e Lourenço, 1994-1995: 40-41). Os livros das sisas do concelho de Sines conservados pelo Tribunal de Contas, entidade sucessora da Casa dos Contos, datam já do século XIX: 1835-1851 (Paixão, Lourenço e Silva, 1986: 146). Daqui decorre este livro deve ser considerado como pertencente a um fundo específico: o Tribunal de Contas.

4.6. As reuniões alargadas à nobreza e ao povo

As decisões relativas às *cousas graves* que davam origem a posturas deviam ser decididas em assembleia alargada, reunindo os *homens bons da governança* (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 66, n.º 28). Deviam ser convocados os homens do *povo*¹³⁷³ ou da *nobreza e povo*¹³⁷⁴. Por outro lado, as reuniões alargadas podiam também resultar de uma ordem do Desembargo do Paço, quando a câmara ou particulares requeriam uma provisão régia que poderia interferir com os interesses concelhios.

Por reunião alargada entende-se, portanto, as reuniões para as quais eram notificados elementos da *nobreza e povo*, além dos oficiais camarários. Segundo Teresa Fonseca (2002: 286), deve ser usado o termo reunião alargada para plenários com baixa frequência, como em Évora e Montemor-o-Novo. Já os ajuntamentos de Barcelos e Portimão, com participação elevada, devem ser designados por assembleias concelhias. No caso de Sines, as reuniões alargadas até à primeira metade do século XVIII, quando foram mais frequentes (com excepção talvez do período entre 1800 e 1809), não ultrapassaram os 48 participantes, em Janeiro de 1722¹³⁷⁵, em cada reunião.

¹³⁷² DigitArq [Em linha]. Descrição do fundo do Almoxarifado dos direitos reais. Beja: Arquivo Distrital de Beja, 2011. [Consultado em 2013/09/02]. Disponível em <<http://digitarq.adbja.dgarq.gov.pt/details?id=1025544>>.

¹³⁷³ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 2-3v, 1710, Dezembro, 8.

¹³⁷⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 63v-64, 1736, Abril, 22.

¹³⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 80v-81v, 6 de Janeiro de 1722.

No Porto, na segunda metade do século XVIII, as reuniões alargadas com a Nobreza e o Povo eram designadas *vereação extraordinária* ou *câmara extraordinária* (Nunes, 2010: 40-41). Em Sines, a designação *termo de vereação* manteve-se.

Em concelhos como Évora, as reuniões alargadas foram muito frequentes até ao século XV (Beirante, 1996: 677), mas durante a Época Moderna tornaram-se pouco frequentes. Na cidade alentejana, significaram, entre 1750 e 1820, 2,6% do total de reuniões de vereação, enquanto nos municípios de Coimbra, Gouveia, Santarém e Montemor-o-Novo, entre 1640 e 1820, as reuniões alargadas significaram entre 7,3% (Coimbra) e 1,4% (Montemor-o-Novo) do total das reuniões (Fonseca, 2002: 285). Da mesma forma, o número de participantes era reduzido e, nos municípios mencionados, oscilou entre 4 (Évora) e 200 (Barcelos) (Fonseca, 2002: 286). Segundo Teresa Fonseca, a comparência reduzida dos participantes devia-se quer ao desinteresse da comunidade quer à falta de disponibilidade dos convocados, dado que as reuniões aconteciam no mesmo período em que os participantes desenvolviam as suas actividades agrícolas (Fonseca, 2002: 287).

Os registos das reuniões alargadas encontram-se nos livros de vereações (42), nos livros de registo de leis e ordens (3), nos livros de registo das posturas (18) e nos livros de arrematações (3). Nestes últimos livros, afirma-se somente que a *nobreza e povo* tinham sido chamados para dar parecer, mas apenas os oficiais da câmara assinam. Da mesma forma, em 1743, quando se faz uma votação para decidir a realização de uma finta para pagar o mestre de latim¹³⁷⁶, é apenas indicado o sentido de voto e o número de votos obtidos, sem que haja assinaturas nem os nomes dos votantes.

Quadro 9- As reuniões alargadas na primeira metade do século XVIII

Período	Total de Reuniões registadas nos livros de vereação	Reuniões Alargadas nos livros de vereação	Registo de Leis e Ordens	Reuniões alargadas registadas no livro das posturas	Reuniões alargadas registadas no Livro de Arrematações	Total das reuniões alargadas
1667-1689	746	7	3	0	0	10
1701-1727	720	27	0	9	0	36

¹³⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 106v-107, 5 de Agosto de 1743.

1732-1750	532	8	0	9	3	20
Total	1998	42	1	18	3	69

Quadro 10- As reuniões alargadas na primeira metade do século XVIII em relação ao total

Período	Reuniões	Reuniões Alargadas	%
1667-1689	749	10	1,3
1701-1727	729	39	5,4
1732-1750	544	20	4
Total	2022	69	3,4

Quadro 11- Média anual das reuniões

Período	Reuniões Alargadas	Média anual
1667-1689 (22 anos)	10	0,5
1701-1727 (26 anos)	39	1,5
1732-1750 (18 anos)	20	1,1
Total (66 anos)	69	1,1

A frequência das reuniões alargadas em Sines, entre 1667 e 1750, foi superior à frequência em outros municípios: 3,4% de ocorrências em 2022 reuniões. Apenas Coimbra, cujos números são conhecidos, entre 1640 e 1777, é comparável. Neste município, a média anual de reuniões alargadas foi de 2,6%, ainda assim inferior à média de Sines (Fonseca, 2002:285).

Em Sines, o período em que houve um maior número de reuniões alargadas foi 1701-1727, mas, mesmo assim, esta modalidade constituiu somente 5% do total das 729 reuniões desse período. É possível, como Teresa Fonseca notou em Évora, que o número real das reuniões alargadas tenha sido superior ao número que foi efectivamente registado (Fonseca, 2002: 289). A média de participantes por reunião alargada não ultrapassou as 15 pessoas. O número de participantes oscilou entre 2 e 48. Apesar disso, participaram nas reuniões alargadas em Sines, e houve, neste período, 1022 presenças. O período com maior número de participantes foi aquele entre 1701 e 1727, quando houve 737 participantes, uma média de 19 pessoas em cada reunião alargada. Os períodos de tempo analisados em outros municípios, a partir de 1750 (Fonseca, 2002:285), não permitem fazer comparações.

Quadro 12-Participação nas reuniões alargadas

Período	Número de Participantes	Número de reuniões alargadas	Média de participantes por reunião
1667-1689	66	10	6,6
1701-1727	737	39	18,9
1732-1750	219	20	11
Total	1022	69	14,8

As *cousas graves* que em Sines determinaram a reunião da nobreza e do povo foram variadas. Em geral, eram actividades que exigiam fazer despesa ou a mobilização dos habitantes da vila e do termo. Até à primeira metade do século XVIII, mais especificamente até 1743, data da última reunião alargada neste período, o assunto que mais motivou a convocação da nobreza e do povo foi a elaboração ou a reforma de posturas (35%). Sobre as posturas já se escreveu acima.

Entre os participantes encontravam-se, além dos homens da governança, os membros do clero e até uma mulher. Em Barcelos, o clero também participava nas reuniões, embora os seus membros não estivessem incluídos nos grupos a ser obrigatoriamente ouvidos (Capela, 1986: 105). Em Montemor-o-Novo, o clero estava completamente ausente, não só das reuniões alargadas mas também dos actos da administração municipal (Fonseca, 1995: 351). Facto que também foi notado por Joaquim Romero de Magalhães no Algarve (1988: 351-352). Em Évora, o clero

participou apenas em três reuniões, entre 1750 e 1820, num universo de 83 reuniões (Fonseca, 2002:287).

Em 1714, o prior e três padres participaram na reunião alargada convocada para decidir aumentar o partido do boticário, para impedir que fosse servir em Santiago do Cacém¹³⁷⁷. Foi a única ocasião em que participaram membros do clero numa reunião alargada. No que respeita às reuniões ordinárias, no século XVII o clero participava em algumas sessões, nomeadamente para solicitar à Câmara a nomeação de pedidores para a remissão dos cativos¹³⁷⁸, e para a nomeação de mordomos para as confrarias¹³⁷⁹ embora não participasse nas votações, num período em que as confrarias ainda tinham a câmara como interveniente na sua administração.

Por outro lado, como qualquer outro homem da governança, também os padres, possivelmente os beneficiados da Igreja Matriz, podiam ser proprietários do partido do boticário, como o padre João Correia Varela, embora não exercesse o ofício¹³⁸⁰. Eram ainda foreiros de propriedades cujo domínio directo pertencia ao concelho¹³⁸¹. Os padres poderiam ainda surgir em vereação, ou os seus procuradores, para fazer apelação de coimas¹³⁸² e pagar terços de trigo ao concelho¹³⁸³. Em síntese, os membros do clero não participavam do processo de tomada de decisão, mas surgem no Arquivo Municipal na qualidade em que são mencionados outros moradores do concelho nas suas relações com a Câmara Municipal: proprietários e infractores. Deste ponto de vista, têm uma proeminência social superior aos párocos do Algarve, dado que o usufruto dos benefícios da comenda de Sines lhes permitia algum desafogo, enquanto os seus congéneres nem sempre usufruíam da distribuição dos dízimos e das comendas (Magalhães, 1988: 351-353).

Quanto às mulheres, existe também o registo da participação de uma mulher numa reunião alargada. Em 1719, quando, na presença do juiz de fora se fez uma reunião alargada a todos os interessados no lançamento da armação ao mar, participou também Maria Varela, embora um homem tenha assinado a seu rogo¹³⁸⁴. O documento não refere o estado conjugal desta mulher. No que respeita às reuniões ordinárias, dada a subalternidade jurídica da mulher em relação ao pai, irmãos e marido, as mulheres são

¹³⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 116v-117, 5 de Maio de 1714.

¹³⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 73-74, 18 de Dezembro de 1671.

¹³⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 102-104, 22 de Setembro de 1668.

¹³⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 134-134v, 18 de Julho de 1744.

¹³⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 182v-183, 16 de Janeiro de 1747.

¹³⁸² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 57v-58, 12 de Abril de 1741.

¹³⁸³ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 81-81v, 11 de Fevereiro de 1742.

¹³⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 49v-51, 26 de Outubro de 1719.

referidas enquanto esposas, filhas ou viúvas de alguém. Nesta qualidade, surgem como viúvas de rendeiros falecidos que se responsabilizam pela obrigação do marido e enquanto foreiras. A exceção são as mulheres com ofícios, cuja actividade dependia da licença camarária, nomeadamente as padeiras, as tecedeiras e as tendeiras.

A extracção social dos convocados, segundo a análise das expressões utilizadas para referir a convocação, evoca, na sua maioria, o *povo*. De facto, quase metade das reuniões alargadas tinha a presença exclusiva do *povo* (48%). A expressão *nobreza* nunca surge dissociada da expressão *povo*, em 13% das reuniões, e da expressão *governança* (1%). O termo *governança* aparece autónomo, embora apenas em 9% das ocorrências. A existência de expressões mais genéricas, como *todos juntos* ou *com o parecer de todos*, na proporção de 12%, também contribui para a homogeneidade da extracção social dos convocados. As menções aos armadores e aos militares expressam a natureza de algumas das reuniões alargadas, convocadas para resolver problemas do interesse desses grupos.

A inexistência de um grupo que fosse designado como *nobreza* de forma autónoma em Sines salta à vista. O termo abarcava os vereadores actuais e todos as pessoas que tinham desempenhado o cargo no passado (Fonseca, 2002: 287), mas não incluía a aristocracia de linhagem, existente em Évora (Fonseca, 2002:166) mas inexistente em Sines. Já Santiago do Cacém, concelho do qual o de Sines se autonomizou, era residência dos brasonados Britos, no século XVII, e João Estaço, cavaleiro da Ordem de Santiago do Cacém no século XVI, embora não fossem titulados (Sobral, 2001:44, 62).

Até à incorporação da Ordem de Santiago de Espada na Coroa, residiram na vila os comendadores da Ordem de Santiago, nomeadamente Estêvão da Gama, Luís de Noronha, Jorge Furtado de Mendonça e Lopo Furtado de Mendonça (Patrício, 2012a: 131). Luís de Noronha foi o fundador do Hospital do Espírito Santo (Patrício, 2012a: 138). Já o convento de Santo António, da ordem franciscana, foi fundado pelo comendador Jorge Furtado de Mendonça (Freire, 2001: 333-334), que foi aposentador-mor de D. Afonso V e camareiro-mor do mestre da Ordem de Santiago (Fonseca, 2005:222). Os comendadores e as suas esposas ofereciam, com frequência, ornamentos e vestimentas para a igreja Matriz¹³⁸⁵ e para a ermida de Nossa Senhora das Salas¹³⁸⁶.

¹³⁸⁵ Por exemplo, dona Maria, mulher do comendador Luís de Noronha, ofereceu um cálice de prata dourada e uma vestimenta de veludo roxo. ANTT, OSCP, *Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e Mestre da Ordem de Santiago*, liv. 164, fl. 7.

Quando a comenda se tornou mais um rendimento que a Coroa podia dar como mercê a um servidor como recompensa, o titular deixou de residir na vila, e de constituir um pequeno grupo de protegidos. Nos séculos XVII e XVIII, o comendador era o Marquês de Minas (Falcão, 1987: 22). A exploração dos rendimentos da comenda era arrendada e cabia ao rendeiro a cobrança das rendas para o titular¹³⁸⁷.

Assim, deixou de existir pequena nobreza residente em Sines, mas tão só a gente da governança. O termo *nobreza* tornou-se sinónimo de *gente de governança*. São rendeiros de rendas municipais, rendeiros de impostos régios, capitães de ordenanças, escrivães, alcaides pequenos, médicos do partido, marchantes e alfaiates, e são identificados como *homens da governança* (ver apêndice 8).

Do povo não fazem parte os pobres, os não proprietários. As pautas das vereações só inscreviam aqueles que pagavam a décima de bens, trato ou maneiço: *Entre os pobres e o estado do meio que governa as cidades e as vilas, ficava o povo* (Oliveira, 2005: 23).

Teresa Fonseca identificou o *povo*, em Évora, com os procuradores dos mesteres e os juizes e escrivães dos ofícios (2002:288). No entanto, em Sines a expressão surge de forma mais genérica. Entre os membros do *povo*, nos finais do século XVII¹³⁸⁸, encontravam-se capitães das ordenanças, antigos vereadores, almoxarifes das munições, escrivães, rendeiros. A sua composição não é, portanto, muito distinta dos *homens da governança*. No início do século XVIII, o *povo* era constituído por rendeiros da adua, escrivães, antigos vereadores e procuradores do concelho, antigos almotacés¹³⁸⁹.

Como consequência, a *nobreza* cingiu-se aquela conferida pela participação nas vereações e nas ordenanças, a chamada *nobreza civil ou política* (Monteiro, 1997: 298). É no século XVI que surge o termo *gente nobre da governança da terra*, em oposição à *gente nobre da corte*, pouco permeável à entrada de novos elementos. O facto de a Coroa ter delegado nas câmaras a cobrança das sisas e as ordenanças, entre outros, trouxe aos antigos *homens bons* um protagonismo, que foi incrementado pela Coroa ao limitar o acesso às vereações.

¹³⁸⁶ Por exemplo, Isabel Sodré, esposa de Estêvão da Gama e mãe de Vasco da Gama, ofereceu uma vestimenta de damasco verde. ANTT, OSCP, *Visitação de Sines por Dom Jorge de Lencastre e Mestre da Ordem de Santiago*, liv. 164, fl. 10.

¹³⁸⁷ Em 1772, por exemplo, era rendeiro José Ferreira. AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 102v-103, 10 de Janeiro de 1772.

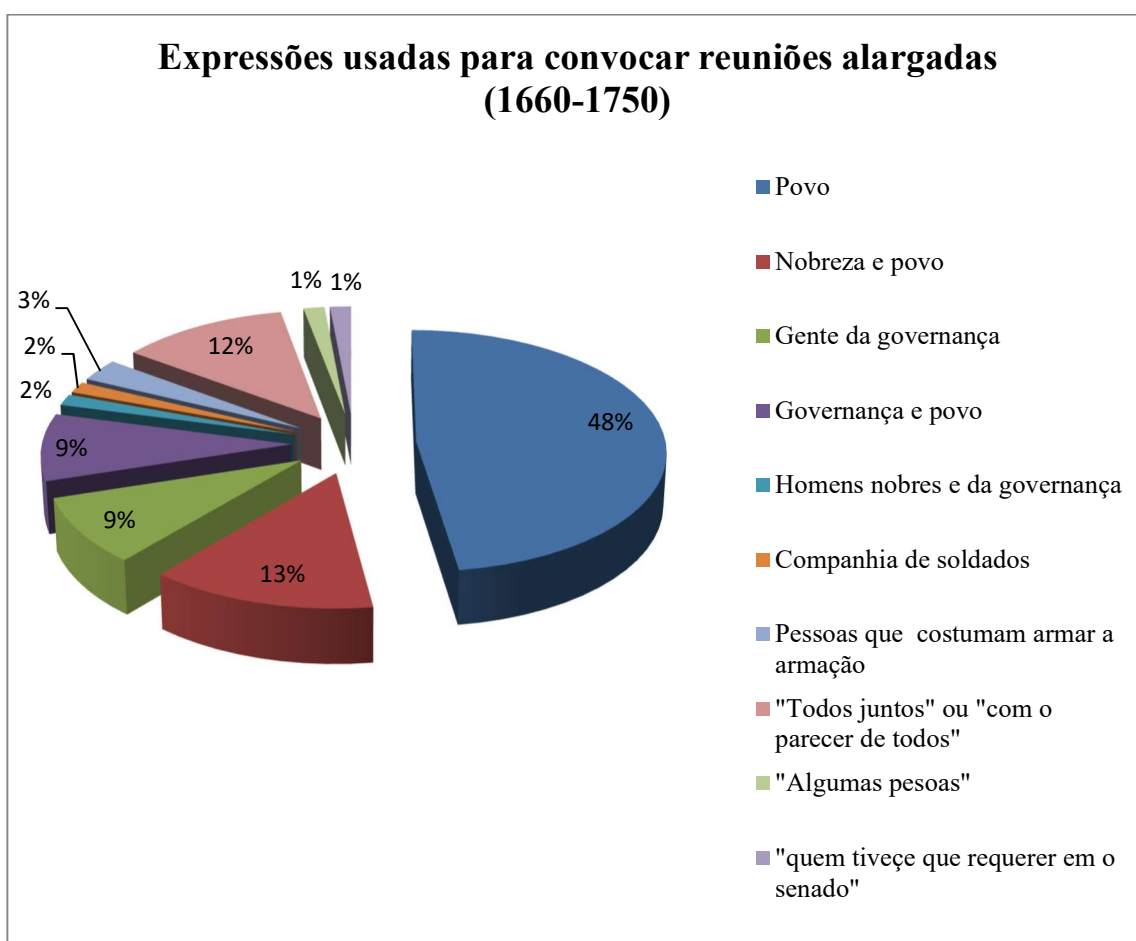
¹³⁸⁸ Ver, por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 22v-23, 30 de Maio de 1670.

¹³⁸⁹ Ver, por exemplo, a reunião alargada de Dezembro de 1710, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 2-3v, 8 de Dezembro de 1710.

Os homens da governança distinguiam-se por viver *limpamente de sua fazenda* (Magalhães, 1997: 422). Tinham bens de raiz, rendimentos da terra, proventos do comércio, embora os exclusivamente mercadores tivessem uma posição mais marginal. Quem servisse como vereador, juiz ordinário e procurador do concelho não podia estar sujeito a tormentos. Os vereadores gozavam o privilégio em duas gerações, os procuradores em vida (*Ordenações Filipinas*, Livro V, título 138).

Numa vila, cujo número de habitantes não ultrapassou os dois milhares (Quaresma, 2014: 83-86), face às restrições de participação nas vereações e nas misericórdias, o número de elegíveis para estes cargos era reduzido. Os elegíveis para as vereações deviam ser pessoas que já estivessem na governança e cuja ascendência nelas também tivesse participado. Entre os seus pais e avós não poderiam constar oficiais mecânicos, isto é, pessoas cujo trabalho fosse manual, nem cristãos novos ou escravos, excluídos também das eleições (Hespanha, 1994: 375-376). Esta exigência era ultrapassada quando a necessidade era grande. Bastava, para a honra, que o pai do candidato não exercesse mais o ofício e vivesse do seu património (Coelho e Magalhães, 1986: 47). Ser nobre infundia respeito nos oficiais mecânicos e facilitava a obediência.

Gráfico 11



Além, destas expressões, que individualizavam as reuniões alargadas, os registos das vereações alargadas não se distinguíam das restantes. Numa reunião de 1707, em que se deliberou proibir a saída de cereais e gado para fora do concelho sem licença camarária, acto registado no livro das Posturas, o juiz ordinário, numa acção única no contexto das reuniões alargadas, confere também o *juramento dos santos evangelhos* aos convocados:

(...) que todas as pessoas deste povo e governança se ajuntassem oje em as cazas da camera pera proverem em esta matéria o que fosse maes útil pelo que sendo todos juntos deu o juis a todos o juramento dos santos avangelhos pera debacho delle votarem o que fosse justo em esta matéria e o maes que fosse a bem do povo (...) ¹³⁹⁰.

¹³⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 5-7, 25 de Julho de 1707.

Houve várias reuniões convocadas por interesses específicos de uma parte da população. Estas reuniões aconteceram para decidir o lançamento da armação ao mar, para repartir o trigo pela população militar e pela população civil e a arrematação das vigias da costa. Começamos pela armação, considerada como assunto de *uteleidade publica desta terra*. Eram somente convocados os *sozios*¹³⁹¹. Em relação à companhia de soldados pagos, esteve presente, assim como o *povo*, dado que a população exigia que o trigo existente na vila não fosse apenas distribuído aos 50 soldados, mas também aos civis¹³⁹². Numa ocasião em que, *a requerimento do povo*, em 1732, se decidiu arrematar a vigia da costa, foi o capitão da companhia de ordenanças da vila, Pedro Estevens Parrado, quem presidiu à reunião¹³⁹³. Este capitão desempenhara já importantes cargos na governança, tendo sido vereador segundo no mandato de 1703 e vereador mais velho nos mandatos de 1705, 1708, 1711, 1719 e 1727, pelo que tinha autoridade e prestígio na localidade¹³⁹⁴.

Também o *povo*, em reunião junto aos paços do concelho, obrigou à convocação de reuniões alargadas. Assim aconteceu em 1722, novamente pela necessidade de decidir o lançamento da armação ao mar¹³⁹⁵; em 1734, pela necessidade de arrematar a adua fez-se vereação *sem embargo de não ser dia della mas por estar o povo junto*¹³⁹⁶. Ainda no mesmo mês e ano, o procurador levou o problema do pagamento das sisas correntes a reunião a pedido do *povo* e a decisão foi tomada após *o pareser de todos*¹³⁹⁷.

Mas o exemplo mais interessante é a reunião alargada de 21 de Maio de 1734. Uma parte do *povo* tinha-se reunido à porta da casa do juiz ordinário e vereador mais velho e a reunião realizou-se *a requerimento de parttes e soblovação do povo*¹³⁹⁸. Os sócios da armação e os rendeiros das rendas reais pediam o apoio da Câmara Municipal no seu diferendo com o governador da praça de Sines, Tomás França e Lis, que interditara o lançamento da arte de pesca na baía de Sines, em frente ao Castelo. Argumentavam que a armação era o grande sustento da vila:

(...) sendo esta o remedio de todo este povo e de que todos vivem e se sustentão pella limitação que há nesta villa de rendas e lucros para se sustentarem

¹³⁹¹ AMSNS.CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 49v-51, 26 de Novembro de 1719.

¹³⁹² AMSNS.CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 30v-32v, 7 de Maio de 1711.

¹³⁹³ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 1, fl. 6-6v, 18 de Maio de 1732.

¹³⁹⁴ Para mais informações sobre Pedro Estevens Parrado, verificar o anexo 4.

¹³⁹⁵ AMSNS.CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 80v-81v, 6 de Janeiro de 1722.

¹³⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 19v-20, 5 de Dezembro de 1734.

¹³⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 20v-21, 15 de Dezembro de 1734.

¹³⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 3v-6v, 21 de Maio de 1734.

requerendo também outros com o rendeiros de vários tributos, dízimos e rendas que a Sua Magestade pagão da mesma armação por ser da renda considravel o seu pescado que vay não so para fora desta villa para munttas partes deste reyno (...).

A vereação foi reunida na presença de nove interessados. O governador exigia ao mandador da armação, que, em representação de todos os sócios, pedisse licença e porventura pagasse uma taxa pelo lançamento da armação ao mar. No entanto, esse era um direito da população: *eles estavam na posse im memorial por sy e por todos os moradores desta villa*. Os armadores estavam dispostos a não lançar a armação ao mar para não pedirem licença ao governador, apesar dos prejuízos daí decorrentes. Depois de ouvirem os rendeiros, que preferiam que a armação fosse deitada ao mar, o juiz de fora e mais oficiais decidiram que os mandadores deveriam lançar a armação ao mar sem pedir licença ao governador, que, em caso de manter a sua exigência, seria levado à justiça:

(...) os considravão livres e eizantos para tratarem daquele governo de sua vida sem que a justiça desta villa lho empussesse porque quando o ditto governador tivesse alguma rezão ou fundamento para lhe prohibir a sua posse se uzaria dos meynos ordinários (...).

Não existem mais registos de vereações relativas a este assunto, pelo que é possível que a decisão da Câmara tenha prevalecido sobre a do governador.

As reuniões alargadas também podiam ser convocadas pelos tribunais régios, pelo provedor da comarca e pelo administrador da Casa de Aveiro. Numa ocasião, *os moradores deste povo*¹³⁹⁹ foram convocados para dar parecer sobre o acrescentamento do partido do médico, de acordo com uma provisão que exigia a sua concordância para a utilização dos sobejos das sisas para esse propósito. Em 1705, uma ordem do provedor pedia o parecer do *povo* em relação ao aumento do real de água, que recebeu parecer negativo¹⁴⁰⁰. Finalmente, o administrador da Casa de Aveiro solicitava que o *povo* se

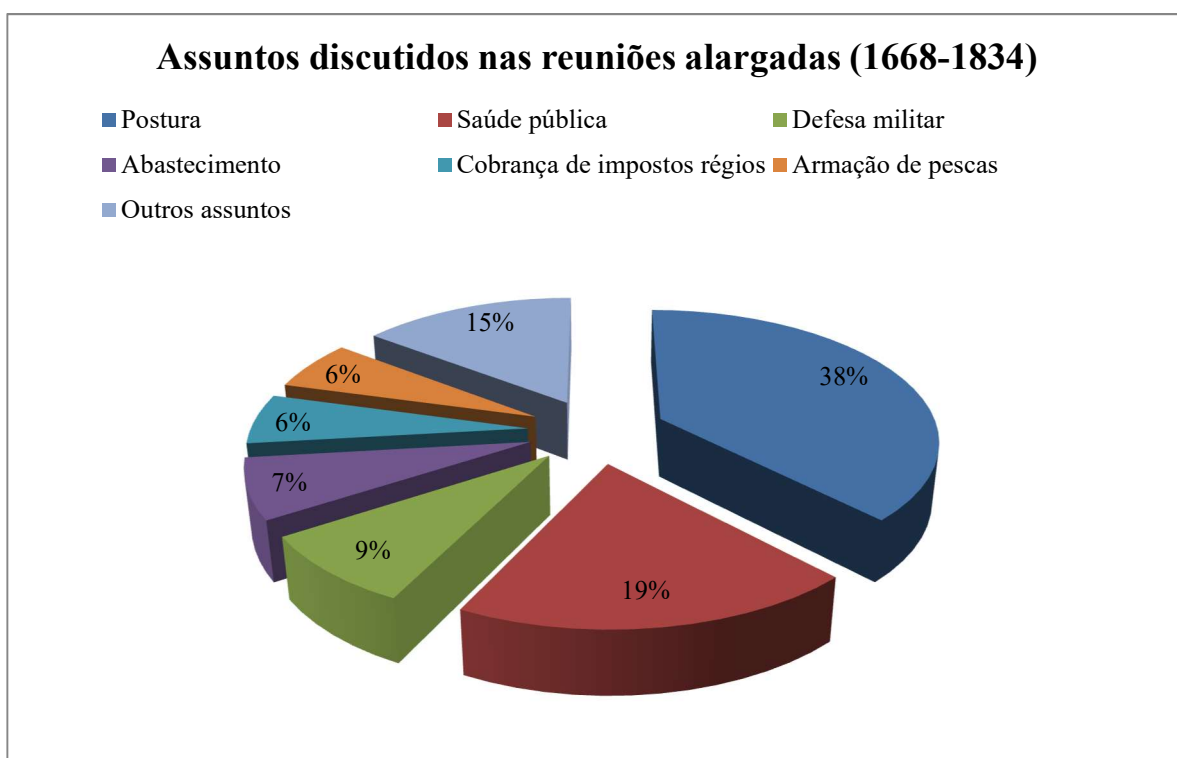
¹³⁹⁹ AMSNS.CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 63-63v, 6 de Janeiro de 1721.

¹⁴⁰⁰ AMSNS.CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 80-81, 9 de Março de 1705.

pronunciasse sobre a possibilidade de recrutamento militar solicitado pelo rei, que recebeu resposta positiva¹⁴⁰¹.

Os assuntos mais discutidos nas reuniões alargadas foram variados. Em primeiro lugar, a maior parte das reuniões alargadas serviu para deliberar posturas (38%); as deliberações sobre saúde pública, isto é, a nomeação de médicos, boticários e cirurgiões, assim como medidas preventivas, significaram 19% do total; segue-se a defesa militar (eleição das chefias das ordenanças, vigias da costa), com 9% do total; o abastecimento de géneros significou 7%; com 6% encontram-se a cobrança de impostos régios e a armação de pescas. Nas restantes reuniões (15%), foram decididos assuntos com menos de cinco ocorrências, nomeadamente a adua, as arrematações, o abastecimento de água, as fintas, acontecimentos nacionais, os transportes e os verdes e montados.

Gráfico 12.



¹⁴⁰¹ AMSNS.CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl.81v-83, 12 de Março de 1705.

4.7. O selo do concelho

Todas as cartas emanadas do Concelho deviam ser redigidas na Câmara e assinadas pelos juízes, vereadores, procurador do concelho e homens bons aí presentes. O selo do concelho devia ser aposto. Ainda não foi possível identificar o selo do Município de Sines. No entanto, o selo é mencionado no século XVII, quando, em 1669¹⁴⁰² e em 1679, foi entregue ao vereador anterior¹⁴⁰³. Este procedimento estava definido nas *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 68, parágrafo 10) para os concelhos que não tivessem chanceler. Em outros concelhos, como Santarém, a guarda do selo cabia ao alferes (Rodrigues, 2004: 367-368). No entanto, desconhece-se o seu aspecto. Não se localizou ainda o selo do concelho na correspondência com outras entidades, nomeadamente o Desembargo do Paço.

O único selo conhecido data do século XX, após a restauração do concelho em 1914. O primeiro documento que o apresenta, validado pela Comissão Instaladora, data de 23 de Julho e respeita ao arrendamento da Casa do Governador, no Castelo, para aí se instalar a secretaria da Câmara Municipal¹⁴⁰⁴.

O selo contém as armas de Vasco da Gama. De facto, quando, em 1935 a Câmara forneceu elementos para a constituição do seu brasão, bandeira e selo à Associação dos Arqueólogos Portugueses, informou *que não há conhecimento da existência de armas antigas, e que, presentemente, usam as armas da Família Gama, com o acrescentamento que o Rei Dom Manoel Primeiro fez ao brasão de Dom Vasco da Gama, em virtude deste grande português ter nascido em Sines*¹⁴⁰⁵. Assim, o selo do concelho, vigente entre 1914 e 1935, é oval e apresenta as armas de Vasco da Gama que se encontram na ermida de Nossa Senhora das Salas. Além de ser usado o selo branco, também era desenhado em alguns documentos como brasão da vila.

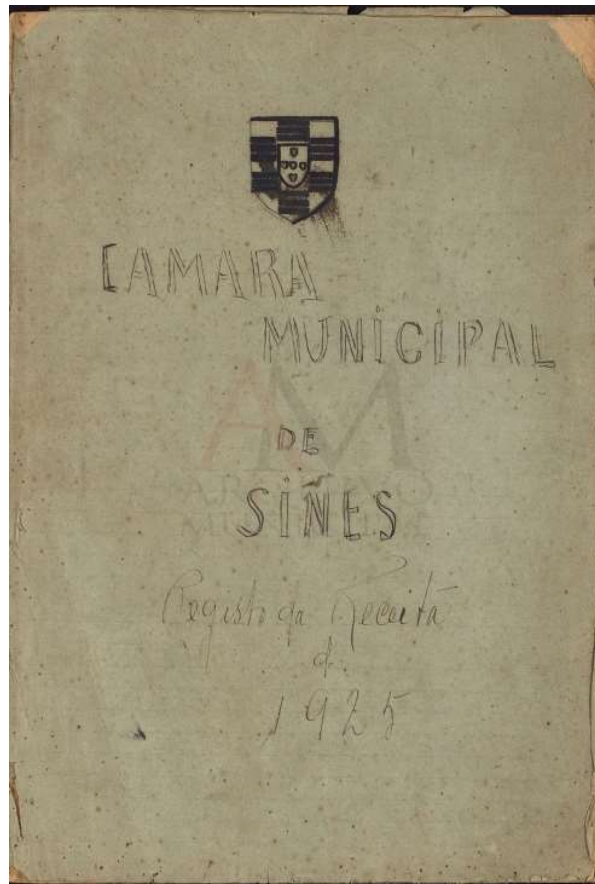
¹⁴⁰² AMSNS.CMSNS. *Vereações*, liv. 1, caderno A, fl. 11v-12, 4 de Maio de 1669.

¹⁴⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 3, fl. 80v-81, 25 de Fevereiro de 1679.

¹⁴⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Documentos de escrituras diversas*. Mç. 1, documento3, 23 de Julho de 1914.

¹⁴⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Actas das sessões da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Sines*, liv. 19, fl. 44-45v, 28 de Maio de 1935.

Ilustração 1. Selo do concelho, 1914-1935



1925- Registo da Receita da Câmara Municipal de Sines. Relatórios de Actividades e Contas de Gerência, unidade de instalação 11. Brasão do concelho desenhado em papel.



Ilustração 2. 1925. Brasão do concelho desenhado em papel.



Ilustração 3. O brasão do concelho na frente de uma cédula fiduciária de 1922, em homenagem a Gago Coutinho, Sacadura Cabral e Pedro Álvares Cabral. No verso estava uma imagem da vila e de Vasco da Gama. Arquivo Municipal de Sines

Apenas na década de 30 do século XX, parecem ter sido definidos o brasão, a bandeira e o selo. O vogal secretário Virgílio Vilhena, em 6 de Outubro de 1931, propunha que se solicitasse à Secção de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses a constituição de um brasão heráldico e o projecto para a bandeira. Nessa proposta deveria ser tido em conta que Sines tinha foral de D. Manuel, datado de 1512, castelo, assim como ter tido alcaide-mor, e ter sido terra natal de Vasco da Gama, bem como a última terra portuguesa pisada por D. Miguel. A proposta foi aprovada por unanimidade em sessão de câmara.

A proposta escudava-se no facto de ser então *desconhecido o brasão da nossa Vila*. Todos estes elementos identitários surgiram na segunda metade do século XIX, como parte do discurso cívico das elites de Sines em prol da restauração do concelho e em consonância com a celebração dos grandes heróis nacionais pelo republicanismo. A figura de Vasco da Gama não era relevada como *sugeyto com especialidades insignes em armas, letras ou virtudes* pelo pároco de Sines em 1758 (Falcão, 1987: 31). Um século depois, nas comemorações do centenário da chegada de Vasco da Gama à Índia, já era tido como o grande herói local, graças à obra de Francisco Luís Lopes. Este médico, facultativo municipal, publicou em 1850, a primeira monografia de Sines¹⁴⁰⁶, na qual defendia, na primeira parte, que Vasco da Gama nascera em Sines, dado o facto de o seu pai ser alcaide-mor da vila (Lopes, 1850:23). O mesmo autor refere-se a D. Miguel, que partiu do porto de Sines para o exílio: *Esta praia, aonde se estampou a ultima pégada d'un miserável tyranno, esta rocha que o repulsou (...)* (Lopes, 1850:

¹⁴⁰⁶ A obra de Estêvão de Liz Velho, intitulada *Vida de São Torpes* e publicada em 1746, fazia uma descrição sumária da vila e da sua administração, mas o objectivo era narrar o milagre de São Torpes. (Lopes, 1850: 12).

13). Por outro lado, foi também Francisco Luís Lopes que identificou o foral de 1512 como documento fundador do concelho (Lopes, 1850: 9), mesmo que a criação do concelho fosse anterior (Marques, 2012). O próprio Francisco Luís Lopes foi celebrado como modelo cívico pela câmara republicana de Sines, que atribuiu o seu nome a uma rua em 1924¹⁴⁰⁷. Desta forma, a identidade de Sines como concelho autónomo e relevante a nível nacional foi alicerçada através das leituras que as elites liberais e republicanas fizeram da sua monografia e que viriam a ter ecos pelos séculos XX e XXI¹⁴⁰⁸ também na escolha da imagem identitária do concelho, hoje município.

Em 28 de Maio de 1935¹⁴⁰⁹, a Câmara Municipal deliberou adoptar o selo, a bandeira e o brasão definidos por Afonso Dornelas, da Associação de Arqueólogos Portugueses. A proposta deste relevante heraldista (Alexandre, 2006: 114) fazia eco não só das propostas do vogal Virgílio Vilhena, mas também incluiu a informação da criação da vila em 24 de Novembro de 1362, um facto desconhecido então e somente largamente conhecido após o 25 de Abril de 1974, quando o dia 24 de Novembro se tornou feriado municipal. As armas de Sines passaram a incluir vários elementos simbólicos já anunciados por Francisco Luís Lopes como factores identitários da vila: o castelo, como memória do seu passado militar; a cruz da Ordem de Santiago, como memória do seu primitivo senhorio; o mar, pela sua importância económica; o campo das armas da família Gama, pelo facto de o navegador ter nascido em Sines. Estas armas, actualizadas pelo edital n.º 54/97 da III Série do *Diário da República* de 13 de Novembro, mantiveram-se após a elevação da vila a cidade no mesmo ano. O selo deixou de ser oval para se apresentar circular.

4.8. Cancelamento e destruição de actos durante períodos de instabilidade política

Os documentos produzidos durante a ocupação napoleónica, entre Novembro de 1807 e Setembro de 1808, e em 1809, durante o governo breve de Soult no Porto, eram uma memória e uma prova de ocupação com *dimensão simbólica negativa* (Martins, 2007:319). Em 3 de Novembro de 1809, a partir do Rio de Janeiro, o Governo determinou o cancelamento dos actos públicos emitidos em nome de Junot. Apenas em

¹⁴⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Documentos das actas das reuniões* de 1918-1932. Mç. 6, 1924.

¹⁴⁰⁸ Em 2008 a Câmara Municipal de Sines inaugurou o Museu de Sines e a Casa Museu de Vasco da Gama no Castelo de Sines, outro edifício fundamental para a identidade da cidade.

¹⁴⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Actas das sessões da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Sines*. Liv. 19, fl. 44-45v, 28 de Maio de 1935.

22 de Abril de 1810 o conhecimento da decisão chegou ao Reino e foi emitida uma circular para os tribunais (Idem, *ibidem*: 320).

Este cancelamento é visível nos livros de registo, nos quais os registos foram traçados, remetendo para a sua ilegitimidade, o mesmo sucedendo com os registos do período de Soult (Idem, *ibidem*: 321). A rasura dos registos foi acompanhada por declarações à margem, como por exemplo *daquelle intruso governo*. Houve ainda, em Junho e Julho de 1808, vários levantamentos populares e a destruição de documentos relativos à imposição de rendas e tributos em vários arquivos municipais, como em Viseu e Arcos de Valdevez (Martins, 2007:322). Segundo Vasco Pulido Valente (citado em Martins, 2007: 322) o significado destas acções, além da consequência imediata de travar a cobrança de impostos, era *atingir o sistema em si próprio*. Fátima Sá e Melo Ferreira (2004: 36) estudou os conflitos rurais relacionados com a contestação dos cemitérios e dos novos impostos durante o liberalismo, que também incluíram a queima dos registos das contribuições devidas. Em Sines, não existem situações de destruição de arquivos documentadas, o que não invalida que não tenham ocorrido.

Após ter sido dado por findo o período da presença das *facções rebeldes* em Sines, em Maio de 1834¹⁴¹⁰, o auto de aclamação de D. Maria II é muito claro em relação à validade jurídica dos actos considerados ilegítimos. Todos os actos ou *termos sobversivos que se acharem lançados no livro da Camara ou em qualquer outra parte* deveriam ser riscados e aspidados. No entanto, esta determinação não foi cumprida e os actos realizados pelo governo local considerado usurpador mantiveram-se legíveis.

4.9. Funções extintas e respectivos sistemas de informação

4.9.1. A justiça: primeira instância (arquivos do juízo ordinário e do juízo de fora)

O final do Antigo Regime e a instauração do Liberalismo significou o fim de um sistema administrativo e o nascimento de outro. Ao separar os três poderes (legislativo, executivo e judicial), o Liberalismo retirou às câmaras municipais uma das funções que mais marcavam a sua autonomia enquanto corpo autónomo, a administração da justiça (Amaral, 2009:72-73). O juiz de fora e o juiz ordinário partilhavam funções administrativas e judiciais. A almotaxaria é uma área de actividade que resulta desta

¹⁴¹⁰ AMSNS.CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 108-110, 26 de Maio de 1834.

natureza dúplice: regulação do abastecimento de alimentos e punição dos transgressores (Silva, 2002: 49).

Do ponto de vista institucional, esta mudança significou a transição de funções para instituições novas ou já existentes. Os arquivos transitaram também, essenciais para a continuação da execução da função. Assim, o arquivo do juiz ordinário, no qual os tabeliães tinham um papel fundamental, foi integrado no Cartório Notarial de Sines; o arquivo do juiz de fora integrou o Juízo Ordinário do Julgado de Santiago do Cacém (Arquivo Distrital de Setúbal, 2012). Ambos os arquivos foram incorporados no Arquivo Distrital de Setúbal, em 1979.

A competência da justiça em primeira instância tida pelos juizes ordinários ou da ordenação, assim como a jurisdição do juiz de fora, raramente deixou provas documentais que chegassem aos dias de hoje nos Arquivos Municipais, quer por não terem produzido documentos escritos, quer por serem custodiadas por outros arquivos. Desconhecem-se ainda quais as acções de selecção levadas a cabo, quer sistemáticas quer fortuitas.

No caso do juiz ordinário, não era redigido processo em penas sobre bens móveis até 400 reis. As partes eram ouvidas verbalmente e o tabelião registava somente no protocolo a condenação ou absolvição do réu. A execução era ordenada por um alvará. No caso das penas entre 400 e 1000 reis, nos concelhos com mais de 200 vizinhos, os processos deviam ser escritos por um tabelião, sem ser dar vista às partes ou ao procurador. A sentença devia ser assinada pelo juiz e pelo tabelião e dada à execução (*Ordenações Filipinas*, 1, título LXV, n.º 7). Eram os tabeliães das audiências (Mariz, 1989: 6) a quem cabia redigir os instrumentos decorrentes de sentença ou necessários à administração da justiça. Não tinham autonomia, dependiam do juiz de fora ou do juiz ordinário.

Existiam também os escrivães do judicial e notas, distintos dos tabeliães por não pagarem uma pensão anual à Coroa (Mariz, 1989:4). Daqui decorre que os emolumentos cobrados pelo escrivão sejam de montante inferior àqueles auferidos pelos tabeliães. A diferença decisiva entre ambos estava no facto de apenas o tabelião fazer fé pública (Hespanha, 1994:174-176). Ambos são providos pelo rei, mas essa prerrogativa podia constar das doações.

No entanto, subsistem resquícios da administração da justiça nos livros de actas, onde se registava a nomeação e a confirmação de oficiais. Por exemplo, o concelho

nomeava ou confirmava os responsáveis pela execução das sentenças e pelo policiamento da vila, o alcaide pequeno e o escrivão das armas.

Por outro lado, entre as competências do escrivão da câmara, estava o conhecimento de todos os actos e feitos judiciais, como foi dito atrás. Daqui decorria o registo, em livros de actas, mas sob a forma de termos de rectificação de um agravo (recurso), de documentos judiciais. Nestes registos, o escrivão assentava o recurso de uma decisão de uma causa pelo juiz pela ordenação em primeira instância. O registo somente contém o nome do procurador e do constituinte, e o pedido do procurador para ter acesso à sentença para poder alterar o seu agravo¹⁴¹¹.

Daqui decorre que os processos judiciais raramente se encontram nos arquivos das câmaras, dado que ou não eram reduzidos a escrito, ou porque eram registados pelos tabeliães e conservavam-se nos seus cartórios. A mesma situação foi notada em outros municípios¹⁴¹².

Os arquivos notariais dos tabeliães de Sines encontram-se no Arquivo Distrital de Setúbal. Os arquivos notariais, até 1870, foram incorporados, através do Decreto de 12 de Outubro de 1912, no Arquivo Nacional. A partir de 1916, com a criação dos arquivos distritais, as incorporações realizaram-se de acordo *com o ritmo da criação dos arquivos distritais*. O Decreto-Lei de 2 de Setembro de 1916 previa a incorporação *de todos os livros de notas, documentos e livros diversos pertencentes aos cartórios notariais* (artigo 1.º). A formulação recupera a do Decreto de 12 de Outubro de 1912, mas a documentação efectivamente conservada parece resumir-se aos livros de notas e documentos relacionados. Fernanda Ribeiro conclui mesmo que esta indefinição pode ter produzido a *desarticulação de tais arquivos, pois apenas os livros de notas e documentação com eles relacionada foram considerados como de interesse para efeito das incorporações* (Ribeiro, 2003: I, 280). No entanto, a inexistência de estudos sistemáticos sobre as incorporações de arquivos notariais e sobre os próprios arquivos impede-nos de melhor conhecer o património arquivístico notarial e a sua história custodial.

O Arquivo Distrital de Setúbal foi criado somente em 1965, pelo Decreto-Lei n.º 46 350/65, de 22 de Maio, data a partir da qual os arquivos começaram a ser incorporados. Nesse período vigorava o *Código de Notariado* de 1935, que obrigou à conservação dos

¹⁴¹¹ São exemplos o *Termo de rectificação de um agravo de Luís Delgado e de outros mais*. AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 7, fl. 51v-52v, 19 de Janeiro de 1736.

¹⁴¹² Coimbra, por exemplo, município em que a administração da justiça também é mais conhecida através de outros arquivos. (Soares, 2004: 122, 136).

livros nos cartórios durante 30 anos, com incorporações periódicas de cinco em cinco anos. Estas directivas mantêm-se no *Código do Notariado* hoje em vigor (Decreto-Lei n.º 207/95 de 14 de Agosto).

A documentação a transferir, e portanto, a conservar, abrange os livros de actos notariais e os livros de inventário (artigo 34º). A *destruição de documentos* está prevista no artigo 30.º. Os livros de contas de receitas e despesas do cartório, os maços de documentos respectivos podem ser eliminados após dez anos. A correspondência, recibos dos registos das notificações, duplicados de participações, duplicados de notas de emolumentos, duplicados de correspondência expedida, a correspondência recebida, as cadernetas de contas dos actos notariais, as cadernetas de preparos e as matrizes de verbetes estatísticos podem ser eliminados ao fim de cinco anos. Os documentos só podem ser destruídos após uma inspecção e desse acto deve fazer-se um auto.

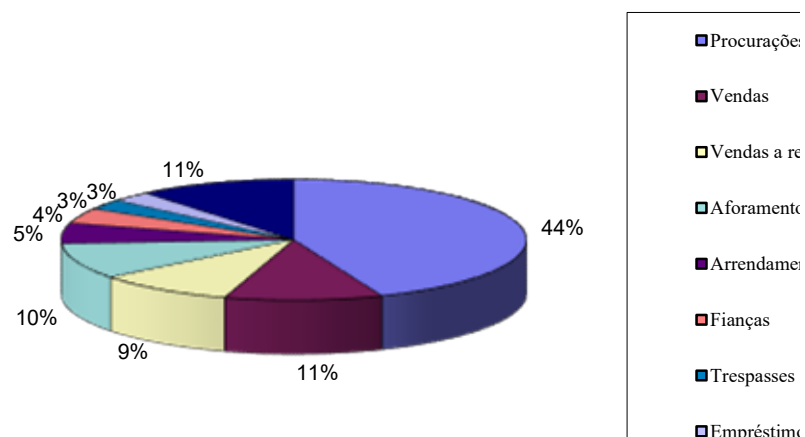
São dois os cartórios de Sines conservados no Arquivo Distrital de Setúbal. O primeiro, mais antigo, é o primeiro ofício, com documentação produzida entre 1676 e 1860. Quando o ofício foi extinto, foi integrado no ofício que se manteve até aos dias de hoje¹⁴¹³. De facto, a extinção de um cartório implicava a transferência da documentação para outro tabelião, que prosseguisse a actividade (Fernandes, 2011: 28). O reconhecimento dos fundos é feito somente através do reconhecimento dos tabeliões que ocuparam o cargo. É composto por uma única série, os *livros de notas* (Mariz, 1989:14). A descrição disponível em linha não especifica o âmbito e o conteúdo.

A análise de um dos livros do primeiro ofício, produzido entre 1690 e 1694, redigido pelos tabeliões Manuel Dias Leitão e Sebastião de Oliveira Fogaça, permite concluir, pelas tipologias documentais, que se tratava de um ofício cível, não de *audiência*. A tipologia documental mais frequente é a procuração (43%), seguida pela escritura de venda de bens móveis e bens imóveis (11%).

¹⁴¹³ Descrição do fundo disponível no catálogo *online* do Arquivo Distrital de Setúbal, que informa que o fundo proveio do Cartório Notarial de Sines, em 18 de Abril de 1979. PORTUGAL. ARQUIVO DISTRITAL DE SETÚBAL- Descrição de fundo do Cartório Notarial de Sines- 1º ofício [documento electrónico]. Setúbal: Arquivo Distrital de Setúbal, 2012. [Consultado em 2013-08-16]. Disponível em WWW: <URL: <http://digitarq.adstb.dgarq.gov.pt/details?id=1155296>>.

Gráfico 13

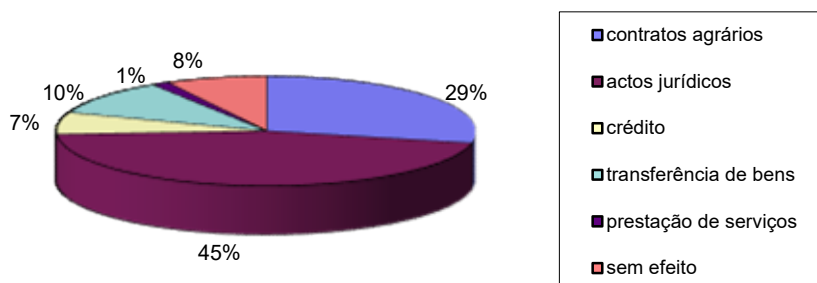
Tipologia documental no livro de notas de 169



Se agruparmos os actos por áreas de actividade, chegaremos ainda à conclusão de que, além dos contratos jurídicos (46%), imperavam os contratos agrários (29%). Contabilizou-se como contratos jurídicos as procurações, e os actos de renúncia, *distracto* e alforria. A rubrica dos contratos agrários agrupa os aforamentos, os arrendamentos, os trespases, os contratos a retro aberto e as parcerias. Desta forma, ou os atos judiciais eram registados em outro livro, ou existiria um segundo ofício de *audiência*.

Gráfico 14

Tipologia dos actos segundo área de actividade (1690-1694)



O segundo ofício, que ainda hoje existe, tem a sua documentação no Arquivo Distrital de Setúbal, entre 1676 e 1996. As séries produzidas são mais numerosas e

correspondem às séries previstas pelo Decreto de 23 de Dezembro de 1899 (Mariz, 1989:15-16) e Código do *Notariado*, de 1935 (Mariz, 1989:18): notas para actos e contratos entre vivos, registo diário de escrituras, notas para testamentos públicos, registo dos protestos de letra, registo dos documentos que as partes queiram, índice de sinais, livros de sinais, registo de apresentação de letras a protesto, autos de abertura e registo de testamentos, documentos apensos aos livros de notas, inventário do cartório, documentos arquivados a pedido das partes, instrumentos de protestos de letras e extractos e facturas. São identificadas ainda duas séries, cujo título não é referido, pois encontram-se ainda em tratamento arquivístico.

As séries mais antigas são o *inventário do cartório* (1676-1962), sendo a sua existência obrigatória desde a reforma de 1899; *notas para actos e contractos entre vivos* (1690-1975). A única série que poderá ter registos de carácter judicial é a primeira, mas a descrição apresentada (*Contém todo o tipo de escrituras públicas excepto as que por lei têm que ser lavradas em livro próprio*) respeita à reforma de 1899.

Seria necessário analisar também os livros de notas deste cartório para verificar se se tratam dos livros do tabelião do judicial ou se serão também notas de carácter cível. Possivelmente os tabeliães dos dois officios não distinguiam a sua função judicial ou cível, com excepção talvez dos livros de registo. Um dos livros descrito no inventário em papel, disponível na sala de referência do Arquivo Distrital mas não no inventário em linha, refere-se a um *livro de querelas* dos tabeliães Estêvão da Costa e Carvalho (tabelião do 2.º officio em 1729-1734), Amaro Rodrigues Delgado (tabelião do 2.º officio em 1729-1734) e Sebastião José de Almeida (escrivão das sisas, entre 1742 e 1745, indica também que é escrivão do judicial e notas¹⁴¹⁴). Este último identifica-se como escrivão do judicial e notas, não distinguindo as funções.

O livro de querelas registou processos de primeira instância do juiz vereador mais velho e do juiz de fora. Cada acto tinha lugar na casa de morada de juiz ou na casa das audiências dos paços do concelho.

O termo, designado por *asentada*, localizava o acto no tempo e no espaço. Nomeava o juiz e o escrivão e identificava o seu objecto, verificava o facto conhecido através de uma denúncia e decidia acerca da responsabilidade de cada agente.

¹⁴¹⁴ AMSNS. CMSNS. Livro de assento dos bens de raiz, fl. 143-164v, 1727-1745.

O juiz interrogava as testemunhas trazidas pelo alcaide da vara. Para cada testemunha registava-se o nome, o local de residência, o modo de vida e a idade. No caso das mulheres, se eram casadas era indicada a profissão do marido. No caso de mulheres solteiras, apenas se encontraram testemunhas que fossem filhas de família. O testemunho era feito sob juramento dos *Santos Evangelhos*. Quer as mulheres¹⁴¹⁵ quer os escravos¹⁴¹⁶ serviram de testemunhas, pese embora a sua inferioridade jurídica (Tomé, 2001).

Após a transcrição do testemunho, este era validado pelas assinaturas do juiz e da testemunha. As testemunhas eram oculares, e registava-se no sumário que o seu conhecimento provinha da sua presença na ocasião: *sabe pello ver*. O testemunho era lido em voz alta para que fosse validado. Não era registado o auto de querela, sobre o qual as testemunhas deviam pronunciar-se. O nome do acusador e do acusado eram referidos somente no momento da inquirição das testemunhas.

As testemunhas validavam o acto com o juiz. No caso das testemunhas iletradas, apunham uma cruz ou um sinal. Já as mulheres, por não saberem escrever, não assinavam, ao contrário do que sucedia nos actos notariais, nos quais alguém de confiança assinava a rogo. Nas querelas em que as mulheres testemunhas não sabiam assinar o juiz validava o acto.

A seguir à audição das testemunhas, de quem denunciava e do acusado, o juiz proferia a sua sentença. Podia suceder que o processo decorria com o juiz pela ordenação, mas a sentença era proferida pelo juiz de fora¹⁴¹⁷. Nesse momento, o juiz indicava ao escrivão, no caso de o denunciado ser culpado, que o nome devia ser incluído no *rol dos culpados*. Não foi localizado nenhum documento desta tipologia. Sempre que havia pedido de desagravo ao juiz de fora, a sentença podia ser revertida. Foi o que aconteceu a Francisco da Fonseca Jó, condenado pelo juiz pela ordenação a pena de prisão por furto e libertado pelo juiz de fora¹⁴¹⁸.

O termo finalizava-se pela certidão do escrivão de como a sentença fora cumprida, assim como a conta do processo.

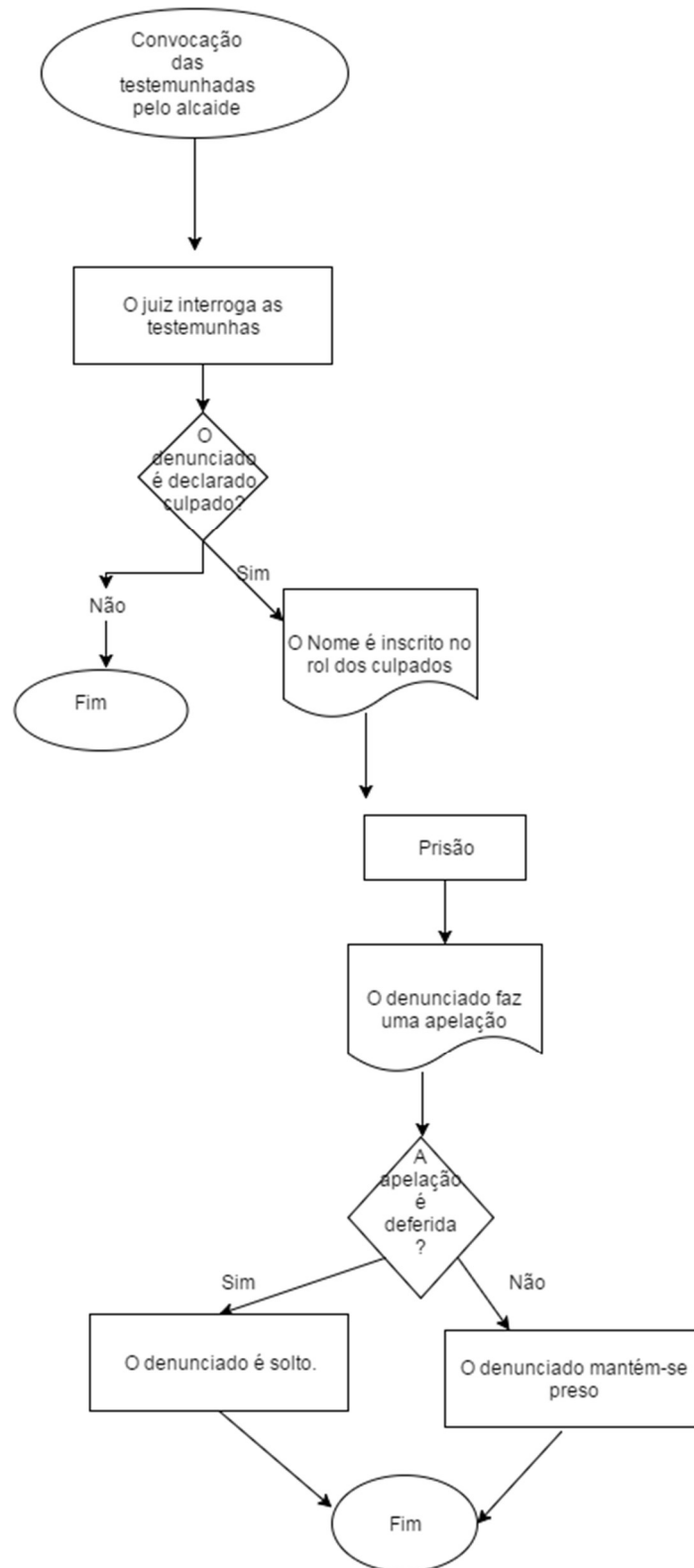
¹⁴¹⁵ Por exemplo, Joana Maria Bernarda, filha família, foi testemunha em 1741. ADSTB. Cartório nº 1 de Sines, *liv. de querelas*, fl.136, 26 de Janeiro de 1741.

¹⁴¹⁶ Por exemplo, João Pereira, escravo do capitão João Pereira da Fonseca, e Manuel Lopes, escravo do beneficiado José de Brito Varela, foram testemunhas em 1742. ADSTB. Cartório nº 1 de Sines, livro de querelas, fl.242v-243, 19 de Maio de 1742.

¹⁴¹⁷ ADSTB. Cartório nº 1 de Sines, livro de querelas, fl.135v-137, 26-31 de Janeiro de 1741.

¹⁴¹⁸ ADSTB. Cartório nº 1 de Sines, livro de querelas, fl.241v-243, 18 de Maio de 1742.

Fluxograma 6. Querelas



As querelas ilustram os conflitos entre vizinhos motivados por furtos, pela utilização da água e dos bens públicos, assim como violações de menores. São fontes

extraordinárias para a história social, pelas informações prestadas acerca dos participantes, assim como para a história local. São exemplos as informações sobre as ocupações das testemunhas, as descrições dos locais dos conflitos, a reprodução do discurso directo das testemunhas.

No que respeita à regulação da constituição e preservação dos arquivos notariais, as primeiras disposições datam das *Ordenações Afonsinas*, embora o seu objectivo fosse apenas garantir a fé pública e veracidade dos documentos (Fernandes, 2011:25). Além da obrigatoriedade de registar as notas em livro de registo, para assegurar a sua preservação (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 76, n.º4), não parece ter havido preocupação com a constituição e a preservação do arquivo. O ofício de tabelião era equiparado a um bem patrimonial, que podia ser objecto de venda ou arrendamento (Fernandes, 2011:15), o que significa que nem sempre o proprietário do ofício o exercia.

Quando um tabelião ou um escrivão, que estivesse a servir o ofício, tomava posse do cargo, era-lhe entregue o cartório pelo tabelião ou escrivão anterior. Apresentava então um fiador que se responsabilizava, juntamente com o tabelião ou escrivão, pela segurança do cartório. Em Sines, em 1709, Sebastião de Oliveira Fogaça¹⁴¹⁹, *que estava servindo os oficiais de tabalian judicial e nottas desta dita villa*, apresentou-se em vereação para apresentar o fiador, Francisco Rodrigues Bravo. Era tabelião de audiência, responsável perante o juiz, embora acumulasse as duas funções das notas e do judicial. Ambos, tabelião e fiador, se responsabilizaram pelo cartório (*se obrigou hum por hum e cada hum por si e sempre pello mais vem parado a toda a perda o prejuízo que ouver em o dito cartório*). Sebastião de Oliveira Fogaça informou ainda que o cartório ainda não lhe tinha sido entregue, o que motivava as queixas das partes: *avia muntas partes que se queixavam pedia lhe mandasse entregar o dito cartório*. A entrega do cartório era fundamental para garantir os direitos dos interessados e para permitir a continuidade funcional do ofício.

Apenas no século XX foi regulada a constituição e a preservação dos arquivos notariais, embora, como se conclui pela transcrição do pedido de Sebastião de Oliveira Fogaça, o cartório já fosse considerado como *garantia das partes e como parte indissociável da actividade notarial*, ao contrário do que parece dar a entender a ausência de disposições expressas na legislação (Fernandes, 2011:21). O que se alterou foi a consideração da documentação notarial como pública e já não património de um

¹⁴¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 220-220v, 24 de Janeiro de 1709.

tabelião, embora a função fosse uma delegação régia. A legislação passou a regular a selecção dos documentos a conservar, os prazos de conservação, a obrigatoriedade de transferências e local da incorporação e o acesso. A produção documental já estava regulada desde o Regimento de 1305 (Fernandes, 2011:16).

O Cartório Notarial de Sines integrava os fundos judiciais em que os tabeliões foram produtores. O fundo do juízo ordinário do julgado de Sines hoje existente (1730-1859) foi custodiado pelo Cartório Notarial de Sines até 1979, quando foi incorporado no Arquivo Distrital de Setúbal¹⁴²⁰, no mesmo dia da incorporação dos cartórios notariais¹⁴²¹. Sobreviveram 218 processos e um livro, organizados em duas secções: cível (1806/1859) e crime (1830-1853). As séries da secção cível incluem inventários orfanológicos, inventários de maiores (ambas relacionadas com o Juízo dos Órfãos), autos de petição, autos cíveis de libelo, autos cíveis de execução, autos cíveis de habilitação de herdeiros, autos cíveis de apelação, autos de partilhas, autos cíveis de força esbulho, autos cíveis de acção de alma, autos cíveis de reunião de conselho de família. Na sua maioria, o seu âmbito cronológico enquadra-se já no período liberal. As séries da secção crime são as mais antigas: autos de querelas e sumários de querelas (ver o fluxograma 6). Assim, boa parte da produção documental do juiz ordinário perdeu-se. Aquela que se conservou é relativamente recente, do período liberal.

No que respeita ao fundo do juiz de fora, também conservado no Arquivo Distrital de Setúbal¹⁴²², a situação é semelhante. A descrição da entidade custodiante informa que após a extinção do juízo, que formalmente data de 1820, o fundo foi transferido para o Juízo Ordinário do Julgado de Santiago, e extinto este, para o Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, até à sua incorporação em arquivo definitivo. Existem somente duas séries - *inventários de maiores* e *inventários orfanológicos* -, ambas relacionadas com o juízo dos órfãos. Daqui decorre que também as competências estritas de administração da justiça, ao nível cível e crime, não foram conservadas. Foram-no os documentos com consequências para os direitos e bens dos súbditos, aqueles relativos aos órfãos.

O Arquivo Municipal de Santiago do Cacém conserva também um pequeno fundo produzido pelo juiz de fora, da primeira metade do século XIX, entre 1817-1835. É

¹⁴²⁰ ADSTB, Descrição de fundo do Juiz ordinário do julgado de Sines. [[Consultado em 2013-03-07](http://digitarq.adstb.dgarq.gov.pt/details?id=1178432)]. Disponível em <http://digitarq.adstb.dgarq.gov.pt/details?id=1178432>,

¹⁴²¹ ADSTB, Descrição de fundo do Cartório Notarial de Sines- 1º ofício [Consultado em 2013-08-16]. Disponível em WWW: <URL: <http://digitarq.adstb.dgarq.gov.pt/details?id=1155296>>.

¹⁴²² ADSTB, Juízo de fora de Santiago do Cacém. <<http://digitarq.adstb.dgarq.gov.pt/details?id=1164852>>. Consultado em 2013/03/07.

composto por nove unidades de instalação, cujo âmbito e conteúdo respeita ao registo de leis e ordens, ao registo de documentos e estatística e à descrição das capelas da coroa. Apenas a série Registo de mapas estatísticos e outros documentos contém informação dos dois concelhos, pois as restantes apenas abarcam o concelho de Santiago do Cacém.

Quadro 13- O fundo do juiz de fora de Santiago do Cacém e Sines no Arquivo Municipal de Santiago do Cacém

Série	Datas extremas	Cota
Descrição das capelas da coroa	1826-1826	PT/AMSC/AJ/JFSC/002/8
Registo de mapas estatísticos e outros documentos	1826-1834	PT/AMSC/AJ/JFSC/003/9
Registo de Leis e Ordens	1817-1835	PT/AMSC/AJ/JFSC/001/1

A série *Descrição das Capelas da Coroa* contém uma descrição sumária de cada capela, nomeadamente a identidade do instituidor, identificação do administrador, descrição da propriedade (localização, tipo, descrição do que a compunha). Aplica-se às freguesias da vila e de Santo André.

A série *Registo de Mapas Estatísticos* e outros documentos contém o registo de ofícios, certidões, mapas da produção de trigo de cada freguesia do concelho de Santiago de Cacém, a lista dos bens do convento do Loreto (Santiago do Cacém) e eleições para a Câmara Municipal de Santiago do Cacém. Os mapas referentes a ambos os concelhos são aqueles que listam os detentores de hábitos religiosos ou militares, vencimentos do juiz de fora, lista dos maiores contribuintes da décima dos dois concelhos, recenseamentos para eleições paroquiais de 1826.

Finalmente, a série Registo de Leis e Ordens contém a transcrição de leis e ordens proveniente da administração central.

4.9.2. Arquivo do juízo dos órfãos

O arquivo do juízo dos órfãos devia conter vários documentos previstos nas *Ordenações Filipinas* (Livro I, título 89), à responsabilidade do escrivão dos órfãos:

registo dos órfãos, inventários orfanológicos, os assentos das tutorias, os contratos sobre bens dos órfãos.

Quadro 14- Produção de informação do Juízo dos Órfãos

Actividade	Documento resultante	Referência nas Ordenações	Documento existente no cartório
Conhecer os órfãos do concelho	Num livro, registar o nome, a filiação, a idade, residência, pessoas com quem vive, tutor e bens que possui	<i>Ordenações Filipinas</i> , livro I, título 88, n.º 2	
Conhecer os bens dos órfãos com menos de 25 anos	Livro do inventário do órfão: bens móveis e de raiz do pai do órfão, elaborado no prazo de um mês após a morte do pai. No inventário devem constar também, as dívidas devidas e havidas, as escrituras que pertençam aos órfãos e os bens que venham a herdar. Deve constar a avaliação de cada bem. Registo das receitas dos bens arrendados e dos contratos de empréstimo de dinheiro, que não podiam ser usurários; registo das receitas existentes noutros	<i>Ordenações Filipinas</i> , livro I, título 88, n.º 3-5, 7, 23	<i>Inventários orfanológicos e Inventários de maiores</i> , Arquivo Distrital de Setúbal

	concelhos		
Assegurar que os órfãos com mais de 7 anos que trabalhem recebam soldada	Escrituras públicas onde se estabelece a soldada e a data do pagamento	<i>Ordenações Filipinas</i> , livro I, título 88, n.º13	
Assegurar que os órfãos de qualidade que não trabalham tenham mantimento e educação	Registrar no inventário as despesas do mantimento	<i>Ordenações Filipinas</i> , livro I, título 88, n.º15	
Assegurar que os órfãos filhos de mecânicos aprendam um mester	Escrituras públicas com os mestres em que eles se obrigam a dar ensino num determinado período de tempo	<i>Ordenações Filipinas</i> , livro I, título 88, n.º16	
Salvaguardar os bens móveis dos órfãos	Livro da receita e da despesa do cofre.	<i>Ordenações Filipinas</i> , livro I, título 88, n.º32	<i>Livro das metidas e livro das tiradas</i> (Arquivo Nacional da Torre do Tombo)

No entanto, a documentação que chegou até nós é reduzida e está dispersa por duas entidades custodiantes, o Arquivo Nacional da Torre do Tombo e o Arquivo Distrital de Setúbal. A parte mais volumosa do fundo encontra-se em Setúbal¹⁴²³, distribuída por 152 processos datados de 1791 a 1840. O juízo foi extinto em 1832, mas as suas funções foram divididas entre o Juízo de Paz, Juízo Ordinário e o Juízo de Direito. A descrição não se refere às circunstâncias da incorporação, mas possivelmente os documentos são provenientes do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, herdeiro

¹⁴²³ ADSTB. JOSNS. <<http://digitarq.adstb.dgarq.gov.pt/details?id=1199539>>. Consultado em 2013/03/07.

funcional do juízo de fora. Contém somente três séries: *inventários orfanológicos*, *inventários de maiores e autos de execução*.

Os documentos do juízo dos órfãos custodiados pela Torre do Tombo¹⁴²⁴ são mais antigos, mas resumem-se a oito livros e a duas séries. O âmbito cronológico data de 1558 a 1870. As duas séries são registo dos termos de entradas de dinheiro no Cofre dos Órfãos e registo dos termos de saídas de dinheiro no Cofre dos Órfãos. Esta parte do fundo é proveniente da Caixa Geral de Depósitos, para onde foi transferida nos finais do século XIX. Em 1941, transitou para o Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, entidade extinta em 1992. A documentação foi incorporada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo¹⁴²⁵.

O fundo do Juízo de Paz está repartido entre o Arquivo Distrital de Setúbal e o Arquivo Municipal de Sines, sendo que o primeiro conserva os inventários orfanológicos (1835-1841)¹⁴²⁶ e o segundo as Conciliações entre partes (1839-1849). Os juízes de paz foram criados pela *Carta Constitucional de 1826*, com o objectivo de conciliar pessoas desavindas sem que houvesse recurso a tribunais superiores. Foi a Lei de 15 de Outubro de 1827 que regulou o funcionamento dos juízos de paz, estabelecendo um juiz em cada freguesia. O juiz de paz era eleito e presidia ao juízo. O Decreto de 16 de Maio de 1832 cria os distritos de paz para cada freguesia, dependendo do juiz ordinário, e eram eleitos simultaneamente e pelo mesmo período de tempo que as Câmaras Municipais. Os juízes de paz receberam a competência para a elaboração de inventários orfanológicos para os processos não contenciosos pelo decreto de 18 de Maio de 1832, mas foi-lhes retirada pelo decreto de 28 de Novembro de 1840, que as transferiu para os julgados de cabeça de comarca aos juízes de direito; nos outros julgados aos juízes ordinários respectivos.

¹⁴²⁴ ANTT. JOSNS. <<http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=4219473>>. Consultado em 2013/01/13.

¹⁴²⁵ *Idem, ibidem*.

¹⁴²⁶ ADSTB. JOSNS. Descrição do fundo disponível em <<http://digitarq.adstb.arquivos.pt/details?id=1202955>>. Consultado em 2016/03/14.

Quadro 15- Sistemas de informação judiciais

Entidade produtora	1ª Entidade custodiante	1ª Entidade custodiante
Juízo Ordinário	Cartório Notarial de Sines	Arquivo Distrital de Setúbal (1979)
Juízo de Fora	Juízo Ordinário do Julgado de Santiago de Cacém Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém	Arquivo Distrital de Setúbal (1979)
Juízo dos Órfãos	Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém (?)	Arquivo Distrital de Setúbal (1979)
	Caixa Geral de Depósitos	Arquivo Histórico do Ministério das Finanças (1941) Arquivo Nacional da Torre do Tombo (1992)

4.9.2.1. Livros das receitas do cofre dos órfãos (Arquivo Nacional da Torre do Tombo)

O dinheiro dos órfãos devia ser guardado no cofre. No livro de registo da receita o escrivão devia assentar o nome do órfão, a quantia, quem a arrecadou, e a data do depósito. O depositário ficava responsável pelo dinheiro e assinava o termo. A mesma informação devia ser registada no inventário dos órfãos e o termo assinado pelo juiz dos órfãos (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 88, n.º34) ou pelo provedor da comarca.

Foi este procedimento que deu origem aos livros de receita ou de *metida*, hoje conservados no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Os livros apresentam o termo de abertura e de encerramento assinados pelo Juiz dos Órfãos.

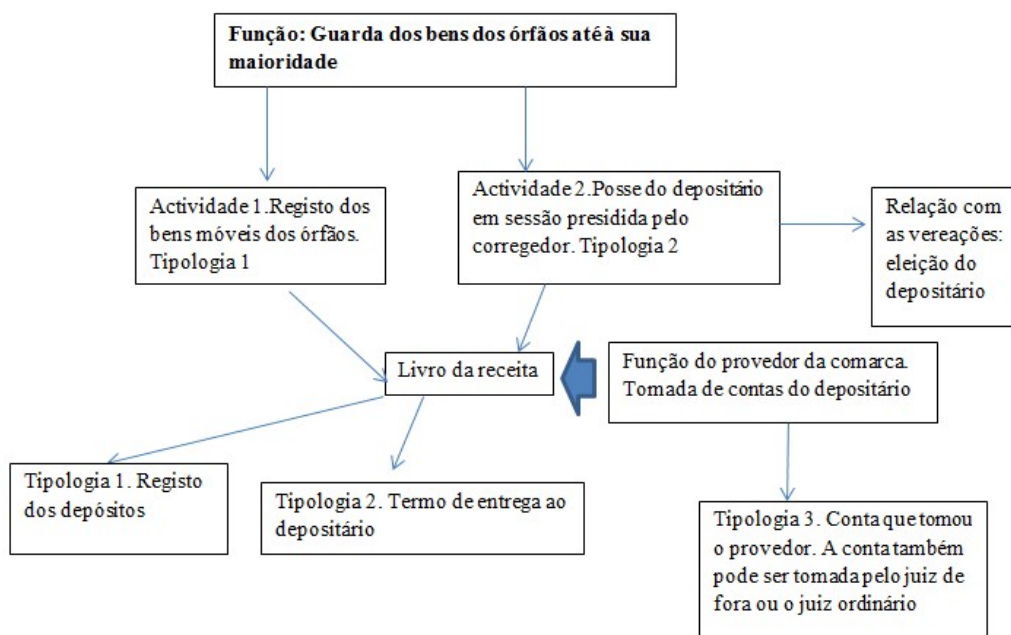
Os termos de *metidas* apresentam um sumário do conteúdo onde se registava a quantia e os géneros depositados, identidade do depositante, identidade dos órfãos. O protocolo inicial contém a data cronológica e a data tópica (casa do depositário) e a identidade dos participantes (juiz dos órfãos, depositário, escrivão, depositante). O corpo do texto inicia-se com uma fórmula relativa à abertura do cofre (*mandou abrir o cofre dos orphaons com as três chaves*, seguida da quantia depositada e da indicação, sempre que o dinheiro depositado correspondia a quantias anteriormente retiradas do cofre (referência ao livro da despesa e à localização física do termo de tirada

respectivo). O protocolo final indica quem mandou fazer o termo (o juiz dos órfãos) e o nome do escrivão. O juiz dos órfãos e o depositário assinavam o termo.

Nestes registos, o escrivão fazia várias anotações à margem: quantia depositada, termo de tirada correspondente, sempre que se tratava de uma devolução de dinheiro, e o nome do órfão. Assim, os livros da receita e da despesa estão relacionados. Quando o dinheiro era retirado para ser entregue ao órfão, no momento do seu casamento ou da sua emancipação, essa informação era anotada na margem, com referência para o registo da despesa. As *Ordenações Filipinas* prescreviam também o registo das movimentações do dinheiro de cada órfão no seu inventário (*Ordenações Filipinas*, Livro I, 88, n.º 34). Para verificar esta informação será necessário cotejar as informações dos livros de registo existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo com os inventários custodiados pelo Arquivo Distrital de Setúbal.

Além deste registo, os livros *das metidas* contêm outros termos que testemunham uma parte do fluxo da informação do juízo dos órfãos. O registo da receita correspondia ao depósito no cofre de bens móveis dos órfãos, quer fosse dinheiro quer fossem jóias ou escrituras.

Fluxograma 7. Função Guarda dos bens dos órfãos até à sua maioridade



Os registos feitos pelo escrivão e cuja responsabilidade recaía sobre o depositário eram examinados pelo provedor, em correição. O provedor, nas casas de aposentadoria,

mandava vir à sua presença o depositário do cofre dos órfãos. Estavam também presentes o juiz dos órfãos e o escrivão e procedia-se à abertura do cofre. O provedor verificava o conteúdo do cofre, confrontando-o com o termo de entrega feito ao depositário quando tomava posse. Verificava também a existência de jóias e de escrituras de dívida de dinheiro dos órfãos emprestado. As *Ordenações Filipinas* proibiam o empréstimo do dinheiro dos órfãos *em que haja alguma espécie de usura* (*Ordenações Filipinas*, Livro I, 88, n.º 23), mas o livro de registo da receita contém vários termos de metida de dinheiro que fora emprestado *a rezão de juro*. Para assegurar o pagamento, o juiz dos órfãos exigia a guarda de penhores no cofre, devolvidos ao devedor quando ele pagasse o dinheiro e os juros. Em 1710, o depositário Bartolomeu Dias Leitão recebeu do devedor Manuel dos Santos Peixoto 36770 reis, sendo 6770 reis a juro¹⁴²⁷. Dada a elevada taxa de juro cobrada (34%), este poderia ser considerado um contrato usurário. Contudo, esta parece ser uma excepção, pois os restantes contratos não exigiam o pagamento de juros¹⁴²⁸.

O dinheiro dos órfãos era também usado pelo juiz de fora para uma despesa extraordinária. Em 1708, são devolvidos 150 000 reis que haviam sido retirados por ordem do juiz de fora para prover às despesas dos consertos das carretas. Várias ordens da Provedoria de Ourique obrigavam, em 1706, a vila de Sines a fornecer as carruagens para o transporte de munições¹⁴²⁹ e as necessidades de consertos das carruagens e renovação das cavalgaduras exigiam meios que o concelho não dispunha. Eram também frequentes as necessidades de transporte de mantimentos¹⁴³⁰, para uma *vila de carroto*, pelo que a manutenção das carruagens era essencial.

A tomada de posse do depositário originava outra tipologia documental – a *entrada de depositário*. A eleição do depositário realizava-se em sessão de câmara. As *Ordenações Filipinas* determinavam que a eleição fosse realizada em presença do corregedor e com o parecer dos oficiais a partir de um rol previamente elaborado (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 88, n.º32). No entanto, nem sempre tal acontecia por ausência do corregedor/ouvidor e a eleição fazia-se de facto em corpo de câmara, mas apenas com o juiz vereador mais velho, os vereadores e o procurador do concelho. Era escolhido um homem abonado (*Ordenações Filipinas*, livro I, título 88, n.º31) e disponível. O registo da eleição em vereação é raro e não existem muitos exemplos. Um

¹⁴²⁷ ANTT. JOSNS, liv. nº 2, fl. 156, 30 de Julho de 1710.

¹⁴²⁸ Por exemplo, ANTT. JOSNS, liv. nº 2, fl. 154, 1 de Dezembro de 1708.

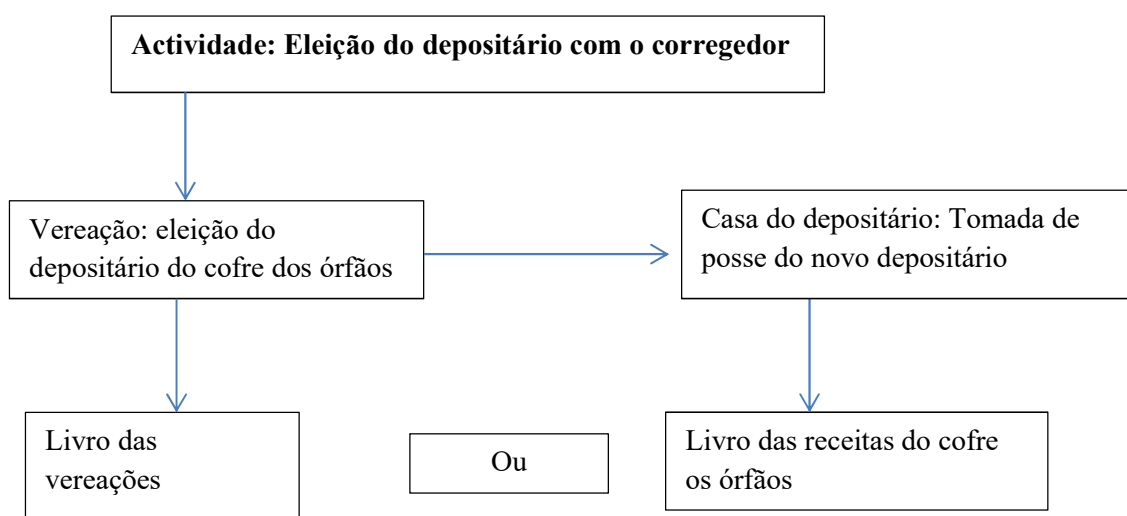
¹⁴²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 123v-126, 23 de Outubro de 1706.

¹⁴³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl. 148-148v, 30 de Abril de 1707.

desses únicos exemplos é a eleição, em 1724, de Manuel dos Santos Peixoto Preto. Foi eleito *por entenderem ser homem que assiste neste povo e ser abonado visto elle dito juiz o não querer ser e se não poder obrigar por que muntos annos esta cervindo*¹⁴³¹. No entanto, não há menção à elaboração do rol dos homens abonados elegíveis para depositário, como determinam as *Ordenações*.

A eleição do depositário também podia fazer-se sem a assistência do corregedor. Em 1636¹⁴³², por exemplo, o juiz ordinário, que era também juiz dos órfãos, reuniu com os oficiais da câmara na casa da viúva do depositário falecido com o fim de escolher um novo depositário. Nessa ocasião, escolheram um depositário que exerceria o cargo até à visita do ouvidor. E na mesma ocasião, verificaram o conteúdo do cofre em confronto com o registo dos livros das tiradas e medidas e fizeram a entrega ao novo depositário, Sebastião de Oliveira Fogaça. A auditoria ao conteúdo do cofre realizava-se quando a eleição era feita com ou sem a presença do corregedor, neste caso pelo juiz dos órfãos.

Fluxograma 8. Eleição do depositário com o corregedor



Os documentos conservados de fundos, cuja documentação era a materialização de funções judiciais, foram pouco conservados. Preferiu-se, à data da extinção das magistraturas, conservar a documentação relativa aos órfãos, nomeadamente aquela que dizia respeito aos bens móveis e à sua administração. A documentação de âmbito estritamente cível e crime conservou-se pouco e é tardia, possivelmente foi considerada,

¹⁴³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 7, fl. 125-126, 25 de Janeiro de 1724.

¹⁴³² ANTT. JOSNS, liv. nº 2, fl. 41-44, 19 de Fevereiro de 1636.

pela sua idade, como arquivo corrente para as administrações herdeiras, ainda relevante para o seu funcionamento. Neste âmbito, a documentação pode ter sofrido acções de avaliação intencionais, inseridas num contexto de gestão do sistema de informação, mas não documentadas.

4.10. O problema dos documentos produzidos, mas hoje desaparecidos

Vários documentos são citados por outros documentos sobreviventes e por literatura secundária. Francisco Luís Lopes cita vários documentos existentes no Arquivo, quando da redacção da sua obra, em 1849, mas hoje desaparecidos:

- O Livro da Câmara da Vila, com a provisão de um provedor da Comarca em 1631 (Lopes, 1850:39). Este livro fazia parte, possivelmente, da série *Registo de Leis e Ordens*;

- Receita e despesa da Câmara Municipal, não intitulado pelo autor, mas imprescindível tendo em conta que apresenta os *rendimentos certos* e os *rendimentos incertos do município* (Lopes, 1850: 59-60).

- Registo da décima, não intitulado pelo autor, mas imprescindível pois apresenta os valores cobrados entre 1841 e 1848 (Lopes, 1850:61).

Uma explicação possível para o desaparecimento de alguns dos livros de contas pode encontrar-se no próprio procedimento administrativo. Os livros de registo das coimas do verde, almotaçaria, correições e condenações, arrendamentos das rendas e livros de receita e despesa deviam, segundo uma carta precatória do Provedor da Comarca de Ourique, datada do ano de 1663, ser remetidos à cabeça da comarca para serem examinados¹⁴³³. Numa vereação de Dezembro de 1751, justifica-se o facto de não se registar uma despesa no livro das contas do concelho pelo facto de o mesmo se encontrar em Messejana¹⁴³⁴, possivelmente a ser examinado pelo provedor. É certo que esta circunstância não explica o desaparecimento de uma série inteira, mas pode explicar algumas das perdas documentais em outros arquivos municipais.

Outros são mencionados nos documentos sobreviventes, mas desconhece-se o seu paradeiro. É interessante o caso do livro de assentos dos bens de raiz para efeitos de

¹⁴³³ AMSNS. CMSNS. *Registo de Leis e Ordens*, liv. 1, fl. 70-72, 8 de Dezembro de 1663.

¹⁴³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl.126-127v, 22 de Dezembro de 1751.

cobrança das sisas¹⁴³⁵, cujo termo de abertura informa que o livro devia servir para o registo das fianças da alfândega: *Como este livro se ainda sem assento algum de fianças da alfandega, sirva de nelle se fazerem os assentos das sizas dos bens de raiz, vista a necessidade (...)*. O provedor acrescentou ainda que a Câmara devia comprar um novo livro para o registo das fianças da alfândega. Estes livros registavam o pagamento de fianças pelos oficiais do recebimento na ocasião da tomada de posse do cargo (Paixão e Lourenço, 1994-1995:46). A alfândega de Sines estaria dependente da alfândega de Setúbal (Hespanha, 1994:121-122).

As alfândegas instaladas em portos marítimos tinham como objectivo cobrar a dízima das mercadorias à entrada e à saída. Não sobreviveu nenhum livro de registo da alfândega no Arquivo Municipal de Sines, dado que os livros eram remetidos à Casa dos Contos após o final do mandato dos contadores locais. A Casa dos Contos, superintendida pelo Conselho da Fazenda, era o órgão de coordenação das receitas e despesas do Reino (Subtil, 1998:154).

De facto, uma certidão passada pelo contador dos Contos do Reino, em 1722¹⁴³⁶, testemunha a entrega dos livros da alfândega para inspecção. Manuel Pires Garrás e Pedro Gomes Serrão tinham sido recebedores durante dez anos e a certidão assegurava à Câmara que o livro correspondente ao seu mandato tinha sido entregue. Os recebedores eram providos no cargo através de carta de mercê (Paixão e Lourenço, 1994-1995:13). O *Regimento dos Contos do Reino e Casa*, de 3 de Setembro de 1627, determinava que os recebedores das alfândegas deviam prestar contas ao fim de três meses depois de deixarem de servir (Paixão e Lourenço, 1994-1995:10). Desta forma, a documentação produzida pela alfândega de Sines deverá ter sido incorporada no fundo dos Contos do Reino e Casa, instituição que deu origem ao Erário, em 1761. O seu arquivo é custodiado pelo Arquivo do Tribunal de Contas. No entanto, a documentação anterior a 1755 foi destruída pelo incêndio que se sucedeu ao Terramoto de 1755 (Paixão e Lourenço, 1994-1995:11).

Os livros de registo das licenças atribuídas aos pequenos comerciantes (licença de *porta aberta*) e aos artesãos também não sobreviveram. Tendo em conta que não

¹⁴³⁵ AMSNS. CMSNS. *Assento das sisas*, liv. nº 1, 1727-1745.

¹⁴³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.94-95, 1 de Agosto de 1722.

eram registados nos livros de vereações, é possível que existissem livros autónomos para o efeito, tal como se verifica em outros arquivos do país¹⁴³⁷.

Receita e despesa

Não sobreviveram quaisquer documentos relativos à receita e despesa do concelho até 1914, quando o concelho foi restaurado. As únicas exceções são o *registo das arrematações*, série que permite perceber quais as rendas cobradas pela Câmara Municipal de Sines, e os *valores arrecadados*; o assento das sisas dos bens de raiz, o registo das compras de bens imóveis e da sisa a cobrar por cada transacção. Este último dizia respeito à receita do Estado, e como tal, a documentação deveria ser remetida para o Erário Régio (Ministério das Finanças).

Apesar disso, as *Ordenações* previam que as despesas do concelho deviam ser escrituradas (*Ordenações Filipinas*, 1, LXI, n.º 35). A sua fiscalização cabia ao provedor da comarca de Ourique (*Ordenações Filipinas*, Livro I, título 62). As despesas só poderiam realizar-se de acordo com o previsto nas Ordenações e provisões régias. O conhecimento da despesa devia ser assinado pelo escrivão, que redigiu também o mandado da despesa. O escrivão da câmara devia fazer anualmente um livro de registo das receitas, em que constasse a arrecadação de cada receita (*Ordenações Filipinas*, 1, título LXXI). Para cada renda deve ser registado o rendeiro, o numerário, o calendário dos pagamentos, a identidade dos fiadores. Em outra parte do livro deviam registar-se as despesas do tesoureiro, de forma minuciosa (*as quaes despesas assentará pelo miúdo*). Este método de registo, caracterizado pela *bipolarização livro da despesa/livro da receita* (Paixão e Lourenço, 1994-1995:39-40), designa-se sistema unigráfico.

Uma das razões para o desaparecimento destes documentos pode residir no seu carácter preparatório. O rol dos contribuintes do imposto do quatro e meio¹⁴³⁸, por exemplo, era registado em cadernos. O recebedor levava o caderno consigo para registar a cobrança. Eram documentos preparatórios em que se registava a contribuição de cada município. A conta final era registada no livro da receita e o caderno, eventualmente, era destruído.

¹⁴³⁷ Por exemplo, no Arquivo Municipal de Coimbra, os livros de Licenças e Juramentos (Lopes, 2005: 12).

¹⁴³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.46v-47, 17 de Maio de 1718.

O uso de cadernos parece ter sido comum mesmo no registo das vereações. De facto, alguns dos livros de vereação sobreviventes são constituídos por cadernos com termos de abertura e de encerramento diferentes que eram unidos posteriormente, possivelmente para a melhor conservação dos documentos e recuperação mais rápida da informação¹⁴³⁹. No entanto, a não inclusão dos cadernos em livros pode ter facilitado o seu desaparecimento, pois não eram encadernados e tinham uma pequena dimensão. A utilização do caderno poderia então resultar numa potencial perda, a não ser que os cadernos fossem encadernados e transformados em livro. De facto, como bem notou Clanchy (1993:84), o formato pode determinar a conservação ou eliminação dos documentos. Assim, a decisão por um suporte ou pela alteração da dimensão física pode ter constituído uma acção de avaliação.

O Alvará de 23 de Julho de 1766 determinou uma organização mais racional e minuciosa das contas do concelho, através do sistema de partidas dobradas (Costa, 2011). Deviam existir livros rubricados pelo Provedor com as receitas e despesas dos rendimentos do concelho, bem como os valores pertencentes à terça. Caberia aos provedores tomar as contas os livros da receita e despesa. Apenas as despesas autorizadas por provisão ou resolução régia eram autorizadas. As receitas devem ser registadas na página esquerda do livro; as despesas registadas no lado direito. As quantias a receber e a dever, bem como o nome do devedor e do credor, a data e o valor por extenso eram obrigatórios. Os documentos deveriam ser assinados pelo tesoureiro e pelo escrivão.

As menções às receitas e despesas do concelho são dispersas e encontram-se nos livros de actas, livros de arrematações e tombo dos bens do concelho. As menções são esparsas nos livros de actas e respeitam a pagamentos de ordenados ao porteiro da provedoria¹⁴⁴⁰, pagamentos de obras com as rendas do concelho¹⁴⁴¹, tomadas de contas ao procurador do concelho¹⁴⁴², pagamentos ao juiz de fora¹⁴⁴³, pagamentos de empréstimos feitos pelo concelho ao depositário das rendas dos bens de raiz¹⁴⁴⁴.

No caso português, como sucedeu nos países da Europa mediterrânica, o Liberalismo foi sinónimo de regeneração da sociedade, que toma nas suas mãos a responsabilidade de desenvolvimento do país (Hespanha, 2004: 9). Os códigos então

¹⁴³⁹ Por exemplo, o livro 8 das Vereações, com datas entre 1738 e 1747.

¹⁴⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 154-154v, 2 de Março de 1775.

¹⁴⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 5-6, 23 de Julho de 1828.

¹⁴⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 100v-101, 19 de Maio de 1743.

¹⁴⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl.144v-145, 30 de Agosto de 1774.

¹⁴⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 9, fl.123-123v, 17 de Setembro de 1751.

surgidos (administrativo, civil, comercial) regulavam também a produção documental dos serviços públicos e determinavam a responsabilidade pela guarda dos arquivos. Nas câmaras municipais, a responsabilidade pela guarda do arquivo nos Paços do Concelho cabia ao escrivão ou secretário da câmara¹⁴⁴⁵. Até 1878, o escrivão era nomeado pela Câmara e com confirmação régia (*Código Administrativo* de 1842, artigo 173), mas a partir dessa data os códigos administrativos começaram a determinar a exigência de se promover um concurso, após o qual o candidato era nomeado¹⁴⁴⁶. A figura do chefe de secretaria, a partir de 1936 (*Código Administrativo* de 1936, artigo 120) responsável não só pelo arquivo, mas por todo o expediente diário, os recursos humanos, as taxas e licenças, o notariado privativo, a contabilidade e a fiscalização da tesouraria, só foi abolida pelo Decreto-Lei n.º 116/84 de 6 de Abril. O chefe de secretaria era responsável de facto pela produção e guarda de documentos de arquivo. Determinava ainda o acesso aos documentos por parte dos funcionários, assim como de historiadores e cidadãos.

No que respeita aos arquivos das juntas de freguesia, a responsabilidade pela sua conservação coube ao vogal tesoureiro pelo *Código Administrativo* de 1836 (*Código Administrativo* de 1836, artigo 160, alínea 6). O *Código Administrativo* seguinte, de 1842, não fez menção ao arquivo da Junta da Paróquia. A partir de 1886 (*Código Administrativo* de 1886, artigo 209, alínea 4) essa responsabilidade coube ao vogal secretário, o qual devia *conservar, sob a sua guarda e responsabilidade, na casa das sessões, quando para isso tenha as condições próprias, todos os livros e documentos que constituam o arquivo da corporação* (*Código Administrativo* de 1894, artigo 184, alínea 2). Esta formulação manteve-se inalterada mesmo após a implantação da República e até à reestruturação das autarquias, em 1984 (*Código Administrativo* de 1936, artigo 120, alínea 8).

Os arquivos das câmaras municipais e das juntas de paróquia poderiam ser inspeccionados pelos magistrados administrativos. O administrador do concelho poderia verificar o *estado dos arquivos, e escripturação e dos cofres das câmaras municipais e juntas de parochia*¹⁴⁴⁷. A organização dos arquivos é aqui entendida como medida de avaliação do funcionamento das autarquias, a par da regularidade das suas finanças.

¹⁴⁴⁵ *Código Administrativo* de 1842, artigo 176; *Código Administrativo* de 1886, artigo 160; Decreto de 2 de Março de 1894, artigo 120.

¹⁴⁴⁶ *Código Administrativo* de 1878, artigo 147; *Código Administrativo* de 1886, artigo 161; Decreto de 2 de Março de 1894, artigo 121; *Código Administrativo* de 1936, artigo 394.

¹⁴⁴⁷ *Código Administrativo* de 1886, artigo 241; *Código Administrativo* de 1894, artigo 291, alínea 7.

Durante o Estado Novo, outra reforma foi formulada no Decreto 19.952 de 27 de Junho de 1931. Uma novidade é a possibilidade de incorporar os arquivos municipais e das juntas de freguesia com mais de cinquenta anos, que não tivessem condições de conservação, acondicionamento e inventariação. Os arquivos municipais viram assim reconhecida a sua importância num diploma legal, a par dos arquivos da Administração Central. O Arquivo Municipal de Guimarães acabou mesmo por assimilar as competências dos arquivos distritais por via legal (Decreto n.º 19952) (Dantas, 1931:56). Esta medida teve efeitos reduzidos. Até ao final do século XX, boa parte dos arquivos municipais não conheceu intervenções arquivísticas sustentadas (Peixoto, 2007:1-2).

A partir do século XVIII, nota-se uma especialização documental. Autonomizam-se séries a partir do registo de actos. Apesar de uma aparente indiferenciação tipológica, os actos individuais eram identificados como tais de acordo com a sua função. Um termo de vereação no livro das vereações distingue-se de um termo de fiança, de postura ou de registo de leis e ordens, quer pelo seu título, quer pelo formulário quer pelos seus intervenientes, embora tenham sido registados no mesmo livro. Assim, enquanto os termos de vereação eram redigidos quando os oficiais estavam *em corpo de câmara*, os termos de fiança podiam ser exarados na presença somente do escrivão e do juiz de fora ou do juiz vereador mais velho¹⁴⁴⁸. As posturas podiam ser estabelecidas apenas com o juiz, vereadores e procurador ou, nos casos mais graves, em reuniões alargadas¹⁴⁴⁹.

Cada unidade de instalação podia conter séries distintas e ter apenas como denominador comum o seu autor material, o escrivão da câmara. Desta forma, concluiu-se que, independentemente da sua distribuição pelas unidades de instalação, o sistema de informação da Câmara Municipal de Sines na Época Moderna é constituído pelas seguintes séries: registo de leis e ordens, termos de vereação ou vereações, arrematação das rendas do concelho, posturas, provimentos e assento dos bens de raiz. Apenas está de fora a documentação resultante da administração da justiça, que não gerou séries individualizadas ou, quando gerou, a documentação seguiu a função após as reformas liberais e já não se encontra no Arquivo Municipal.

Este sistema de informação baseava-se no registo de actos. Todos os documentos produzidos nos séculos XVII-XIX do sistema de informação da Câmara

¹⁴⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl.41v, 27 de Maio de 1740.

¹⁴⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl.122v-123v, 28 de Novembro de 1723.

Municipal de Sines, que chegaram ao dia de hoje, são registos sequenciais de actos. Os actos intencionais (registo dos actos em livro e destruição de cadernos e documentos avulsos, por exemplo) ou as perdas fortuitas (por exemplo, causadas pelo Terramoto de 1755) e intencionais (por exemplo, aquelas causadas por mudanças políticas), transformaram este sistema de informação num imenso sistema de registo sequencial e cronológico, com frequentes relações associativas no seu interior, mesmo que não se formassem unidades arquivísticas materialmente autónomas. Deste ponto de vista, se bem que os registos são documentos compostos, não se tratava ainda da produção de informação em forma processual, como se verificou em Espanha no que respeitou a administração da justiça (Garcia Ruiperez, 2007: 52).

Quadro 16 – Sistemas de informação do concelho de Sines (com base na circunscrição concelho)

Sistema de informação da Câmara Municipal de Sines		
Secção	Unidades de informação	Existência actual
Constituição e do regulamento do município	Carta de elevação a vila	ANTT, Chancelaria Régia de D. Pedro I
	Foral manuelino de 1512	ANTT, Leitura Nova AMSNS.CMSNS
	Lei de 19 de Maio de 1914	Arquivo Histórico da Assembleia da República
	Pautas das vereações	ANTT, Desembargo do Paço
	Registo de Leis e Ordens	AMSNS.CMSNS
Funcionamento dos órgãos representativos	Actas das vereações (1667-1852)	AMSNS.CMSNS
	Registo da tomada de posse dos almotacés	Inserido nas vereações. AMSNS.CMSNS
Organização e funcionamento	Posturas (1703-1798)	AMSNS.CMSNS
	Posturas (1849-1857)	Silva, 1869: 140-145
	Registo de leis e ordens: posturas (1655-1699)	AMSNS.CMSNS
	Provimentos do corregedor e provedor da comarca (1712-1824)	AMSNS.CMSNS
	Requerimentos	Inserido nas vereações. AMSNS.CMSNS
Património	Arrematações das rendas do concelho (1731-1849)	AMSNS.CMSNS
	Tombo dos bens do concelho (1767-1848)	AMSNS.CMSNS
	Tombo de foros	Mencionadas no Inventário de 1914, não foram

		conservadas
Notariado e Oficial Público	Escrituras diversas e autos de aforamento (1800-1866)	AMSNS.CMSNS
Registo	Copiador de correspondência expedida (1845-1850)	AMSNS.CMSNS Silva, 1869: 218-
	Correspondência recebida	Não foram conservadas
Funções militares	Ordenanças	Não foram conservadas
	Recenseamentos militares	Não foram conservadas
Taxas e Licenças	Licenças de porta aberta	Não foram conservadas
	Cartas de exame de ofícios	Inserido nas vereações. AMSNS.CMSNS
Jurídico – Contencioso	Corridas dos vereadores e procurador do concelho (1804-1832)	Inserido nas vereações. AMSNS.CMSNS
Execução Financeira e Contabilística	Receitas da Câmara Municipal de Sines	Não foram conservadas
	Despesas da Câmara Municipal de Sines	Não foram conservadas
Impostos	Registo dos prédios rústicos sujeitos à décima	Mencionadas no Inventário de 1914, não foram conservadas Arquivo Histórico do Tribunal de Contas
	Registo dos contribuintes da taxa militar	Mencionadas no Inventário de 1914, não foram conservadas
	Registo dos contribuintes para a defesa militar da vila de Sines	Mencionadas no Inventário de 1914, não foram conservadas
	Registo dos prédios urbanos sujeitos à décima	Arquivo Histórico do Tribunal de Contas
	Registo das cobranças do real de água	Não foram conservadas
	Verbetes de contribuição de trabalho	Mencionadas no Inventário de 1914, não foram conservadas
Assistência e Saúde	Registo de entregas de expostos às amas (1834-1851)	AMSNS.CMSNS
Desenvolvimento económico	Registos dos termos de fiança dos socorros aos lavradores (1835)	AMSNS.CMSNS
Eleições	Recenseamento eleitoral (1837-1854)	AMSNS.CMSNS
	Actas de actos eleitorais	AMSNS.CMSNS

	(1839-1855)	
	Verbetes de actos eleitorais	Mencionadas no Inventário de 1914, não foram conservadas
Subsistema de informação da Almotaçaria (extinto)		
Funcionamento dos órgãos representativos	Registo das coimas	Não foram conservadas
	Registo das corridas	Não foram conservadas
Subsistema de informação Administração da Justiça (extinto)		
Juízo Geral (juiz vereador mais velho)		
Justiça	Processos cíveis de primeira instância	Inserido nas vereações. AMSNS.CMSNS ADSTB, Juízo Ordinário do Julgado de Sines
	Processos crimes de primeira instância	ADSTB, Juízo Ordinário do Julgado de Sines Arquivo Distrital de Setúbal, Cartório Notarial n.º 1
	Matrícula dos jurados	AMSNS
Subsistema de informação do Juízo das sisas (extinto)		
Execução Financeira e Contabilística	Assento das sisas dos bens de raiz	Arquivo Histórico do Tribunal de Contas AMSNS
Sistema de informação do Juízo dos Órfãos (extinto)		
Administração dos bens dos órfãos	Cadastro dos órfãos	Não foram conservadas
	Inventários de menores	ADSTB, Juízo dos Órfãos de Sines
	Inventários de maiores	ADSTB, Juízo dos Órfãos de Sines
	Autos de execução	ADSTB, Juízo dos Órfãos de Sines
	Registo da entrada de dinheiro no cofre (metidas)	ANTT, Juízo dos Órfãos de Sines
	Registo da saída de dinheiro no cofre (tiradas)	ANTT, Juízo dos Órfãos de Sines
	Registo das tutelas dos órfãos	Não foram conservadas
Sistema de Informação do Juízo de Fora de Santiago do Cacém e Sines (extinto)		
Património	Descrição das capelas da coroa	AMSC, Juízo de Fora de Santiago do Cacém e Sines
Registo	Registo de mapas estatísticos e outros documentos	AMSC, Juízo de Fora de Santiago do Cacém e Sines
Organização e Funcionamento	Registo de Leis e Ordens	AMSC, Juízo de Fora de Santiago do Cacém e Sines
Justiça	Inventários de maiores	ADSTB, Juízo de Fora de Santiago do Cacém e Sines
	Inventários orfanológicos	ADSTB, Juízo de Fora de Santiago do Cacém e Sines

Sistema de Informação da Administração do Concelho de Sines ¹⁴⁵⁰ (extinto)		
Secretaria	Registo dos testamentos do concelho de Sines (1840-1932)	AMSNS, Administração do Concelho de Sines
	Correspondência recebida	Não foram conservadas
	Copiador de correspondência expedida	Não foram conservadas
Sistema de informação da Capitania do Porto de Sines (antiga Delegação Marítima de Sines)		
Matrículas de barcos	Matrícula de barcos de pesca (1840-1841)	AMSNS
	Registo de embarcações	Arquivo Histórico de Marinha, Delegação Marítima de Sines e Capitania do Porto de Sines
Juízo de Paz de Sines (extinto)		
Justiça	Inventários orfanológicos	ADSTB, Juízo de Paz de Sines
	Conciliações entre partes	AMSNS, Juízo de Paz de Sines

Capítulo V

O Liberalismo

5.1. O liberalismo e as mudanças nos concelhos

Após as Invasões Francesas e a alteração das relações políticas e económicas entre Portugal e o Brasil, agora Reino Unido e sede do poder político (1815), o país enfrentava uma conjuntura negativa. Entre 1808 e 1820, registaram-se perdas de produtividade na indústria ainda incipiente e na agricultura, colapso nas rendas públicas, desemprego, atrasos nos pagamentos ao funcionalismo e aos militares (Vargues, 1998:

¹⁴⁵⁰ Apenas foram consideradas as unidades de informação anteriores à extinção do concelho.

42). O governo da regência estava dilacerado por divisões internas e ainda dependente da influência militar inglesa. Na Europa, por seu turno, o Congresso de Viena (1814-1815) procurou restabelecer a legitimidade das monarquias absolutista, embora não tenha sido possível conter os movimentos nacionais e liberais que se desenvolviam em vários países. Também em Portugal, ainda antes de 1820, se ensaiaram soluções de reforma política, sem, no entanto, qualquer resultado prático (Vargues, 1998: 42). Por outro lado, exigia-se o regresso de D. João VI ao Reino e a implementação de reformas e medidas que obviassem à situação económica e social do país, e vários movimentos anti-britânicos pululavam (idem, *ibidem*:47).

É neste complexo contexto que se dá o movimento revolucionário de 24 de Agosto de 1820. Na sua organização esteve o Sinédrio, associação secreta fundada no Porto, em 22 de Janeiro de 1818, por Manuel Fernandes Tomás e José da Silva Carvalho, a quem se juntaram outros juristas e militares. Em 24 de Agosto de 1820, no Porto, um pronunciamento militar com intervenção civil defendia um governo provisório que deveria convocar as cortes, cujo objectivo seria a elaboração de uma constituição (Vargues, 1998: 51). Foi instituída uma junta de governo presidida pelo brigadeiro António da Silveira e membros da burguesia, nobreza e clero do Porto – a Junta do Porto. A capital secundou o Porto, em 15 de Setembro. No dia 1 de Outubro de 1820, as duas Juntas uniram-se. Formou-se a Junta Provisória do Governo Supremo do Reino. Entre as primeiras medidas tomadas destacam-se a comunicação dos acontecimentos ao rei, a consulta às instituições científicas sobre a convocação das Cortes e a ordem para a prestação de juramento de fidelidade às novas autoridades.

Em Sines, a ordem foi cumprida no dia 1 de Novembro. O juiz de fora, Eleutério e Faria e Melo, reuniu os vereadores, o procurador do concelho, e o ajudante do comandante da praça de Sines, Jacinto Salema da Mota Negrão, para, com mais 20 antigos membros da governança e militares, prestarem o juramento de fidelidade à Junta: *Juro fidelidade a Junta Provisoria do Supremo Governo do Reino que em nome de El Rei Nosso senhor nos ade governar athe a reunião das Cortes e estas mesmas Cortes e a constituição que ellas fizerem mantida a nossa santa releição e a Dinastia da Serenissima Caza de Bargaça*¹⁴⁵¹. Alguns dias mais tarde, por ordem do Ministério do Reino, a câmara faz o recenseamento da população masculina do concelho (778) e do seu número de fogos (472)¹⁴⁵², numa clara antecipação de conflitos militares.

¹⁴⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 229v-230v, 1 de Novembro de 1820.

¹⁴⁵² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 231, Novembro, 1820.

No dia 11 de Novembro, em Lisboa, teve lugar a *Martinhada*, em que um conjunto de corpos militares forçou a adopção das bases da Constituição espanhola pela qual se realizaram as primeiras eleições em Portugal (Vargues, 1998: 53). No início de Dezembro, a Câmara Municipal de Sines elegeu os comissários e eleitores que deveriam representar o concelho na cabeça da comarca na eleição de *deputados para as proximas futuras cortes extraordinarias constituintes*¹⁴⁵³.

As Cortes Constituintes foram instaladas no dia 21 de Janeiro de 1821. Neste período foram aprovadas a extinção dos direitos banais e a extinção da Inquisição, entre outras medidas. A *Constituição* foi jurada e celebrada em Portugal, nos meses de Outubro e Novembro de 1822.

5.2. A estrutura administrativa do Liberalismo

5.2.1. Alterações institucionais e administrativas

As reformas liberais alteraram a estrutura e o funcionamento dos órgãos municipais e estabeleceram regras de financiamento das câmaras municipais, que muito limitaram a sua autonomia. Apesar do primeiro texto constitucional datar de 1822, apenas em 1832 os sistemas político e administrativo do Antigo Regime foram substituídos pela nova ordem liberal, não sem resistência (Manique, 1989b:14).

O Decreto de 20 de Julho de 1822 determinou que as câmaras fossem livremente eleitas pelos povos, sendo presidente o vereador com o maior número de votos. Às câmaras cabia *o governo económico e municipal dos concelhos* (artigo 218.º da *Constituição*). As funções judiciais, exercidas pelos juizes, foram separadas das funções económico-administrativas, exercidas pelas câmaras.

Esta foi a primeira das grandes mudanças trazidas pelo novo regime. O decreto de 27 de Julho de 1822 regulamentou as eleições para os oficiais da câmara, e previa que o seu mandato terminasse no final de 1823, embora a sua vigência não tenha resistido após a Vilafrancada, em Maio de 1823. As câmaras municipais deveriam ser compostas por vereadores, o procurador do concelho e um escrivão, sendo este o único não eleito. Eram eleitos por escrutínio secreto e *pluralidade relativa*. Eram elegíveis os cidadãos no exercício dos seus direitos, maiores de 25 anos, residentes no concelho durante pelo menos dois anos, com meios de subsistência e com uma ocupação compatível. As

¹⁴⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 231v-232, 5 de Novembro de 1820.

eleições deviam realizar-se no primeiro domingo do mês de Dezembro e os eleitores traziam as listas dos eleitos.

Em Sines, a primeira câmara constitucional tomou posse em 8 de Outubro de 1822, após a eleição *dos vereadores da camara constitucional eleita a pluralidade de vottos, na forma da Lei de 27 de Julho do correntte anno* ¹⁴⁵⁴, tal como em Lisboa (Marques, 2002: 263).

Na mesma ocasião, elegeu-se o substituto do juiz de fora, o vereador José de Campos e Oliveira, que era o juiz presidente à data. Foi eleito para presidente Manuel Mendes Delgado, que fora almotacé em 1821 e recebedor dos bens de raiz em 1822. Para vereadores, foram eleitos vários cidadãos que até aí tinham estado ausentes da vereação. Foi eleito vereador o bacharel José Albano Ferreira Palma, que foi fintor da décima e cabeção nos anos de 1815-1816 e 1821, bem como almotacé em 1817, 1821 e 1822. Outro vereador na mesma situação foi Joaquim José de Oliveira, almotacé em 1781, 1782 e 1785 e procurador do concelho em 1804. Finalmente, foi eleito para procurador do concelho João Baptista Vilhena, o único que já tinha servido como vereador terceiro no mandato de 1819-1820. Tal como aconteceu na Câmara de Montemor-O-Novo (Fernandes, 1999: 89), também na primeira câmara constitucional de Sines foram eleitos indivíduos que tinham estado à margem das vereações.

A adesão das autoridades municipais à nova ordem constitucional foi aferida por Maria Cândida Proença (1989), através da análise das cartas de adesão remetidas às novas autoridades, partindo do princípio que a posição tomada pelas autoridades locais com mais influência, a religiosa e as câmaras municipais, seria o melhor indicador da recepção do liberalismo em Portugal. A autora concluiu que a Estremadura, Alentejo e Algarve aderiram em maior número que outras regiões do país (Proença, 1989: 136), e que o envio de documentos de adesão provinha em boa parte de câmaras municipais (77,3%), especialmente aquelas presididas por juiz de fora (*idem*, 133) e entre os concelhos mais populosos e desenvolvidos (*idem*, 136).

Embora a historiadora não se refira ao concelho de Sines, como tendo votado as bases da *Constituição* (Proença, 1989: 139), o juramento das bases da *Constituição* aconteceu no dia 29 de Março de 1821. A ausência da vila talvez se explique pelo facto de o juiz de fora de Santiago do Cacém ter enviado a carta de adesão, incluindo o concelho de Sines, sem o referir. O acto foi presidido pelo juiz de fora com a presença

¹⁴⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 260-261v, 8 de Outubro de 1822.

do pároco Manuel José de Campos, embora apenas estivessem presentes sete pessoas. Na mesma vereação, deliberou-se comemorar o acto com um salmo *te deum e se seguissesem três dias de luminárias para aplaudir tão solene acto declaro que se fes autto em separado*¹⁴⁵⁵. Outra razão para a autora não ter encontrado a carta de adesão pode residir no facto de ter sido enviada à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, como informa a vereação, e não ao Congresso Constituinte.

A sinceridade da adesão é relativa. Uns meses mais tarde, em Julho, a vereação, *o clero, nobreza, povo desta villa* reuniram-se para declarar que desejavam que o juiz de fora Eleutério de Faria de Melo retomasse o exercício do cargo e para remeter o requerimento ao Ministério do Reino. Apresentaram como argumentos o facto de o magistrado ser *benemerito*, citando uma anterior reunião alargada em 1820 em que tinham requerido, com os moradores de Santiago do Cacém, a sua recondução ao cargo¹⁴⁵⁶. Um segundo argumento foi o da adesão do juiz de fora ao regime constitucional: *porque o ditto ministro se tem sempre mostrado muito adicto ao systema constitucional, acompanhando dos sentimentos aos moradores desta villa, que forão huns dos primeiros que nesta comarca jurarão addir [sic] ao novo systema*¹⁴⁵⁷. A reunião alargada para decidir solicitar a recondução do juiz de fora ao seu cargo foi mais concorrida do que o juramento das bases da constituição, com a assistência de 29 pessoas, entre membros da governança, clero e arrematantes das rendas concelhias. Não existe menção à recondução do juiz de fora.

Da mesma forma, Proença não coloca o concelho de Sines entre aqueles que elegeram uma câmara constitucional, que como já foi dito, tomou posse em Outubro de 1822. A primeira câmara constitucional esteve em funções até 28 de Junho de 1823¹⁴⁵⁸, quando os membros da vereação, eleita segundo os preceitos tradicionais, foram reconduzidos. Também, na Câmara de Lisboa, a restauração do Absolutismo ocorreu em Junho.

Na primeira vereação após a recondução de José Pedro de Oliveira, José Alexandre de Campos e António Afonso Cota, o juiz de fora, também reconduzido, liderou o juramento de todos os oficiais, que se obrigaram a não pertencer a qualquer sociedade secreta: *[me] obrigo desde hoje a não pertencer a so sociedade alguma secreta*¹⁴⁵⁹. O

¹⁴⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 235v-236v, 28 de Março de 1821.

¹⁴⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 213-214v, 19 de Fevereiro de 1820.

¹⁴⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 241-242v, 8 de Julho de 1821.

¹⁴⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 290v-291, 25 de Junho de 1823.

¹⁴⁵⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 292v-293v, 14 de Julho de 1823.

juramento visava, após a Vila Francada, assegurar que as autoridades locais não pertenciam a associações dominadas pelos liberais, como a Maçonaria. Nesse juramento todas as autoridades locais estiveram presentes, o que nos permite conhecer quais os cargos então ocupados e a sua hierarquia:

Quadro 1- Juramento das autoridades locais em 1823

Nome	Cargo
Pedro Joaquim Pereira Derramado	Juiz de fora
José Pedro de Oliveira	Vereador mais velho
José Alexandre de Campos	Vereador segundo
Manuel Rodrigues Pacheco	Vereador terceiro
António Afonso Cota	Procurador do concelho
João Guilherme Torcato dos Reis	Escrivão da Câmara
José Albano Ferreira Palma	Almotacé
Manuel Rodrigues Delgado	Almotacé
João Rodrigues de Oliveira	Escrivão do judicial e almotaçaria
José Maria de Campos	Escrivão do judicial e notas
António José de Almeida	Cirurgião do partido
Joaquim António de Brito	Professor de gramática portuguesa
Francisco José de Mendonça	Avaliador
João Agostinho de Sousa	Avaliador
João António de Avelar	Partidor
José Neto	Alcaide
Zacarias dos Santos	Escrivão das armas
José da Silva	Porteiro do juízo

No topo encontram-se o juiz de fora e os vereadores e procurador do concelho. Os almotacés, embora relevantes para a regulação da vida económica, assinam após o escrivão da câmara. Os escrivães do judicial, notas e almotaçaria antecedem os detentores do partido de cirurgião e de professor de gramática latina. Os avaliadores e o partidor seguem-se nas assinaturas. Os últimos a assinar são o escrivão das armas e o porteiro do juízo, o único analfabeto de todos os oficiais assinantes.

5.2.2. *Carta Constitucional* de 1826 e o Miguelismo

A *Carta Constitucional* foi recebida em Sines, em 27 de Julho de 1826. Na vereação foi deliberado que fosse jurada no dia 31 e *que se iluminasse esta villa á noute*¹⁴⁶⁰. No entanto, não se registou, nas vereações, o acto do juramento.

Em relação às eleições municipais, a *Carta* estabeleceu câmaras municipais electivas, com o número de vereadores determinados pela lei (artigo 134.º), mas o sistema do Antigo Regime manteve-se. Em Sines, entre Junho de 1823 e Junho de 1834, sucederam-se onze executivos camarários, formados ainda com base nas *Ordenações Filipinas*. Fizeram dela parte o presidente da primeira câmara constitucional, Manuel Mendes Delgado, e vários outros oficiais que, antes da Revolução Liberal, foram vereadores e procuradores do concelho em vários mandatos. Pode afirmar-se, como sucedeu em Montemor-o-Novo (Fernandes, 1999: 90), *que a antiga oligarquia camarária reassume o poder*. Oficiais como José Alexandre de Campos (cinco mandatos), Manuel Rodrigues Pacheco (cinco mandatos) e José Pedro de Oliveira (quatro mandatos), serviram durante vários anos antes de 1822. As excepções são João Pedro de Oliveira, João Ferreira da Veiga Palma, José Maria Ferreira Palma, João Evangelista da Fonseca e o cirurgião Jacinto José Palma.

Apesar disso, vários membros da primeira câmara constitucional fizeram parte dos governos camarários no período miguelista. Além de Manuel Mendes Delgado, também o bacharel José Albano Ferreira (que foi primeiro deputado no *governo autónomo* do concelho de Sines durante as Invasões Francesas) e João Baptista Vilhena foram membros das câmaras no período miguelista. Entre 14 de Julho de 1823 e 2 de Fevereiro de 1828, antes da convocação das Cortes tradicionais por D. Miguel, em Maio de 1828, funcionaram vereações durante um governo nacional moderado. Quanto às vereações que decorreram até 1833, quando D. Maria II foi aclamada novamente pela Câmara Municipal, no dia 11 de Julho, os seus membros, bem como outras autoridades e *cidadãos* presentes, declararam que só tinham aceiteado o governo absolutista, desde Abril de 1828, por meio de ameaças e violências: *revogão quanto fizerão e dizerão no dia 28 de Abril de 1828 por efeito das insinuações a que o temor da mais certa e atros perseguição fez sugeitar <talvez> todos os Povos do Reino*¹⁴⁶¹.

¹⁴⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 338-338v, 27 de Julho de 1826.

¹⁴⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 90-91v, 11 de Julho de 1833.

No entanto, entre 26 de Fevereiro de 1828 e a Convenção de Evoramonte, em 26 de Maio de 1834, as pautas camarárias foram definidas pelo Desembargo do Paço. De facto, dado que a Câmara Municipal de Santiago do Cacém estava representada em Cortes, embora não a de Sines, o juiz de fora Francisco Eleutério de Faria Melo, como seu presidente, participou na assinatura do Assento dos Três Estados sobre os direitos de D. Miguel ao trono, em 11 de Julho de 1828, com Jorge Manuel Lobo Pimentel, de Santiago do Cacém (Lousada e Ferreira, 2006: 307). Desta forma, também a vila de Sines apoiou a aclamação de D. Miguel.

Quadro 2- Composição dos mandatos da Câmara Municipal de Sines entre 1823 e 1834

Mandato	Datas	Composição	Eventos Nacionais
1	1823/07/14- 1824/01/07	Juiz de fora: Pedro Joaquim Pereira Derramado. Vereadores: José Pedro de Oliveira, José Alexandre de Campos, António Afonso Cota. Procurador do concelho: Manuel Rodrigues Pacheco	1823/05/27 – 1823/05/30. Vilafrancada. Sublevação miguelista. Inicia-se, até 1826, um período de governo moderado.
2	1824/01/17- 1825/02/28	Juiz de fora: Pedro Joaquim Pereira Derramado. Vereadores: José Carlos Louzeiro de Reboredo, Cipriano José Ferreira Palma, João Alexandre de Campos. Procurador do concelho: Manuel Rodrigues Pacheco	
3	1825/04/21- 1826/02/15	Juiz de fora: Pedro Joaquim Pereira Derramado e Adriano Gomes da Silva Pinheiro. Vereadores: José Alexandre de Campos, Manuel Mendes Delgado, José Pedro de Oliveira, José Carlos Louzeiro Roboredo Lobo. Procurador do concelho: António Afonso Cota	

4	1826/03/10- 1827/05/08	Juiz de fora: Adriano Gomes da Silva Pinheiro. Vereadores: Joaquim José de Oliveira, João Alexandre de Campos Mouzinho. Procurador do concelho: Manuel Mendes Delgado.	1826/03/06-1827/07/03- Regência da infanta D. Isabel Maria, nomeada por D. João VI. 1826/04/29- Carta Constitucional outorgada por D. Pedro IV
5	1827/05/08- 1828/02/27	Juiz de fora: Adriano Gomes da Silva Pinheiro. Vereadores: José Pedro de Oliveira, José Albano Ferreira Palma, Manuel Rodrigues Pacheco. Procurador do concelho: João Alexandre de Campos Mouzinho	
6	1828/03/12- 1829/02/25	Juiz de fora: Adriano Gomes da Silva Pinheiro. Vereadores: José Fernandes Barroso, José Albano Ferreira Palma, João Alexandre de Campos Mouzinho. Procurador do concelho: Manuel Rodrigues Pacheco	1828/03/- D. Miguel dissolve a Câmara dos Deputados e nomeia uma junta para preparar as antigas Cortes, compostas pelos três estados. 1828/07/07- D. Miguel é aclamado rei absoluto pelas Cortes
7	1829/03/11- 1830/02/03	Juiz de fora: Adriano Gomes da Silva Pinheiro. Vereadores: João Baptista Vilhena, Manuel Mendes Delgado, João Pedro de Oliveira. Procurador do concelho: João Alexandre de Campos Mouzinho	
8	1830/02/10- 1831/02/04	Juiz de fora: Adriano Gomes da Silva Pinheiro. Vereadores: José de Campos de Oliveira, José Alexandre de Campos, João Ferreira da Veiga Palma. Procurador do concelho: José Pedro de Oliveira	

9	1831/02/19- 1832/04/11	Vereadores: José Maria Ferreira Palma, Manuel Rodrigues Pacheco, João Evangelista da Fonseca. Procurador do concelho: José Pedro de Oliveira.	1831/06/19- D. Pedro regressa a Portugal 1832/03/03- D. Pedro renuncia ao trono na pessoa de sua filha, D. Maria
10	1832/05/02- 1832/12/12	Vereadores: José Pedro de Oliveira, José Alexandre de Campos, António Afonso Cota. Procurador do concelho: João Evangelista da Fonseca.	
11	1832/12/20- 1834/06/27	Vereadores: Jacinto José Palma, José Alexandre de Campos, João Baptista Vilhena. Procurador do concelho: Manuel Mendes Delgado e João Evangelista da Fonseca.	1833: no litoral algarvio e no Alentejo vários núcleos urbanos restauraram o governo de D. Miguel Julho-Setembro 1833-Ataques de guerrilhas miguelistas em Sines e Santiago do Cacém 1833/07/12- a Câmara Municipal de Sines aclama a Rainha D. Maria 1833/07/24- O Duque de Saldanha conquista a cidade de Lisboa a D. Miguel. 1834/05/26- Convenção de Évora-Monte

A resistência ao governo miguelista também parece ter existido em Sines, a partir de 1833. Os membros da vereação, mesmo que tenham sido nomeados por um organismo do poder central, começaram a mudar as suas lealdades, como aliás aconteceu em outros pontos do país. Foi em Sines, como porto de mar, que chegaram navios e soldados liberais, a combater as forças miguelistas nos concelhos vizinhos. No entanto, para confirmar esta hipótese é necessário cruzar a informação camarária com os documentos do Arquivo Histórico Militar.

Em Julho de 1833, após a tomada de Faro (27 de Junho) e a batalha naval de 5 de Julho, no cabo de São Vicente, os exércitos liberais estavam a deslocar-se de sul para norte para tomar Lisboa. Em Sines, Joaquim José de Oliveira Martins Leão comandava uma *guerrilha armada*, liberal, constituída por um grupo de milícias, e em 11 de Julho de 1833 solicitava, *visto haver-se feito a aclamação da Senhora Dona Maria Segunda Rainha destes Reinos e seus domínios, e dever prosedersse em conformidade e espírito*

não só da Carta Constitucional mas igualmente como convem ao bem particular dos Povos e indivíduos, fosse removido para a Vila de São Thiago o destacamento de milícias que aqui se acha a fim de fazer ali o serviço que convier¹⁴⁶². O mesmo miliciano requereu ainda que o governador interino da praça, Álvaro Barreto Borges, fosse substituído pelo tenente reformado José Raposo Guerreiro Ferreira. O governador interino deveria ser enviado para o Quartel-General do Duque da Terceira, prestes a conquistar Setúbal (22 de Julho) e Lisboa (24 de Julho). O governador interino participou na Guerra Peninsular¹⁴⁶³. Era tenente coronel do Regimento de Cavalaria de Vila Viçosa e foi reformado, ainda antes da queda do reinado miguelista, por decreto de 30 de Dezembro de 1831¹⁴⁶⁴.

Mais tarde, em 18 de Outubro de 1833, o juiz de fora de Sines e Santiago do Cacém, António Guerreiro Faleiro, informou o marquês de Santa Iria que os *rebeldes*, com uma força de mil homens, tinham forçado a fuga do tenente-coronel Francisco de Sá e Magalhães e a sua força para Sines, onde se encontrava fragata D. Maria II, um dos navios de guerra da batalha naval do cabo de São Vicente. Em Sines, também se encontravam forças militares inglesas, que, segundo o juiz de fora, prenderam o tenente-coronel por ter saído de Santiago do Cacém e não ter *assistido ao fogo* inimigo. O próprio juiz de fora, que qualificou a sua conduta como *bem conhecida pelo seu rancor á usurpação*¹⁴⁶⁵. Acusou o Major José Inácio de Vasconcelos de ser o único a votar contra a retirada de Santiago do Cacém, por ser *addido á guerrilha do corregedor de Béja*.

O relato do mesmo acontecimento pelo tenente-coronel Francisco de Sá e Magalhães apresenta uma narrativa mais concisa e abonatória do Major José Inácio de Vasconcelos. O militar informou, em 29 de Setembro, que se encontrava em Santiago do Cacém, por ordem do comandante da fragata D. Maria II. Recebeu informações do Major, que uma guerrilha com 1200 homens se encontrava a caminho de Santiago. No dia seguinte, o grupo, que se dividira em dois para cercar a vila, abriu fogo, e o combate

¹⁴⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 90-91v, 11 de Julho de 1833.

¹⁴⁶³ AHM. Ofícios de António Carlos Cary para Álvaro Barreto Borges sobre vencimentos e pessoal. Portugal e Campanhas na Europa. Guerra Peninsular (1807-1814). Caixa 211, 1815.

¹⁴⁶⁴ *Gazeta de Lisboa* de 6 de Janeiro de 1832, n.º 5, p.20.

¹⁴⁶⁵ AHM. Divisões. Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834). Correspondência do Juiz de Fora [António Guerreiro Faleiro] das vilas de Santiago do Cacém e Sines para o Marquês de Santa Iria sobre Informações militares. Caixa n.º 200, 18 de Outubro de 1833.

durou duas horas. O tenente-coronel optou pela retirada para Sines, salientando o *grande valor e corágem* dos seus homens¹⁴⁶⁶.

João Baptista Vilhena, membro da Câmara Municipal, foi responsável pelos fornecimentos às *tropas fieis* da Praça de Sines. Em 1838, ainda não tinha sido ressarcido pela sua despesa, e a Câmara de então indeferiu o requerimento, por não reconhecer a sua responsabilidade¹⁴⁶⁷. Em 1839, o Conselho de Distrito mandou a Câmara entregar ao credor os títulos comprovativos da sua despesa em 1833¹⁴⁶⁸. Em Fevereiro de 1839¹⁴⁶⁹, formou-se uma comissão para averiguar os documentos existentes no arquivo da Câmara. A comissão era formada por notáveis, como o médico Joaquim Pires de Matos, o boticário Agostinho dos Santos Ferreira e Manuel Mendes Delgado, que fora fiscal da Câmara entre 1834 e 1835. Os documentos comprovativos da sua despesa foram-lhe entregues para que pudesse reclamar o pagamento dos 65690 reis que lhe eram devidos¹⁴⁷⁰. A quantia deveria paga através do rendimento das décimas cobradas em 1831 e 1832¹⁴⁷¹.

No entanto, em Maio do mesmo ano, a Câmara reconsiderou a sua decisão, que tinha baseado nos trabalhos da comissão. Argumentando que, na vereação de 29 de Outubro de 1834, as contas tinham sido saldadas e que, se não se encontravam os documentos por não se considerarem já necessários, não se procederia a qualquer pagamento. A passagem é significativa: *esses que as prestarão [câmara municipal de 1834] não tenham conservado os documentos que lhe servirão de fundamento, visto que se considerarão livres da segunda prestação de contas*¹⁴⁷². Os documentos que comprovavam o pagamento da despesa não foram guardados, pois já não eram considerados necessários.

Segundo Francisco Luís Lopes, que escreveu em 1849, a vila nunca fora miguelista: *D'aqui não saio um só preso no tempo de Dom Miguel, nem um só acusado, e Sines nunca foi Miguelista!* (Lopes, 1850: 91). Uma fonte de 1828¹⁴⁷³, em que o corregedor e provedor da comarca de Ourique, António Teixeira de Sousa Pinto,

¹⁴⁶⁶ AHM. Divisões. Carta Constitucional e lutas liberais (1828-1834). Ofício do tenente-coronel Francisco de Sá e Magalhães, comandante da força em Sines, para Cândido José Xavier sobre operações feitas contra os rebeldes. Caixa n.º 220, 29 de Setembro de 1833.

¹⁴⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 125v-126, 11 de Agosto de 1838.

¹⁴⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 155v-156v, 9 de Fevereiro de 1839.

¹⁴⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 156v-157, 16 de Fevereiro de 1839.

¹⁴⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 157-158, 20 de Fevereiro de 1839.

¹⁴⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 167-168, 22 de Maio de 1839.

¹⁴⁷² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 168-169, 29 de Maio de 1839.

¹⁴⁷³ ANTT. IGP. *Correspondência com magistrados e outras autoridades da Corte*, mç. 383, documento 174, fôlio 4, 14 de Abril de 1828.

informou a Intendência Geral da Polícia das simpatias políticas dos capitães e alferes das ordenanças de Santiago do Cacém, parece corroborar esta opinião. De facto, entre doze militares (capitão-mor, capitães e alferes), apenas um era constitucional: o capitão da 7.^a Companhia de Ordenanças da vila de Sines, João Alexandre de Campos Mouzinho. Os restantes militares das duas companhias de Sines, João Rodrigues Oliveira e o capitão da companhia do termo, José de Campos Oliveira, não demonstravam ter qualquer simpatia política pela Constituição. Pelo contrário, entre os cinco realistas contabilizados, todos eram do concelho de Santiago do Cacém.

Apesar desta visão tão conforme às expectativas da Regeneração, havia simpatias miguelistas no concelho, especialmente entre os habitantes do termo, muito depois da partida do rei para o exílio. Em 1841, o Governo Militar da Praça de Sines deu conta de um desacato prontamente resolvido, protagonizado por um *velho camponês embriagado*. Num local público da vila, o homem *soltou hum grito = de viva D. Miguel e a santa religião = foi mal sosedido com este desaforo, porque alguns dos cidadãos que estavam presentes se lançarão a elle, e lhe derão alguns bofetões*¹⁴⁷⁴.

Quando, no dia 1 de Junho de 1834, Dom Miguel embarcou para o exílio em Sines, foi vaiado pela população. Segundo o relato do tenente-coronel Simão Infante de Lacerda, incumbido da condução de D. Miguel a Sines (publicado em Lousada e Ferreira, 2006:187), D. Miguel chegou a Sines no próprio dia 1, pelas 17 horas, e dado o perigo de morte que a comitiva e o próprio príncipe sofreram, o embarque foi apressado para as 18 horas. O caminho até ao local do embarque foi feito no meio dos gritos do povo, homens e mulheres, de *viva a carta constitucional, viva a rainha, viva o Sr. D. Pedro, duque de Bragança, e viva o exército libertador, morra o tirano*. Terão havido pedradas, sendo que uma atingiu um dos membros da comitiva de D. Miguel, o capitão D. Carlos Mascarenhas.

Outros testemunhos parecem convergir nesta visão, incluindo o do irmão de D. Carlos Mascarenhas, o Marquês de Fronteira, que relatou que D. Miguel foi apupado e apedrejado (Lousada e Ferreira, 2006:188). Um relato miguelista do mesmo acontecimento deu ao embarque contornos de tragédia. Segundo o brigadeiro António Guedes de Quinhones, *no caminho de Sines esteve a ponto de ser morto por um exaltado militar da marinha, e deveu a sua vida ao barão de Sabroso, comandante dos lanceiros da rainha, Simão Infante de Lacerda* (Lousada e Ferreira, 2006:188).

¹⁴⁷⁴ AHM. *Governo da Praça de Sines*, liv. 3347, fl. 56v-57, 25 de Setembro de 1841.

Na segunda metade do século XIX, vários textos foram surgindo, ora fazendo circular o rumor de que tinha sido planeado o assassinio de D. Miguel no caminho para Sines, ora admitindo que os apupos e as pedradas sofridas pela comitiva em Sines tinham sido da responsabilidade dos liberais de Lisboa, que tinham enviado a Sines agitadores. Os relatos tornaram-se cada vez mais romanceados. No fundo, as várias narrativas sobre o embarque de D. Miguel em Sines teriam servido *como desfecho e moral de uma história: a da vitória dos liberais e da derrota dos miguelistas* (Lousada e Ferreira, 2006:198). Nestes relatos imperavam já duas visões: uma da defesa do liberalismo e da adesão popular, que motivava a violência e o rancor pelo absolutismo e pelo seu representante, D. Miguel; e a outra atribuindo a D. Miguel um carácter quase religioso, calmo e sereno, e ao povo uma volatilidade e inconstância que não recomendam a sua participação na coisa pública.

Localmente, também se produziram narrativas muito contraditórias, colocadas em causa pelos relatos produzidos no momento do embarque. É difícil perceber de que forma a tradição oral de Sines foi influenciada pelos discursos da segunda metade do século XIX. Vejamos os vários pontos da tradição oral em Sines, segundo um descendente de Francisco Maria Raposo, que teria apedrejado D. Miguel, Antero Raposo¹⁴⁷⁵.

Segundo o testemunho de Antero Raposo, D. Miguel teria pernoitado em Sines, na casa do pároco da vila, Manuel Rodrigues Galufo. O seu antepassado, Francisco Maria Raposo, fora sargento de milícias e acompanhara D. Miguel até ao norte do país. No entanto, fora preso injustamente por ter deixado escapar um preso, pelo General José António de Azevedo e Lemos. Depois desse episódio, Francisco Maria Raposo regressou a Sines. Em 1834, quando soube que entre a comitiva de D. Miguel se encontrava o mesmo general, tomado pela raiva, quis atingi-lo com uma pedra. A pedrada não tinha como objectivo D. Miguel. Francisco Maria Raposo refugiou-se em sua casa, atrás de um teto falso, e não foi encontrado. Após a saída de D. Miguel não foi perseguido e pode fazer a sua vida, tranquilamente, em Sines.

Este relato, que se contava na família Raposo, tem alguns pontos de contacto com um artigo publicado por Alberto Pimentel (1849-1925), simpatizante miguelista e autor de romances históricos, no jornal *O Portuguez*, de 27 de Abril de 1890 (Pimentel, 1890: 1). Um exemplar deste jornal é cuidadosamente guardado por Antero Raposo.

¹⁴⁷⁵ Entrevista realizada em Maio de 2015, no Arquivo Municipal de Sines.

Segundo Alberto Pimentel, Francisco Maria Raposo (1801-1890) foi sargento de milícias e acompanhou o exército miguelista nas campanhas do norte. Considerou ter sido preso injustamente pelo General Lemos, quando deixou escapar um prisioneiro. Abandonou o exército miguelista e regressou a Sines. No dia 1 de Junho de 1834, quando soube que o General Lemos estava em Sines, com a comitiva de D. Miguel, pensou vingar-se. Assim, a pedra teria como destinatário o General Lemos, não o infante. Continua o retrato favorável de Francisco Maria Raposo, apresentando na hora serena da sua morte, em casa, um pai de família cujo filho era sócio de uma fábrica de cortiça em Sines. Segundo o autor, teria tido acesso a informações de moradores de Sines que corroboravam o seu ponto de vista.

Alberto Pimentel também menciona que D. Miguel pernitoou na casa do padre Galufo, informando que à data pertencia a Jacinto Maria, que a arrendara para ser a estação telegráfica. Este facto, ainda hoje amplamente divulgado em Sines, é refutado pelo relatório de tenente-coronel Simão Infante de Lacerda.

O conjunto da tradição oral em Sines, entre a população mais idosa, reflecte os pontos de vista das narrativas oitocentistas que desculpabilizaram D. Miguel no momento do exílio, como notaram Maria Alexandre Lousada e Maria de Fátima Sá e Melo Ferreira, pois o monarca deposto não foi representado como um tirano ou mau governante. A violência e as manifestações populares foram uma *derradeira expressão dos excessos a que a plebe é capaz de se entregar e uma prova manifesta da sua volubilidade* (Lousada e Ferreira, 2006: 197). Por outras palavras, o problema estava na incapacidade da população para decidir o seu próprio destino, pois era volúvel e influenciável.

Não é possível determinar com segurança como se construiu esta tradição oral, com conteúdos tão semelhantes ao que era vinculado pela imprensa oitocentista. Sabe-se, contudo, que em pleno Estado Novo, em 1942, o professor primário Joaquim de Sines Fernandes procurou defender a mesma visão num trabalho intitulado *Em Defesa do Povo de Sines*¹⁴⁷⁶, que ofereceu à Câmara Municipal e hoje está desaparecido. Na correspondência que o acompanha, menciona explicitamente que defendia o povo de Sines das acusações feitas de que fora um sineense a apedrejar D. Miguel.

5.2.3. Reformas administrativas entre 1830 e a Regeneração

¹⁴⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Correspondência recebida em 1942*, mç. 212, documento 1194.

Ainda em 1830, na Ilha Terceira, dois decretos criaram as juntas da paróquia e reconheceram as câmaras municipais, nas circunscrições paróquia e concelho (Sá, 1985). O Decreto n.º 25 de 26 de Novembro de 1830 criou as juntas das paróquias, com mandatos de dois anos, composta por eleitos de uma paróquia. Foram extintas pelo Decreto de 16 de Maio de 1832 (artigo 29.º), sem que alguma vez tenham sido formadas.

No caso da paróquia de Sines, que tinha menos de 600 fogos, a Junta teria cinco membros, entre os quais um secretário e um tesoureiro. Numa contagem feita em 1820 o concelho, que correspondia à paróquia, tinha 472 fogos¹⁴⁷⁷.

O regedor da paróquia, escolhido entre os eleitos pelo poder executivo, era competente nos domínios da vigilância sanitária, assistência aos expostos, transgressões das posturas, prisão de criminosos em flagrante delito, julgamento de causas até os 1200 reis, fazer cumprir as exigências de fintas ou dias de trabalho para obras públicas por parte dos vizinhos. Já à Junta da Paróquia, cabiam responsabilidades ao nível do culto, saúde, ensino primário, registo de casamentos, nascimentos e óbitos, demarcação de baldios, conservação de pontes, caminhos e fontes, administração de bens da paróquia, compor o rol de todos os habitantes da paróquia, guarda dos documentos produzidos pela mesma (actas, receitas e despesas, acórdãos dos paroquianos reunidos em assembleia alargada). Dado que o concelho de Sines era composto de apenas uma paróquia, cabia à Câmara as suas competências (artigo 20.º), enquanto as competências do regedor seriam atribuídas ao juiz de paz.

Já o decreto 26 de 26 de Novembro de 1830 reconhecia o papel das Câmaras Municipais no *governo económico e municipal* de cada vila ou cidade. A Câmara de Sines, com menos de 2000 fogos, teria o número mínimo de membros: um presidente, um fiscal procurador e um secretário. O procurador herdava as competências do procurador do concelho do Antigo Regime. De facto, a si cabiam competências como a execução de deliberações, nomeadamente as obras municipais¹⁴⁷⁸.

Ambos os decretos estipulavam o início da entrada em vigor em Janeiro de 1831, o que não veio a acontecer. No dia 4 de Janeiro de 1831, em Sines, tomaram posse, como

¹⁴⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 231, 24 de Novembro de 1820.

¹⁴⁷⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 203-204, 13 de Dezembro de 1839.

habitualmente, o vereador mais velho, dois vereadores e um procurador do concelho, assim como se mantiveram em funções os dois almotacés¹⁴⁷⁹.

Apenas após o final da Guerra Civil, marcado pela Convenção de Évoramonte, em 26 de Maio de 1834, colocou-se em prática a nova legislação que, desde 1830, vinha a ser preparada. A instabilidade política, contudo, que ainda iria produzir vários momentos de inconstância e mesmo conflitos militares, não permitiu, até 1842, que houvesse estabilidade administrativa.

As reformas administrativas de 1832-1834 foram caracterizadas como seguidoras do modelo administrativo francês. Caracterizaram-se pela racionalização dos princípios, unicidade institucional, soberania popular com forte intervenção do poder central, quebra de particularismos e privilégios regionais e locais, substituição da multiplicidade de unidades administrativas por circunscrições lógicas e mais extensas. O *código administrativo* de 1832, formado pelos decretos n.º 23 de 16 de Maio de 1832, o decreto n.º 28 de 4 de Junho de 1832 (alterado pelo decreto 65 de 1833/06/28), e o decreto de 3 de Junho de 1834, dividiu o país em províncias (Minho, Trás-os-Montes, Douro, Beira Alta, Beira Baixa, Estremadura, Alentejo e Algarve), em 44 comarcas e 828 concelhos. Sines pertencia à província da Estremadura, Comarca de Lisboa, com 77 concelhos.

De acordo com as leis de 1832, cada concelho era administrado por uma câmara municipal, presidida pelo provedor (artigo 5.º), a quem cabiam as funções executivas. A câmara, constituída pelos vereadores, tinha a função deliberativa. Esta divisão, tão contrária ao espírito das *Ordenações Filipinas*, criou resistências entre as câmaras municipais (Manique, 2014: 249). O provedor podia assistir às reuniões de câmara, com voto consultivo, sentando-se à esquerda do presidente (artigo 66.º).

Para a eleição da Câmara Municipal (artigo 11.º), era reunida uma junta paroquial que nomeava dois eleitores, a quem cabia, na casa do concelho, a eleição dos vereadores, numa sessão presidida pelo provedor. O cidadão com maior número de votos seria o presidente, a que se seguiria o fiscal e procurador. A Câmara era ainda composta pelos três vereadores e pelo secretário, eleito pela Câmara e nomeado pelo Perfeito da província, mas cujo cargo era vitalício. Servia também o provedor do concelho. Os elegíveis para vereadores eram os elegíveis para juizes ordinários e juizes de paz.

¹⁴⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 44v-45v, 4 de Fevereiro de 1831.

As câmaras municipais tornaram-se órgãos deliberativos e consultivos (artigo 26º) e podiam ser dissolvidas pelo rei ou pelo prefeito. As suas competências não incluíam já o poder judicial (artigo 28.º):

- a) Eleger os procuradores à Junta da Comarca;
- b) Repartição do recrutamento e dos lançamentos fiscais;
- c) Repartir os encargos do concelho;
- d) Lançar fintas e derramas para prover às despesas do concelho, sendo que sempre que ultrapassem 300 reis por chefe de família carecem de autorização do Prefeito;
- e) Deliberar sobre obras municipais e contratar as empresas empreiteiras, sendo que a execução cabe ao Provedor;
- f) Formar as listas dos jurados;
- g) Tomar as contas ao Provedor, anualmente;
- h) Votar sobre a necessidade de tomar pleitos e sobre as transacções sobre os bens do concelho;
- i) Fazer as posturas do concelho com concordância do Provedor e confirmadas pelo Prefeito.

O Provedor do concelho herdou várias das incumbências do juiz de fora, nomeadamente por ser um delegado do poder régio e autoridade administrativa no concelho (artigo 60.º). O cargo era, portanto, de nomeação régia, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino. O cargo não tinha ordenado, mas o provedor usufruía de uma gratificação: 1% dos rendimentos líquidos dos bens do concelho, votados no início do ano pela Câmara Municipal (artigo 65). Desconhece-se o valor da gratificação do provedor de Sines. Apenas a assinatura do provedor autenticava todo e qualquer acto administrativo da Câmara (artigo 67.º, § 3).

Eram atribuições do Provedor (artigo 68.º):

- a) Execução das ordens do Prefeito;
- b) Redacção e conservação do Registo Civil;
- c) Superintendência das medidas da polícia preventiva;
- d) Fiscalização das cobranças do estado e das fintas, derramas e rendas do concelho;
- e) Protecção das actividades económicas;
- f) Recrutamento para o Exército e alistamento da Guarda Nacional.

A forma indirecta da eleição da Câmara Municipal não vingou (Manique, 2014: 250). Em 1834, o decreto de 9 de Janeiro assumiu a impraticabilidade do decreto de 1832 e determinou que, enquanto as divisões administrativas previstas não estivessem em vigor, as eleições indirectas seriam impraticáveis. Desta forma, o novo decreto previa eleições directas das vereações, cujos mandatos decorreriam até à reorganização territorial estar em vigor. Nos concelhos até 1000 fogos, o caso de Sines, as câmaras teriam três membros, sendo presidente o vereador mais votado e o fiscal procurador o segundo mais votado. Era concedido o direito de voto a todos os cidadãos maiores de 25 anos, com um rendimento líquido anual de 100\$000 reis provenientes de bens de raiz, indústria ou comércio. Em Lisboa a nova Câmara Municipal formada desta forma tomou posse em 25 de Março de 1834 (Manique, 2014: 250).

Em Sines, o processo foi mais demorado. Nos finais do mês de Junho de 1834¹⁴⁸⁰, o Provedor do concelho, João Ferreira da Veiga Palma, cuja data de nomeação não é conhecida, nomeou uma comissão provisória para preparar as eleições de acordo com o decreto de 9 de Janeiro de 1834. Faziam parte da Comissão o antigo vereador terceiro, António Afonso Cota, já os restantes vereadores estavam *emigrados*, o tenente reformado José Raposo Guerreiro Ferreira Lobo e Manuel Mendes Delgado. O primeiro era um homem da governança que participara em várias vereações no passado; o segundo foi o último vereador mais velho; o último fora almotacé durante vários períodos (ver o apêndice 13).

Na mesma sessão, com o pároco Manuel José de Campos, foram nomeados os sete membros da Assembleia Paroquial, cinco da vila e dois do termo, responsáveis pelo apuramento dos cidadãos activos. Foram nomeados José de Campos e Oliveira, Manuel José de Carvalho, José Miguel da Silva, João Pedro de Oliveira e José Maria Raposo, moradores na vila. Os dois moradores do termo escolhidos foram Joaquim Mateus de Oliveira, morador na Quinta mas que não estava presente; e José Pedro, morador na Provença. A tomada de posse aconteceu no dia seguinte, com excepção do ausente Joaquim Mateus de Oliveira¹⁴⁸¹. A comissão tinha como objectivo apurar os cidadãos eleitores na Assembleia Paroquial para a eleição dos eleitores para os deputados e para a Câmara Municipal.

¹⁴⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 2-3, 27 de Junho de 1834.

¹⁴⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 3-4v, 28 de Junho de 1834.

Enquanto se manteve em funções, a câmara provisória deliberou sobre assuntos correntes e afixou o edital com os nomes dos cidadãos eleitores¹⁴⁸². Uma das principais decisões foi o perdão de 250 varas de calçada ao rendeiro da almotaçaria, António da Silva, que solicitou à Câmara o *abate*, devido às dificuldades que teve na cobrança *em virtude da invasão dos Rebeldes*¹⁴⁸³.

A nova câmara, a primeira eleita de acordo com a nova legislação liberal, tomou posse no dia 31 de Julho de 1834¹⁴⁸⁴. Era formada pelo presidente João Baptista Vilhena, homem da governança e rendeiro no passado; pelo fiscal Manuel Mendes Delgado, que fora membro da Câmara provisória; os vereadores Manuel José de Carvalho e José Raposo Guerreiro Ferreira Lobo, também membros da câmara provisória e, como secretário, João Feliciano de Meneses. A nova câmara não esteve isenta de conflitos entre os seus membros, talvez eco de anteriores oposições políticas ou de carácter pessoal, como a troca de impropérios entre o presidente e o fiscal¹⁴⁸⁵.

Logo em Agosto de 1834, de acordo com a Lei de 31 de Agosto de 1833, foi nomeada a Comissão de Liquidação de Perdas e Danos, com cinco membros¹⁴⁸⁶. O diploma, promulgado no contexto do cerco do Porto pelo exército miguelista, apenas foi executado em Sines um ano depois. Os lesados deviam apresentar à Comissão uma relação dos danos sofridos nos seus bens e quantificar a quebra dos seus rendimentos, bem como uma proposta de indemnização. Ao contrário do Porto, que conservou as actas da Comissão¹⁴⁸⁷, em Sines apenas dela se tem conhecimento a partir das vereações.

Quadro 3- Membros da Comissão de Liquidação de Perdas e Danos Causados pelos Rebeldes do Concelho de Sines

Membro	Ocupação
José de Campos e Oliveira	Militar e homem da governança
João Rodrigues de Oliveira	Militar e rendeiro das rendas régias e concelhias
José Pereira Janeiro Lobato	Professor de primeiras letras

¹⁴⁸² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 4v-5v, 3 de Julho de 1834.

¹⁴⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 6-7v, 12 de Julho de 1834.

¹⁴⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 8v-9v, 31 de Julho de 1834.

¹⁴⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 4-5, 25 de Outubro de 1834.

¹⁴⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 12-13, 18 de Agosto de 1834.

¹⁴⁸⁷ Arquivo Municipal do Porto. Comissão de Liquidação de Perdas e Danos do Bairro de Santa Catarina. Actas, 1833-1838. Consultado em Agosto de 2016, disponível em < <http://gisaweb.cm-porto.pt/units-of-description/series/345612/> >.

José Albino Ferreira	Tabelião
João Agostinho de Sousa	Avaliador do concelho

Verificou-se, logo em 25 de Agosto, que alguns dos membros eram parte interessada, pois também eles tinham *perdas e danos a liquidar*¹⁴⁸⁸. A vereações não identificam quem foi substituído, mas sim que passou a presidir à Comissão, Francisco José de Santa Ana, e como secretário José Albino Ferreira¹⁴⁸⁹. Além dos encarregados de receber as queixas dos lesados, foi também nomeado um defensor dos acusados, o bacharel José Albano Ferreira Palma, e, como defensor dos lesados, o procurador dos auditórios João Firmino Eduardo.

Existem poucas menções a esta Comissão nas vereações, mas é possível que tenham sido produzidas actas e relações de perdas e danos. Em Setembro de 1834, apresentou-se o *livro das cédulas*, que continha 120 cédulas que deveriam ser pagas aos indemnizados¹⁴⁹⁰.

A nova Câmara procurou criar a Guarda Nacional, embora com muita resistência dos moradores. Esse corpo de milícias surgiu pela primeira vez em 1823, criado pelo Decreto de 18 de Março de 1823, embora fosse rapidamente extinto em 13 de Junho do mesmo ano, pela Vila-Francada. A Guarda Nacional era composta pelos cidadãos entre os 21 e os 50 anos, e tinha como lema *Constituição ou Morte* (Bebiano, 1998: 221).

Foi constituída logo em Abril de 1823¹⁴⁹¹. O corpo era chefiado por João Alexandre de Campos Mouzinho, eleito por maioria, e dela faziam parte quatro sargentos e oito cabos de esquadra. O termo de eleição foi riscado após a Vila-Francada, e poderão ter havido represálias contra os seus membros, o que pode explicar a relutância com que foi novamente formada em 1834. Após o final da Guerra Civil, o Decreto de 29 de Março de 1834 reinstalou a Guarda Nacional. Tinha como objectivo a responsabilização dos cidadãos na defesa do país (Silva, 1987: 89). Foi mais rapidamente organizada em meios urbanos e no sul do país, mas não conseguiu repelir as guerrilhas. A Guarda Nacional participou em várias revoltas e golpes militares, acabando por ser extinta em 1849.

¹⁴⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 14-14v, 25 de Agosto de 1834.

¹⁴⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 14v-15, 27 de Agosto de 1834.

¹⁴⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 16v-18, 12 de Setembro de 1834.

¹⁴⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 285-287, Abril de 1823.

Em Sines, apesar de o provedor do concelho, em Setembro de 1834, solicitar à Câmara a conclusão do recenseamento para a formação da Guarda Nacional¹⁴⁹², em Dezembro ainda não se tinha procedido à formatura¹⁴⁹³. A Câmara acabou por convocar os moradores por edital, para que se voluntariassem a formar a Guarda Nacional, e os vereadores, o fiscal, o provedor e o secretário, mesmo que dispensados, voluntariaram-se também, para dar o exemplo e, nas suas palavras, *desta maneira servirmos tãobem a Rainha e a Carta*¹⁴⁹⁴. A formatura acabou por realizar-se em 30 de Dezembro de 1834¹⁴⁹⁵, embora não tenha chegado a actuar, pois em 1836, já após a criação da figura do administrador do concelho, este solicitava à Câmara a *definitiva organização da Guarda Nacional*¹⁴⁹⁶.

Terá sido somente em 1836, que a eleição dos oficiais da Guarda Nacional se realizou, em 27 de Março de 1836¹⁴⁹⁷. O corpo era chefiado por um capitão, tendo sido escolhido o vereador José de Campos e Oliveira, pese embora a sua resistência. Em 1838, a Praça Militar de Sines, cercada pela guerrilha do Rachado, informava que a vila precisava de reforços, pois nem sequer havia um corpo da Guarda Nacional¹⁴⁹⁸. Os moradores tinham receio das guerrilhas e da sua actuação: *atrahirião sobre si o rancor dos guerrilhas, desde o momento em que se armassem*.

O papel do provedor foi a grande alteração funcional, além da perda das funções judiciais, pois a Câmara continuou a organizar a cobrança das rendas régias, a arrematar a cobrança das suas rendas, a assegurar a criação dos expostos. A renda das calçadas foi extinta em 1834¹⁴⁹⁹, mas a arrematação das carnes manteve-se, por falta de negociantes que pudessem fornecer a carne à vila¹⁵⁰⁰.

O provedor José Ferreira da Veiga Palma, enquanto executor das deliberações da câmara, foi encarregue da execução das calçadas devidas pelo arrematante da renda da almotaçaria, obras públicas nos caminhos e aquedutos¹⁵⁰¹. Manteve-se a contribuição dos moradores para as obras através do seu próprio trabalho ou da presença de um criado. Em Outubro de 1834, o provedor do concelho solicitou ao juiz ordinário a

¹⁴⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 15v-16, 1 de Setembro de 1834.

¹⁴⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 12-13v, 9 de Dezembro de 1834.

¹⁴⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 14-14v, 13 de Dezembro de 1834.

¹⁴⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 15-15v, 30 de Dezembro de 1834.

¹⁴⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 43-43v, 12 de Março de 1836.

¹⁴⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 44v-45, 21 de Março de 1836.

¹⁴⁹⁸ AHM. Governo da Praça de Sines. Registos dos officios e participações para autoridades superiores e ordens aos subordinados, liv. 3346, fl. 93v, 12 de Maio de 1838.

¹⁴⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 18-19, 1 de Outubro de 1834.

¹⁵⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 7v-8, 5 de Novembro de 1834.

¹⁵⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 10v-12, 9 de Agosto de 1834.

execução dos moradores *rebeldes* que *se recusão a contribuir por si ou por outrém para dezentulhar a areia da ponte do caminho que conduz á praia*¹⁵⁰².

A saúde pública no concelho, da responsabilidade do guarda-mor da saúde durante o Antigo Regime, tornou-se uma competência do provedor do concelho, a quem cabia tomar medidas para a prevenção de epidemias. Assim aconteceu em Outubro de 1834, quando o provedor determinou que todos os moradores varressem as suas casas, quintais e ruas todos os sábados, como medida preventiva da cólera¹⁵⁰³.

Cabia aos vereadores vigiar a execução das suas deliberações pelo provedor. As contas eram fiscalizadas e era elaborado *hum auto separado que sera goardado no cartorio desta camara*¹⁵⁰⁴. Não foram conservados quaisquer actos de tomada de contas ao provedor, embora sejam referidos nas vereações.

Apesar da extinção dos juízes de fora, ainda foi nomeado um juiz de fora interino por Portaria de 29 de Outubro de 1834, o bacharel João Francisco de Vilhena¹⁵⁰⁵, em simultâneo.

A sua aplicação sofreu várias resistências e foi criticada pelo centralismo excessivo. Foi aprovado um novo texto para a reforma administrativa após extenso debate, vertido na lei de 25 de Abril de 1835, concretizada pelo decreto de 18 de Julho de 1835, da responsabilidade de Rodrigo da Fonseca Magalhães, ministro do Reino. Os seus princípios de divisão territorial, em distritos, concelhos e freguesias, mantiveram-se até hoje. Esta nova visão legislativa distingue-se da de Mouzinho da Silveira por ser mais descentralizadora (Fernandes, 1999: 93).

Quadro 4- Reforma administrativa de 1835

Nível territorial	Órgão não colegial	Órgão colegial
Distrito	Governador civil (em 1836 administrador geral), nomeado pelo governo. Secretário Geral nomeado pelo Governo e Conselho de	Junta Geral de Distrito: eleição indirecta. Os munícipes elegiam um procurador.

¹⁵⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 18-19, 6 de Outubro de 1834.

¹⁵⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 19v-20, 10 de Outubro de 1834.

¹⁵⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 7-7v, 29 de Outubro de 1834.

¹⁵⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 9v-10v, 28 de Novembro de 1834.

	Distrito.	
Concelho	Administrador do Concelho, nomeado pelo governo a partir de uma lista de nomes eleita pelos munícipes	Câmara Municipal: eleição directa
Freguesia	Comissário de paróquia: nomeado pelo AC a partir de uma lista de nomes eleita pelos munícipes	Junta da paróquia, presidida pelo regedor: eleição directa.

O número de concelhos do continente foi reduzido de 799 para 351, pelo decreto de 6 de Novembro de 1836. No distrito de Lisboa, os seus 52 concelhos passaram a 36. As eleições municipais e das freguesias eram realizadas mediante listas múltiplas de candidatos e a competência deliberativa destes órgãos foi ampliada. As posturas camarárias, por exemplo, não careciam de aprovação superior, com excepção daqueles que se revelassem contrárias à utilidade pública, que poderiam ser revogadas pelas Juntas Gerais do Distrito (Manique, 1989: 182-183). O presidente da câmara era eleito pelos vereadores, após a tomada de posse da Câmara, assim como o fiscal¹⁵⁰⁶.

A figura do administrador do concelho de Sines surge pela primeira vez em 1835, quando o Governador Civil de Lisboa solicitou à Câmara Municipal a indicação de três nomes entre os quais seria escolhido o novo magistrado, de acordo com o artigo 52 do Decreto de 18 de Julho de 1835. A Câmara nomeou Leocínio Augusto de Ornelas, João Pedro de Oliveira e José Alexandre de Campos¹⁵⁰⁷. O primeiro administrador do concelho, ainda que interino, foi Leocínio Augusto de Ornelas, que tomou posse no dia 31 de Outubro de 1835¹⁵⁰⁸. O mesmo cidadão foi escolhido em 1836 como administrador, tendo como substituto José Albino Ferreira. O seu salário, arbitrado pela Câmara, conforme requisição do Governo Civil, era de 57000 reis, provenientes dos rendimentos do concelho¹⁵⁰⁹.

Estava prevista a eleição de procuradores à Junta Geral de Distrito, órgão deliberativo capaz de definir, ao nível do distrito, a repartição das contribuições directas, empréstimos, obras públicas no distrito, entre outras (artigo 22.º do Decreto de 18 de Julho de 1835). A Junta Geral do Distrito era convocada por carta de convocação

¹⁵⁰⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 74v-76, 2 de Agosto de 1837.

¹⁵⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 31v-32, 19 de Setembro de 1835.

¹⁵⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 34v-35, 31 de Outubro de 1835.

¹⁵⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 43-43v, 12 de Março de 1836.

do Governador Civil (artigo 22) e era composta por treze procuradores eleitos pelos eleitores de província. A eleição era feita em Santiago do Cacém, onde deviam comparecer os eleitores de Sines, o que era motivo de um conflito surdo entre os dois municípios. Em Novembro de 1835, a Câmara Municipal de Santiago do Cacém convocou os eleitores de Sines, mas a sua congénere respondeu que ainda não recebera a convocatória do Governo Civil¹⁵¹⁰. Mais tarde, em 1838, a Câmara de Santiago do Cacém, como cabeça do círculo eleitoral, escolheu Sines para ser o local da eleição a um procurador do Conselho de Distrito das freguesias de Sines, Santo André e Santa Cruz, no dia 28 de Outubro¹⁵¹¹.

Da mesma forma, o juiz de direito era também eleito em Santiago do Cacém. O juízo de direito é uma instituição judicial de primeira instância criada pelo Decreto de 16 de Maio de 1832. Os juizes de direito aplicavam a lei sobre os factos pronunciados pelos jurados, quer causas cíveis quer crimes. Os julgamentos com recurso a jurados foram suspensos em de Maio de 1833. O juiz de direito encontrava-se na cabeça do julgado, que no caso do concelho de Sines, era Santiago do Cacém. Enquanto concelho do julgado de Santiago do Cacém, a vila dispunha de um juiz ordinário. Este magistrado auferia um vencimento de 57100 reis¹⁵¹².

O artigo 32 do Decreto de 16 de Maio de 1832 estipulava que todos os cidadãos que soubessem ler, escrever e contar e que tivessem de rendimento líquido 50 000 reis, deviam ser recenseados como jurados. Para isso, em cada concelho, deveria haver um livro de registo dos jurados (artigo 33.º). O livro de matrícula dos jurados, de entre 1835 e 1855, ainda se conserva no Arquivo Municipal de Sines, e será analisado no próximo capítulo.

Cada município que fizesse parte de um julgado devia, todos os anos, no último domingo de mês de Junho, enviar dois deputados, obrigatoriamente vereadores, à cabeça do julgado, para a entrega da lista definitiva dos jurados (artigo 34.º). Assim aconteceu em 1835, não em Junho mas em Novembro, quando o fiscal António Afonso Cota e o vereador Manuel Mendes Delgado foram a Santiago do Cacém apresentar a lista dos jurados¹⁵¹³.

Foi neste contexto que o concelho de Sines foi extinto pela primeira vez. Em Junho de 1836, já a Câmara se pronunciara acerca de uma possível anexação ao distrito

¹⁵¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 35v, 6 de Novembro de 1835.

¹⁵¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 135v-136, 21 de Outubro de 1838.

¹⁵¹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 77-77v, 11 de Agosto de 1837.

¹⁵¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 33-33v, 17 de Outubro de 1835.

de Beja, com a qual era contra, advogando a manutenção no distrito de Lisboa¹⁵¹⁴. A notícia da extinção apenas chegou à vila um mês depois, quando, em 13 de Dezembro¹⁵¹⁵, os membros da Câmara Municipal deliberaram enviar uma representação à Rainha D. Maria II, solicitando a manutenção do concelho. A integração do concelho de Sines no de Santiago do Cacém era *a todas as luses sobremaneira prejudicial ao Serviço Nacional*. Não se adiantam muitos argumentos, mas explicam que o concelho a extinguir desconhecia as razões da extinção e não foi auscultado pela Junta Geral do Distrito: *e isto por imensas rasões que infelizmente não forão conhecidas, ou tomadas em consideração como o devião ser pela Junta Geral que tem parte em tão extranho facto*. Não foi possível localizar a representação enviada pela Câmara de Sines e a única representação enviada em 1836, conservada hoje no Arquivo Histórico da Assembleia da República, refere-se à venda de carne no concelho¹⁵¹⁶.

A resistência à extinção do concelho veio também das autoridades militares, num contexto em que as guerrilhas miguelistas punham em causa pessoas e bens. O governador militar de Sines, num dos seus relatórios semanais, advertia os seus superiores para as consequências graves de perda de autonomia administrativa de uma vila como Sines, cujo porto tinha sido fundamental no cenário da guerra civil e da defesa contra os movimentos de guerrilha. O Major Jerónimo Martins Salgado explicava a extinção do concelho que, por *efeito de más, e cavilosas informações, deixou de ter a consideração que tinha, tornando-se dependente da villa de S. Thiago de Cacem*¹⁵¹⁷. Esta passagem deixa suspeitar de movimentações de interesses que o major não nomeia, mas que teriam influenciado a anexação do concelho de Sines ao concelho de Santiago do Cacém.

Segundo o governador, a dependência administrativa implicava grandes atrasos nos despachos dos navios, assim como grandes dificuldades nas movimentações militares. O facto de ser uma vila portuária significava, na sua perspectiva, que Sines necessitava de maior agilidade na resolução dos múltiplos problemas que apareciam e que as vilas do interior desconheciam: *Nas terras á beiramar as suas precisões são tão variadas como a variedade do mesmo mar, e dos objectos que sobre elle nadão*. O

¹⁵¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 50-51, 15 de Junho de 1836.

¹⁵¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 68v-69v, 13 de Dezembro de 1836.

¹⁵¹⁶ AHAR. *Papéis da Comissão das Petições*, Secção I-2, Câmara dos Deputados, Papéis da Comissão de Administração Pública, n.º 13, mç. 308, Representações das Câmaras Municipais, entrada n.º 133, 12 de Março de 1836.

¹⁵¹⁷ AHM. *Governo da Praça de Sines*, liv. 3346, fl. 22v-23v, 14 de Março de 1837.

major termina com um argumento caro ao regime liberal: de Sines saíra para o exílio o último monarca absoluto.

Os membros da Câmara, que na altura era presidida por João Guilherme Torcato dos Reis, acompanhado pelo fiscal José de Campos de Oliveira, pelo vereador José Alexandre de Campos e pelo secretário João Feliciano de Meneses, continuaram em funções, até que a portaria de 14 de Janeiro de 1837 dissolveu a Câmara Municipal e determinou a entrega do seu arquivo à Câmara Municipal de Santiago do Cacém. A portaria, cujos termos são referidos no registo de vereação de 22 de Janeiro, pôs *termo ao exercicio de suas funções visto que nullos serão quaisquer actos que ainda praticasse, e ella se constituiria desobediente áquelas superiores detriminações*¹⁵¹⁸.

A união dos dois concelhos foi muito breve e, possivelmente, o arquivo não chegou a ser transferido. A extinção de concelhos foi, a nível nacional, muito contestada e, até 1842, o seu número voltou a aumentar para 381 circunscrições (Marques, 2002: 224). A Carta de Lei de 1837 voltou a restaurar vários concelhos, entre os quais o de Sines. A Câmara que existia *ao tempo da extinção deste concelho* foi de novo empossada, em 28 de Junho de 1837¹⁵¹⁹.

O corpo legislativo de 1835-1836 foi muito contestado pelos seguintes argumentos: era demasiado descentralizador, implica demasiados funcionários, multiplicava cargos directivos e correspondentes eleições. Em Montemor-o-Novo, por exemplo, os cidadãos protestavam perante os inúmeros actos eleitorais e recenseamentos, recusando-se a tomar posse dos cargos (Fernandes, 1999: 94).

Em Sines, não houve oposição às eleições, e os recenseamentos eram participados: as reclamações em virtude de vários cidadãos não serem incluídos eram frequentes¹⁵²⁰. Possivelmente, os cidadãos queriam demonstrar que a sua participação os tornava merecedores de fazerem parte de um concelho com autonomia. Entre Junho e Agosto de 1837, período que mediou entre a restauração do concelho e novas eleições municipais, quatro actos respeitaram a reclamações para inserção nos recenseamentos.

O *Código Administrativo* de 1836 manteve o processo de eleição previsto no decreto de 9 de Janeiro de 1834. Os recenseamentos eleitorais eram da responsabilidade da Junta da Paróquia, em conjunto com três pessoas que morassem no concelho nomeados pela Câmara (artigo 3.º do Decreto de 9 de Janeiro de 1834). A Comissão

¹⁵¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 69v-70, 22 de Janeiro de 1837.

¹⁵¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 70-70v, 28 de Junho de 1837.

¹⁵²⁰ Por exemplo, a reclamação de Inácio da Costa Palma. AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 72-73, 19 de Julho de 1837.

formava a lista dos eleitores que era afixada durante três dias na paróquia, período durante o qual os cidadãos podiam reclamar. Após a análise das reclamações, a lista final era remetida à Câmara Municipal.

A Câmara tornava as listas públicas através de um edital, o teor do qual era registado em livro próprio (artigo 9.º do Decreto de 9 de Janeiro de 1834 e artigo 130.º do *Código Administrativo* de 1836). Havia ainda a um período de sete dias para reclamações, apesar da sua publicação pela Paróquia. Em Julho de 1837, houve várias reclamações de cidadãos que reclamavam a sua inserção no recenseamento como eleitores para a câmara e para o juiz ordinário, por não o terem sido no recenseamento organizado pela Junta da Paróquia¹⁵²¹.

Após a recepção do recenseamento pela Câmara, a lista dos cidadãos era afixada por edital. A mesa da assembleia eleitoral era presidida pelo presidente da Câmara, assistido por dois escrutinadores e dois secretários, nos Paços do Concelho. A mesa definitiva era formada através de voto secreto e devia eleger os vereadores, que por sua vez elegiam o presidente e o fiscal. Nos concelhos até mil fogos, o caso de Sines, eram eleitos cinco vereadores. Os mandatos tinham a duração de um ano e as eleições deviam realizar-se no segundo domingo de Dezembro. Após o apuramento dos votos, as listas eram queimadas (artigo 184.º do *Código Administrativo* de 1836).

O juiz ordinário era eleito em simultâneo com a Câmara Municipal. Veja-se, por exemplo, o caso de Joaquim Pires de Matos, que tomou posse do cargo, em vereação, no dia 11 de Agosto de 1837¹⁵²². No entanto, a efectivação da existência de um juiz ordinário eleito, tal como previsto no decreto de 1832, apenas foi efectivado em 1834. Em Agosto desse ano, porque a eleição para juiz ordinário ainda não se realizara, foi nomeado como juiz ordinário, de acordo com a portaria de 4 de Agosto de 1834, José Raposo Guerreiro Ferreira Lobo, que desempenhara brevemente o cargo de vereador¹⁵²³.

Em cada vila cabeça de julgado, segundo o Decreto de 16 de Maio de 1832, previa-se a eleição de um juiz ordinário, assessorado por dois escrivães e dois oficiais de diligências, nas vilas em que existira um juiz de fora. Competia-lhe o julgamento de causas até 12000 reis em bens de raiz e até 24000 reis em bens móveis (artigo 35.º), assim como preparar os processos cíveis e crimes.

¹⁵²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 72-73v, 19 de Julho de 1837.

¹⁵²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 77-77v, 11 de Agosto de 1837.

¹⁵²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 13v, 22 de Agosto de 1834.

Eram eleitos pelos chefes de família e podiam ser elegíveis os cidadãos com 50 000 reis anuais de renda (artigo 18.º). Podiam ser eleitos cidadãos do concelho, com excepção dos mendigos, jornaleiros, criados de servir, mas também os magistrados, os militares, os eclesiásticos e os empregados da administração e da fazenda. As mesmas interdições aplicavam-se à eleição dos juizes de paz.

No que respeita aos juizes de paz, criados pelo Decreto de 16 de Maio de 1832, eram eleitos para *conciliar as partes em suas demandas* (artigo 17.º). Os julgados de paz foram criados no contexto do Liberalismo, com o objectivo de solucionar os conflitos de matéria civil entre ambas as partes de forma mais célere. Os juizes de paz eram eleitos entre os cidadãos de cada freguesia. Foram criados pelo Decreto n.º 24 de 16 de Maio de 1832, de Mouzinho da Silveira. As suas competências são também de âmbito comercial (*Código Comercial*, artigos 970 e 1165). Os elegíveis e os eleitores eram seleccionados da mesma forma que os juizes ordinários. Do auto da eleição deviam ser remetidos dois exemplares ao Juiz da Comarca e um terceiro no arquivo municipal. O primeiro juiz de paz conhecido em Sines foi João Guilherme Torcato dos Reis, em 1837¹⁵²⁴.

Em 1838, iniciou-se a reforma do *Código Administrativo*, publicado em 31 de Dezembro de 1836, a qual culminou na lei de 29 de Outubro de 1840. Esta lei, em conjunto com a Lei de 27 de Outubro do mesmo ano e a lei de 16 de Novembro de 1841 (funcionamento do Conselho Municipal), inverteeram a tendência descentralizadora e reforçaram o controlo do poder central sobre a administração camarária (Silveira, 1997: 102-104). O *Código Administrativo* de 18 de Março de 1842 sistematizou várias leis anteriores. O corpo de eleitores foi restringido e os órgãos paroquiais deixaram de fazer parte da organização administrativa. António Pedro Manique sublinha que este sistema administrativo, em vigor até 1878, retomou os princípios da reforma de Mouzinho da Silveira, no qual os magistrados ao nível do distrito e do concelho eram nomeados pelo rei (1989:190).

As câmaras viram a sua autonomia reduzir-se a partir de 1840, com as suas deliberações obrigatoriamente validadas pelo Conselho de Distrito. A grande perda funcional foi o exercício de competências judiciais.

A legislação que prefigurou o chamado cabralismo foi consubstanciada nos diplomas de 29 de Outubro de 1840, 27 de Outubro e 16 de Novembro de 1841. Foi um

¹⁵²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 95-96, 14 de Dezembro de 1837.

quadro legislativo longo, apenas revogado em 1 de Janeiro de 1879 (Manique, 1989: 192). Uma das principais alterações, já o território administrativo compreende distritos e concelhos, é a perda do carácter de corpo administrativo das juntas da paróquia.

Quadro 5- Reforma administrativa de 1840-1842

Nível territorial	Órgão não colegial	Órgão colegial
Distrito	Governador civil nomeado pelo governo.	Junta Geral de Distrito: eleita pelas câmaras e conselhos municipais. Conselho de Distrito: composto pelo governador civil e quatro vogais. Contencioso administrativo
Concelho	Administrador do Concelho, nomeado pelo governo, a partir das pautas elaboradas pelos governadores civis	Câmara Municipal: eleição de dois em dois anos Conselho Municipal: composto pelos maiores contribuintes do concelho
Freguesia	Regedor da paróquia: delegado do Administrador do concelho	Junta da paróquia: administração das fábricas das igrejas e dos bens das paróquias

Por outro lado, as câmaras municipais perderam autonomia em detrimento do governador civil, que deveria fiscalizar toda a administração do distrito. Da mesma forma, o administrador do concelho passou a ter competências fiscais, de inspecção e vigilância dos estabelecimentos de ensino e de beneficência, assim como de policiamento. Até mesmo a vigilância do respeito e da execução das posturas municipais, uma das principais áreas da autonomia concelhia no Antigo Regime, passou a ser da esfera do administrador do concelho.

As câmaras municipais passaram a ter mandatos de dois anos. Os presidentes eram seleccionados de entre o vereador mais votado. Manteve-se a base censitária do sufrágio, e foi consagrada a exigência do conhecimento da escrita para o desempenho

do cargo de vereador. Esta exigência foi considerada como um factor de elitização do acesso aos cargos municipais (Manique, 1989: 190), mesmo que essa característica já fosse comum na composição social das elites camarárias. Para o mesmo autor, a nova legislação retomou a iniciativa legislativa de Mouzinho da Silveira (Manique, 1989: 191).

Por outro lado, procurou-se limitar a capacidade de execução das câmaras municipais, dado que, embora lhes coubesse a faculdade de deliberar sobre a vida do concelho, as suas decisões deviam ser aprovadas pelos órgãos superiores, nomeadamente o conselho de distrito, a junta geral e o governo. As posturas municipais deveriam ser obrigatoriamente aprovadas pelo conselho de distrito. Este último órgão era composto pelo governador civil e por quatro vogais de nomeação régia e tinha como funções o julgamento do contencioso administrativo e a tutela dos corpos municipais. Já as juntas gerais de distrito eram eleitas pelas câmaras e conselhos municipais, compostas por treze membros, com excepção de Lisboa e Porto, que elegiam 17 e 15 membros, respectivamente.

Outro mecanismo de limitação da acção das vereações foi a criação do Conselho Municipal, organismo instituído pelo *Código Administrativo* de 1842. Era constituído por um número de cidadãos igual ao número de vereadores. Sines era então um concelho com menos de três mil fogos, o que significa que o número de vereadores e de membros do Conselho Municipal era de cinco. Os membros do Conselho Municipal eram escolhidos entre os maiores contribuintes do concelho. O órgão tinha como função coadjuvar os vereadores nas questões financeiras, nomeadamente a aprovação e empréstimos, hipotecas, lançamento de impostos locais. Os maiores contribuintes eram inscritos de forma descendente, de acordo com o valor da décima paga.

5.2.3.1. A figura do presidente da câmara

Até à legislação liberal não existia a figura de presidente da câmara. O vereador mais velho era também o juiz pela ordenação, mas as suas competências não se distinguiam dos restantes vereadores.

O decreto n.º 26, de 27 de Novembro de 1830, menciona pela primeira vez a figura do presidente da câmara. Este membro da câmara municipal era o vereador mais votado e, a par do fiscal (o segundo mais votado), tinha as maiores responsabilidades na governação municipal (artigo 1.º). O decreto não especifica as funções do presidente.

Esta primeira determinação não chegou a ser executada. O decreto de 16 de Maio de 1832 reformou administrativamente o território. No seu artigo 11.º retoma, em parte o Decreto n.º 26, de 1830: o presidente continuava a ser o vereador mais votado, mas a eleição era indirecta. No entanto, dada a criação da figura do Provedor do Concelho pelo mesmo instrumento legal, o presidente da Câmara não tinha qualquer poder executivo, que pertencia sim ao provedor, nomeado pelo governo. As câmaras municipais eram órgãos colegiais meramente deliberativos e as funções do presidente não foram especificadas.

Foi dentro deste quadro regulador que o primeiro presidente eleito da Câmara Municipal de Sines, João Baptista Vilhena, tomou posse, em 31 de Julho de 1834¹⁵²⁵. No entanto, o termo presidente já era utilizado com alguma frequência em Sines, desde 1808¹⁵²⁶, para designar o vereador mais velho. Ainda antes da primeira eleição de acordo com a nova legislação, a partir de 1832, o vereador mais velho é já designado como presidente¹⁵²⁷.

O decreto de 18 de Julho de 1835 trouxe novas alterações, se bem que formais, ao quadro administrativo. O provedor tornou-se administrador do concelho, enquanto o presidente da câmara se manteve como o vereador mais votado, sem que tal signifique que as suas funções tenham sido aumentadas. Apesar disso, a figura manteve prestígio e autoridade.

Este quadro alterou-se com o *Código Administrativo* de 1842. Segundo este texto regulador da administração pública portuguesa, cabia ao presidente da câmara o voto de desempate nas decisões em que não houvesse pluralidade de votos (artigo 101.º); assim como a apresentação das contas de gerência perante a Câmara¹⁵²⁸ (artigo 104.º). As atribuições específicas ao presidente da câmara são:

- 1- Executar as deliberações da câmara municipal;
- 2- Publicar as posturas e regulamentos municipais;
- 3- Responsável pela *polícia* (fiscalização) municipal na conformidade das leis, regulamentos e posturas¹⁵²⁹;
- 4- Propor o orçamento municipal¹⁵³⁰;
- 5- Ordenar as despesas na conformidade do orçamento;

¹⁵²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 8v-9v, 31 de Julho de 1834.

¹⁵²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 48v-49v, 3 de Fevereiro de 1808.

¹⁵²⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 65-65v, 7 de Maio de 1833.

¹⁵²⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 52-53v, 29 de Agosto de 1849.

¹⁵²⁹ Por exemplo, AMSNS, CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. fl. 14-14v, 20 de Janeiro de 1849.

¹⁵³⁰ Por exemplo, AMSNS, CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 22v-23, 28 de Março de 1849.

- 6- Inspeccionar a contabilidade municipal¹⁵³¹;
- 7- Conservar e administrar a propriedade municipal¹⁵³²;
- 8- Dirigir as obras municipais;
- 9- Efectuar actos de aquisição, alienação, transacção, arrendamento, arrematação. Assinar as escrituras e obrigações¹⁵³³;
- 10- Representar o concelho em juízo, quer como autor quer como réu;
- 11- Inspeccionar os estabelecimentos municipais;
- 12- Dirigir a correspondência e a secretaria¹⁵³⁴;
- 13- Vigiar o desempenho dos empregados municipais.

Além destas atribuições previstas na legislação, os vereadores também podiam autorizar o presidente da câmara a desempenhar funções que caberiam à câmara. Assim aconteceu em 1850¹⁵³⁵, quando os vereadores deliberaram que o presidente da câmara deveria fazer todos os pagamentos e arrecadar todos os rendimentos do concelho, pois as verbas já tinham sido previstas no orçamento. Estas atribuições eram da competência do tesoureiro do concelho (artigo 177.º). É possível que a câmara não tivesse confiança no tesoureiro de então, João Firmino Eduardo. A câmara era presidida por José Albino Ferreira.

5.2.3.2. *Fiscal da câmara*

Segundo o decreto n.º 26, de 27 de Novembro de 1830, o fiscal da câmara era o segundo vereador mais votado e, a par do presidente, a figura mais relevante da câmara municipal (artigo 3.º). As suas funções foram mais detalhadas pelo texto. O fiscal deveria vigiar o cumprimento das leis e regimentos, de forma a que a Câmara Municipal não exorbitasse as suas competências. Substituíam-se ao procurador do concelho na

¹⁵³¹ Por exemplo, AMSNS, CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 59v-62, 12 de Setembro de 1849.

¹⁵³² Por exemplo, AMSNS, CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 8v-9v, 18 de Novembro de 1848.

¹⁵³³ Por exemplo, AMSNS, CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 57v-59, 11 de Setembro de 1849.

¹⁵³⁴ Por exemplo, AMSNS, CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 69-70, 4 de Dezembro de 1849.

¹⁵³⁵ AMSNS, CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 78v-79v, 9 de Fevereiro de 1850.

representação do mesmo e tinha voto em todas as deliberações. O primeiro fiscal, Manuel Mendes Delgado, tomou posse em 31 de Julho de 1834¹⁵³⁶.

O facto de o fiscal ser responsável pela fiscalização dos actos da câmara trouxe conflitos entre este vereador e o presidente da câmara. Logo em Outubro de 1834, Manuel Mendes Delgado acusou o presidente João Baptista Vilhena de impedir as suas funções através de actos intimidatórios. O fiscal solicitou à câmara uma certidão a comprovar que o presidente lhe dirigira *vários gestos ameaçadores e ações*, o que foi indeferido¹⁵³⁷. Os restantes vereadores mantiveram-se leais ao presidente da câmara. Uns dias depois, outro vereador o substituiu, Manuel José de Carvalho, na fiscalização das contas apresentadas pelo presidente¹⁵³⁸. Este último também votou vencido contra a elevação do ordenado do partido do cirurgião, num contexto de uma epidemia de cólera na vila¹⁵³⁹.

O decreto de 18 de Julho de 1835 não adiantou quaisquer funções do fiscal, assim como era omissivo em relação às funções do presidente da câmara. O *Código Administrativo* de 1842 não atribuiu especiais competências ao fiscal. Era escolhido entre os vereadores e por eles poderia ser substituído (artigo 9.º), o que também já acontecia em 1838¹⁵⁴⁰.

O fiscal desempenhou várias funções até 1842:

- a) Apresentar da lista dos jurados na cabeça de comarca¹⁵⁴¹;
- b) Presidir ao lançamento da décima¹⁵⁴²;
- c) Verificar e fazer cumprir as deliberações da câmara¹⁵⁴³;
- d) Assegurar a precisão dos pesos do concelho e adquirir novos pesos¹⁵⁴⁴;
- e) Propor vistorias às estradas do concelho¹⁵⁴⁵;
- f) Fiscalizar os arrendamentos de serviços e propriedades municipais¹⁵⁴⁶;
- g) Executar a sobras municipais e apresentar as suas contas¹⁵⁴⁷;

¹⁵³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 8v-9v, 31 de Julho de 1834.

¹⁵³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 4-5, 25 de Outubro de 1834.

¹⁵³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 7-7v5, 29 de Outubro de 1834.

¹⁵³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 24, 8 de Março de 1835.

¹⁵⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 97-98, 1 de Janeiro de 1838.

¹⁵⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 33-33v, 17 de Outubro de 1835.

¹⁵⁴² Idem.

¹⁵⁴³ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 122v-123, 18 de Julho de 1838.

¹⁵⁴⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 181v-182, 25 de Setembro de 1839.

¹⁵⁴⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 204v-205, 19 de Dezembro de 1839.

¹⁵⁴⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 209v-210, 11 de Janeiro de 1840.

¹⁵⁴⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 209v-210, 11 de Janeiro de 1840.

h) Pagar os mandados de pagamento¹⁵⁴⁸.

5.2.4. Os funcionários municipais

5.2.4.1. Escrivão do concelho

Segundo o *Código Administrativo* de 1842, o escrivão do concelho era nomeado pela Câmara (artigo 11.º). A serventia era vitalícia, mas carecia de confirmação régia. Somente podia ser demitido pelo governo (artigo 173.º do *Código Administrativo* de 1842). Cabia-lhe assistir às reuniões de câmara e lavrar as actas, assim como organizar todo o serviço de expediente (artigo 175.º, parágrafo 1); devia ainda subscrever todos os actos legais da Câmara e poderia ainda exercer outras funções designadas pelo presidente ou pelas posturas municipais (artigo 175.º, parágrafo 2). O escrivão era ainda o responsável pelo arquivo municipal e, em simultâneo, pelo bom andamento do trabalho da secretaria (artigo 176.º).

O escrivão do concelho de Sines recebia, em 1834, 23200 reis anuais¹⁵⁴⁹. Em 1835, quando João Feliciano de Meneses foi nomeado, passou a auferir 120 000 reis anuais, com a condição de ter um coadjuvante, cujo salário era pago pelo escrivão¹⁵⁵⁰. Era também o escrivão que fornecia a secretaria do papel e tinta, cujo valor lhe era posteriormente ressarcido¹⁵⁵¹. O escrivão pagava ainda, ocasionalmente o tecido fornecido às amas dos expostos como enxoval¹⁵⁵². Em 1839, aquando da nomeação interina de António Arsénio de Campos, o salário foi fixado em 65 000 reis anuais¹⁵⁵³. Um ano depois, aquando do seu encarte como escrivão, o salário foi reduzido para 50 000 reis anuais e 5000 reis de emolumentos¹⁵⁵⁴.

O mesmo indivíduo poderia ser também escrivão da Administração do Concelho (artigo 174.º do *Código Administrativo* de 1842). Esta acumulação de funções era comum num concelho pequeno, com poucos *cidadãos hábeis*. João Feliciano de Meneses, escrivão da câmara desde 1835, demitiu-se em 1838, pois fora nomeado escrivão do juiz de paz. No entanto, o Administrador do Concelho, de quem o mesmo João Feliciano de Meneses era também secretário, propôs que este continuasse

¹⁵⁴⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 241-242, 3 de Junho de 1840.

¹⁵⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 20-21, 21 de Fevereiro de 1835.

¹⁵⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 38v-39, 29 de Dezembro de 1835.

¹⁵⁵¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 228v-229, 25 de Março de 1840.

¹⁵⁵² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 265v-266, 30 de Setembro de 1840.

¹⁵⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 185v-186, 13 de Outubro de 1839.

¹⁵⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 248v-249, 4 de Julho de 1840.

secretário interino da Administração. A Câmara Municipal deliberou então que o salário de 120 000 reis anuais anteriormente auferido por João Feliciano de Meneses fosse dividido com o actual escrivão, Manuel José de Carvalho, recebendo o primeiro 65000 reis e o segundo 55000 reis¹⁵⁵⁵.

Na transição do Antigo Regime para o Liberalismo sucederam-se os escrivães ou secretários, muitos deles providos de forma interina até pela Câmara. Entre a segunda metade de 1834 e 1852, ano dos últimos registos de vereações, sucederam-se doze escrivães, sendo cinco deles apenas chamados para substituir temporariamente o escrivão. Os substitutos eram tabeliães das notas, como João Rodrigues de Oliveira e José Albino Ferreira. Tal como outros funcionários da Câmara, os escrivães da Câmara eram frequentemente credores dos seus salários, várias vezes em atraso¹⁵⁵⁶.

Dois dos escrivães foram mais longevos: João Feliciano de Meneses e António Arsénio de Campos. O primeiro foi escrivão entre 1827 e 1838, atravessando vários regimes e conjunturas políticas. Foi também membro da comissão de apuramento de eleitores em 1835, quando era escrivão o tabelião José Albino Ferreira, o que revela a confiança tida pelos membros da vereação¹⁵⁵⁷. Meses depois, foi nomeado secretário interino pelos membros da vereação¹⁵⁵⁸. Terminou a sua carreira como juiz de paz, em 1839, ano da sua morte¹⁵⁵⁹.

O segundo, António Arsénio de Campos, começou por ser escrivão ajudante de Manuel José de Carvalho, e exerceu funções até pelo menos 1852. Foi também vogal da Junta da Paróquia, após a extinção do concelho.

5.2.4.2. *Tesoureiro*

Cabia à Câmara Municipal, segundo o artigo 10 do Decreto de 18 de Julho de 1835, nomear um tesoureiro que arrecadasse as receitas do concelho, sem que não deixasse de ser possível nomear recebedores para as contribuições adicionais, que deveriam depois entregar a receita ao tesoureiro.

O *Código Administrativo* de 1842, no seu artigo 11.º, renovou a disposição de que cabia a Câmara nomear o tesoureiro. Tal como o presidente, também o tesoureiro devia apresentar, anualmente, as contas da sua gerência, que deviam fazer parte das contas de

¹⁵⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 114v-116, 6 de Junho de 1838.

¹⁵⁵⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.268-268v, 21 de Outubro de 1840.

¹⁵⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.21v-22v, 25 de Fevereiro de 1835.

¹⁵⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.38v-39, 29 de Dezembro de 1835.

¹⁵⁵⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 179-181, 4 de Setembro de 1839.

gerência do município. Tal como se previa no diploma de 1835, também o *Código Administrativo* de 1842 previa que o tesoureiro era o único responsável pela arrecadação dos rendimentos do concelho e de fazer os seus pagamentos (artigo 177.º). A responsabilidade do tesoureiro exigia que pagasse uma fiança (artigo 178.º). Os vencimentos do tesoureiro eram arbitrados pela Câmara Municipal e não podiam exceder 2% do total da receita do concelho (artigo 178.º, parágrafo um). No caso de o tesoureiro ser também o recebedor da fazenda, o seu salário mantinha o valor (artigo 178.º, parágrafo dois).

Quando um tesoureiro era substituído por outro, eram tomadas as contas ao tesoureiro que terminava o exercício e era-lhe passada uma quitação dos bens que tinha entregado. O novo tesoureiro recebia um documento, uma guia, que certificava a quantia que lhe fora entregue. Assim aconteceu em 1841, quando o tesoureiro José Maria Raposo foi substituído por Inácio Zacarias da Costa Palma, e lhe foram entregues 1000 reis e a respectiva guia¹⁵⁶⁰.

5.2.4.3. O administrador do relógio ou relojoeiro

Esta ocupação sobreviveu da Época Moderna. Responsável pelo funcionamento do relógio, cabia ao relojoeiro fazer os arranjos necessários e dar corda ao aparelho. O primeiro encarregado ou administrador do relógio do Liberalismo é Francisco José de Santa Ana, que surgiu a reclamar o pagamento do seu vencimento no primeiro semestre de 1833 e o ano de 1834¹⁵⁶¹. O vencimento era de 12000 reis anuais. Este vencimento decresceu ao longo do tempo, a par com as dificuldades do município. Em 1839 recebia 10 000 reis anuais¹⁵⁶², a mesma quantia recebida dez anos depois (Lopes, 1850: 60).

Em 1838¹⁵⁶³, os paroquianos queixaram-se de que o relógio estava parado, e a Câmara deliberou verificar o estado do relógio e abrir praça para se encontrar um responsável pelo relógio. O equipamento era essencial para os militares, segundo o regedor da paróquia: *parado por varias vezes e fazendo isto hum transtorno grande principalmente no rendimento dos guardas desta praça.*

Dois anos mais tarde, o trabalho do relojoeiro, cujo nome não foi mencionado, continuava a ser insatisfatório, e considerava-se o seu vencimento demasiado elevado.

¹⁵⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 290-291, 3 de Fevereiro de 1841.

¹⁵⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 17-17v, 14 de Janeiro de 1835.

¹⁵⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 150-150v, 1 de Janeiro de 1839.

¹⁵⁶³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 139v-140, 10 de Novembro de 1838.

Bernardino Augusto Raposo tomou conta do relógio durante quatro meses, de forma gratuita, e, a partir de Dezembro de 1840, tornou-se o encarregado do relógio¹⁵⁶⁴.

5.2.4.4. *Estafeta do correio*

O estafeta do correio é mais uma ocupação herdada do início do século XIX. Conhecemos a sua existência a partir das vereações, onde os sucessivos ocupantes do cargo solicitavam os pagamentos atrasados dos seus vencimentos¹⁵⁶⁵. Em 1839, ano em que foi emitido o mandato de pagamento, a Câmara já devia 48000 reis ao estafeta do correio¹⁵⁶⁶. Dez anos depois, o estafeta recebia 24000 reis anuais pelo seu trabalho (Lopes, 1850:60), o dobro do que recebia em 1838¹⁵⁶⁷.

5.2.4.5. *Procurador para cobrar dívidas*

A dificuldade em cobrar as quantias em dívida aos munícipes sempre recalcitrantes e queixosos da quantidade de impostos e de contribuições directas e indirectas tornou vantajosa a contratação de um procurador para cobrar dívidas. Em 1838, essa ocupação era desempenhada por João Firmino Eduardo, que pelo seu desempenho recebeu 3000 reis¹⁵⁶⁸.

5.2.4.6. *Depositário do concelho*

Cabia-lhe guardar as receitas recebidas pelo concelho para serem entregues ao Estado. Em 1840, era depositário do concelho, desde pelo menos 1835, José Maria Raposo¹⁵⁶⁹. O depositário recebia, pelo seu trabalho, 2,5% das rendas do concelho

5.2.4.7. *Oficial de diligências*

O sucessor do porteiro da Câmara na Época Moderna, o oficial de diligências deveria intimar os munícipes para executarem as deliberações da câmara e para dar

¹⁵⁶⁴ AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 14, fl. 140v-141v, 17 de Novembro de 1838.

¹⁵⁶⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 14, fl. 127v-128, 1 de Setembro de 1838.

¹⁵⁶⁶ AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 14, fl. 193-194v, 13 de Novembro de 1839.

¹⁵⁶⁷ AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 14, fl. 144v-145, 28 de Novembro de 1838.

¹⁵⁶⁸ AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 14, fl. 140v-141v, 17 de Novembro de 1838.

¹⁵⁶⁹ AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 14, fl. 140v-141v, 17 de Novembro de 1838.

conhecimento de posturas e regulamentos. Em 1838, recebia um vencimento de 8000 reis anuais¹⁵⁷⁰.

5.2.4.8. *Pregoeiro*

Cabia-lhe anunciar as deliberações e os editais da Câmara. Em 1835, recebia 20 000 reis anuais¹⁵⁷¹, pagos a quartéis.

5.2.4.9. *As amas dos expostos e a rodeira*

O conhecimento mais pormenorizado das amas e das crianças expostas é possível entre os anos de 1834 e 1851, datas em que existe um registo pormenorizado da entrega dos expostos a amas-de-leite pagas pelo município.

O livro de registo permite identificar várias amas da roda e de leite: três amas da roda e 111 amas externas. A maioria das amas externas era casada (77%), mas também havia amas viúvas e solteiras. A criação destas crianças permitia aumentar o rendimento familiar, especialmente entre as amas não casadas. Por outro lado, em caso de sobrevivência da criança, podia ser utilizada como mão-de-obra no seio da família (Patrício, 2015:11). A maioria das amas (65%) residia na vila.

Comecemos pelas amas da roda, responsáveis pelas crianças até à sua entrega a uma ama-de-leite. As amas da roda eram residentes em Sines e apenas uma era solteira. Veja-se o exemplo de Maria Joaquina, ama da roda e, com o marido João José, enfermeira no Hospital. A roda encontrava-se no Hospital, mas a sua administração cabia à Câmara (Patrício, 2015:11). Inácia Rosa, outra ama da roda, terminou o seu trabalho em 1840¹⁵⁷². Cabia à ama da roda receber as crianças abandonadas e apresentá-las ao presidente da câmara, para que fossem entregues às amas-de-leite¹⁵⁷³. Em 1849, a ama da roda ou rodeira recebia 7200 reis anuais (Lopes, 1850: 60).

Vejamos de perto algumas amas-de-leite. Isabel Maria era casada com Manuel Rodrigues Pacheco e ambos residiam em Sines. O marido era lavrador e proprietário. Entre 1836 e 1847, recebeu quatro crianças e terminou a criação de Maria e Lucrecia que, após perfazer sete anos, ficou a trabalhar da casa da sua ama (Patrício, 2015:11). Conhece-se ainda uma ama solteira, Maria José, que recebeu cinco crianças.

¹⁵⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 181v-182, 25 de Setembro de 1839.

¹⁵⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 32-32v, 23 de Setembro de 1835.

¹⁵⁷² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, fl. 253v-256, 1 de Agosto de 1840.

¹⁵⁷³ AMSNS. CMSNS. *Termos de entrega dos expostos às amas*, liv. 1, fl. 89, 20 de Fevereiro de 1848.

Na véspera da extinção do concelho, a 30 de Junho de 1855, estavam a ser criados pelas amas-de-leite treze rapazes e cinco raparigas. A Câmara gastara com a sua sustentação 301435 reis¹⁵⁷⁴.

Após a extinção do concelho, em 1855, os encargos com os expostos passaram a ser da responsabilidade da Câmara Municipal de Santiago do Cacém. No que respeita à criação dos expostos, a Junta de Paróquia deliberou em 1857, com o acordo da Câmara, manter o sistema das amas da roda, responsáveis pelas crianças até à sua entrega às amas-de-leite, sem aumentar o número de amas, dadas as dificuldades de orçamento¹⁵⁷⁵.

As rodas foram extintas no distrito de Lisboa por decisão da Junta Geral de Distrito, de 21 de Março de 1866, e substituídas por hospícios onde as crianças eram recolhidas até serem entregues às amas. Esta medida, segundo o padre Macedo, teria permitido reduzir os encargos com a criação de expostos (Silva, 1869: 118).

A exposição de crianças constituiu, para as amas contratadas, uma forma de complementar o seu rendimento e de ter acesso a mão-de-obra no núcleo familiar. É possível que as amas com menores recursos económicos tivessem elas próprias exposto crianças ilegítimas ou mesmo legítimas que não tinham capacidade para criar.

5.2.4.10. *As mulheres e a limpeza dos paços do concelho*

Além das amas, com um papel muito específico, apenas é referida uma mulher ao serviço da Câmara. Genoveva Teresa, em Setembro de 1839, recebeu 310 reis por limpar as casas da câmara¹⁵⁷⁶. Provavelmente recebia uma quantia fixa e de forma sistemática, mas antes parece que se recorria aos seus serviços em caso de necessidade. O pagamento a uma mulher para a limpeza dos edifícios não é mencionada na Conta da Receita e Despesa de 1854-1855¹⁵⁷⁷.

A mesma mulher foi autorizada, em Outubro do mesmo ano, a utilizar uma casa da Câmara que servia como *reforço*, isto é, para uma guarnição militar aí montar guarda¹⁵⁷⁸, para aí meter alguns *despejos*¹⁵⁷⁹. Genoveva ofereceu-se para fazer as limpezas de todas as casas da Câmara, e a libertar a casa sempre que necessário ao serviço do reforço.

¹⁵⁷⁴ ANTT. MR, Mç. 3404, processo 547, 10 de Outubro de 1855.

¹⁵⁷⁵ AMSNS. JFSNS02. *Actas da Junta da Paróquia*, liv. 1, fl. 135v-136, 16 de Janeiro de 1857.

¹⁵⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 181v-182, 25 de Setembro de 1839.

¹⁵⁷⁷ ANTT. MR, 2ª Repartição, mç. 3404, processo 547.

¹⁵⁷⁸ *Dicionário da Língua Portuguesa*. Porto: Porto Editora, 2006, p. 1435.

¹⁵⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 186v-187v, 23 de Outubro de 1839.

5.3. As eleições

A primeira constituição liberal considerou cidadãos todos os indivíduos com domicílio onde se fizer a eleição ou residência de um ano (*Constituição* de 1822, artigo 33). As exceções são os menores de 25 anos, com excepção para todos os indivíduos entre 20 e 25 anos casados, oficiais militares, bacharéis formados e clérigos de ordens sacras. Outras importantes excepções são os filhos-família, isto é os indivíduos de menoridade sujeitos à autoridade paterna; os vadios, definidos na *Constituição* como *os que não tem emprego, officio, ou modo de vida conhecido*; os membros das ordens religiosas. Finalmente, os analfabetos com vinte e cinco anos ou com menos de dezassete à data da publicação da *Constituição*. Se até ao liberalismo os munícipes eram designados como *moradores deste povo*¹⁵⁸⁰; *moradores desta dita villa*¹⁵⁸¹, em 1821 surge pela primeira vez a expressão *cidadaons desta villa*¹⁵⁸².

A exclusão de analfabetos, vadios, filhos-família, criados de servir e membros das ordens religiosas denuncia o conceito de cidadania implícito. Considerava-se que nem todos os indivíduos possuíam as capacidades necessárias para uma participação política *activa*.

A cidadania exigia ao indivíduo capacidade intelectual e instrução que lhe permitam decidir racionalmente e informar-se acerca das decisões políticas a tomar, sem ser influenciado pela irracionalidade. Para assegurar a progressão do direito de voto, a *Constituição* afirma como direito o *ensino da Mocidade de ambos os sexos a ler, escrever e contar* (*Constituição* de 1822, artigo 237).

Ao nível local, a legislação em vigor durante o Setembrismo foi o Decreto-Lei de 18 de Julho de 1835, secundado pelo *Código Administrativo* de 1836. As primeiras alterações deram-se em 1840 e 1841, pelas Cartas de Lei de 1840 e 1841.

O primeiro decreto mencionado foi produzido no segundo período de vigência da *Carta Constitucional* de 1826. Este documento instaura a modalidade do voto censitário. Assim, os cidadãos eleitores seriam aqueles que pudessem pagar uma determinada contribuição directa ao Estado, no caso português, cem mil reis (*Carta*

¹⁵⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 2, fl. 22v-23, 30 de Maio de 1670.

¹⁵⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 5, fl. 132-133, 29 de Setembro de 1714.

¹⁵⁸² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 243v-245, 26 de Julho de 1821.

Constitucional de 1826, artigo 64). Para serem eleitos deputados na Cortes, os cidadãos deveriam contribuir com 400\$000 anuais.

Estabelecia-se assim a diferença entre cidadão activo e passivo. O primeiro gozava do pleno direito de cidadania, isto é, além dos direitos civis (liberdade, segurança, propriedade, garantias no âmbito criminal), assim como detinha também direitos políticos, nomeadamente os de eleger ou ser eleito. Pela sua capacidade económica tem disponibilidade material e intelectual para se dedicar à *res publica*, sem procurar satisfazer os seus interesses pessoais. Deste grupo de cidadãos estavam, contudo, excluídas as mulheres.

A participação na administração local apresentava uma exigência idêntica. Os eleitores e elegíveis, além de serem maiores de 25 anos, de estarem domiciliados no concelho pelo menos desde há um ano, deveriam apresentar uma renda anual nunca inferior a 100\$000, proveniente de bens de raiz, indústria, emprego ou comércio. Os não elegíveis são, além dos que não são eleitores, os empregados públicos, os clérigos e os prestacionados pela Câmara.

Desta maneira, o sufrágio censitário estabelecido para as eleições locais vigente durante o Setembrismo era mais restrito do que a modalidade utilizada nas eleições gerais até à promulgação da *Constituição* de 1838. Esta última estabelecia para as eleições das Câmaras dos Deputados e dos Senadores um censo de oitenta mil reis, provenientes das mesmas fontes (*Constituição* de 1838, capítulo V). Eram eleitores, segundo a *Constituição* de 1838 (artigo 72.º), os maiores de 25 anos com uma renda anual líquida de 80 000 reis. Os rendimentos deveriam provir de bens de raiz, comércio, capitais, indústria ou emprego. Estavam excluídos (artigo 73.º) os criados de servir, os libertos, os falidos e os pronunciados pelo júri.

Finalmente, a legislação de 1840, depois retomada em 1841 e sistematizada pelo *Código Administrativo* de 1842, mantinha o sufrágio censitário. Os eleitores das câmaras municipais eram os cidadãos *que pagassem anualmente de décima de prédios não arrendados e de quaisquer rendimentos provenientes de indústria a quantia de mil reis*, os pensionistas do estado que tivessem uma pensão anual de cem mil reis e ainda *os que pagassem anualmente de décima de prédios rústicos e urbanos arrendados e de quaisquer rendimentos provenientes de indústria a quantia de cinco mil reis e os egressos que tivessem de prestação anual cem mil reis* (Decreto de 18 de Março de 1842, artigo 97). Os egressos aqui mencionados são os indivíduos oriundos das extintas ordens religiosas. Quanto aos elegíveis, se o número de fogos no concelho não

excedesse os 2000, como é o caso de Sines, correspondiam aos eleitores. Mas era obrigatório o conhecimento das primeiras letras.

5.3.1. Recenseamento de 17 de Julho de 1837¹⁵⁸³

Para as eleições da Câmara Municipal, da Junta da Paróquia e do juiz ordinário de 1837 foram recenseados noventa e seis indivíduos, aos quais foram acrescentados quatro nomes, após reclamação. Portanto, 100 indivíduos foram recenseados. Tendo em conta os dados demográficos para Sines de 1840, que apontam para 2752 habitantes e 621 fogos (Lopes, 1850: 44), os indivíduos recenseados constituíam somente 3,63% da população total.

No entanto, na véspera das eleições, em 2 de Dezembro¹⁵⁸⁴, mais cinquenta e três indivíduos foram propostos pelo procurador do concelho e aceites pela Câmara. O mesmo indivíduo, João Baptista Vilhena, recusou dois candidatos, recenseados como empregados no contrato do tabaco, mas, segundo as suas informações, criados de servir.

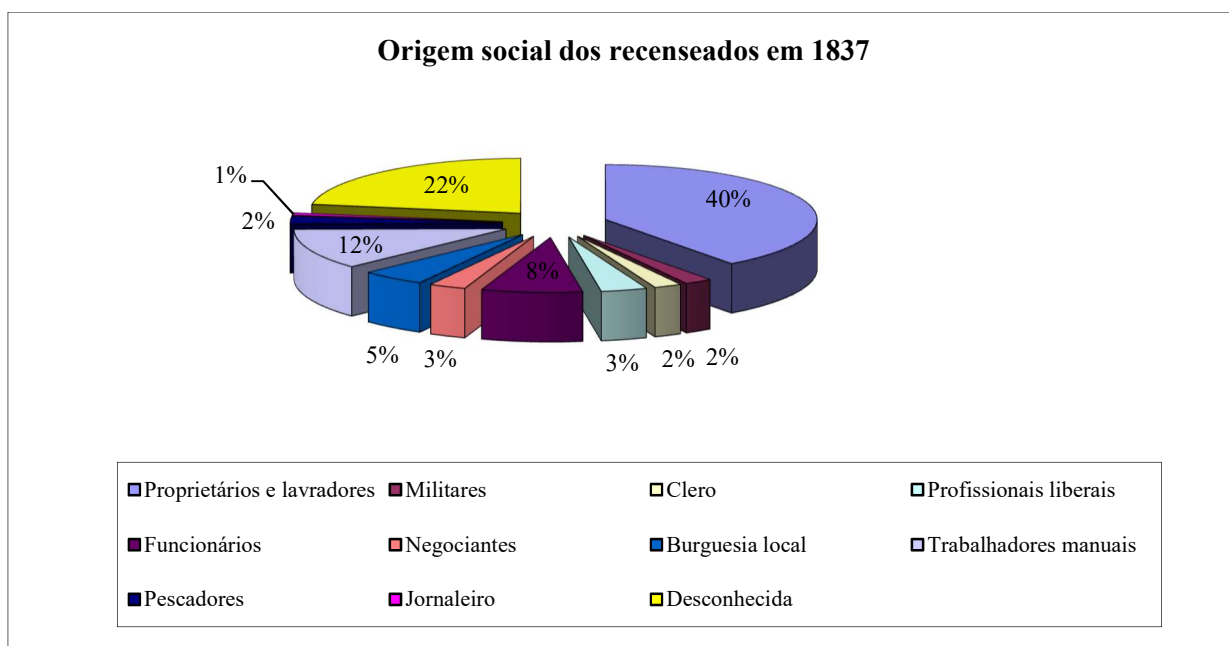
Esta abertura ao recenseamento de indivíduos cujo rendimento, como veremos, não lhes permitiria sequer ser deputados da Nação, poderá estar relacionada com as pretensões democráticas do pessoal político chegado ao poder nos primeiros momentos do Setembrismo.

Desta maneira, teremos então cento e cinquenta e um indivíduos recenseados, o que significava 5,49% da população. Destes cinquenta e três indivíduos, conhecemos a ocupação de apenas treze.

¹⁵⁸³ AMSNS. CMSNS. *Recenseamento Eleitoral*, liv. 1, fl. 2-4v, 17 de Julho de 1837.

¹⁵⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 91-92, 2 de Dezembro de 1837.

Gráfico 1



A maior parte (40%) dos recenseados era detentora de propriedade ou tinha com ela uma especial relação como administrador. Se conhecêssemos a ocupação destes indivíduos, possivelmente a sua proporção iria aumentar. O segundo grupo mais representado, embora sem grande expressividade, era o dos trabalhadores manuais (12%). Quanto aos comerciantes, quer os do pequeno comércio (caixeiros e almocreves), quer os negociantes, não perfaziam no seu conjunto mais de 8%, na mesma proporção do funcionalismo, com 8% (escrivães e funcionários do contrato do tabaco). Não devemos contudo menosprezar este grupo, já que o escrivão do tabaco, João de Jesus Estrela, foi eleito presidente da Câmara, em 1837-1839.

Estão pouco representados no recenseamento dois grupos decerto muito importantes na sociedade local, do ponto de vista demográfico: os pescadores e os jornaleiros. Nesta lista, constituem apenas 3% de todos os indivíduos recenseados.

É interessante notar que os indivíduos com ocupações manuais, nomeadamente os sapateiros, mas também um jornaleiro ou os negociantes se afirmem também como proprietários. Francisco Luís Lopes notou que, em Sines, todos eram proprietários, nem que fosse de uma *tira d'areia, uma choupana, uma cavalgadura* (1850: 43). A posse da propriedade, na continuidade dos valores do Antigo Regime, era ainda sinónimo de prestígio social, já depois da instauração do regime liberal.

**Quadro 6- Composição social dos eleitos no mandato de 1837/08/02-
1839/01/01**

Nome	Função na vereação	Ocupação
João de Jesus Estrela (reeleito como vereador)	Presidente	Escrivão do contrato de tabaco
Caetano José de Campos (reeleito como vereador)	Fiscal	Proprietário
Joaquim Mateus de Oliveira	Vereador	Lavrador
José Miguel da Silva (reeleito)	Vereador	Negociante
António Afonso Cota	Vereador	Lavrador

Em primeiro lugar, os cargos mais relevantes da vereação, o de presidente e o de fiscal, são ocupados por indivíduos reeleitos. Em segundo, os membros da vereação são membros de grupos relevantes economicamente e de prestígio social. É bastante interessante que um escrivão do contrato do tabaco tenha sido eleito presidente. Para mais, esta era uma ocupação passível de exclusão dos recenseamentos, o que significa talvez que João de Jesus Estrela tenha abandonado a sua ocupação, ou que não a tenha usado para escusar-se da eleição. Em 1850, foi identificado como proprietário (Lopes, 1850: 123).

Os livros de actas constituem unidades de informação que se cruzam com o livro do recenseamento. A Câmara Municipal recebia as reclamações em relação ao recenseamento elaborado pela Junta da Paróquia. Em Julho de 1837, Joaquim Pereira de Jesus e João Firmino Eduardo desejavam que a Câmara incluísse o seu nome do recenseamento, por não ter sido nele incluído pela Junta da Paróquia¹⁵⁸⁵.

Rapidamente as reclamações degeneraram em conflito entre os cidadãos excluídos do recenseamento, a Câmara Municipal e a Junta da Paróquia. Em Dezembro de 1837,

¹⁵⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 72-73, 19 de Julho de 1837.

nas vésperas das eleições municipais, João Baptista Vilhena reclamou a inclusão de 52 cidadãos e a eliminação de dois outros por serem criados de servir¹⁵⁸⁶. A decisão foi adiada para o dia seguinte, mas os interessados recusaram a convocação *com bastante motim*¹⁵⁸⁷, por não ter sido convocado João Baptista Vilhena, como procurador. Uma parte dos cidadãos residia no termo do concelho, mas não foram recebidos pelos vereadores. No dia seguinte, a Câmara voltou a reunir-se, tendo o presidente e os vereadores, com excepção de um, recusado a reclamação, com o parecer do Administrador do Concelho, Leocínio Augusto de Ornelas. Apenas admitiram um cidadão mais ao recenseamento, Joaquim Pereira de Jesus, por indicação do presidente da Câmara¹⁵⁸⁸.

A eleição decorreu com a reeleição do presidente, João de Jesus Estrela, e dos vereadores José Miguel da Silva, Caetano José de Campos. Foram apenas eleitos dois novos vereadores: Joaquim Mateus de Oliveira e António Afonso Cota¹⁵⁸⁹. Apesar de a renovação ter sido muito limitada, não se registaram novos conflitos.

5.3.2. Recenseamento de 2 de Junho de 1838, para a eleição de senadores e deputados¹⁵⁹⁰

Para a eleição dos senadores e deputados foram recenseados 104 cidadãos. O recenseamento foi apresentado em sessão de Câmara de 6 de Junho¹⁵⁹¹. Apesar de na vereação se informar que além dos eleitores havia uma lista dos elegíveis, o recenseamento registado não a apresenta.

A *Constituição* de 1838 previa a eleição directa dos senadores e deputados pelos cidadãos (artigo 71.º), que formariam duas câmaras, que formavam as Cortes, órgão a quem cabia o poder legislativo. A Câmara dos Deputados era eleita por três anos (artigo 53.º), enquanto a Câmara dos Senadores era temporária e o seu número devia ser igual à metade do número de deputados (artigo 59.º).

Podiam ser eleitos deputados os eleitores com uma renda anual de 400 000 reis (artigo 74.º), com várias excepções para clérigos, militares e juizes, entre outros (artigo 75.º). Quanto aos senadores, apenas podiam ser eleitos aqueles com mais de 35 anos e

¹⁵⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 91-92, 2 de Dezembro de 1837.

¹⁵⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 92-92v, 4 de Dezembro de 1837.

¹⁵⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 92v-93v, 5 de Dezembro de 1837.

¹⁵⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 97-97v, 1 de Janeiro de 1838.

¹⁵⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Recenseamento Eleitoral*, liv. 1, fl. 5-7v, 2 de Junho de 1838.

¹⁵⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 114v-116, 6 de Junho de 1838.

tivessem rendimentos superiores a dois contos de reis, fossem militares e clérigos de topo, professores universitários (artigo 77.º).

O recenseamento contém uma lista alfabética com um número de ordem, o nome e a profissão de cada cidadão. Existia ainda um campo para observações que não foi preenchido. Dado que não constam os rendimentos de cada cidadão, não é possível averiguar se algum era elegível.

A maior parte dos recenseados em Sines, que eram os mesmos que podiam eleger os corpos locais, tinha profissões ou ocupações relacionadas com a propriedade e exploração agrícolas: 38%. Seguiam-se os trabalhadores manuais (12%), como os sapateiros, os ferreiros, os carpinteiros, os barbeiros, os alfaiates e os forneiros.

Após a apresentação do recenseamento definitivo na Câmara Municipal, eram afixadas as listas dos cidadãos habilitados para votarem na eleição dos senadores e deputados e dos cidadãos elegíveis como deputados. O recenseamento foi apresentado no dia 6 de Junho, e deliberou-se afixar as listas no dia 16 de Junho, para que as reclamações fossem recebidas entre os dias 22 de 24 de Junho¹⁵⁹².

Houve apenas uma reclamação em 24 de Junho, a do alferes de infantaria n.º 10, Francisco Diogo de Borges Parreira, destacado na praça de Sines, que por se encontrar ausente da vila no momento do recenseamento, não tinha sido incluído. Deliberou-se incluir o militar¹⁵⁹³, mas o seu nome não consta do livro de registo dos recenseamentos. Da mesma forma, em Agosto deliberou-se acrescentar ao recenseamento para a eleição de deputados e senadores os militares da guarnição da Praça de Sines, mas essa lista não consta do registo¹⁵⁹⁴.

¹⁵⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 116v-117v, 16 de Junho de 1838.

¹⁵⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 119v-120, 24 de Junho de 1838.

¹⁵⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 125v-126, 11 de Agosto de 1838.

Gráfico 2



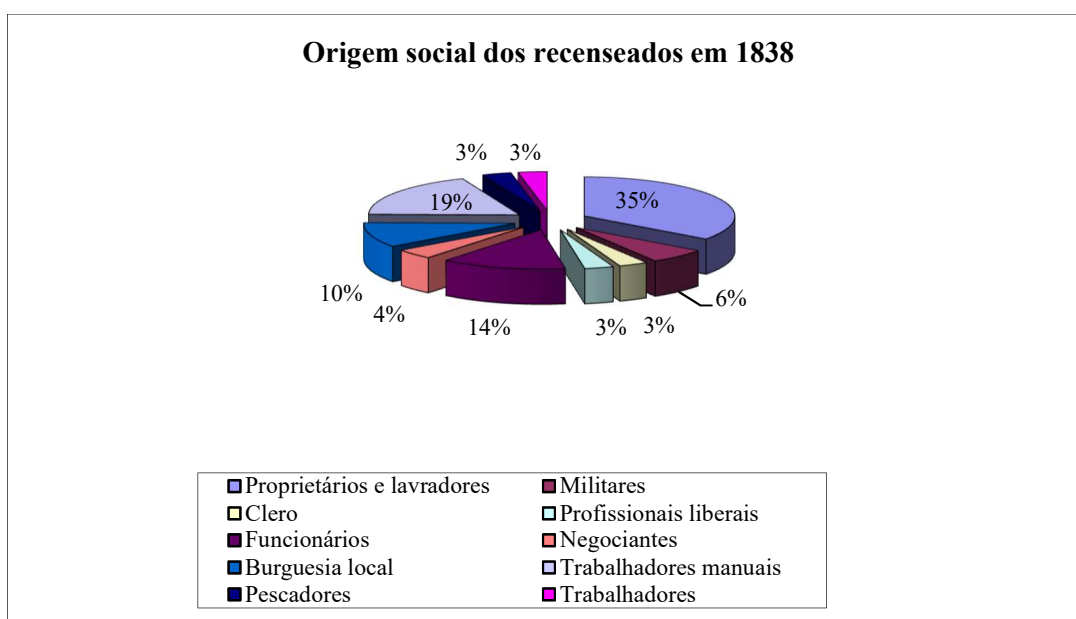
5.3.3. Recenseamento de 16 de Novembro de 1838 para a Câmara Municipal e a Administração do Concelho¹⁵⁹⁵

Para esta eleição, foram recenseadas 97 pessoas, portanto, 3,5% da população total, número ligeiramente mais reduzido em comparação com a eleição anterior. Destas pessoas quatro foram inseridas após reclamação à Câmara Municipal¹⁵⁹⁶. Se os reclamantes de 1837 eram todos trabalhadores manuais (carpinteiros, barbeiro, sapateiro) e um jornaleiro, desta feita são dois lavradores e dois proprietários.

¹⁵⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Recenseamento Eleitoral*, liv. 1, fl. 8-10, 16 de Novembro de 1838.

¹⁵⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Recenseamento Eleitoral*, liv. 1, fl. 10, 5 de Dezembro de 1838.

Gráfico 3



Verificou-se uma extracção social mais variada do que na eleição anterior. A proporção dos proprietários e lavradores baixou (36%), em detrimento da subida do grupo dos trabalhadores manuais (19%). Outros grupos cuja representatividade aumentou foram a burguesia local, os militares e os pescadores.

Surgiu entretanto um novo grupo, o dos *trabalhadores*, isto é, indivíduos não qualificados, geralmente empregados no sector agrícola. Representam apenas 3% dos indivíduos, mas a sua presença é significativa, dado que implica um rendimento de pelo menos 100000. Da mesma forma, é interessante notar o aparecimento de três empregados da cortiça, os quais inserimos no grupo dos trabalhadores manuais. A sua presença revela a importância crescente deste sector na economia de Sines.

O grupo dos profissionais liberais decresceu face ao desaparecimento da lista de um bacharel e de um professor, o qual não volta a surgir em nenhum recenseamento.

Quanto aos eleitos, deu-se uma renovação completa no corpo da Câmara, no mandato de 1839-1840.

Quadro 7- Composição social dos eleitos, no mandato de 1839/01/08-1840/01/01

Nome	Função na vereação	Ocupação
José Alexandre de Campos	Presidente	Proprietário
José Maria Vieira	Fiscal	Negociante

Leocínio Augusto de Ornelas. Substituído por Manuel Rodrigues Pacheco, em 9/3/1839.	Vereador	Proprietários
José Pedro Jorge	Vereador	Lavrador
Augusto de Jesus Estrela, substituído por Manuel Mendes Delgado, em 8/1/1839.	Vereador	Negociante Proprietário

Apesar disso, alguns dos eleitos procuraram escusar-se aos cargos. Leocínio Augusto de Ornelas fê-lo porque acumulava à altura o cargo de Administrador do Concelho. No entanto, só conseguiu o seu objectivo após a intervenção da Administração Geral do Distrito a seu favor, em despacho de 9 de Março de 1839¹⁵⁹⁷. Quanto a Augusto de Jesus Estrela, o qual não compareceu ao auto de juramento, não foi apresentada qualquer justificação. Talvez a sua actividade profissional o impedisse de estar presente. Finalmente, também o vereador eleito como presidente da Câmara, apesar de estar identificado como proprietário no recenseamento, apresentou um documento de isenção por ser funcionário do contrato do tabaco. No entanto, abandonou rapidamente a intenção de escusar-se do cargo e tomou posse em 16 de Janeiro de 1839¹⁵⁹⁸.

Apesar desta eleição apresentar um corpo de eleitores diversificado, os eleitos são oriundos apenas dos grupos ligados à propriedade e à movimentação de capitais.

5.3.4. Recenseamento de Dezembro de 1840 e Janeiro de 1841¹⁵⁹⁹

Neste recenseamento, procedeu-se à lista de todos os eleitores *hábeis para votar em qualquer eleição directa*. Esta lista tem cento e vinte e dois indivíduos, e, recorde-se, os critérios são para as eleições municipais dispor de um montante variável entre 1000 e 100000 reis. A nova legislação permitiu o crescimento do número de recenseados, agora cerca de 4,25% da população, embora não se atingisse o valor dos recenseados em 1837. Este recenseamento não conduziu a uma nova eleição, dada a bianualidade dos governos municipais estabelecida com a legislação de 1840.

¹⁵⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 159v-160, 9 de Março de 1839.

¹⁵⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 152-153, 16 de Janeiro de 1839.

¹⁵⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Recenseamento Eleitoral*, liv. 1, fl. 11-18, 20 de Dezembro de 1840 a 6 de Janeiro de 1841.

Após esta lista, encontramos outra com os elegíveis para vereadores, juizes de paz, juizes ordinários, Junta da Paróquia e seu regedor, juizes eleitos e membros do Conselho Municipal. Este órgão foi criado pela carta de lei de 29 de Outubro de 1836 (Mota, 2001: 236). Pela lei de 16 de Novembro de 1841, ainda por vir, integrava exclusivamente os maiores contribuintes do concelho. Tinha funções de carácter financeiro para a gestão camarária.

Quanto à Junta da Paróquia, deixou de fazer parte da organização administrativa pela legislação anteriormente referida de 1840, e a responsabilidade de elaboração dos recenseamentos transitou para as Câmaras Municipais. Finalmente, tornaram-se órgãos gestores das fábricas das paróquias e o regedor da paróquia delegado do administrador do concelho.

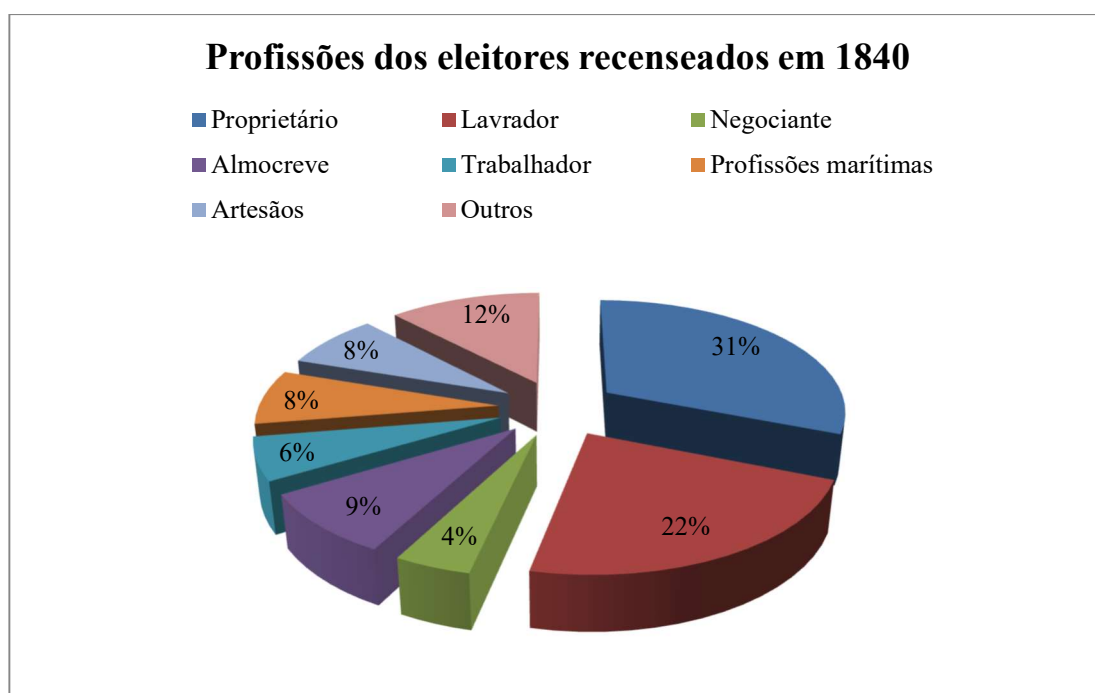
As juntas gerais de distrito, segundo o decreto de 18 de Julho de 1835, podiam revogar, sob proposta do governador civil, as posturas camarárias, se contrárias à utilidade pública (Manique, 1989b: 183).

No âmbito municipal, temos ainda a referir os elegíveis para administradores do concelho. Estes representavam a autoridade do poder central no concelho. De acordo com o Decreto de 18 de Julho de 1835, a sua escolha era feita pelo governo com base e numa lista eleita pelos cidadãos do concelho pela mesma forma das eleições municipais.

5.3.5. Os cidadãos hábeis para qualquer eleição municipal

A lista de que dispomos apresenta cento e vinte e dois indivíduos, com uma origem social diversificada, mas dominada pelos grupos ligados à propriedade fundiária.

Gráfico 4



Os grupos conjuntos de proprietários e lavradores constituem mais de metade dos indivíduos recenseados (53%). Os restantes grupos não ultrapassam individualmente 10% dos indivíduos.

Este quadro deverá ser matizado pela análise dos níveis de rendimento, permitida pelo facto de na lista constar o valor da décima pago por cada indivíduo ou o seu ordenado. Para as eleições locais, o valor da décima a pagar deveria ser maior que 1000. Aplicando este critério, foram eliminados das listas 13,68% dos indivíduos. O outro critério é relativo aos funcionários do Estado, não poderia ser inferior aos 100000. Quanto a este último, dos sete indivíduos visados apenas um, o cirurgião, tinha um rendimento inferior (20720 reis). Quanto aos restantes, o seu rendimento varia entre os 80000 e os 600000. Desta maneira, apenas 101 indivíduos estavam habilitados a serem eleitores, logo, apenas 3,67%. Quanto à lista dos elegíveis, apresenta apenas 57 indivíduos, logo, 2,07% da população.

O grupo que apresenta uma maior proporção de candidatos eliminados é o dos pescadores, cuja ocupação não lhes permitiria um rendimento certo e a possibilidade de investimento, sendo a mesma realidade válida para os trabalhadores manuais e os pequenos comerciantes.

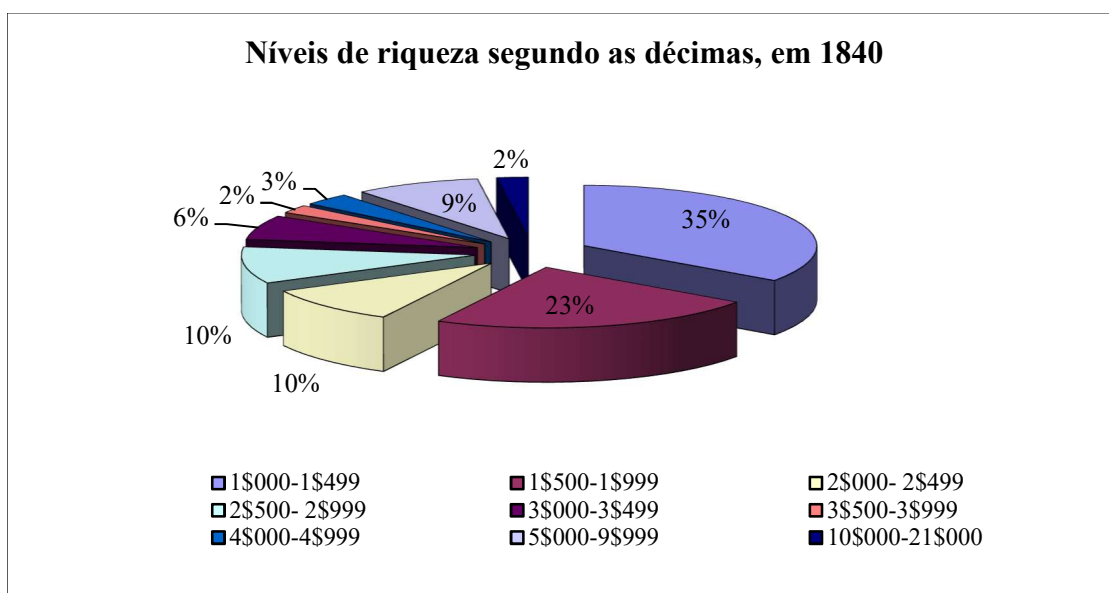
Quadro 8- Composição social dos indivíduos excluídos em 1840

Ocupação	Percentagem de indivíduos excluídos
Pescadores	75
Trabalhadores manuais	22,2
Burguesia local	20
Lavradores	18,5
Trabalhadores	14,34
Proprietários	5,6

Mas a proporção de lavradores excluídos é também elevada. O grupo dos lavradores e o grupo dos proprietários são aqueles onde existe uma maior disparidade de rendimentos. Os lavradores apresentam candidatos que pagam valores muito díspares, entre os 812 e os 3330 reis, o que aponta para a dimensão diminuta da propriedade e o seu fraco rendimento.

O grupo dos proprietários é aquele onde surge uma maior disparidade de rendimentos: de 972 a 9376 reis. Contudo, o indivíduo que paga uma décima mais elevada é o prior Joaquim Guilherme, com rendimento proveniente de *prédios e industria* no valor de 20930 reis. O grupo mais homogéneo é o da burguesia. Os negociantes pagam décimas entre 1600 e 3546 reis.

Gráfico 5



De um ponto de vista geral, os rendimentos dos recenseados em Sines são baixos, mesmo que no gráfico acima não conste, 12,8% de indivíduos com receitas inferiores a 1000 reis. O maior valor da décima paga, de 20930 reis, não seria suficiente para permitir ao indivíduo em questão ser eleitor para as Cortes. Por outro lado, sendo clérigo, esta função era-lhe vedada. A maioria dos indivíduos (57%) pagava de décima uma quantia inferior a 2000 reis, enquanto uma minoria de 2% pagava uma contribuição entre os 10000 e os 21000. Confirma-se então o fraco dinamismo económico da vila.

Quanto aos eleitos, surge-nos a inovação de, como presidente da Câmara, podermos encontrar um bacharel formado em leis, o Doutor José Bernardo de Brito. É identificado como proprietário de *prédios sem industria dentro e fora do concelho*. Este indivíduo fora reeleito, pois em 1839, ano para o qual não dispomos de recenseamento, fora eleito presidente da Câmara¹⁶⁰⁰. Nesse ano, outro bacharel foi também eleito, embora tivesse ocupado o cargo como substituto de Manuel José de Carvalho, o qual estava impedido por *molestia*¹⁶⁰¹. O doutor José Albano Ferreira era proprietário de *prédios sem industria*, pelos quais pagava de décima 2365 reis.

Tomaram posse a 1 de Janeiro de 1840¹⁶⁰² para o biénio de 1840-1841. A restante câmara era constituída por Manuel Mendes Delgado, fiscal; e os vereadores José Miguel da Silva, Gaudêncio José de Campos, os quais pagavam de décima entre os 2094 e os 9376 reis.

5.3.6. Elegíveis para a Junta Geral do Distrito em Dezembro de 1840¹⁶⁰³

Desta lista constam apenas sete indivíduos, aqueles de maior rendimento. Destes sete, dois foram assinalados: Gaudêncio José de Campos, proprietário, contribuinte com 9376 reis provenientes de *prédios e industria*; o padre Joaquim Guilherme, também ele proprietário e contribuinte com 20930 reis, provenientes das mesmas fontes. A sua condição de prior da Matriz, contudo, impedia-o de desempenhar qualquer cargo político, com excepção de presidente da Junta da Paróquia.

Os rendimentos dos outros indivíduos, quatro proprietários e um bacharel, variavam entre os 4000 e os 7802 reis.

¹⁶⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 20853, 1 de Janeiro de 1840.

¹⁶⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 218v-219v, 15 de Fevereiro de 1840. Manuel José de Carvalho era proprietário e escrivão da câmara, e pagava 7690 reis de décima por *prédios sem industria e ordenado*.

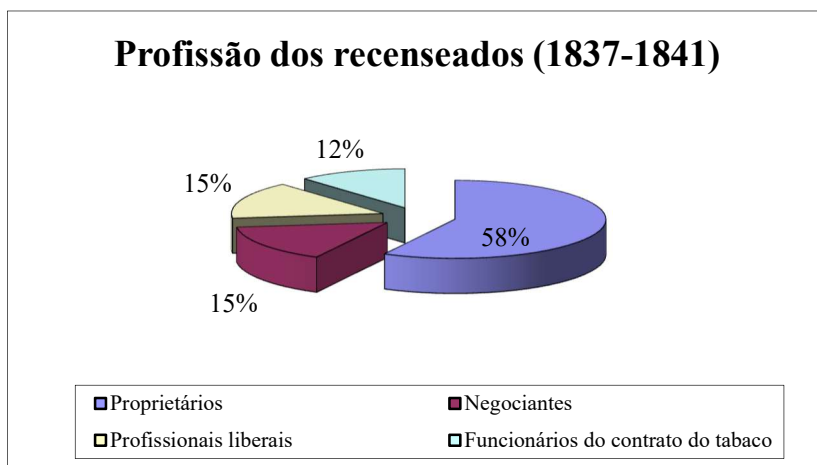
¹⁶⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 208, 1 de Janeiro de 1840.

¹⁶⁰³ AMSNS. CMSNS. *Recenseamento Eleitoral*, liv. 1, fl. 15, 20 de Dezembro de 1840.

5.3.7. Cidadãos elegíveis para administradores do Concelho

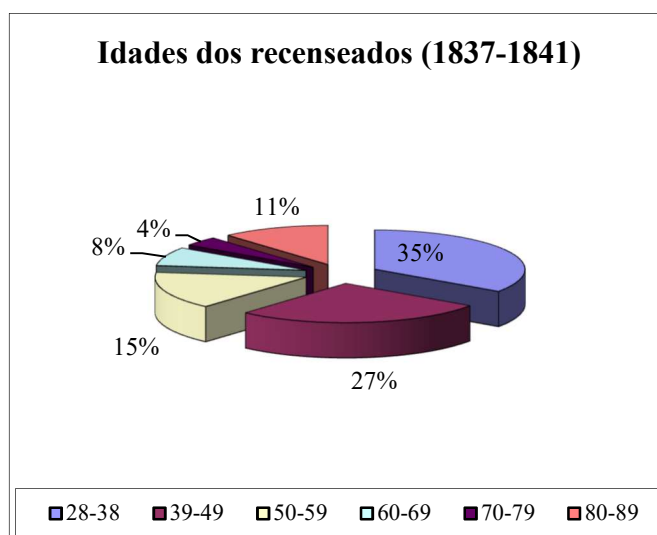
Esta lista contém apenas vinte e seis indivíduos. Como podemos observar pelo gráfico, 58% é proprietária. Os negociantes e os funcionários do contrato do tabaco representam 30% dos indivíduos. Quanto ao estado conjugal, a grande maioria (65%) é casada.

Gráfico 6



As idades dos recenseados oscilava entre os 28 e os 89 anos. Utilizou-se a escala do gráfico de acordo com as idades transmitidas pela lista. A maioria dos indivíduos tinha idades abaixo dos cinquenta anos, mas é notável a importância dos cidadãos com idades entre os 50 e os 59 anos (15%).

Gráfico 7



Assim, surge-nos claramente delimitada a imagem do administrador do concelho: o proprietário respeitável, casado mas relativamente jovem. Não nos foi possível identificar o administrador escolhido.

5.4. As áreas de intervenção do Município

5.4.1. Obras Públicas

5.4.1.1. Estradas e caminhos

Esta área de actuação não se materializou na produção de unidades de informação autónomas e apenas é visível nos registos de vereações e de arrematações. As obras públicas foram discutidas em 4% do total de assuntos discutidos em vereação.

Apesar da menção às *folhas semanais do ditto trabalho* [obras no caminho da Ribeira] *as quais ficão ezestindo no Arquivo desta Camara*¹⁶⁰⁴, não se conservaram quaisquer unidades. As obras em fontes, caminhos e edifícios públicos apenas significavam, em 1849, 3,7% do total das despesas municipais (Lopes, 1850: 60-61). Os edifícios intervencionados eram os paços do concelho e a cadeia, o açougue, o matadouro e o curral.

As estradas e os caminhos, essenciais para o comércio da vila, ganharam nova relevância. A Câmara recorreu à nomeação de comissões para os arranjos nos caminhos, mais do que a construção de novas vias. Não era já suficiente recorrer ao trabalho dos moradores para limparem as testadas e cortarem a vegetação dos valados, mesmo que se intimassem os moradores a fazê-lo, nos caminhos de saída da vila, no prazo de doze dias¹⁶⁰⁵.

Nos anos 30 do século XIX, a ribeira de Sines, indispensável ao comércio de trigo, carvão, peixe e da indústria de cortiça, que estava a instalar-se, foi alvo de obras e investimentos municipais. Esse comércio era tão relevante que punha já em causa a utilização da calheta como ancoradouro, e também para a actividade piscatória, pois como se queixava João de Jesus Estrela à Câmara em 1839, os barcos que vinham carregar cortiça e laranjas deixavam o lastro no fundo, e as redes perdiam-se¹⁶⁰⁶.

¹⁶⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 209v-210,11 de Janeiro de 1840.

¹⁶⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 146v-147,12 de Dezembro de 1838.

¹⁶⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 166-167,18 de Maio de 1839.

Em 1836, a Ribeira achava-se, nas palavras do escrivão da Câmara, em *estado de ruina*¹⁶⁰⁷. A calçada não permitia a entrada das carretas carregadas de mercadorias, e era necessário *proporcionar aos barcos que ali entrão huma amarração que os possa segurar melhor dos perigos do mar*. Foi nomeada uma comissão constituída por João Torcato de Ornelas, fiscal do tabaco; João de Jesus Estrela, escrivão do tabaco; e José Albino Ferreira, tabelião. Este último saiu da comissão em Novembro do mesmo ano, por *outras razões que tomarão em concideração*¹⁶⁰⁸. Cabia-lhes ainda reconstruir o muro do Caminho da Praia e as obras nos Penedos, não especificadas. Quanto ao caminho da praia, dele fazia parte uma ponte, cujo arco foi desentulhado em 1834¹⁶⁰⁹. É possível que este fosse o caminho que ligava a vila à praia junto ao barranco da Misericórdia e ao Castelo.

No entanto, a dimensão das obras deve ter sido reduzida, sem que fosse possível atender às necessidades de uma calheta que sofria problemas de assoreamento e não permitia albergar os navios. De facto, a renda da Ribeira, nesse ano, foi arrematada por apenas 11000 reis¹⁶¹⁰.

De facto, em 1838 a Câmara nomeou uma segunda comissão constituída por vários notáveis, um ferreiro e o sócio e administrador inglês da Sociedade de Cortiça Biester, Falcão e Companhia, Samuel Pidwell, para a execução do Caminho da Ribeira¹⁶¹¹. A obra era necessária porque o estado em que o caminho se encontrava impedia *a servidão dos moradores desta vila e os de fora della, que já senão pode passar com huma cavalgadura*. No entanto, dadas as dificuldades financeiras do município, foi necessário pedir um empréstimo à Sociedade de Cortiça de Biester, Falcão e Companhia, no valor de 150 000 reis. A sociedade tinha especial interesse na obra, dado que o seu estabelecimento se situava no *citio das Sallas*. Durante cinco anos, ou enquanto não fosse paga a quantia emprestada, a passagem das carretas era gratuita e a Câmara devia hipotecar uma sua propriedade a favor da Companhia.

Quadro 9 – Membros da Comissão encarregada do Caminho que vai para a Ribeira

Nome	Ocupação
------	----------

¹⁶⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 44-44v, 18 de Março de 1836.

¹⁶⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.65v-67, 16 de Novembro de 1836.

¹⁶⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl.10v-12, 9 de Agosto de 1834.

¹⁶¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl.44-44v, 18 de Março de 1836.

¹⁶¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.129-130v, 19 de Setembro de 1838.

Joaquim Guilherme Torcato dos Reis, presidente da Comissão	Beneficiado da Igreja Matriz
João Ferreira da Veiga Palma	Proprietário
Bernardino José de Mendonça	Ferreiro
Joaquim de Oliveira	Pedreiro
Samuel Pidwell	Sócio e administrador de um estabelecimento de cortiça

Poucos dias depois, concluiu-se que, dado que a Câmara só poderia contrair o empréstimo depois de obter aprovação das Cortes (segundo o artigo 77, parágrafo 4 do *Código Administrativo* de 1837), Samuel Pidwell propunha-se adiantar o dinheiro do empréstimo desde que o presidente, os vereadores e o fiscal se responsabilizassem pessoalmente pelo empréstimo. Apenas o presidente, João de Jesus Estrela, concordou e viabilizou o empréstimo¹⁶¹². Na mesma sessão de Câmara, entregou-se ao presidente da Comissão, o reverendo Joaquim Guilherme Torcato dos Reis, a relação dos moradores que, voluntariamente, se dispuseram a trabalhar na obra (que não foi conservada), e a quantia necessária para a obra.

A obra iniciou-se, mas não resistiu ao Inverno de 1838-1839. Em Março de 1839, as águas da chuva tinham arruinado o Caminho¹⁶¹³, apesar de a Comissão apresentar a suas contas em sessão de Câmara, entregando as folhas semanais e um remanescente de 21245 reis¹⁶¹⁴.

Face a estas dificuldades, em Maio do mesmo ano Samuel Pidwell foi encarregado de reedificar o Caminho da Ribeira¹⁶¹⁵. Foi-lhe entregue a quantia de 21245 reis¹⁶¹⁶. Estava autorizado para empregar os homens que fossem necessários, incluindo alguém que dirigisse os trabalhos. As despesas seriam pagas após a conclusão da obra, no mês de Setembro. Devia ainda fazer o muro diante das casas de Joaquim de Oliveira Palito, no prazo de um ano. A calçada devia ser executada pelo rendeiro das posturas. Na mesma sessão deliberou-se solicitar autorização às Cortes para um novo empréstimo à sociedade administrada por Samuel Pidwell, no mesmo valor, para o Caminho das Bicas.

¹⁶¹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.130v-131v, 21 de Setembro de 1838.

¹⁶¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.159v-160, 9 de Março de 1839.

¹⁶¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.160v-161, 10 de Março de 1839.

¹⁶¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.165-166, 5 de Maio de 1839.

¹⁶¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.168-169, 29 de Maio de 1839.

A autorização das Cortes foi dada pelo Decreto de 18 de Julho de 1839¹⁶¹⁷. A Câmara poderia contrair um empréstimo até aos 250 000 reis para melhorar os caminhos da Ribeira, da Senhora das Salas e da Fonte das Bicas. A edilidade poderia hipotecar os rendimentos gerais do município para esse fim.

As carretas, no entanto, continuavam a passar no caminho e a danificar a calçada, que não estava sequer concluída. Em Setembro, deliberou-se pedir ao Governador da Praça de Sines duas peças *para serem assentadas no dito caminho*, de forma a dissuadir os infractores¹⁶¹⁸.

No mês de Outubro, a obra já se encontrava concluída, quando Samuel Pidwell apresentou as folhas semanais da obra, que foram aprovadas. Verificou-se que faltavam 16960 reis, que deveriam ser pagos através dos fundos do concelho ou de uma derrama. A Câmara deveria amortizar todos os anos, em Outubro, 50 000 reis, assim como 5000 reis de juro, até a totalidade da dívida ser paga¹⁶¹⁹.

A calçada do caminho para a Ribeira vindo do Rossio, o caminho por Atrás dos Quintais (Rua Marquês de Pombal), foi feita pelo rendeiro das calçadas e da renda da Ribeira, Raimundo José de Quintanilha, em 1841¹⁶²⁰. Pagava à sua conta um terço da despesa, pois, como arrematante da cobrança da renda da Ribeira, era-lhe favorável a obra. Quanto à Câmara, autorizou o empreendimento, crente que a renda obtida com as calçadas iria a aumentar, o que viria a acontecer, pois se em 1841 se arrematou a renda por 16 500 reis¹⁶²¹, no ano seguinte, José do Rosário arrematou a cobrança por 30600 reis¹⁶²².

No entanto, a Ribeira continuava a necessitar de melhorias. Em 1840, deliberou-se fazer um muro maior do que o *antigo que havia na Ribeira correndo para o mar*¹⁶²³. Era ainda necessário remover as pedras na entrada para que as barcas pudessem entrar e sair, mesmo quando estivessem dois barcos na Ribeira. Não há referências ao pagamento da obra, que talvez pudesse ter sido paga com a renda da Ribeira.

Assim aconteceu em 1839, quando, depois de várias *representações*, foi nomeada uma comissão para o lançamento das águas que alagavam o caminho do

¹⁶¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.175-176, 14 de Agosto de 1839.

¹⁶¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.179-180, 4 de Setembro de 1839.

¹⁶¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.184-185v, 12 de Outubro de 1839.

¹⁶²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.286v-287v, 20 de Janeiro de 1841.

¹⁶²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 4, fl.195, 31 de Dezembro de 1840.

¹⁶²² AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl.205v, 31 de Dezembro de 1841.

¹⁶²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.230v-232v, 8 de Abril de 1840.

Rossio¹⁶²⁴. A comissão era constituída por João de Jesus Estrela e António Maria de Sousa. Todos os coureiros estavam convocados para concorrerem com um trabalhador durante o tempo necessário para dar outra direcção às águas, que se concentravam no Rossio. Os relapsos deviam pagar a dois homens, o segundo como castigo. Ainda se mantinha o antigo recurso ao trabalho dos vizinhos do concelho, mesmo que os princípios liberais não autorizassem o procedimento.

No mesmo ano, também o caminho das Bicas mereceu o trabalho de uma comissão. Era necessário desentulhar o caminho para as Bicas. Para isso foi formada uma comissão composta por João Torcato de Ornelas, Caetano José de Campos e foi nomeado como presidente o reverendo Joaquim Guilherme Torcato dos Reis¹⁶²⁵.

A necessidade, ao nível nacional, de melhorar as estradas, no sentido de estimular o comércio e criar um mercado interno, assim como as dificuldades de financiamento traduziram-se na iniciativa legislativa. A Portaria de 2 de Novembro de 1849, do Ministério do Reino, convidava os moradores dos concelhos a fazer donativos para o melhoramento das estradas e caminhos reais no seu concelho. Em Sines, a Câmara decidiu reunir com as câmaras vizinhas de Santiago do Cacém e de Grândola para se definirem, em conjunto, quais os caminhos a beneficiar, logo em Fevereiro de 1850¹⁶²⁶.

Em Sines, a Câmara Municipal e o Administrador do Concelho decidiram aplicar os donativos à estrada que conduzia a vila a Santiago do Cacém e ao Cercal, mas as Câmaras vizinhas deliberaram em outro sentido: as estradas de Grândola e Cercal. A edilidade sineense entendeu então que devia investir, em primeiro lugar, na estrada de Beja, depois no caminho para Nossa Senhora dos Remédios e, no caso de sobrar alguma verba, no Caminho Grande (hoje é a estrada que, antes da construção da via rápida, levava a Santiago do Cacém). Estes caminhos eram, na opinião da Câmara, os mais relevantes para a vida económica do concelho, *por onde gira a maior parte dos objectos do comercio deste concelho*¹⁶²⁷.

A obra ter-se-á iniciado na primeira metade do ano de 1850, e, em Julho, a Câmara estava já a nomear peritos para a avaliação da obra na estrada que passava a Nossa Senhora dos Remédios para Beja: Joaquim de Oliveira Paulito e José Alexandre

¹⁶²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 203-204, 13 de Dezembro de 1839.

¹⁶²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 163v-164, 13 de Abril de 1839.

¹⁶²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 81-82, 21 de Fevereiro de 1850.

¹⁶²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl.88v-90, 6 de Abril de 1850.

Madrugo¹⁶²⁸. Este último fora rendeiro do paul. Esta estrada foi caracterizada por Francisco Luís Lopes como um sorvedouro: *Há na estrada de Beja um pedaço argiloso, que é um verdadeiro sorvedouro, e precisa d'uma calçada boa* (Lopes, 1850:86). Esta foi mesmo a única obra realizada com os parcos donativos recebidos dos lavradores¹⁶²⁹.

Em resposta ao Governador Civil sobre o cumprimento da Carta de Lei, de 22 de Julho de 1850, a Câmara identificou a rede viária do concelho de acordo com a sua importância. O diploma estabeleceu impostos especiais para a feitura e melhoramentos das estradas, incluindo a classificação de estradas de 1.^a e 2.^a classe e caminhos. No que respeita aos caminhos municipais, a edilidade considerou que os caminhos mais relevantes e que deveriam sofrer melhoramentos eram a estrada para Santiago do Cacém, Cercal e Beja, pelas relações comerciais com estas localidades. Segundo a Câmara, *é certo e bem sabido que as boas estradas é o elemento essencial para o interesse da sociedade*¹⁶³⁰, numa profissão de fé no interesse da criação de uma rede viária. Os caminhos para sul, nomeadamente para Vila Nova de Milfontes e Odemira não foram considerados, possivelmente por ser mais rápida e barata a via marítima. No que respeitava aos caminhos vicinais, dentro do concelho, aquele considerado mais relevante era aquele que permitia conduzir os géneros agrícolas até à vila: o caminho que ligava a Senhora das Salas à Ribeira dos Moinhos e Figueiras.

5.4.1.2. Cemitério

Uma outra obra fundamental para o concelho foi a construção de um novo cemitério. A ideia de um cemitério autónomo, longe da igreja e da vila, parece ter sido bem aceite em Sines. O governador militar da vila, chegou mesmo a oferecer uma planta para o novo cemitério, em 1835¹⁶³¹, hoje desaparecida. De facto, em 1836 a Câmara de Sines procurava fontes de financiamento para angariar 200 000 réis para a construção de um novo cemitério e deliberou pedir autorização ao Governo Civil de Lisboa para os obter através dos rendimentos das confrarias. Da mesma forma, procurou-se fazer uma relação dos lavradores do termo que possuíssem carretas, assim como a relação das carretas da vila, para se fazer o arbitramento do trabalho necessário para o cemitério¹⁶³².

¹⁶²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl.101v-102, 27 de Julho de 1850.

¹⁶²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 113-113v, 23 de Novembro de 1850.

¹⁶³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 123v-124, 9 de Março de 1851.

¹⁶³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl.10v-12, 9 de Agosto de 1835.

¹⁶³² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.41v-42, 27 de Janeiro de 1836.

Em 1840, a Câmara solicitava à Junta da Paróquia a demarcação das paredes da carneira, que se encontravam em ruínas, e que era necessário demolir¹⁶³³. Entretanto, na vizinha Santiago do Cacém, o cemitério foi instalado no Castelo, em 1838 (Silva 1869: 146).

A Junta da Paróquia, por sua vez, procurava *aformizar o semiterio*, em simultâneo com a necessidade de angariar receitas. Em 1848, deliberou criar no cemitério uma área em que pudessem ser construídos jazigos. Para esse efeito, os interessados deviam adquirir os terrenos respectivos, sendo que os menores de 12 anos pagariam 2500 reis e os maiores de 12 anos o dobro¹⁶³⁴.

As constantes epidemias de cólera parecem ter apressado a construção do cemitério, especialmente da parte do Governo Civil. A Câmara, assolada com despesas que excediam as receitas, procurava adiar a construção.

Em 1849, no dia 14 de Abril¹⁶³⁵, Francisco Luís Lopes, assim como Joaquim Pires de Matos, os dois facultativos do concelho, foram consultados acerca da localização do futuro cemitério. Enquanto Joaquim Pires de Matos, guarda-mor de saúde, considerava que o cemitério deveria ter duas mil varas quadradas (cerca de duzentos e vinte e dois metros quadrados), no sítio de São Marcos, Francisco Luís Lopes apresentou outro ponto de vista. Joaquim Pires de Matos argumentava que era necessário um cemitério *bastante espaçoso e com passeios*, dado que o crescimento da população de Sines nos últimos anos era manifesto, assim como o número de óbitos, que se esperava aumentar pela *evazão [que] se espera da mortífera epidemia de cholera*. Finalmente, o médico considerava São Marcos o melhor local para instalar o cemitério, dado que seria *mais animado para consumir os cadáveres, assim como por ser o novo cemitério nesta ultima localidade menos dispendioso para o concelho*.

A posição de Joaquim Pires de Matos sustentava-se no aumento continuado da população de Sines, desde os finais do século XVIII. Em 1849, o concelho tinha já 677 fogos, dos quais 353 se situavam na vila (Lopes, 1850:42). Este movimento continuou a manifestar-se ao longo do século XIX e do século XX, com a excepção da década de 60 do século XX. Contudo, com excepção do crescimento manifestado entre 1960 e 1990 (Soledade, 1999: 137), nunca a população duplicou nos anos anteriores.

¹⁶³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 266v-267, 7 de Outubro de 1840.

¹⁶³⁴ AMSNS. JFSNS02. *Actas das sessões da Junta da Paróquia*, liv. 1, fl. 76-76v, 2 de Outubro de 1848.

¹⁶³⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 27-30v, 14 de Abril de 1849.

Assim, Francisco Luís Lopes acabou por ter tomado uma posição mais conservadora, mas apoiada pela edilidade. Considerava que o seu oponente exagerava o aumento da mortalidade e da população, dado que apenas teve em consideração um ano. Advogou que o número de 900 varas quadradas, a dimensão que o cemitério teria¹⁶³⁶, era suficiente, pois se *a construção de todos os cemiterios se fosse bazeada em tal principio, requeriria que todo o universo fosse o cemitério*. Também o seu ponto de vista acerca da localização do cemitério, em São Pedro, será aquele tomado pela Câmara Municipal. De facto, a edilidade considerou que a proposta de Joaquim Pires de Matos era *hum documento de tão pouca cualidade e d'uma lingoagem tão pouco medica*¹⁶³⁷, tendo-o acusado de desleixo.

No entanto, a obra foi abandonada, para apenas ser retomada na década de 50, por dificuldades em obter a receita necessária. O presidente da Câmara Municipal, Gaudêncio José de Campos, numa missiva dirigida ao Governador Civil, em Fevereiro de 1849, argumentava que os habitantes do concelho estavam sobrecarregados, e que não era possível lançar novas fintas. Antes propunha que os enterramentos no antigo cemitério fossem vigiados pelo facultativo municipal e que fosse fornecida cal por conta da fábrica da igreja, que cobrava 480 reis por cada cova. Em relação às epidemias de cólera, não era necessário um novo cemitério, pois era já costume fazer enterramentos fora da vila. Finalmente, propunha que as confrarias, nomeadamente a Santa Casa da Misericórdia, contribuíssem para a construção do cemitério. Advogava, portanto, que a obra fosse adiada, para que fosse mais fácil reunir a verba necessária: *entende esta Camara que o tempo he o elemento indespençavel de todos os melhoramentos que he preferível marchar segura e lentamente ao saltar sem tino: que val mais remendar o que temos do que empenharmo-nos em gallas, ou alinhavos que disparatão com a nossa pobreza, ou com as nossas pertençações de juízo*¹⁶³⁸.

No mesmo ano, quando Francisco Luís Lopes redigiu a sua monografia, já havia autorização superior para a construção de um novo cemitério. O antigo, segundo o facultativo municipal, estava demasiado próximo da vila, e assentava *em grande parte sobre rocha e saibro* (Lopes, 1850: 71). Nesse ano, o Governo Civil já aprovara o orçamento para a edificação do cemitério¹⁶³⁹.

¹⁶³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 32v-33, 28 de Abril de 1849.

¹⁶³⁷ AMSNS. CMSNS. *Copiador de officios*, liv. 1, fl. 134v-139v, 3 de Fevereiro de 1849.

¹⁶³⁸ AMSNS. CMSNS. *Copiador de officios*, liv. 1, fl. 134v-139v, 3 de Fevereiro de 1849.

¹⁶³⁹ AMSNS. CMSNS. *Copiador de officios*, liv. 1, fl. 148v, 3 de Maio de 1849.

Em 1856, foi concluído o cemitério, junto à antiga Ermida de São Pedro (Silva, 1869: 146). A Junta da Paróquia executou a obra da construção do muro de pedra¹⁶⁴⁰, e, em Julho de 1856, enviou o auto de vistoria à obra à Câmara Municipal¹⁶⁴¹. A parede leste tinha duas varas e meia de altura e 224 palmos de comprimento; a parte norte tinha duas varas e meia de altura e 226 palmos de comprimento; parede poente duas varas e meia de altura e 226 palmos de comprimento; a parede sul duas varas e meia de altura e 227 palmos de comprimento.

O novo cemitério, denominado de São Pedro, recebeu o primeiro enterramento a 26 de Setembro de 1856¹⁶⁴², já depois da extinção do concelho. O cemitério junto ao adro da igreja Matriz foi abandonado. A Câmara Municipal de Santiago de Cacém reivindicou a obra como sua, tendo-a concluído, com uma despesa de 294 360 reis, no ano económico de 1856-1857 (Silva, 1869: 146).

5.4.1.3. Os chafarizes e as bicas

Os conflitos pela exploração da água eram frequentes, especialmente pelos exploradores das hortas, e continuou pelo século XIX. Depois de, 1822, o foreiro da horta confinante às Bicas, Manuel António da Mata, ter sido responsabilizado pela ruína das Bicas¹⁶⁴³, o seu descendente José António da Mata solicitava o encanamento da água das Bicas para as suas próprias hortas, foreiras à Câmara. A Câmara indeferiu o pedido, argumentando que *o publico está em primeiro lugar*¹⁶⁴⁴.

José António da Mata recorreu, afirmando que desde a demolição de um tanque em que as mulheres iam lavar, as mesmas desviaram as águas para usar um declive existente, o que significava que já não tinha acesso à água para as suas hortas. A Câmara e o foreiro acabaram por chegar a um acordo, em 1850. José António da Mata comprometia-se a fazer um tanque em que pudessem lavar quatro mulheres, no mesmo local onde tinha estado o anterior. Devia deixar a passagem livre às águas das Bicas e o

¹⁶⁴⁰ AMSNS. JFSNS02. *Actas da Junta da Paróquia*, liv. 1, fl. 126-127, 12 de Julho de 1856.

¹⁶⁴¹ AMSNS. JFSNS02. *Actas da Junta da Paróquia*, liv. 1, fl. 127v-128, 14 de Julho de 1856.

¹⁶⁴² ADSTB. PSNS. *Livro de óbitos de 1841-1856*, fl. 96, registo de 26 de Setembro de 1856, óbito de Gertrudes, menor de 5 anos.

¹⁶⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 268-268v, 27 de Novembro de 1822.

¹⁶⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 11-12, 16 de Dezembro de 1848.

suplicante poderia gozar as águas escoadas do tanque¹⁶⁴⁵. A obra foi autorizada pelo Governador Civil¹⁶⁴⁶.

A edificação, hoje visível, data da segunda metade o século XIX, sendo o resultado de uma obra terminada em 1863 e modificada em 1873, realizada pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém (Patrício, 2016: 178), e não é o tanque, mais modesto, mandado fazer por José António da Mata.

O chafariz de São Sebastião ou Chafariz Novo, por seu turno, é referido em 1840, mas é possível que seja mais antigo. Em 1840, a Câmara deliberou pagar a despesa da obra no chafariz de São Sebastião¹⁶⁴⁷. No entanto, já em 1837 se deliberou fazer obras de reedificação do chafariz, que deviam ser inspeccionadas pelo presidente da Câmara¹⁶⁴⁸.

5.4.2. Mercados e feiras

A única menção a uma feira data de 1669, quando, no registo da arrematação da renda da imposição a Câmara impôs como condição que o rendeiro cobrasse 20 reis aos moradores da terra que vndessem mercadorias para o exterior e 30 reis aos de fora, *ficando a praça livre [para] a feira de Sam Marquos*¹⁶⁴⁹. O documento não detalha onde se localizaria a feira, talvez na Praça. Desta feira já não existia memória no século XIX.

Em 1839, a Câmara deliberou solicitar autorização à Junta Geral Administrativa para a criação de uma feira anual e de um mercado semanal¹⁶⁵⁰. A feira anual realizava-se a 4 de Setembro, no Rossio de São Marcos e tinha como objectivo proporcionar a venda dos produtos do concelho, e, em simultâneo, obter outros para o próprio abastecimento, nomeadamente o gado. Já o mercado semanal deveria realizar-se aos domingos e dias de guarda, para evitar que os vendilhões desviassem os produtos para fora do concelho, que tinha problemas de abastecimento. Todos os vendedores deviam fazê-lo no mercado, sob pena de pagarem uma coima de 500 reis, tanto os vendedores como os compradores. Realizava-se na Praça, actual Praça Tomás Ribeiro.

¹⁶⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 82-86, 2 de Março de 1850.

¹⁶⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 92-93, 12 de Maio de 1850.

¹⁶⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 284-284v, 31 de Dezembro de 1840.

¹⁶⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 82v-83, 23 de Setembro de 1837.

¹⁶⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 1, fl. 130-131, 1 de Janeiro de 1669.

¹⁶⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 161v-162v, 13 de Março de 1839.

A Câmara tomou conhecimento da autorização da Administração Geral do Distrito, em Agosto de 1839¹⁶⁵¹. Rapidamente se deliberou, através de editais, convocar todos os lavradores a estarem presentes na feira com os seus gados, sob pena de 500 reis. Já em relação ao mercado, realizar-se-ia no segundo domingo de Setembro e os vendedores de lenha, carvão e palha, assim como aqueles que viessem de fora do concelho, deviam deixar as suas carretas no Terreiro da Oliveira (actual Rua Gago Coutinho), sob pena de 500 reis. Na mesma pena incorriam todos aqueles que pretendessem vender as hortaliças, frutos e outros bens nas suas casas.

Apesar das boas intenções da edilidade e das coimas previstas para os infractores, a feira não vingou. Em 1850, foi reeditada a tentativa de criação de um mercado ou *passo* para a venda dos produtos locais e para aumentar a arrecadação da contribuição indirecta. Um ano antes, uma postura promulgada pelo Conselho de Distrito, em 14 de Abril de 1849 (Silva, 1869: 140), obrigava a que todos os géneros fossem vendidos *ao lugar da praça do mercado*, sob pena 1200 reis para vendedor e idêntica quantia para o comprador. Em 1851, novamente, uma postura proíbe a venda de géneros comestíveis fora da praça pública e das lojas (Silva, 1869: 144).

É possível, portanto, que o mercado tenha vingado, ao contrário da feira. Em 1879, o mercado do gado realizava-se no Largo de São Sebastião¹⁶⁵². Já o peixe, segundo uma postura aprovada no mesmo ano, devia ser vendido no *lugar do Areeiro* (Silva, 1869: 141), hoje Largo Pêro de Alenquer.

5.4.3. Propriedade Municipal

A gestão da propriedade municipal, durante o período Liberal, continuou a ser relevante na gestão municipal. Constituía 5% do total dos assuntos discutidos nas sessões. Muitas propriedades foram divididas em courelas e aforadas, nomeadamente vários baldios que até aí eram usados de forma comum para a criação de gado. A desamortização dos baldios também se verificou em Sines. Para os liberais,urgia libertar a propriedade dos pastos comuns para novos aproveitamentos agrícolas, pese embora as grandes resistências dos grupos sociais que dependiam dos compáscuos para a criação de gado e para a agricultura de subsistência (Vaquinhas, Neto, 1998:280-282).

¹⁶⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 176v-177v, 28 de Agosto de 1839.

¹⁶⁵² AMSNS. JFSNS02. *Actas da Junta da Paróquia*, liv. 3, fl. 39, 6 de Agosto de 1879.

Também em Sines, vários baldios foram aforados pela Câmara Municipal, na Aldeia dos Cucos, no Rossio, no sítio de Atrás dos Quintais, nos Currais Velhos e no sítio de Nossa Senhora das Salas, entre 1838 e 1852. Todos estes baldios situavam-se perto da vila, mas já fora do tecido urbano.

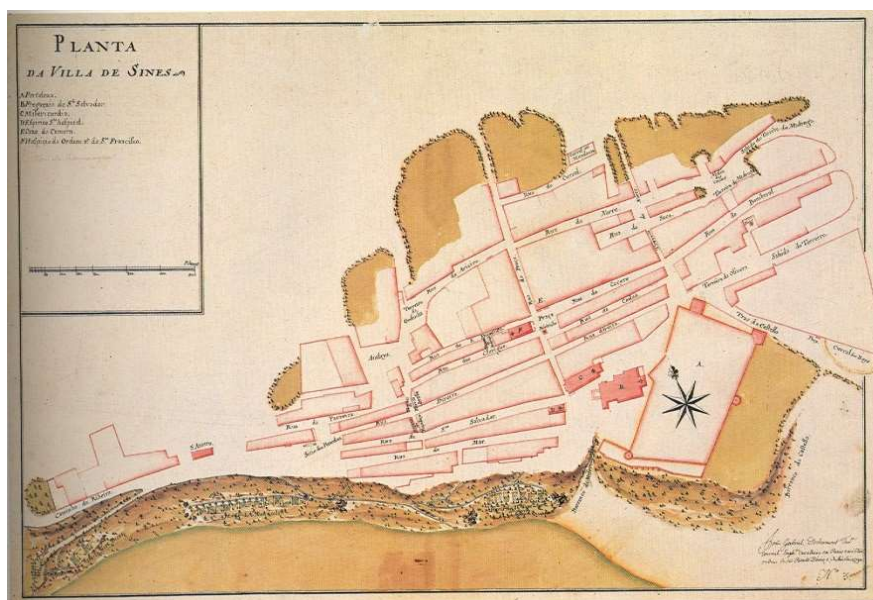


Ilustração 1. Planta da vila de Sines nos finais do século XVIII, de João Gabriel Dechermont. Instituto Português de Cartografia e Cadastro.

Em Novembro de 1838, os cidadãos foram convocados dar parecer sobre o aforamento dos baldios¹⁶⁵³. No dia seguinte, fez-se uma reunião alargada em que participaram oito pessoas além dos vereadores e do Presidente da Câmara, para decidir sobre o aforamento dos baldios do Rossio e dos Currais Velhos¹⁶⁵⁴. A decisão foi favorável ao aforamento dos baldios, com os argumentos de que os baldios incultos apenas eram utilizados por poucas pessoas: porque nisto muito utilizaria este concelho, *visto que assim não dá interesse nenhum, e não serve para logradouro deste povo, senão de huma meia duzia de pessoas*. Assim, sem qualquer oposição registada, o Rossio e os Currais Velhos começaram a ser aforados. Nenhum dos participantes se tornou foreiro nos baldios.

É interessante notar que, no início do mesmo ano, dois foreiros que tinham terrenos aforados nos *suburbios*, em local não especificado, abdicaram dos contratos.

¹⁶⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 140v-141v, 17 de Novembro de 1838.

¹⁶⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 141v-142, 18 de Novembro de 1838.

Ambos, quer António dos Santos¹⁶⁵⁵ quer João Torcato de Ornelas¹⁶⁵⁶, justificaram a sua desistência com os danos que lhes foram causados pelo gado. É possível que o aforamento dos baldios tenha sido uma resposta dos interesses agrícolas em detrimento dos interesses dos criadores de gado.

As courelas no Rossio, um local de passagem para a saída da vila, acabavam por ser frequentemente ameaçadas pelas águas, no Inverno. Em 1839, a Câmara pagou mesmo a quatro homens para entulharem o poço¹⁶⁵⁷ e, uns meses mais tarde, as águas foram encanadas para que não entrassem na vila¹⁶⁵⁸. As testadas das courelas eram de pedra¹⁶⁵⁹.

Não se conhecessem as condições de aforamento destas courelas, mas a câmara também fazia corridas para verificar o cumprimento das mesmas¹⁶⁶⁰. Nessa ocasião foi demandado o foreiro João David por não pagar os foros de dois anos. Outros foreiros conhecidos são Joaquim Pereira de Jesus e Joaquim Silva. Este último vendeu ao primeiro metade da sua courela no Rossio. O novo foreiro tinha a obrigação de reparar os prejuízos trazidos pelas águas que continuavam a circular e a chegar à vila¹⁶⁶¹.

Em simultâneo com o Rossio foram aforadas courelas nos Currais Velhos, em 1838. Este topónimo talvez evocasse uma localização mais antiga dos currais do concelho, e ainda hoje se mantém. Situa-se fora do perímetro urbano, entre a Estrada da Floresta e a Avenida General Humberto Delgado. Era o local autorizado, em conjunto com o sítio Atrás dos Quintais que lhe era próximo, para fazer estrumeiras (postura 28.^a de 1849, Silva, 1869:141).

Apesar de ter sido decidido o seu aforamento em 1838, apenas em 1852 há notícia da arrematação, anunciada no *Diário do Governo* para o dia 29 de Agosto. O terreno situava-se *no sitio dos Corraes Velhos, atras dos Quintaes, que parte do nascente com baldio, do norte com baldio, sul com estrada que vem do Rocio, e poente com caza de Joaquim do Ó*¹⁶⁶². O foreiro devia construir aí uma casa e pagar um foro de 120 reis anuais.

Outro sítio, que foi dividido em courelas, era conhecido por Atrás dos Quintais. Esta designação manteve-se até ao século XX, e corresponde hoje à actual Avenida

¹⁶⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 99v-100, 24 de Janeiro de 1838.

¹⁶⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 104v-105, 7 de Março de 1838.

¹⁶⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 181v-182, 25 de Setembro de 1839.

¹⁶⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 204v-205, 19 de Dezembro de 1839.

¹⁶⁵⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 121, 1 de Fevereiro de 1851.

¹⁶⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 268-268v, 21 de Outubro de 1840.

¹⁶⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 278-279, 25 de Novembro de 1840.

¹⁶⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 173v-174v, 29 de Agosto de 1852.

General Humberto Delgado e às suas áreas limítrofes. Logo em 1841, foi logo feita uma calçada que ligava o lugar ao Rossio¹⁶⁶³ e, no mesmo ano, vistoriou-se um terreno que Francisco Raimundo Marzagão pretendia aforar, sendo que a posição de José Alexandre de Campos não foi tida em conta, dado que não provou ter recorrido ao Conselho de Distrito¹⁶⁶⁴. Possivelmente tratava-se da sua tentativa de evitar que junto ao seu moinho de vento fossem plantadas árvores que limitassem o vento, pois uns dias mais tarde, a Câmara deliberou colocar como condição ao foreiro não plantar árvores que *possão impedir o vento ao moinho taes como figueiras, amoreiras e outras semelhantes*¹⁶⁶⁵. De facto, num aforamento de 1852, arrematado por Paulo da Silva, este era obrigado a construir uma casa e um quintal e proibido de colocar canaviais e outro arvoredo¹⁶⁶⁶.

O processo de aforamento neste local estava já consolidado em 1848, quando Francisco Xavier requereu o aforamento de uma courela nesse local¹⁶⁶⁷. No ano seguinte, já outro foreiro, Manuel Soares, pediu para anexar mais quatro varas ao seu terreno, pagando, em vez de 250 reis anuais, 300 reis anuais, com a obrigação de construir uma casa para *aformozear* o local¹⁶⁶⁸, assim como Isabel do Carmo, Manuel Pires e Joaquim Manuel, em 1850¹⁶⁶⁹.



Ilustração 2. Pormenor de uma vista aérea de Sines, em que se o sítio Atrás dos Quintais, à direita do campo de futebol. Arquivo Municipal de Sines, Planos de Urbanização, unidade de instalação 12, maço 1, [1967]-1989.

¹⁶⁶³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 289-289v, 30 de Janeiro de 1841.

¹⁶⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 290-291, 3 de Fevereiro de 1841.

¹⁶⁶⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 291-292, 6 de Fevereiro de 1841.

¹⁶⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 171v-172v, 29 de Agosto de 1852.

¹⁶⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 2v-3v, 14 de Outubro de 1848.

¹⁶⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 34-35, 19 de Maio de 1849.

¹⁶⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 94-95v, 1 de Junho de 1850.

Apesar disso, o aforamento de terrenos baldios já se tinha iniciado na Aldeia dos Cucos. Este local, hoje correspondente à Rua Luís de Camões, situava-se entre a vila e o Rossio. Francisco de Jesus Esteves, mestre de ferreiro serralheiro, requereu que lhe fosse permitido aforar um pedaço de terreno na Aldeia dos Cucos, para construir uma casa e fazer um quintal em 1838¹⁶⁷⁰. Este é o aforamento mais antigo conhecido na Aldeia dos Cucos, que deu origem a uma escritura no mesmo ano, conservada no Arquivo Municipal¹⁶⁷¹. Conhecem-se pelo menos seis courelas na Aldeia dos Cucos, aforadas entre 1838 e 1841, cujos processos se conservaram (ver capítulo VI), arrematadas por José da Costa Marinha, Francisco de Jesus Esteves, Custódio de Oliveira, António de Oliveira e Modesto José de Almeida¹⁶⁷². À frente do Rossio, no sítio do Caminho do Moinho (poderá ser o moinho de vento da Cruz), uma outra courela foi aforada por Vital Gomes¹⁶⁷³.

Os aforamentos tinham como objectivo a urbanização do local, pois exigiam a construção de casas com quintal cercadas por muros. Após a assinatura dos contratos originais, o domínio útil dos terrenos passou por várias mãos, o que é possível conhecer através dos pedidos de deferimento de requerimentos como o do padre Joaquim Guilherme Torcato dos Reis, que pediu, em 1849, para alinhar o seu quintal na Aldeia dos Cucos¹⁶⁷⁴, propriedade da qual não se conservou a escritura.

O aforamento das courelas do paul do concelho, nos finais do ano de 1837¹⁶⁷⁵, foi confirmado pela Administração Geral no ano seguinte¹⁶⁷⁶. Tratava-se das célebres courelas das Caiadas, que, durante a Época Moderna, foram também várias vezes aforadas. Foram divididas por marcos que, em 1839, foram de novo reutilizados nas Estradas que iam dar ao Rossio¹⁶⁷⁷.

O objectivo do aforamento do paul, dividido em 9 courelas, era o aproveitamento económico de terras de regadio, assim como o controlo das águas da lagoa, cujas cheias tornavam a propriedade tão apetecível. Os enfiteutas deviam respeitar várias condições, entre as quais se destacava a participação no desaguamento da lagoa, sob pena de transgredir as posturas e as determinações do contrato. Em 1850, o enfiteuta João de Jesus Estrela, que fora presidente da Câmara e era administrador do concelho,

¹⁶⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 129-130v, 19 de Setembro de 1838.

¹⁶⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, mç., 6, 1838/10/27-1838/11/18.

¹⁶⁷² AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, maços 4, 6, 7, 9, 11, 13.

¹⁶⁷³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 121, 1 de Fevereiro de 1851.

¹⁶⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv., 15, fl. 39-40, 30 de Junho de 1849.

¹⁶⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 143-146, 31 de Dezembro de 1837.

¹⁶⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 138-138v, 31 de Outubro de 1838.

¹⁶⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 186v-187v, 23 de Outubro de 1839.

denunciou a infracção da postura que determinava que todos os enfiteutas deviam participar no desaguamento do lago, desrespeitada por Francisco Mendes¹⁶⁷⁸.

O paul foi ainda dividido em mais cinco courelas (courelas 10-14) que, entre 1939 e 1843, foram arrematadas anualmente, ora a António Pereira Mendes ora a António Pereira do Outeiro. O valor da renda variou entre os 5600 reis de 1840¹⁶⁷⁹ e os 20700 reis da última arrematação em 1843¹⁶⁸⁰. As arrematações faziam-se em Março, após a reunião dos foreiros, e permitiam à Câmara aumentar o valor da renda. Dado que os terrenos eram arrematados em hasta pública, a subida do preço da renda parece indicar que se tornaram cada vez mais apetecíveis.

Todos os enfiteutas deveriam reunir-se no início do mês de Março para escolher quatro responsáveis pelo desaguamento do lago no mar. Segundo a postura n.º 43, de 1849, apenas os membros desta comissão podiam deitar o paul ao mar, sob pena de uma coima de 6000 reis (Silva, 1869: 140-145). Os enfiteutas do paul eram responsabilizados pela sua gestão (postura 56, de 1849), e todos deviam concorrer para a empreitada com trabalho próprio ou através dos seus criados. A cultura do arroz era a mais importante no paul, e as posturas protegiam-na, regulando o uso da água entre os vizinhos. Sempre que as condições não eram respeitadas, os enfiteutas recorriam à autoridade do município¹⁶⁸¹. A partir da década de 50 do século XIX, a Câmara começou a nomear os membros da comissão, já que os enfiteutas não chegavam a um consenso¹⁶⁸².

Foi neste período que, pela primeira vez, o topónimo Cova do Lago é referido na documentação. Em 1851, Joaquim José Marzagão aforou um terreno na Cova do Lago em 1851¹⁶⁸³. Este sítio encontrava-se perto da foz da Ribeira dos Moinhos e, provavelmente, no passado tinha sido incluído genericamente no Paul do Concelho.

Para além da gestão dos baldios e das courelas do paul do concelho, a propriedade municipal em outros locais na vila ou próximos dela também despertaram o interesse de várias actividades económicas. A Ribeira, onde tiveram lugar várias obras municipais e particulares, tornou-se essencial para a exportação de um produto com importância crescente, a cortiça. Obter armazéns, melhorar os existentes e assegurar que

¹⁶⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 90v-91v, 20 de Abril de 1850.

¹⁶⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 183-184, 8 de Março de 1840.

¹⁶⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 217-217v, 12 de Março de 1843.

¹⁶⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 230v-232v, 8 de Abril de 1840.

¹⁶⁸² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 123v-124, 9 de Março de 1851.

¹⁶⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 120v, 18 de Janeiro de 1851.

bons caminhos conduziam à ribeira tornou-se cada vez mais relevante para a vida económica local.

Samuel Pidwell, em associação com Jacinto Falcão Murzelo de Mendonça, de Santiago do Cacém, sócios de um fabrico em Sines desde 1833 (Patrício, 2016: 174-175), procuraram aforar ou arrendar propriedade municipal na Ribeira. Em 1839, ambos aforaram terrenos municipais no Caminho de Nossa Senhora das Salas¹⁶⁸⁴. No mesmo ano de 1839, Samuel Pidwell, sócio de um empreendimento de cortiça, tornou-se subenfitente da courela com licença da câmara¹⁶⁸⁵. Em 1850, a sociedade Biester e Falcão, de que Pidwell era sócio e gerente, trocou a sua loja com outra até então aforada pela armação¹⁶⁸⁶.

No caso do aforamento de dois pedaços de terreno junto ao caminho da Ribeira pelo desembargador Jacinto de Falcão Murzelo de Mendonça o foreiro explicou que se tratava de aproveitar terrenos estéreis, pois *ainda quer vêr se consegue que a povoação se extenda e augmente para aquella lado, tornando assim mais fácil a comunicação com a Ribeira*¹⁶⁸⁷.

Mais tarde, em 1850, o mesmo foreiro conseguiu que fosse arrematado outro terreno no Caminho de Nossa Senhora das Salas, para construir casas¹⁶⁸⁸, que, no entanto acabou por ser aforado por Samuel Pidwell, por 140 reis anuais. Em cinco anos, tinha a obrigação de *levantar alinhamento de casas na frente do sul que diz para o largo da igreja*¹⁶⁸⁹. Este contrato não se refere, contudo ao terreno onde a família Pidwell erigiu um dos seus palacetes. De facto Francisco Luís Lopes já se refere, em 1849, ao palacete de Samuel Pidwell: *palacete quadrangular, que ao menos, pelo exterior, é a construção mais notável da villa* (LOPES, 1850: 40). Este palacete, hoje arruinado, ainda é visível no local, e foi também morada do pintor Emmerico Nunes, já no século XX, casado com uma Pidwell.

Além dos Pidwell e dos seus associados, também outros negociantes procuravam instalar-se junto à Ribeira, no sítio de Nossa Senhora das Salas. É interessante o aforamento de um pedaço de terreno junto da ermida de Nossa Senhora das Salas a José Maria Vieira, para que este edificasse um armazém para a cortiça. A autorização foi

¹⁶⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 199v-200, 6 de Dezembro de 1839.

¹⁶⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 185-185v, 12 de Outubro de 1839.

¹⁶⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl.104-105, 31 de Agosto de 1850.

¹⁶⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, auto de aforamento a Jacinto de Falcão Murzelo de Mendonça, 1839-1840.

¹⁶⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 107v, 3 de Outubro de 1850.

¹⁶⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 109v-110v, 27 de Outubro de 1850.

dada desde que a construção não viesse a *embaraçar que o fogo da festa de Nossa Senhora das Salas seja colocado no lugar do costume*¹⁶⁹⁰. Os festeiros tinham também um terreno aforado para as festas de Nossa Senhora das Salas, junto ao templo¹⁶⁹¹. De facto, no século XIX, cada vez menos se podia referir ao templo como ermida, pois a urbanização do local trazia estabelecimentos comerciais, industriais, bem como habitações, e criava um novo ponto de urbanização na vila. Em 1851 a Câmara deliberou, para tornar o espaço em urbanização mais harmonioso, que os foreiros de quintais nas estradas que conduziam ao moinho da Cruz e ao sítio de Nossa Senhora das Salas pudessem aumentar a área dos seus terrenos até um marco já existente, sem que o seu foro sofresse qualquer aumento¹⁶⁹².

Surgem, pela primeira vez, outras propriedades municipais aforadas, mesmo que nem sempre se conheça o contrato original. É o caso de um terreno localizado no sítio de São Pedro, perto da antiga ermida de São Pedro, a qual desde o terramoto de 1755 estava arruinada (Patrício, 2016: 55). O cemitério novo, inaugurado somente em 1856, localizava-se no sítio de São Pedro, e as pedras da ermida derrubada foram utilizadas no alargamento do muro do cemitério em 1882¹⁶⁹³. Era neste local, por onde passavam estradas para a Ribeira dos Moinhos, que se situava o foro de Francisco Marinha. O foreiro pediu autorização para vender parte do seu domínio útil em São Pedro, pelo qual pagava anualmente 2400 reis de foro. Francisco Marinho foi autorizado a vender metade do foro a João Salgadinho e cedeu a sua metade ao irmão Gonçalo Marinha¹⁶⁹⁴.

¹⁶⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, auto de aforamento a José Maria Vieira, 1837.

¹⁶⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl.135v-136, 14 de Agosto de 1851.

¹⁶⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 122v-123, 22 de Fevereiro de 1851.

¹⁶⁹³ AMSNS. JFSNS02. *Actas da Junta da Paróquia*, liv. 3, fl. 93-94, 9 de Novembro de 1882.

¹⁶⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl.7v-8v, 11 de Novembro de 1848.

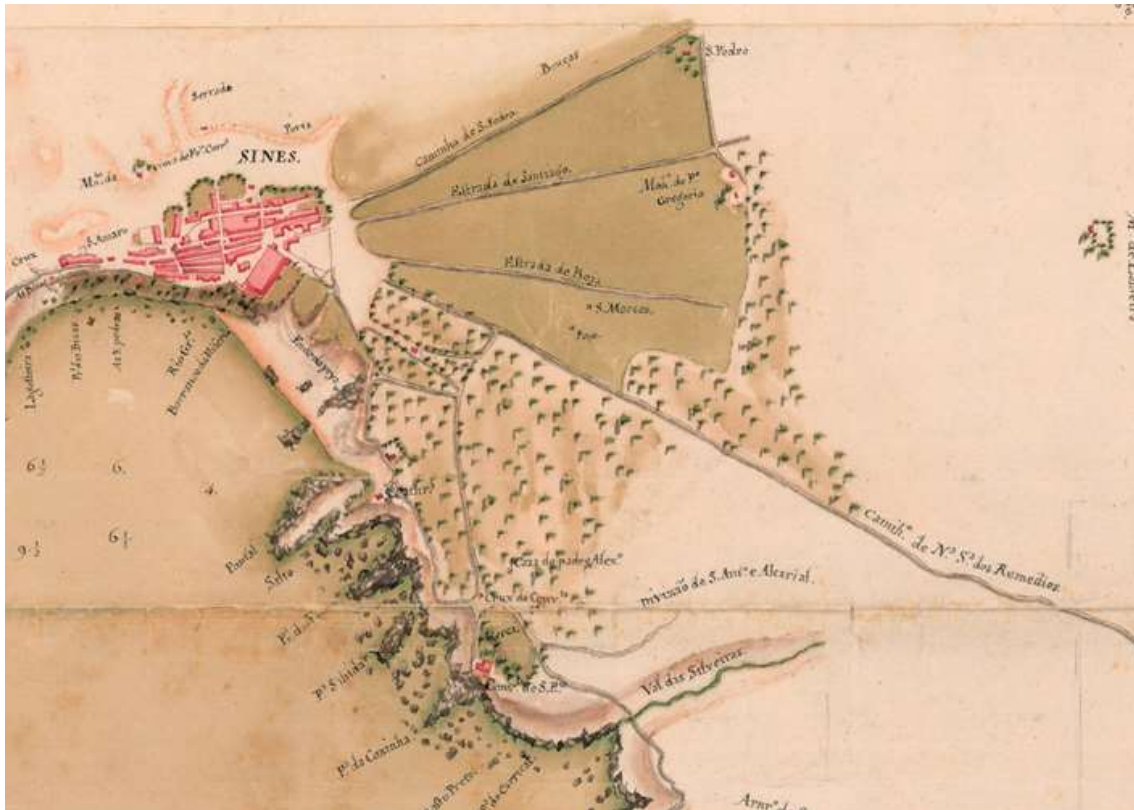


Ilustração 3. Pormenor das saídas da vila. Carta da Costa do Governo de Sines, 1790. Fonte: IGP, CA 282.

Outro local onde existiam propriedades municipais era o Rossio de São Marcos, junto à estrada para a ermida de Nossa Senhora dos Remédios. Mais uma vez, os títulos originais não foram conservados no Arquivo Municipal. O foreiro José Maria Raposo, que comprara o domínio útil da propriedade a António José de Mendonça, em 1838, solicitou que lhe fosse reconhecida a posse. O acórdão foi emitido em sessão de câmara, mas registado no tomo dos bens do concelho. No requerimento do foreiro, transcrito antes do acórdão, justifica-se a ausência do título pela crise política também vivida na vila: *ao presente não existem auttos originais daquele aforamento, talvez extraviados por cauza das crises politicas porque se tem passado, e que deles senão fêz registo no Tombo do dito concelho*¹⁶⁹⁵.

Outro local mencionado, pela primeira vez, como sendo propriedade municipal, é um quintal em Atrás do Castelo que, em 1848, foi dividido entre dois foreiros, António Afonso de Oliveira e Inácio Zacarias da Costa Palma. O quintal que foi dividido, tinha dois poços¹⁶⁹⁶. Embora o Castelo pertencesse à Ordem de Santiago, é

¹⁶⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos Bens do Concelho*, liv. 1, fl. 81-81v, 6 de Junho de 1838.

¹⁶⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos Bens do Concelho*, liv. 1, fl. 82v-83, 15 de Outubro de 1848.

interessante notar que, pelo menos uma parte dos terrenos que o circundavam, eram propriedade municipal.

5.4.4. Criação de expostos

Entre as últimas décadas do século XVIII e os primeiros dois terços do século XIX, ocorreu em Portugal o fenómeno da massificação do abandono (Lopes, 2010: 75), estreitamente relacionado com a pobreza dos pais e com uma atitude do legislador de favorecimento da exposição, como forma de evitar o infanticídio. Abriu-se um debate intenso sobre a moralidade da instituição. Em Sines, Francisco Luís Lopes considerava, em 1849, que a roda era um mal necessário, a única forma de obstar às consequências nefastas da *voraz libitina* (Lopes, 1850: 64).

O Decreto de 19 de Setembro de 1836 procurava uniformizar o sistema da exposição. Uma das principais alterações deu-se com a assunção da responsabilidade do estado em relação aos expostos. As Juntas Gerais do distrito receberam a responsabilidade de gerir as receitas para o financiamento da criação dos expostos, as despesas e a fiscalização do sistema. Cada câmara municipal administrava as rodas, ao contratar as amas da roda e as amas-de-leite, ao pagar os seus salários, assim como os medicamentos para os expostos e os seus enxovais. O regedor da paróquia tinha a responsabilidade de recolher os expostos encontrados no concelho, fora da roda.

O *Código Penal* de 1852 legalizou a exposição nos locais públicos para tal estabelecidos. Quem expunha as crianças era punido somente se abandonasse filhos legítimos e se tivesse possibilidade de os criar (Lopes, 1998). Tentou-se a abolição das rodas para procurar suster o surto da exposição, através de outros instrumentos, como os hospícios para expostos, enfermarias, subsídios de lactação. As rodas apenas foram extintas em 5 de Janeiro de 1888, mas manteve-se a assistência aos expostos e os subsídios de lactação. Entre os 7 e os 12 anos os expostos ingressavam em escolas-asilo de formação profissional (Lopes, 1998: 430-431).

No século XIX, a criação dos expostos constituía-se como uma importante despesa do município, sem que, no entanto, os pagamentos às amas fossem realizados com regularidade. Em 1849, a despesa com os expostos constituía 33% do total das despesas da Câmara (Lopes, 1985: 60-61).

Segundo as *Contas da Receita e Despesa* de 1854-1855¹⁶⁹⁷, verifica-se que o município despendeu 11630 reis com os expostos, sem contar com os vencimentos das amas. Eram pagos os enxovais para cada exposto, compostos por panos de baeta e algodão, no valor de 480 reis¹⁶⁹⁸, assim como os enterramentos das crianças que não sobreviviam. Os expostos recebiam ainda medicamentos gratuitos e visitas médicas. A Câmara adquiria vacinas em Lisboa para a inoculação das crianças expostas¹⁶⁹⁹. A vacinação dos expostos era obrigatória, desde a promulgação da Portaria de 4 de Julho de 1837.

Além de crianças cujos pais se desconheciam, a Câmara Municipal também apoiou um órfão de forma excepcional. Em Dezembro de 1848, o presidente da Câmara informou o Governador Civil que recolheu um recém-nascido órfão, cujo pai, jornaleiro, morrera e cuja mãe morreu durante o parto¹⁷⁰⁰. São referidos mais dois irmãos, mas não foi mencionado o seu destino. A criança iria ser criada por uma ama paga pelo concelho, mas, ao contrário dos enjeitados, conheciam-se os seus pais: *visto que está em paridade na desgraça e desamparo com os enjeitados, cujos paes os desconhecem e a este os paes lhes falecerão*. Desconhece-se se o procedimento do presidente da câmara foi ou não aprovado pelo Governador Civil.

Em 1836, apesar de o decreto de 1832 ter sido em parte revogado, o problema não fora ainda resolvido. Em Janeiro de 1836 a Câmara deliberou, em virtude do *estado de pobreza deste povo*¹⁷⁰¹, que não podia pagar os direitos reais que estavam em dívida e fazer o pagamento das amas dos expostos, se pedisse ao governo autorização para recorrer aos rendimentos das confrarias. Neste período, existiam em Sines várias confrarias ou irmandades: Santíssimo Sacramento, Nossa Senhora das Salas, Nossa Senhora da Conceição e a Ordem Terceira de São Francisco. A Santa Casa da Misericórdia, embora fosse uma irmandade, estava excluída, dado que as suas receitas eram canalizadas para o hospital.

Esta opção, no entanto, não foi autorizada, pois entretanto foi promulgada a Lei de 4 de Fevereiro de 1836, a qual reformou a estrutura e o funcionamento dos órgãos municipais e as suas fontes de receita. As câmaras deveriam eleger por freguesia duas pessoas de entre os maiores contribuintes da décima, para, com a Câmara, analisar as

¹⁶⁹⁷ ANTT. MR, 2.ª Repartição, mç. 3404, processo 547.

¹⁶⁹⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 214v-215, 1 de Fevereiro de 1840.

¹⁶⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 169v-170, 3 de Julho de 1839.

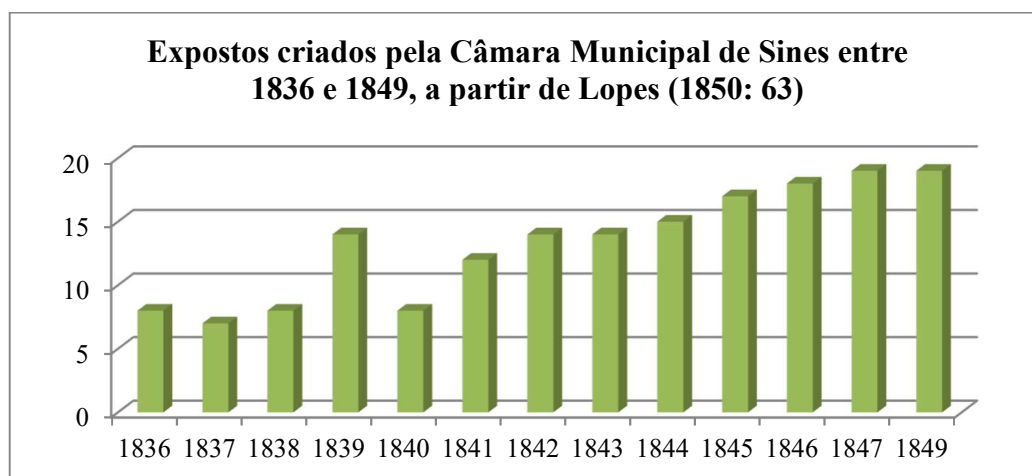
¹⁷⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Copiador de Ofícios*, liv. 1, fl. 130v-132, 19 de Dezembro de 1848.

¹⁷⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 39v-41, 12 de Janeiro de 1836.

receitas e despesas do concelho e seleccionar quais as contribuições a lançar, se indirectas, directas ou mistas. Em 4 de Junho de 1836, a Câmara deliberou utilizar a facultade que lhe conferia o diploma de 1836 para fazer face às despesas com as amas dos expostos¹⁷⁰². Escolheu João Pedro de Oliveira e Bernardino José de Mendonça para fazerem parte da assembleia, presidida pelo presidente da Câmara, que iria decidir a forma da colecta¹⁷⁰³. Em Agosto de 1836, deliberou lançar vários contributos indirectos para saldar a dívida de cento e setenta e três mil quinhentos e sessenta reis às amas. Na mesma sessão, decidiu-se também lançar uma colecta sobre os proprietários do concelho para reunir a quantia de oitocentos e cinquenta mil reis para satisfazer as dívidas a vários credores¹⁷⁰⁴.

Em 1840, o salário das amas foi mesmo reduzido para 1000 reis mensais, o que não significou a redução da despesa, pois o número de expostos cresceu. Assim, em 1850, dez anos depois de ser instituída a medida, ainda se devia em Janeiro os salários das amas relativos a Outubro e Dezembro de 1849¹⁷⁰⁵. De facto, o número de expostos criados pelas amas pagas pelo município cresceu de forma consistente desde 1840, o que impediu a diminuição da despesa e obrigou ao lançamento sistemático das contribuições directas e indirectas.

Gráfico 8



O livro dos termos de entrega dos expostos às amas é uma fonte indispensável para o período que medeia entre 1834 e 1851. Cada termo indica a data da exposição da criação, o dia do seu baptismo, o nome da criança e da ama, os sinais distintivos da

¹⁷⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 48-49, 4 de Junho de 1836.

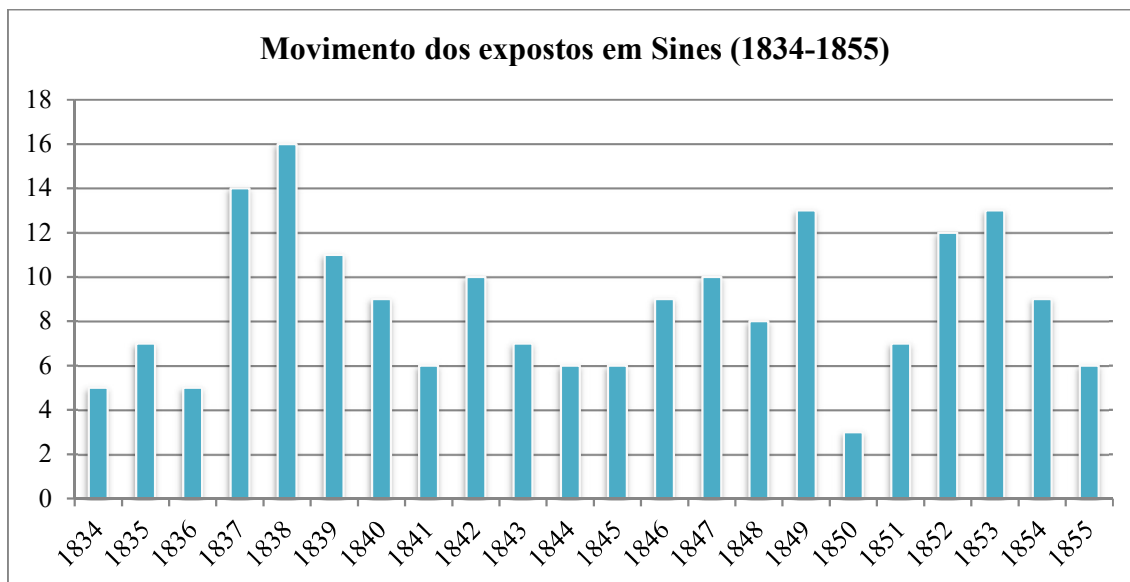
¹⁷⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 49v-50, 8 de Junho de 1836.

¹⁷⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 43-49v, 22 de Agosto de 1836.

¹⁷⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 74v-75, 2 de Janeiro de 1850.

criança e, à margem, o seu destino (morte ou chegada à idade de sete anos). Entre os sete e os doze anos, as crianças trabalhavam sem receber salário, mas a troco de vestuário, alimentação e residência. A partir dos vinte anos, o exposto é considerado juridicamente igual ao dos jovens nascidos de forma legítima (Lopes, 1985).

Gráfico 9



Entre 1852 e 1855, data em que o concelho foi extinto, apenas se conhecem os expostos no concelho a partir dos livros de registo de baptismo, custodiados pelo Arquivo Distrital de Setúbal. Nesse período, foram expostas 192 crianças em Sines, com uma média de 9,14 expostos por ano. O número de expostos do sexo masculino (52%) foi superior ao feminino (48%), fenómeno que acompanha a relação de masculinidade no concelho (Patrício, 2015: 9). A maior parte das crianças era exposta no termo e só depois trazida para a roda (63%) (idem). Houve uma grande irregularidade na entrada de expostos no sistema, embora o número de crianças criadas pela Câmara tenha crescido. Apesar disso, apenas 24 crianças, em 192, chegaram aos sete anos (Patrício, 2003b: 64).

Foi a partir deste livro que Francisco Luís Lopes escreveu sobre o movimento dos expostos no concelho, entre 1836 e 1849, para concluir que, nesse período, 72% das crianças expostas faleceram antes de chegar à idade de 7 anos (Lopes, 1850: 63). Entre 1836 e 1849, deram entrada na roda 116 crianças, uma média de 8,3 crianças por ano, um número inferior ao obtido por Patrício (2015: 9). Segundo o médico, a mortalidade entre 1836-1842 devia-se ao pagamento deficiente das amas, mas, no momento da escrita as amas eram pagas com regularidade. Nas palavras do médico as amas eram

competentes e caridosas: *as amas são caridosas, pagas regularmente, vigiadas, ajudadas de cirurgião e botica; não há epidemias (...)* (Lopes, 1850: 64).

5.4.5.A polícia interior (fiscalização municipal)

O termo *polícia interior* foi utilizado pela Câmara Municipal de Sines, pela primeira vez, em 1810, num provimento do provedor da comarca¹⁷⁰⁶. Referia-se ao cumprimento das posturas existentes e à elaboração de novas posturas, necessárias ao bom regimento do concelho. A mesma expressão foi empregada no Decreto de 18 de Janeiro, de 1836 (artigo 23º). Segundo o Vocabulário de Rafael Bluteau (1720: 575), *trata-se da boa ordem que se observa, e as leis que a prudencia estabeleceo para a sociedade humana nas cidades, republicas e et coetera (...) alguma vez val o mesmo que aceyo, limpeza, alinhio.*

No período liberal, o termo manteve a sua acepção. É utilizado sempre quando são assuntos a fiscalização da limpeza pública, do licenciamento dos estabelecimentos comerciais e da civilidade entre munícipes. Neste ponto, o conceito é mais lato do que o actual, ou do que fiscalização municipal. Em 1835, face às queixas dos munícipes, a Câmara deliberou nomear dois *guardas ou agentes da polícia*¹⁷⁰⁷ para vigiar a limpeza da vila e arredores e fiscalizar as licenças dos comerciantes. Os guardas nomeados podiam ficar com metade das coimas que executassem e eram chamados os *rendeiros da polícia*¹⁷⁰⁸.

Estes dois rendeiros não exerceram funções por muito tempo. A vigilância do cumprimento das posturas municipais passou a ser da responsabilidade do juiz eleito (*Reforma Judiciária* de 1837, segunda parte, artigo 59.º, parágrafo 2, artigo 1).

Já a *polícia correccional* dizia respeito à realização de trabalhos em prol do concelho, quer obras públicas quer simplesmente pequenos reparos, e eram ordenados pelo juiz ordinário¹⁷⁰⁹. As obras eram indicadas pelo fiscal do concelho.

A polícia, no sentido de vigilância e actuação em casos de criminalidade, era competência do Administrador do Concelho e do Regedor da Paróquia, segundo o *Código Administrativo* de 1842 (artigo 249.º). A única referência ao policiamento data de 1838, quando a Câmara Municipal nomeou 10 cabos de polícia a requerimento do

¹⁷⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 104, 12 de Outubro de 1810.

¹⁷⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 15v-16, 4 de Janeiro de 1835.

¹⁷⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 38, 12 de Dezembro de 1835.

¹⁷⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 247v-248, 27 de Junho de 1840.

Administrador do Concelho¹⁷¹⁰. Os cabos de polícia eram auxiliares do regedor de paróquia, segundo a legislação de Costa Cabral, mas o *Código Administrativo* setembrista omitiu esta competência (aprovado pelo Decreto de 31 de Dezembro, de 1836). Apesar disso, manteve-se a figura dos cabos de polícia. Aqueles nomeados em 1838, em Sines, eram provenientes da vila (sete) e do termo (três). Não recebiam remuneração, eram pequenos operários e camponeses (Santos, 2011:9) e a sua ocupação não era socialmente valorizada.

5.4.6. Licenciamento

A atribuição da função de licenciamento às câmaras não é clara nos diplomas. Como se verá, o licenciamento não dizia apenas respeito às obras particulares, mas também ao desvio de caminhos, à utilização de pedra ou de barro, localização de chiqueiros. O *Código Administrativo* de 1842 (artigo 120.º, parágrafo sete) previa que a Câmara regulasse o prospecto dos edifícios dentro da povoação, assim como o parágrafo seguinte previa que a câmara proovesse à demolição dos edifícios em risco e fizesse as vistorias necessárias.

O licenciamento de várias matérias estava previsto nas posturas municipais, e estas são a sua principal fonte durante o Liberalismo. As posturas promulgadas pelo Conselho de Distrito em 1845, 1849, 1851, 1852, e já depois da extinção do concelho, em 1857, apenas se conhecem através da sua publicação pelo padre Macedo e Silva (1869: 140-145). O autor dos *Annaes do Municipio de Sant'Iago de Cacem* numerou-as, e é a essa numeração que recorreremos.

Nas vereações entre 1834 e 1852, encontram-se várias deliberações acerca do licenciamento de várias actividades, algumas reguladas pelas posturas.

- a) Licenciamento de retirada de pedras e de terra: requerimentos de vários municípios a solicitar autorização para retirar pedra junto à proximidade de habitações¹⁷¹¹ e de retirar terra ou barro para as suas próprias obras¹⁷¹². Todos os requerentes eram autorizados, desde que se comprometessem a deixar os

¹⁷¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 102v-105, 10 de Fevereiro de 1838.

¹⁷¹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 210v-211v, 15 de Janeiro de 1840.

¹⁷¹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 233-233v, 12 de Abril de 1840.

terrenos nivelados, sem danificar caminhos. Uma postura proibía fazer *excavações no rocío ou estradas* (Silva, 1869: 141).

- b) Licenciamento da mudança de caminhos: vários munícipes requeriam a mudança de caminhos públicos de forma a favorecer o acesso às suas propriedades (como Alexandre de Campos, em 1841¹⁷¹³), para tapar passagens que danificavam a sua propriedade, por *abuso* do público, como José Alexandre de Campos solicitou a propósito de um caminho na Ribeira dos Moinhos em 1852, desde que se mantivesse um caminho público¹⁷¹⁴.
- c) Licenciamento do funcionamento dos moinhos: em 1840, a requerimento dos moleiros e proprietários de árvores, a Câmara permitiu que os moinhos descansassem arroz em vez de moer trigo durante dois dias¹⁷¹⁵, mas Samuel Pidwell, considerando insuficiente esse período de tempo, solicitou licença para construir um novo aferido para o moinho, prescindido da licença anterior¹⁷¹⁶. Desta forma não perderia tempo a armar o moinho para o descasque de arroz e poderia produzir ambos os produtos, arroz limpo e farinha de trigo. Uma postura de 1851 proibía aos donos ou rendeiros de moinhos descascar arroz sempre que houvesse falta de farinha para o abastecimento, sendo esta a última preocupação municipal, sob pena de 6000 reis pela primeira vez e o dobro no caso de reincidência (Silva, 1689: 144).
- d) Licenciamento da localização de chiqueiros e estrumeiras: pedidos de autorização para manter os chiqueiros em Atrás dos Quintais, extensiva a todos os proprietários destas infra-estruturas, para deixar as estradas aí existentes livres, em Fevereiro de 1849¹⁷¹⁷. Uma postura de 1832, proibía a instalação de chiqueiros no interior da vila¹⁷¹⁸, assim como outra, aprovada em Maio de 1849 pelo Conselho de Distrito, obrigava a que as estrumeiras fossem feitas no sítio de Atrás dos Quintais e Currais Velhos, em clara contradição (Silva, 1849: 141).

¹⁷¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 295-295, 10 de Março de 1840.

¹⁷¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 182v-183v, 20 de Novembro de 1852.

¹⁷¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 273v-275v, 15 de Novembro de 1840.

¹⁷¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 300v-301v, 1 de Maio de 1841.

¹⁷¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 16v-17v, 10 de Fevereiro de 1849.

¹⁷¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 66v-68,6 de Junho de 1832.

A proibição parece ter-se mantido, pois em 1852¹⁷¹⁹, por queixa de João Fonseca da Veiga Palma, José Raposo foi intimado a retirar a estrumeira que tinha na Atalaia e proibido de daí retirar terra.

- e) Licenciamento para a edificação: requerimentos para alinhar edifícios novos, a construir, com os já existentes, como aconteceu em 1841 com a Santa Casa da Misericórdia de Sines, para a edificação do novo hospital¹⁷²⁰, ou João António Nunes, que desejava alinhar a sua casa com as outras que já possuía e o quintal de um vizinho, em 1849¹⁷²¹. Não se localizaram menções a requerimentos para a edificação de casas particulares, com excepção de um pedido de autorização para a edificação de uma cabana¹⁷²² e do pedido para edificar uma casa num quintal foreiro ao município¹⁷²³.
- f) Licenciamento de actividades industriais e actividades económicas: Samuel Pidwell solicitou licença para poder utilizar a sua prensa para os fardos de cortiça na Ribeira, onde eles seriam embarcados, em 1851¹⁷²⁴. A autorização foi-lhe deferida, desde que a máquina fosse recolhida assim que deixasse de ser necessária. Existem várias posturas sobre várias actividades produtivas, nomeadamente a pesca (por exemplo, postura n.º 1 e n.º 2 de 1852, Silva, 1849: 144); o descasque do arroz (postura de 1857, Silva, 1869:145); o enlargar do linho (postura de 1849, Silva, 1869:142); o comércio (postura 16.^a, de 1849, Silva, 1869:141); e comércio de produtos vindos por mar (postura de 1852, Silva, 1869: 144).
- g) Licenciamento de obras na Ribeira: os edifícios existentes na Ribeira, assim como os caminhos e o espaço público, eram de propriedade municipal. Os caminhos eram públicos e a propriedade era aforada. Na década de 50 do século XIX, foram realizadas várias obras nos armazéns da Ribeira pela Biester, Falcão e Companhia, aforados originalmente a Joaquim Paliar¹⁷²⁵, mas cujo domínio útil foi adquirido pela Sociedade. Foi pedida autorização para alterar o armazém

¹⁷¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 182v-183v, 20 de Novembro de 1852.

¹⁷²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 286v-287v, 20 de Janeiro de 1841.

¹⁷²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 32-33, 28 de Abril de 1849.

¹⁷²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 106-107, 21 de Setembro de 1850.

¹⁷²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 108v-109, 21 de Abril de 1838.

¹⁷²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 126v-127, 212 de Abril de 1851.

¹⁷²⁵ AMSNS. CMSNS. *Tombo dos Bens do Concelho*, liv. 1, fl. 17-17v, 21 de Janeiro de 1771.

de forma a que fosse possível atravessar o passadiço com um sobrado, de forma a deixar uma passagem com 15 palmos¹⁷²⁶, levantando um muro por cima do paredão. A Câmara autorizou a obra, com a condição de que a edilidade conservasse o *antigo direito* ao paredão. Esta obra deu a configuração actual aos chamados Armazéns da Ribeira, com o seu sobrado e o seu passadiço. Uns meses mais tarde, solicitou-se licença para levantar o parapeito do caminho da Ribeira, para maior segurança do armazém¹⁷²⁷. A configuração actual dos Armazéns da Ribeira completou-se com a licença para a formar um pequeno pátio: *formar novo patim abaixo da rampa junto ao Paliar, para sobre aquelle <antigo> patim formar o arco novo que pertende*¹⁷²⁸. Na mesma sessão em que se pediu licença para o passadiço, os membros da Sociedade pediram o trespasse de um foro para aumentar um armazém¹⁷²⁹. A transformação dos armazéns da Ribeira continuou, com uma licença para aumentar o seu recinto entre a Cruz e a Igreja de Nossa Senhora das Salas, para o lado da Barroca¹⁷³⁰, e, na mesma sessão, e em 21 de Setembro de 1850, a autorização para aforar um terreno que se sitiava em linha recta com a estalagem, que presumivelmente se situava na Ribeira.

5.4.7. Saúde

O Liberalismo trouxe várias novidades em relação à saúde pública, sendo que várias provocaram resistência entre várias camadas sociais, nomeadamente a obrigatoriedade dos enterramentos fora das igrejas. Como vimos, em Sines esse problema não se colocou, possivelmente pela urgência trazida pelas constantes epidemias de cólera na vila em encontrar formas de limitar a sua progressão.

No 3 de Janeiro de 1837, foi criado o Conselho de Saúde. Era da sua responsabilidade a definição e a execução de uma política de saúde, através de autoridades sanitárias ao nível regional e local. A reorganização sanitária acompanhou a reorganização administrativa do Reino (Garnel, 2014:6). Assim, ao nível distrital, encontrava-se um delegado do Conselho de Saúde, que devia ser médico. Ao nível

¹⁷²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 105-106, 7 de Setembro de 1850.

¹⁷²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 120v, 18 de Janeiro de 1851.

¹⁷²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 122, 8 de Fevereiro de 1851.

¹⁷²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 105-106, 7 de Setembro de 1850.

¹⁷³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 106-107, 21 de Setembro de 1851.

concelho, o Administrador do Concelho actuava como subdelegado do Conselho, enquanto o regedor da paróquia assumia essas funções a nível paroquial.

Os Decreto de 18 de Setembro de 1844 e o de 26 de Novembro de 1845 constituíram uma reforma muito profunda da administração sanitária (Garnel, 2014: 6). Os médicos passam a ser os delegados do Conselho de Saúde em cada circunscrição administrativa até ao nível do concelho: o provedor da saúde no distrito; o vice-provedor no concelho e o comissário da saúde na paróquia. Todos os concelhos deviam ter um facultativo municipal.

Entretanto, em 1825, foram criadas as Escolas Régias de Cirurgia nas cidades de Lisboa e do Porto, transformadas depois, em 1836, nas Escolas Médico-Cirúrgicas.

Em cada concelho, existiria a estrutura administrativa e a estrutura técnica. Esta última era constituída pelo médico, cujo título era conferido pela Universidade de Coimbra após a frequência do curso; e pelo cirurgião, habilitado se possuísse carta régia obtida após exame junto do cirurgião-mor (Garnel, 2014:29). Em Sines, desde 1780, não existia médico do partido, mas tão só um cirurgião (apêndice 11). A partir de 1797, o partido tornou-se de medicina e de cirurgia, mas, mesmo assim, mantiveram-se os problemas em prover o partido que já vinham do Antigo Regime. Sines era ainda uma vila periférica, e o ordenado pago pelo Município, mesmo que fosse complementado pela clínica privada, nem sempre era considerado suficiente pelos profissionais.

Ao médico do partido cabiam várias funções (Garnel, 2014: 31-32):

- a) Orientação da salubridade pública;
- b) Consultas gratuitas aos pobres do concelho;
- c) Vacinação;
- d) Deveres como subdelegados de saúde.

Os seus honorários eram aprovados em sucessão de Câmara e sancionados superiormente. Os médicos ou cirurgiões eram obrigados a residir no concelho e a pagar direitos de mercê e imposto de viação sempre que o seu vencimento fosse aumentado.

Veja-se a contratação de dois médicos e cirurgiões do partido muito relevantes para a história local, em contextos críticos de epidemias: Joaquim Pires de Matos e Francisco Luís Lopes. O primeiro foi admitido como médico do partido em 1834, numa reunião alargada, quando a epidemia de cólera ameaçava a vila, que não dispunha, no momento, de nenhum médico ou cirurgião. Joaquim Pires de Matos era *cirurgião aprovado em medicina*, provavelmente aprovado pela Escola Régia de Lisboa. A vila estava em

*prezença de muitas doenças que continuão a garçar nesta povoação, doenças que pelo dezamparo e falta de tratamento propios tem tomado hum character epidemico como os factos o teem mostrado*¹⁷³¹. O profissional iria receber 200 000 reis anuais, pagos em quartéis, e poderia exercer medicina privadamente (*pulso livre*). O seu ordenado seria pago por uma finta.

Nesse ano de 1834, a epidemia de cólera que chegara à Europa ameaçava também Sines, uma vila portuária. A cólera chegara aos Açores, logo em 1832 (Garnel, 2014: 40). A cólera deve-se ao agente bacteriano vibrião colérico, que apenas foi descoberto por Robert Koch em 1883. Até lá, as medidas sanitárias de isolamento das populações foram ineficazes. As epidemias do século XIX estavam relacionadas com o aumento das trocas comerciais, as migrações e as maiores facilidades dos transportes (Garnel, 2014: 50).

Logo em Outubro, apesar de ainda não estar a trabalhar o cirurgião, a Câmara Municipal de Sines deliberou que todos os moradores deviam varrer as suas casas, quintais e ruas todos os sábados¹⁷³². Apesar do alarme, não se tomaram mais medidas, pelo que, possivelmente, a epidemia não chegou à vila.

Joaquim Pires de Matos tornou-se um membro da elite local. Foi meirinho do contrato do tabaco, em 1838, e administrador do tabaco, sabão e pólvora, em 1849¹⁷³³, assim como director da Alfândega, em 1849, e, como tal, responsável pelas medidas de saúde no porto (Lopes, 1850: 124). Era o avô da escritora Cláudia de Campos (1859-1916).

Envolveu-se numa polémica com Francisco Luís Lopes, que lhe sucedeu como médico e cirurgião do partido, a propósito do cemitério, como já foi referido. Joaquim Pires de Matos pediu a exoneração do cargo, em 1847, face às pressões da vereação, que considerava incompatível a acumulação, na mesma pessoa, de tantas funções (Madeira, 2016: 20). Francisco Luís Lopes começou a exercer o cargo, interinamente, em 11 de Dezembro de 1847 (Madeira, 2016: 23).

A contenção das epidemias de cólera em Portugal foi regulada pelo Decreto de 3 de Junho de 1837, que previa a obrigatoriedade das visitas sanitárias aos navios, a organização de quarentenas às embarcações suspeitas e a organização de lazaretos, subordinados às alfândegas (Garnel, 2014: 41). A legislação de 1844-1845 previa que

¹⁷³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 12-13v, 9 de Dezembro de 1834.

¹⁷³² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 19v-20, 6 de Outubro de 1834.

¹⁷³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 65-66v, 10 de Novembro de 1849.

todos os navios estrangeiros deviam apresentar cartas de saúde a atestar o grau de qualidade sanitária do país de origem. O tempo obrigatório de quarentena diminuiu de 10 a 30 dias nos lazaretos para apenas 5-20 dias, de forma a não impedir a circulação de pessoas e mercadorias (Garnel, 2014: 41).

Depois do alarme em 1834, a epidemia de cólera chegou nos finais de 1848. Em Setembro deste ano, a Câmara solicitou a Francisco Luís Lopes o seu parecer sobre as medidas a tomar¹⁷³⁴. A resposta do facultativo não foi conservada, mas, em 4 de Novembro, a Câmara reuniu-se com *alguns senhores d'esta villa*¹⁷³⁵, que não foram nomeados, para deliberarem sobre as medidas a tomar. Todos os presentes deveriam contribuir com uma cama para o hospital que se obrigavam a sustentar. O hospital era instalado na ermida de São Marcos, numa das saídas da vila. Na mesma ocasião deliberou-se marcar o local do cemitério junto à ermida.

A epidemia durou até 1849. Nesse ano, em Julho, a Câmara apertou as medidas sanitárias¹⁷³⁶. Deliberou nomear um homem, pago diariamente, para limpar as ruas da vila, assim como zeladores para verificar a limpeza da vila e dos seus subúrbios. Sempre que o zelador transgredisse, pagava uma multa de 500 reis. Os porcos deviam ser removidos para fora da vila, no prazo de 15 dias. Apenas podiam permanecer os porcos em *quintaes arruados*.

Foi neste contexto que Francisco Luís Lopes solicitou o aumento do ordenado do partido, em 30 000 reis, sob pena de se demitir¹⁷³⁷. O médico já alcançara na vila o apreço dos moradores, corroborado também pelo executivo. Esse apreço pode medir-se pela representação assinada *pelos habitantes d'esta villa (...)attentas as distintas qualidades, scientificas e philantropicas, do ditto Facultativo*, em Agosto de 1849¹⁷³⁸. Enquanto não foi aceite o pedido de aumento do ordenado, apresentaram-se outros candidatos a facultativo a concurso, José Francisco da Trindade¹⁷³⁹ e Miguel de Macedo e Brito do Ó. O primeiro desistiu e, quanto ao segundo, apenas estava habilitado para o partido de medicina, o que obrigaria a Câmara a criar um segundo partido de cirurgia. Nenhum foi aceite¹⁷⁴⁰.

¹⁷³⁴ AMSNS. CMSNS. *Copiador de correspondência expedida*, liv. 1, fl. 123, 19 de Setembro de 1848.

¹⁷³⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 6v-7v, 8 de Novembro de 1848.

¹⁷³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 40-41, 1 de Julho de 1849.

¹⁷³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 45-45v, 19 de Julho de 1849.

¹⁷³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 51-51v, 4 de Agosto de 1849.

¹⁷³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 52-53, 25 de Agosto de 1849.

¹⁷⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 57v-59, 21 de Setembro de 1849.

A Câmara Municipal acabou por decidir unilateralmente, em 13 de Outubro de 1849¹⁷⁴¹, o aumento do ordenado do partido para garantir a permanência de Francisco Luís Lopes. O braço de ferro entre o Conselho de Distrito e a Câmara Municipal foi resolvido somente em Novembro, quando por fim o aumento do ordenado foi aprovado pelo Conselho de Distrito¹⁷⁴². Em 1852, novo aumento foi aprovado, para que Francisco Luís Lopes recebesse 200 000 reis anuais¹⁷⁴³, quando também a Câmara Municipal de Santiago do Cacém lhe oferecia a mesma quantia, além da possibilidade de ganhar 100 000 anuais na clínica privada¹⁷⁴⁴.

Em 1852, já a epidemia de cólera parecia estar vencida, mas a aposta em Francisco Luís Lopes foi ganha, já que, em 1856, no ano da extinção do concelho, a epidemia regressou. O facultativo fazia parte da comissão de socorros na vila e, durante dois meses, morreram 80 doentes, mas a sua actuação tornou-o um herói para os seus conterrâneos (Madeira, 2016: 27-28).

As epidemias de cólera em Sines, neste período, corresponderam às principais vagas que atingiram Portugal: 1832 e 1853-1855 (Garnel, 2014: 50-55), com a diferença de que, em Sines, a vaga dos anos 50 prolongou-se até 1856.

5.4.8. Educação

As primeiras referências à educação em Sines datam do século XVIII. Segundo Arnaldo Soledade, a Câmara Municipal de Sines solicitou a provisão de um professor de latim e gramática na vila. A provisão, de 12 de Novembro de 1757, indicava que o ordenado do professor seria pago através dos rendimentos das sisas (Soledade, 1999: 80).

De facto, após uma representação da Câmara Municipal assinada por 48 pessoas, em Setembro de 1757, foi permitido o pagamento a um professor a partir do rendimento das sisas, no valor de 20 000 reis. O mestre de latim deveria ensinar as primeiras letras gratuitamente a todos os alunos que não tivessem meios para lhe pagar. Tal como o médico do partido, também o professor era livre para ensinar a outros alunos que lhe pudessem pagar. Os vereadores, *a nobreza e o povo*, reunidos em assembleia alargada, justificavam a necessidade de um professor com o facto de não existirem suficientes

¹⁷⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 63-64, 13 de Outubro de 1849.

¹⁷⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 66v-68, 17 de Novembro de 1849.

¹⁷⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 170-171, 21 de Agosto de 1852.

¹⁷⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 176-177, 7 de Setembro de 1852.

indivíduos com os conhecimentos necessários para a *administração da respublica* nem para a cobrança dos tributos régios¹⁷⁴⁵. Uma testemunha arrolada pelo provedor da comarca, João de Almeida do Amaral, acrescenta outro argumento: os pais que queriam que os filhos aprendessem a ler e a escrever eram obrigados *com grande despesa mandarem seus filhos a terras distantes aprender o sobredito*.

Antes desta data, no entanto, já se pretendia criar o partido de um *mestre para ensinar a ler, escrever contar e latim* (Patrício, 2013: 5-7). Caberia ao município pagar ao mestre quarenta mil reis por ano, a partir de uma finta feita aos moradores, em 1743. No entanto, na assembleia alargada a este respeito, apenas três pessoas do *povo*, que foi chamado para votar sobre a criação do partido, se pronunciaram favoravelmente, enquanto 19 votos foram *in contrario, por serem os moradores muito pobres e não podern pagar as fintas que lhes são lansadas, quanto mais tomarem sobre ci mais emposiçoens e tributos*¹⁷⁴⁶.

O primeiro registo de um professor em Sines data de 1766, quando tomou posse o primeiro professor de gramática, latim e primeiras letras. Joaquim Tomé Pinto tornava-se professor do partido de acordo com a obrigação de residir na vila sem poder dela sair sem licença da Câmara e *ensinar gratuitamente os filhos de pobres que não tiverem com que pagar*¹⁷⁴⁷. Não há referência ao valor do partido.

Assim quando foram criadas as primeiras aulas de ler, escrever e de gramática latina, no reinado de D. José, já haveria a experiência de um professor público em Sines. O diploma de 6 de Maio de 1772 previa a abertura de cerca de 500 escolas oficiais entregues a professores que seriam previamente examinados pela Real Mesa Censória. Deveriam ser as câmaras municipais a fornecer as casas onde as aulas funcionariam. Este foi o modelo de investimento nas infra-estruturas escolares até à Primeira República.

Foi criado um imposto específico para prover ao pagamento dos professores, o subsídio literário. O novo imposto incidia sobre o vinho, a aguardente e o vinagre, e todas as terras, sem excepção, deviam pagar o imposto, mesmo que não tivessem professor. Explica-se assim que várias terras, que não usufruíam de um dos lugares previstos inicialmente, solicitassem, logo em 1773, a criação de novos lugares.

¹⁷⁴⁵ ANTT. DP. Repartição do Alentejo e Algarve, mç. 660, documento 28, 1757.

¹⁷⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 8, fl. 107v-108v, 20 de Agosto de 1743, Agosto, 20.

¹⁷⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 1-1v, 20 de Março de 1766.

Em 1771, tomou posse o segundo professor do partido, com as mesmas condições do anterior. António Francisco Falcão, da vila vizinha de Santiago do Cacém, aprovado pela Universidade de Évora¹⁷⁴⁸, obteve licença do Desembargador Luís Madeira, *em a qual lhe concedia licença para emsinar gramatica e primeyras letras nesta villa por tempo de hum anno*¹⁷⁴⁹.

Apenas em 1774, tomou posse o mestre de gramática Cipriano de Lima¹⁷⁵⁰, com aprovação da Real Mesa Censória. Não há referências ao local em que as aulas eram ministradas nem aos alunos. O ensino da leitura, escrita e as quatro operações aritméticas era considerado o nível inicial da aprendizagem. Numa segunda fase, os alunos interessados poderiam aprender gramática latina, retórica e filosofia.

Na primeira metade do século XIX, o modelo da escola mantinha-se. Os professores de primeiras letras eram providos pela Coroa durante três anos e tomavam posse em sessão de câmara¹⁷⁵¹. Durante os períodos de mudança e instabilidade política, os professores eram demitidos, como sucedeu em 1823, no rescaldo da viragem conservadora¹⁷⁵². O professor que tomou posse em seguida, o padre João Francisco dos Santos, em 1824¹⁷⁵³, já não jurou a *Constituição* de 1822¹⁷⁵⁴.

No entanto, o Liberalismo trouxe uma importante novidade: o princípio da livre abertura de escolas (*Constituição* de 1822). Este princípio foi reforçado pelo Decreto de 29 de Março de 1832, o qual estabeleceu a liberdade de ensino público sob a protecção das Câmara Municipais e das Juntas de Paróquia (Magalhães, 2013: 7), embora a frequência escolar não fosse obrigatória. Por outro lado, o decreto de 16 de Maio de 1832 (n.º 24) tornou obrigatório o conhecimento da leitura e da escrita para a participação nos cargos públicos, incluindo os jurados.

As reformas setembristas, especialmente o Decreto de 15 de Novembro de 1836, estabeleceram que as câmaras municipais deveriam pagar um complemento de ordenado de 20 000 reis aos professores das escolas do ensino primário. Este subsídio constava do orçamento da receita e despesa do concelho de Sines¹⁷⁵⁵.

¹⁷⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 94v, 14 de Setembro de 1771.

¹⁷⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 93v-94, 5 de Setembro de 1771.

¹⁷⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 136v-137, 29 de Março de 1774.

¹⁷⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 65-65v, 7 de Maio de 1832.

¹⁷⁵² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 290v-291, 25 de Junho de 1823.

¹⁷⁵³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 300v-303, 17 de Janeiro de 1824.

¹⁷⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 295-295v, 23 de Agosto de 1823.

¹⁷⁵⁵ ANTT. MR, 3.ª Direcção e 2.ª Repartição, Orçamento da Câmara Municipal de Sines, 1 de Abril de 1854.

Cada concelho deveria formar uma Comissão Inspectoria da Instrução Primária formada pelo Administrador do Concelho, um vogal nomeado pela Câmara e um professor que servia de secretário nomeado pela Direcção Geral (Magalhães, 2013: 9). Não existe registo de que esta comissão tenha funcionado em Sines.

O governo de Costa Cabral foi responsável também por legislação ordenadora do ensino, em 1844. As crianças entre os 7 e os 15 anos, residentes nas localidades onde existissem escolas deviam frequentá-las, sob pena de multa às famílias (Torgal, 1998: 523). Cabia às câmaras municipais o pagamento aos professores e a manutenção das instalações escolares (Magalhães, 2013: 10).

Na prática, não foi possível implementar a legislação cabralista, e, durante o século XIX, várias outras tentativas legislativas foram feitas sem sucesso, face à resistência das famílias em mandar os filhos, que faziam parte da força de trabalho, para a escola (Torgal, 1998:524). Dado que os municípios tinham um papel central na instrução pública elementar, também as suas dificuldades orçamentais podem ter contribuído para uma taxa de analfabetismo em Portugal de 82,4%, em 1878 (Torgal, 1998:524).

Em Sines, a Câmara Municipal estava constantemente em dificuldades financeiras, sem que as receitas fossem suficientes para as despesas, cada vez maiores e mais diversificadas. Os momentos de instabilidade também dificultavam os pagamentos dos vencimentos aos professores. Em 1836, José Pereira Janeiro Lobato, professor desde 1832¹⁷⁵⁶ e reintegrado em 1835¹⁷⁵⁷, solicitava o pagamento de três anos de ordenados, pedindo a intercessão da Câmara junto ao Ministério do Reino¹⁷⁵⁸.

Os professores deviam *ensinar todos os mancebos que se lhe apresentassem*¹⁷⁵⁹. Era, portanto, uma escola pública para o sexo masculino. José Albino Ferreira, professor desde 1840, já tinha interesses em Sines (Patrício, 2013: 6). Em 1838, aforou duas courelas no Rossio. Acabou por permanecer em Sines e exercer cargos importantes na Câmara Municipal: foi vereador em 1849, presidente da Câmara em 1851 e considerado apto para o Conselho Municipal, em 1853. Era também membro da Confraria de Nossa Senhora da Conceição. Possivelmente, fazia parte do grupo dos professores letrados, embora sem estudos superiores, que foram autorizados a ensinar primeiras letras.

¹⁷⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 12, fl. 65-64v, 7 de Maio de 1832.

¹⁷⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.25v-26, 16 de Março de 1835.

¹⁷⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 52-53, 16 de Julho de 1836.

¹⁷⁵⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 212v-213, 20 de Janeiro de 1840.

No entanto, as dificuldades de pagamento aos professores mantiveram-se, mesmo depois dos tumultos sociais e políticos terem acalmado. Em 1849, Francisco Luís Lopes informava que a escola da vila tinha encerrado por falta de pagamento ao professor (Lopes, 1850: 93-94). Tivera, no máximo, 42 alunos. Deduz-se destas observações de Francisco Luís Lopes que, em Sines, a legislação de 1844, que tornava obrigatória a frequência da escola pelas crianças entre os 7 e os 15 anos, residentes numa povoação com escola oficial, não foi respeitada.

Havia, no entanto várias escolas particulares, para meninas e outra para meninos. Na escola feminina particular *ensina [-se] a ler, escrever e contar, sabe Deus como, e um pouco melhor a coser, bordar e marcar* (Lopes, 1850: 94). Frequentavam a escola 30 meninas e 27 meninos. O autor contava somente 238 pessoas que sabiam ler e escrever, na vila, traçando um retrato negro da educação em Sines, a exemplo do país. Dado que o médico contava em Sines, em 1840, 2632 habitantes, a taxa de analfabetismo encontrava-se em 91%. A pequena minoria que dominava a escrita era aquela que estava nos ofícios públicos e entre os negociantes e industriais.

5.4.9. Recenseamento Militar

Se não se conservaram quaisquer documentos acerca do recrutamento das Ordenanças na Época Moderna, no que respeita ao Liberalismo os livros de actas permitem reconstituir o processo de recenseamento militar. A função era executada pela Junta da Paróquia, pela Câmara Municipal e pelo Administrador do Concelho.

A *Carta Constitucional*, de 1826, considerava o serviço militar como um dever de cidadania (artigo 113.º). Em 1834, após o fim da Guerra Civil, os efectivos militares são reduzidos e divididos em corpos permanentes constituídos por voluntários. Entre Novembro de 1836 e Janeiro de 1837, o país foi dividido em dez divisões militares. Novas reorganizações tiveram lugar em 1842, 1846 e 1849 (Marques, 1990a: 229). Até à reforma de 1855, parecem ter estado em vigor as leis do Antigo Regime. Um regulamento de 1816 considerava recrutáveis todos os homens entre os 17 e os 30 anos (Marques, 1990b:142). De acordo com o *Código Administrativo* de 1842, no seu artigo 129.º, cabia às câmaras municipais fazerem o recrutamento para o exército e organizar o alistamento para a Guarda Nacional.

As primeiras menções ao recrutamento militar datam de 1838. O recenseamento era feito pela Junta da Paróquia e enviado à Câmara pelo Administrador do Concelho. A

Câmara publicava o recenseamento através de um edital e, no prazo de três dias, recebia as reclamações dos mancebos¹⁷⁶⁰. Após o fim do prazo de três dias, realizava-se o recrutamento com a presença do governador da praça, do administrador do concelho e do cirurgião-médico do partido. Depois de examinadas as reclamações, eram sorteados os mancebos. As reclamações eram apresentadas oralmente e registado o seu conteúdo, bem como o despacho, nas vereações¹⁷⁶¹. O sorteio, *tirar as sortes*, realizava-se, sempre que os recenseados não compareciam, com a escolha dos mancebos por uma criança, ora menor de seis anos¹⁷⁶², ora menor de dez anos:

*e fazendo-se a chamada, huma criança de des annos foi extrahindo da urna os bilhetes que numerados se achavão de numero hum a vinte e seis, e assim forão sahindo os sorteados da maneira que se achão colocados no caderno que destinado se achava, e rubricado pelo Prezidente desta camara no qual de folhas dois a folhas dois verso se achão os nomeados sorteados e o numero que por sorte a cada hum sahio*¹⁷⁶³.

Os nomes dos sorteados eram inscritos num caderno, de acordo com as instruções da Administração Geral¹⁷⁶⁴. Eram registados os nomes dos mancebos e o número que lhes fora atribuído. Embora os cadernos não tenham sido conservados, foram registados os nomes dos sorteados nas vereações¹⁷⁶⁵.

Cerca de cinco dias mais tarde, a Câmara reunia-se e o porteiro convocava os recenseados, para serem conduzidos às autoridades militares. A resistência ao recrutamento militar era muito grande. Em 1838, por exemplo, dos 26 apurados apenas compareceu um, sendo que vários outros apresentaram razões para a escusa, como o facto de serem filhos de viúvas ou de serem o apoio da economia familiar. Outros, por se recusarem a comparecer, ficaram à guarda do Administrador do Concelho, a quem cabia decidir do seu destino, nomeadamente a sua captura e condução obrigatória à Administração Geral¹⁷⁶⁶.

O serviço militar durava seis anos. Eram designados substitutos para os recrutas, mas também eles não se apresentavam para seguir para Lisboa. Nesse caso, cabia à

¹⁷⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.131v-132, 3 de Outubro de 1838.

¹⁷⁶¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.133v, 10 de Outubro de 1838.

¹⁷⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 117v-118v, 21 de Junho de 1838.

¹⁷⁶³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 132v-133, 6 de Outubro de 1838.

¹⁷⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 132v-133, 6 de Outubro de 1838.

¹⁷⁶⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 117v-118v, 21 de Junho de 1838.

¹⁷⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 254-255, 29 de Julho de 1840.

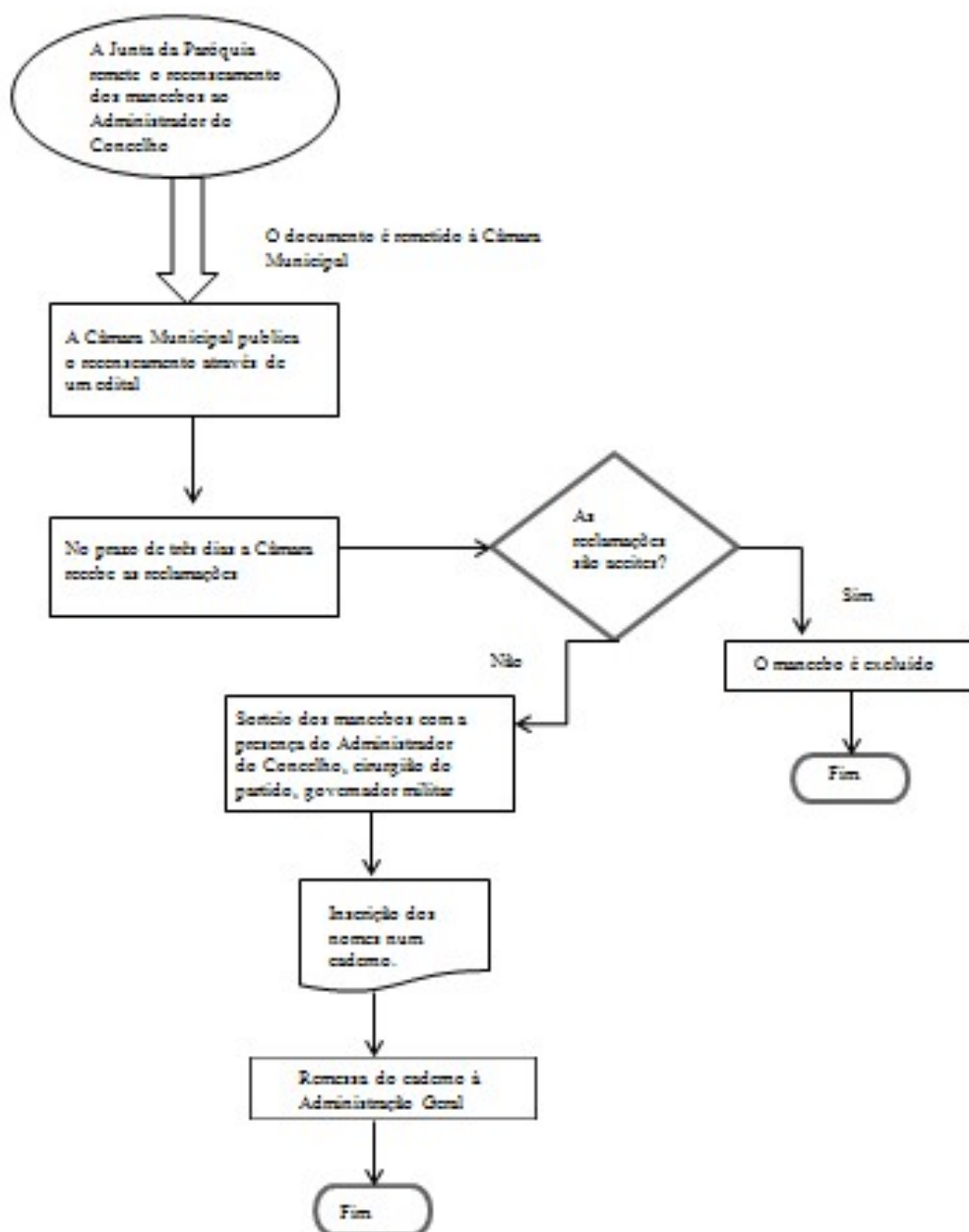
Administração Geral tomar as medidas para a sua captura¹⁷⁶⁷. Esta resistência pode verificar-se ainda na representação enviada pela Câmara Municipal à Rainha D. Maria II, manifestando-se contra a criação dos batalhões nacionais, em 1841¹⁷⁶⁸. Este corpo, criado inicialmente em 1834, constituído por recrutas voluntários, não vingou e, em 1840, voltou a ser reorganizado. No ano seguinte, os batalhões nacionais foram dissolvidos, mas o Regulamento de 30 de Outubro de 1846 tornou a participação obrigatória para todos os homens entre os 18 e os 45 anos¹⁷⁶⁹. O recenseamento militar não foi mais mencionado nos livros de vereações, por ser uma função transferida para a Administração do Concelho pelo *Código Administrativo* de 1842.

¹⁷⁶⁷ AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 14, fl. 254-255, 29 de Julho de 1840.

¹⁷⁶⁸ AMSNS. CMSNS. Vereações, liv. 14, fl. 293-294, 17 de Fevereiro de 1841.

¹⁷⁶⁹ A partir da descrição da secção dos Corpos Nacionais e Estrangeiros do AHM, disponível em < <https://arqhist.exercito.pt/details?id=86295> >.

Fluxograma 1- recenseamento militar



5.5. A vida financeira do concelho

As reformas liberais alteraram a estrutura e o funcionamento dos órgãos municipais e estabeleceram regras de financiamento das câmaras municipais. Segundo António Pedro Manique, existe uma relação entre as quebras de rendimento das câmaras,

especialmente após a extinção das sisas, a manutenção dos impostos indirectos exigidos pelas vereações e o fraco desenvolvimento económico do país (Manique, 1989).

As despesas das câmaras eram centradas pelos *sobejos das sisas*, verbas que restavam após fazerem o pagamento da parcela do Património Real a que estavam obrigadas. O pagamento era anual, feito aos agentes financeiros da Coroa. Sempre que as receitas eram insuficientes, as câmaras procediam a uma finta extraordinária, proporcional aos recursos dos habitantes do concelho. Era a sisa do cabeção ou do ferrolho.

O facto de o montante ser fixo e das câmaras serem livres para efectuar a cobrança das sisas, resultava ora em verbas superiores ao valor fixado, e as câmaras poderiam incorporá-las no seu orçamento, ora em verbas insuficientes e no lançamento de fintas e derramas.

O decreto de 19 de Abril de 1832 aboliu as sisas sobre os bens móveis e semoventes (incidiam sobre 10% do valor das transacções) e dos bens de raiz (incidiam sobre 5% das transacções). Aboliu também outros tributos municipais que incidiam sobre o comércio interno. Do ponto de vista de Mouzinho da Silveira, o principal entrave ao desenvolvimento económico do país encontrava-se no conjunto excessivo da tributação municipal. No entanto, as reacções e acções das elites municipais goraram o sentido das reformas. De facto, o rendimento das sisas foi substituído pelas receitas dos bens municipais ou fintas ou derramas, no mesmo diploma (Manique, 1989:25).

O Decreto n.º 23 de 16 de Maio de 1832 previa que as câmaras lançassem as fintas autonomamente. A excepção encontrava-se nas fintas cujo valor excedesse os 300 reis por chefe de família. Nesse caso, o lançamento dependia da confirmação do Prefeito. Segundo Mouzinho da Silveira, a tributação directa era mais justa, porque onerava os contribuintes na proporção da sua riqueza.

As câmaras e suas elites reagiram violentamente contra a legislação. De facto, após a abolição das sisas, as câmaras sofreram uma diminuição das receitas e um aumento das suas despesas.

Despesas:

- a) Aumento do número de funcionários;
- b) Complexificação da burocracia e do expediente administrativo;
- c) Pagamento de ordenados e gratificações;
- d) Eleições de deputados, vereadores e juizes;
- e) Autos de lançamento de impostos centrais;

- f) Criação de expostos;
- g) Manutenção da terça, da décima, do real de água, do subsídio literário, da contribuição para a Universidade de Coimbra e direitos sobre os barcos de pesca.

As câmaras resistiram ao lançamento de fintas com o argumento de que os povos estavam excessivamente tributados. Desta forma, rejeitavam os contributos directos para defender os impostos indirectos, mais benevolentes para os grupos de maiores rendimentos. Os impostos directos agravavam mais os grupos de maiores rendimentos.

A primeira finta lançada no período liberal, em 1835, tinha como objectivo reunir o montante suficiente para pagar ao cirurgião do concelho, uma necessidade já antiga. A Câmara foi autorizada, pelo alvará de 7 de Abril de 1835 da Prefeitura, a lançar uma finta¹⁷⁷⁰. Tal como sucedeu em outros pontos de país, também em Sines houve resistência à finta. Em 1836, o reverendo da matriz, Francisco Rodrigues Galufo, recusava-se a pagar a finta para manter um cirurgião que considerava desumano para os doentes mais pobres. O beneficiado tornou-se porta-voz de um grupo de mais dezoito cidadãos. A finta não foi suspensa, embora a Câmara tenha determinado vigiar o comportamento do cirurgião. O argumento aduzido pela municipalidade refere-se à arbitrariedade da vontade dos cidadãos em contraposição com a racionalidade das autoridades: *não se deferindo a excepção que os suplicantes pertendem no pagamento da finta do dito cirurgião, porque tais pagamentos não podem depender o arbítrio dos contribuintes, mas sim da precedente deliberação das auctoridades legais a quem toca vigiar no bem dos povos*¹⁷⁷¹. Apenas em 1837, estava a ser ultimada a arrecadação da finta¹⁷⁷².

A pressão dos concelhos resultou na revogação do decreto de 1832 pelas Cortes, através de várias medidas legais. Após intensos debates, aprovou-se a Carta de Lei de 4 de Fevereiro de 1836. As mesmas regulações foram vertidas no parágrafo 3.º do artigo 82 do *Código Administrativo* de 1837.

As câmaras cujas receitas fossem insuficientes mandariam eleger duas pessoas de entre os moradores que pagassem a maior quantia de décima, as quais, após uma avaliação das receitas e despesas camarárias, adoptariam as contribuições mais

¹⁷⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 26v-27, 20 de Abril de 1835.

¹⁷⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 53-59v, 22 de Agosto de 1836.

¹⁷⁷² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 73-73v, 22 de Julho de 1837.

convenientes. Os tributos directos a adoptar seriam colectados na proporção da décima paga pelos contribuintes e essa verba era obrigatoriamente gasta nas despesas concelhias. Não foram estabelecidos limites para os montantes a cobrar.

O *Código Administrativo* de Passos Manuel permitia às câmaras lançar tributos anuais para acorrer aos encargos do concelho. Os tributos directos só podiam recair sobre os produtos produzidos no próprio concelho, desde que não fossem sujeitos a taxas alfandegárias. Havia autonomia para a elaboração e a execução dos orçamentos, dando somente conhecimento deles aos conselhos de distritos.

Em Sines uma segunda finta foi lançada em 1837, com o objectivo de pagar as despesas do concelho, no ano económico de 1836-1837¹⁷⁷³. No entanto, em 1838¹⁷⁷⁴ determinou-se que era necessário lançar uma finta directa, possivelmente por não ter sido possível a cobrança nos anos anteriores. De facto, a finta directa de 1838 tinha como objectivo o pagamento de todas as dívidas passivas até 1836, que chegavam aos 945 748 reis. Cada morador no concelho era colectado em duas décimas na proporção da colecta de décima e maneo, enquanto os habitantes de outros locais, mas com propriedade no concelho, eram colectados em duas décimas. Aqueles cujos rendimentos não lhes permitiam ser colectados na décima e no maneo eram também incluídos, através de *huma piquena cota*. Foi nomeado recebedor Francisco da Silva Telo¹⁷⁷⁵. Logo em Julho, o recebedor já cobrara metade da quantia necessária e os credores foram convocados, através de um edital para receberem o seu pagamento¹⁷⁷⁶. Em Novembro¹⁷⁷⁷, a arrecadação terminara, e um novo edital convocou os credores para se deslocarem à Câmara para receber o título que os habilitava a receber o que lhe era devido. Apesar disso, os resultados da finta não eram suficientes para prover às necessidades, e deliberou-se pela continuação da arrecadação das contribuições indirectas. Os poucos devedores da finta que ainda não tinham pago eram executados¹⁷⁷⁸.

Como consequência desta nova legislação, os objectivos de Mouzinho da Silveira não foram realizados. Cresceram as desigualdades tributárias entre concelhos; os concelhos tendiam a onerar as importações de produtos vindos dos vizinhos. A carga tributária não foi aliviada, antes regressou, mas com outros nomes. Em Sines, o

¹⁷⁷³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 76v, 9 de Agosto de 1837.

¹⁷⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 108-108v, 6 de Abril de 1838.

¹⁷⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 112-112v, 6 de Maio de 1838.

¹⁷⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 122v-123, 18 de Julho de 1838.

¹⁷⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 140v-141v, 17 de Novembro de 1838.

¹⁷⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 146v-147, 12 de Dezembro de 1838.

lançamento de fintas, contribuições directas e indirectas era uma constante e entendida como uma iniquidade: *achando-se este povo subcarregado em atrazo de decimas e derramas*¹⁷⁷⁹.

A partir de 1836 (Decretos de 19 de Setembro de 1836 e 19 de Setembro de 1837, artigo 97, parágrafo 7.º do *Código Administrativo* publicado em 1837), as cômguas dos párocos eram pagas pelos moradores das freguesias, de acordo com os rendimentos dos bens paroquiais. Podiam ser pagas em géneros ou em numerário. Segundo o *Código Administrativo*, os vizinhos da paróquia deviam ser colectados na proporção da décima, maneiio ou impostos, submetida à aprovação prévia da Administração Geral em Conselho de Distrito.

Em Sines, o pagamento da cômguia do pároco gerou várias discussões e conflitos. Em 1837, o bacharel José Albano Ferreira, que não pertencia então às vereações nem à Junta da Paróquia, assim como o proprietário João Baptista Vilhena e o pároco Francisco Rodrigues Galufo, reclamaram contra a finta lançada pela Junta da Paróquia¹⁷⁸⁰. O primeiro contestava a finta por não ter sido autorizada pela Administração Geral, assim como a quantia que lhe fora colectada (500 reis). Já o segundo acrescentou que além da finta para o pároco a Junta da Paróquia havia lançado uma segunda finta, e que era também ilegal por falta de autorização. Impugnava ainda o valor da finta para as despesas da Paróquia, pois a ele lhe cabia a quantia de 1000 reis. Já o pároco considerava ser excessiva a quantia que lhe era colectada para as despesas da Paróquia, na quantia de 1000 reis.

João Baptista Vilhena exigia mesmo a dissolução da Junta, *por julgar que a sua existencia não he conforme* o Decreto de 18 de Julho de 1835. Este diploma, no seu artigo 8.º, parágrafo sétimo, condicionava a eleição da Junta da Paróquia aos concelhos com mais do que uma freguesia. Caso contrário, a Câmara Municipal devia desempenhar as atribuições da Junta da Paróquia.

Na sessão seguinte, no dia 6 de Setembro de 1837, a Câmara deliberou rejeitar a reclamação de João Baptista Vilhena sobre a dissolução da Junta, pois a lei que mencionara já fora revogada. No que respeita à finta, a câmara determinou officiar à Junta para *reformat a dita finta*¹⁷⁸¹.

¹⁷⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 129-130v, 19 de Setembro de 1838.

¹⁷⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 79v-80v, 2 de Setembro de 1837.

¹⁷⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 80v-81, 6 de Setembro de 1837.

Alguns anos mais tarde, em 1849, a Câmara nomeou informadores para a cômputa paróquia de 1848 a 1849: Sebastião da Silva, José Jacinto Raposo dos Santos e Custódio Raposo das Pias¹⁷⁸².

Por detrás destas reclamações parece terem existido razões políticas ou pessoais, que a inexistência de actas da Junta neste período não permite confirmar. Mas existia algum atrito em relação à Junta, também corroborado pelo requerimento da Confraria de Nossa Senhora da Conceição, que se queixava do *modo porque a Junta da Parrochia tem procedido exorbitando de seus deveres*¹⁷⁸³.

O *Código Administrativo* de 1842 permitiu às câmaras cobrar impostos directos e indirectos. Os directos devem ser proporcionais à décima predial paga pelos contribuintes; os indirectos apenas sobre os produtos consumidos no concelho. Os orçamentos municipais são propostos pelos presidentes das câmaras e tinham de ser discutidos e aprovados em sessão conjunta das câmaras e dos conselhos municipais. Os orçamentos deviam ser remetidos aos governadores civis e submetidos à aprovação dos conselhos de distrito. Os orçamentos eram compostos por duas partes: despesas obrigatórias e facultativas; formas de receita adoptadas. As contas das câmaras eram apreciadas pelos conselhos de distrito.

A Carta de Lei de 10 de Junho de 1843 obrigou as câmaras a aplicar as contribuições indirectas às despesas obrigatórias para as quais tinham sido votadas. As contribuições directas não poderiam exceder 1/10 da quota da décima. Os vereadores que desviassem os rendimentos camarários da aplicação a que se destinavam eram multados. As contribuições municipais e as suas receitas e aplicações deveriam ser apresentadas às Cortes. Estas determinações não foram cumpridas, pois os meios de controlo camarários eram ineficazes e as câmaras ocultavam boa parte da informação.

De facto, no caso de Sines, entre 1841 e 1848, verifica-se, como já foi referido, a sobreposição do lançamento da finta da Junta da Paróquia, em 1837, com o lançamento das contribuições indirectas no mesmo ano. Outro exemplo, este mais tardio, já de 1848, quando em simultâneo com as contribuições directas se lançou uma derrama¹⁷⁸⁴.

A preferência pelos impostos indirectos trouxe várias consequências em Portugal, segundo Manique (1989: 38):

- a) Obstáculo à formação de um mercado nacional;

¹⁷⁸² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 101v-102, 27 de Julho de 1850.

¹⁷⁸³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 92v-93v, 5 de Dezembro de 1837.

¹⁷⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 12-13, 23 de Dezembro de 1848.

- b) Proliferação de impostos e peso excessivo das contribuições municipais;
- c) Endividamento dos municípios e incapacidade para o pagamento de todos os impostos;
- d) Entraves ao investimento e ao desenvolvimento económico do país.

Os municípios, por sua vez, acusavam o Estado central pelas suas dificuldades: sobrecarga com as despesas de ensino e saúde, ordenados do pessoal administrativo, a manutenção das terças e da contribuição para o ensino de medicina na Universidade de Coimbra. Alguns dos impostos gerais foram abolidos e os rendimentos resultantes das supressões seriam aplicados na construção de estradas, como o subsídio literário (vigente entre 1772-1857), as terças, apenas extintas em 1860 e a contribuição para a Universidade de Coimbra (1774-1860) (Manique, 1989: 40).

A terça e a propina para a Universidade de Coimbra significavam, em Sines, um encargo constante. Veja-se a *Conta da Receita e da Despesa* do ano de 1854-1855¹⁷⁸⁵, em que a propina da Universidade de Coimbra do ano anterior apenas foi paga em 1854-1855, no valor de 8213 reis. A renda da Ribeira, por exemplo, foi apenas de 8500 reis. Já a terça nacional de 1853-1854, no valor de 78000 reis, foi paga no ano seguinte, em simultâneo com o valor devido desse ano, num total de 152000 reis. As obras públicas no concelho, no ano económico de 1854-1855, para termos um meio de comparação, em pouco ultrapassaram metade desse valor: 77357 reis. Para um concelho pequeno, esta quantia era relevante. Em 1849, segundo os dados apresentados por Francisco Luís Lopes, as terças nacionais e a propina para a Universidade de Coimbra representavam 9,6% do total das despesas do município (Lopes, 1850: 60-61).

As receitas da Câmara Municipal de Sines, nas vésperas da extinção do concelho, eram diminutas e insuficientes para acorrer a todas as despesas. A riqueza do concelho residia antes nas suas elites, e no capital que lhes foi possível acumular. Em 1858, quando a Câmara Municipal de Santiago do Cacém apurou a sua conta de gerência, os rendimentos provenientes do extinto concelho de Sines (renda das posturas, renda da Ribeira e saldo do cofre) contabilizavam somente 125 776 reis, o que significava 3,4% do total dos 3706925 reis de receita de todo o concelho¹⁷⁸⁶.

¹⁷⁸⁵ ANTT. MR, 2ª Repartição, mç. 3404, processo 547.

¹⁷⁸⁶ ANTT. MR, mç. 3411, *Conta da receita e despesa municipal do concelho de São Thiago de Cacem no anno económico de 1855 a 1856*, 24 de Abril de 1858.

5.6. A justiça de primeira instância e a sua relação com a Câmara Municipal

A organização judiciária de 1837 (decretos de 29 de Novembro de 1836 e de 13 de Janeiro de 1837) previa a divisão do território em comarcas, julgados e freguesias. A freguesia de São Salvador de Sines fazia parte do julgado de Santiago do Cacém, comarca de Setúbal, do distrito administrativo de Lisboa (mapa XII). Eram juízes de primeira instância o juiz ordinário e o juiz eleito.

5.6.1. Juízo ordinário

Os juízes ordinários do Liberalismo apenas exerciam o poder judicial enquanto juízes de primeira instância de todas as causas cíveis. Segundo a reforma judiciária de 1837, o juiz ordinário devia usar uma vara azul e branca nos actos públicos, com as armas do reino e da vila (artigo 35.º). Deviam saber ler, escrever e contar (artigo 40.º, parágrafo 2), o que poderia reduzir os elegíveis.

A sua eleição regia-se pelas mesmas regras dos juízes de paz, que, por sua vez devia reger-se pelo decreto de 9 de Janeiro de 1834, segundo o artigo 40.º da Reforma Judiciária. A eleição realizava-se através de listas de três pessoas, das quais o mais votado tomava posse como juiz ordinário. Após a eleição, as listas deveriam ser queimadas, e dois exemplares do auto deveriam ser produzidos, sendo que um ficaria no arquivo municipal e o outro enviado ao presidente da câmara do julgado respectivo. No caso de Sines, o de Santiago do Cacém. Seria na câmara da cabeça do julgado que os votos deviam ser apurados (artigo 41.º).

Os juízes ordinários estavam isentos de qualquer outro encargo ou serviço pessoal (artigo 42.º), mas não podiam escusar-se à eleição (artigo 43.º), a não ser por doença. Os pedidos de escusa deviam ser apresentados às câmaras municipais. O governo poderia suspender os juízes ordinários.

As causas julgadas por este magistrado não deviam exceder os 20000 reis em bens móveis e 10000 reis em bens de raiz (artigo 69.º da segunda parte de Reforma Judiciária). Devia dar duas audiências semanais, uma às segundas-feiras e outra às quintas-feiras (artigo 68.º da segunda parte de *Reforma Judiciária*). O juiz ordinário produzia a sentença após o fim do inquérito ou após exame, por escrito (artigo 73.º da segunda parte de *Reforma Judiciária*).

Cabia-lhe executar a *policia correccional*. O juiz ordinário podia condenar os indivíduos a trabalhos públicos, como pequenas reparações ou obras públicas, indicadas pelo fiscal da câmara. Em 1840, a Câmara averiguou, junto dos escrivães do juiz ordinário, que os indivíduos que deveriam apresentar-se nas Bicas não tinham comparecido, o que motivou a participação ao juiz ordinário¹⁷⁸⁷.

5.6.2. Juízo eleito

A eleição do juiz eleito, segundo o Decreto de 9 de Janeiro de 1834, era feita em simultâneo com as vereações. Segundo a *Reforma Judiciária* de 1837, que manteve as orientações do diploma de 1834, os juizes eleitos deviam fazer guardar as posturas municipais (segunda parte, artigo 59.º, parágrafo 2, artigo 1). Cabia-lhes julgar causas mínimas inferiores a 1250 reis (parte I, artigo 6.º). Como tal, o juiz eleito dispunha do conjunto original das posturas municipais, e a Câmara uma cópia¹⁷⁸⁸. Talvez, por esta razão, apenas se tenha conservado o livro de posturas mais antigo.

A primeira menção ao juiz eleito em Sines data de 1835, quando o Governo Civil de Lisboa determinou que a eleição do magistrado deveria acontecer em 29 de Novembro do mesmo ano¹⁷⁸⁹, embora esse acto não tenha sido registado. De facto, em Junho de 1836, o Governo Civil volta a enviar uma circular sobre a obrigatoriedade da eleição do juiz eleito¹⁷⁹⁰, cuja tomada de posse viria a realizar-se no dia 26 de Setembro do mesmo ano¹⁷⁹¹. O primeiro juiz eleito conhecido, José de Campos e Oliveira, era também fiscal da Câmara.

O juiz eleito também participava nas vereações relevantes para o concelho, como sucedeu em 1838¹⁷⁹². Manuel Mendes Delgado participou na vereação em que se discutiu um requerimento de vários moradores da vila a solicitar a sua fortificação, face à ameaça das guerrilhas, que ameaçavam pessoas e bens. No seu cartório, cujo responsável era o escrivão, eram guardados os conhecimentos das contribuições municipais para serem recolhidos pelo Procurador Régio¹⁷⁹³.

¹⁷⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 247v-248, 278 de Junho de 1840.

¹⁷⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 158v, 28 de Abril de 1852.

¹⁷⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 35v-36, 14 de Novembro de 1835.

¹⁷⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 50-51, 15 de Junho de 1836.

¹⁷⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 59v-62, 26 de Setembro de 1836.

¹⁷⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 136-137, 22 de Outubro de 1838.

¹⁷⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 93-93v, 18 de Maio de 1850.

5.6.3. Juízo de paz da freguesia de Sines

Os julgados de paz foram criados no contexto do Liberalismo, com o objectivo de solucionar os conflitos de matéria cível entre ambas as partes de forma mais célere. Os juizes de paz eram eleitos entre os cidadãos de cada freguesia. Foram criados pelo Decreto n.º 24 de 16 de Maio de 1832, de Mouzinho da Silveira. As suas competências são também de âmbito comercial (*Código Comercial*, artigos 970 e 1165).

O decreto de 18 de Maio de 1832 estabeleceu a competência dos juizes de paz para os inventários orfanológicos, por extinção dos juizes dos órfãos, nos processos não contenciosos. A *Reforma Judiciária* de 1837, aprovada pelos Decretos de 29 de Novembro de 1836 e de 13 de Janeiro de 1837, manteve estas competências. O concelho de Sines encontrava-se na comarca de Setúbal, concelho de Santiago do Cacém (*Reforma Judiciária* de 1837, mapa das comarcas). Também a responsabilidade pela criação das crianças expostas foi partilhada com os juizes de paz. Uma instrução da Administração Geral de 1839 solicitava a remessa, pelo juiz de paz, das listas dos expostos que tivessem completado os sete anos, cuja *administração* era da sua responsabilidade¹⁷⁹⁴.

O juiz de paz usava uma faixa azul celeste com borlas de seda branca e, sob a porta da sua morada, devia ostentar o dístico *Juízo de Paz do Distrito* respectivo (*Reforma Judiciária* de 1837, artigo 36º).

No entanto, o decreto de 28 de Novembro de 1840 retirou ao magistrado estas competências. Permaneceram somente as suas funções de conciliações entre partes. As funções orfanológicas transitaram, nos julgados cabeça de comarca, para os juizes de direito; nos outros julgados para os juizes ordinários respectivos. O número foi reduzido dentro de cada julgado ao estritamente necessário para cumprir a função de conciliação. O decreto de 21 de Maio de 1841 restringiu a jurisdição dos magistrados por 2 anos e competências para julgar de facto e de direito pequenas questões cíveis, e causas sobre coimas e transgressões municipais¹⁷⁹⁵.

O juiz de paz era eleito em conjunto com a câmara municipal e o juiz ordinário¹⁷⁹⁶. Eram elaboradas listas com três candidatos, sendo juiz de paz o mais votado e os seguintes os seus substitutos (*Reforma Judiciária* de 1837, artigo 38.º, 2.º parágrafo). As

¹⁷⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 186v-187v, 23 de Outubro de 1839.

¹⁷⁹⁵ ADSTB. Juízo de Paz de Sines, descrição ao nível de fundo, disponível em <<http://digitarq.adstb.arquivos.pt/details?id=1202955>>.

¹⁷⁹⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 74v-76, 2 de Agosto de 1837.

listas eram queimadas no acto de tomada de posse do juiz e seus substitutos era elaborado um auto em dois exemplares, remetidos ao Presidente da Câmara. Este magistrado deveria remeter um dos exemplares ao Juiz de Direito da Comarca e o outro deveria ser conservado no Arquivo da Câmara (*Reforma Judiciária* de 1837, artigo 38.º, parágrafo 4.º). Em Sines, estes documentos não foram conservados. Tal como os juizes ordinários, também os juizes de paz deviam saber ler, escrever e contar (*Reforma Judiciária* de 1837, artigo 40.º, 2º parágrafo).

O fundo produzido por esta magistratura encontra-se hoje dividido entre duas instituições arquivísticas. No Arquivo Distrital de Setúbal, encontram-se os processos orfanológicos com datas extremas entre 1836 e 1841, num total de 30 processos. Estes documentos compostos contêm o inventário dos bens pertencentes aos órfãos.

No Arquivo Municipal de Sines, encontra-se outra parte deste fundo. Foi conservado junto com o arquivo da Junta de Freguesia. Contém apenas dois livros de registo de sentenças. As sentenças têm várias tipologias: nota de citação (notificação do réu para uma sessão de resolução de um conflito); auto de conciliação (registo da sentença que soluciona um diferendo); nota de não conciliação; nota de revelia (acto redigido quando é registada uma sentença sem a presença do réu).

O juiz de paz era assistido por um escrivão. Em Sines, o escrivão auferia um vencimento anual de 57100 reis¹⁷⁹⁷. Tal como sucedia durante a Época Moderna, e de acordo com o Decreto de 29 de Novembro de 1836, o escrivão deveria apresentar um fiador e pagar 50 000 reis de fiança¹⁷⁹⁸ (*Reforma Judiciária* de 1837, artigo 47.º). A sua nomeação era vitalícia, da responsabilidade do Governo mediante uma lista de três nomes seleccionados pelas câmaras municipais (*Reforma Judiciária*, artigo 31.º, 2.º parágrafo).

5.7. A extinção do concelho

Do ponto de vista político, as revoluções liberais significaram a criação do Estado-Nação. O espaço administrativo foi reestruturado no sentido de racionalizar as relações entre o Estado e os cidadãos. Por outro lado, os dinamismos económicos da Regeneração valorizaram o desenvolvimento das produções alentejanas ao nível de matérias-primas como o trigo, a cortiça e o peixe, bem como o produto resultante da sua

¹⁷⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 77-77v, 11 de Agosto de 1837.

¹⁷⁹⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 187v-188v, 26 de Outubro de 1839.

transformação (farinhas, pranchas de cortiça e rolhas, conservas de peixe). Os grandes concelhos alentejanos procuraram rentabilizar a sua vocação agrícola.

Poucos anos antes da extinção do concelho, todo o concelho de Sines, constituído por uma única freguesia, apresentava um maior número de habitantes do que a freguesia de Santiago do Cacém. Cerca de dez anos depois, em 1865, no conjunto do concelho de Santiago do Cacém, a freguesia de Sines era a mais povoada. Os seus 814 fogos constituíam 29 % dos fogos do concelho, e os seus 3162 habitantes perfaziam 28,6 % da população da circunscrição (Patrício, 2011a:198).

A vila de Sines tinha visto chegar as primeiras fábricas e armazéns de cortiça¹⁷⁹⁹, de capitais ingleses e portugueses (Lopes, 1850:102). De facto, data de 1833 a notícia de que o inglês Samuel Pidwell é proprietário de um fabrico de cortiça. Em 1836 formou uma sociedade com Jacinto Falcão Murzelo de Mendonça para o negócio da cortiça, a Biester, Falcão e Companhia¹⁸⁰⁰.

Assim, além do vinho, do peixe e do carvão, também a cortiça se tornava produto de exportação através de um porto diminuto, cuja capacidade pouco tinha aumentado desde as obras de inícios do século XVII. Durante o século XVIII, vários projectos foram apresentados, sem que, no entanto, nenhum fosse avante (Loureiro, 1909:94-107).

Por outro lado, a vila crescia e ocupava os seus arrabaldes. Em Dezembro de 1838, a Câmara aforou vinte e uma courelas no Rossio (Patrício, 2011c:14) a dezanove foreiros, residentes em Sines, após pedido de autorização ao Conselho do Distrito. Entre os foreiros encontravam-se José Albino Ferreira, vereador da Câmara em 1849¹⁸⁰¹ e presidente da Câmara em 1851, e Manuel Rodrigues Pacheco, vereador substituto em 1834¹⁸⁰². Outro foreiro relevante foi Carlos Pidwell, detentor de uma fábrica de cortiça, identificada em 1849 por Francisco Luís Lopes como a segunda mais importante da vila (Lopes, 1985:102). Carlos Pidwell aforou duas courelas contíguas. Punha-se como condição a plantação de bachelos, para a expansão da cultura da vinha¹⁸⁰³.

Esta primeira vocação agrícola cedo sofreu a concorrência de outras actividades. O Rossio era central, tinha como extremas vários caminhos e cedo se tornou apetecível

¹⁷⁹⁹ AMSNS. JPSNS02, *Actas da Junta da Paróquia*, liv. 1, fl. 1v-3v, 29 de Maio de 1839.

¹⁸⁰⁰ ANTT. *Fundo Adília Mendes*. Mç. 6, documento 4.2.

¹⁸⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, 1834-1841.

¹⁸⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, 1834-1841.

¹⁸⁰³ AMSNS. CMSNS. *Escrituras Diversas*, mç. 29, fl. 2-4, 23 de Dezembro de 1838.

como lugar de passagem e de expansão urbana.¹⁸⁰⁴ O município começava a regradar a construção no largo e determinar as primeiras regras de ordenamento urbanístico.

Outro espaço em crescimento neste período encontra-se na actual Rua Luís de Camões. Era então conhecido como Aldeia dos Cucos, constituída por pequenas habitações e depósitos de cortiça. Vários lotes de terreno foram aforados pela Câmara Municipal para a construção de habitações (Patrício, 2010). Também o baldio de São Marcos, junto à ermida da mesma invocação, estava a ser aforado e explorado do ponto de vista agrícola (Patrício, 2011a).

Fora da vila, no termo, começam a surgir novos focos de povoamento. A aldeia do Porto Côvo fora criada pelo Conde de Porto Côvo Bandeira, com o objectivo recorrente de criar um centro catalisador da fixação de população no litoral alentejano. Já no século XVII, se procurara criar um porto oceânico na Ilha do Pessegueiro, projecto rapidamente abandonado. O lugar do Porto Côvo foi criado a partir de um plano urbanístico iluminista, mas o seu crescimento foi lento (Quaresma, 1988:203-212). Apenas em 1768, há referência, pela primeira vez, a um juiz da vintena, quando o detentor do cargo, Pascoal Rodrigues, Porto Côvo, faleceu e foi substituído pelo filho Miguel Rodrigues Nunes¹⁸⁰⁵. A criação do juiz da vintena antecedeu a criação oficial da aldeia, o que significa que já aí existia um núcleo populacional antes da aquisição da Herdade do Pessegueiro por Jacinto Fernandes Bandeira, o fundador da aldeia (Quaresma, 2012: 111).

A nível político com a instauração do Liberalismo e a sua vontade de regenerar um país através da criação de um Estado presente em todo o território, com uma administração própria, baseada em legislação sistemática e única para todo o país e a separação dos poderes legislativo, executivo e judicial, também os concelhos sofreram. Ao nível económico, a regeneração far-se-ia através da constituição de um mercado interno e da promoção das actividades agrícolas e industriais.

Daqui resultaram várias reformas significativas, nomeadamente a extinção dos forais, a harmonização dos pesos e medidas e o redesenho do mapa dos concelhos. Até ao Liberalismo, os concelhos apresentavam-se como unidades autónomas do ponto de vista económico, administrativo e fiscal. A sua existência era um entrave às reformas consideradas indispensáveis.

¹⁸⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Escripturas Diversas*, mc. 11, 3-4 de Setembro de 1840.

¹⁸⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 10, fl. 45-45v, 6 de Setembro de 1768.

Neste quadro de racionalização do mundo concelhio, heterogéneo e vasto, ganha vida a ideia de constituir um grande concelho no litoral alentejano, que agregasse os interesses do mundo agrícola, orientado para a exportação de cereais e da cortiça pelo porto de Sines (Madeira, 2011:161-171).

Foi neste contexto que o concelho de Sines, tal como os concelhos de Vila Nova de Milfontes e Colos foram extintos e incorporados em concelhos vizinhos, de área superior. Assim, o concelho de Sines foi incorporado no de Santiago do Cacém, e Vila Nova de Milfontes, Colos e Cercal passaram a fazer parte do concelho de Odemira.

A anexação do concelho de Sines ao de Santiago do Cacém foi amplamente discutida no Governo Civil de Beja. Num documento datado de 1854, o deputado pelo círculo de Beja, José Maria de Andrade, defendia a integração do concelho de Sines na comarca judicial de Odemira, sem que fosse extinto. Segundo este deputado, o desenvolvimento comercial do concelho, alicerçado da exportação de cortiça, bem como a existência de *peçoal mais do que o suficiente para os cargos necessários*¹⁸⁰⁶ justificam a acção. A proximidade a Odemira favoreceria os interesses de Sines, mais do que pertencer ao distrito de Lisboa e à comarca judicial de Alcácer do Sal. Segundo o deputado, o Governo Civil de Lisboa tinha vindo a preferir, por motivos políticos, as pretensões de Santiago do Cacém:

Existe um verdadeiro e bem prenunciado antagonismo entre os habitantes d'ali e os de São Thiago de Cacem, por que estes desde longos tempos fazem todos os exforsos para absorverem o concelho de Sines, e fazerem-se os senhores da patria de Vasco da Gama.

O Governo Civil de Lisboa, por influencias politicas, tem protegido as pretenções dos cavalheiros de São Thiago, e tem praticado actos nesse sentido, que não so desacreditam o governo representativo, mas que corrompem o moral dos povos!

José Maria de Andrade, 1854

Esta defesa da autonomia de Sines e sua inserção no distrito de Beja, era, para o deputado que foi presidente da Câmara de Odemira e médico do partido da mesma vila, essencial para os interesses económicos das duas vilas no contexto do desenvolvimento

¹⁸⁰⁶ ANTT. Ministério dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça. Mç. 567, nº 9. 22 de Novembro de 1854.

económico do Alentejo (Quaresma, 2014: 150-151). No entanto, acabaram por vencer os interesses de Santiago do Cacém.

N'este anno economico [1855-1856] é que teve logar a annexação do concelho de Sines. O decreto de 24 de Outubro de 1855 supprimiu o dito concelho, annexando-o ao de Sant'Iago; porém o facto da annexação teve logar no dia 26 de Dezembro do mesmo anno.

António de Macedo e Silva, *Annaes do Município de Sanct'Iago do Cacem*, 1869, p.160.

O grande concelho de Santiago do Cacém, a que se deviam juntar o diminuto concelho de Sines e uma parte do de Grândola, surgia como o grande objectivo e como solução. O concelho de Santiago do Cacém passou a agregar, a partir de 1855, além das freguesias originais, com excepção de Melides, Sines. O concelho extinto de Vila Nova de Milfontes foi integrado no de Odemira. A unidade Sines-Vila Nova de Milfontes, já antes quebrada pela criação do concelho de Milfontes, não foi recuperada. Mesmo no plano militar, essa ligação foi quebrada pelo Liberalismo (Loureiro, 1909:90). Pelo contrário, a relação antiga com Santiago do Cacém tornou-se indispensável.

Mesmo assim, a anexação também não foi pacífica, nem para as elites de Santiago do Cacém. O concelho havia perdido a freguesia de Melides, anexada ao concelho vizinho de Grândola. A freguesia de Sines foi encarada como uma recompensa pouco apetecível, pois no ano da extinção as receitas cobradas pelo antigo concelho foram suprimidas, mas não as suas despesas¹⁸⁰⁷ e a população de Melides era mais populosa¹⁸⁰⁸. Desta forma, a nova configuração dos concelhos do Alentejo Litoral parecer ter-se devido mais a interesses nacionais do que propriamente locais.

Quando o concelho foi integrado no de Santiago do Cacém, no ano económico de 1856-1857, contribuía com 63% das receitas totais do concelho (Madeira, 1991:3). Estes números parecem mostrar uma franca recuperação da freguesia em relação ao ano de 1854-1855. O número de eleitores de Sines, 240, era superior ao de Santiago do Cacém, com 173. A integração foi contestada não só por Sines, mas também por Santiago, já que o peso político da sede do concelho podia ser posta em causa. Ainda

¹⁸⁰⁷ AMSC. Acta da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, liv. 71, fl. 146v, 1856, Fevereiro, 16.

¹⁸⁰⁸ AMSC. Acta da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, liv. 71, fl. 147-149, 1856, Março, 12.

segundo João Madeira, as elites de Santiago do Cacém cedo investiram em Sines como porto de mar, embora as elites de Sines sempre tivessem manifestado oposição à união dos concelhos (Madeira, 1991:4-5). A rivalidade entre os dois concelhos era antiga, nas palavras de Francisco Luís Lopes, *um certo ciúme vilarejo* (Lopes, 1850:92) existia entre ambos, e com certeza exacerbou-se neste período.

Porque então a extinção do concelho, se parecia encontrar-se numa dinâmica que não conheceu durante a Época Moderna? A criação de um grande concelho no litoral alentejano, que pudesse exportar as suas matérias-primas através do único porto marítimo seguro entre Setúbal e o Algarve seria assim possível. Ao longo da segunda metade do século XIX, a Câmara de Santiago do Cacém e a Junta da Paróquia de Sines revezavam-se nos pedidos para melhorias no porto, que, apesar de terem merecido alguma atenção, nunca avançaram mais do que a construção de um muro de protecção no início do século XX (Loureiro, 1909:103-104).

O extinto concelho manteve as suas posturas e os seus pesos e medidas (Silva, 1869:140-145), pelo menos até à implementação do sistema métrico. Da mesma forma, a praça de guerra manteve-se em Sines (Leal, 1880a:22). Quer umas quer outras eram sinal de alguma autonomia do concelho extinto face à sede. A escolha de Santiago do Cacém como sede de concelho, apesar do peso demográfico inferior da vila de Santiago do Cacém em relação à vila de Sines, poderá explicar-se pelo peso tradicional do concelho face a Sines. Vila nobiliárquica e de proprietários, cedo teve ligações fortes com a Ordem de Santiago. Na época medieval, o concelho de Santiago do Cacém tinha assento em Cortes (Leal, 1880a:23). Em Santiago residia outrora o juiz de fora, em Santiago, já no liberalismo, era a sede da comarca judicial. Por outro lado, a vila estava na periferia da comarca de Ourique, longe das rotas rodoviárias. Apenas o porto quebrava o isolamento. Como Francisco Luís Lopes descreveu, *Sines é uma Villa humilima. S. Thiago uma Villa afidalgada* (1850:92).

Outra linha de explicação para a extinção do concelho pode encontrar-se na fiscalidade. Segundo Viriato Capela, na base do novo mapa administrativo estão as capacidades fiscais dos concelhos, não a sua autonomia jurisdicional ou as solidariedades económicas ou sociais dos concelhos (Capela, 1995:171-172).

Como já foi demonstrado, o concelho de Sines permitia ao Estado uma receita muito inferior ao de Santiago do Cacém. Também a Câmara Municipal não tinha receitas suficientes para se sustentar, e as dívidas passadas estavam por liquidar. Assim,

o concelho de Sines tornou-se mais valioso anexado ao de Santiago do Cacém, criando-se assim um grande concelho no Alentejo Litoral.

Capítulo VI

A produção de informação no Liberalismo

6.1. Sistema de informação da Câmara Municipal

6.1.1. Actas das sessões

Apenas a partir do *Código Administrativo* setembrista o registo das deliberações dos corpos administrativos foi mencionado como obrigatório. As actas daí resultantes eram públicas (*Código Administrativo* de 1836, artigo 202.º). Segundo o mesmo diploma, no seu artigo 223.º o presidente de cada corpo administrativo devia mencionar, em acta, os nomes dos participantes e, no caso de falta, a sua justificação.

Será o *Código Administrativo* de 1842 a sistematizar a redacção das actas enquanto registo das deliberações do órgão colegial, assim como os procedimentos que as tornariam legais. Os artigos 96.º-. determinam as regras a seguir:

- a) A câmara Municipal deve reunir-se uma vez por semana. As sessões extraordinárias são marcadas pelo presidente, sempre que necessário ou quando as autoridades superiores o exigissem (artigo 96.º);
- b) De todas as sessões realizadas deveria ser lavrada uma acta num livro especial (artigo 98.º), isto é, num livro específico em que apenas estes actos fossem registados. O livro deveria ser numerado e rubricado pelo Governador Civil;
- c) Todos os presentes na sessão deveriam assinar a acta, e os motivos pelos quais algum dos presentes não quisesse fazê-lo deviam ser também registados (artigo 98.º, parágrafo único);
- d) As reuniões eram públicas, especialmente todas aquelas em que se discutisse os orçamentos e as contas do concelho. No caso em que *o bem do município assim o exigir* as reuniões, poderiam ser vedadas ao público (artigo 99.º).

Em Sines, as actas mantiveram a sua designação antiga, a de vereação. Os livros destinados ao seu registo continuaram a chamar-se livro de vereações, e foi essa a designação dada por quem elaborou as etiquetas coladas em todos os livros no século XIX. Apenas no auto de abertura do livro destinado aos anos de 1848-1852, redigido

pelo secretário do Governador Civil de Lisboa, se refere que deveria servir *para se lançarem as actas das sessões da Camara Municipal do Concelho de Sines*¹⁸⁰⁹. A data em que o registo foi feito, 1845, indica que possivelmente eram levados ao Governo Civil vários livros em branco para serem rubricados, e que seriam depois utilizados de acordo com as necessidades. Cada registo das deliberações, executado para cada sessão, manteve a designação *termo de vereação*¹⁸¹⁰ e *termo de vereação extraordinária*¹⁸¹¹, no caso das sessões extraordinárias. Sempre que era necessário acrescentar o assentamento de um acto ocorrido na mesma sessão, este era introduzido pelo termo *adicionamento*¹⁸¹². Numa única ocasião, o registo das deliberações tomadas numa sessão de câmara foi designado *sessão ordinária*: em 28 de Março de 1849¹⁸¹³.

Apenas após a restauração do concelho, em 1914, os livros receberam a designação de *livros de actas*, assim como os registos das deliberações passaram a receber o nome de *actas*. Tal como nos livros anteriores, também nos livros de actas do Liberalismo foram registados outros actos, mesmo que decorrentes das deliberações do órgão colegial e que, portanto, não deram origem a unidades de instalação autónomas:

- a) Autos de posse dos membros da assembleia paroquial¹⁸¹⁴ e das comissões¹⁸¹⁵;
- b) Recenseamento eleitoral¹⁸¹⁶;
- c) Registo do arbitramento dos preços¹⁸¹⁷;
- d) Posturas municipais¹⁸¹⁸;
- e) Recenseamento militar¹⁸¹⁹;
- f) Arrematação de propriedade municipal¹⁸²⁰;
- g) Arrematação do produto dos foros do concelho¹⁸²¹;
- h) Arrematação do fornecimento de carne¹⁸²²;
- i) Arrematação das rendas do concelho¹⁸²³;
- j) Tomada de contas ao tesoureiro¹⁸²⁴;

¹⁸⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl.1, 12 de Julho de 1845.

¹⁸¹⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 168v, 10 de Agosto de 1852.

¹⁸¹¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 34v-35, 31 de Outubro de 1835.

¹⁸¹² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 109v-110v, 27 de Outubro de 1850.

¹⁸¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 23-24, 28 de Março de 1849.

¹⁸¹⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 3-4v, 28 de Junho de 1834.

¹⁸¹⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 21v-22v, 25 de Fevereiro de 1835.

¹⁸¹⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 4v-5v, 3 de Julho de 1834.

¹⁸¹⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 3-4, 22 de Outubro de 1835.

¹⁸¹⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 15v-16, 4 de Janeiro de 1835.

¹⁸¹⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 117v-118v, 21 de Junho de 1838.

¹⁸²⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 109v-110v, 27 de Outubro de 1850.

¹⁸²¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 108, 3 de Outubro de 1850.

¹⁸²² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 110v-112, 3 de Novembro de 1850.

¹⁸²³ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 116v, 9 de Dezembro de 1850.

- k) Requerimentos de munícipes¹⁸²⁵;
- l) Acórdãos.

Começemos pelos acórdãos. A designação foi aposta apenas em alguns registos, como sinónimo de deliberação unânime entre os membros da Câmara Municipal. No primeiro caso a menção encontra-se no corpo de um termo de vereação: *Acórdão em vereação*. Dizia respeito ao deferimento de um requerimento sobre o imposto do real de água¹⁸²⁶. O acórdão foi redigido após a transcrição do requerimento e da deliberação.

O mesmo sucede com um exemplo de 1838: inicia-se com a expressão *Acórdão em vereação*¹⁸²⁷ sobre a reclamação de um pai de um recruta. Outro caso é a deliberação unânime sobre a fiscalização do cumprimento de um edital sobre a limpeza pública¹⁸²⁸, em que a mesma expressão é usada. Quando o pároco solicitou um certificado sobre o seu comportamento, *foi mandado passar com acórdão, num requerimento do reverendo parrocho desta freguesia*¹⁸²⁹.

No mesmo sentido, uma vereação de 1849 designa uma deliberação de 16 de Dezembro de 1848 como acórdão, mesmo que o termo não tivesse sido utilizado no documento¹⁸³⁰. Na vereação de 1849, ratificou-se a deliberação de 1848, quando a câmara indeferiu o requerimento do foreiro das Bicas, que pretendia utilizar de forma privada as águas públicas¹⁸³¹. Sobre o mesmo assunto, um segundo *acórdão da camara*¹⁸³² foi exarado em 1850. O texto, com cinco artigos, determinava as condições em que o requerente poderia utilizar as águas das Bicas, assim como a construção de um tanque público para a lavagem da roupa. Em 1852, o termo foi usado para qualificar uma deliberação conjunta da Câmara Municipal e do Conselho Municipal para a aprovação do orçamento municipal¹⁸³³.

Estes registos nas vereações não invalidam a existência de um *livro dos acórdãos*, assim referido em 1840, quando foi deliberado publicar uma deliberação (acórdão), sobre os moleiros¹⁸³⁴. Neste caso, foi uma deliberação sobre uma postura. Também uma

¹⁸²⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 164v-165, 15 de Julho de 1852.

¹⁸²⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 63-63v, 31 de Outubro de 1836.

¹⁸²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 63-63v, 31 de Outubro de 1836

¹⁸²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 133v, 10 de Outubro de 1838.

¹⁸²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 166-167, 18 de Maio de 1839.

¹⁸²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 14, fl. 262-263v, 9 de Setembro de 1840.

¹⁸³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 11-12, 16 de Dezembro de 1848.

¹⁸³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 15, fl. 16v-17v, 10 de Fevereiro de 1849.

¹⁸³² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 82-86, 2 de Março de 1850.

¹⁸³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 160-161, 20 de Maio de 1852.

¹⁸³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 218v-219v, 15 de Fevereiro de 1840.

deliberação sobre uma postura, aprovada em 1836 e inserida no livro de vereações, é qualificada como acórdão: [que] *este acórdão fosse publico por meio de pregação*¹⁸³⁵. O livro não se conservou e não há qualquer outra menção à sua existência. Dado que outros acórdãos foram exarados nos livros de vereações, após o registo das deliberações, podemos concluir que o termo era utilizado para identificar deliberações colegiais sobre pedidos e reclamações em requerimentos dos munícipes, assim como para qualificar as vereações em que eram aprovadas as posturas.

As arrematações foram registadas somente entre os anos de 1850 e 1852, possivelmente por o livro competente ter sido concluído e não existir outro onde registrar os actos. Foi registado um total de 26 actos, cujo título variava entre *arrematação*, *auto de arrematação* e *termo de arrematação*.

A tomada de contas ao tesoureiro registou-se somente uma vez nas vereações¹⁸³⁶, pois era habitualmente registada no *livro A*¹⁸³⁷, hoje desaparecido. Intitulou-se precisamente *Tomada de contas*, e não termo de vereação.

Houve ainda designações específicas para as sessões em que se deliberaram quais as contribuições indirectas a cobrar, ou as contas de gerência, nomeadamente *acta*. O termo surge, pela primeira vez, em 1849, na *Acta para o lançamento da contribuição para fazer face ao orçamento de 1849 para 1850, proposto n'esta secção pello presidente*¹⁸³⁸. Do ponto de vista diplomático, o registo é idêntico àquele das vereações: título, protocolo inicial (datas tópica e cronológica, nome dos participantes e do escrivão), texto (deliberação) e protocolo final (subscrição do escrivão e assinaturas dos participantes). O termo *acta* foi ainda usado na discussão das contas de gerência e da receita existente em 1850¹⁸³⁹, do orçamento para 1850-1851¹⁸⁴⁰ e 1852-1853¹⁸⁴¹. O termo *auto* foi usado para o registo da sessão sobre a liquidação da terça, em 1850¹⁸⁴², assim como no *Auto de pronunciamto feito pela Camara Municipal, auctoridades clero e povo d'esta villa de Sines*, em 1851¹⁸⁴³. Neste auto, os membros da Câmara, os juizes de primeira instância, os padres, os membros da Junta da Paróquia e vários cidadãos aclamarão o Duque de Saldanha.

¹⁸³⁵ AMSNS.CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl.52-53, 16 de Julho de 1836.

¹⁸³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 133v-134v, 15 de Julho de 1852.

¹⁸³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 133v-134v, 26 de Julho de 1851.

¹⁸³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 24-26, 29 de Março de 1849.

¹⁸³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 74v-75, 2 de Janeiro de 1850.

¹⁸⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 87-88v, 18 de Março de 1850.

¹⁸⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl.155v-156, 13 de Março de 1852.

¹⁸⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 103-103v, 31 de Julho de 1850.

¹⁸⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 128-129, Maio de 1851.

Os requerimentos dos munícipes transcritos na íntegra ou apenas sumariados¹⁸⁴⁴, apenas são conhecidos através das vereações. Possivelmente eram eliminados após o seu registo. Também a correspondência recebida não se conservou, nem o seu registo. A correspondência poderia ser transcrita no livro de vereações¹⁸⁴⁵, a que se seguia a deliberação sobre o objecto referido na mesma.

As tomadas de posse dos vereadores e dos membros do Conselho Municipal eram intituladas *Termo de instalação da Câmara Municipal*¹⁸⁴⁶, *auto de juramento de Câmara Municipal*¹⁸⁴⁷, *termo de vereação de posse e juramento*¹⁸⁴⁸; *auto de juramento e posse da nova Camara Municipal, membros do Conselho Municipal e juiz de páz*¹⁸⁴⁹. O termo *sessão de camara nova* foi utilizado somente uma vez¹⁸⁵⁰.

Do ponto de vista diplomático, as actas das vereações não sofreram alterações: título, protocolo inicial (datas tópica e cronológica, nome dos participantes e do escrivão), texto (deliberações) e protocolo final (subscrição do escrivão e assinaturas dos participantes).

Apesar de ainda serem registados nos livros de vereações vários actos, cujo registo poderia ser autonomizado (recenseamento militar, posturas municipais), surgiram novas unidades de instalação que correspondiam a unidades de informação distintas, como se verá a seguir. Também é possível que as unidades de instalação que continham as posturas, os recenseamentos militares, contas do concelho e orçamentos não tenham sido conservadas. Como se verá adiante, foi o que sucedeu no caso de várias unidades de instalação.

6.1.2. Copiador de Correspondência Expedida

Do período liberal, sobreviveu o único livro de registo de correspondência anterior ao século XX, o *Copiador d'officios desde 11 de Setembro de 1845 até 9 de Junho de 1850*¹⁸⁵¹. Não foi conservado nenhum livro de registo de correspondência recebida. Apenas no século XX, tanto a correspondência recebida como o seu registo

¹⁸⁴⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 175-176, 14 de Agosto de 1839.

¹⁸⁴⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 4v-6v, 28 de Outubro de 1848.

¹⁸⁴⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 70-70v, 28 de Junho de 1837.

¹⁸⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 97-97v, 1 de Janeiro de 1838.

¹⁸⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 150v-151, 1 de Janeiro de 1839.

¹⁸⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 136-137, 4 de Agosto de 1851.

¹⁸⁵⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 151v-152, 2 de Janeiro de 1852.

¹⁸⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Copiador de officios desde 11 de Setembro de 1845 até 9 de Junho de 1850*.

em livros foram salvaguardados de forma sistemática e autónoma em relação a outros registos.

Até ao século XIX, não se distinguia entre a correspondência e o *Registo de Leis e Ordens*. No entanto, em 1809¹⁸⁵² foi transcrito o primeiro ofício expedido pela Câmara Municipal, no livro de registo das vereações. A transcrição substituiu o registo da deliberação, pois comunicava ao governador militar da província do Alentejo as três pessoas escolhidas na vereação realizada nesse dia. Após a transcrição registou-se ainda o acto de eleição de almotacés.

Apesar disso, alguma da correspondência é hoje conhecida pela transcrição de António Macedo e Silva na obra *Anais do Município de Santiago do Cacém*, publicada em 1869. O autor publicou toda a correspondência expedida e recebida pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém durante a presença francesa na região. A correspondência produzida pela Câmara Municipal de Sines é transcrita como correspondência recebida. Esses ofícios são aqueles trocados entre a Câmara Municipal de Sines e a sua congénere de Santiago do Cacém (Silva, 1869: 231, 237, 240, 246-247, 251, 253, 259). Outra fonte de publicação foi a obra de José Acúrcio das Neves (1811)¹⁸⁵³.

Cada registo contém a transcrição do ofício expedido, a data, o destinatário e o remetente. Nem sempre o nome do remetente (o presidente da Câmara) era subscrito. São várias as instituições destinatárias, como a Junta da Paróquia, a Administração do Concelho, o Governo Civil de Lisboa, entidades judiciais, assim como cidadãos, os membros do Conselho Municipal, o presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, entre outros.

O livro regista 329 ofícios, entre 11 de Setembro de 1845 e 9 de Junho de 1850. Existiu pelo menos mais um livro, já que os registos eram numerados anualmente e o livro inicia-se com o registo 63. Um terceiro livro existiu também, de acordo com as instruções do Governo Civil: *Daqui segue ao modello das instruções de 31 de Dezembro de 1849*¹⁸⁵⁴. A nota é do escrivão do concelho, datada de 15 de Junho de 1850. Nem as instruções nem o livro daí resultante se conservaram.

No que respeita à correspondência recebida, esta não foi conservada, nem se conhece nenhum livro de registo de correspondência. Esta informação apenas pode ser

¹⁸⁵² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 11, fl. 85v-88, 5 de Outubro de 1809.

¹⁸⁵³ Sobre ambas as publicações ver o apêndice 34.

¹⁸⁵⁴ AMSNS. CMSNS. *Copiador de ofícios*, liv. 1, fl. 191, 15 de Junho de 1850.

reconstituída através de outras unidades de informação, nomeadamente os livros de registo das vereações, que como foi demonstrado acima, os quais contêm transcrições integrais e sumários inseridos nas vereações.

6.1.3. Matrícula dos jurados

A matrícula dos jurados consiste no registo dos cidadãos habilitados para exercer a função de jurado. Cada registo é precedido de uma acta de apuramento. Até 1839, os registos têm somente o nome do jurado e o local de residência, para, a partir da mesma data, serem mais completos. Assim, nos registos figuram também os valores da décima e observações várias (ocupação, razões para a exclusão).

Os diplomas legais que regularam o apuramento dos cidadãos que poderiam servir como jurados. O primeiro foi o Decreto n.º 24 de 16 de Maio de 1832, o qual regulou a reforma administrativa e judicial do território. Este diploma, no seu título IV e artigo 24.º, determinou que todos os cidadãos que soubessem ler, escrever e contar e que tivessem de rendimento líquido 50 000 reis, nas vilas não notáveis, deviam ser recenseados como jurados. Estavam excluídos da ocupação de jurado todos os que não gozassem de direitos políticos; os magistrados, militares e eclesiásticos em exercício; menores de 25 anos e maiores de 60 anos; todos os que não fossem moradores na comarca; os candidatos que tivessem impossibilidade física ou incapacidade moral; finalmente, aqueles que, por outras circunstâncias, não sejam eleitores das autoridades locais.

Cabia aos cidadãos, que reunissem as condições exigidas, requerer a sua inscrição, sob pena de pagarem 40 000 reis, assim como os membros da vereação que não os houvessem inscrito (artigo 33.º, parágrafo 1). Era necessário elaborar duas listas, que deviam ser afixadas, uma na porta da Câmara Municipal e a outra na porta da igreja matriz, para que os cidadãos pudessem verificar o sue apuramento e reclamar, no prazo de vinte dias (artigo 33.º, parágrafo 2).

As listas eram então enviadas, no último domingo de Junho, à cabeça do Julgado, sendo seus portadores dois deputados municipais nomeados de entre os vereadores (artigo 33.º). Na cabeça do julgado, julgavam-se as reclamações em assembleias públicas, após as quais se formavam as listas. O original deveria ser guardado no arquivo municipal da cabeça do Julgado e quatro cópias deveriam ser remetidas para o

presidente do tribunal de segunda instância, para o juiz de direito da comarca, ao delegado do procurador régio, ao juiz ordinário e a municipalidade a que respeitava (artigo 34.º, parágrafo 3). No primeiro dia de Janeiro de cada ano, na municipalidade da cabeça de julgado, em sessão pública e com o juiz de direito e o delegado do procurador régio, faziam a eleição dos jurados para a pronúncia e para a sentença (artigo 35.º).

O primeiro recenseamento registado no livro de matrícula dos jurados não está datado¹⁸⁵⁵, mas possivelmente foi elaborado em 1835. Contudo, a primeira menção a este recenseamento data de 1834¹⁸⁵⁶, quando, em vereação, se regista que se discutiu *sobre a matrícula dos jurados*, sem que sejam dados mais pormenores. Uma menção mais pormenorizada, em 1835, informa que o presidente apresentou a relação das pessoas inscritas na matrícula dos jurados do concelho e entregou-a ao fiscal António Afonso Cota e ao vereador Manuel Mendes Delgado, nomeados para a apresentarem na cabeça de comarca, Santiago do Cacém¹⁸⁵⁷.

Até 1843, não houve referências aos rendimentos líquidos dos cidadãos, ano em que foram incluídos os valores de décima por cada cidadão. Talvez essa omissão permitisse contornar a exigência de rendimentos líquidos superiores a 50 000 reis e apurar os jurados. Cada registo, até 1838, incluía o nome do contribuinte e as observações, e, a partir de 1838, o local de residência.

De acordo com este primeiro registo, foram apurados 41 nomes, dos quais 10 foram excluídos de acordo com o Decreto de 24 de 1832: dois por serem magistrados em exercício; um por ser escrivão do juiz eleito; um por ser regedor da paróquia e outro administrador do concelho e um último por ser cirurgião do partido. Finalmente, três foram excluídos por terem entretanto falecido.

O segundo recenseamento, no ano seguinte, apurou 39 cidadãos, e todos os passos foram registados. Em Maio de 1836, a Câmara reuniu-se em vereação para *abrir a matrícula aos cidadãos* que quisessem inscrever-se¹⁸⁵⁸. A lista foi registada a seguir a um auto, datado de 4 de Junho, em que a Câmara assentava a afixação das listas e uma única reclamação protagonizada pelo escrivão da câmara, João Feliciano de Meneses, dada a sua incapacidade física. O seu nome já não foi registado na lista que foi inscrita a seguir ao auto, a qual contém os já mencionados 39 cidadãos, dos quais foram excluídos apenas Francisco José de Santa Ana, por ser escrivão do juiz eleito.

¹⁸⁵⁵ AMSNS. CMSNS. *Matrícula dos Jurados*, liv. 1, fl. 2-8v, sem data.

¹⁸⁵⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 8v-9v, 31 de Julho de 1834.

¹⁸⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 33-33v, 17 de Janeiro de 1835.

¹⁸⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Matrícula dos Jurados*, liv. 1, fl. 13, 18 de Maio de 1836.

Em 15 Julho de 1836, o apuramento anual sofreu uma excepção, por via de uma ordem do Distrito Administrativo de Lisboa, de 5 de Julho, que determinou se procedesse ao apuramento dos jurados para o segundo semestre do ano¹⁸⁵⁹. As listas só foram afixadas em 1837, e as reclamações realizadas em Julho do mesmo ano¹⁸⁶⁰. Este foi o recenseamento em que o número de indivíduos arrolados, 71, foi superior.

Este novo apuramento trouxe novidades, pois além dos motivos de exclusão referidos no Decreto de 16 de Maio de 1832, foram referidos outros, nomeadamente o da detenção de estanco, o serviço como escrivão dos estancos e a ocupação de cabo de polícia. Apesar de terem sido arrolados 71 indivíduos, 28% foi excluída, quer por ser relativa a magistrados activos, empregados ou estanqueiros do tabaco, secretários e escrivães, membros da Câmara Municipal, cabos de polícia, quer por óbito¹⁸⁶¹.

O apuramento seguinte já se realizou após a Revolução Setembrista, e do seu novo diploma legal que regulava o apuramento dos jurados, o Decreto de 27 de Novembro de 1836. Em conjunto com o decreto de 13 de Janeiro de 1837, que reformou o processo civil e criminal, consubstanciou a Nova Reforma.

O apuramento deveria realizar-se em Janeiro, o que veio a verificar-se em 26 de Janeiro de 1838¹⁸⁶². O diploma trouxe novas exclusões, nomeadamente ao nível da magistratura e dos *corpos legislativos*. Foram assim excluídos os membros do corpo legislativo, os conselheiros e ministros de Estado, juizes, escrivães e empregados da justiça, juizes locais (ordinários, de paz, eleitos) e seus respectivos escrivães e oficiais, membros da administração nomeados pelo governo e respectivos subalternos, militares, eclesiásticos, médicos e cirurgiões do partido, maiores de 60 anos e todos os que manifestassem impedimentos físicos ou morais.

O artigo 50.º do mesmo decreto, que prescrevia o mês de Novembro como limite para a conclusão do documento. Tal como no diploma anterior, o cidadão que não se inscrevesse era multado até 25000 reis, inferior ao prescrito em 1832. Mais uma vez, as listas deviam ser afixadas nas portas dos Paços do Concelho e da Igreja Matriz, mas o prazo foi encurtado para dez dias (artigo 52.º). As datas de envio das listas para a cabeça do julgado foram alteradas para o primeiro domingo de Dezembro, mas também deveriam ser dois vereadores (artigo 53.º).

¹⁸⁵⁹ AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 20, 15 de Julho de 1836.

¹⁸⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 25v, 26 de Julho de 1837.

¹⁸⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 20v-26, Julho de 1836.

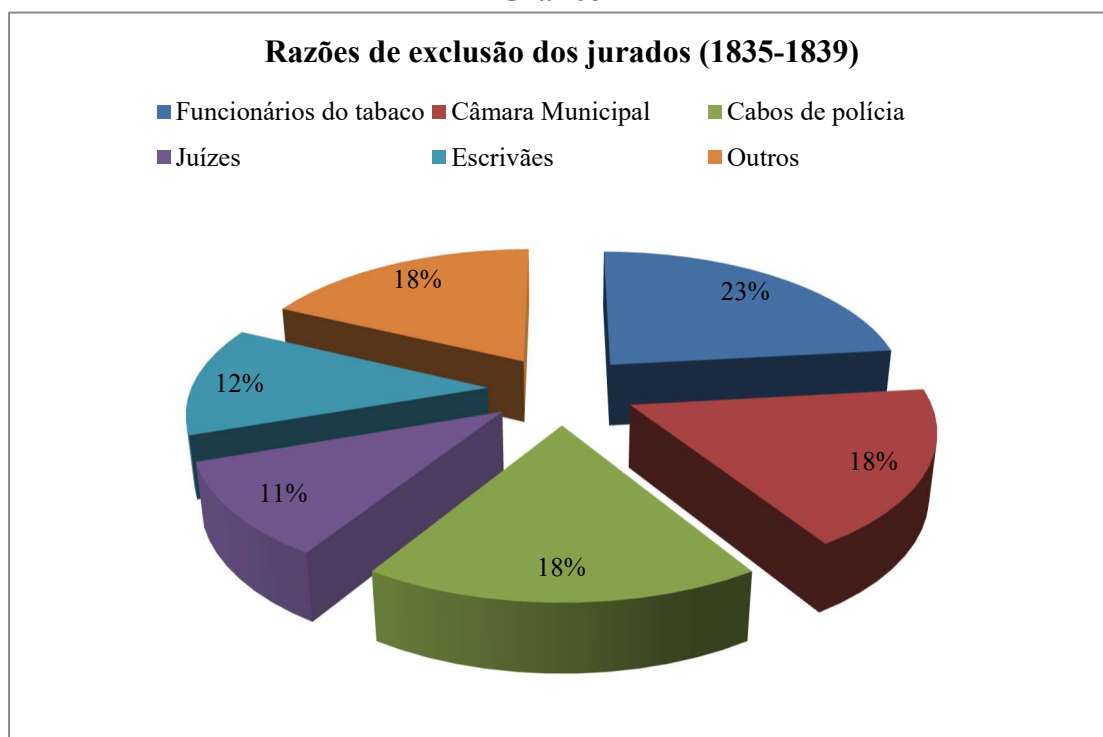
¹⁸⁶² AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 26, 26 de Janeiro de 1838.

As novas regras de apuramento restringiam a capacidade para ser jurado. No entanto, no primeiro apuramento feito em Sines, em Janeiro de 1838, portanto, após o prazo definido, foram apurados 60 cidadãos, dos quais a maioria (58) estava apta. Os excluídos foram Agostinho dos Santos Ferreira, delegado do recebedor particular do concelho, e José Agostinho de Sousa, escrivão do regedor da paróquia¹⁸⁶³.

No ano seguinte, o apuramento já se fez no tempo estipulado, e, em 13 de Novembro de 1839, foi aberto o processo¹⁸⁶⁴. Foram apurados 70 cidadãos, mas foi excluído 34% do total, por ser relativa a membros da câmara, juízes locais, agentes do estanco do tabaco, cabos de polícia e o administrador do concelho¹⁸⁶⁵.

As razões mais vezes apresentadas para a exclusão de cidadãos foram, entre 1835 e 1839: desempenhar funções no estanco do tabaco (23%); ser membro da Câmara Municipal (18%), ser cabo de polícia (18%); ser escrivão (12%) ou juiz (11%). Os restantes cidadãos foram excluídos por outras razões (18%).

Gráfico 1



Neste recenseamento, a esmagadora maioria dos contribuintes residia na vila de Sines (88%). Apenas dois contribuintes, entre aqueles que residiam no termo, tinham

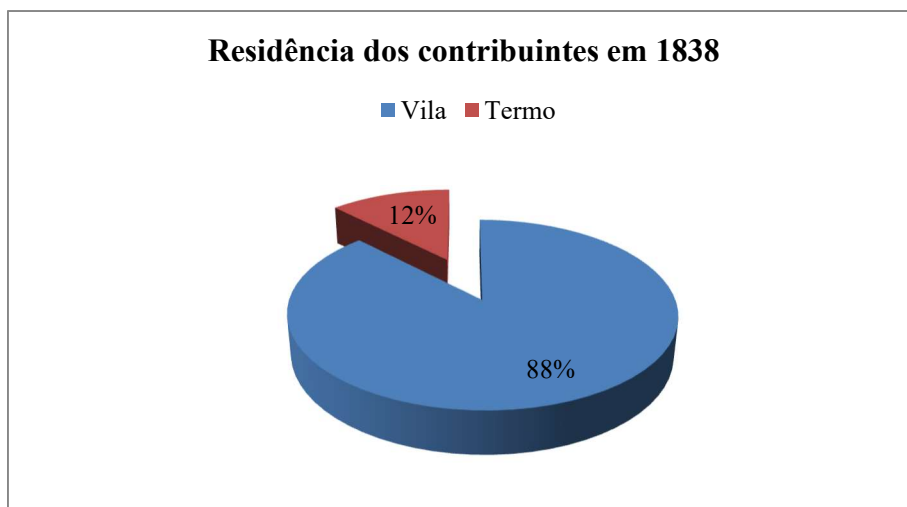
¹⁸⁶³ AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 26v-32, Janeiro de 1838.

¹⁸⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 33, 13 de Novembro de 1839.

¹⁸⁶⁵ AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 33v-40, Novembro de 1839.

residência no Porto Côvo, nomeadamente Manuel Gonçalves¹⁸⁶⁶ e Modesto José Parrado¹⁸⁶⁷.

Gráfico 2



No entanto, esta reforma durou pouco. Entre 1839 e 1843, não se registou qualquer recenseamento, o que não surpreende pela situação política do país. Em Abril de 1839, caiu o governo setembrista, substituído por outro de inspiração cabralista. Em 1842, em Janeiro, a *Carta* foi proclamada e, a 10 de Fevereiro, um decreto repôs a *Carta Constitucional*.

Foi já num governo cabralista que a Novíssima Reforma Judiciária entrou em vigor, em 27 de Outubro de 1841. Apesar desta sucessão de diplomas legais, ainda não existia um sistema coerente, até 1868, com a entrada em vigor do Código *Civil*, o que significou que as *Ordenações Filipinas* eram ainda uma fonte do direito (Marques, 1998: 143).

O primeiro recenseamento dos jurados, após esta mudança política, data, em Sines, de 18 de Novembro de 1843¹⁸⁶⁸. Esta nova reforma considerava aptos a serem jurados os cidadãos que soubessem ler, escrever e contar e que pagassem de décima, nas terras que não Lisboa e Porto, 2400 reis de décima (Decreto de 21 de Maio de 1841, artigo 162). Esta nova norma significou a inclusão no recenseamento da décima paga por cada cidadão.

O mesmo artigo colocava vários entraves a empregados públicos, a militares e a empregados de Estado, cujo valor mínimo de décima que deviam pagar variavam entre

¹⁸⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 27, Janeiro de 1838.

¹⁸⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 32, Janeiro de 1838.

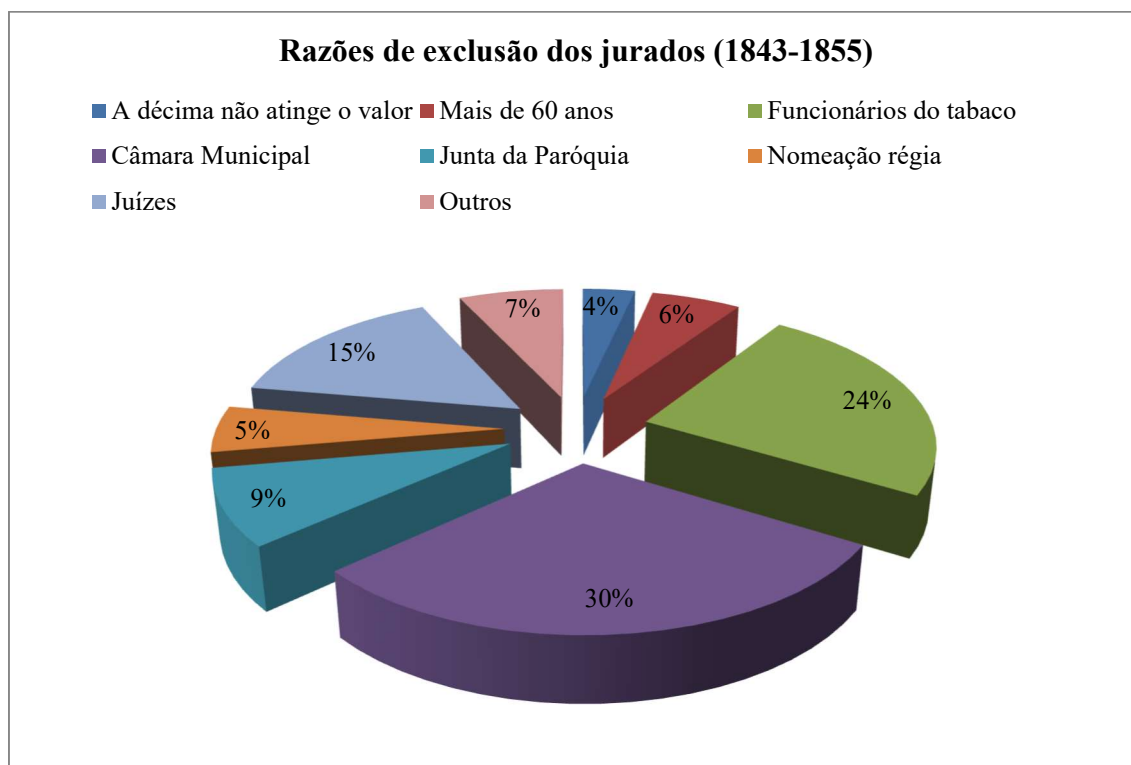
¹⁸⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 43, 18 de Novembro de 1839.

10 000 e 100 000 reis (artigo 162.º). O artigo seguinte estipulava excepções à capacidade para ser jurado semelhantes ao regime anterior. Também a data da conclusão do recenseamento, o mês de Novembro de cada ano, se manteve, assim como as normas referentes às sanções pela não inscrição e ao envio das listas à cabeça do julgado.

Os recenseamentos entre 1843 e 1855, data esta da extinção do concelho, contêm, portanto, além dos nomes e residência dos cidadãos, os valores que pagavam de décima. O número de cidadãos inscritos diminuiu, assim como o número de isentos aumentou. A média de jurados anual era de 8,2 recenseados por cada acto, ao passo que, entre 1835 e 1839, a média de apurados era de 44,2 cidadãos. Desconhece-se se este número foi de facto o real, ou se na cabeça de julgado era feita uma nova selecção.

Em relação às razões da exclusão dos candidatos, a mais vezes invocada, entre 1843 e 1855, foi o facto de ser membro da Câmara Municipal (30%), seguida do exercício de funções no estanco do tabaco (24%).

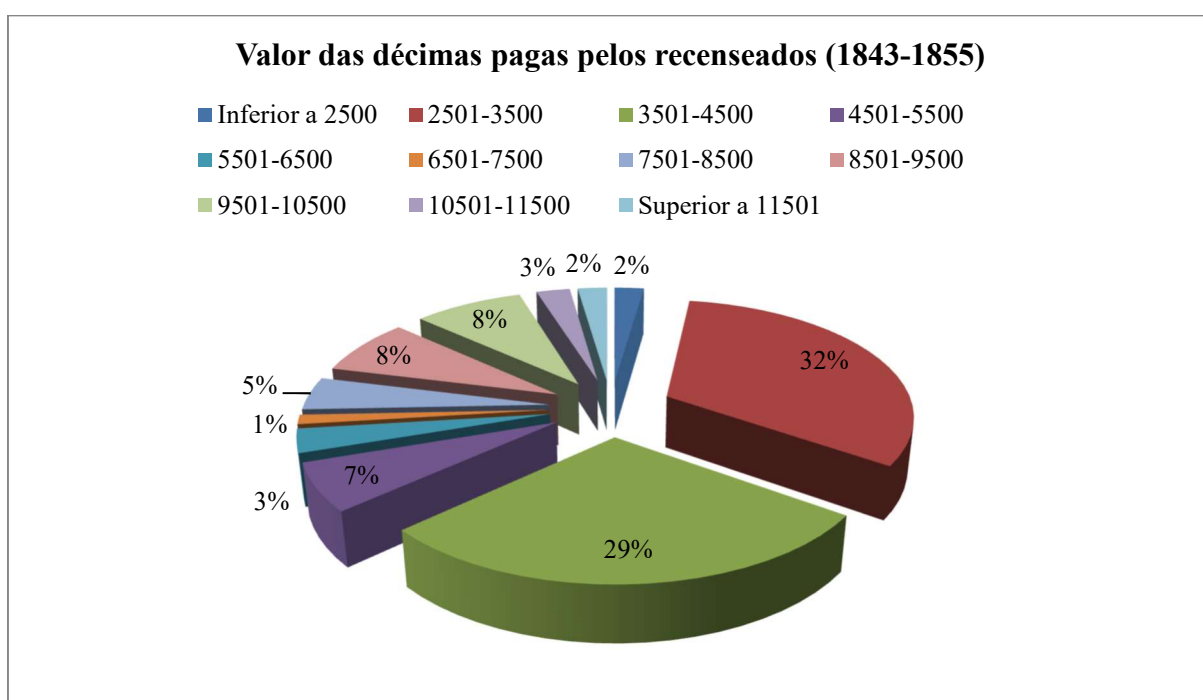
Gráfico 3



Em comparação com o período entre 1835-1839, ser membro da Câmara Municipal tornou-se a principal razão de exclusão, enquanto os cabos de polícia desapareceram dos recenseamentos.

No que respeita aos valores pagos de décima por cada recenseado, as quantias entre 2501 e 3500 reis eram as mais frequentes (32%), seguidas dos valores entre 3501 e 4500 reis (29%). Estes valores são indicativos da inexistência, na vila, de grandes fortunas. Gervásio Ferreira Rego, que surge no rol como contribuinte de 600 000 reis de décima, era administrador do tabaco e, como tal, excluído em 1844 e 1845¹⁸⁶⁹. Uma parte dos cidadãos pagava décima da propriedade que trazia arrendada, num valor que não chegava a 5000 reis, e outra parte apenas atingia o valor suficiente para o recenseamento se se juntassem propriedades arrendadas e propriedades próprias¹⁸⁷⁰.

Gráfico 4



Apenas oito cidadãos pagavam décima entre os intervalos de 10 000 e 12 000 reis, entre eles o cirurgião do partido e homens que desempenharam os cargos de vereador ou de presidente da Câmara ou que estavam relacionados com o estanco do tabaco.

Quadro 1- Cidadãos recenseados que pagam entre 10 000 e 12000 reis de décima (1835-1855)

Cidadão	Valor da décima em	Ano	Observações	Localização

¹⁸⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Matricula dos Jurados*, liv. 1, fl. 43v, 47, 1844, 1845.

¹⁸⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Copiador de officios*, liv. 1, fl. 81-81v, 26 de Agosto de 1847.

	reis			
Manuel Gonçalves	11075	1843	Admitido	Livro de Matrículas, fl. 42
Joaquim Pires de Matos	20720	1844	Excluído por ser cirurgião	Livro de Matrículas, fl. 47v
Gaudêncio José de Campos	12516	1845	Excluído por ser juiz ordinário	Livro de Matrículas, fl. 47
José Albino Ferreira	11874	1845	Admitido. Escrivão do judicial	Livro de Matrículas, fl. 47
José Alexandre de Campos	10814	1845	Excluído. Empregado no tabaco	Livro de Matrículas, fl. 47
José Miguel da Silva	10514	1845	Excluído. Estanqueiro	Livro de Matrículas, fl. 49
Inácio Zacarias da Costa Palma	10327	1847	Excluído. Vereador	Livro de Matrículas, fl. 49
Leocínio Augusto de Ornelas	10327	1848	Excluído, vogal da Junta da Paróquia	Livro de Matrículas, fl. 51v

Os registos deste período são repetitivos. As quantias pagas por cada contribuinte repetem-se em cada recenseamento, e os locais de residência não foram anotados com cuidado. Por exemplo, o contribuinte Joaquim Sobral, dito da Quinta, tinha como residência, em 1848, o local pelo qual era conhecido; no entanto, em 1850, o registo indica que residia em Sines, sem que se faça a distinção entre concelho, termo e vila. Desta forma, as indicações da residência são mais fiáveis nos recenseamentos entre 1835 e 1839.

A arrecadação da décima realizava-se, segundo instruções do Governo Civil de Lisboa¹⁸⁷¹, de forma a que os contribuintes tivessem fundos para realizar o pagamento. O lançamento teria de fazer-se até finais do mês de Julho, para que o pagamento estivesse concluído em Setembro, após o calendário agrícola das colheitas de cereais. A arrecadação devia ser feita por conta do Governo, por agentes seus, os fiscais da arrecadação, os administradores do concelho e os regedores da paróquia.

6.1.4. Livro de recenseamento eleitoral

Sobreviveu somente um livro de recenseamento eleitoral, que compila as listas dos indivíduos recenseados nos anos de 1837, 1838, 1840 e 1841. O livro está apenas preenchido até ao fólio 18 verso. Era rubricado pelo Governador Civil e para isso enviado para Lisboa¹⁸⁷². No quadro em baixo resumem-se as listas:

Quadro 2- Listas de recenseamento eleitoral

Data	Eleição	Constituição e legislação extraordinária em vigor
1837/07/17- 1837/07/26	Câmara Municipal, juiz ordinário, Junta da Paróquia	<i>Constituição</i> de 1822. Decreto de 18 de Julho de 1835. <i>Código Administrativo</i> de 1836.
1838/06/02	Senadores e deputados da Nação Portuguesa	<i>Constituição</i> de 1838.
1838/11/16- 1838/12/05	Câmara Municipal e Administração do Concelho	<i>Constituição</i> de 1838 Decreto de 18 de Julho de 1835. <i>Código Administrativo</i> de 1836.
1840/12/20- 1841/01/06	Câmara Municipal, juizes ordinários, juizes eleitos, Junta da Paróquia, Conselho Municipal	<i>Constituição</i> de 1838 Carta de Lei de 29 de Outubro de 1840.

O livro é omissivo em relação às eleições municipais de 1839, para as quais deve ter sido utilizado um recenseamento já existente. De facto, no livro de vereações

¹⁸⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Copiador de ofícios*, liv. 1, fl. 84v-85v, 25 de Setembro de 1847.

¹⁸⁷² AMSNS. CMSNS. *Copiador de Ofícios*, liv. 1, fl. 162, 28 de Agosto de 1849.

registrou-se a apresentação do recenseamento eleitoral para as eleições da Junta da Paróquia desse ano¹⁸⁷³. Da mesma forma, as reclamações apenas foram registadas no livro de vereações¹⁸⁷⁴. Também as eleições do juiz ordinário e do juiz eleito não exigiram a elaboração de um novo recenseamento¹⁸⁷⁵.

Delas apenas se conhecem os resultados eleitorais para a vereação, através do livro de actas. Por outro lado, há recenseamentos mencionados nas Vereações, mas que não foram registados. Assim acontece com o recenseamento dos eleitores para a eleição da Junta da Paróquia mencionado, em Outubro de 1838, no livro de *Vereações*¹⁸⁷⁶, mas que não foi registado no livro de registo dos recenseamentos, assim como não foram os cidadãos incluídos no recenseamento após reclamação.

As informações disponíveis em cada lista divergem. Em 1838, registaram-se apenas dados acerca do nome e da ocupação do indivíduo em causa. O campo das observações nunca foi preenchido. Em 1840, foram acrescentadas informações sobre a freguesia de residência e o rendimento. As observações dizem respeito à origem do rendimento. Finalmente, o recenseamento dos elegíveis para Administrador do Concelho acrescentou a idade e o estado conjugal.

Cabia à Junta da Paróquia elaborar o recenseamento dos eleitores e dos elegíveis. A lista era entregue à Câmara Municipal, que procedia à sua afixação através de editais, para que os cidadãos pudessem reclamar, quando não tivessem sido incluídos. A Câmara marcava os dias em que receberia as reclamações. Após a recepção das reclamações, que poderiam ser ou não aceites, o presidente da Câmara remetia o recenseamento definitivo para a câmara municipal cabeça do círculo eleitoral, que era, no caso de Sines, Santiago do Cacém.

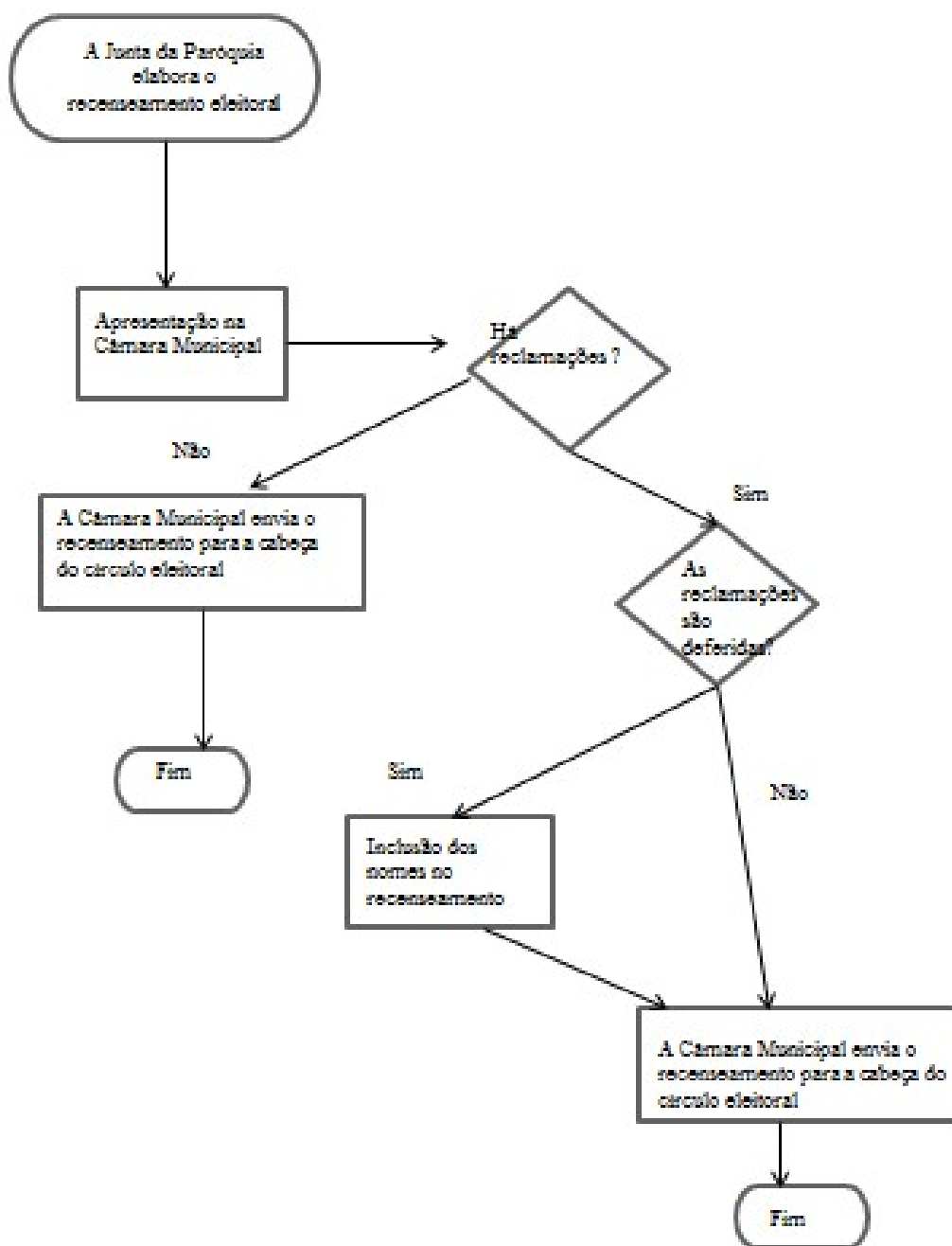
¹⁸⁷³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 187-188v, 25 de Outubro de 1839.

¹⁸⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 189-189v, 27 de Outubro de 1839.

¹⁸⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 201v-202, 8 de Dezembro de 1839.

¹⁸⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 137-138v, 25 de Outubro de 1838.

Fluxograma 1. Elaboração de recenseamentos eleitorais (1836-1840)



A última lista, elaborada entre Dezembro de 1840 e Janeiro de 1841¹⁸⁷⁷, foi feita em várias fases, já de acordo com os princípios legais da Regeneração. Em Dezembro, foram recenseados 122 cidadãos hábeis para serem eleitores. A partir desta lista, foram seleccionados sete cidadãos que podiam ser elegíveis para a Junta Geral do Distrito, e

¹⁸⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Recenseamento Eleitoral*, liv. 1, fl. 11-18, 20 de Dezembro de 1840 a 6 de Janeiro de 1841.

foi elaborada outra lista, dos elegíveis para as autoridades locais, com 57 cidadãos, da qual foram escolhidos 26 cidadãos aptos para o cargo de administrador do concelho. Esta última, foi remetida em 19 de Janeiro de 1841¹⁸⁷⁸.

De acordo com a Administração Geral, o início dos trabalhos de recenseamento deveria realizar-se em Dezembro. A Câmara Municipal deliberou, em 25 de Novembro de 1840, que as reuniões para a elaboração do recenseamento se realizassem a partir de domingo, entre as 10 e as 14 horas, até à conclusão dos trabalhos¹⁸⁷⁹. Foram convocados para participar dos trabalhos o Administrador do Concelho, o Regedor da Paróquia e o recebedor do concelho, que deveria trazer os róis da décima.

Dado que não existem outros livros de registo dos recenseamentos, apenas é possível seguir a elaboração de recenseamentos eleitorais nos livros de vereações e no copiadador de ofícios.

Desta forma, é possível conhecer o processo de elaboração dos recenseamentos através dos ofícios expedidos pela Câmara Municipal de Sines, o Governo Civil de Lisboa, o Administrador do Concelho de Sines e a Câmara Municipal de Santiago do Cacém. A legislação então vigente, que determinava a eleição das câmaras municipais de dois em dois anos, assim como a base censitária do voto, condicionou a elaboração dos recenseamentos. O *Código Administrativo* de 1842 não eliminou a fraude eleitoral, que se iniciava com a falsificação de recenseamentos, entre outras práticas como a coacção e a violência (Manique, 1989: 200).

A elaboração ou revisão dos recenseamentos eleitorais fazia-se na Câmara Municipal, com a assistência, além do presidente da câmara e dos vereadores, do administrador do concelho e do regedor da paróquia¹⁸⁸⁰. Deveria ainda estar presente o recebedor do concelho, munido do rol da décima, que era substituído pelo administrador do concelho sempre que não existisse recebedor. Os cidadãos a inscrever eram seleccionados a partir da décima paga. Sempre que existiam dúvidas acerca da inclusão ou exclusão de cidadãos no recenseamento, a dúvida era colocada ao Governador Civil¹⁸⁸¹.

Após a elaboração do recenseamento, ele era afixado para que os interessados se pudessem pronunciar. Após a recepção das reclamações, o recenseamento recebia a sua

¹⁸⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 285-285v, 19 de Janeiro de 1841.

¹⁸⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 278-279, 25 de Novembro de 1840.

¹⁸⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Copiador de Ofícios Expedidos*, liv. 1, fl. 156-157v, 7 de Julho de 1849.

¹⁸⁸¹ Idem.

forma final e era remetido ao Governo Civil, como aconteceu em 1847¹⁸⁸², e ao Administrador do Concelho¹⁸⁸³. O Administrador do Concelho também recebia reclamações dos cidadãos, que remetia à Câmara Municipal¹⁸⁸⁴. Uma cópia da deliberação era-lhe enviada¹⁸⁸⁵.

Após a realização das eleições, a Câmara entregava as actas e a restante documentação ao Administrador do Concelho, para que as remetesse ao Governador Civil, a quem dava conhecimento dessa entrega¹⁸⁸⁶. Por vezes, a Câmara Municipal e o Administrador do Concelho divergiam acerca da inclusão ou exclusão dos cidadãos. Em 1849, a Câmara Municipal entendia dever incluir José Gonçalves Vilhena no recenseamento, por este cidadão pagar 1350 reis de décima proveniente de foros recebidos e de rendimentos de prédios seus que tinha arrendado. O Administrador do Concelho, João Torcato de Ornelas, entendia o contrário, e o caso foi remetido ao Conselho de Distrito¹⁸⁸⁷. O órgão retorquiu que não podia dirimir o conflito pois o processo estava deficientemente instruído, mas a Câmara deliberou incluir o cidadão no recenseamento¹⁸⁸⁸.

A elaboração dos recenseamentos também está presente nas actas das vereações. O termo recenseamento surge tardiamente. No início do período liberal, a lista dos eleitores e elegíveis designava-se por *pauta*¹⁸⁸⁹, o mesmo termo utilizado no Antigo Regime para designar a lista de vereadores e do procurador do concelho apurados pelo Desembargo do Paço. A primeira menção à palavra *recenseamento* data de 1835¹⁸⁹⁰.

Nas vereações, encontram-se as deliberações sobre a inclusão de cidadãos no recenseamento que não tinham sido colocados inicialmente¹⁸⁹¹; nomeação de comissões de apuramento dos eleitores¹⁸⁹²; arquivamento do recenseamento no Arquivo Municipal e comunicação à Junta da Paróquia¹⁸⁹³; marcação das reuniões para a elaboração do recenseamento nas casas da câmara¹⁸⁹⁴; aumento do número de eleitores

¹⁸⁸² AMSNS. CMSNS. *Copiador de Ofícios Expedidos*, liv. 1, fl. 82-82v, 5 de Setembro de 1847.

¹⁸⁸³ AMSNS. CMSNS. *Copiador de Ofícios Expedidos*, liv. 1, fl. 69v, 7 de Julho de 1846.

¹⁸⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Copiador de Ofícios Expedidos*, liv. 1, fl. 170, 25 de Setembro de 1849.

¹⁸⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Copiador de Ofícios Expedidos*, liv. 1, fl. 171, 27 de Outubro de 1849.

¹⁸⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Copiador de Ofícios Expedidos*, liv. 1, fl. 172v, 29 de Novembro de 1849.

¹⁸⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 61-62v, 29 de Setembro de 1849.

¹⁸⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 65-66v, 10 de Novembro de 1849.

¹⁸⁸⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 12-13, 18 de Agosto de 1834.

¹⁸⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 24v, 9 de Março de 1835.

¹⁸⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 37-37v, 10 de Outubro de 1835.

¹⁸⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 25-25v, 14 de Março de 1835.

¹⁸⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 246v-247, 24 de Junho de 1840.

¹⁸⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 278-279, 25 de Dezembro de 1840.

recenseados¹⁸⁹⁵; registo dos cidadãos incluídos em acta da vereação¹⁸⁹⁶; marcação de dias para receber as reclamações¹⁸⁹⁷.

Nas vésperas da extinção do concelho, os recenseamentos eram muito corrigidos, quer ampliados quer diminuídos. Em 1849, deliberou-se excluir 13 eleitores aceites no recenseamento de 1848, mas o número acabou por aumentar, chegando a 33 eleitores, que, no entanto, não foram nomeados¹⁸⁹⁸.

Foram incluídos no recenseamento de 1850¹⁸⁹⁹ mais doze cidadãos, entre os quais nove eram indubitavelmente do termo. Depois do nome era, por vezes, indicado o local de residência: como Jonas da Silva, do Monte do Mudo, ou José Gonçalves, da Palmeira. Em contrapartida, foram excluídos quatro cidadãos por a décima paga não ser suficiente e um último por ter falecido. Aos dezanove cidadãos restantes, foram acrescentados então mais doze, num total de 31 cidadãos.

Em 1852¹⁹⁰⁰, foram incluídos mais cinco cidadãos, sendo dois deles moradores no termo, dado que são designados por Joaquim da Junqueira e José Jacinto do Ferrenho. Substituíram outros cinco cidadãos excluídos, quer por óbito (dois), ausência (dois) ou demência (um).

É possível, também, que a exclusão e a inclusão de cidadãos possam ter tido como objectivo influenciar o resultado eleitoral, removendo eleitores indesejados e inserindo outros cujo voto poderia ser favorável. Segundo Francisco Luís Lopes, havia poucos cidadãos capazes de desempenhar os cargos públicos, o que explicaria a viciação das eleições: *por isso as eleições andão como no jogo do Padre Cura* (LOPES, 1850: 62).

É possível que tal tenha acontecido em 1836¹⁹⁰¹. Nesse ano, em Novembro, a Comissão de Recenseamento Eleitoral rejeitou seis nomes: Augusto de Jesus Estrela, João de Jesus Estrela, Francisco da Silva Telo, Custódio Rodrigues, João Crisóstomo da Silva e José Agostinho de Sousa. O segundo era escrivão do contrato do tabaco e foi presidente da câmara, no mandato de 1837-1839; José Agostinho de Sousa era secretário interino da Câmara. No entanto, a Câmara Municipal integrou-os no recenseamento, assim como o fez a dezoito membros do Quinto de Caçadores que estava destacado em Sines. O reclamante foi justamente o alferes, que comandava o

¹⁸⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 42v-43, 5 de Julho de 1849.

¹⁸⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 98-99, 8 de Julho de 1850.

¹⁸⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 168v, 10 de Agosto de 1852.

¹⁸⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 492v-43v, 5 de Julho de 1849.

¹⁸⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 98-99, 8 de Julho de 1850.

¹⁹⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 162v-163, 3 de Julho de 1852.

¹⁹⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 65v-67, 16 de Novembro de 1836.

corpo militar, José Miguel da Silva Freire. Nesse ano, era presidente da Câmara João Guilherme Torcato dos Reis, e os setembristas haviam chegado ao poder uns meses antes. A inserção de novos eleitores afectos à nova situação política poderá ter significado a garantia de paz pública e a anulação de uma futura oposição. De facto, as eleições para as Cortes Constituintes iriam realizar-se no próximo dia 20 de Novembro¹⁹⁰². Estava ainda em funções a Comissão Recensadora constituída pelo Beneficiado Francisco Rodrigues Galufo, mas cujos membros como João Torcato de Ornelas, desempenharam funções durante o setembrismo. Outros membros foram o professor José Pereira Janeiro Lobato e José Maria Raposo, o depositário do concelho durante o setembrismo. Se estes membros mantiveram a confiança política das novas autoridades, o presidente da comissão, cujo nome é muito semelhante ao do padre que, segundo a tradição oral em Sines, recebeu em sua casa D. Miguel, poderia ser mais indesejável.

6.1.5. Contabilidade municipal

6.1.5.1. Os orçamentos de receita e despesa

A Câmara Municipal de Sines não conservou qualquer orçamento ou documento relativo às suas receitas e despesas até à restauração do concelho, em 1914. Apenas podemos recuperar algumas informações através das actas das vereações, do copiador da correspondência expedida e de outros fundos.

A primeira menção à elaboração de um orçamento municipal para as receitas e as despesas na documentação remanescente data de 1836¹⁹⁰³. A Câmara, assoberbada com dívidas por pagar a vários credores, no valor de 850 000 mil reis, e com a dificuldade em cobrar as suas receitas, deliberou cobrar impostos directos, que deviam ser repartidos pelos munícipes que possuíssem propriedades e entre todos os não moradores que, no entanto, possuíssem imóveis em Sines. Essa receita não foi incluída no orçamento municipal.

Por outro lado, dado que ainda era necessária a quantia de 173560 para pagar os vencimentos das amas, valor que ainda estava em dívida, deliberou-se, pela primeira vez, lançar impostos indirectos, de acordo com a Carta de Lei de 4 de Fevereiro de

¹⁹⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 65-65v, 13 de Novembro de 1836.

¹⁹⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 53-59v, 22 de Agosto de 1836.

1836. Este diploma permitia às Câmaras que não tivessem rendimentos suficientes para acudir às suas despesas o lançamento de contribuições directas e indirectas.

No caso de Sines, concelho com apenas uma freguesia, deviam seleccionar-se dois cidadãos, entre os doze maiores contribuintes da décima sobre os proprietários de prédios e as indústrias do concelho, mesmo que nele não residissem. Em Sines, foram escolhidos o lavrador João Pedro de Oliveira e o ferreiro Bernardino José de Mendonça. Reuniram com a Câmara, em 22 de Agosto de 1836¹⁹⁰⁴, após oito dias da sua eleição (artigo 2.º da Carta de Lei, de 1836).

Deliberou-se lançar uma contribuição directa paga pelos moradores do concelho. De acordo com o artigo 3.º da Carta de Lei, as colectas deviam realizar-se na proporção do último lançamento da décima e maneo. A contribuição indirecta incidia sobre as exportações de cortiça (transformada ou não), rolha e bóia, bem como carvão, casca de sobro e gado, para fora do concelho. Eram também incluídos o vinho, o vinagre e a água-ardente importadas, na tentativa de proteger as produções locais.

A deliberação de 1836, de fazer incidir uma contribuição indirecta sobre a exportação de cortiça e rolha, foi rapidamente abandonada. Quem dominava esse comércio era o inglês Samuel Pidwell, súbdito inglês isento das tributações portuguesas. Em 1838, o arrematante da cobrança de 1836, José Albino Ferreira, requereu à Câmara a devolução de 27520 reis, que entregara pelo embarque que Samuel Pidwell Fizera de cortiça e rolha¹⁹⁰⁵. Prontamente, o arrematante apresentou um documento de Samuel Pidwell a atestar que embarcara 2602 arrobas de cortiça e 15 sacos de rolhas, em 1836, e o dinheiro foi devolvido ao rendeiro. Não mais seria cobrada essa contribuição, pela relevância económica da exploração da cortiça. Mas também porque Samuel Pidwell fora fundamental para que a sociedade Biester Falcão e Companhia emprestasse uma quantia avultada de 150 000 reis ao município para a obra do Caminho da Ribeira.

A arrecadação, nesse ano de 1836, deveria ser feita pelos cobradores das décimas, e a verba só poderia ser usada na despesa municipal (artigo 5.º da Carta de Lei de 1836). Na sessão de Câmara deliberou-se pelo arrendamento da cobrança, como já se fazia no que respeitava às outras receitas municipais. Um edital a convocar os contribuintes foi emitido no mesmo dia.

De facto, assim aconteceu, quando a cobrança das contribuições foi arrematada no dia 28 de Agosto do mesmo ano, por José Albino Ferreira, tendo como fiador João de

¹⁹⁰⁴ Idem.

¹⁹⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 149-150, 29 de Dezembro de 1838.

Jesus Estrela¹⁹⁰⁶. A arrematação previa uma quantia inferior ao que era necessário, de apenas 72 000 reis. O contrato salvaguardava o arrematante, que no caso de não conseguir cobrar *alguns dos impostos* não era obrigado a entregar o rendimento respectivo à municipalidade.

Apesar de a carta de lei, no seu último artigo, sublinhar que as câmaras só poderiam utilizar este expediente durante um ano, a Câmara de Sines continuou a utilizá-lo até à extinção do concelho. De facto, este recurso, permitido pelo Estado (Oliveira, 1995: 220-221), foi usado também por outros municípios. A diferença residia nos artigos tributados, que se tornaram nos artigos de consumo vendidos e consumidos no concelho: azeite, carne de porco, carne talhada no açougue, sal importado e vinho vendido a retalho. Em Outubro de 1837, quando, segundo a Carta de Lei, não era possível recorrer às contribuições indirectas, deliberou-se uma nova *pauta de géneros*¹⁹⁰⁷, cuja cobrança foi arrematada, em Dezembro do mesmo ano, por 250500 reis¹⁹⁰⁸.

A capacidade para lançar contribuições directas e indirectas foi sancionada definitivamente pelo *Código Administrativo* de 1842 (Manique, 1989: 191). As contribuições directas (artigos 138-141 do *Código Administrativo* de 1842) eram impostas sobre a propriedade do concelho, através de quotas sobre a décima predial. Já as contribuições indirectas eram impostas sobre os bens de consumo no concelho, em retalho. Aplicava-se aos produtos produzidos no concelho e também aos importados (artigo 143.º).

As arrematações da cobrança dos impostos indirectos foram registadas nos livros de arrematações, entre 1836 e 1848, com excepções nos anos de 1844-1844, 1846-1847 em que não houve qualquer arrematação. Eram realizadas em Dezembro, precedidas da sessão de vereação em que eram deliberados os produtos e as quantias a cobrar. As quantias arrematadas variaram entre os 41210 reis, arrematados em 1848 para serem cobrados em 1849¹⁹⁰⁹, e os 260 000 reis de 1838, para serem cobrados em 1839¹⁹¹⁰, e a mesma quantia, em 1841, para ser cobrada em 1842¹⁹¹¹. Em 1848, dividiram os tributos entre dois arrematantes. Por 61000 arrematou-se a cobrança dos tributos sobre o vinho,

¹⁹⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 129v-130, 28 de Agosto de 1836.

¹⁹⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 86-88, 4 de Outubro de 1837.

¹⁹⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 137v-138v, 8 de Dezembro de 1837.

¹⁹⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 260v-261, 31 de Dezembro de 1848.

¹⁹¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 170-171, 8 de Dezembro de 1838.

¹⁹¹¹ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 203v-204, 5 de Dezembro de 1841.

o vinagre e a água-ardente a Torpes do Ó¹⁹¹², enquanto José Pereira da Silva arrematou a cobrança dos tributos sobre azeite, porcos, sal, carvão e madeira por 20800 reis¹⁹¹³.

Quadro 3 –Arrematações da cobrança dos impostos indirectos

Data da arrematação	Quantia	Período da cobrança	Arrematante	Localização
1836/08/28	72000	Outubro de 1836	José Albino Ferreira	Arrematações, livro 4, fl. 129v-130
1837/12/08	250500	1837/12/08-1838/11/30	Francisco Silva Telo	Arrematações, livro 4, fl. 137v-138v
1838/12/08	260000	1838/12/01-1839/11/30	Francisco Silva Telo	Arrematações, livro 4, fl. 170-171
1839/12/08	200000	1839/12/01-1840/11/30	Inácio Zacarias da Costa Palma	Arrematações, livro 4, fl. 176v-177
1840/11/22	220000	1840/12/01-1841/11/30	Joaquim Pires de Matos	Arrematações, livro 4, fl. 192v-193
1841/12/05	260000	1841/12/01-1842/11/30	João de Jesus Estrela	Arrematações, livro 4, fl. 203v-204
1842/11/02	212000	1842/12/01-1843/11/30	José de Campos de Oliveira	Arrematações, livro 4, fl. 211-211v
1845/01/01	63000		António Joaquim da Rosa	Arrematações, livro 4, fl. 231v-232
1848/01/01	61000		Torpes do Ó	Arrematações, livro 4, fl. 248v-249
1848/01/01	20800		José Pereira da Silva	Arrematações, livro 4, fl. 249-250
1848/12/31	41210		José Pereira da Silva	Arrematações, livro 4, fl. 260v-261

Na única conta da receita e despesa da Câmara Municipal de Sines conhecida, do ano económico de 1854-1855¹⁹¹⁴, foram registados os valores efectivamente cobrados nos anos de 1853-1854 e de 1854-1855. Assim, a cobrança do ano 1853-1854 apenas se realizou no ano seguinte, e foram arrecadados 137117 reis. A arrecadação do ano de 1854-1855 valeu 85000 reis.

Um mapa remetido ao Ministério do Reino, correspondente ao ano económico de 1854-1855¹⁹¹⁵, mostra valores um pouco diferentes:

¹⁹¹² AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 248v-249, 1 de Dezembro de 1848.

¹⁹¹³ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 249v-250, 1 de Dezembro de 1848.

¹⁹¹⁴ ANTT, MR, maço 3402, Segunda Repartição, processo 547.

¹⁹¹⁵ ANTT, MR, maço 3404, processo 547.

Quadro 4-Mapa das contribuições indirectas e impostos, ano de 1854-1855

Contribuição directa sobre a quota da décima predial e industrial	355\$720
Impostos permanentes sobre os barcos e sobre as carretas	35\$500
Contribuição indirecta sobre a carne	191\$850
Contribuição indirecta sobre o vinho e a aguardente	104\$150
Contribuição indirecta sobre a carne, o azeite, o sal, o carvão e a madeira	257\$000
Total	944\$220

Os valores apresentados são muito superiores ao que foi arrematado em anos anteriores e ao valor constante da receita e da despesa. Apenas a confrontação com os documentos originais, hoje perdidos, poderia confirmar os valores efectivos. De qualquer forma, se compararmos os valores cobrados no vizinho concelho de Santiago do Cacém, para o mesmo ano, é possível concluir que o concelho vizinho tinha uma economia muito diferente da de Sines. A sua receita em contribuições indirectas, directas e impostos era de 2009\$960, cerca do dobro da de Sines. Mas a maior parte da receita (98%), provinha da quota da décima predial e industrial. A restante parcela de 2% era proveniente da venda a retalho de trigo, vinho, aguardente e azeite. Uma economia mais virada para o comércio *versus* outra assente na propriedade e produção agrícolas, assim se diferenciavam os dois concelhos.

O conteúdo dos orçamentos não foi conservado, apenas se registava nas actas a aprovação dos orçamentos e era referido o seu envio ao Administrador do Concelho, ao Governador Civil e ao Conselho de Distrito¹⁹¹⁶, bem como se registava a convocação do Conselho Municipal para a aprovação do orçamento¹⁹¹⁷. Apenas se registava na acta de aprovação do orçamento a discussão sobre as contribuições indirectas sobre o consumo de vários bens no concelho, de forma a garantir as receitas necessárias para sustentar as despesas, previstas nos artigos 142 e 143 do *Código Administrativo*. Era tributado o consumo de carvão, sal, madeira, vinho, porcos e água-ardente¹⁹¹⁸, como já foi referido, através de contribuições indirectas.

Sempre que as contribuições indirectas não eram suficientes, era votada uma derrama, conforme aos artigos 158 e 159 do diploma já referido. Assim aconteceu em 1849, quando se votou o orçamento de 1850-1851, quando foi necessário lançar uma

¹⁹¹⁶ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 30v-31, 21 de Abril de 1849.

¹⁹¹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 86v-87, 16 de Março de 1849.

¹⁹¹⁸ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 87-88v, 18 de Março de 1849.

derrama para assegurar a receita de 263892 reis¹⁹¹⁹. As derramas eram, em geral, recusadas pelas câmaras, dada a sua dificuldade burocrática, pois era exigida autorização superior (Manique, 1989).

Os códigos administrativos até 1842 não se referiam à forma como deveriam ser elaborados os orçamentos. O *Código Administrativo* desse ano referia-se à obrigatoriedade de as sessões de câmara em que fosse discutido o orçamento fossem públicas (artigo 99, parágrafo único). O documento era proposto pelo presidente e discutido e aprovado pela Câmara Municipal e pelo Conselho Municipal, em reunião conjunta (artigo 146.º), até ao último dia de Março, e enviado ao Governo Civil até 15 de Abril, para aprovação do Conselho do Distrito (artigo 147.º). O orçamento deveria ser formado por duas partes: a primeira, com a despesa obrigatória e a receita que deveria sustentá-la; a segunda, com a despesa facultativa e a respectiva receita prevista (artigo 148.º).

Nenhuma destas instituições poderia alterar os orçamentos. Se fosse necessária essa alteração, deveria ser remetido às câmaras municipais para que votassem as alterações com o Conselho Municipal (artigo 151.º). No caso de as instituições não atingirem o consenso e não votarem as alterações no prazo indicado pelo Conselho de Distrito, seria esta a instituição responsável pela sua aprovação (artigo 152.º). Era possível aprovar orçamentos suplementares sempre que necessários (artigo 153.º). As despesas apenas podiam ser executadas se estivessem previstas no orçamento anual ou num orçamento suplementar (artigo 156.º). O *Código Administrativo* previa a publicitação do orçamento durante dez dias, nas casas do concelho (artigo 159.º), bem como as reclamações dos vizinhos (artigo 168.º).

Cabia às câmaras municipais votar a gratificação ao administrador do concelho de acordo com os seus rendimentos, e essa quantia devia estar prevista no orçamento (artigo 55.º do Decreto de 18 de Julho de 1835). O *Código Administrativo* de 1842 manteve esta disposição (artigo 257.º). Em acta ficavam registadas as deliberações sobre a diminuição das gratificações do administrador e do seu escrivão¹⁹²⁰, a sua fixação¹⁹²¹, os mandatos de pagamento¹⁹²².

As sessões de discussão sobre a aprovação do orçamento incluíam as alterações exigidas pelo Governo Civil. Em 1852, a Câmara e o Conselho Municipal reuniram-se

¹⁹¹⁹ Idem.

¹⁹²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 212v-214, 25 de Janeiro de 1840.

¹⁹²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 215-216v, 5 de Fevereiro de 1840.

¹⁹²² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 252-254, 22 de Julho de 1840.

para fazer alterações exigidas pelo facto de algumas rubricas serem ilegais¹⁹²³. Assim, era ilegal a contribuição em serviço pessoal de um dia de trabalho por cada fogo, um costume herdado do Antigo Regime e muito utilizado no passado para as obras municipais; foi eliminado o lugar de oficial de diligências por a despesa não ter sido autorizada superiormente; foi autorizada a despesa para uma obra.

Os orçamentos eram apresentados em sessão de câmara também para a liquidação das terças devidas ao erário régio. Em 1849¹⁹²⁴, foi examinado o orçamento de 1847-1848, na presença do tesoureiro João Firmino Eduardo, para que se determinasse a quantia devida, no valor de 90880 reis. Noutra sessão foi aprovado o aumento do partido do médico, para que fosse inserido no orçamento¹⁹²⁵.

O único orçamento conhecido foi conservado no arquivo do Ministério do Reino, pois cabia ao Conselho de Distrito a sua aprovação. Conhecemos o orçamento para 1854 e 1855, elaborado em Abril de 1854 e aprovado pelo Conselho de Distrito em Outubro de 1854¹⁹²⁶.

O documento divide-se entre receita e despesa, e cada uma destas subdivide-se em secções. No que respeita à despesa, a segunda secção não é mencionada.

Receita

- 1.^a secção: receita ordinária
- 2.^a secção: receita extraordinária
- 3.^a secção dívidas activas por cobrar

Despesa

- 1.^a secção: despesa obrigatória
- 3.^a secção: dívidas passivas

Depois da apresentação das previsões das receitas e das despesas, apresentava-se a explica-se mais detalhada de algumas rubricas, nomeadamente a enumeração dos funcionários e dos seus vencimentos, das obras públicas, dos materiais a adquirir e das dívidas passivas da Câmara.

¹⁹²³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 159-160, 17 de Maio de 1852.

¹⁹²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 59v-60, 12 de Setembro de 1849.

¹⁹²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 159-160, 17 de Maio de 1852.

¹⁹²⁶ ANTT, MR, maço 3402, 3.^a Direcção, 2.^a repartição, 1 de Abril de 1854 a 8 de Outubro de 1854.

A receita ordinária incluía os montantes provenientes dos foros a dinheiro e dos foros em géneros, as multas decorrentes das infracções das posturas, os rendimentos das taxas pela aferição de pesos e medidas, as contribuições indirectas. Já as receitas extraordinárias provinham dos laudémios e do pagamento das dívidas devidas ao município. Previa-se, nesse ano, uma receita no valor de 2577903 reis, para fazer face a uma despesa de 2577850 reis.

As principais despesas previstas eram obrigatórias, e não foram previstas despesas facultativas. Uma parte importante das despesas devia-se ao pagamento dos ordenados do *pessoal da câmara* e dos facultativos do partido. Esta rubrica significava 12% do total. O *pessoal da câmara* era constituído por um escrivão, um tesoureiro, um cirurgião do partido, um professor de ensino primário, um oficial de diligências e um encarregado do relógio.

O pagamento da sustentação da Administração do Concelho implicava o pagamento dos ordenados do administrador do concelho, do escrivão e do oficial de diligências e significava 2% do total. O oficial de diligências recebia um ordenado muito superior ao seu congénere da Câmara: 9600 reis para o primeiro e 600 reis para o segundo. Talvez esta diferença se deva ao facto de, nesse ano, a mesma pessoa acumular os dois cargos. De facto, em 1838, o oficial de diligências da Câmara acumulou as funções de oficial congénere da Administração do Concelho, recebendo 24000 reis anuais¹⁹²⁷. Em 1837,¹⁹²⁸ era possível pagar a três oficiais de diligências, dois para a Câmara e um para a Administração do Concelho. Recebiam 12000 reis anuais cada um, com excepção de um deles, José Maria, que era também pregoeiro da Câmara e recebia 16000 anuais. As crescentes dificuldades em obter receita conduziram à redução dos ordenados destes oficiais.

As despesas com materiais e outras despesas mais pequenas, constituíam uma rubrica mais contida, no valor de 2% do total. A maior importância era aquela paga pela condução do correio de Sines para Santiago do Cacém, durante três vezes por semana. Faziam ainda parte desta despesa o expediente da Câmara, a compra de um armário para o arquivo e o pagamento de um solicitador para requerer as cobranças do município.

Uma despesa importante pertencia à criação de expostos, que incluía o pagamento a uma rodeira e às várias amas, bem como o pagamento das mortalhas e dos

¹⁹²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 101-102, 7 de Março de 1838.

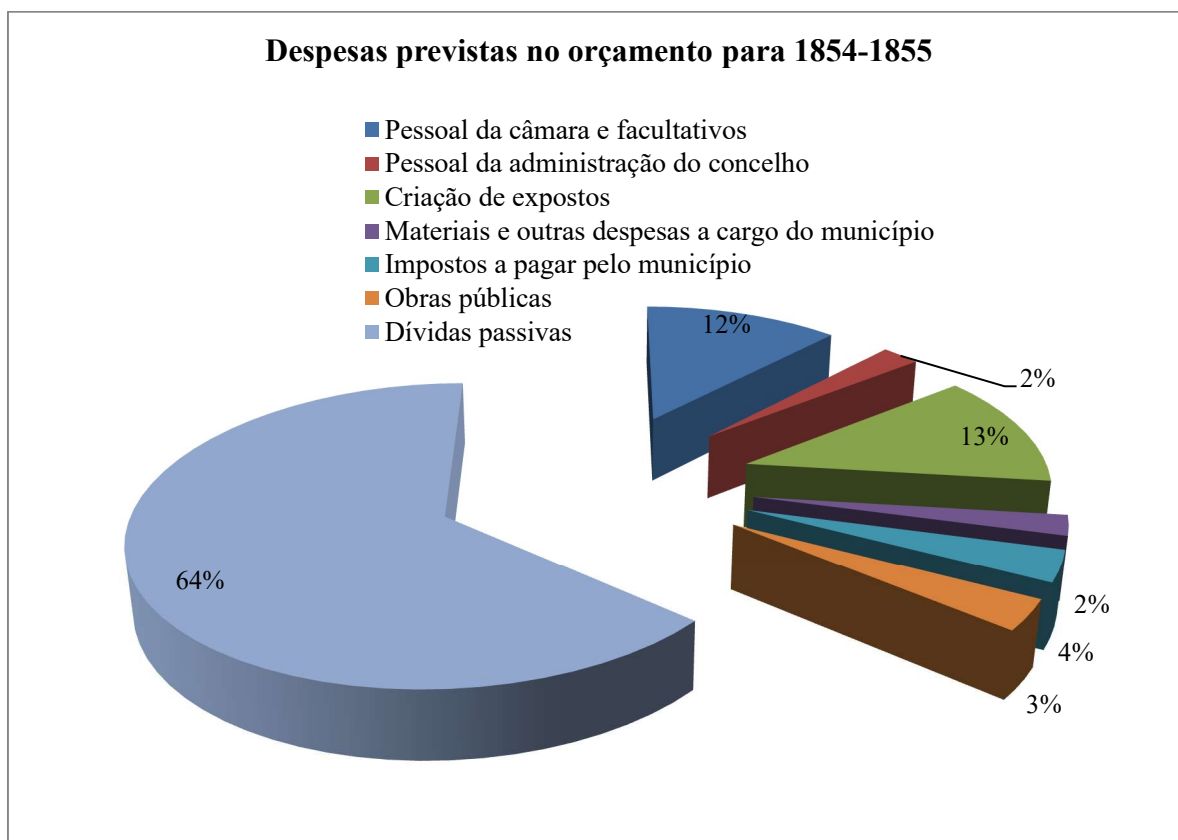
¹⁹²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 72-73, 19 de Julho de 1837.

enxovais para os expostos, dos covais e dos remédios. Significava 13% do total das despesas.

Mas a fatia de leão cabia às dívidas passivas que o município tinha, com despesas a pagar desde 1850: valia 64% de todas as despesas previstas. Se examinarmos todas as despesas, verifica-se que os pagamentos em atraso se deviam à criação de expostos, ao pagamento de vencimentos do pessoal da Câmara e da Administração do Concelho, ao pagamento de impostos ao Estado e de propinas à Universidade de Coimbra, a obras no cemitério, nos Penedos e num poço, a compra de umas cadeiras e as falhas na cobrança de rendimentos que se previam.

Dentre todas estas dívidas, a mais relevante cabia aos vencimentos, que significavam 38% da dívida total. O município devia pelo trabalho dos escrivães da Administração do Concelho, dos oficiais de diligências, do cirurgião do partido, dos estafetas, dos encarregados do relógio, bem como devia ao Administrador do Concelho e aos tesoureiros da câmara.

Gráfico 5

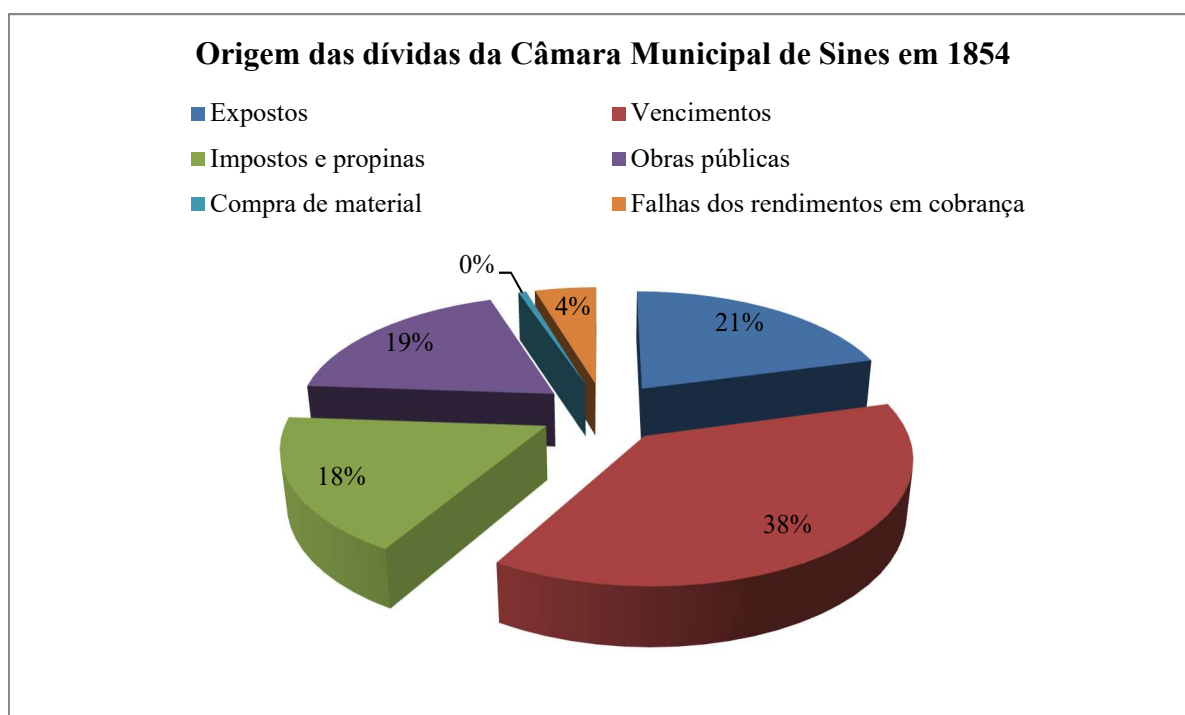


A segunda maior dívida dizia respeito à criação de expostos (21%). A Câmara devia pagamentos de vencimentos às amas, entre 1853 e 1854, e não pagara ainda os enxovais, os covais e as mortalhas para os expostos. As dívidas referentes às obras públicas no cemitério, no poço e nos Penedos representavam 19% do total em dívida.

A dívida ao Estado representava 18% do total do montante. O município devia o pagamento da terça nacional desde 1850, a propina para a Universidade de Coimbra, entre 1850 e 1854, num valor total de 287028 reis.

Estes montantes em dívida mostram um concelho em dificuldade para encontrar receitas que permitissem fazer face a despesas acumuladas. Esta pode ser uma razão para a extinção de um concelho que não conseguia prover ao próprio sustento do seu funcionalismo.

Gráfico 6

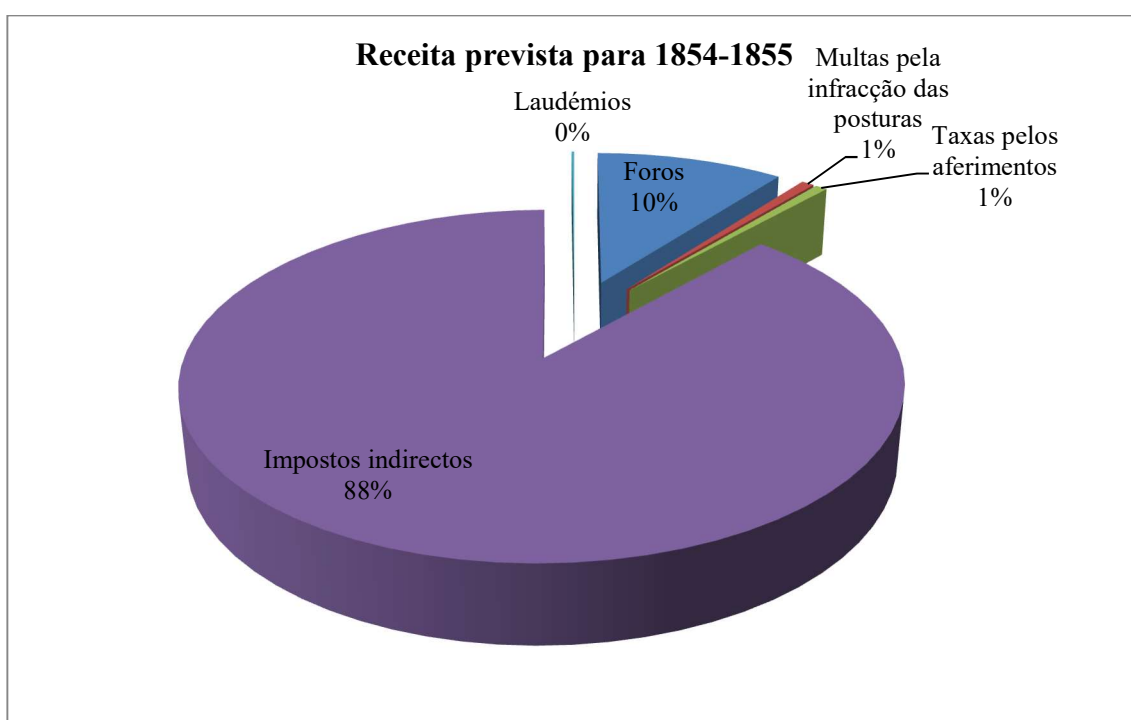


As receitas previstas baseavam-se especialmente na cobrança de impostos indirectos sobre o consumo (88%), e apenas 10% provinha de rendimentos próprios, nomeadamente os foros pagos pela exploração da propriedade municipal. As contribuições indirectas eram relevantes para os orçamentos municipais, como por exemplo, nas Caldas da Rainha, embora num período mais tardio, em 1884, município em que os impostos indirectos significavam 17,2% da receita (Oliveira, 1995: 221). Esta

comparação mostra como o município de Sines dependia excessivamente dessa receita, já que as outras fontes de rendimento eram irrisórias.

A cobrança da receita não era segura, pois dependia do consumo de produtos como o sal, o carvão, a madeira, o azeite, a carne e o vinho. Da mesma forma era taxada a entrada de barcos na calheta e de carros e carretas que circulassem nas calçadas da vila. Esta última taxa foi aprovada pelo Conselho de Distrito, em 8 de Novembro de 1852, mas o *imposto dos barcos que então na calheta* era cobrado desde *tempos immemoriaes*. Era portanto um orçamento arriscado e difícil de cumprir.

Gráfico 7



6.1.5.2. Receitas e despesas

Da mesma forma, os documentos de receita e despesa não foram conservados. A discussão sobre as contas, as deliberações sobre pagamentos¹⁹²⁹, foram registadas nas vereações. Existia um livro competente para o registo das contas de gerência, examinado anualmente quando o presidente apresentava as contas em sessão de câmara, que é mencionado nas vereações, mas não foi conservado¹⁹³⁰.

¹⁹²⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 19-19v,7 de Fevereiro de 1835.

¹⁹³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 52-53v,29 de Agosto de 1849.

Menos recorrente era o registo do pagamento de dívidas ao município¹⁹³¹. Da mesma forma, quando, na segunda metade da década de trinta, as vereações procuravam retomar o espírito do Liberalismo e esquecer o tempo da chamada ocupação, os vencimentos respeitantes à *epoca em que os rebeldes oucuparão esta villa*¹⁹³² só eram pagos após exame e discussão em vereação.

Existia o *livro das contas*, mencionado em vereação em 1835¹⁹³³, quando era provedor do concelho João Ferreira da Veiga Palma. Segundo a Lei n.º 23, de 16 de Maio de 1832, o provedor devia executar as deliberações da Câmara. A câmara devia tomar contas ao provedor (artigo 8.º), e, portanto, examinar o livro. Não se registaram as conclusões dos vereadores. Este livro deveria conter o registo das despesas e das receitas da Câmara Municipal. Também o tesoureiro devia manter um *livro competente*¹⁹³⁴, onde deveria lançar as receitas e as despesas, aprovadas anualmente pela Câmara Municipal. Possivelmente, trata-se da mesma unidade de informação. As contas de gerência eram aprovadas na presença do presidente, dos vereadores e do tesoureiro e o respectivo acto registado no *livro competente*¹⁹³⁵.

As contas do concelho, depois de aprovadas, eram extraídas do livro de registo e afixadas nas casas da câmara¹⁹³⁶, para serem examinadas pelos munícipes durante dez dias, segundo o *Código Administrativo* de 1842 (artigo 159.º). Após o fim dos dez dias, os documentos eram remetidos para o Conselho de Distrito¹⁹³⁷, através do Governador Civil¹⁹³⁸. Não foram registadas quaisquer reclamações de munícipes¹⁹³⁹.

As receitas e as despesas da câmara, assim como as dívidas ainda por pagar, eram apresentadas pelo presidente e os vereadores cessantes aos novos eleitos¹⁹⁴⁰. Numa sessão extraordinária, a que correspondia o seu registo numa acta, demonstrava-se o exercício cessante.

A complexidade da contabilidade municipal é entrevista nas sessões de prestação de contas. As receitas eram registadas, segundo uma acta de 1850¹⁹⁴¹, *no Haver*. Já num livro designado como *livro A*, onde eram registadas as quantias abonadas

¹⁹³¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 248-248v, 1 de Julho de 1840.

¹⁹³² AMSNS. AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 20-21, 21 de Fevereiro de 1835.

¹⁹³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 29v, 30 de Junho de 1835.

¹⁹³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 256-256v, 8 de Agosto de 1840.

¹⁹³⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 52-53v, 29 de Agosto de 1849.

¹⁹³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 299, 3 de Abril de 1841.

¹⁹³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 30v-31, 21 de Abril de 1849.

¹⁹³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 56-57v, 8 de Setembro de 1849.

¹⁹³⁹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 170-171, 21 de Agosto de 18520.

¹⁹⁴⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 74v-75, 2 de Janeiro de 1850.

¹⁹⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 99v-100v, 5 de Julho de 1850.

ao tesoureiro. O termo de responsabilidade do tesoureiro deveria ser também registrado de acordo com as instruções do Governo Civil, que não foram transcritas.

A escrituração era frequentemente posta em causa pelas dificuldades em obter receita para manter os pagamentos das despesas de forma regular. Em 1852, assumia-se justamente que a escrituração era dificultada *em virtude das irregularidades nos pagamentos a amas e empregados*. A Câmara deliberou pagar todas as dívidas contraídas até 31 de Dezembro de 1851, de acordo com as disponibilidades do cofre municipal¹⁹⁴².

6.1.5.3. *As receitas extraordinárias: as fintas*

A legislação liberal permitiu às câmaras que não fossem capazes de gerar o rendimento suficiente para as suas despesas (por exemplo, o Decreto n.º 23, de 16 de Maio de 1832, a Carta de Lei de 4 de Fevereiro de 1836, os Códigos Administrativos de 1837 e de 1842), gerar receitas extraordinárias através das fintas.

As fintas eram aprovadas em sessão de câmara. Conhece-se a deliberação sobre o lançamento de três fintas, em 1835¹⁹⁴³, 1837¹⁹⁴⁴ e 1838¹⁹⁴⁵. Era nomeado um recebedor a quem era entregue o caderno da finta¹⁹⁴⁶. Nenhum exemplar deste documento foi conservado, mas possivelmente continha os nomes dos contribuintes e os cálculos da décima a cobrar pelas suas propriedades.

À medida que se recebia o rendimento proveniente da cobrança, era publicado um edital a solicitar a presença dos credores nos paços do concelho. Era-lhes entregue um título que os habilitava a receber a quantia devida das mãos do tesoureiro¹⁹⁴⁷.

As contas eram tomadas em sessão de câmara, através da conferência entre as quantias arrecadadas e disponíveis e os pagamentos efectuados. Depois de se averiguar a legalidade dos *bilhetes*, isto é, os documentos comprovativos da despesa, dava-se o processo como findo: *e desta maneira ouve esta Camara as contas da finta por tomadas ao dito recebedor*¹⁹⁴⁸.

¹⁹⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 164, 17 de Julho de 1852.

¹⁹⁴³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 26v-27, 20 de Abril de 1835.

¹⁹⁴⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 76v, 9 de Agosto de 1837.

¹⁹⁴⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 108-108v, 6 de Abril de 1838.

¹⁹⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 146v-147, 12 de Novembro de 1838.

¹⁹⁴⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 122v-123, 18 de Julho de 1838.

¹⁹⁴⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 146v-147, 12 de Novembro de 1838.

6.1.6. Termos de entrega dos expostos às amas

Apenas se conservou um manuscrito com 102 fólios numerados e rubricados pelo Provedor do Concelho, João Ferreira da Veiga Palma, para ser utilizado, a partir de Julho de 1834, para o registo de entregas de crianças às amas. Termina em Janeiro de 1851. Até ao termo, de 24 de Novembro de 1835, o responsável pela criação dos expostos era o provedor do concelho, que entregava os expostos às amas. Exercia o cargo na sua residência. A partir de 1835, esse papel passou a ser desempenhado pelo administrador do concelho ou pelo regedor da paróquia, até 1837¹⁹⁴⁹, quando essas funções passaram a ser desempenhadas pelo presidente da Câmara.

A criança era deixada na roda, com ou sem um sinal distintivo. No caso de Sines, os expostos eram acompanhados ou de cédulas em que se registavam os nomes pelos quais deviam ser baptizados¹⁹⁵⁰, ou algumas peças de roupa¹⁹⁵¹. Nem sempre as crianças eram deixadas na roda, situada no Hospital da Misericórdia, num compartimento virado para a Rua do Mar (actual Rua Sacadura Cabral). Eram muitas vezes deixadas à porta das casas, no termo do concelho, e só depois trazidas à vila.

Apesar de a Santa Casa da Misericórdia de Sines não ter qualquer responsabilidade na criação de expostos, era no seu Hospital que se situava a roda. Por outro lado, a ama da roda em 1852, Maria Joaquina, era também enfermeira no Hospital¹⁹⁵².

A ama da roda apresentava a criança ao presidente da Câmara Municipal, que a entregava a uma ama-de-leite, que jurava que iria criá-la como sua filha: *com zello e amor maternal criasse e alimentasse o referido exposto como se fosse seu proprio filho*¹⁹⁵³. O termo de entrega referia o baptismo e os nomes dos padrinhos do exposto.

Cada termo continha o sumário, no qual se registava o nome do exposto, o nome da ama e o seu estado conjugal, o nome do cônjuge e o local da sua residência. No corpo do texto, o termo iniciava-se com a data e o nome do provedor, do regedor da paróquia ou do presidente da câmara, com a menção do nome do exposto e da ama a quem era entregue, bem como o estado conjugal desta última. O termo referia as circunstâncias da exposição, o baptismo e os nomes dos padrinhos, assim como as recomendações à ama

¹⁹⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Termos de entregas dos expostos às amas*, liv. 1, fl. 24, 16 de Setembro de 1837.

¹⁹⁵⁰ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Termos de entregas dos expostos às amas*, liv. 1, fl. 27, 4 de Fevereiro de 1838.

¹⁹⁵¹ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Termos de entregas dos expostos às amas*, liv. 1, fl.67v, 2 de Março de 1843.

¹⁹⁵² ADSTB. PSNS. *Livro de baptismos da freguesia de São Salvador de Sines*, 1846-1856, assento de 16 de Agosto de 1851.

¹⁹⁵³ AMSNS. CMSNS. *Termos de entregas dos expostos às amas*, liv. 1, fl. 32, 22 de Abril de 1838.

sobre a criação da criança. O corpo do texto referia-se ainda ao vencimento da ama, assim como a obrigação do marido, que devia zelar pelo cumprimento dos deveres de ama pela sua mulher. O termo de encerramento continha o nome do escrivão e era seguido pelas assinaturas do presidente da câmara e do marido da ama.

À margem do termo eram anotadas as circunstâncias biográficas do exposto: a data da morte, a data em que atingia os sete anos e o local onde se encontrava a trabalhar após os sete anos.

Apesar da aparente exaustividade do livro de registos, quando o documento é confrontado com os registos de baptismo, nota-se que, em vários anos, houve subregisto de crianças expostas, nomeadamente em 1837, 1839, 1843, 1847, 1850 e 1851, num total de 16 crianças (Patrício, 2003b:19). Por vezes, as informações acerca do dia do baptismo, dos nomes dos padrinhos e do local não coincidem entre as duas fontes, pelo que é necessário confrontar as informações do livro de registo dos termos com os livros de registo dos baptismos. Por outro lado, os livros das curadorias dos órfãos não se conservaram nem no Arquivo Municipal de Sines nem no Arquivo Distrital de Setúbal.

6.1.7. Posturas e outras deliberações

Não foi conservado qualquer livro de registos das posturas produzidas durante o Liberalismo. As posturas foram aprovadas em vereação e, de acordo com os sucessivos diplomas, deviam ser aprovadas superiormente. Este foi um dos aspectos da perda de autonomia municipal, com a excepção do Código Administrativo setembrista. Eram divulgadas através de editais, assim como vários outros regulamentos emitidos que não eram designados como posturas.

Já reforma administrativa de 1841-1842 colocou sob a alçada do Administrador do Concelho a vigilância das posturas, embora coubesse à câmara fazer posturas e regulamentos. Por outro lado, como já foi discutido no capítulo anterior, as posturas municipais deveriam ser obrigatoriamente aprovadas pelo conselho de distrito. No artigo 120.º e seus nove parágrafos do *Código Administrativo* de 1842 é atribuição da Câmara Municipal fazer posturas e regulamentos para:

- a) Assegurar a boa ordem do embarque e desembarque de pessoas e bens nos cais;
- b) Regular as actividades de vendilhões e adeleiros, quer ambulantes quer com lugares fixos;
- c) Regular o depósito e guarda de combustíveis e a limpeza das chaminés e fornos;

- d) Impedir a divagação de animais nocivos à saúde pública e à conservação e asseio das calçadas;
- e) Proibir a instalação de estabelecimentos insalubres ou perigosos dentro das povoações;
- f) Impedir que nas janelas, telhados ou varandas se coloquem objectos que ameacem a segurança dos transeuntes;
- g) Regular o prospecto dos edificios dentro das povoações;
- h) Ordenar a demolição dos edificios em ruínas, procedendo às vistorias necessárias;
- i) Prover à conservação e limpeza das ruas, praças, cais, boqueirões, canos e despejos públicos.

Todas as deliberações que estabelecessem, alterassem ou revogassem posturas deveriam ser enviadas pelo Presidente da Câmara ao Governador Civil, para que este as levasse à aprovação do Conselho de Distrito (artigo 121.º), sem a qual não teriam validade. Todos os que se sentissem lesados pelas posturas podiam agravar para o Conselho de Distrito (artigo 122.º).

Em sessão de câmara, deliberava-se fazer uma postura em relação a uma situação específica. Essa intenção era publicada através de editais, para que houvesse lugar a reclamação¹⁹⁵⁴. Após um prazo de dez dias, a postura era aprovada, e uma cópia remetida ao Governador Civil¹⁹⁵⁵. Nem sempre a postura era aprovada sem propostas de alterações. Assim aconteceu em 1840, com uma postura aprovada pela Câmara em 15 de Fevereiro¹⁹⁵⁶, a partir de uma deliberação datada de Agosto de 1839¹⁹⁵⁷, a partir de um requerimento de João de Jesus Estrela. Essa deliberação, que pretendia regular o problema da falta de farinha no concelho até ser aprovada uma postura, determinava que os moinhos de água apenas pudessem descascar arroz durante três dias da semana (segunda, terça e quarta-feira). As penas pecuniárias eram elevadas: 6000 reis para a primeira vez, 9000 para a reincidência e 12 000 se houvesse uma terceira vez. Não há referências a pena de prisão.

Contudo, o conteúdo do texto de 1840 não sobreviveu em nenhum registo, mas pelo teor do registo da deliberação, tratava-se de obrigar os moleiros a fazer farinha, em

¹⁹⁵⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 215-216v, 5 de Fevereiro de 1840.

¹⁹⁵⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 218v-219v, 15 de Fevereiro de 1840.

¹⁹⁵⁶ *Idem*.

¹⁹⁵⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 178-179, 30 de Agosto de 1839.

circunstâncias que desconhecemos, com uma dupla pena, de prisão e pecuniária. O conselho de Distrito aprovou a postura, exigindo, contudo, que a pena de prisão, considerada excessiva, fosse removida, possibilitando contudo, que a pena pecuniária fosse aumentada. A Câmara deliberou aceder à proposta, mas manteve o valor da pena pecuniária, cujo valor não foi referido¹⁹⁵⁸.

Após a aprovação do Conselho de Distrito, dada a conhecer por ofício do Procurador Régio, a postura era publicada *a vos do porteiro á saída da Missa Conventual e em quatro citios diverços da villa*¹⁹⁵⁹. A referência à missa conventual deve-se ao facto, possivelmente, de durante um largo período, os frades do Convento de Santo António poderem pregar na igreja Matriz durante os dias pré-estabelecidos para as festas civis (Soledade, 1999:184), embora, em 1840, o Convento já tivesse sido extinto. Quanto aos quatro lugares da vila, eram possivelmente os mais concorridos, como a Praça ou o adro da igreja.

As posturas podiam também ser propostas pelos interessados ou por noutros membros da comunidade, como sucedia com os homens da governança na Época Moderna. Em 1841, João de Jesus Estrela e o prior da matriz, Joaquim Guilherme Torcato dos Reis, propuseram que se proibisse o uso de ramos de pinheiros para indicar a venda de vinho, pois essa prática destruía as árvores. A Câmara deliberou que em vez de ramos de pinheiro fossem usados ramos de salgadeira e que, para a água-pé se utilizassem ramos de tramagueiras¹⁹⁶⁰. Em 1851, uma postura semelhante foi aprovada pelo Conselho de Distrito, com a diferença na cominação. Enquanto que, em 1841, tratava-se apenas do pagamento de 50 reis, em 1851 a pena era de 1000 reis (Silva, 1869: 144, postura 1).

Houve vários momentos em que as posturas foram estabelecidas, revogadas ou alteradas. Entre 1834 e 1855, houve dois momentos em que todo o corpo das posturas foi alterado. A primeira em 1838, ainda com o código setembrista em vigor, quando se considerou que as posturas eram inexistentes ou insuficientes: *E por não haver neste concelho posturas, as quais as quaes alem de poucas, estão muito lonje de satisfazer aos fins desejados*¹⁹⁶¹. Nomeou-se então uma comissão, composta por João Guilherme Torcato dos Reis, João Torcato de Ornelas e Gaudêncio José de Campos, para *armonizar* as posturas antigas e propor novas posturas. Entre si deviam escolher o

¹⁹⁵⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 244v-245v, 17 de Junho de 1840.

¹⁹⁵⁹ *Idem*.

¹⁹⁶⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 292-292v, 10 de Fevereiro de 1841.

¹⁹⁶¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 138-138v, 31 de Outubro de 1838.

presidente e um secretário. Não se conservaram as actas resultantes do trabalho desta comissão, mas o seu trabalho parece ter resultado em várias posturas em 1839 (ver os anexos 9 e 34). Por outro lado, em 1840 foram de novo publicadas posturas aprovadas em 1832, mas que não se conservaram, como por exemplo a postura, aprovada em 6 de Junho de 1832, que obrigava os moradores a manter a rua em frente da sua casa limpa, varrendo-a de oito em oito dias¹⁹⁶².

Conhecemos a aprovação de posturas para o ano de 1845. No final do ano, foram remetidas as *posturas reformadas*, segundo o parecer do Conselho de Distrito¹⁹⁶³. O padre Macedo publicou uma postura, aprovada em 22 de Agosto de 1845. Segundo a sua nota, terá sido uma postura idêntica a outra aprovada pelo Conselho de Distrito, de 18 de Setembro de 1845, para o concelho de Santiago do Cacém (Silva, 1869: 135,144). A natureza da postura, que proibia o trânsito pelas estradas construídas ou que tivessem sofrido obras de conservação, em virtude do decreto de 6 de Outubro de 1844. Este decreto, como já foi discutido, determinava a construção ou reparação de estradas reais nos concelhos a partir da receita gerada por donativos.

Em 1849, no início do ano, a Câmara encontrava-se a rever as posturas enviadas pelo Governo Civil, para serem *reformadas*¹⁹⁶⁴, o resultado do trabalho de uma comissão de cinco cidadãos que, em Março de 1848, foram nomeados pela Câmara para fazer a reforma das posturas¹⁹⁶⁵. No mês de Junho, António Maria de Sousa, membro do Conselho Municipal, louvava o zelo dos membros da Comissão¹⁹⁶⁶. As 56 posturas decorrentes deste trabalho, em que participaram o administrador do concelho, João Ferreira da Veiga Palma, e os membros do Conselho Municipal, foram aprovadas pelo Conselho de Distrito, em 14 de Abril de 1849 (Silva, 1869: 140-144). Em 1852, o rendeiro das posturas propôs alterar a postura que proibia lançar nassas e covos nos meses da criação, entre os meses Junho e Setembro (postura n.º 49, de 14 de Abril de 1849). A Câmara deliberou que a proibição fosse válida somente até Junho¹⁹⁶⁷.

Logo no ano seguinte, em Dezembro de 1850¹⁹⁶⁸, um requerimento de vários cidadãos, não nomeados, desencadeou a elaboração de mais cinco posturas. Foi nomeada uma comissão composta por António Maria de Sousa e Inácio Zacarias da

¹⁹⁶² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 243v-244, 13 de Junho de 1840.

¹⁹⁶³ AMSNS. CMSNS. *Copiador de correspondência expedida*, liv. 1, fl. 59-59v, 27 de Dezembro de 1845.

¹⁹⁶⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 16-16v, 3 de Fevereiro de 1849.

¹⁹⁶⁵ AMSNS. CMSNS. *Copiador de correspondência expedida*, liv. 1, fl. 112-112v, 29 de Março de 1848.

¹⁹⁶⁶ AMSNS. CMSNS. *Copiador de correspondência expedida*, liv. 1, fl. 114v, 5 de Junho de 1848.

¹⁹⁶⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 166v-167, 7 de Agosto de 1852.

¹⁹⁶⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 115, 7 de Maio de 1850.

Costa Palma¹⁹⁶⁹. Em reunião com a Câmara, a comissão propôs cinco posturas, aprovadas pela Câmara, em 26 de Junho de 1851, e pelo Conselho de Distrito, em 7 de Julho do mesmo ano (Silva, 1869: 144): sobre a proibição de usar ramos de pinheiro como guias, proibição de vender cereais e comestíveis num lugar que não fosse a Praça; proibição da circulação dos cães nas vinhas até à vindima. As duas últimas posturas, que determinavam que os rendeiros ou donos de moinhos moessem arroz quando houvesse carestia de farinha de trigo e acerca de artes de pesca, não foram registadas no livro de vereações.

Além das posturas, cuja aprovação exigia vários procedimentos exteriores à Câmara, também eram aprovados regulamentos que não eram aprovados pelo Conselho de Distrito. São determinações que procuravam regular problemas ou situações específicas. Após a deliberação em vereação, era publicada através de editais e pregões, durante dois dias.

Em 1840, por exemplo, deliberou-se que todos os que passassem por cima do novo muro, que ligava a vila a Nossa Senhora das Salas, um contraforte de reforço para o muro ainda hoje existente, fossem cominados com a multa de 500 reis. No caso de não ser possível ao infractor pagar a multa, a quantia pecuniária era substituída por trabalho. A obra permitia conter a barroca e proteger a vila das águas do mar. A deliberação justificava-se *visto que conhecerão ser este o único meio de obstar aos estragos contínuos que aquella obra tão útil e despendioza para o concelho está continuamente soffrendo*¹⁹⁷⁰.

Ainda no mesmo ano, respondendo a um caso de raiva num canídeo, proibiu-se que os cães que tivessem sido mordidos pelo *cão danado*¹⁹⁷¹ que aparecera na vila andassem soltos. Os donos que não mantivessem os cães presos durante 40 dias seriam penalizados com 500 réis. Esta medida de prevenção sanitária durava apenas 40 dias.

Em outros casos procurava-se reforçar posturas mais antigas, constantemente renovadas porque constantemente violadas. É o caso, em Outubro de 1840, da proibição da pastagem ou circulação de gados ou a sua travessia do paul nas courelas, sendo esta deliberação o reforço de posturas anteriores, proibindo a circulação do gado em terras semeadas e vinhas¹⁹⁷². Em 1849, seria aprovada uma postura que proibia a circulação e a pastagem de gado em propriedade alheia (postura n.º 38, de 14 de Abril de 1849,

¹⁹⁶⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 115v, 14 de Dezembro de 1850.

¹⁹⁷⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 254-255, 29 de Julho de 1840.

¹⁹⁷¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 294-259v, 19 de Agosto de 1840.

¹⁹⁷² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Posturas*, liv. 1, fl. 37-37v, 4 de Junho de 1765.

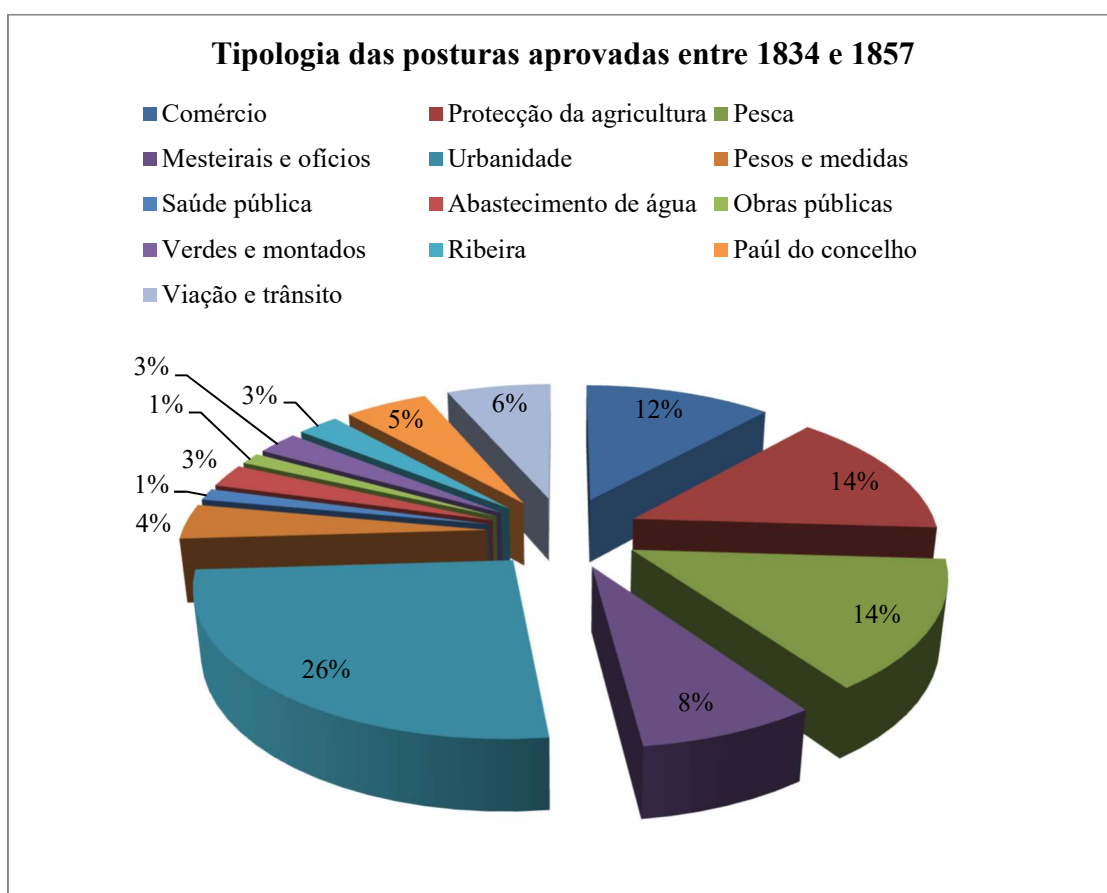
Silva, 1869:142). Será este também o caso da publicação, por edital, da deliberação que proibia tirar pedra sem licença do município, em Outubro de 1849, o que reforçava a postura n.º 8, aprovada pelo Conselho de Distrito, em 14 de Abril de 1849 (Silva, 1869: 140).

Quando se comparam as tipologias das posturas liberais com as posturas da Época Moderna ressaltam algumas mudanças, mas sobretudo, muitas continuidades. Em primeiro lugar, as mudanças. As posturas que garantiam a protecção à agricultura (14% foram destronadas pela urbanidade (26%), especialmente no que respeita à limpeza do espaço público. A pesca, no que concerne ao funcionamento da armação, essencial para a comercialização do peixe, corresponde também a 14% do total. Já o comércio ocupa somente 12% do total ao contrário de 25%, entre 1679 e 1833. No que respeita a Mestrais e Ofícios, as posturas que se referem à regulação de actividades profissionais, mesmo que o Liberalismo tenha extinto as corporações e a Casa dos Vinte e Quatro em 1834, significa 8% do total. É exemplo disso a postura que obrigava os moleiros a apenas descascar arroz às segundas, terças e quartas feiras¹⁹⁷³. O paul do concelho surge em 5% das posturas, que regulava a limpeza das valas, o lançamento da lagoa ao mar (por exemplo, Silva, 1869: 145).

Surgem novas tipologias, nomeadamente a Viação e Trânsito, referente às posturas que determinavam cuidados na conservação das vias públicas, essenciais para o transporte de géneros para a Ribeira ou vice-versa (6%).

¹⁹⁷³ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 178-179, 30 de Agosto de 1839.

Gráfico 8



Os pesos e medidas mantêm-se nas posturas (4%), no que concerne às medidas a utilizar no concelho pelos vendedores, ambulantes ou não (Silva, 1869: 141).

Outra nova tipologia refere-se à Ribeira (3%), nomeadamente a utilização do porto de abrigo pelas embarcações comerciais e pelas embarcações da pesca (Silva, 1869: 143). A tipologia Verdes e Montados abrange as posturas reguladoras para prevenir fogos e condenar os incendiários (Silva, 1869: 142) ou a proibição de corte de árvores de sobro e azinho (Silva, 1869: 143). O abastecimento de água, tão relevante em períodos passados, corresponde somente a 3% do total. Já as Obras Públicas e a Saúde Pública apenas correspondem a 1%, cada uma.

Apesar das mudanças políticas, económicas e sociais, mantêm-se o proteccionismo local à pesca e à agricultura, atividades que continuaram a ser relevantes para o concelho, assim como a permanência de uma forma de cominação bem pouco liberal: o castigo em dias de trabalho. Já o crescente interesse pelos aspectos da limpeza pública e pela utilização do porto são novidades.

6.1.8. Escrituras diversas

Esta série é constituída por originais ou cópias de escrituras notariais comprovativas dos actos ocorridos entre o município e terceiros relativas ao património municipal. O conjunto foi acumulado mesmo após a extinção do concelho, primeiro pela Câmara Municipal de Sines e, após 1855, pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém. Até à restauração do concelho, em 1914, foram conservados vinte e oito documentos compostos, com datas de produção entre 1837 e 1880.

A alienação do domínio útil através de aforamento foi realizada após arrematação, o que resultou em documentos compostos constituídos pelo requerimento do munícipe, o acórdão aposto no requerimento, auto de vistoria do terreno e cálculo do valor do foro, certidão de afixação do edital, cópia do edital, auto de arrematação e conta do processo. A deliberação que dava início ao processo de deliberação, era ainda publicada no *Diário do Governo*¹⁹⁷⁴.

O processo iniciava-se pela deliberação em sessão da Câmara Municipal.

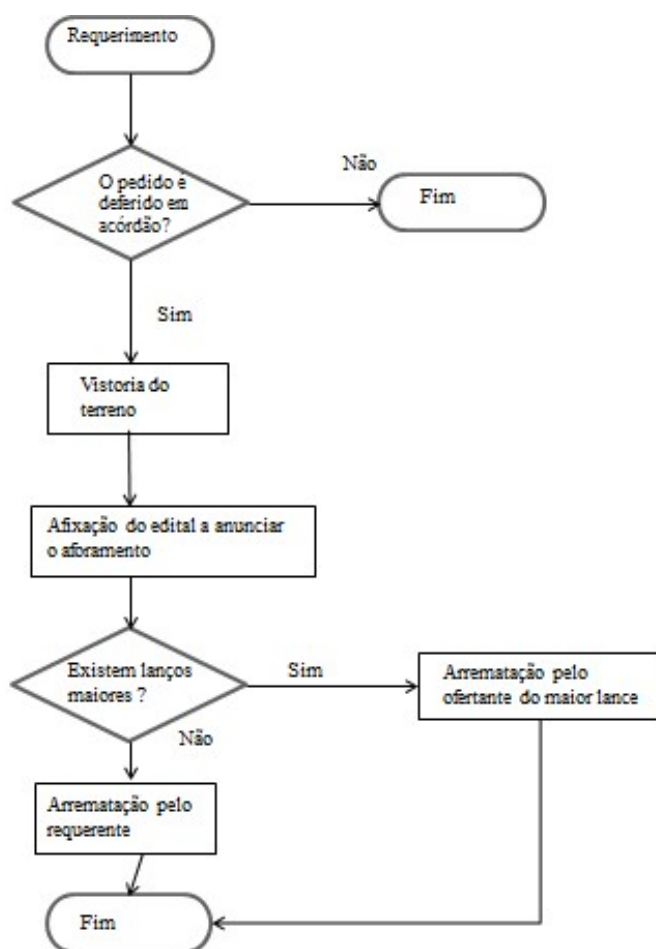
No momento da vistoria estavam presentes os membros da vereação e os avaliadores do concelho. Deslocavam-se ao local e os avaliadores davam o seu parecer sobre um valor base de licitação, de acordo com a fertilidade do terreno. Por exemplo, em 1837 o terreno aforado por João de Jesus Estrela, presidente da Câmara e substituído no acto, por incompatibilidade, pelo fiscal da câmara, apenas servia para *samiar pinhão*, dada a sua esterilidade¹⁹⁷⁵.

De seguida, era afixado um edital a anunciar que o terreno seria arrematado a pedido do requerente, para que outros interessados pudessem participar com lanços maiores, o que não aconteceu em nenhum acto. Antes do auto de arrematação, decorrido nos Paços do Concelho, o auto era apregoado pelo oficial de diligências e só depois o terreno era arrematado. No contrato, era fixada a data de pagamento do foro e a sua quantia, a cultura que devia ser desenvolvida e as condições em que o domínio útil poderia ser alienado. No caso de o terreno se destinar à urbanização, essa circunstância era referida, assim como o que deveria ser edificado.

¹⁹⁷⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 266v-267, 10 de Outubro de 1840.

¹⁹⁷⁵ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, auto de aforamento a João de Jesus Estrela, 1836-1837.

Fluxograma 2- Aforamento da propriedade municipal durante o Liberalismo



A Câmara impunha outras condições, como a da construção de muros, como foi o caso do aforamento que fez António Manuel de um terreno na Aldeia dos Cucos. O foreiro deveria construir, além da casa e do quintal, um muro de taipa ou de pedra a rodeá-los, sob pena de devolução do terreno¹⁹⁷⁶.

Da mesma forma, em 1840, a Câmara colocou várias condições a Modesto José de Almeida para a construção da sua casa e quintal na Aldeia dos Cucos. Estas exigências expressam a necessidade de regular a qualidade e o aspecto das construções: *sendo que as casas primeiras da parte do Rocio farão frente para este, e para as casa de Ignacio Zacarias da Costa Palma destrocendo com ellas, de maneira quer fiquem com as dittas em linha recta, serão feitas de pedra e cal, ou pelo menos com barro misturado com cal, e fará uma simalha de meia cana, nas duas frentes do Rocio, e para as casa de*

¹⁹⁷⁶ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, auto de aforamento a António Manuel, 1839.

*Ignacio Zacarias da Costa Palma*¹⁹⁷⁷. Além disso, as obras deviam iniciar-se no espaço de dois meses para serem concluídas em mais seis meses, contados a partir de Janeiro de 1841. Estas condições eram obrigatórias para os aforamentos na Aldeia dos Cucos, cuja vistoria aos terrenos se fez de forma sistemática em 12 de Outubro de 1840¹⁹⁷⁸.

Houve casos em que o requerente do aforamento acabava por não arrematar o terreno, por haver um lança superior ao seu. Em 1838, José da Costa Marinha arrematou um pedaço de terreno na Aldeia dos Cucos para aí construir uma casa e fazer um quintal, mas quem solicitara a arrematação fora Francisco de Jesus Esteves. No entanto, o seu lança parece ter sido superior ao do primeiro requerente. O processo apenas apresenta o requerimento do arrematante e todo o processo a ele se refere¹⁹⁷⁹.

Outros foreiros acabavam por trespassar o foro, e a autorização registava-se em acta, após o deferimento da Câmara. Assim aconteceu a António Manuel e à sua mulher Maria da Conceição, que após aforarem um pedaço de terreno na Aldeia dos Cucos em Janeiro de 1839, para construir uma casa e um quintal, acabaram por trespassá-lo a João de Oliveira Pacheco, *obrigando-se este a todas as despezas de arrematação e obrigação do foro*¹⁹⁸⁰, em Junho do mesmo ano.

Um dos foreiros acabou por ver a propriedade aforada dividida, possivelmente por ser incapaz de edificar o prédio a que era obrigado. Francisco de Jesus Esteves aforou um terreno na Aldeia dos Cucos para aí erigir um prédio. Em 1845, a propriedade foi dividida entre Joaquim da Silva (pedreiro), e João Feliciano Ribeiro, pagando cada um uma parte do foro. A obrigatoriedade de edificar um prédio manteve-se, assim como a data do pagamento do foro. O novo acto foi adicionado ao processo de auto de aforamento com o nome de *declaração*¹⁹⁸¹.

As arrematações e consequentes aforamentos realizaram-se tendo como objecto terrenos no Caminho da Figueira, no Largo de Nossa Senhora das Salas, na Aldeia dos Cucos (actual Rua Luís de Camões), no Caminho da Ribeira, no Caminho de Nossa Senhora das Salas, Atrás do Curral, na Rua do Norte (Rua Luís de Camões), em São Marcos, nos Medos de Nossa Senhora das Salas, Atrás Quintais (actual Avenida General Humberto Delgado), nos Currais Velhos, no Convento (local do extinto Convento de Santo António), na Estrada de São Pedro e Barroca. Todos estes locais

¹⁹⁷⁷ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, auto de aforamento a Modesto José de Almeida, 1840.

¹⁹⁷⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 266v-267, 10 de Outubro de 1840.

¹⁹⁷⁹ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, auto de aforamento a José da Costa Marinha, 1838.

¹⁹⁸⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 169-169v.

¹⁹⁸¹ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, auto de aforamento a Francisco de Jesus Esteves, 1841.

estavam próximos da vila e da Ribeira, local de crescente importância para a economia local, em virtude da exportação da cortiça. Os preços dos foros, em numerário, eram pagos em 15 de Agosto. O seu valor oscilou entre 50 e 850 reis.

Dentro deste conjunto, é excepção uma escritura de subenfiteuse. O proprietário do domínio útil do prédio cedia a um terceiro esse domínio, a troco de um foro, com conhecimento do proprietário do domínio directo. Ana Bárbara de Araújo, viúva e moradora em Sines, cedeu o domínio útil da sua propriedade da Jardôa, na Ribeira dos Moinhos, a Jacinto José Palma e a sua mulher Maria Clara de Araújo, por 30 alqueires de trigo anuais¹⁹⁸². A autorização foi dada em acórdão da vereação, de 12 de Agosto de 1840, mas esse acto não foi registado na vereação respectiva, possivelmente apenas o foi no requerimento. Parte da propriedade da Jardôa pertencia à Santa Casa da Misericórdia de Sines. Dois anos mais tarde, Samuel Pidwell comprou a Ana Bárbara de Araújo o direito de receber os 30 alqueires de trigo, através de uma escritura de compra¹⁹⁸³.

Além da construção de casas e de quintais, algumas propriedades foram alienadas para as culturas agrícolas. Em 1841, José Maria Raposo aforou um terreno próximo da igreja de São Marcos, numa das saídas da vila, para nele plantar uma vinha, por 220 reis anuais¹⁹⁸⁴. Em 1845, o terreno foi trespassado a José Maria da Costa, facto que foi registado no processo, através de uma declaração.

Dentro deste conjunto, destaca-se o processo de aforamento de várias courelas no Rossio e em outros baldios do concelho, entre 23 de Dezembro de 1838 e 27 de Dezembro do mesmo ano¹⁹⁸⁵. No início do mês, a 3 de Dezembro, a Câmara deliberou afixar o edital para o aforamento, cuja arrematação deveria ter lugar no dia 23 de Dezembro¹⁹⁸⁶. As courelas incultas situavam-se no actual Rossio, Atrás dos Quintais, Eiras e no Alto da Forca, ambos baldios do concelho. Os contratos tinham como condição o cultivo das courelas e jornais, quer através de vinha quer através de árvores de fruto ou de pinhal (produção de pinhão) e produtos hortícolas.

Em Dezembro de 1838, foram aforadas vinte e uma courelas a dezanove foreiros, residentes em Sines. Entre eles encontravam-se José Albino Ferreira, vereador da Câmara em 1849 e presidente da Câmara em 1851, e Manuel Rodrigues Pacheco,

¹⁹⁸² AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, enfiteuse da Jardôa, 1841.

¹⁹⁸³ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, escritura de compra de um foro, 1842.

¹⁹⁸⁴ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, auto de aforamento a José Maria Raposo, 1841.

¹⁹⁸⁵ AMSNS. CMSNS. *Escrituras diversas*, Autos de arrematação das courelas do Rossio e outros baldios do concelho, 1838.

¹⁹⁸⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 145-145v, 3 de Dezembro de 1838.

vereador substituto em 1834. Outro foreiro relevante foi Carlos Pidwell, detentor de uma fábrica de cortiça, identificada em 1849 por Francisco Luís Lopes como a segunda mais importante da vila. Carlos Pidwell aforou duas courelas contíguas. Os foreiros eram obrigados a fazer *muro de hum taipal de taipa, ou dois palmos e meio de pedra, sobre o qual formará depois o valado com terra dentro da courella, e não da estrada publica*, no prazo de dois anos. Durante o mesmo período, eram ainda obrigados a *romper e agricultural a dicta courella* com quatrocentos bacelos de vinha ou vinte pés de árvores de fruto. As duas últimas escrituras, datadas de 27 de Dezembro, já exigiam 1000 bacelos.

Apesar da existência de documentos compostos que foram preservados, muitos dos actos apenas são conhecidos através das vereações, mas que não constituíram unidades de informação autónomas. É exemplo a venda de metade do domínio útil de uma courela do Rossio, adquirida em 1840 ao foreiro Joaquim da Silva por Joaquim Pereira de Jesus e Manuel Rodrigues Pacheco¹⁹⁸⁷. Outra importante arrematação deu-se em 1850, quando Samuel Pidwell aforou por 140 reis anuais um terreno junto à Ermida de Nossa Senhora das Salas para *levantar dentro de cinco annos um alinhamento de casas na frente do sul que diz para o largo da igreja*¹⁹⁸⁸. A vereação refere-se à publicação do acto no *Diário do Governo* e à produção de um processo que, no entanto, não se conservou.

É através do registo de vereações que se conhecem várias arrematações de propriedade municipal em 1852. Em sete de Agosto de 1852, deliberou-se arrematar um terreno para a construção de oito casas, de acordo com o anúncio, de 1 de Agosto, publicado no *Diário do Governo*¹⁹⁸⁹.

O conjunto de arrematações, que se seguiu a 29 de Agosto, apenas foi registado no livro de vereações¹⁹⁹⁰. Foram arrematadas courelas no sítio Atrás dos Quintais, Currais Velhos e Barroca dos Penedos, no total de quatro terrenos. As condições eram idênticas: os foreiros deviam edificar casas com quintais. Os foros, entre os 120 e os 460 reis, deviam ser pagos a quinze de Agosto de cada ano. Os foreiros deviam ter em atenção que a plantação de árvores e o uso de canaviais não deviam obstar ao funcionamento dos moinhos de vento.

¹⁹⁸⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 278-279, 25 de Novembro de 1840.

¹⁹⁸⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 109v-110vm 27 de Outubro de 1850.

¹⁹⁸⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 166v-167, 7 de Agosto de 1852.

¹⁹⁹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 171v-175v, 29 de Agosto de 1852.

Este problema surgiu em vários contratos e, nas vereações, houve vários requerimentos dos donos dos moinhos, nomeadamente por José Alexandre de Campos. Este proprietário do moinho da Cruz opôs-se, quando de uma vistoria a um terreno no sítio Atrás dos Quintais, que a Câmara pretendia aforar, em 1841¹⁹⁹¹. A Câmara deliberou então que se proibisse aos foreiros a plantação de figueiras, amoreiras e outras árvores. O oponente desistiu das suas pretensões, mas a mesma queixa foi reforçada pelo mesmo proprietário, em 1852¹⁹⁹². Na arrematação de uma courela em Atrás dos Quintais, em Agosto de 1852, uma das condições era a proibição de plantar árvores, *sob penna de se deitar abaixo á custa do enfiteuta a plantação de canaviaes e arvores que possão obstar de qualquer modo obstar ao curso dos ventos prejudicando assim os interesses de alguns*¹⁹⁹³.

Uma outra localização para os autos de aforamento é o livro de arrematações das rendas do concelho, o último livro conservado (1804-1849). Aqui se registaram os autos de aforamento das courelas no paul do concelho, arrematadas no dia 31 de Janeiro de 1837¹⁹⁹⁴, após a publicação dos editais, em 13 de Dezembro¹⁹⁹⁵. Este foi o único acto relativo ao aforamento registado nas vereações. A escolha deste livro de registo foi assumida pelos vereadores, pois o tombo dos bens do concelho estava em grande irregularidade, embora os autos devessem ser transcritos no livro de tombo¹⁹⁹⁶. Os aforamentos foram confirmados pelo Administrador Geral, em Outubro de 1838¹⁹⁹⁷.

Foram aforadas catorze courelas a sete foreiros e às suas mulheres, com foros entre os 4000 e os 7000 reis. Os foreiros Inácio José e sua mulher Cândida Bárbara arremataram duas courelas, pagando um total de nove mil reis. Residiam nas Lagartixas. Já a viúva Maria Joaquina, residente na Ribeira dos Moinhos, também aforou duas courelas, no total de 13900 reis anuais. Dois dos foreiros, José Albino Ferreira e Leocínio Augusto de Ornelas residiam na vila e eram membros da elite local. Todos os contratos tinham termos iguais, para cada courela. Os foreiros António Pereira Mendes e Maria Bernarda aforaram a courela 3, em Dezembro de 1837, e, em Abril de 1838,

¹⁹⁹¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 291-292, 6 de Fevereiro de 1842.

¹⁹⁹² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 182v-183v, 20 de Novembro de 1852.

¹⁹⁹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 172v-173v, 29 de Agosto de 1852.

¹⁹⁹⁴ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 143-166, 31 de Dezembro de 1837.

¹⁹⁹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 94-94v, 13 de Dezembro de 1837.

¹⁹⁹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 95-96, 14 de Dezembro de 1837.

¹⁹⁹⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 138-138v, 31 de Outubro de 1838.

aforaram as courelas 10, 11, 12,13 e 14, por 14500 reis anuais¹⁹⁹⁸. As sete condições eram iguais para todos os foreiros:

- 1- O foro devia ser pago até 31 de Outubro;
- 2- No caso de alienar o domínio útil, o foreirodeveria pagar o laudémio de quarentena à Câmara Municipal;
- 3- Todos os primeiros domingos de Março, os enfiteutas deveriam ir à Câmara para elegerem entre si quatro pessoas para decidir entre si a data, o lugar e a forma como deveriam ser lançadas as águas ao mar e fazer as limpezas das valas e madrigões;
- 4- Cada enfiteuta deveria limpar a sua courela, de contrário a Câmara e a comissão de quatro proprietários cobravam essa limpeza aos enfiteutas;
- 5- O enfiteuta deveria disponibilizar todos os anos três asnos e dois carros para o desaguamento do paul;
- 6- A resolução dos conflitos cabia em exclusivo à Câmara e ao juiz ordinário;
- 7- Nenhuma courela poderia ficar por cultivar mais do que um ano. De contrário, o enfiteuta seria expulso e devia pagar o dono causado pela falta de cultivo.

A arrematação incluía, portanto, o princípio da gestão do paul do concelho, que perdurou até ao século XX, quando a propriedade foi finalmente alienada, nos anos 30 do século XX¹⁹⁹⁹. A primeira comissão eleita pelos enfiteutas, em Abril de 1838, era constituída por três moradores da Ribeira dos Moinhos, António Pereira (courela 3), Sebastião Inácio (courela 4) e António José Peixoto (courela 8) e um morador da vila, José Albino Ferreira (courela 7)²⁰⁰⁰.

A propriedade das courelas foi sendo alterada pelas vendas de domínios úteis e pelo trespasse. Logo em Dezembro de 1839, Sebastião Inácio, foreiro da courela n.º 4, trespassou o seu domínio útil a João de Jesus Estrela, por não poder cultivar a sua courela²⁰⁰¹. Este proprietário, também escrivão do contrato do tabaco, participou activamente como membro da comissão dos enfiteutas durante vários anos (ver anexo 33). Em 1852, adquiriu a João Elias e a Manuel dos Reis uma parte das suas courelas (números 7 e 8), tendo a Câmara arbitrado o valor de 80 e 40 reis anuais a pagar por

¹⁹⁹⁸ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 142v, 17 de Abril de 1838.

¹⁹⁹⁹ AMSNS. CMSNS. *Documentos de escrituras diversas*, maço 3, 1930-1936.

²⁰⁰⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 109-109v, 22 de Abril de 1838.

²⁰⁰¹ AMSNS. CMSNS. *Arrematações*, liv. 4, fl. 151v, frase entrelinhada no registo de aforamento da courela 4.

cada parte²⁰⁰². Estas alterações foram registadas, quer nos livros de arrematações quer nos livros das vereações.

6.2. Subsistema Comissão encarregada da distribuição dos socorros destinados aos lavradores

A Comissão da Distribuição dos Socorros aos Lavradores foi criada em 1834, quando a Câmara, após receber a indicação da Comissão de que os lavradores de Sines tinham direito a receber 160 000 reis²⁰⁰³. Os lavradores foram convocados através de um edital²⁰⁰⁴. A Portaria de 10 de Outubro de 1834 mandava formar uma comissão nacional para distribuir os socorros autorizados pela Lei de 4 de Outubro do mesmo ano, que não foi possível localizar.

No início de 1835, a mesma Câmara, presidida então pelo fiscal Manuel José de Carvalho, informou a Comissão Nacional que *se despençava o dinheiro que lhe tinha sido destrebuído*²⁰⁰⁵. Com o regresso do presidente João Baptista Vilhena e a saída do fiscal Manuel José de Carvalho, a Câmara Municipal voltou a aceitar o dinheiro arbitrado que, segundo uma nova avaliação, ascendia a 840 000 reis²⁰⁰⁶. Rapidamente, foram de novo convocados os lavradores para formarem uma comissão com cinco lavradores. Em relação ao transporte do dinheiro, que se encontrava em Beja, deliberou-se nomear Gervásio Ferreira Rego, administrador do tabaco, para, em troca de 1% da quantia, trazê-la em segurança para a vila²⁰⁰⁷.

A Comissão foi nomeada em Fevereiro de 1835, formada por vários lavradores do termo²⁰⁰⁸, e a repartição foi feita no dia 28 de Fevereiro²⁰⁰⁹.

Quadro 5- Membros da Comissão para a distribuição dos socorros destinados aos lavradores (1834-1835)

Nome	Residência
Manuel Raposo	Vale Coelho

²⁰⁰² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl.157-157v, 3 de Abril de 1852.

²⁰⁰³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 7v-8, 5 de Novembro de 1834.

²⁰⁰⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 8v-9, 12 de Novembro de 1834.

²⁰⁰⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 17v-18, 16 de Janeiro de 1835.

²⁰⁰⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 18v-19, 30 de Janeiro de 1835.

²⁰⁰⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 20-21, 21 de Fevereiro de 1835.

²⁰⁰⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 21v, Fevereiro de 1835.

²⁰⁰⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 22v-23,28 de Fevereiro de 1835.

Manuel Gonçalves	Estradinha
António Bernardo	Pereiros
José Mendes	Cabeça da Cabra
Joaquim da Costa	Seisseira

6.3. Subsistema de informação Conselho Municipal

O Conselho Municipal foi instituído pelo *Código Administrativo* de 1842. Ainda antes da promulgação desse Código, já a então Administração Geral, que depois se tornou Governo Civil, solicitava, em 1841, em circular, a remessa do auto de apuramento dos membros do Conselho Municipal, que não chegou a tomar posse²⁰¹⁰. De facto, a Lei de 29 de Outubro de 1840 já previa a criação de um Conselho Municipal formado pelos maiores e menores contribuintes da freguesia (Oliveira, 1995: 210).

O órgão era composto pelos maiores contribuintes do concelho, em número igual aos vereadores (artigo 165). Cabia-lhe, com a Câmara Municipal, discutir e deliberar sobre empréstimos, hipotecas, lançamento de contribuições e aprovação dos orçamentos municipais.

Os membros do Conselho Municipal deveriam ser capazes de ler, escrever e contar (artigo 166.º), mas não podiam ter relações de consanguinidade com os vereadores (artigo 167.º). Não eram elegíveis para o Conselho Municipal os cidadãos que recebessem ordenados pagos pela Câmara e empregados da administração geral do Estado e da Fazenda (artigo 167.º).

Eram recrutados, portanto, a partir da elite política dos concelhos. Segundo o artigo 168.º do mesmo *Código Administrativo*, o órgão era formado provisoriamente pelos membros da Câmara Municipal cessante, assistidos pelo Administrador do Concelho. Recorria-se ao recenseamento eleitoral e ao rol das décimas para seleccionar os vogais. Após apurados os cidadãos, era enviada uma cópia da ? para o Governo Civil.

O *Código Administrativo* consagrava várias limitações ao Conselho Municipal. Em primeiro lugar, se após duas convocações feitas com um intervalo de oito dias, os vogais do Conselho Municipal não se reunissem à Câmara Municipal em número suficiente, as deliberações da Câmara tomadas sem a sua presença tinham uma

²⁰¹⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 294-294v, 27 de Fevereiro de 1841.

aprovação tácita (artigo 171.º). Por outro lado, o Conselho Municipal apenas poderia deliberar quando reunido em conjunto com os vereadores, sob a presidência do Presidente da Câmara e em sessão pública (artigo 172.º).

O conjunto documental conservado é constituído por seis autos de apuramento dos vogais ou membros do Conselho Municipal, produzidos entre 1842 e 1856. Nestes autos registava-se os vogais presentes e os cidadãos apurados, por ordem decrescente do valor que pagassem de décima. Nem sempre, contudo, os valores da décima eram referidos. Entre aqueles que o referem está o apuramento elaborado em 1842²⁰¹¹ e o último, realizado em 1853.

Nos autos em que se regista o valor das décimas pagas, este valia entre os 10 003 reis pagos por Leocínio Augusto de Ornelas e os 3185 pagos pelo substituto Bernardino José de Mendonça, em 1842. No apuramento de 1853, os valores pagos variam entre 15896 reis pagos por João de Jesus Estrela e os 3430 reis pagos pelo vogal substituto Sebastião da Silva.

Quadro 6 – Autos do Conselho Municipal (1842-1853)

Número	Título	Data	Localização
0001	Auto da organização dos membros do Conselho Municipal	1842/11/28	Arquivo Municipal de Sines, Conselho Municipal, auto de instalação, unidade de instalação n.º 1, 28 de Dezembro de 1842.
0002	Auto de apuramento dos membros do Conselho Municipal para 1843-1844	1842	Arquivo Municipal de Sines, Conselho Municipal, auto de instalação, unidade de instalação n.º 2, 1842.
0003	Auto de apuramento para 1848-1849	1847/12/04	Arquivo Municipal de Sines, Conselho Municipal, auto de instalação, unidade de instalação n.º 3, 4 de Dezembro de 1847.
0004	Auto de apuramento para 1850-1851	1849/12/22	Arquivo Municipal de Sines, Conselho Municipal, auto de

²⁰¹¹ AMSNS. Conselho Municipal, *auto de instalação*, [1842].

			instalação, unidade de instalação n.º 4, 22 de Dezembro de 1849.
0005	Auto de apuramento para 1852-1853	1851/01/27	Arquivo Municipal de Sines, Conselho Municipal, auto de instalação, unidade de instalação n.º 5, 27 de Janeiro de 1851.
0006	Auto de apuramento para 1853-1855	1853/12/24	Arquivo Municipal de Sines, Conselho Municipal, auto de instalação, unidade de instalação n.º 6, 24 de Dezembro de 1853.

O primeiro auto registado destinava-se a instalar o Conselho Municipal, em 28 de Dezembro de 1842²⁰¹². A Câmara Municipal de Sines e o Administrador do Concelho, João Torcato de Ornelas, em reunião nos Paços do Concelho, munidos do rol da décima, procederam ao apuramento dos cidadãos que deveriam compor o Conselho Municipal, tal como previsto no artigo 168.º do *Código Administrativo*. Foram apurados o padre Joaquim Guilherme Torcato dos Reis, Gaudêncio José de Campos, Leocínio Augusto de Ornelas, Inácio Zacarias da Costa Palma, João Baptista Vilhena, José de Campos e Oliveira, Manuel Mendes Delgado, João António Nunes, Bernardino José de Mendonça, António Maria de Sousa. António Arsénio de Campos era o escrivão.

O lapso de tempo entre 1842 e 1847 deve-se à instabilidade política. Entre 1846 e a assinatura da Convenção de Gramido, em 29 de Junho de 1847, o país viveu mais um período de guerra civil. Em Sines, os livros de vereações que permitiriam esclarecer como foi vivido este período de instabilidade não se conservaram.

Os autos seguintes foram realizados de forma sistemática: em 1847 para o biénio 1848-1849; em 1849 para 1850-1851; em 1851 para 1852-1853 e, em, 1853, para os anos de 1853-1855. De entre os membros seleccionados pelo rol das décimas, vários cidadãos estão presentes em vários Conselhos Municipais, pelos seus rendimentos. Constituem 33% do total de 21 cidadãos. De entre eles estão António Maria de Sousa,

²⁰¹² AMSNS. CM, *auto de instalação*, 28 de Dezembro de 1842.

Bernardino José de Mendonça, Inácio Zacarias da Costa Palma, João António Nunes, João Baptista Vilhena, Leocínio Augusto de Ornelas e Sebastião da Silva.

Os vogais do Conselho Municipal são antigos presidentes da Câmara, como José Alexandre de Campos, negociantes, como António Maria de Sousa, e artesãos abastados, como o sapateiro Sebastião da Silva.

Quadro 7-Frequência da participação dos cidadãos no Conselho Municipal (1842-1853)

Nome do cidadão	Anos que foi vogal efectivo	Anos que foi vogal substituto
António Maria de Sousa	1847,1849,1851,1853	1842
Bernardino José de Mendonça		1842, 1849,1851
Daniel José de Matos		1853
Faustino António de Brito	1847	
Gaudêncio José de Campos	1842,1849	
Inácio Zacarias da Costa Palma	1842,1849,1851	
João António Nunes	1849,1851,1853	1842,1847
João Baptista Vilhena	1842,1847,1849,1851,1853	
João de Jesus Estrela	1853	1849
João Pedro de Oliveira		1853
João Sousa Raposo		1853
Joaquim Guilherme Torcato dos Reis	1842	
Joaquim Sobral da Quinta		1849,1851
José Albino Ferreira	1853	
José Alexandre de Campos		1853
José de Campos e Oliveira		1842
José Maria Raposo		1847, 1851
Leocínio Augusto de Ornelas	1842,1847,1849,1851	
Manuel Joaquim Pereira	1847	
Manuel Mendes Delgado		1842
Sebastião da Silva		1847,1849,1851,1853

No que respeita às suas deliberações, dado que obrigatoriamente deviam ser tomadas em sessão pública da Câmara Municipal, com os seus vereadores e presidente, teremos que encontrá-las nas vereações.

Em algumas ocasiões, houve necessidade de adiar a deliberação por falta de quórum, como sucedeu em 1849, quando se procurou discutir a execução da Portaria de 10 de Julho de 1849²⁰¹³.

Os membros do Conselho Municipal reuniram com a Câmara Municipal, em várias ocasiões, sempre que era necessário tomar decisões que exigissem uma despesa:

- a) Financiamento e localização do cemitério, em 1849²⁰¹⁴;
- b) Execução da portaria de 10 de Julho de 1849, acerca da construção de estradas no concelho através dos donativos dos mais abastados²⁰¹⁵;
- c) Elaboração do orçamento municipal²⁰¹⁶;
- d) Discussão, aprovação²⁰¹⁷ e alterações²⁰¹⁸ ao orçamento municipal;
- e) Deliberação sobre o pagamento do imposto devido pelo arrematante do fornecimento da carne pela Câmara Municipal²⁰¹⁹;
- f) Tomada de posse da Câmara Municipal e dos membros do Conselho Municipal²⁰²⁰;
- g) Aumento do ordenado do facultativo municipal²⁰²¹.

Cabia ainda aos membros do Conselho Municipal, com as Câmaras, eleger os procuradores à Junta Geral do Distrito (artigo 182.º do *Código Administrativo*). No caso de Sines, concelho que tinha uma população considerada diminuta, os eleitores deviam juntar-se aos do concelho vizinho, para se proceder à eleição (artigo 185.º). Cabia à Câmara convocar os membros do Conselho Municipal para a sua deslocação à Câmara Municipal de Santiago do Cacém, como sucedeu em 1848, quando foram convocados

²⁰¹³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 30v-31, 21 de Abril de 1849.

²⁰¹⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 14v-15, 26 de Janeiro de 1849.

²⁰¹⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 45v-48, 26 de Julho de 1849.

²⁰¹⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 86v-87, 16 de Março de 1850.

²⁰¹⁷ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 125v-126v, 31 de Março de 1850.

²⁰¹⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 176-177, 7 de Setembro de 1852.

²⁰¹⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 137-137v, 6 de Setembro de 1851.

²⁰²⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 150v-151, 2 de Janeiro de 1852.

²⁰²¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 160-161, 20 de Maio de 1852.

António Maria de Sousa, Leocínio Augusto de Ornelas, João Baptista Vilhena e Manuel José Pereira²⁰²².

O Conselho Municipal reuniu-se sempre que era necessária a sua anuência para proceder a despesas municipais e para aprovar os orçamentos. Os seus membros eram membros da pequena elite local, composta por negociantes e proprietários. Eram convocados para fazer parte de comissões para resolver problemas específicos, como sucedeu em 1848, quando dois membros do Conselho Municipal, António Maria de Sousa e Leocínio Augusto de Ornelas, entre outros notáveis, foram convocados pela Câmara para fazer parte da comissão para a reforma das posturas²⁰²³.

6.4. Subsistema de informação Comissão de Apuramento dos Eleitores

A Comissão tomou posse, pela primeira vez, em Junho de 1834²⁰²⁴, de acordo com a lei de 9 de Janeiro de 1834, que inaugurou as eleições municipais directas. Tinha como objectivo o apuramento dos cidadãos eleitores da assembleia eleitoral para as eleições municipais.

Desta primeira comissão fizeram parte cinco membros moradores na vila e dois moradores do termo, escolhidos pela Câmara provisória: José de Campos e Oliveira, Manuel José de Carvalho, José Miguel da Silva, José Pedro de Oliveira e José Maria Raposo. Do termo eram membros Joaquim Mateus de Oliveira, da Quinta, e José Pedro, morador da Provença. Todos tinham desempenhado cargos relevantes no anterior regime: capitães das ordenanças, como José de Campos e Oliveira. Outros, como Manuel José de Carvalho e o negociante José Miguel da Silva, foram pela primeira vez membros das vereações no período liberal.

A segunda comissão, nomeada em Fevereiro de 1835, devia reunir-se no dia 1 de Março²⁰²⁵. As comissões eram presididas pelo pároco e nomeadas pela Câmara Municipal. As suas deliberações foram registadas em livro próprio, examinado em vereação. A comissão trocava correspondência com a câmara, conhecida somente por ser mencionada nas actas das vereações²⁰²⁶. O livro de actas não foi conservado. Em

²⁰²² Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Copiador de Correspondência Expedida*, liv. 1, fl. 96, 2 de Janeiro de 1848.

²⁰²³ AMSNS. CMSNS. *Copiador de Correspondência Expedida*, liv. 1, fl. 112-112v, 29 de Março de 1848.

²⁰²⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 13, fl. 2-3, 27 de Junho de 1834.

²⁰²⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 37-37v, 10 de Outubro de 1835.

²⁰²⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 35-35v, 4 de Novembro de 1835.

vereação examinavam-se as actas da comissão e determinava-se as alterações necessárias, como as assinaturas em falta²⁰²⁷, assim como eram visadas pelo fiscal e os vereadores.

A última comissão, de Dezembro de 1835, era presidida pelo Beneficiado Francisco Rodrigues Galufo e tinha mais três membros: João Torcato de Ornelas, José Pereira Lobato e José Maria Raposo²⁰²⁸.

6.5. Subsistema da Comissão de Avaliação dos Prédios Rústicos

A Comissão de Avaliação dos Prédios Rústicos foi nomeada em 11 de Julho de 1835²⁰²⁹, para dar execução à Carta de Lei de 15 de Abril de 1835. Essa comissão deveria indicar quais os prédios rústicos susceptíveis de divisão sem que o seu valor fosse diminuído. Foram nomeados lavradores, negociantes e um bacharel. Tomaram posse no dia 15 de Julho, quando dois dos membros, que se encontravam doentes, foram substituídos²⁰³⁰.

Foram nomeados:

- a) Joaquim Matos de Oliveira, morador na Quinta, termo do concelho, substituído por João Carlos de Almeida, negociante, morador em Sines;
- b) José Alexandre Madrugo, morador em Sines, lavrador;
- c) Alexandre Mendes, morador em Sines, substituído por José Albano Ferreira Palma, bacharel, residente em Sines;
- d) João Evangelista da Fonseca, lavrador, morador em Sines;
- e) António Maria de Sousa, negociante, morador em Sines.

Não existem mais registos acerca do funcionamento desta comissão, nem conservada qualquer outra documentação.

6.6. Subsistema de informação Comissão para Atribuição da Cômgrua aos Párcos

Os Decretos de 19 de Setembro de 1836 e 19 de Setembro de 1837 (artigo 97 e parágrafo 7.º do *Código Administrativo*, publicado em 1837) estabeleceram o

²⁰²⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 23v, 7 de Março de 1835.

²⁰²⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 37-37v, 10 de Dezembro de 1835.

²⁰²⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 29v-30, 11 de Julho de 1835.

²⁰³⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 30v-31, 15 de Julho de 1835.

pagamento das cóngruas dos párocos e seus coadjutores. Estes pagamentos eram pagos pelos moradores das freguesias, de acordo com os rendimentos dos bens paroquiais. Podiam ser pagas em géneros ou em numerário. Segundo o *Código Administrativo*, os vizinhos da paróquia deviam ser colectados na proporção da décima, maneiio ou impostos, submetida à aprovação prévia da Administração Geral em Conselho de Distrito. Os párocos tornaram-se membros da administração. Nas igrejas realizavam-se as eleições, as missas serviam de ocasião para informar sobre assuntos fiscais e administrativos, aos párocos cabia o registo dos habitantes da sua paróquia (Palacios Cerezales, 2011: 24).

A Câmara Municipal nomeou, em 1838, a primeira comissão encarregada do lançamento da colecta²⁰³¹. Os primeiros membros foram Manuel Rodrigues Pacheco, proprietário morador na vila; José Pedro Jorge, morador no Outeiro. Não existe qualquer menção à actividade da comissão até 1849, quando o seu membro e vereador, José de Mendonça Banha, pediu a sua substituição, *por ser este tempo o mais occupado na agricultura e ter agora que fazer as suas sementeiras*²⁰³². Foi substituído pelo vereador Manuel Mendes Delgado.

Tal como sucedeu com outras comissões, desta também não se conservaram quaisquer documentos.

²⁰³¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 14, fl. 108v-109, 21 de Abril de 1838.

²⁰³² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 15, fl. 18v-19v, 3 de Março de 1849.

Capítulo VII

O arquivo: as dificuldades da criação de uma memória institucional e concelhia

Présence d'archive et absence d'elle sont autant de signes à mettre en doute, donc en ordre.

Farge, 1997:88

O arquivo, a memória e o esquecimento

A existência do Arquivo Municipal de Sines como serviço com autonomia orgânica data apenas do século XXI. O termo arquivo usado na documentação municipal de Sines é recente e data do século XIX, pois até aí era utilizado o termo cartório, com o mesmo sentido, embora o termo arquivo seja mais antigo e remonte à Antiguidade Clássica (Silva, 2016).

O termo *xancellaria* para identificar um serviço apenas foi utilizado uma vez, sem tradução orgânica, mas cuja função era a validação de documentos. Uma vereação de 1751²⁰³³ determinou que os oficiais mecânicos só poderiam exercer o seu ofício depois de exame e aprovação na Câmara e apresentação da carta de examinação *na audiência da xancelaria*. Quem exercesse o ofício sem apresentar carta de examinação devia pagar 100 reis para a chancelaria e os seus oficiais. É a única menção a um serviço de produção documental no próprio arquivo.

A referência mais antiga ao cartório data de 1703²⁰³⁴, quando é registado um termo de fiança dada pelo escrivão da câmara Manuel Correia de Melo, que era também tabelião do judicial e notas, escrivão dos órfãos e almotaçaria. No entanto, o cartório que iria receber não era talvez o da Câmara, mas antes o cartório do tabelionato. Da mesma forma, em 1787, José Fernandes Barroso, escrivão da câmara e dos órfãos, recebeu *os cartorios por inventario*²⁰³⁵.

O termo é utilizado sempre que se indica a guarda de um documento cuja produção é determinada em vereação: o caderno para o registo dos bens devolvidos aos comerciantes de Sines após a Invasão Francesa²⁰³⁶; uma cópia de uma carta enviada à

²⁰³³ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.9, fl.126-127v, 12 de Dezembro de 1751.

²⁰³⁴ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.4, fl. 291-292, 26 de Maio de 1703.

²⁰³⁵ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.10, fl. 291-292, 20 de Setembro de 1787.

²⁰³⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.11, fl. 84-84v, 6 de Setembro de 1809.

regente Isabel Maria, em 1827²⁰³⁷; auto de tomada de contas ao presidente, em 1834²⁰³⁸; correspondência recebida, em 1841, que se mandou recolher ao cartório²⁰³⁹. Outro caso é, já no período liberal quando se procura, no cartório, os *diverços regimentos de salarios judiciaes que havia no antigo systema*²⁰⁴⁰, a pedido do Governo Civil. Aquando da extinção do concelho, em 1836, ordenou a transferência do cartório para Santiago do Cacém²⁰⁴¹, o que nunca se chegou a acontecer, dado que, meses depois, o concelho foi restaurado.

O termo arquivo foi utilizado, pela primeira vez, em 1821²⁰⁴², mas a sua utilização não excluiu o uso do termo cartório. Ambos coexistiram entre 1821 e 1850, com o mesmo significado de conjunto de documentos e de local da sua guarda. O arquivo foi referido sempre que, em vereação, se mandava guardar um documento²⁰⁴³, ou se referia que determinados documentos não existiam no arquivo²⁰⁴⁴ ou que nele se encontravam²⁰⁴⁵.

Não existia um sistema de registo dos documentos produzidos e recebidos, com excepção do registo de ofícios expedidos do século XIX. A figura do escrivão confundia-se com o de cartório, o que pode explicar o facto de muitos não terem sido conservados, ou terem sido depositados nas casas dos escrivães e até dos membros das vereações. Os documentos saíam do arquivo para fazerem prova de actos ou factos. Em 1839²⁰⁴⁶, foram entregues a João Baptista Vilhena os documentos comprovativos dos fornecimentos feitos às tropas liberais em 1833, para que lhe fossem pagos os valores que tinha despendido. Os documentos não regressaram ao arquivo.

Em 1850, segundo Francisco Luís Lopes, o arquivo da camara era constituído por *10 livros de sessões que remontão apenas ao anno de 1600, de capa engelhada de pergaminho e escripta intrincada de sulfato de ferro e a carta do foral da Villa, que está bem conservada, foi tudo que vi* (LOPES: 62). Estas condições não diferiam muito do que o juiz de fora da vila no século XVIII encontrou, quando, em missiva ao

²⁰³⁷ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.11, fl. 370-371v, 13 de Junho de 1827.

²⁰³⁸ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.14, fl. 7-7v, 29 de Outubro de 1834.

²⁰³⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.14, fl. 300-300v, 28 de Abril de 1841.

²⁰⁴⁰ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.15, fl. 94-95v, 1 de Junho de 1850.

²⁰⁴¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.14, fl. 69v-70, 22 de Janeiro de 1837.

²⁰⁴² AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.11, fl. 234v-236v, 29 de Março de 1821.

²⁰⁴³ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.14, fl. 237-237v, 6 de Maio de 1840.

²⁰⁴⁴ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.15, fl. 20v-21, 14 de Março de 1849.

²⁰⁴⁵ Por exemplo, AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.14, fl. 156v-157, 16 de Fevereiro de 1839.

²⁰⁴⁶ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.14, fl. 157-158, 20 de Fevereiro de 1839.

Desembargo do Paço, procurou justificar as propinas pagas aos oficiais, sem encontrar os respectivos provimentos nos cartórios de Sines e de Santiago de Cacém²⁰⁴⁷.

Após o terramoto de 1755, das Invasões Francesas, da Guerra Civil e das guerrilhas, sobravam dez livros e a carta de foral. Lopes não considerou arquivo a documentação produzida recentemente, e que consultou para a sua monografia. O arquivo encontrava-se numa das duas divisões da *casa da Câmara*. Possivelmente os paços do concelho ainda se situavam na Praça (actual Praça Tomás Ribeiro). É possível que entre 1850 e 1855, data da extinção do concelho, *a casa da camara* tenha sido transferida para o Largo do Castelo (actual Largo Poeta Bocage)²⁰⁴⁸.

Apesar de Francisco Luís Lopes descrever um arquivo depauperado, a câmara ainda é *uma das menos remissas que eu tenho conhecido* (Lopes, 1850:88). Para escrever a sua monografia, Francisco Luís Lopes teve acesso ao arquivo. Possivelmente entendia somente como arquivo a documentação não corrente, pois obrigatoriamente teve de consultar documentos municipais para descrever o concelho. Consultou, portanto, os livros de receita e despesa e o livro de registo dos expostos. Deste conjunto, apenas o livro dos expostos chegou até aos nossos dias. Francisco Luís Lopes não dá conselhos sobre a organização ou o acesso aos documentos, apenas sugere que fossem transcritos para uma melhor leitura e que o tomo das propriedades fosse organizado (LOPES, 1850:62). Não consultou, portanto, o tomo do século XVIII, porventura por não o conseguir ler.

Assuntos tratados por Francisco Luís Lopes com informações camarárias (edição de 1850):

- Receitas certas da Câmara (p. 59);
- Impostos indirectos (p. 59);
- Despesas (p. 60-62);
- Movimento dos expostos (pp.63-64).

O conjunto documental em Sines não era tido como um arquivo de facto, que pressupõe alguma organização e ordem. Este seria o caso de um arquivo como o de Évora, que desde o século XIV dispunha de um inventário, embora nele também não fossem referidos os registos do que se decidia nas assembleias concelhias (actas)

²⁰⁴⁷ ANTT, DP. Repartição do Alentejo e Algarve, Maço 724, doc. 22.

²⁰⁴⁸ AMSNS. JFSNS02. *Actas das sessões da Junta da Paróquia de Sines*, liv. nº 3, 18 de Julho de 1883.

(Roldão, 2011:61). Seria antes um *arquivo-tesouro*, nas palavras de Ana Roldão (Roldão, idem). No caso de Sines, os oficiais da câmara pareciam valorizar pouco os seus documentos, entendidos como registos de uma mera gestão corrente.

Para a ignorância do conteúdo do Arquivo contribuiu um secular desleixo das sucessivas vereações. Em 1726, quando o procurador do concelho Manuel Pires Garras pediu uma certidão *de quantos provimentos há neste conselho*²⁰⁴⁹, foi-lhe respondido pelos restantes oficiais *que por lhe constar a grande confuzam que há de provimentos passe huma lista dos que de prezente se sabem the ver se ha mondo por onde se venha no conhecimento deles o se fazer alguma clareza pera elles serem sabidos*. Não se mencionam as palavras arquivo ou cartório, talvez por se reconhecer que os documentos, identificados como *provimentos*, eram em grande quantidade e lhes eram inacessíveis e desorganizados.

Não existe sequer nenhum inventário contemporâneo dos documentos existentes. Apenas se conservou, na Câmara Municipal de Santiago do Cacém, o inventário dos documentos devolvidos ao restaurado concelho de Sines, em 1914 (Patrício, 2017: 213).

Este inventário inclui a documentação dos séculos XVII-XIX, mas não os livros referentes à receita e despesa do concelho, possivelmente perdidos antes da extinção do concelho. Segundo esse documento, foram transferidos vários documentos (anexo 1), dos quais apenas as vereações, as posturas, as arrematações, os provimentos, o copiador de ofícios, o tombo dos bens, várias escrituras, o livro de recenseamento eleitoral, o registo de barcos de pesca, o registo das entregas de expostos às amas e os termos de socorros aos lavradores se conservaram. Os seguintes documentos perderam-se entre 1914 e 1986:

- a) Tombo dos foros, sem data;
- b) Registo dos prédios rústicos sujeitos à décima, sem data;
- c) Registo dos contribuintes da taxa militar, sem data;
- d) Registo dos contribuintes para a defesa militar da vila de Sines, 1809;
- e) Verbetes de contribuição de trabalho, sem data;
- f) Verbetes de actos eleitorais, sem data.

²⁰⁴⁹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv.6, fl.163-164v, 5 de Junho de 1726.

Em 1914, foi adquirido um palacete em São Sebastião²⁰⁵⁰, onde se instalaram os paços do concelho, as escolas primárias, a Repartição das Finanças e o Registo Civil. Poucas referências há ao Arquivo enquanto conjunto documental e enquanto local para a sua guarda. Em 1954, em sessão de câmara, foi deliberado queimar a correspondência existente na Secretaria da Câmara pertencentes à Administração do Concelho que não fosse já necessária²⁰⁵¹. Foi elaborado um auto que, contudo, não se conservou.

Nos anos 70, a criação do Gabinete da Área de Sines teve como consequência a saída destes serviços do edifício e as suas obras para que essa fosse a sede da entidade. A Câmara Municipal de Sines funcionou, até 1977, na rua Teófilo Braga, e o seu arquivo na Rua Pêro de Alenquer. No mesmo ano, foi criada a Secção de Arquivo²⁰⁵², embora não se tenha localizado o seu regulamento, certamente porque não existia. Em 1979-1984 pagava-se ainda uma renda a Maria Guisado Espada para o arrendamento de uma casa para *instalação dos arquivos da câmara*, situada na Rua Luís de Camões, n.º 71²⁰⁵³. A casa foi desocupada em Abril de 1984. Nos anos 80, o Arquivo foi transferido do sótão dos Paços do Concelho para um anexo onde o arquivo intermédio do município funciona até hoje. Em 1985, o Arquivo Histórico abriu ao público, no mesmo edifício. Em 2006, foi transferido para o Centro de Artes de Sines.

A partir dos anos 80 do século XX, foi criada a Secção de Expediente e Arquivo da Câmara Municipal de Sines. O organigrama aprovado na reunião da Assembleia Municipal, de 17 de Agosto de 1982, autonomizou o Arquivo, colocando-o na dependência do chefe de Secretaria²⁰⁵⁴. O Arquivo Histórico não é mencionado. No Relatório e Contas de 1985, contudo, o Arquivo Histórico surge pela primeira vez a par da Biblioteca, embora o orçamento se destinasse a esta última. A secção de Biblioteca e Arquivo Histórico estava subordinada à Cultura²⁰⁵⁵.

Apenas em 2000, foram definidas as funções da Secção de Expediente e Arquivo pela publicação do Regulamento Interno dos Serviços Municipais, aprovado pela Assembleia Municipal de Sines, em sessão de 4 de Janeiro de 2000, e publicado no *Diário da República* na forma do Aviso n.º 1285/2000 de 7 de Janeiro (2.ª Série). O artigo 28.º do Regulamento indica que cabe à Secção de Expediente e Arquivo,

²⁰⁵⁰ AMSNS. CMSNS. Acta da *Comissão Instaladora do Concelho de Sines* de 27 de Junho de 1914, fl. 5v-7.

²⁰⁵¹ AMSNS. CMSNS. *Livro de actas* n.º 25, fl. 8v, 21 de Junho de 1954.

²⁰⁵² AMSNS. CMSNS. *Relatório de Actividades da Câmara Municipal de Sines* de 1977.

²⁰⁵³ AMSNS. CMSNS. *Gestão Financeira, Autorizações para o pagamento de subsídios*, maço 6, 1979-1985.

²⁰⁵⁴ AMSNS, AMLSNS, *Acta da Assembleia Municipal*, de 17 de Agosto de 1982.

²⁰⁵⁵ AMSNS, AMLSNS, *Acta da Assembleia Municipal*, de 9 de Maio de 1986.

dependente da Divisão de Administração Geral, assegurar o funcionamento do Arquivo Geral do município. Já o Arquivo Histórico mantinha-se dependente da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude. Em doze alíneas, apenas uma dizia respeito directamente ao Arquivo Histórico: *Organizar, gerir e conservar o arquivo histórico municipal* (alínea 12 do artigo 65).

Em 2011 (Despacho n.º 2112/2011, de 2 de Fevereiro de 2011) o Regulamento Interno da Câmara Municipal de Sines criou o Núcleo de Gestão Documental e o Serviço de Arquivo. O *Regulamento do Arquivo Municipal* foi aprovado em 2010²⁰⁵⁶. Ao Arquivo Municipal cabia a gestão da documentação municipal em todo o seu ciclo de vida, bem como assegurar a normalização da produção de documentos e a gestão documental. Esta visão manteve-se no Regulamento dos Serviços da Câmara Municipal de Sines, aprovado pela Assembleia Municipal de Sines, no dia 14 de Dezembro de 2012 e publicado pelo Despacho n.º 564/2013, de 9 de Janeiro (2.ª série), assim como no Regulamento mais recente, publicado em 17 de Agosto de 2016 (Despacho 10364/2016 de 17 de Agosto, 2.ª série do *Diário da República*). Segundo este último diploma, o Arquivo Municipal encontra-se na Unidade de Atendimento e Gestão Documental. A Gestão Documental, enquanto unidade flexível, implicou o desaparecimento do termo Arquivo. É à Unidade de Gestão Documental que cabe a gestão dos documentos de arquivo em todo o seu ciclo de vida (1.1.4.1).

É certo que o conjunto documental existia antes da codificação de regras de funcionamento, assim como a função, mas não lhe era reconhecida importância enquanto meio de informação relevante para a tomada de decisão. Como já foi dito, a produção documental, a conservação dos documentos e a sua consulta são fases distintas da utilização da escrita e da informação por uma organização, e não ocorrem necessariamente em simultâneo. Em Sines, a produção de documentos e a sua conservação, mesmo que não tenha sido a ideal, antecederam em muito o uso do arquivo enquanto fonte de informação. Como se verá, a documentação corrente bastava para as necessidades da administração no que respeitava a prova e a informação.

Desta forma, a constituição de um serviço com instalações, recursos humanos próprios e uma menção na orgânica da instituição foi de ordem pragmática: o volume documental tornou a recuperação e a conservação de documentos impossível sem a existência de uma organização prévia. A necessidade de preservar a memória colectiva

²⁰⁵⁶ Ver no sítio electrónico da Câmara Municipal de Sines, em http://www.sines.pt/pages/299?folder_id=17.

de uma comunidade, por um executivo apostado em, depois do Gabinete da Área de Sines, criar uma nova identidade estruturada também na história, em conjunto com a pressão de alguns historiadores locais que começaram a exigir a consulta dos documentos *históricos*, proporcionou a abertura do Arquivo Histórico ao público.

Dois anos depois da abertura ao público do Arquivo Histórico, o feriado municipal foi alterado, com aprovação da Assembleia Municipal de 31 de Janeiro de 1986²⁰⁵⁷. Em vez da celebração mariana de 15 de Agosto, festividade simultaneamente pagã e religiosa que a República também não beliscou por considerá-la uma festa cívica em honra de Vasco da Gama e uma tradição arreigada, que fazia parte da identidade local²⁰⁵⁸, o município, apoiado na acção de Arnaldo Soledade (Soledade, 1973), escolheu como novo feriado municipal o dia 24 de Novembro. Esta foi a data em que, em 1362, foi emitida a carta de elevação de Sines a vila pela Chancelaria Régia. O novo feriado apoiava-se aos valores seculares da memória local e independência: *O feriado municipal deve ser uma data precisa e objectivamente ligada a todo o povo do Concelho. Sines é uma terra cuja história se confunde com a luta do povo português pela liberdade e independência*²⁰⁵⁹.

O desconhecimento da Câmara Municipal de Sines em relação ao seu arquivo definitivo foi apenas minorado em 1985, quando Isabel Baptista publicou o primeiro inventário da documentação dos séculos XVII-XIX (Baptista, 1985). Foi construído a partir das séries identificadas com base no esquema de classificação do Arquivo Histórico Municipal de Serpa (Mariz, 1982), da responsabilidade do historiador José Mariz. O município de Sines foi mesmo um dos municípios em que a aplicabilidade do plano foi testada por José Mariz (1992:147). Em 1997 (Baptista, 1997), fez-se uma adenda ao catálogo tendo como limite temporal o ano de 1989.

Este quadro de classificação é um instrumento misto que mistura critérios orgânicos da Confraria do Santíssimo Sacramento, incorporado em 1986 no Arquivo Histórico e classificado como parte do arquivo da Câmara Municipal de Sines. Outro caso, ainda mais significativo foi o do fundo da Administração do Concelho de Sines. Foi organizado em 1985, segundo a tipologia documental e com uma sub-ordenação cronológica, sem se compreender a organização de origem.

²⁰⁵⁷ AMSNS, AMLSNS, *Acta da Assembleia Municipal* de 31 de Janeiro de 1986.

²⁰⁵⁸ *A Folha de Sines: quinzenário de defeza e propaganda de Sines..* Direcção de Júlio Gomes da Silva Júnior. Edição de Higinio Guisado Espada. N.º 3 (1 de Agosto de 1919). Sines: A Folha de Sines, 1919-1930. P.1-2.

²⁰⁵⁹ *Boletim Municipal de Sines*, Fevereiro de 1986, nº 45, p. 2.

A disseminação do quadro de classificação proposto por José Mariz permitiu que profissionais de outras áreas sem conhecimentos técnicos suficientes para adaptarem ou simplesmente abandonarem o esquema e elaborar um que representasse a realidade do sistema de informação pudessem intervir numa primeira fase de acesso aos arquivos que, muitas vezes, os salvaguardou da destruição. Em Ourém, foi uma professora (Ribeiro, 2009:15-16), em Sines uma técnica BAD com mais experiência e conhecimentos em biblioteconomia.

A vantagem do quadro foi ter constituído a primeira tentativa de descrever e salvaguardar documentação, pois a sua simplicidade permitiu a não profissionais desenvolver um trabalho que contribuiu para a sensibilização dos autarcas e para que a documentação (pelo menos uma parte), fosse disponibilizada ao público. Outro paralelismo encontra-se no facto de apenas uma parte da documentação ter sido assim intervencionada, apesar de se conhecer a sua existência. Em Ourém, apenas a documentação mais antiga (séculos XIX-1926), deixando outra documentação do mesmo período sem intervenção; em Sines uma clara opção pela documentação *histórica*, primeiro até 1926 e depois até 1933.

O catálogo então adoptado reflecte a teoria e a prática arquivísticas portuguesas dos anos 80, que ainda preconizavam a separação entre os arquivos correntes e os arquivos definitivos pelo critério do interesse histórico. Não se reconhecia ainda a importância dos arquivos definitivos para as organizações do ponto de vista administrativo.

Embora o catálogo não permitisse identificar correctamente a proveniência da documentação, o Arquivo Histórico comportava inicialmente os arquivos da Câmara Municipal de Sines (1655-1985), da Administração do Concelho de Sines (1840-1938), da Junta de Freguesia de Sines (1782-1966), da Associação Comercial e Industrial de Sines (1916-1927), da Misericórdia de Sines (1841-1947), da Confraria de Nossa Senhora da Conceição (1841-1916), da Confraria do Santíssimo Sacramento (1750-1922) e do Centro Recreativo Sineense (1914-1985).

Porém, da forma como foi estruturado, resultam incongruências ao nível da organização arquivística. Desde logo, verifica-se que alguns arquivos foram considerados parte integrante de outros, e vice-versa, como por exemplo, o arquivo da Associação Comercial e Industrial de Sines, o qual foi considerado como parte integrante do arquivo da Câmara Municipal de Sines enquanto *Actas das vereações* (Baptista, 1985:15,39).

Constata-se, ainda, que várias séries do arquivo da Câmara Municipal de Sines, provenientes da Secretaria da Câmara, já no século XX, foram consideradas parte integrante do arquivo da Administração do Concelho de Sines, e vice-versa, decerto pela função de magistrado que o presidente da Câmara adquiriu com o *Código Administrativo* de 1936. Esta situação não foi uma originalidade de Sines, especialmente no que respeita ao arquivo da Administração do Concelho (Mariz, 1992: 145).

Por outro lado, verifica-se ainda que ao adoptar-se por uma sub-ordenação de classificação temática e tipológica de cada arquivo, eliminou-se a ordem original da documentação, situação que se constata ao nível do arquivo da Câmara Municipal de Sines, o mais importante e completo, o qual foi classificado por temas e tipologias documentais (Registo de Leis e Ordens, Actas das Vereações, Posturas, Agricultura e Comércio). Este problema foi detectado também no arquivo da Administração do Concelho, em parte eliminado, como já foi referido.

O foral, tido como *documento-monumento*, não foi integrado no inventário nem no espaço físico do Arquivo. Apenas foi integrado intelectualmente no arquivo em 2012, nas comemorações dos 650 anos da fundação do concelho, quando a sua descrição foi produzida²⁰⁶⁰.

Na primeira metade do século XX, em 1948, não havia sequer memória da criação do concelho. Ao responder a um inquérito do Governador Civil sobre a data da criação da autarquia, o presidente da Câmara afirmava que o concelho só tinha sido criado em 1914, pela lei n.º 167, de 19 de Maio²⁰⁶¹. Apesar disso, a obra fundamental de Francisco Luís Lopes menciona o foral de 1512, como fazendo parte do arquivo municipal, como já foi evidenciado. Mais interessante ainda, à época do estabelecimento das armas do concelho, em 1935, a câmara foi informada da fundação do concelho em 1362, como indicado num capítulo anterior. Dado que a informação se confinou a uma acta e a um ofício, não se consolidou na narrativa da história de Sines. O facto só foi amplamente divulgado por Arnaldo Soledade, não a partir de uma investigação no Arquivo Municipal de Sines, mas através do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Soledade, 1999). De facto o historiador não usou a documentação local para a redacção da monografia.

²⁰⁶⁰ Descrição disponível em na base de dados do Arquivo Municipal de Sines em <<http://45.33.69.154/index.php/foral-manuelino-da-vila-de-sines>>.

²⁰⁶¹ AMSNS. CMSNS. Correspondência recebida pela Câmara Municipal de Sines, maço 306, documento 92. 1948.

Conclusão

Num pequeno espaço geográfico como o do concelho de Sines, durante as épocas Moderna e Contemporânea, vários produtores de sistema de informação existiram e se relacionaram, quer coexistentes no espaço geográfico do concelho, quer a nível regional e nacional.

A Câmara Municipal, cujo sistema de informação foi um dos estudados nesta dissertação, manteve relações hierárquicas com a Ordem de Santiago de Espada, a Casa de Aveiro, a Comenda e a Alcaidaria-Mor, a Comarca/Provedoria de Ourique, o Desembargo do Paço, a Intendência Geral de Polícia. No período liberal, com a Administração do Concelho, o Governo Civil de Lisboa e o Ministério do Reino. Em vários períodos e de acordo com a história administrativa nacional, essa relação hierárquica também se registou com a vizinha Câmara Municipal de Santiago do Cacém, durante o período liberal, no que respeitou à função eleitoral. Da mesma forma, o juiz de fora, oficial da administração periférica da coroa, estava sediado em Santiago do Cacém, sendo o espaço geográfico correspondente ao concelho de Sines dependente, deste ponto de vista, do primeiro, no que respeita à jurisdição. Em sentido contrário a Junta da Paróquia de Sines dependeu, durante o período liberal, da Câmara Municipal de Sines, quer na aprovação dos orçamentos quer na sua eleição.

A singularidade do município enquanto senhorio territorial e jurisdicional durante a Época Moderna, embora a sua legitimidade esteja adstrita a uma circunscrição geograficamente definida, foi determinante para a constituição e a manutenção do sistema de informação da Câmara Municipal de Sines. A existência de uma elite governativa local num concelho de pouco peso demográfico, que chamou a si o poder da administração e da escrita, que os membros da vereação bem conheciam e que era responsável pela justiça de primeira instância, pela gerência dos bens do concelho e do abastecimento e água, pela vida económica local autárquica e pela gestão do crédito proveniente do juízo dos órfãos resultou num corpo documental reduzido, mas muito complexo.

O acto administrativo e o acto escrito nem sempre foram simultâneos, e vários actos administrativos tiveram lugar de forma oral, sem qualquer materialização escrita. A informação que persistiu foi aquela que foi inscrita num suporte e aquela que sobreviveu a actos de avaliação conscientes e a destruições resultantes do acaso. Mas a subtracção de documentos, nomeadamente em momentos de elevado risco político para

os membros das vereações (por exemplo, durante os anos 40 do século XIX e em 1855), ou a sua destruição intencional também contribuíram para a destruição dos sistemas de informação originais. Uma última causa encontra-se no envio dos documentos para outras entidades e outros sistemas de informação, como poderá ter acontecido, em parte, com os documentos de carácter contabilístico. Mesmo assim, dado que não foram localizados nem no arquivo do actual Tribunal de Contas (anterior Casa dos Contos) nem no arquivo da Provedoria da Comarca de Ourique, também ele depauperado, é de considerar que, pelo menos, uma parte tenha sido subtraída e/ou eliminada de forma intencional.

Apesar de uma aparente indiferenciação tipológica, os actos individuais eram identificados como tais de acordo com a sua função. A maioria dos livros pertencentes ao arquivo municipal até à extinção do concelho correspondia ao registo de vários actos. A série Registo pode incluir documentos variados: vereações, arrematações, posturas. Esta não autonomização das séries pode demonstrar a fraca especialização administrativa que ainda caracterizava a Câmara Municipal de Sines. De facto, com o período liberal e o novo quadro político-administrativo, surgiram novas agregações, mesmo que a sua produção material se devesse ao mesmo agente: o escrivão ou secretário da Câmara. Essas novas agregações, nomeadamente o copiador de correspondência expedida, a matrícula dos jurados e o recenseamento eleitoral, conviveram com as já existentes, ainda em maior número. São elas, mesmo que não tenham sido conservadas no Arquivo Municipal e que as conheçamos através de outros sistemas de informação, as vereações, os orçamentos das receitas e despesas, as receitas e despesas, os termos de entrega dos expostos às amas, as posturas, as arrematações, o tomo dos bens e as escrituras. O que foi conservado manteve o formato do registo, unindo na mesma unidade de instalação vários actos, mas a produção do período liberal já se distinguiu pela identidade entre unidade de instalação e agregação. Os actos informacionais materializados em documentos avulsos subsistiram em pouca quantidade e não é possível conhecer a sua verdadeira importância no momento da produção da informação.

Nos sistemas de informação produzidos no município de Sines, as grandes rupturas deram-se em dois momentos. O primeiro quando vários produtores do Antigo Regime foram extintos e as suas funções transferidas para novas instituições. Deste ponto de vista a extinção da função judicial das câmaras municipais significou a transferência da informação para os novos detentores da função, os judiciais, e determinou uma grande mudança nos sistemas de informação.

A extinção do concelho, embora o arquivo da câmara não tenha sido destruído por completo, antes tenha acompanhado a transferência da jurisdição para Santiago do Cacém, sede do concelho alargado, determinou a segunda mudança. O sistema de informação fechou-se, deixou de produzir nova informação, desta feita produzida pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém. O conjunto informacional, hoje disponível no Arquivo Municipal de Sines, produzido entre 1512 e 1855, é de facto um sistema de informação definitivo, ainda que, dada a continuidade do seu produtor e de algumas das suas funções, mantenha relações temporais com o sistema actual. O mesmo, aliás, pode dizer-se do seu produtor. A Câmara Municipal e o concelho extintos em 1855 são os antecessores da Câmara Municipal e do concelho restaurados em 1914.

A complexa história custodial dos sistemas de informação produzidos no actual concelho, quer potenciada por factores humanos quer naturais, assim como a exiguidade de potenciais interessados na conservação de um arquivo e do conhecimento e utilização da sua informação determinaram um grande desconhecimento do seu valor no contexto local. Espera-se que esta dissertação possa contribuir para mudar esta situação e que permita uma maior divulgação e valorização desta herança secular em forma de papel e pergaminho.

